

Cammino

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	{ No interior	70\$000
	{ No exterior	110\$000
Funcionários públicos	{ No interior	56\$000
	{ No exterior	82\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXVIII

SUMÁRIO

N. 22

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938 (R.)

Decreto-lei n. 986, de 27 de dezembro de 1938

Decreto-lei n. 1.069, de 24 de janeiro de 1939.

Decreto-lei n. 1.070, de 24 de janeiro de 1939.

Decreto-lei n. 1.071, de 24 de janeiro de 1939.

Decreto n. 2.504, de 16 de março de 1938.

Decreto n. 3.553, de 4 de janeiro de 1939.

Decreto n. 3.564, de 6 de janeiro de 1939.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 31 do mês findo, de 3, 6, 10, 12 e 17 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 21 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 21 do corrente.

Ministério da Agricultura — Decretos de 23 do corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 19, 20 e 21 do corrente.

Departamento Administrativo do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Pessoal, da Inspeção dos Centros de Saúde, dos Serviços de Saúde Pública do Distrito Federal, de Águas e Esgotos do Distrito Federal e do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, da Divisão de Educação Física, do Conselho Nacional do Serviço Social e do Departamento de Administração.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e do Domínio da União, da Subsecretaria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência da Guerra e do Estado-Maior do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento de Aeronáutica Civil e da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria da Contabilidade e da Divisão do Pessoal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e da Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e dos Serviços de Comunicações e do Material.

Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

três, sendo que os processos relativos à Armada serão sempre atribuídos à primeira das auditorias dessas Regiões.

§ 1.º Na Capital Federal, sede da 1.ª Região, haverá cinco auditorias, três com jurisdição privativa para os processos do Exército e duas para os da Armada.

§ 2.º As auditorias de jurisdição privativa, quanto aos processos do Exército e as que tiverem jurisdição cumulativa para os do Exército e da Armada tomarão a denominação da Região Militar respectiva.

§ 3.º Quando mais de uma, na mesma Região, as auditorias serão designadas por ordem numérica, observando-se o mesmo a respeito das auditorias da Armada.

Art. 2.º Nas Regiões Militares em que houver uma única auditoria, a sede desta coincidirá com a da Região; nas em que houver mais de uma, a sede da 1.ª coincidirá com a da Região; quanto às demais, suas sedes serão determinadas pelo Governo, de acordo com os limites que fixar.

Art. 3.º As auditorias sediadas na Capital Federal serão de 2.ª entrância e, as demais, dos Estados, de 1.ª entrância.

Parágrafo único. Além das auditorias referidas, haverá, com sede na Capital Federal, uma de 2.ª entrância, denominada "Auditoria de Correição".

CAPÍTULO II

DAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS E SEUS AUXILIARES

Art. 4.º São órgãos que administram a Justiça Militar:

I — O Supremo Tribunal Militar, em todo o país;

II — Os Conselhos de Justiça e Auditores, nas respectivas Regiões e auditorias.

Art. 5.º Três são as categorias de conselhos:

a) Conselho Especial de Justiça, nas auditorias, para processo e julgamento de oficiais, excetuados os generais;

b) Conselho Permanente de Justiça, nas auditorias, para processo e julgamento de acusados que não sejam oficiais;

c) Conselho de Justiça, nos corpos, formações e estabelecimentos do Exército, para processo de desertores e de insubmissos.

Art. 6.º Cada auditoria compor-se-á de um auditor, um promotor, um advogado, um escrivão, dois escreventes, um oficial de justiça e um servente.

Parágrafo único. Em cada auditoria haverá um suplente de auditor e um adjunto de promotor, exceto na auditoria de correição, onde não haverá promotor, advogado nem oficial de justiça.

Art. 7.º Além das autoridades de que tratam os artigos anteriores, haverá um procurador geral junto ao Supremo Tribunal Militar.

SECÇÃO I

Do Supremo Tribunal Militar

Art. 8.º O Supremo Tribunal Militar compor-se-á de onze juizes vitalícios com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dos quais quatro escolhidos entre os generais efetivos do Exército, três dentre os generais efetivos da Armada e quatro civis.

Parágrafo único. As vagas de ministros logoas serão preenchidas da forma seguinte: metade do número de vagas, por brasileiros natos de notória competência jurídica e reputação ilibada, com prática forense de mais de dez anos, não devendo ter menos de trinta e cinco, nem mais de noventa e oito anos de idade, da livre escolha do Presidente da República; e, as restantes, por auditores e Procurador Geral da Justiça Militar, desde que tenham mais de trinta e cinco anos de idade e seis, pelo menos, de exercício em seus cargos.

Art. 9.º A eleição do presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Militar será regulada em seu regimento interno.

Art. 10.º Os Ministros do Supremo Tribunal Militar serão compulsoriamente aposentados aos sessenta e oito anos de idade, ou por motivo de invalidez comprovada, sendo-lhes facultada a aposentadoria em razão de serviço público prestado por mais de trinta anos, e definido em lei, dos quais, para as militares, pelo menos, dois no exercício efetivo do cargo.

Art. 11.º Os ministros militares continuarão a pertencer aos respectivos quadros ativos do Exército ou da Armada, se lhes não aplicando a legislação sobre transferência para a Reserva.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS MILITARES

SECÇÃO II

Dos Conselhos de Justiça

Art. 12.º O conselho especial de justiça compor-se-á do auditor e de quatro juizes militares de patente superior à do acusado ou de sua graduação militar sob a presidência de oficial superior ou general, ou do mais antigo no caso de igualdade de posto. Para esse efeito, o auditor, em presença do promotor e do escrivão, procederá ao sorteio dos juizes.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 925 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938 (*)

Estabelece o Código da Justiça Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, resolve decretar o presente Código da Justiça Militar:

CÓDIGO DA JUSTIÇA MILITAR

Primeira parte

TÍTULO I

Da administração da Justiça Militar

CAPÍTULO I

DAS AUDITORIAS

Art. 1.º Para a administração da Justiça Militar haverá, em cada Região, uma auditoria com jurisdição cumulativa no Exército e na Armada, exceto na 2.ª onde haverá duas e na 3.ª onde haverá

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

§ 1.º Quando não for possível a organização do conselho por juizes militares de patente superior à do acusado, poderão dela fazer parte oficiais de igual patente e mais antigos de posto.

§ 2.º Os oficiais gerais são excluídos do sorteio atinente à constituição dos conselhos de justiça para julgamento de oficiais até ao posto de capitão ou capitão-tenente inclusive, salvo no caso de falta absoluta de oficiais superiores.

§ 3.º O conselho especial de justiça será constituído para cada processo e se dissolverá logo depois de concluídos seus trabalhos, reunindo-se novamente por convocação do auditor, si sobrevier nulidade do processo ou do julgamento, ou alguma diligência ordenada pelo Supremo Tribunal Militar.

No conselho funcionarão, sempre que for possível, os mesmos juizes sorteados, si não houverem sido substituídos na forma da lei.

Art. 13. Além do auditor e de um oficial superior que será o presidente, o conselho permanente de justiça compor-se-á do três oficiais até a patente de capitão ou capitão-tenente.

§ 1.º Os conselhos permanentes de justiça funcionarão, em regra, na sede das auditorias, e a eles irão sendo submetidos os processos ocorrentes; e só funcionarão fora da sede, quando urgente necessidade da justiça o reclamar, mediante requerimento justificado do promotor e deferimento do auditor. Nesse caso, os conselhos compor-se-ão de oficiais da unidade ou estabelecimento a que pertencer o acusado, ou que tiver sua sede no lugar onde o acusado servir.

§ 2.º Esses conselhos permanentes de justiça, uma vez instituídos, funcionarão durante três meses consecutivos.

Art. 14. Os juizes militares para os conselhos especiais ou permanente de justiça serão sorteados dentre os oficiais do Exército ou da Armada, respectivamente, em serviço ativo e na jurisdição em que estiverem servindo.

Art. 15. Os conselhos de justiça, de qualquer natureza, que tenham de funcionar na sede da auditoria, constituir-se-ão, em regra, de oficiais que aí servirem, salvo as exceções previstas neste código. Só se recorrerá a oficiais de unidade ou de estabelecimento de parada fora da sede, quando o número de oficiais for insuficiente para a composição do conselho, excetuando-se, porém, os casos de processos referentes à Armada para cujos julgamentos os conselhos funcionarão na sede e com os oficiais que aí servirem.

Art. 16. Quando o acúmulo de serviço na sede das auditorias privativas do Exército for tal que impossibilite ao auditor e ao promotor de se transportarem para fora dela, o auditor convocará o respectivo suplente e o adjunto de promotor para funcionarem no conselho que se houver de organizar, fora da sede da auditoria. Esse conselho, assim organizado, se dissolverá, uma vez concluídos os processos a ele atribuídos, e que constarão da portaria de convocação do suplente de auditor.

§ 1.º Por acúmulo de serviço, poderá o auditor sortear conselhos extraordinários, que funcionarão na própria sede da auditoria com a intervenção do suplente de auditor e do adjunto de promotor, convocados pelo mesmo auditor. Esses conselhos se dissolverão logo após o julgamento dos processos enumerados na portaria de convocação.

§ 2.º Para qualquer desses dois casos de convocação do conselho, o auditor consultará o Supremo Tribunal Militar que decidirá como for conveniente.

Art. 17. Por conveniência da disciplina, da ordem pública ou do interesse da justiça, poderá, excepcionalmente, ser desafiado o processo, mediante representação do órgão do Ministério Público ou do interessado no Supremo Tribunal Militar, que, depois de ouvir o comandante da Região ou o Diretor Geral do Pessoal da Armada, conforme o caso, e o auditor da respectiva auditoria, sobre a necessidade da medida reclamada, designará a auditoria em que deva ser julgado o acusado.

Parágrafo único. Por igual motivo poderá o Ministro da Guerra submeter, sucessiva e separadamente, os processos de réus réus, sua necessidade.

Art. 18. Os conselhos de justiça nos corpos, formações ou estabelecimentos do Exército, para julgamento de desertores ou de insubmissos, serão constituídos por um capitão, como presidente, e dois oficiais, de preferência de patente inferior à do presidente, sendo relator o que se seguir em graduação ou antiguidade a este. Servirá de escrivão um sargento designado pela autoridade que houver nomeado o conselho.

§ 1.º A esses conselhos, que funcionarão por um trimestre, serão submetidos, sucessiva e separadamente, os processos de réus de deserção ou de insubmissão que tiverem sido capturados ou se tiverem apresentado.

§ 2.º Os juizes dos conselhos, para os processos crimes de deserção ou de insubmissão, serão nomeados segundo escala previamente organizada pelos respectivos comandantes de unidades ou chefes de estabelecimento. Os conselhos, para esse fim organizados, funcionarão na unidade ou no estabelecimento em que servir o acusado.

§ 3.º Caso não haja na unidade ou no estabelecimento oficiais em número suficiente para a formação do conselho, nos termos deste código, será o desertor ou o insubmisso julgado na unidade ou no estabelecimento mais próximo, em que puder ser formado o conselho, a critério do comandante da Região; para esse caso o réu será transferido ou mandado adiar a essa unidade ou estabelecimento até ser julgado afinal.

§ 4.º Qualquer dos juizes, que funcione em conselho de deserção ou de insubmissão, poderá ser substituído pela autoridade nomeante, quando o exigirem os interesses do serviço militar e mediante a necessária justificação.

Art. 19. De três em três meses, na Capital Federal o Secretário Geral do Ministério da Guerra e o Diretor Geral do Pessoal da Armada e, nas Regiões Militares, exceção da primeira, os comandantes de Região e o comandante mais graduado de forças de Marinha, si as houver, organizarão relação de todos os oficiais em serviço ativo, com a graduação e a antiguidade de cada um e a designação do lugar onde estiverem servindo, devendo as Diretorias de Armas e Serviços, na Capital Federal, fornecer à Secretaria Geral do Ministério, até o dia dez (10) do último mês, as relações dos oficiais dos Quadros privativos em serviço na referida Capital e nos Estados que integram a 1ª Região. Esta relação será publicada em "Boletim do Exército" quando da alçada da Secretaria Geral e, no da Região, nas demais Regiões, e remetida ao auditor competente, entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) do último mês do trimestre.

§ 1.º Dessa relação serão excluídos os oficiais do Gabinete Militar do Presidente da República, Ministros de Estado, Chefe e Sub-Chefe do Estado-Maior do Exército e da Armada, Inspetores e Diretores de Armas e Serviços e Diretor do Pessoal da Armada, Comandantes de Região, de Divisão e os oficiais que estiverem servindo em seus Gabinetes ou Estados-Maiores, Sub-Diretores de Ensino, Lentes, Professores, Instrutores, alunos das escolas ou cursos de aplicação profissional e os de que trata o art. 61, do Decreto-Lei n. 432, de 19 de março de 1938, durante o prazo estabelecido no dispositivo de lei citado, bem como os comandantes de guarnição.

§ 2.º Entre os dias vinte (20) e vinte e cinco (25) do último mês de cada trimestre, o auditor, na sede da auditoria, a portas abertas, presentes os juizes do conselho permanente do trimestre a terminar, o promotor e o escrivão, depois de lançar em cédulas os nomes dos oficiais relacionados e de os recolher a uma urna, sorteará os juizes militares para o conselho permanente de justiça a organizar-se.

§ 3.º Nas auditorias mistas, o conselho permanente da Armada só será sorteado, para o mesmo trimestre dos conselhos permanentes do Exército, quando houver processo instaurado em que tenha de funcionar ou quando o interesse da justiça exigir.

§ 4.º Concluído o sorteio do conselho permanente ou especial, seu resultado será imediatamente comunicado pelo auditor à autoridade militar competente, para que esta, fazendo-o publicar em boletim, ordene o comparecimento dos juizes, às treze horas do primeiro dia útil do trimestre a iniciar-se ou do quinto dia útil, respectivamente, a contar da data do sorteio, na sede da auditoria ou no lugar onde tiver de funcionar o mesmo conselho. Do sorteio lavrar-se-á sempre uma ata, em livro próprio, com o respectivo resultado, certificando o escrivão, em cada processo, o sorteio e o compromisso dos juizes.

Art. 20. Existindo na relação a que se refere o artigo anterior apenas o número exato de oficiais a sortear serão estes considerados como sorteados.

Parágrafo único. No caso de deficiência de oficiais na sede para a composição do conselho, serão sorteados oficiais pertencentes a outra unidade da mesma Região, de preferência à mais próxima; esses oficiais ficarão durante o tempo do conselho adidos à unidade designada pela autoridade competente, no lugar onde tiver de funcionar o conselho para que foram sorteados.

Art. 21. Si a relação de oficiais não for remetida a tempo, servirá de base para o sorteio a relação anterior. A nova relação, quando enviada, aplicar-se-á aos sorteios subsequentes, dentro do trimestre.

§ 1.º A autoridade competente poderá remeter, *ex-officio* ou por solicitação do auditor, listas suplementares de oficiais, que no decurso do trimestre se hajam apresentado para servir na Região.

§ 2.º O oficial que tiver servido em um trimestre, ficará isento do sorteio para o trimestre imediato, salvo se não houver, na guarnição, oficiais para constituir o conselho.

Art. 22. Si não houver, na relação, oficiais em número suficiente para se constituir o conselho, será o acusado processado na Região mais próxima.

Parágrafo único. Na 3ª Região Militar, porém, o processo e o julgamento far-se-ão, sendo possível, em outras auditorias da mesma Região, preferentemente na mais próxima.

Art. 23. O oficial que estiver funcionando em um conselho não poderá ser sorteado para outro qualquer antes de findos os trabalhos daquele.

Art. 24. O oficial juiz de conselho permanente fica dispensado das outras funções militares durante todo o tempo de serviço judicial e o dos demais nos dias de sessão.

Art. 25. A substituição de oficial, juiz do conselho, só poderá ser feita havendo imperiosa necessidade do serviço ou da disciplina, e mediante requisição aos auditores das Regiões, pelo diretor da arma ou do serviço, na Capital Federal, e pelo Comandante da Região, nos Estados; na Armada, porém, a requisição será sempre pelo Diretor Geral do Pessoal.

Parágrafo único. Só poderão, entretanto, ser substituídos, no máximo, dois juizes componentes do conselho; caso, porém, se torne mister a substituição de mais juizes, essa requisição será feita ao auditor competente pelo Ministro da Guerra ou da Marinha.

Art. 26. Se for sorteado algum oficial que esteja no gozo de férias regulamentares ou no desempenho de comissão ou serviço fora da sede da Auditoria, e, por isso, não possa comparecer à sessão de instalação do conselho, será sorteado outro que o substitua definitivamente.

§ 1.º Será também substituído, de modo definitivo, o oficial que for preso ou responder a processo, ou faltar por motivo de demissão do Exército ou da Armada, deserção, licença para tratamento de saúde, transferência para a reserva ou reformado.

§ 2.º Tratando-se de nojo ou gala, o oficial, sorteado em substituição de outro, servirá pelo tempo da falta legal do substituído; no caso de suspeição, porém, substituirá o juiz impedido somente no processo em que a mesma ocorrer.

Art. 27. No dia em que o oficial faltar à sessão sem causa justificada e participada a tempo, perderá sua gratificação, descontada à vista da comunicação feita pelo auditor à repartição pagadora competente; no caso de reincidência sofrerá, mediante representação do auditor, além daquele desconto pecuniário, a pena de repreensão em boletim, imposta pela autoridade militar sob cujas ordens estiver servindo, provendo-se, nesse caso, à sua substituição mediante novo sorteio.

Parágrafo único. Si faltar o auditor, sem justa causa, será feito o desconto de sua gratificação, à vista de comunicação dirigida pelo presidente do conselho à repartição pagadora competente; faltando o promotor ou o advogado de ofício, sem motivo justo, a comunicação para o desconto da gratificação será feita pelo auditor.

Art. 28. No concurso de mais de um acusado no mesmo processo, servirá de base à constituição do conselho a patente do mais graduado.

Parágrafo único. Si os acusados forem oficiais e praças, haverá um só conselho especial de justiça, perante o qual responderão a processo todos os imputados.

SEÇÃO III

Dos juizes, membros do Ministério Público e mais funcionários da Justiça Militar

Art. 29. Os membros do Ministério Público, os juizes e mais funcionários efetivos da Justiça Militar serão nomeados, pelo Presidente da República, na conformidade deste Código.

Art. 30. O procurador geral será escolhido entre doutores ou bacharéis em direito que tenham, pelo menos, oito anos de prática forense e sejam de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada, e maiores de trinta e cinco e menores de cinquenta e oito anos de idade. E o chefe do ministério público e seu representante junto ao Supremo Tribunal Militar.

Art. 31. Os auditores e advogados de segunda entrância serão nomeados, respectivamente, dentre os auditores e advogados de primeira mediante lista triplíce, organizada em escrutínio secreto, pelo Supremo Tribunal Militar. No caso de empate considera-se classificado o mais antigo na entrância.

Art. 32. Os promotores de segunda entrância serão nomeados dentre os de primeira na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 33. Os auditores de primeira entrância serão nomeados, dos torcos dentre os promotores, indicados nos termos do art. 32 e um terço mediante concurso de provas, dentre os bacharéis em direito com três anos de prática forense.

Art. 34. Os promotores de primeira entrância serão nomeados dos torcos dentre os advogados de segunda, também indicados em lista triplíce pelo Supremo Tribunal Militar, e um terço mediante concurso de provas, dentre os diplomados em direito, que tenham mais de dois anos de prática forense.

Art. 35. Os advogados de primeira entrância serão nomeados mediante concurso dentre diplomados em direito, na forma do artigo anterior.

Art. 36. Os concursos para o provimento dos cargos de auditor, promotor e advogado de primeira entrância, serão regulados no regimento interno do Supremo Tribunal Militar e valerão por dois anos.

Art. 37. Os suplentes de auditor serão nomeados, conforme o caso, por proposta do Ministro da Guerra ou da Marinha, dentre bacharéis em direito que tenham mais de quatro anos de prática forense, e servirão pelo prazo de quatro anos, podendo ser reconduzidos por igual prazo, ouvido previamente, num e noutro caso, o Supremo Tribunal Militar.

Parágrafo único. No interesse da justiça, o Presidente da República poderá prorrogar por sessenta dias os efeitos da nomeação ou da recondução.

Art. 38. Os adjuntos de promotor serão nomeados, por proposta do Ministro da Guerra ou da Marinha, dentre bacharéis em direito que tenham mais de dois anos de prática forense, ouvido o Supremo Tribunal Militar nas mesmas condições dos suplentes de auditor.

Art. 39. Os escrevíveis serão nomeados por proposta dos auditores, dentre os escreventes com exercício efetivo nos cartórios das respectivas auditorias.

Art. 40. Os escreventes e os oficiais de justiça serão nomeados mediante concurso, nas condições do art. 36.

Art. 41. Os serventes serão nomeados na conformidade da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DO COMPROMISSO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 42. Nenhum magistrado ou funcionário da Justiça Militar poderá tomar posse e entrar em exercício, antes de prestar compromisso de bem servir e sem que apresente, na secretaria do Supremo Tribunal Militar, os documentos seguintes:

- a) o respectivo título de nomeação, promoção ou remoção;
- b) caderneta ou certificado de serviço militar ou prova de estar isento desse serviço;
- c) diploma de bacharel em direito, nos casos em que for exigida essa condição para o exercício do cargo.

Parágrafo único. Tratando-se de promoção ou remoção, a posse se efetuará, mediante a simples apresentação do respectivo título e se completará com a comunicação feita, no prazo legal, de haver o funcionário entrado em exercício.

Art. 43. O compromisso será prestado:

- a) pelos ministros do Supremo Tribunal Militar, perante o Tribunal;
- b) pelo procurador geral, auditor, suplentes, advogados e secretários perante o presidente do Supremo Tribunal Militar;
- c) pelos promotores e adjuntos de promotores perante o Procurador Geral;
- d) pelos escrevíveis, escreventes e oficiais de justiça perante os respectivos auditores.

Art. 44. O prazo para o funcionário tomar posse e entrar em exercício será de 30 dias, a contar do conhecimento da publicação do ato no *Diário Oficial* ou no *Diário da Justiça*. Havendo legítimo impedimento, poderá o prazo ser prorrogado por mais quinze dias.

Parágrafo único. Não se verificando a posse ou não entrando o funcionário em exercício, dentro do prazo legal, considera-se automaticamente vago o cargo e de nenhum efeito a nomeação, promoção ou remoção.

Art. 45. Em caso de remoção, permuta ou promoção não há mister novo compromisso; basta que o funcionário comunique ao presidente do Supremo Tribunal Militar, ao procurador ou ao auditor, conforme o caso, que entrou em exercício.

CAPÍTULO V

DAS INCOMPATIBILIDADES E SUSPEIÇÕES

Art. 46. Não podem servir conjuntamente, juizes, membros do ministério público, escrevíveis e advogados que tenham entre si, ou uns com os outros, parentesco consanguíneo ou afin da linha ascendente ou descendente e, na colateral, até o terceiro grau.

§ 1.º Quando a incompatibilidade se der com o advogado é este que deve ser substituído.

§ 2.º No caso de nomeação, a incompatibilidade se resolve, ante da posse, contra o último nomeado ou contra o menos idoso se a nomeação for da mesma data; depois da posse, contra o que lhe deu causa; e se a incompatibilidade for imputada a ambos, contra o mais moderno.

Art. 47. Os cargos judiciários e os do ministério público são incompatíveis entre si, não podendo os auditores exercer quaisquer outros cargos ou funções públicas.

§ 1.º Os promotores só em comissão poderão exercer cargo ou função pública estranhos à justiça militar.

§ 2.º A aceitação de cargo incompatível importa a perda do cargo judiciário ou do ministério público e de todas as vantagens correspondentes, exceto as de monte-pio.

Art. 48. Aos ministros, aos auditores em efetivo exercício ou licenciados é defeso advogar em qualquer juízo; aos ministros e auditores em disponibilidade, aos representantes do ministério público e aos suplentes de auditor convocados ou não, só o é no foro militar.

Art. 49. São nulos os atos praticados pelos auditores, membros do ministério público e funcionário da justiça depois que se tornarem incompatíveis.

Art. 50. Considera-se suspeito o juiz que:

- a) for amigo íntimo, inimigo capital, ascendente, descendente, sogro, genro, irmão, cunhado, tio, sobrinho ou primo co-irmão do acusado ou do ofendido;
- b) for diretamente interessado na decisão da causa;
- c) tiver aconselhado alguma das partes ou se houver manifestado sobre o objeto da causa;
- d) conhecer os fatos por ter funcionado no inquérito ou servido de perito;
- e) tiver dado parte oficial do crime, houver deposto ou dever depor como testemunha;
- f) for credor ou devedor do acusado ou do ofendido.

Art. 51. Em qualquer dos casos acima deverá o juiz declarar-se suspeito, embora o acusado não alegue a suspeição.

§ 1.º A suspeição, sob pena de responsabilidade e de nulidade do processo, será motivada e restrita aos casos enumerados no artigo antecedente.

§ 2.º A suspeição deve ser declarada "ex-officio" pela instância superior, desde que esteja patente dos autos.

Art. 52. Quando algum juiz for arguido de suspeito, a decisão de ser ou não procedente a suspeição será tomada pelos outros membros do Conselho ou do Supremo Tribunal Militar, conforme a hipótese, e só pode ser arguida nos casos taxativamente previstos nesta lei.

Parágrafo único. Não poderá ser arguida nem aceita a suspeição, quando a parte desacatar, injuriar ou ofender o juiz, com propósito de a motivar.

Art. 53. Aos membros do ministério público são extensivas as rescrições dos artigos precedentes no que lhes for aplicável.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 54. Os ministros, auditores, membros do ministério público e funcionários auxiliares são substituídos nas suas faltas e impedimentos:

a) os ministros militares, mediante convocação do presidente do Supremo Tribunal Militar, por oficiais generais do Exército e da Armada, respectivamente, escolhidos dentro os da lista enviada, e três em três meses, pelos Ministros da Guerra e da Marinha, e ministros ligados por audição de 2ª entrância, convocados por ordem de antiguidade; a convocação só se fará, porém, se os membros efetivos restantes do Tribunal não constituírem número legal para deliberar;

b) os auditores pelos respectivos suplentes, salvo o auditor-promotor, que será substituído, nos seus impedimentos legais, por um auditor de 2ª entrância, designado para esse fim pelo presidente do Supremo Tribunal Militar;

c) os juizes do conselho de justiça, permanente ou especial, mediante sorteio, e os do conselho de justiça para os crimes de deserção ou insubmissão, no Exército, mediante nomeação feita pela autoridade competente;

d) o procurador geral, pelo promotor de 2ª entrância mais antigo;

e) os promotores pelos respectivos adjuntos;

f) os advogados de ofício por bacharéis em direito, nomeados diretamente pelo Presidente da República, ou por advogado *ad-hoc*, nomeado pelo auditor, na conformidade deste Código;

g) os escrivães pelos escreventes da respectiva auditoria, e a falta destes, por interinos nomeados pelo Presidente da República, ou *ad-hoc*, nomeados pelo auditor nas condições da alínea anterior;

h) os oficiais de justiça por pessoas nomeadas internamente pelo Presidente da República, ou *ad-hoc* pelo auditor, nas condições aqui estabelecidas.

Art. 55. Na falta do suplente efetivo será o auditor substituído por um suplente interino, nomeado pelo Presidente da República, ou por um auditor *ad-hoc*, nomeado pelo comandante da Região respectiva, mediante portaria em que se indicará o processo e os processos em que deva funcionar.

§ 1.º Nas regiões em que, na mesma sede, houver mais de uma auditoria, os auditores, promotores, advogados, escrivães e oficiais de justiça se substituirão reciprocamente nas faltas e impedimentos pessoais.

§ 2.º Ainda nessas Regiões, poderão o presidente do Supremo Tribunal Militar e o procurador geral, respectivamente, designar o suplente de auditor ou adjunto de promotor, da mesma Região, para substituir o que, por qualquer circunstância, não puder assumir o exercício em sua auditoria.

CAPÍTULO VII

DAS LICENÇAS E INTERRUPTÕES DO EXERCÍCIO

Art. 56. Os auditores, os membros do ministério público e os funcionários da Justiça Militar devem ter sua residência na sede da respectiva auditoria, não podendo ausentar-se desta, senão com devida licença ou permissão e por motivo de serviço.

§ 1.º O auditor e o promotor devem comparecer, nos dias úteis, sede de suas auditorias, e aí permanecerem quatro horas consecutivas.

§ 2.º Os escrivães e oficiais de justiça são obrigados a permanecer, diariamente, cinco horas consecutivas, em seus cartórios, ou quanto for necessário ao serviço público, exceto quando ocupados em diligências fora da auditoria.

Art. 57. As licenças ao Presidente e demais Ministros do Supremo Tribunal Militar e ao Procurador Geral da Justiça Militar são concedidas na conformidade da lei.

Art. 58. São competentes para conceder licenças:

a) o Tribunal aos Ministros e Procurador Geral;

b) o Presidente do Supremo Tribunal Militar aos auditores, advogados, funcionários da secretaria e da portaria do Tribunal;

c) o Procurador Geral aos promotores e funcionários da respectiva secretaria;

d) os auditores aos escrivães, escreventes, oficiais de justiça e seus.

Art. 59. As interrupções do exercício, sem licença regularmente obtida, não serão computadas na contagem de tempo para a

Art. 60. Os ministros do Supremo Tribunal Militar e o procurador geral terão dois meses de férias, que gozarão cumulativamente, nos meses de fevereiro e março.

Parágrafo único. Os demais funcionários terão, durante o ano, direito às seguintes férias, sem interrupção da administração da justiça: os auditores e os promotores 45 dias, os advogados e os escrivães 30 dias, os escreventes, oficiais de justiça e serventes, 15 dias.

Art. 61. As férias não gozadas num exercício não poderão ser acumuladas com as do exercício seguinte, salvo se tiverem deixado de o ser por motivo de serviço.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS JUIZES, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E MAIS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA MILITAR — DA DISCIPLINA JUDICIÁRIA

Art. 62. Os auditores são juizes vitalícios e inamovíveis; não podem perder seu cargo senão em virtude de sentença judiciária, exoneração a pedido, ou aposentadoria compulsória aos sessenta e oito anos de idade ou em razão de invalidez comprovada, e facultativa nos casos de serviço público prestado por mais de trinta anos, na forma da lei. Não podem ser removidos senão a pedido, em virtude da promoção ou permuta, ou pelo voto de dois terços dos ministros do Supremo Tribunal Militar, por medida de interesse público.

Parágrafo único. A inamovibilidade assegurada aos auditores não exclui a obrigação de acompanharem as forças junto às quais tenham de servir.

Art. 63. O procurador geral e os representantes do ministério público perderão seus cargos somente em virtude de sentença judiciária ou quando provada falta grave, mediante processo administrativo, em que lhes seja assegurada ampla defesa, mandado instaurar pelo Supremo Tribunal Militar.

Parágrafo único. Essa mesma regra se aplicará, no tocante à perda de cargo dos demais funcionários da Justiça Militar que tiverem mais de dez anos de efetivo exercício no cargo. Se tiverem menos de dez anos de efetivo serviço, não poderão ser destituídos dos seus cargos, senão por justa causa ou motivo de interesse público.

Art. 64. É facultado aos juizes, membros do Ministério Público e mais funcionários da Justiça Militar o direito de renunciar à promoção.

Art. 65. Os juizes e os funcionários da Justiça Militar ficarão suspensos do exercício de suas funções, com perda de gratificação:

a) quando pronunciados ou condenados, se a condenação não importar a perda do cargo;

b) quando, sem causa justificada, deixarem o exercício do cargo ou não o reassumirem depois de finda a licença.

Art. 66. Os juizes, advogados de ofício, escrivães e promotores são passíveis das seguintes penas disciplinares, impostas, respectivamente, pelo Supremo Tribunal Militar, por intermédio do seu Presidente, e pelo Procurador Geral:

a) advertência particular;

b) censura reservada ou pública;

c) suspensão do exercício até 30 dias, com perda de gratificação.

Parágrafo único. Essas penas serão aplicadas, não só quando a indisciplina ou ato de desrespeito for praticado contra o Supremo Tribunal Militar ou contra qualquer dos seus membros, como também quando cometido pelo promotor contra o Procurador Geral, sejam quais forem os meios usados.

Art. 67. O secretário e o pessoal da secretaria e portaria do Supremo Tribunal Militar ficarão sujeitos às penas prescritas no regimento interno do mesmo Tribunal.

Art. 68. Os escrivães e mais funcionários da Justiça Militar são passíveis das seguintes penas disciplinares, impostas pelos auditores perante quem servirem:

a) advertência particular ou em portaria;

b) censura reservada ou pública;

c) suspensão até 30 dias, com perda de gratificação.

Art. 69. Incorrem nas penas estatuídas nos arts. 66 e 68, além da de demissão prevista neste Código, os juizes e funcionários da Justiça Militar, em todos os casos de negligência, falta de cumprimento de dever, irregularidade de conduta, desrespeito ou desatenção às ordens de seus superiores hierárquicos, descortesia no trato de seus companheiros ou das partes interessadas, no desempenho da função.

Art. 70. As penalidades estabelecidas neste código para os juizes e funcionários da Justiça Militar serão, quando aplicadas, transcritas nos respectivos assentamentos.

Art. 71. O juiz ou funcionário, a quem tiver sido imposta pena por falta disciplinar, poderá pedir sua reconsideração ou relevação à própria autoridade que a tiver aplicado.

Parágrafo único. Não é permitido segundo pedido de reconsideração ou relevação de pena disciplinar, pelo mesmo fato que a motivou.

Art. 72. O advogado nomeado ou constituído que, em petição, arrazoados verbais ou escritos, cotas ou quaisquer papéis forenses, deixar de guardar o respeito devido ao Supremo Tribunal Militar, ao Procurador Geral, ao Conselho de Justiça ou a qualquer dos juizes sofrerá a pena de suspensão de advocacia no foro militar por um a seis meses a qual será imposta pelo Supremo Tribunal Militar.

"ex-officio", ao tomar conhecimento do processo ou mediante representação documentada do ofendido.

Art. 73. Os auditores, promotores, adjuntos, advogados e suplentes de auditores são obrigados a matricular-se no Supremo Tribunal Militar, dentro de 60 dias, contados da posse, devendo a matrícula conter o nome e a idade do requerente, data da primeira nomeação, posse e exercício, as interrupções e seus motivos.

Art. 74. Por antiguidade no cargo entende-se o tempo de serviço no mesmo deduzidas quaisquer interrupções, exceto:

- a) o tempo de férias regulamentares gozadas;
- b) o tempo de licença para tratamento de saúde até 12 meses em cada período de seis anos;
- c) o tempo marcado ao auditor removido para se transportar à nova circunscrição judiciária;
- d) o tempo de comissão em serviço inerente ao próprio cargo ou prestado à Justiça Militar;
- e) o tempo de suspensão do exercício em virtude de processo crime de que seja absolvido, e
- f) o tempo de licença especial, na conformidade do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Art. 75. A antiguidade, em cada entrância, será regulada pela data da posse, e, se acontecer que essa data seja a mesma para dois ou mais, será mais antigo o que maior tempo de efetivo exercício tiver na entrância, no respectivo quadro. Verificada ainda a igualdade de condições, a preferência caberá ao que maior tempo tiver de efetivo exercício no cargo anterior, de serviço militar, de outro serviço público federal, ou de idade. Na apuração da antiguidade, na entrância, só se tomará em consideração o tempo de serviço realmente prestado, descontado todo e qualquer período em que o interessado tenha deixado o exercício do cargo, sejam quais forem os motivos, salvo para o desempenho de comissões próprias do cargo, autorizadas por lei ou regulamento, gozo de férias e de licença especial na conformidade do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Art. 76. O Supremo Tribunal Militar organizará, anualmente, e fará publicar no "Diário da Justiça", até 15 de janeiro, a lista de antiguidade dos auditores, promotores e advogados.

Art. 77. As reclamações contra a lista de antiguidade serão processadas e julgadas pelo Supremo Tribunal Militar, observadas as disposições seguintes:

- a) a reclamação será apresentada na secretaria, ou posta no correio, dentro de 60 dias, contados da data da publicação da lista no "Diário da Justiça". Examinada pelo relator e discutida pelo Tribunal, poderá este julgá-la desde logo improcedente, por falta de fundamento, ou em caso contrário, mandará ouvir os interessados, marcando a cada um prazo razoável que não excederá de 60 dias;
- b) findos os prazos marcados, com as respostas ou sem elas, proferirá o Tribunal sua decisão.

Art. 78. Os ministros militares e os juizes militares dos conselhos de justiça, sempre que se reunirem, deverão estar fardados.

Art. 79. Os ministros, auditores, membros do ministério público e secretário, os escrivães, oficiais de justiça e contínuos usarão, nas sessões e audiências, vestuários estabelecidos no regimento interno do Tribunal, sendo-lhes facultado também, quando a isso tenham direito, o uso de uniformes dos postos correspondentes, com as respectivas insígnias constantes do plano de uniformes militares.

Art. 80. No exercício das funções há recíproca independência entre os órgãos do ministério público e os da ordem judiciária.

TÍTULO II

Da jurisdição e competência

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81. A competência para os processos referentes aos crimes praticados no território nacional, salvo as exceções estabelecidas neste código, é determinada: 1º, pelo lugar do crime; 2º pelo lugar da unidade, flotilha ou estabelecimento em que estiver servindo ou for servir o acusado na ocasião do crime.

Art. 82. Os civis, co-réus em crime militar em tempo de paz, respondem no foro comum, salvo si se tratar de delito definido em lei contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares.

Art. 83. Quando o militar cometer crime militar e crime comum, responderá por aquele no foro militar e por este no foro comum, salvo os casos previstos na lei em vigor.

Art. 84. Quando o delinquente for acusado de dois ou mais crimes cometidos em lugares diferentes, mas com uma só intenção, será competente para o processo o foro da Região onde houver cometido o crime mais grave. Si os crimes forem da mesma natureza, competente para o processo será o foro que primeiro tomar conhecimento de qualquer deles.

Art. 85. Para os crimes praticados em país estrangeiro ou a bordo de navio em viagem ou comissão, o foro competente será o da Capital Federal.

§ 1º. Si o navio for obrigado a demorar, por tempo suficiente para se fazer o processo, num porto intermédio que seja sede de auditoria, aí será julgado o acusado se for possível a constituição do respectivo conselho.

§ 2º. Si o crime ocorrer em território estrangeiro limítrofe será o acusado processado e julgado pela auditoria da fronteira, cuja sede for mas próxima do lugar onde houver sido praticado o delito e na qual sejam possíveis o processo e julgamento na conformidade deste Código.

Art. 86. Os militares do Exército e da Armada, que juntamente ou uns contra outros cometerem crime militar, serão julgados por um conselho constituído por oficiais pertencentes à classe da autoridade militar que tiver, em primeiro lugar, sobre ele providenciado.

Art. 87. A reforma, a transferência para a reserva, a suspensão do exercício das funções, a demissão, a exclusão e a expulsão do serviço militar, reguladas por leis e regulamentos especiais, não extinguem a competência do foro militar para o processo e julgamento dos crimes cometidos ao tempo de atividade no serviço.

Art. 88. O foro militar é competente para processar e julgar os crimes definidos em lei como militares:

- a) os militares em serviço ativo no Exército e na Armada, dos diferentes quadros;
- b) os oficiais da 1ª classe da reserva de 1ª linha e os retirados do Exército e da Armada, quando em serviço ou comissão de natureza militar;
- c) os oficiais da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército nos termos do art. 17 do Decreto Legislativo n. 3.352, de 3 de outubro de 1917;
- d) os oficiais da reserva da Armada, nas mesmas condições do da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha;
- e) os oficiais e praças do Exército de 2ª linha, nos termos do art. 6º do Decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918;
- f) os reservistas do Exército de 1ª linha e os da Armada, quando mobilizados, em manobras ou em desempenho de funções militares;
- g) os sorteados insubmissos;
- h) os assemelhados do Exército e da Armada;
- i) os civis, nos crimes definidos em lei que atentem contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares;
- j) os oficiais e praças das polícias, quando incorporadas às forças federais;
- l) os militares e seus assemelhados quando praticarem crime no recinto dos tribunais militares ou suas dependências, nos lugares onde estes funcionem, nas auditorias, nos quartéis, navios, aeronaves, embarcações, repartições e estabelecimentos militares e quando em serviço ou comissão de natureza militar, ainda que contra civis;
- m) os militares da ativa em crime contra militares também da ativa, ainda que não sejam praticados em lugar militar, nem em razão de serviço ou da função militar.

Art. 89. São assemelhados os indivíduos que, não pertencendo à classe militar, exercem funções de caráter civil ou militar, especificadas em lei ou regulamentos, a bordo de navios de guerra ou embarcações a estes equiparadas, nos arsenais, fortalezas, quartéis, acampamentos, repartições, lugares e estabelecimentos de natureza e jurisdição militar e sujeitos por isso a preceitos de subordinação e disciplina previstos nas leis e regulamentos disciplinares.

Art. 90. Nas 1ª e 2ª Regiões, o auditor mais antigo distribuirá o serviço por ele e demais auditores, por ordem de entrada dos processos e observada a mais rigorosa equidade, sem dependência hierárquica.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 91. Ao Supremo Tribunal Militar compete:

- a) processar e julgar originariamente os ministros do mesmo Tribunal, o procurador geral e os oficiais gerais do Exército e da Armada, sendo que estes últimos nos crimes militares e de responsabilidade; os juizes, os promotores, advogados de ofício e escrivães, nos crimes de responsabilidade;
- b) declarar o oficial do Exército ou da Armada indigno do oficialato ou com ele incompatível, nos termos do art. 160, parágrafo único da Constituição da República;
- c) processar e julgar petições de *habeas-corpus*, quando a coação ou ameaça emanar de autoridade militar, administrativa ou judiciária, ou junta de alistamento e sorteio militar;
- d) conhecer dos recursos interpostos dos despachos do auditor e das decisões e sentenças dos conselhos de justiça;
- e) julgar os embargos opostos a seus acordãos;
- f) julgar os conflitos de jurisdição, suscitados entre os conselhos de Justiça Militar;
- g) mandar que se enviem, por cópia, ao auditor ou à autoridade civil, conforme a hipótese, as peças necessárias à formação da culpa sempre que no julgamento de um processo encontrar indícios de novo crime ou de novo criminoso não processado;
- h) remeter ao procurador geral da Justiça Militar ou à autoridade que competente for, para que se proceda na forma da lei, cópias dos documentos, quando, em autos ou papéis submetidos ao exame do Tribunal, descobrir crime de responsabilidade;
- i) advertir, censurar, nos acordãos, os juizes inferiores e mais funcionários por omissão ou falta no cumprimento do dever; e suspender-lhes o exercício das funções até trinta dias com perda de gratificação, quando se tratar de omissão ou falta grave;
- j) resolver sobre a antiguidade dos auditores, promotores e advogados, organizando anualmente, as respectivas relações, e enviar ao Governo a lista tríplice a que se refere o art. 31 e seguinte.

para a nomeação de auditores, promotores e advogados, e para efeito de promoção dos mesmos;

k) elaborar o seu regimento interno e organizar a sua secretaria, bem assim, conceder licença aos seus membros, aos juizes e serventuários que lhe são imediatamente subordinados;

l) conhecer, em grau de recurso, dos processos de oficiais e praças oriundos dos Conselhos de Justiça das polícias militares da União, nos termos da legislação vigente;

m) julgar os recursos de alistamento militar, na forma da legislação em vigor;

n) processar e julgar as revisões criminais de condenações proferidas pela Justiça Militar;

o) consultar, com seu parecer, as questões que lhes forem afetas pelo Presidente da República sobre economia, disciplina, direitos e deveres das forças de terra e mar e classes anexas, e que não se relacionem com assunto que possa vir a ser objeto de decisão do Tribunal;

p) expedir provimento em correição geral ou parcial;

q) eleger seu presidente e vice-presidente.

Art. 92. Nos casos em que possa vir a ser imposta ao réu a pena de trinta anos de prisão, o Supremo Tribunal Militar só funcionará com a presença de, pelo menos, três juizes togados e quatro militares, além do Presidente.

Art. 93. O Presidente não poderá tomar parte na discussão e votação das questões submetidas à decisão do Tribunal, salvo quando se tratar de matéria de caráter administrativo, em que, além de seu voto, terá o de qualidade no caso de empate.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA PERMANENTE OU ESPECIAL

Art. 94. Ao Conselho de Justiça, permanente ou especial, compete:

a) processar e julgar os delitos previstos na legislação penal militar, com exceção dos atribuídos à competência privativa do Supremo Tribunal Militar e dos crimes de deserção de praças e de submissão;

b) converter em prisão preventiva a detenção do imputado, ordenada pela autoridade militar na fase do inquérito, quando o interesse da Justiça ou da disciplina o exigir; ou ordenar a soltura do acusado se não se verificarem essas condições, comunicando sua decisão, num ou noutro caso, à autoridade administrativa competente, por intermédio do presidente do conselho ou do auditor. No caso de haver prisão preventiva anteriormente decretada, poderá o Conselho ratificá-la ou revogá-la conforme as circunstâncias;

c) decretar a prisão preventiva do denunciado e conceder menagem, ouvido previamente o ministério público sobre a conveniência ou não da concessão;

d) decidir as questões de direito que se suscitarem durante a formação da culpa ou no julgamento;

e) receber as apelações e recursos, salvo o disposto no art. 101, letra l deste Código.

Parágrafo único. Se do inquérito ou durante a fase da formação da culpa ficar apurada a doença mental do indiciado, mediante exame médico-legal, e se essa for anterior à infração e de natureza a diminuir a responsabilidade, o conselho, ouvido o órgão do ministério público, declarará irresponsável o mesmo indiciado.

Art. 95. Ao presidente do conselho de justiça compete:

a) presidir às sessões, propor as questões, apurar e proclamar o vencedor;

b) nomear advogado ao acusado que o não tiver, o curador a acusado ausente ou de menor idade;

c) requisitar o comparecimento do acusado, quando preso, e das testemunhas, quando militares ou funcionários públicos;

d) lavrar auto de flagrante no exercício de suas funções contra os que praticarem delito;

e) prender os que assistirem às sessões com armas proibidas e mandá-los apresentar à autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de omissão do presidente do conselho, o ofendido, na hipótese da letra d deste artigo, poderá reclamar do Presidente do Supremo Tribunal Militar que ordene a instauração do processo respectivo.

Art. 96. O presidente do conselho, além do voto deliberativo, terá o de qualidade, quando se verificar empate, salvo a hipótese do parágrafo único do art. 98.

Art. 97. Qualquer membro do conselho, inclusive o auditor, poderá reperguntar as testemunhas e solicitar as diligências que forem necessárias à elucidação dos fatos, ficando sempre o pedido da diligência sujeito à decisão do Conselho.

Art. 98. O Conselho poderá instalar-se ou funcionar desde que esteja presente a maioria de seus membros, inclusive o presidente e o auditor. O presidente do Conselho quando faltar será substituído pelo juiz que se lhe seguir em antiguidade ou posto, se for oficial superior.

Parágrafo único. Na sessão de julgamento final exige-se o comparecimento de todos os juizes.

Art. 99. As sessões do Conselho far-se-ão em dias úteis mediante convocação do presidente ou do auditor, e só poderão ser adiadas nos casos facultados neste Código por motivo legítimo, comprovado na ata. A sessão de julgamento, porém, será per-

Art. 100. Nenhuma ingerência no Conselho é permitida, sob pena de responsabilidade criminal, às autoridades militares qualquer que seja sua categoria ou o motivo invocado.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS AUDITORES

Art. 101. Ao auditor além do que lhe é atribuído neste Código compete:

a) decidir sobre aceitação da denúncia e sobre pedido de arquivamento ou devolução do inquérito, representação, queixa ou documentos;

b) proceder, nos casos de direito e sendo possível, a exame do corpo de delito, se não houver sido feito no inquérito, e bem assim aos demais exames e diligências que se tiverem de realizar por deliberação do Conselho ou no exercício de suas atribuições, nomeando os peritos se necessário for;

c) requisitar das autoridades civis e militares as providências necessárias para o andamento do processo e esclarecimento do fato;

d) proceder, com a assistência do promotor e do escrivão, em ato público, ao sorteio dos oficiais que tiverem de servir em Conselho;

e) comunicar à autoridade, sob cujas ordens se achar o acusado, todas as decisões definitivas do Conselho, e as do Supremo Tribunal Militar em grau de recurso, logo que delas tiver conhecimento;

f) qualificar e interrogar o acusado, inquirir e acarear as testemunhas;

g) servir de relator nos conselhos de justiça, redigir as sentenças e as decisões tomadas pelo Conselho, dentro do prazo de três dias;

h) processar e julgar as justificações que lhe forem requeridas para percepção de monte-pio e isenção do serviço militar;

i) advertir, censurar, suspender, até 30 dias, com perda de gratificação, ou promover a demissão, observados os preceitos legais, os funcionários nomeados por sua indicação;

j) expedir qualquer alvará, mandado de prisão, citação, intimação, busca e apreensão, em cumprimento de decisões do Conselho ou no exercício de suas próprias funções;

l) receber a apelação ou os recursos de decisões do Conselho, quando este já houver encerrado a sessão em que se houver proferido a sentença ou a decisão;

m) decretar a prisão preventiva no caso do § 3º do art. 156 deste Código;

n) convocar, nos casos da lei, o suplente de auditor e o adjunto de promotor;

o) remeter até 31 de janeiro de cada ano, à auditoria de correição, os autos dos processos findos;

p) apresentar ao presidente do Supremo Tribunal Militar, até fins de fevereiro de cada ano, um relatório da administração da justiça na auditoria e referente ao ano anterior;

q) fazer a polícia da respectiva auditoria e mandar lavrar auto de flagrante contra os que delinqüirem;

r) comunicar trimestralmente ao comandante da Região, ao Secretário Geral do Ministério da Guerra (e este ao comando da 1ª R. M.) e ao Diretor Geral do Pessoal da Armada o movimento da auditoria, especificando quais os reus presos, soltos e reveis, as datas da prisão e de entrada do processo em cartório, bem como quais os processos que não lhe foram restituídos por tais autoridades.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AUXILIARES DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 102. Ao procurador geral, além do que se acha estatuído neste código, incumbe:

a) superintender todo o serviço do ministério público, expedir ordens e instruções aos promotores para o desempenho regular e uniforme de suas atribuições, tornar efetiva a responsabilidade dos mesmos e dos demais serventuários da justiça;

b) oficial nos recursos interpostos pelos promotores e submetidos ao conhecimento do Supremo Tribunal Militar, e naqueles em que, depois de examinados os autos pelos relatores, verificarem estas a necessidade de sua audiência;

c) requerer (tudo) quanto entender necessário para o julgamento das causas e interpor os recursos legais;

d) denunciar e acusar os reus nos crimes da competência originária do Supremo Tribunal Militar, e promover a cassação de patente nos casos em que o oficial se torne indigno do oficialato ou com ele incompatível, nos termos da Constituição;

e) designar qualquer representante do ministério público para, mesmo fora de sua região, proceder a diligências e promover inquéritos, conforme aconselharem os interesses da justiça;

f) propor a nomeação dos adjuntos interinos de promotor;

g) apresentar, anualmente, até o mês de abril, aos Ministros da Guerra e da Marinha, um relatório estatístico criminal com as sugestões que julgar necessárias ao interesse da justiça;

h) advertir, censurar ou suspender até 30 dias os promotores, adjuntos e funcionários da procuradoria, por faltas e omissões no cumprimento do dever.

Parágrafo único. O procurador geral terá assento no Tribunal, podendo tomar parte, sem direito de voto, na discussão dos assuntos

da competência do Tribunal, em qualquer momento, antes, porém, de iniciada a votação.

Art. 103. Ao promotor incumbe:

- a) solicitar à autoridade militar competente inquérito policial, desde que encontre nos processos submetidos ao seu conhecimento indício de outro crime;
- b) denunciar os crimes, assistir ao processo e julgamento, promover todos os termos da acusação;
- c) aditar a denúncia nos casos de direito;
- d) arrolar testemunhas além das que tiverem sido ouvidas no inquérito, e substituí-las, até o máximo de três, quando o interesse da justiça o exigir;
- e) acusar os criminosos, promover sua prisão e execução das sentenças;
- f) interpor os recursos legais;
- g) recorrer obrigatoriamente para o Supremo Tribunal Militar das decisões de não recebimento da denúncia e das sentenças de absolvição, quando fundadas em dirimentes ou justificativas, ou quando se tratar de crimes funcionais ou de homicídio;
- h) requisitar das repartições e autoridades competentes, dos arquivos e cartórios, as certidões, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;
- i) funcionar, obrigatoriamente, nas justificações para percepção de montepio e meio soldo e isenção do serviço militar;
- j) organizar e remeter, até 31 de janeiro, ao procurador geral a estatística criminal de sua promotoria durante o ano anterior e, trimestralmente, comunicar ao secretário geral do Ministério da Guerra, na Capital Federal, ao Comandante da Região e ao Diretor Geral do Pessoal da Armada a sua impressão sobre a criminalidade e falhas dos inquéritos e processos com os esclarecimentos que julgar necessários;
- l) cumprir as determinações e instruções do procurador geral, relativas ao exercício das suas funções, e solicitar àquele os necessários esclarecimentos nos casos omissos ou duvidosos;
- m) requerer, em qualquer fase do processo e nos termos deste código, a prisão preventiva dos imputados;
- n) emitir parecer nas questões de direito criminal, que lhe forem submetidas pelo comando da Região ou pelo da Guarnição quando esta for sede de auditoria;
- o) pedir o arquivamento do inquérito quando não houver crime a punir, ou a sua restituição à autoridade militar competente, quando houver apenas transgressão disciplinar a punir, dentro dos prazos do art. 190.

Art. 104. Aos suplentes e aos adjuntos compete substituir, respectivamente, os auditores e os promotores, quando convocados na conformidade deste Código.

Art. 105. Ao advogado de ofício incumbe:

- a) patrocinar, nos termos deste código, as causas em que forem acusadas praças no foro militar;
- b) servir de advogado ou curador nos casos de direito;
- c) promover a revisão dos processos e o perdão dos condenados nos casos em que a lei o permite;
- d) requerer, por intermédio do auditor ou do conselho, as diligências e informações necessárias à defesa do acusado;
- e) recorrer, obrigatoriamente, das sentenças condenatórias nos crimes de deserção e insubmissão.

Art. 106. Ao escrivão incumbe:

- a) escrever em forma legal e de modo legível ou dactilografar os processos, mandados, precatórias, depoimentos, cartas de guia e mais atos próprios do seu ofício;
- b) passar procuração "apud-acta";
- c) dar, mediante despacho do auditor, certidões "verbo ad verbum" ou em relatório que lhe forem pedidas e não versarem sobre assuntos secretos;
- d) ler o expediente e os autos nas sessões do conselho, tomando nota de tudo quanto nelas ocorrer, para lavrar a ata respectiva, que tem de ser junta aos autos, na qual mencionará a hora em que começaram e terminaram os trabalhos;
- e) fazer, em cartório, as notificações de despachos ordenados pelo auditor e das decisões do conselho;
- f) acompanhar o auditor nas diligências do seu ofício;
- g) arquivar os livros e papéis para deles dar conta a todo tempo;
- h) ter em dia a relação de todos os móveis e utensílios da auditoria, os quais ficarão a seu cargo;
- i) reunir os dados necessários ao relatório anual do auditor e fazer a correspondência administrativa da auditoria;
- j) ter sob sua guarda e responsabilidade os autos dos processos submetidos ao conselho e outros quaisquer autos e documentos existentes na auditoria;
- l) rubricar os termos, atos e folhas de autos;
- m) organizar o livro de tomo do cartório, com indicação do nome do reu, por ordem alfabética, espécie e número do processo e datas da entrada e remessa;
- n) providenciar sobre o registo, em livro próprio das sentenças e decisões do conselho;
- o) anotar, em livro próprio e por ordem alfabética, os nomes dos reus condenados e a data exata da conclusão das penas respectivas;
- p) de seis em seis meses fornecer ao auditor, para os fins de direito, a relação de todos os processos que se acharem parados em cartório.

Art. 107. Ao escrevente incumbe auxiliar o escrivão, podendo ser encarregado de todo o serviço do cartório inclusive escrever o dactilografar os depoimentos de testemunhas e os termos dos autos sob a responsabilidade exclusiva do escrivão que os subscreverá. Parágrafo único. Quando o depoimento de testemunha for dactilografado, o auditor rubricará todas as páginas do depoimento.

Art. 108. Aos oficiais de justiça incumbe:

- a) fazer, na conformidade deste código, as citações ordenadas;
- b) executar as ordens do auditor e do presidente do conselho em matéria de serviço;
- c) apregoar a abertura e o encerramento das sessões do conselho;
- d) auxiliar o serviço nas auditorias;
- e) fazer a chamada dos acusados e testemunhas.

Art. 109. Ao servente incumbe zelar pelo asseio e conservação dos móveis da auditoria e pela limpeza das dependências internas da mesma.

Art. 110. As atribuições do secretário e do sub-secretário do Supremo Tribunal Militar serão reguladas no regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno regulará também as atribuições e serviços da secretaria e portaria do Tribunal.

CAPÍTULO VI

DOS CONFLITOS DE JURISDIÇÃO

Art. 111. Tanto os conselhos, por meio de decisão, como o ministério público ou o acusado, mediante alegação fundamentada e escrita, poderão suscitar conflito de jurisdição.

Art. 112. Quando o conflito de jurisdição ocorrer entre conselhos de Justiça Militar, será resolvido pelo Supremo Tribunal Militar, observadas as disposições seguintes:

§ 1.º Tratando-se de conflito negativo de jurisdição, o conselho que, por último, se houver declarado também incompetente para conhecer da causa, remeterá desde logo, por intermédio do auditor, à Secretaria do Supremo Tribunal Militar, os autos do processo em que tiver ocorrido o conflito.

§ 2.º Distribuído o feito, o relator dará vista ao procurador geral para dizer de direito, seguindo-se o julgamento na forma do § 5.º.

§ 3.º Se se tratar de conflito de jurisdição positivo, distribuído o feito, o relator ou o Tribunal poderá ordenar, desde logo, se o julgar conveniente, que os autos do processo, em que se tiver suscitado o conflito, sejam requisitados e presentes à sessão do julgamento.

§ 4.º Caso não seja julgada necessária a requisição dos autos ou quaisquer informações ou diligências, distribuído o feito, o relator ordenará imediatamente que seja suscitado o andamento do processo em causa até a decisão do conflito.

§ 5.º Recebidas as informações ou sem elas, se não houverem sido requisitadas, o Tribunal, ouvido o procurador geral e a exposição verbal do relator, decidirá o conflito até à sessão seguinte, salvo se a instrução do feito depender de diligências.

§ 6.º Lavrado o acordão, que conterá explicitamente os fundamentos da decisão, remeterá o secretário cópia dele a cada um dos conselhos em conflito, e, no caso em que tenham sido remetidos os autos ao Tribunal, os enviará sem demora ao conselho julgado competente.

Segunda parte

TÍTULO I

Dos atos preliminares do processo

CAPÍTULO I

DO INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR

Art. 113. O inquérito policial-militar consiste num processo sumário em que ouvir-se-ão o indiciado, o ofendido e testemunhas em número não menor de três, e far-se-ão, além do auto de corpo de delito nos crimes que deixam vestígio, quaisquer exames e diligências necessárias ao esclarecimento do fato e suas circunstâncias, inclusive a determinação do valor do dano.

Parágrafo único. Se o crime for dos que não deixam vestígios ou estes tiverem desaparecido, a autoridade militar, também a esse respeito, inquirirá as testemunhas para suprir, indiretamente, o corpo de delito.

Art. 114. O inquérito pode ser instaurado:

- a) *ex-officio* ou em virtude de determinação superior;
- b) a requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente;
- c) em virtude de requisição do ministério público, nos termos da letra a do art. 103 deste código.

§ 1.º O procedimento *ex-officio* compete à autoridade sob cujas ordens estiver o acusado, logo que ao conhecimento dela chegue a notícia do crime que a este se atribue.

§ 2.º A determinação para instauração do inquérito compete, observada a ordem hierárquica ou administrativa, ao superior ou à autoridade a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.º O requerimento e a requisição de que tratam as letras b e c serão dirigidos à autoridade militar sob cujas ordens servir o acusado.

§ 4.º Os Ministros da Guerra e da Marinha poderão avocar qualquer inquérito e designar a autoridade que do mesmo se encarregue.

Art. 115. A polícia militar será exercida pelos Ministros da Guerra e da Marinha, Chefes do Estado-Maior do Exército e da Armada, inspetores e diretores de Armas e Serviços, Diretor Geral do Pessoal da Armada, comandantes de regiões, divisões, brigadas, guarnições e unidades e comandos correspondentes na Marinha, chefes de departamentos, serviços, estabelecimentos e repartições militares e navais, por si ou por delegação a oficial.

§ 1.º Nos casos de indícios contra oficial, a delegação far-se-á a oficial do patente superior à do indiciado.

§ 2.º Para funcionar como escrivão no inquérito, a autoridade que o instaurou, nomeará, por proposta do encarregado do mesmo um sargento, se o indiciado não for oficial, ou um oficial subalterno ou capitão, se for o indiciado oficial.

§ 3.º Em casos excepcionais, a autoridade que instaurou o inquérito, poderá, a pedido do encarregado do mesmo, solicitar que o promotor acompanhe as diligências.

§ 4.º O prazo para conclusão do inquérito é de trinta dias. Por motivos excepcionais, poderão prorrogá-lo os Inspetores e Diretores de Armas e de Serviços e os comandantes de região por mais vinte dias, e o Ministro da Guerra ou da Marinha pelo prazo que se fizer justificadamente necessário à sua conclusão. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno de modo a ser atendido antes da terminação do prazo.

Art. 116. Os comandantes de região, divisão, brigada, guarnição e unidade, e os de forças navais são responsáveis pela polícia na unidade de seu comando.

§ 1.º Sempre que um comandante de unidade instaurar um inquérito fará comunicação, por via hierárquica, ao comandante de região, divisão, brigada ou da força naval a que estiver subordinado, com sucinto relato do fato e designação do encarregado.

§ 2.º Os comandantes de região, divisão e brigada e os de forças navais poderão avocar a solução do inquérito.

Art. 117. Terminadas as diligências, o encarregado fará um relatório que constará de uma parte expositiva, dando sucinta informação de como os fatos se passaram, mencionando o local, dia e hora em que ocorreram, e fazendo a indicação sumária das provas colhidas; e de uma outra parte, conclusiva, em que apreciará o valor das provas, declarando, afinal, se há falta a punir ou crime e, neste caso, se militar ou civil, e se pronunciando justificadamente sobre a conveniência da prisão preventiva quando esta se fizer necessária.

§ 1.º Si os fatos constantes das averiguações constituírem transgressão da disciplina militar proceder-se-á de conformidade com o disposto nos regulamentos disciplinares do Exército e da Armada, tornando-se desnecessária a remessa à auditoria. Nas Regiões devem ter os respectivos comandos, por via hierárquica, conhecimento do relatório e da solução que será publicada em boletim.

Na Armada, os autos em tais casos serão arquivados na secção de Justiça da Diretoria do Pessoal, publicando-se, da mesma forma, em boletim, a solução.

§ 2.º Se os fatos constituírem crime de competência dos tribunais militares serão os autos remetidos, por intermédio da autoridade mais graduada da região, ao auditor competente, que os mandará com vista ao promotor. Nas 1.ª e 2.ª Regiões, os autos serão remetidos ao auditor mais antigo.

§ 3.º Se os fatos constituírem crime ou contravenção da competência dos tribunais civis, serão os autos remetidos à autoridade competente, por intermédio da autoridade militar mais graduada da região.

§ 4.º Não se apurando no inquérito a existência de crime ou de transgressão, serão os autos remetidos à autoridade militar competente, que os enviará, dentro de prazo razoável, depois do devido exame e pronunciamento, à Auditoria de Correição para os fins de direito.

Art. 118. O relatório a que se refere o artigo anterior, no caso de concluir pela existência de crime, fará a indicação sumária das provas colhidas e indicará, ainda, as pessoas que tenham razão de saber do fato criminoso, além das já ouvidas no inquérito.

Art. 119. Os chefes dos Estados-Maiores do Exército e da Armada, os Inspetores e Diretores de Armas e Serviços, Comandantes de Esquadras e Diretor Geral do Pessoal da Armada, terão, quanto às forças e estabelecimentos deles dependentes, as mesmas atribuições conferidas, neste capítulo, aos comandantes de Regiões.

Art. 120. Poderá ser dispensado o inquérito em caso de flagrante delito, ou quando o fato e sua autoria já estiverem esclarecidos por documentos ou outras provas.

CAPÍTULO II

DA BUSCA E APREENSÃO

Art. 121. A autoridade competente, auditor ou encarregado do inquérito, quando for necessário ao interesse da justiça, procederá mandando proceder a exame e busca onde julgar conveniente, lavrar auto circunstanciado de tudo quanto observado na diligência da localidade e indicação de quaisquer objetos encontrados, e, se necessário, a busca será auiliada pela autoridade competente, por duas testemunhas idôneas.

Art. 122. Para que a autoridade possa fazer exames domiciliares e buscas é preciso que haja, no lugar, indícios veementes ou fundada probabilidade da existência de vestígios, instrumentos ou objetos do crime, ou de aí se achar o criminoso ou seus cúmplices.

Art. 123. Os mandados de busca devem:

- a) indicar a casa pelo seu número, situação e nome do proprietário ou morador;
- b) descrever as cousas ou nomear a pessoa procurada;
- c) ser escritos pelo escrivão e assinados pela autoridade, com ordem de prisão ou sem ela.

Art. 124. A execução dos mandados compete aos oficiais de justiça, e, si na fase de inquérito, a militares nomeados *ad-hoc* pela autoridade que houver ordenado a busca e apreensão.

Art. 125. O encarregado da diligência será acompanhado de duas testemunhas que possam atestar e depor se for preciso, em justificação dos motivos que determinarem ou tornarem legal a entrada ou fizerem necessário o emprego da força, no caso de oposição ou resistência.

Art. 126. À noite, em casa alguma, proceder-se-á a exame ou busca.

Art. 127. Antes de entrar na casa deve o encarregado da diligência ler ao morador o mandado de busca, intimando-o a obedecer a sua execução.

§ 1.º Não sendo obedecido poderá arrombar a porta da casa e nela entrar, forçar qualquer porta interior, armário ou outro móvel ou cousa, onde se possa, com fundamento, supor escondido o que se procura.

§ 2.º Finda a diligência, lavrarão os executores um auto de tudo quanto houver ocorrido, no qual também nomearão as pessoas e descreverão as cousas procuradas e o lugar onde foram encontradas, assinando-o com as testemunhas presenciais.

Art. 128. Os mandados de busca também podem ser concedidos a requerimento da parte, com declaração das razões por que presume achar-se o criminoso ou o objeto, que tenha relação com o crime, no lugar indicado. Quando tais razões não forem logo justificadas por documentos ou apoiadas pela fama da vizinhança ou notoriedade pública ou por circunstâncias tais que constituam veementes indícios, exigir-se-á o depoimento de duas testemunhas, que deverão dar a razão da ciência ou presunção que têm de que a pessoa ou cousa está no lugar designado.

Art. 129. As buscas poderão ser decretadas *ex-officio*, por meio de portaria ou mandado, que será dispensado, quando se tratar de caso urgente, lavrando-se, porém, sempre, o auto especial com descrição do ocorrido.

Art. 130. As armas, instrumentos e objetos do crime serão autenticados pela autoridade apreensora, e conservados em juízo, para serem presentes aos termos da formação da culpa e do julgamento.

Art. 131. O auditor providenciará no sentido de se restituírem a seus donos os objetos ou valores, apreendidos aos criminosos, e os que tenham vindo a juízo, para prova do crime, uma vez que não haja impugnação fundada de terceira pessoa ou, por lei, não tenham sido perdidos para o Estado.

Parágrafo único. As armas do crime, se não forem de uso militar, serão, depois do julgamento do acusado, entregues à polícia civil para os fins de direito. Si de uso militar, serão devolvidas à autoridade militar competente.

CAPÍTULO III

DO CORPO DE DELITO E OUTROS EXAMES

Art. 132. Quando o crime for dos que deixam vestígios, a autoridade que proceder à diligência nomeará dois profissionais, e, em falta destes, duas pessoas de idoneidade e capacidade reconhecidas, que, sob compromisso de bem e fielmente desempenharem os deveres do cargo, se encarregarão de descrever, com todas as circunstâncias, tudo o que observarem em relação ao crime.

Parágrafo único. No caso de divergência dos peritos, a autoridade nomeará um terceiro para desempalar.

Art. 133. O exame de corpo de delito será feito *ex-officio*, ou a requerimento da parte, que terá direito a uma cópia autêntica do auto.

Art. 134. Os quesitos, a que os peritos tenham de responder, serão oferecidos pela autoridade que presidir a diligência. Ao ministério público, em fase processual, e à parte interessada, nesta fase ou no inquérito, é lícito oferecer os seus quesitos.

Art. 135. Concluídas as observações e exames, o escrivão reduzirá tudo a auto, que será assinado pela autoridade, peritos e duas testemunhas.

§ 1.º Podem os peritos, se as circunstâncias o exigirem, requerer prazo razoável para apresentarem as suas respostas.

§ 2.º Terminado o auto de corpo de delito, a autoridade, que presidir a diligência, julga-lo-á, afinal, procedente para que surta os efeitos legais. No caso de julgá-lo improcedente, fundamentará sua decisão.

Art. 136. Toda vez que baixar a hospital ou enfermaria algum militar com sinais que autorizem a suspeita de crime, o diretor, ou quem a suas vezes fizer, providenciará de modo a proceder-se, dentro de 48 horas, o exame de corpo de delito, observadas as formalidades prescritas nos artigos anteriores. Quando não existirem vestígios ou estes tiverem desaparecido, a autoridade militar, encarregada do inquérito, indicará quais as testemunhas do crime e as fará vir a juízo, para, sob compromisso de bem e fielmente desempenharem os deveres do cargo, se encarregarão de descrever, com todas as circunstâncias, tudo o que observarem em relação ao crime.

Art. 137. O corpo de delito tem por complemento outros exames, tais como:

- a) exame de sanidade;
- b) autópsia;
- c) exame de laboratório, de instrumentos e outros que forem necessários.

Art. 138. As regras concernentes ao corpo de delito são aplicáveis aos outros exames, de acordo com o estabelecido no Decreto n. 16.670, de 17 de novembro de 1934.

Art. 139. Proceder-se-á a exame de sanidade quando o ofendido tiver alta do hospital ou enfermaria, ou, quando passados trinta dias do ferimento, lesão ou ofensa física, não estiver restabelecido. Os peritos, nesse caso, declararão a causa da prolongação do mal, se este resulta da ofensa física ou de circunstâncias especiais e extraordinárias, e se o ofendido apresenta perigo de vida.

Parágrafo único. Não tendo sido procedido ao exame de sanidade, o ministério público poderá requerê-lo, se o julgar necessário aos interesses da justiça.

Art. 140. Falecendo o ofendido, os peritos declararão a causa determinante da morte e todas as circunstâncias que observarem, verificadas por meio de autópsia.

Art. 141. O corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e hora, mesmo em domingo ou feriado, de modo que medeie o menor prazo possível de tempo entre ele e a perpetração do crime.

Art. 142. Nas diligências e exames que, a bem da justiça, se tenham de fazer nos navios, quarteis, estabelecimentos ou repartições públicas civis ou militares, as autoridades competentes dirigir-se-ão aos respectivos comandantes, diretores ou chefes, avisando-os do dia e hora em que terão de os efetuar.

Art. 143. O juiz não fica adstrito ao laudo pericial, e pode aceitá-lo ou rejeitá-lo no todo ou em parte. Se o rejeitar, mandará, caso possível, que se proceda a novo exame pelos mesmos ou por outros peritos.

Parágrafo único. É lícito ao juiz ordenar aos peritos esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 144. Os peritos, que sem justa causa se recusarem a fazer o exame de corpo de delito ou qualquer exame complementar, serão multados em 50\$0 a 200\$0 pela autoridade que presidir ao ato.

Art. 145. A autoridade encarregada do inquérito, poderá, si preciso for, requisitar da Polícia Civil todas as diligências e exames que se fizerem necessários para o esclarecimento do fato.

TÍTULO II

Da prisão e da menagem

CAPÍTULO I

DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Art. 146. Qualquer pessoa pode, e os militares devem, prender quem for desertor ou estiver condenado, ou for encontrado cometendo crime, ou após a prática deste tentar fugir, perseguido pelo clamor público. Somente nestes dois últimos casos a prisão se considerará feita em flagrante delito.

§ 1.º Apresentado o preso a autoridade militar, ouvirá esta, sobre o fato, o condutor e as testemunhas que o acompanharem, interrogando o imputado sobre as acusações que lhe são feitas, indagando o lugar e a hora em que se cometeu o crime, fazendo de tudo lavrar auto, por todos assinado.

§ 2.º Quando o acusado se recusar a assinar o auto de flagrante, ou não souber ou não puder assinar, será o mesmo assinado por duas testemunhas que o tenham visto lavar.

§ 3.º Recolhido o acusado à prisão, proceder-se-á em seguida, si for o caso, a exame de corpo de delito, a busca para apreensão dos instrumentos do crime e a outras diligências necessárias ao esclarecimento do mesmo; feito o que se remeterá o processo, dentro de cinco dias, ao auditor competente, a cuja disposição passará o preso, comunicando-se o fato, por ofício, à autoridade militar a que ele estiver subordinado.

Art. 147. A autoridade militar competente dará ao preso, dentro de 24 horas, nota de culpa, por ela assinada, contendo o motivo da prisão e os nomes do acusador e das testemunhas.

Art. 148. Quando o auditor competente, para o processo, verificar do auto de flagrante que o crime foi praticado para evitar mal maior ou em legítima defesa, poderá, depois de ouvir o ministério público, conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de ficar a concessão sem efeito.

CAPÍTULO II

DA PRISÃO POR MANDADO

Art. 149. Fora do flagrante delito, a prisão, antes da culpa formada, poderá ser ordenada em qualquer fase do processo, quando a ordem, a disciplina ou o interesse da justiça o exigir, ocorrendo em conjunto, ou isoladamente, as condições seguintes:

- a) declaração de duas testemunhas, que deponham sob compromisso, e de ciência própria, ou prova documental, de que resultem veementemente indícios de culpabilidade;
- b) confissão do crime.

Art. 150. A prisão preventiva será decretada por ordem escrita, podendo, nos casos urgentes, ser determinada por via telegráfica, ou por qualquer modo que torne certa sua decretação.

Art. 151. A ordem de prisão será expedida *ex-officio* ou a requerimento do ministério público.

Parágrafo único. A cópia do mandado de prisão equivalerá à nota de culpa.

Art. 152. A ordem de prisão requer, para sua legitimidade, o concurso das formalidades seguintes:

- a) que emane de autoridade competente;
- b) que seja escrita pelo escrivão e assinada pela autoridade;
- c) que nomeie a pessoa que deva ser presa, ou a designe por sinais que a façam conhecida do executor;
- d) que declare o motivo da prisão;
- e) que seja dirigida a quem for competente para executá-la.

Art. 153. Quando o acusado estiver fora da jurisdição da autoridade que decretar a prisão, será esta requisitada à autoridade competente da Região em que o mesmo se achar.

Art. 154. Se o acusado estiver em país estrangeiro, a prisão será requisitada de acordo com as regras do Direito Internacional.

Art. 155. Na execução de ordem de prisão, observar-se-á o seguinte:

- a) o executor dar-se-á a conhecer e, lendo o mandado ao acusado, o intimará a acompanhá-lo;
- b) somente, quando o acusado resistir ou procurar evadir-se, poderá o executor empregar violência ou força para efetuar a prisão;
- c) se o acusado resistir com arma, de modo a por em risco a vida do executor, poderá este lançar mão dos meios necessários à sua defesa; e, em tal conjuntura, o ferimento ou morte do acusado é justificável. Esta disposição compreende as pessoas que auxiliarem a execução do mandado e as que prenderem alguém em flagrante, bem como, de outro lado, as que ajudarem a resistência do acusado ou o quiserem tirar do poder do executor;
- d) se o acusado se introduzir em alguma casa, o executor intimará o respectivo morador a entregá-lo, mostrando a ordem de prisão e fazendo-se conhecer. Si não for imediatamente obedecido, chamará duas testemunhas e, sendo de dia, entrará à força, arrombando as portas, se preciso for; sendo de noite, tomará toda as saídas, declarará o prédio incommunicavel e, logo que amanhecer, penetrará na casa, de tudo lavrando auto;
- e) a entrada na casa é permitida, mesmo à noite, se, tendo nela entrado o acusado, de dentro pedirem socorro;
- f) toda pessoa que se opuser, por qualquer forma, à execução do mandado, será presa e remetida à autoridade competente para os fins de direito.

Art. 156. Qualquer das autoridades referidas no art. 115 poderá ordenar a detenção ou prisão do indiciado durante as investigações policiais até trinta dias.

§ 1.º Si houver necessidade da detenção ou prisão do acusado por tempo superior a trinta dias, o comandante da região ou autoridade correspondente na Armada poderá prorrogar esse prazo por mais vinte dias, mediante solicitação fundamentada e por via hierárquica.

§ 2.º O encarregado do inquérito, depois das diligências procedidas, poderá ainda pedir a prisão preventiva do indiciado, nos termos do art. 149.

§ 3.º Si o indiciado não for oficial, o pedido será feito ao conselho permanente de justiça; e si for oficial, sê-lo-á ao auditor competente, que decidirá como de direito.

§ 4.º Nas 1.ª e 2.ª Regiões, o pedido será dirigido ao auditor mais antigo.

CAPÍTULO III

DA MENAGEM

Art. 157. A menagem poderá ser concedida nos crimes cujo máximo de pena for inferior a quatro anos de prisão.

Art. 158. A menagem será concedida: ao oficial, no acampamento, navio, cidade ou lugar em que se achar ou que lhe seja designado; e qualquer outro imputado, no interior do quartel, navio ou estabelecimento a que pertencer ou que lhe for designado.

§ 1.º Para a concessão de menagem, ter-se-ão em consideração a gravidade e as circunstâncias do crime, a graduação do acusado e seus precedentes e a segurança que o local da menagem possa oferecer contra a evasão do acusado.

§ 2.º O ministério público será previamente ouvido sobre a menagem, emitindo, no prazo de três dias, parecer, não somente quanto à legalidade e à conveniência da concessão, como sobre o lugar em que deva ser gozada a menagem, informando-se a respeito, por esse fim, com a autoridade militar competente, quando o julgar necessário.

Parágrafo único. Nos casos em que for pedida informação à autoridade militar, o representante do ministério público emitirá seu parecer sobre a concessão da menagem 48 horas depois de recebido pelo mesmo a informação que lhe deverá ser prestada pela autoridade militar, dentro do mais breve prazo.

Art. 159. Si aquele a quem for concedida a menagem deixar comparecer sem causa justificada a algum ato judicial, não

tenha sido citado ou notificado, ou não puder ser citado ou notificado por se furtar a isso, ou se retirar do lugar que lhe for designado, será preso, e sem prejuízo das penas de ordem criminal em que incorrer, não poderá mais livrar-se solto.

§ 1.º Cessa a menagem com a sentença condenatória proferida pelo conselho de justiça ou pelo Supremo Tribunal Militar.

§ 2.º Ao reincidente e ao desertor não se concederá menagem.

TÍTULO III

Da prova em geral

CAPÍTULO I

DOS MEIOS DE PROVA

Art. 160. Constituem prova no processo criminal:

- a) as testemunhas;
- b) os documentos;
- c) a confissão, nos termos deste código;
- d) os indícios;
- e) o exame por peritos.

CAPÍTULO II

DAS TESTEMUNHAS

Art. 161. Na formação da culpa não poderão ser inquiridas menos de três nem mais de seis testemunhas, além das referidas e informantes.

havendo mais de um indiciado, poderão ser ouvidas mais duas, acerca da responsabilidade daquele a respeito do qual não houverem deposto as testemunhas inquiridas.

Art. 162. O acusado poderá apresentar na formação da culpa até três testemunhas de defesa. Si estas faltarem à sessão designada, não serão mais admitidas, salvo motivo de força maior comprovado, a juízo do conselho.

Art. 163. A testemunha que, salvo o caso de moléstia comprovada, deixar de comparecer no lugar, dia e hora marcados, será conduzida presa. O presidente do conselho solicitará, neste caso, à autoridade competente as diligências necessárias para a prisão da testemunha.

Parágrafo único. Si a testemunha for militar de patente superior à da autoridade notificante, será compelida a comparecer, sob as penas da lei, por intermédio da autoridade militar a que estiver imediatamente subordinada.

Art. 164. A testemunha deve declarar seu nome, idade, residência e condição, si é parente e em que grau, amigo, inimigo ou dependente de alguma das partes, e, sendo numerária ou referida, dizer, sob compromisso, o que souber e lhe for perguntado sobre o fato. Nenhuma pergunta que não tenha relação direta com este lhe poderá ser feita, devendo, porém, ficar consignadas, no termo da inquirição, as perguntas formuladas e a recusa do conselho.

§ 1.º A testemunha de acusação, antes de se dar início à sua inquirição, no sumário de culpa, será lido o depoimento que houver prestado no inquérito. E si o reafirmar, no todo ou em parte, tomar-se-á por termo a sua declaração, a qual será assinada pelo presidente do conselho, o auditor, a testemunha, o réu ou seu advogado ou curador e pelo representante do ministério público.

§ 2.º Si a testemunha, em juízo, retificar ou aditar o depoimento que houver prestado no inquérito, depois de procedida sua leitura, constará do termo a que se refere o § 1.º deste artigo a retificação ou aditamento que fizer.

§ 3.º Em seguida, proceder-se-á à reinquirição da testemunha, na conformidade deste código.

Art. 165. Não podem ser testemunhas de acusação ou de defesa o ascendente, descendente, marido ou mulher, sogro ou genro, irmão ou cunhado, tio ou sobrinho, primo co-irmão, inimigo ou amigo íntimo, credor ou devedor do acusado ou do ofendido, os peritos, os absolutamente incapazes ao tempo do fato ou do depoimento, os que tiverem interesse na causa e os que, sobre o fato, por estado ou profissão, devam guardar segredo. Poderão, entretanto, ser ouvidas estas pessoas independentemente de compromisso, sendo reduzidas a termo as informações que prestarem, dando-lhe o juízo o crédito que merecerem.

Art. 166. Além das testemunhas numerárias, serão inquiridas, sempre que for possível, as pessoas a que elas se referirem em seus depoimentos, sobre pontos essenciais do processo.

Art. 167. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que uma não possa ouvir o depoimento das outras.

Art. 168. Podem as partes logo após a qualificação, opor contradita às testemunhas que lhes pareçam suspeitas de parcialidade ou indignas de fé, declarando e provando imediatamente as circunstâncias ou defeitos que justifiquem a contradita; podem ainda contestar afinal, produzindo sumariamente as razões que tiverem a verdade do depoimento.

Art. 169. O depoimento da testemunha será redatado a termo inquérito pela autoridade que o presidir, e, em juízo, do conselho e pelo auditor. Este termo será assinado, pelo réu e seu advogado, ou curador, sendo o réu menor, pelo promotor; quando a testemunha não

puder ou não quiser assinar, nomear-se-á pessoa que por ela assine, e o seu depoimento será então lido na presença de ambos.

Art. 170. As testemunhas de acusação residentes fora da sede da auditoria em que se proceder à formação da culpa, poderão depor por meio de precatória, com citação das partes, as quais serão licito oferecer quesitos e representar-se por procurador.

§ 1.º A precatória deverá ser dirigida pelo auditor ao juiz local competente.

§ 2.º Tratando-se de testemunha que resida ou se encontre fora da região em que se proceder à formação da culpa, a precatória será enviada ao auditor da Região em que se encontrar a testemunha. Se a testemunha não residir na sede da auditoria, proceder-se-á na forma do § 1.º.

Art. 171. A precatória será acompanhada de cópia autêntica da denúncia e dos quesitos sobre que a testemunha deve ser inquirida, propostos pelo conselho e pelas partes.

Parágrafo único. Quando as partes forem representadas por procurador, no ato da inquirição poderão oferecer quesitos suplementares, se por eles houverem protestado perante o conselho, antes da expedição da precatória.

Art. 172. Se alguma das testemunhas tiver de ausentar-se da sede da auditoria, ou pela idade ou moléstia estiver na impossibilidade de prestar seu depoimento na sede, o conselho ou o auditor providenciará para que seja inquirida em qualquer dia e no lugar em que se achar, perante o acusado e o promotor.

Art. 173. O comparecimento de militar ou funcionário público, para qualquer processo, será requisitado ao respectivo chefe, pela autoridade que ordenar a intimação.

Art. 174. As testemunhas que divergirem em pontos essenciais, serão devidamente acareadas.

Art. 175. Quando a testemunha não souber falar a língua portuguesa, nomear-se-á um intérprete que, sob compromisso, se encarregue de traduzir as perguntas e respostas.

Parágrafo único. O depoimento da testemunha, sempre que possível, será também escrito no original pelo intérprete e junto aos autos. No caso da testemunha saber ler e escrever, esse depoimento ser-lhe-á apresentado para que ela o assine, se o julgar conforme.

Art. 176. As testemunhas civis da formação da culpa são obrigadas, enquanto não findar o processo, a comunicar ao conselho qualquer mudança de residência, sob pena de multa de 20\$00 a 100\$00, aplicada pelo conselho. As militares ficarão à disposição deste e não poderão se afastar da sede senão com seu assentimento, salvo se transferidas.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS

Art. 177. Até o ato do interrogatório do acusado, podem as partes juntar aos autos os documentos que entenderem, uma vez que:

- a) venham acompanhados da tradução autêntica, se os originais forem escritos em língua estrangeira;
- b) sendo particulares, tragam a firma do signatário reconhecida por tabelião;
- c) não tenham sido obtidos por meios criminosos.

Art. 178. As públicas formas ou extratos de documentos originais só farão prova quando conferidas com estes, na presença do auditor pelo respectivo escrivão ou por outrem para esse fim nomeado pelo auditor, citadas as partes, e lavrando-se termo da conformidade ou diferença encontrada.

Parágrafo único. As cópias de documentos oficiais e as certidões extraídas de notas públicas, de autos e de livros ou documentos oficiais, pelos tabeliães, escrivães e funcionários públicos competentes, fazem prova independentemente de conferência.

Art. 179. Arguido de falso um documento, se a falsidade for, por seus caracteres extrínsecos, certa e indubitável à primeira inspeção, mandará o conselho desentranhá-lo dos autos; e, se depender de exame, observará o processo seguinte:

- a) mandará que o arguente ofereça prova da falsidade, no termo de três dias;
- b) findo este, terá a parte contrária termo igual para contestar a arguição e provar sua contestação;
- c) conclusos os autos, com ou sem alegações finais que as partes poderão produzir em cartório, no prazo de dois dias para cada uma, o conselho decidirá definitivamente;
- d) se decidir pela procedência da arguição, desentranhará o documento e mandará remetê-lo, com o processo de falsidade, ao Ministério Público competente. Essa remessa se fará, também, quando o conselho der por falso o documento;
- e) se a decisão for pela improcedência, prosseguirá o processo os seus termos regulares.

Art. 180. Seja qual for a decisão, não fará caso julgado contra processo posterior de falsidade, civil ou criminal, que as partes possam promover.

CAPÍTULO IV

DA CONFISSÃO

Art. 181. Faz prova a confissão do acusado perante autoridade competente, se livre e acorde com as circunstâncias do fato.

Art. 182. Nos casos em que possa ser aplicada pena de morte ou de trinta anos de prisão, a confissão, nos termos do artigo anterior,

sujeita o réu à pena imediatamente menor, se não houver outra prova do crime.

Art. 183. É expressamente vedado aos juizes e às partes procurar, por meios violentos, obter do acusado a confissão do crime.

Art. 184. A confissão toma-se por termo nos autos, assinada pelo confidente, ou por duas testemunhas, quando ele não possa ou não saiba fazê-lo.

Art. 185. A confissão é retratável e divisível.

CAPÍTULO V

DOS INDÍCIOS

Art. 186. Para que os indícios provejam a responsabilidade, uma vez que o fato e as circunstâncias constitutivas do crime estejam plenamente provados, é indispensável o concurso das condições seguintes:

- a) que sejam inequívocos e concludentes;
- b) que da sua combinação com as circunstâncias e peças do processo resulte tão clara e direta conexão entre o acusado e o crime que, segundo o curso ordinário das coisas, não seja possível imputar a outrem a autoria do crime.

TÍTULO IV

Do processo comum

CAPÍTULO I

DA AÇÃO PENAL E DA DENÚNCIA

Art. 187. A ação penal só pode ser promovida por denúncia do Ministério Público.

Art. 188. A denúncia deve conter:

- a) a narração do fato criminoso com suas circunstâncias;
- b) a qualificação do delinquente, ou seus sinais característicos se for desconhecido;
- c) as razões de convicção ou presunção da delinquência;
- d) nomeação das testemunhas, com indicação da profissão e residência, em número nunca menor de três nem maior de seis, e das informantes;
- e) o tempo e o lugar em que foi praticado o crime;
- f) a classificação do crime.

Art. 189. A denúncia não será aceita pelo auditor:

- a) se não tiver os requisitos e formalidades legais, especificados no artigo antecedente;
- b) se o fato narrado não constituir evidentemente crime militar ou se este estiver prescrito.

Art. 190. O prazo para o oferecimento da denúncia, em se tratando de réu preso, é de cinco dias, contados da data em que o promotor tiver vista dos autos do inquérito, e de dez dias, se o réu estiver solto ou for revel.

§ 1.º Se o representante do ministério público não oferecer a denúncia dentro do prazo legal, ficará sujeito à pena disciplinar que no caso couber, sem prejuízo da responsabilidade penal em que incorrer, competindo ao auditor providenciar no sentido de ser a denúncia oferecida pelo adjunto.

§ 2.º Se o ministério público julgar necessários, para oferecer a denúncia, investigações ou documentos complementares, ou novos elementos de convicção, poderá requisitá-los, mesmo por simples ofício, de qualquer autoridade ou funcionário.

§ 3.º Em casos excepcionais e mediante requerimento justificado do promotor, o auditor poderá prorrogar, até o triplo, o prazo de que trata este artigo.

Art. 191. Qualquer pessoa que tenha interesse direto pode representar por escrito à autoridade militar competente, fornecendo-lhe todas as informações relativas ao fato criminoso e suas circunstâncias, com especificação de tempo, lugar e testemunha, fazendo acompanhar a representação, sempre que for possível, de documentos comprobatórios. Recebida a representação, ordenará a autoridade militar a abertura de inquérito policial.

AUXILIARES DE ACUSAÇÃO

Art. 192. A parte ofendida poderá intervir, para auxiliar o ministério público, assistindo a todos os atos do processo e do julgamento e nos recursos interpostos pelo ministério público, não podendo, porém, oferecer testemunhas além das arroladas.

§ 1.º A parte ofendida é permitido propor ao ministério público meios de prova, sugerir-lhe diligências, praticar todos os atos tendentes ao esclarecimento do fato criminoso, e requerer perguntas às testemunhas por intermédio do representante do ministério público.

§ 2.º Podem ser admitidos como auxiliares da acusação, na falta da pessoa ofendida, seus descendentes, ascendentes, irmão e conjuges.

§ 3.º Não pode ser admitido como auxiliar de acusação o corréu do mesmo processo.

§ 4.º Sobre a admissão de auxiliar de acusação, será sempre e previamente ouvido o ministério público que dará as razões de sua impugnação, quando a fizer.

§ 5.º Do despacho que não admitir o auxiliar da acusação, não cabe recurso algum, devendo, em todo o caso, constar dos autos a pedido e as razões da decisão.

§ 6.º São competentes para decidir sobre a admissão do auxiliar da acusação: nos conselhos de justiça, o auditor; no Supremo Tribunal Militar, em processos originários, o relator do feito.

CAPÍTULO II

DA CITAÇÃO

Art. 193. Oferecida a denúncia com o auto de corpo de delito, ou sem ele por não ser necessário, o auditor mandará auto-a-la e decidirá sobre sua aceitação ou rejeição.

§ 1.º Se recebida, o auditor designará dia e hora para a instauração do processo, fará o sorteio e convocação do conselho, e mandará que se façam as intimações das partes e as das testemunhas, sob as penas da lei.

§ 2.º Se o réu estiver preso será conduzido a juízo no dia e hora designados, e se estiver solto será citado.

§ 3.º Se o réu não tiver sido encontrado, a citação será feita por editais, com o prazo de dez dias, para se ver processar e julgar sob pena de revelia.

Art. 194. Poderá ser feita a citação:

- a) por *mandado*, quando se tiver de efetuar em lugar da jurisdição da autoridade que a mandou fazer;
- b) por *precatória*, quando tiver de ser feita fora da sede da auditoria a quem for requerida;
- c) por *editais*, quando o citando estiver ausente, em lugar incerto ou não sabido.

Art. 195. O mandado, precatória ou edital, escrito pelo escrivão e assinado pelo auditor, deverá conter:

- a) a indicação da autoridade que manda citar;
- b) o nome do citando, seu posto ou emprego, ou seus sinais característicos se o nome for ignorado;
- c) o objeto da citação;
- d) o lugar, dia e hora, em que o citando deve comparecer.

§ 1.º A precatória conterá ainda a designação da autoridade a quem é dirigida.

§ 2.º Para o cumprimento da citação, por precatória, será concedido prazo razoável segundo as distâncias e facilidades de comunicações.

§ 3.º As citações serão sempre feitas de dia e com antecedência de vinte e quatro horas, pelo menos, do ato para que se é citado, com prévio pedido de vênio do oficial de justiça à autoridade militar sob cujas ordens estiver o citando.

§ 4.º O mandado de citação poderá ser impresso ou dactilografado e conterá, além de uma cópia da denúncia, o rol das testemunhas.

Art. 196. A citação feita no início da causa é pessoal. Para os demais termos do processo basta a citação do procurador constituído em juízo.

Art. 197. O citado declarará por escrito que está *ciente* da citação, e, si não souber, não puder, ou não quiser escrever, fará outrem por ele essa declaração, a convite do oficial da diligência e na presença das duas testemunhas que assinarão com o oficial.

Art. 198. O acusado preso assistirá a todos os termos do processo, inclusive ao sorteio do Conselho, se se tratar de oficial, salvo se por conveniência de ordem pública for dispensado seu comparecimento.

CAPÍTULO III

DA REVELIA

Art. 199. O réu, que estiver em lugar incerto ou não sabido, será citado por editais publicados na imprensa ou afixados em lugares públicos, pelo prazo de dez dias, para se ver processar e julgar sob pena de revelia; a citação para o julgamento será feita na pessoa do curador nomeado.

Art. 200. O réu que, estando solto e tendo sido pessoalmente citado, não atender, sem justa causa, ao chamado judicial para o início da formação da culpa ou que, sem justa causa em tempo oportuno comunicada, deixar de comparecer à sessão de cuja realização haja sido previamente cientificado, será, na sessão seguinte, se ainda não comparecer sem justificativa aceitável ao acórdão do conselho, declarado revel; e, até que compareça ou se apresente ao juízo, seguirá o processo à sua revelia independentemente de citação por edital.

Art. 201. O réu revel, que comparecer, depois de iniciada o processo, acompanhando-o até o termo em que o mesmo se achar, não sendo feita, por sua apresentação, a renovação ou repetição de qualquer termo do processo.

Art. 202. O presidente do conselho, logo que o réu seja considerado revel nos termos do art. 199, lhe nomeará um curador que se encarregará de sua defesa até o julgamento, podendo interpor os recursos legais, excetuada a apelação da sentença condenatória, a qual somente poderá ser interposta depois de recolhido o réu à prisão e de haver este sido devidamente intimado da mesma sentença.

Parágrafo único. O prazo para a interposição da apelação, neste caso, é de cinco dias a contar da data da intimação da sentença ao réu.

Art. 203. Nenhum acusado por crime de deserção ou insubmissão será julgado à revelia.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DA CULPA

Art. 204. Na primeira reunião do conselho, o presidente, tendo a sua direita o auditor, à sua esquerda o juiz mais graduado e nos demais lugares os outros juizes, segundo as suas graduações ou antiguidades, o escrivão em mesa próxima ao auditor e o promotor em mesa separada, prestará em voz alta, de pé, descoberto, o compromisso que se segue, o qual será repetido pelos demais membros militares do conselho, sob a fórmula: "Assim o promotor". "Prometo apreciar com escrupulosa atenção os fatos que me forem submetidos e julgá-los de acordo com a lei e a prova dos autos".

Parágrafo único. Desse ato lavrará o escrivão certidão nos autos.

Art. 205. O acusado, ao comparecer, pela primeira vez, perante o conselho, ocupando lugar à frente deste, de pé, será perguntado sobre seu nome, filiação, idade, estado civil, profissão, posto ou graduação, nacionalidade, lugar do nascimento, se sabe ler e escrever e se tem advogado. As perguntas e respostas serão reduzidas a escrito sob o título de auto de qualificação.

Art. 206. Declarando o acusado ter menos de vinte e um anos de idade, e, não havendo nos autos prova em contrário, o presidente do conselho lhe nomeará curador, o qual se obrigará, sob compromisso, salvo se for advogado de ofício, a assistir ao acusado em todos os termos do processo até final julgamento, podendo interpor todos os recursos legais.

Parágrafo único. Se no correr da formação da culpa ficar provada a maioria do acusado, cessarão as funções do curador, sendo designado pelo presidente ao acusado um advogado para sua defesa. Essa prova de maioria não importa na invalidade dos atos praticados, nem impede que o advogado designado seja o mesmo que serviu de curador ao acusado, se este assentir.

Art. 207. Lavrado o auto de qualificação, serão inquiridas as testemunhas numerárias e informantes notificadas, às quais o escrivão lerá, antes, a denúncia.

Art. 208. Finda a inquirição das testemunhas da acusação, proceder-se-á à das de defesa, se forem apresentadas no ato.

§ 1.º As testemunhas de defesa serão inquiridas sobre quesitos verbalmente propostos pelo acusado, podendo o promotor ou qualquer dos juizes fazer sobre a matéria desses quesitos as perguntas que julgarem necessárias.

§ 2.º Se as testemunhas de defesa forem militares ou funcionários públicos e residirem no distrito da culpa, poderão ser requisitadas pelo conselho, a requerimento do réu.

§ 3.º Se, porém, o réu for processado fora do lugar do crime, poderão ser ouvidas por precatória as testemunhas de defesa que residirem no distrito da culpa.

Art. 209. Terminada a inquirição das testemunhas e não se fazendo necessária nenhuma outra diligência para a elucidação do fato ou para a boa marcha do processo, o auditor designará dia e hora para o interrogatório do réu.

Art. 210. No dia designado para o interrogatório, o auditor, presente o conselho com a totalidade ou a maioria dos juizes, fará ao réu as seguintes perguntas, às quais ele responderá de pé:

- a) qual seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado civil e residência;
- b) qual seu posto, emprego ou profissão;
- c) qual a causa de sua prisão;
- d) onde estava ao tempo em que diz ter sido cometido o crime;
- e) se conhece as pessoas que depuseram no processo e se tem alguma coisa a opor contra elas;
- f) se tem algum motivo particular a que atribua a acusação;
- g) se tem fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem sua inocência.

Art. 211. Se no interrogatório o acusado alegar fatos ou circunstâncias tendentes a justificar sua inocência ou que atenuem sua responsabilidade, poderá qualquer dos juizes do conselho, por intermédio do auditor, lembrar as perguntas, que a respeito desses fatos e circunstâncias parecerem convenientes para o melhor esclarecimento da verdade. O acusado a bem de sua defesa poderá deixar de responder às perguntas feitas.

Art. 212. Escritas as respostas, serão lidas ao acusado que as poderá retificar. O auto de interrogatório será assinado por todos os membros presentes do conselho, o acusado e seu advogado ou curador.

Parágrafo único. Se o acusado não puder ou não quiser assinar, far-se-á disso declaração logo em seguida ao auto do seu interrogatório e à assinatura do presidente do conselho e do auditor, e por ele assinarão duas testemunhas, às quais o auto será previamente lido.

Art. 213. Nenhum acusado, que compareça em juízo, será processado e julgado sem assistência de advogado. Se se tratar de réu menor ou revel, ser-lhe-á dado curador na conformidade deste Código.

Parágrafo único. O presidente do conselho nomeará advogado ou curador, conforme o caso, ao acusado que o não tiver.

Art. 214. A designação do advogado não inibe o acusado de fazer posteriormente escolha sua, desde que recaia em pessoa que satisfaz as condições exigidas pela lei para o exercício da advocacia. Se o escolhido aceitar, cessará a intervenção do advogado designado.

Art. 215. O acusado pode ter mais de um advogado, mas, se forem tantos que a intervenção de todos venha a alongar demasiado o processo ou o julgamento, poderá o presidente do conselho limitar o número dos que tenham de intervir em cada termo do feito e, bem assim, de tomar parte nos debates orais.

Parágrafo único. O acusado que prescindir de advogado poderá fazer pessoalmente sua defesa, salvo o caso do art. 198.

Art. 216. Toda vez que o curador ou advogado nomeado recusar o patrocínio da causa ou deixar de comparecer sem justa excusa, ou abandonar o processo, o presidente do conselho o multará em 50\$0 a 200\$0 e nomeará imediatamente outro.

Art. 217. Ao acusado preso será assegurado corresponder-se, verbalmente ou por escrito, com seu advogado ou curador, sobre assuntos de interesse exclusivo da causa.

Art. 218. As alegações escritas ou orais deverão ser feitas em termos convenientes ao decoro dos tribunais e sem ofensa às regras da disciplina, sob pena de serem riscadas por determinação do conselho as frases em que isto não se observe, ou de cassação da palavra pelo presidente do conselho.

Art. 219. Feito o interrogatório, suspender-se-á a sessão do conselho e o escrivão abrirá vista dos autos, sucessivamente, às partes por cinco dias:

a) ao promotor para fazer alegações em que, depois de apreciar a prova produzida, concluirá com o pedido de condenação ou desclassificação do crime, indicado sempre o grau da pena e a lei que a impõe, com especificação das circunstâncias agravantes e atenuantes que houverem ocorrido;

b) ao réu, para apreciar a prova produzida e alegar o que convier à sua defesa.

Parágrafo único. Se houver mais de um réu, no processo, o prazo para as alegações escritas, tanto para a acusação quanto para a defesa, será de oito dias.

Art. 220. Findo o prazo para as alegações escritas, o escrivão fará os autos conclusos ao auditor, o qual se encontrar no processo irregularidades sanáveis ou falta de diligências que julgar necessárias, mandará saná-las ou preenchê-las. Se achar o processo devidamente preparado, designará dia e hora para o julgamento, cientificadas as partes e os juizes.

Art. 221. A formação da culpa será sempre pública, exceto quando o contrário resolver o conselho no interesse da ordem, da disciplina ou da justiça.

Art. 222. Salvo dificuldade insuperável, que se justificará nos autos com especificação dos motivos, a formação da culpa não excederá o termo de trinta dias.

Art. 223. Se, em processo submetido a seu exame, o conselho verificar a existência de outro crime, fará remessa das respectivas peças, por cópia autenticada, ao órgão do ministério público competente para os fins de direito, logo que transite em julgado a sentença.

Art. 224. O acusado ficará à disposição exclusiva do conselho, não sendo permitido à autoridade militar transferi-lo ou removê-lo para outro corpo ou presídio durante o processo e, quando c faça por motivo relevante, deverá fazer imediata comunicação ao auditor.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 225. No dia designado para o julgamento, reunido o conselho e presente o promotor, o presidente declarará aberta a sessão e mandará apresentar o réu que tem de ser submetido a julgamento.

§ 1.º Se o réu revel comparecer, caso não tenha se tornado revel depois do interrogatório, o auditor o interrogará e lhe perguntará se tem advogado; se declarar que o não tem, o presidente do conselho lho dará, cessando desde logo as funções do curador, podendo ser o mesmo nomeado advogado.

§ 2.º Se o réu revel for menor e sua menoridade só vier a ser comprovada na fase do julgamento, o presidente do conselho lhe nomeará curador que poderá ser o mesmo já nomeado.

§ 3.º Se o réu, estando preso, deixar de ser apresentado na sessão de julgamento, o presidente do conselho providenciará quanto ao seu comparecimento à nova sessão, que for para aquele fim designada.

§ 4.º Se o réu solto não comparecer, com excusa legítima a juízo do conselho, será o julgamento adiado para quando o mesmo conselho o determinar.

§ 5.º Se o réu solto, tendo sido cientificado quanto ao dia e hora da sessão de julgamento, deixar de comparecer sem causa legítima e justificada, será julgado à revelia, independentemente de publicação de edital de citação.

Art. 226. O presidente do conselho mandará que, iniciada a sessão de julgamento, o escrivão proceda à leitura das seguintes peças do processo:

- a) denúncia;
- b) auto de corpo de delito ou de qualquer exame pericial se os houver;
- c) interrogatório do réu;
- d) qualquer outra peça cuja leitura seja ordenada pelo presidente do conselho, a requerimento das partes ou dos juizes.

Art. 227. Terminada a leitura das peças do processo, dará o presidente a palavra ao promotor e, depois deste, ao defensor, para sustentarem suas alegações orais.

§ 1.º O prazo, tanto para a acusação como para a defesa, será de três horas, no máximo.

§ 2.º O promotor e o defensor poderão replicar e treplicar em prazo não excedente de uma hora.

§ 3.º Se forem dois ou mais réus e diversos os defensores, cada um deles terá, por sua vez, e pela metade, os prazos acima estabelecidos.

§ 4.º Tanto o promotor como o defensor não poderão usar de palavras ofensivas e deverão, somente, apreciar o estrito valor jurídico das provas.

Art. 228. Findos os debates, o conselho passará a deliberar em sessão secreta, podendo desclassificar o delito desde que não altere a substância da acusação.

Qualquer juiz poderá examinar os autos e pedir ao auditor esclarecimentos sobre questões de direito, que se relacionem com o fato sujeito ao julgamento.

Art. 229. Em seguida o presidente convidará os juizes a se pronunciarem sobre a causa e a darem seus votos.

§ 1.º O primeiro a votar será o auditor, ao qual se seguirão os outros juizes, a começar do mais moderno e por último, o presidente.

§ 2.º Quando, pela diversidade de votos, não se puder constituir maioria para a aplicação de pena, entender-se-á que o juiz, que tiver votado por pena maior, terá virtualmente votado pela pena imediatamente inferior.

§ 3.º Proclamada a decisão, o auditor expedirá mandado de prisão contra o réu, se este for condenado, ou alvará de soltura se absolvido; presente o réu, ser-lhe-á dada voz de prisão pelo presidente do conselho, no caso de condenação.

Art. 230. As sentenças e as decisões do conselho serão sempre fundamentadas, redigidas pelo auditor e assinadas por todos os juizes; e, quando dactilografadas, também rubricadas pelo auditor.

Parágrafo único. Quer se trate de sentença ou decisão, poderá o juiz *renunciado* justificar, por escrito, seu voto.

Art. 231. As sentenças e decisões do conselho serão lidas pelo auditor em pública audiência, e delas ficarão, desde logo, intimados o réu e o promotor, se presentes.

§ 1.º A intimação feita ao réu entende-se, também, como tendo sido ao seu advogado.

§ 2.º Se o réu for menor, a intimação será feita ao curador, e o prazo para a interposição de recursos correrá do dia e hora dessa intimação.

§ 3.º O escrivão lavrará nos autos, em todos os casos, as respectivas certidões de intimação com a indicação do dia e hora em que houver sido feita.

Art. 232. A intimação da sentença condenatória a réu revel, seu curador e ao promotor só se fará depois de recolhido o réu à prisão.

Art. 233. Os trabalhos do julgamento na sessão secreta não poderão, sob pena de nulidade, ser interrompidos por nenhum motivo estranho ao processo, salvo moléstia subita de qualquer dos juizes, hipótese em que ficará o julgamento adiado.

Parágrafo único. Para repouso dos juizes, partes e advogados, é permitido ao presidente do conselho suspender, pelo tempo que julgar conveniente, a sessão, antes desta se tornar secreta.

Art. 234. O escrivão lavrará ata circunstanciada de tudo o que se passar na sessão para juntar aos autos logo depois da sentença.

Parágrafo único. É permitido que as atas de qualquer sessão sejam dactilografadas, reunindo-se as respectivas cópias em livro próprio e relativo a cada semestre.

Art. 235. São efeitos imediatos da sentença de condenação:

- a) ser o nome do réu lançado no rol dos culpados, em livro para esse fim destinado, o qual será rubricado pelo auditor;
- b) ser preso ou conservado na prisão;
- c) ficar o réu suspenso do exercício de todas as funções públicas;
- d) interromper a prescrição;
- e) privar o réu da gratificação a que tiver direito e que perderá definitivamente, se não for afinal absolvido.

Art. 236. Têm preferência para o julgamento:

- a) os réus presos;
- b) dentre os réus presos, os de prisão mais antiga;
- c) dentre os réus soltos e os revéis, os de prioridade de processo.

TÍTULO V

Das questões incidentes

CAPÍTULO I

DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Art. 237. O juiz deve dar-se por suspeito nos casos prescritos no art. 50, e, se o não fizer, poderá ser arguido de suspeição por qualquer das partes interessadas na causa.

Art. 238. A suspeição por afinidade cessa pela dissolução do casamento que lhe deu causa, salvo sobrevivendo descendentes. Mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, o sogro, o padasto ou o cunhado não podem ser juizes nas causas em que forem interessados o genro, o enteado ou o cunhado.

Art. 239. A alegação de suspeição deve preceder a outra qualquer, sob pena de ficar prejudicada, salvo se o seu motivo for superveniente.

CAPÍTULO II

DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Art. 240. A incompetência de juiz deve ser alegada, verbalmente ou por escrito, antes da inquirição das testemunhas ou logo que o réu comparecer em juízo, por si ou por procurador.

Parágrafo único. Ouvido o promotor, o conselho decidirá sobre a incompetência arguida, na mesma sessão ou na imediata. Se se reconhecer incompetente, mandará que o processo seja remetido à autoridade competente. Essa remessa, porém, não se fará antes de decorrido o prazo para o recurso. Se o conselho não reconhecer a incompetência alegada, prosseguirá na causa, como se a exceção não fora posta, fazendo constar do processo a exceção e a decisão.

Art. 241. Qualquer outra exceção será considerada matéria de defesa.

TÍTULO VI

Dos prazos ou termos

Art. 242. Todos os prazos assinados neste código correrão em cartório e serão continuos e peremptórios, não se interrompendo por férias ou dias feriados supervenientes.

Art. 243. Quando o tempo é fixado em certo número de dias, não se conta o dia em que começa, mas se conta aquele em que finda.

Art. 244. O termo findará no dia imediato, se o último dia foi feriado ou domingo.

Art. 245. O termo fixado em número de horas correrá de momento a momento, desde a ciência da parte interessada ou do seu curador ou advogado. Se, porém, ocorrer que o termo, em tais condições, venha a extinguir-se em domingo ou feriado, observar-se-á a regra do artigo precedente.

Art. 246. A parte em cujo favor a lei prefixa um termo, poderá renunciá-lo, uma vez que daí não resulte prejuízo para a outra parte.

Art. 247. O conselho não concederá restituição do termo senão quando a parte não o tiver podido observar pelas seguintes causas comprovadas:

- a) falta ou dificuldade invencível de transporte;
- b) falta de notificação do termo, nos casos em que a lei o exige.

Art. 248. Não se concederá restituição do termo, se já estiver consumado o ato cujos efeitos se pretendem prevenir.

Art. 249. A terminação de qualquer prazo será sempre certificada nos autos pelo escrivão.

Art. 250. O escrivão não poderá conservar autos em cartório por mais de quarenta e oito horas, para cumprir qualquer despacho, ou continuá-los com vista às partes.

TÍTULO VII

Das nulidades

Art. 251. Haverá nulidade sempre que se der inobservância de uma formalidade que a lei expressamente exige como substancial.

Art. 252. São formalidades ou termos substanciais do processo:

- a) denúncia;
- b) o corpo de delito direto ou indireto, nos crimes que deixam vestígios;
- c) a citação do acusado para se ver processar e julgar;
- d) a inquirição de testemunhas em número legal;
- e) o extrato da fé de ofício ou dos assentamentos do acusado, contendo as datas de praça, engajamento, nascimento, promoção, serviços de guerra ou relevantes, ausência, deserção, captura ou apresentação, notas de alance, comportamento, elogio e pena;
- f) o interrogatório do acusado, salvo se se tratar de réu julgado à revelia;
- g) a defesa e a acusação nos termos deste código;
- h) a assistência de curador ao réu menor ou revel;
- i) a audiência do ministério público nos casos previstos na lei;
- j) o comparecimento do réu preso às sessões de inquirição das testemunhas, no processo, e à sessão do julgamento, salvo se, por conveniência de ordem pública, for dispensado pelo conselho de justiça;
- l) o sorteio dos juizes e seu compromisso;
- m) a sentença.

Art. 253. São também nulos os processos em que se verificar ilegalidade de parte, incompetência de juízo, suspeição, peita ou suborno de juiz.

Parágrafo único. A sentença proferida por conselho de justiça com juiz irregularmente investido, suspeito ou impedido, não anula o processo, salvo se a maioria se constituiu com seu voto.

Art. 254. O silêncio das partes, se se tratar de formalidade de seu exclusivo interesse, sana os atos nulos.

Art. 255. O ministério público não pode transigir sobre nulidades.

Art. 256. A nulidade proveniente da incompetência de juiz pode ser pronunciada, "ex-officio", em qualquer termo do processo.

Art. 257. Nenhum ato será declarado nulo, senão quando sua repetição ou retificação não for possível. Cumpre ao auditor, ao conselho, ou ao Supremo Tribunal Militar, em grau de apelação ou recurso, mandar proceder, "ex-officio" ou a requerimento do ministério público, a todas as diligências para ser sanada a nulidade.

Art. 258. A nulidade de um ato acarreta a dos atos sucessivos dele dependentes.

Art. 259. Os atos da formação da culpa, processados perante juízo incompetente, serão revalidados por termo de retificação, no juízo competente.

Art. 260. Sem prejuízo da ação penal em que incidir, será multado pelo Supremo Tribunal Militar, em 200\$0 a 500\$0, o juiz, o membro do ministério público ou qualquer funcionário da justiça que der causa à nulidade dos processos, por infração de disposição expressa no art. 252.

Tercceira parte

TÍTULO I

Dos processos especiais

CAPÍTULO I

DA DESERÇÃO EM GERAL

Art. 261. A deserção considerar-se-á consumada nos casos previstos no art. 117 do Código Penal Militar.

§ 1.º E também os oito dias o prazo para a apresentação do militar ausente, sem licença legal, nos casos dos ns. 3 e 6 do citado art. 117.

§ 2.º A deserção, mesmo de oficial, se consuma imediatamente nos casos previstos em os ns. 4 e 8 do citado art. 117, não se fazendo, por isso, mister a publicação de editais.

Art. 262. Consumado o crime de deserção, a autoridade competente fará, sem demora, lavrar o respectivo termo de deserção.

§ 1.º Este termo juntamente com a cópia do boletim de exclusão, equivale à formação da culpa com efeito de prisão.

§ 2.º Se o acusado for oficial, deverá acompanhar o termo, além da cópia do boletim de exclusão, uma cópia do edital nos casos em que a publicação deste for exigida por lei.

DA DESERÇÃO DE PRAÇAS NO EXÉRCITO

Art. 263. Vinte e quatro horas depois de se verificar a ausência de alguma praça (cadete, sargento, graduado ou soldado) o comandante da respectiva sub-unidade apresentará uma parte circunstanciada a qual, encaminhada imediatamente ao comandante do corpo ou chefe do estabelecimento ou repartição, dará lugar à designação, feita em boletim, de dois oficiais de patente para assistirem o inventário dos objetos deixados e dos extraviados pelo ausente, e que será feito pelo comandante da sub-unidade, dele se lavrando um termo assinado por esse e pelas testemunhas.

§ 1.º Quando a ausência se verificar em sub-unidade isolada ou em destacamento, comandado por oficial de patente ou por inferior, o inventário será feito pelo próprio comandante da sub-unidade ou do destacamento, que o assinará com duas testemunhas idôneas, publicando-se em boletim no 1.º caso e, sendo oportunamente remetido ao comandante do corpo, no segundo caso.

§ 2.º Decorrido o prazo marcado em lei para constituir-se a deserção, o comandante da bateria, esquadrão ou companhia enviará ao comandante ou chefe que competente for, uma parte acompanhada do inventário de que ficará cópia autêntica.

§ 3.º Recebida esta parte, o comandante ou chefe fará lavrar o termo de deserção, onde se mencionarão todas as circunstâncias do fato. Este termo será escrito pelo secretário do corpo ou por quem o substitua, e será assinado pelo comandante e duas testemunhas.

§ 4.º Assim comprovada a deserção do cadete, sargento, graduado ou soldado, será ele imediatamente excluído do serviço ativo, fazendo-se, nos livros respectivos, os devidos assentamentos e publicando-se, em boletim, o termo de deserção.

Art. 264. O comandante do corpo ou autoridade competente que tiver lavrado o termo de deserção, fá-lo-á arquivar acompanhado de cópia do boletim e de um extrato dos assentamentos contendo as datas de nascimento, praça, engajamento, promoção, ausência e alterações que possam influir no julgamento.

§ 1.º Reincluído que seja o cadete, sargento, graduado ou soldado, desertor, o comandante da unidade respectiva providenciará, com urgência, sob pena de responsabilidade, sobre a remessa dos papéis e mais documentos relativos à deserção ao conselho competente de que trata este código.

§ 2.º Se nesse conselho funcionar, como juiz, oficial que tenha dado a parte acusatória, assinado o respectivo termo de deserção ou de inventário, será ele substituído no processo em que se achar impedido.

§ 3.º O presidente do conselho, recebidos os documentos comprobatórios da deserção, fá-los-á atuar pelo escrivão. Em seguida, verificado à vista do extrato de assentamentos ser o acusado menor de 21 anos de idade, lhe nomeará curador, que será um oficial da mesma unidade. O curador nomeado prestará o compromisso, que constará dos autos, de bem defender o acusado.

§ 4.º Se o acusado for maior de vinte e um anos e não tiver advogado, o oficial da unidade designado pelo presidente do conselho se incumbirá de sua defesa, se não for o oficial que tiver dado a parte ou assinado o termo de deserção ou de inventário.

§ 5.º Se houver testemunhas de defesa, indicadas pelo réu, o presidente designará dia para serem as mesmas ouvidas perante o conselho, presente o réu e seu advogado ou curador. Se as testemunhas de defesa deixarem de ser, com justa causa, apresentadas pelo réu ao conselho no dia designado para a sessão, poderá o mesmo designar nova sessão para aquele fim ou determinar, desde logo, que prossigam os demais termos do processo, mandando os autos com vista ao advogado ou curador. Não se expedirá precatória à testemunha de defesa.

§ 6.º O curador ou advogado do réu, com vista dos autos, examinará suas peças e apresentará, dentro do prazo de três dias, as razões de defesa.

§ 7.º Voltando os autos ao presidente, este designará dia e hora para o julgamento.

§ 8.º Reunido o conselho para esse fim, será o réu interrogado, em presença do seu advogado, ou curador se for menor, assinando com o advogado ou curador, após os juizes, o auto de interrogatório, lavrado pelo escrivão.

§ 9.º Em seguida, feita a leitura do processo pelo escrivão, o presidente do conselho dará, se lhe for pedida, a palavra ao advogado ou curador do réu, para que dentro do prazo máximo de trinta minutos apresente, oralmente, as novas razões de defesa que tiver, passando, logo após, o conselho a funcionar em sessão secreta.

§ 10.º Terminado o julgamento, se o réu for condenado, o presidente do conselho fará expedir imediatamente a devida comunicação à autoridade competente; e, se for absolvido ou já houver cumprido o tempo de prisão que na sentença lhe houver sido imposta, providenciará, sem demora, para que o réu seja, mediante alvará de soltura, posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. O relator, no prazo de quarenta e oito horas, redigirá a sentença que será assinada por todos os juizes.

§ 11.º Dentro de igual prazo, após a assinatura da sentença, far-se-á a remessa dos autos à auditoria respectiva. O auditor, recebendo-os, mandará intimar o promotor e o advogado de ofício, se o réu não tiver sido assistido por advogado de sua escolha, para, no prazo de quarenta e oito horas interpor os recursos legais.

§ 12.º Havendo recurso, será aberta vista, sucessivamente, pelo prazo de cinco dias, às partes para suas alegações; e, se não houver, o auditor, dentro daquele prazo, fará comunicação à autoridade militar competente de ter a sentença transitado em julgado.

Art. 265. Não sendo o desertor cadete, sargento, graduado ou soldado, o processo e julgamento do mesmo far-se-ão perante o conselho de justiça que competente for, observada a respectiva legislação vigente.

DA DESERÇÃO NA ARMADA

Art. 266. Vinte e quatro horas depois de se verificar a ausência de qualquer militar da Armada, desde que não seja oficial, o comandante do navio ou autoridade sob cujas ordens servir, mandará proceder ao inventário, designando um oficial que com duas testemunhas idôneas, de preferência também oficiais, assistam ao ato.

§ 1.º Decorridos os dias marcados em lei para constituir-se a deserção, será enviada ao comandante do navio, ou à autoridade competente, uma parte acompanhada do inventário, de que ficará cópia autêntica.

§ 2.º Recebida esta parte, o comandante ou a autoridade competente fará lavrar o termo de deserção, no qual se mencionarão as circunstâncias do fato. Este termo será escrito pelo escrevente da Armada, que no ato for indicado, e será assinado pelo comandante e duas testemunhas.

§ 3.º Assim comprovada a deserção, será imediatamente excluído o desertor do serviço ativo, fazendo-se nos livros respectivos os competentes assentamentos e publicando-se, em boletim ou detalhe de serviço, o termo de deserção.

Art. 267. O comandante ou autoridade que tiver lavrado o termo de deserção, remete-lo-á em seguida, acompanhado do inventário, boletim ou detalhe de serviço, ao auditor competente.

§ 1.º O auditor recebendo os papéis, mandará autuá-los pelo escrivão e abrir vista ao promotor pelo prazo de cinco dias.

§ 2.º O promotor verificará se foram cumpridas, pela autoridade militar, as exigências legais; se alguma formalidade ou exigência indispensável ao processo tiver sido omitida, requererá ao auditor providências para que a mesma seja satisfeita. Nada tendo a requerer, pedirá a citação do réu, se apresentado ou capturado, para se ver processar e julgar na conformidade deste código, transcrevendo-se, no mandado de citação, o termo de deserção.

§ 3.º Citado o réu, iniciará-se, em dia previamente designado a inquirição das testemunhas de acusação e defesa, se as houver.

§ 4.º Em seguida proceder-se-á ao interrogatório e julgamento do réu, observando-se, no que for aplicável, as formalidades estabelecidas neste código, para o julgamento.

DA DESERÇÃO DE OFICIAL NO EXÉRCITO OU NA ARMADA

Art. 268. Vinte e quatro horas depois de verificada a ausência de um oficial, o comandante ou a autoridade correspondente, sob cujas ordens ele servir, ou autoridade superior, recebida parte circunstanciada chama-lo-á por editais publicados no "Diário Oficial"

da União ou do Estado ou, em sua falta, por qualquer meio de publicidade, inclusive em boletim para que se apresente dentro dos prazos marcados no art. 117 do Código Penal Militar.

1.º Consumado o crime da deserção, lavrar-se-á um termo com todas as circunstâncias, que será assinado por duas testemunhas.

2.º O comandante ou a autoridade competente, que tiver lavrado o termo de deserção, o remeterá acompanhado dos documentos de lei ao auditor respectivo, que, os recebendo, mandará autuá-los pelo escrivão e abrir vista ao promotor por cinco dias.

3.º O promotor verificará se foram cumpridas as formalidades legais, e se alguma tiver sido omitida, requererá o que for de direito.

4.º Satisfeitas as formalidades legais, o processo será mandado arquivar, aguardando-se a prisão do desertor.

5.º Ciente da prisão do desertor, mandará o auditor requisitar sua apresentação à auditoria em dia e hora designados, afim de ser processado e julgado.

Art. 269. No dia designado, presentes o auditor, o promotor o réu e seu advogado, o auditor mandará proceder à leitura do processo, interrogará o réu que, neste momento, poderá oferecer seus documentos de defesa e requerer inquirição de testemunhas até ao máximo de três, sendo facultado ao promotor igual direito, observadas as prescrições deste código.

1.º Terminada a instrução do processo, o auditor designará dia e hora para o julgamento, cientes as partes e requisitada a presença do réu.

2.º Reunido o conselho de justiça, o auditor fará o relatório, observando-se o processo de julgamento prescrito neste código.

CAPÍTULO II

DA INSUBMISSÃO

Art. 270. Consumado o crime, o comandante da unidade ou estabelecimento sob cujas ordens tiver de servir o insubmisso, fará lavrar o termo de insubmissão. Esse termo será circunstanciado e nele se mencionarão o nome, filiação, naturalidade, sinais característicos (quando possuir), classe, chamada a que pertencer e data em que deve ser apresentada; poderá ser impresso ou dactilografado; e equivale à formação da culpa, com efeito de prisão. Será assinado pela referida autoridade e por duas testemunhas.

1.º O comandante ou autoridade competente, que tiver lavrado o termo de insubmissão, fará-o arquivar acompanhado dos demais documentos relativos à insubmissão.

2.º Incluído o insubmisso o comandante do corpo ou autoridade competente providenciará, com urgência, sobre a remessa ao presidente do conselho dos papéis arquivados e dos que, a bem de sua defesa, o acusado apresentar.

3.º De posse desses documentos o presidente do conselho procederá como foi estabelecido para os crimes de deserção, podendo, entretanto, julgar vários processos na mesma sessão.

Art. 271. O insubmisso que se apresentar ou for capturado tem direito ao quartel por menagem.

Parágrafo único. O insubmisso que não for julgado no prazo máximo de sessenta dias a contar do dia de sua apresentação ou captura, sem que para isso tenha dado causa, será posto em liberdade e responderá solto ao processo até a sentença final.

CAPÍTULO III

DO "HABEAS-CORPUS"

Art. 272. Todo aquele que sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, por ato de alguma autoridade militar, judiciária ou administrativa, ou de junta de alistamento e sorteio militar, poderá requerer ao Supremo Tribunal Militar uma ordem de *habeas-corpus*, por si ou por procurador.

§ 1.º A petição de *habeas-corpus* deve conter:

- a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer coação ou violência e o da autoridade que dela é causa ou autor;
- b) a declaração da espécie de constrangimento que sofre;
- c) em caso de ameaça de violência ou coação, as razões do seu temor;
- d) a assinatura do paciente ou impetrante ou de quem assinar a rogo, por não saber ou não poder fazê-lo o paciente.

§ 2.º Apresentada a petição, o presidente do Tribunal a distribuirá a um dos ministros, que, verificando ser caso de *habeas-corpus*, requisitará imediatamente da autoridade indicada como coatora as informações relativas aos fatos alegados, as quais deverão ser dadas em prazo razoável, podendo também exigir-se a apresentação do paciente.

§ 3.º Com as informações ou sem elas, o relator submeterá o pedido a julgamento na primeira sessão e, praticadas as diligências que o Tribunal julgar necessárias, apreciará ele o pedido e decidirá como lhe parecer, restringindo-se, porém, ao ponto de vista da legalidade ou ilegalidade do ato, abstendo-se das razões de conveniência ou oportunidade de medidas autorizadas por lei e praticadas por autoridades competentes.

§ 4.º A ordem de *habeas-corpus* só poderá ser requerida, por qualquer pessoa em favor de outrem, em caso de prisão ou ameaça de prisão.

§ 5.º A autoridade ou qualquer pessoa que, de algum modo e em razão de sua função, embaraçar ou procrastinar a expedição de ordem de *habeas-corpus*, informações sobre a causa da prisão, a condição e apresentação do paciente, ou sua soltura, será multada pelo Supremo Tribunal Militar na quantia de trezentos a seiscentos mil réis (300\$0 a 600\$0), além da sanção penal em que incorrer na forma da lei.

§ 6.º Nas punições disciplinares não cabe o *habeas-corpus*.

TÍTULO II

Do processo e julgamento dos crimes de competência do Supremo Tribunal Militar

Art. 273. No processo e julgamento dos crimes da competência originária do Supremo Tribunal Militar, apresentada a denúncia ao presidente, este procederá, na primeira sessão, ao sorteio de um conselho de instrução composto de três ministros, um do Exército, um da Armada e um togado, o qual funcionará sob a presidência do militar mais antigo, sendo o ministro togado o relator do processo.

Art. 274. Os ministros militares e o togado, de que trata o artigo antecedente, exercerão durante a fase da instrução, as atribuições que este código confere, respectivamente, aos juizes e auditor dos conselhos de justiça.

Art. 275. As funções do ministério público serão desempenhadas pelo procurador geral.

Art. 276. Reunido o conselho de instrução procederá este segundo a forma do processo estabelecido para os crimes da competência dos conselhos de justiça. Terminada a formação da culpa, serão os autos apresentados ao presidente do Tribunal, que providenciará sobre o julgamento do acusado, na forma estabelecida no regimento interno do Supremo Tribunal Militar.

Art. 277. Nos crimes de responsabilidade, se a denúncia conliver os requisitos legais, o conselho de instrução, na primeira sessão mandará intimar o denunciado para responder dentro do prazo de quinze dias. Findo o prazo, com a resposta ou sem ela, se decidirá do recebimento ou não da denúncia.

§ 1.º A denúncia nesses crimes poderá vir desacompanhada do rol de testemunhas, se a mesma se fundar em documentos.

§ 2.º O denunciado não será previamente ouvido:

- a) quando estiver fora do país;
- b) se for ignorado o lugar de sua residência.

Art. 278. As decisões que puserem termo ao processo bem como as finais de condenação ou absolvição serão tomadas por maioria de votos do Tribunal, para o que, satisfeitas as diligências legais, se apresentarão os autos em mesa.

Art. 279. Os membros do conselho de instrução tomarão parte nos julgamentos do Tribunal. Os autos, porém, serão relatados pelo ministro togado a quem competir a distribuição e que não tenha feito parte do mesmo conselho.

Art. 280. Caberá recurso para o Tribunal das decisões que versarem sobre o não recebimento da denúncia, prisão preventiva e menagem.

Art. 281. Das decisões proferidas pelo próprio Tribunal não cabe recurso de apelação.

Art. 282. As diligências, que se fizerem necessárias, serão executadas de ordem do relator, por intermédio do auditor da Região, onde se devam realizar.

Art. 283. As funções de escrivão e de oficial de justiça serão desempenhadas, respectivamente, pelo secretário e pelo porteiro do Supremo Tribunal Militar.

TÍTULO III

Dos recursos em geral

CAPÍTULO I

Art. 284. Os recursos admitidos no presente código são os seguintes:

- a) recurso propriamente dito;
- b) apelação;
- c) embargos;
- d) revisão.

Art. 285. Não se conhecerá dos recursos que não forem fundados em disposição expressa deste código ou forem interpostos fora do prazo. Não ficarão, porém, prejudicados quando por erro, falta ou omissão das autoridades ou funcionários não tiverem seguimento ou apresentação em tempo.

Art. 286. O ministério público não pode desistir de qualquer recurso que haja interposto.

Art. 287. Quaisquer questões de direito, que tenham surgido na formação da culpa e julgamento, poderão ser reacovadas, preliminarmente, em grau de recurso.

DOS RECURSOS PROPRIAMENTE DITOS

Art. 288. Dá-se recurso propriamente dito da decisão ou despacho:

I — Do auditor que:

- a) rejeitar a denúncia no todo ou em parte;
- b) indeferir o pedido de arquivamento, ou devolução do inquérito;

e) julgar improcedente o corpo de delito ou outros quaisquer exames;

d) não estando mais reunido o conselho, deixar de receber a apelação ou o recurso.

II — Do conselho de justiça que:

a) concluir pela incompetência do conselho ou do foro militar;

b) decretar ou não a prisão preventiva;

c) conceder ou não a fiança;

d) julgar extinta a ação penal;

e) declarar irresponsável o acusado, se a decisão houver sido proferida antes do julgamento final;

f) não receber apelação ou recurso.

Art. 289. Esses recursos não terão efeito suspensivo, salvo os das letras a e b do n.º I e a, d e e do n.º II, que seguirão sempre nos próprios autos com as razões e documentos que as partes juntarem no prazo legal.

Art. 290. Os recursos propriamente ditos serão interpostos dentro de quarenta e oito horas, contadas da data da intimação ou da publicação ou leitura da decisão em presença das partes seus advogados ou curador, por meio de requerimento em que se especificarão as peças dos autos, de que se pretenda traslado para documentar o recurso.

Art. 291. Dentro de cinco dias, contados da interposição do recurso, deverá o recorrente juntar à sua petição ou aos autos do processo, conforme suba ou não em apartado, as razões e documentos que tiver, e se, dentro desse prazo, o recorrido pedir vista, ser-lhe-á concedida, também por cinco dias, contados daquele em que findar o prazo do recorrente, sendo-lhe permitido juntar documentos.

Art. 292. Com a resposta do recorrido ou sem ela, o conselho de justiça ou o auditor, dentro de três dias, poderá reformar a decisão ou mandar juntar ao recurso os traslados das peças dos autos que julgar convenientes para sustentação dele.

Art. 293. Os prazos concedidos ao recorrente e ao recorrido para juntar traslados e razões, poderão ser prorrogados por mais cinco dias, pelo conselho de justiça ou pelo auditor, se assim o exigirem a qualidade e quantidade dos traslados.

Art. 294. Reformando o auditor ou o conselho de justiça o despacho recorrido, poderá a parte prejudicada recorrer da nova decisão, quando, por sua natureza, dela caiba recurso.

Nesse caso os autos subirão imediatamente à instância superior, independentemente de novos arrazoados.

Art. 295. Sustentada pelo conselho de justiça ou pelo auditor a decisão recorrida, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Militar dentro do prazo de quarenta e oito horas.

Art. 296. Distribuindo o recurso, será o mesmo posto em mesa para o julgamento no prazo de duas sessões. Exposto o caso pelo relator e discutida a matéria, se o Supremo Tribunal Militar não ordenar diligência alguma, para maior esclarecimento, proferirá a decisão final.

Art. 297. Se o procurador geral pedir vista dos autos, ser-lhe-á concedida por três dias, ficando adiado o julgamento.

Art. 298. Publicada a decisão do Supremo Tribunal Militar, devem os autos ser devolvidos dentro de três dias ao juiz inferior, para cumprimento do acórdão.

CAPÍTULO II

DA APELAÇÃO

Art. 299. Cabe apelação das sentenças definitivas ou com força de definitivas, proferidas pelos conselhos de justiça, salvo os casos de recursos previstos no capítulo antecedente.

Art. 300. Só podem apelar o Ministério Público e o réu.

Art. 301. A apelação será interposta por simples petição, dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito horas, seguintes à intimação da sentença ou à sua leitura em sessão do conselho, na presença das partes ou de seu advogado ou curador.

§ 1.º Tratando-se de réu solto ou de réu revel, a apelação de sentença condenatória só poderá ser interposta se o réu se recolher à prisão.

§ 2.º O prazo, para a interposição da apelação de sentença condenatória do réu revel, é de cinco dias a partir da data em que o mesmo houver sido intimado da sentença, na conformidade deste Código.

Art. 302. Recebida a apelação, será aberta vista dos autos em cartório sucessivamente ao apelante e ao apelado, pelo prazo de cinco dias, para oferecerem suas razões.

Art. 303. A apelação subirá nos próprios autos, ainda que haja mais de um réu a respeito dos quais não tenha sido ainda julgado o processo.

Art. 304. O prazo para remessa da apelação será de quarenta e oito horas.

Art. 305. Interposta e recebida a apelação, com ou sem razões, serão os autos remetidos, diretamente, pelo auditor à secretaria do Supremo Tribunal Militar, dentro do prazo legal.

Art. 306. A apelação de sentença condenatória é sempre suspensiva; a de sentença absolutória nunca impedirá que o réu seja solto, salvo se a acusação versar sobre crime punido com mais de dez anos de prisão e não tiver sido unânime a decisão do conselho.

Art. 307. O processo da apelação no Supremo Tribunal Militar obedecerá às regras seguintes:

§ 1.º Recebidos os autos pelo secretário, que neles lançará o respectivo termo, serão distribuídos, sucessivamente, pelo Presidente do Tribunal, aos ministros relator e revisor.

§ 2.º O secretário, logo em seguida, abrirá vista dos autos ao procurador geral, nos casos em que o devesse fazer.

§ 3.º Recebidos os autos do procurador geral, irão os mesmos aos ministros relator e revisor que, depois de convenientemente estudados, os apresentarão em mesa para os fins de serem oportunamente relatados.

§ 4.º Findo o relatório, poderá o réu, por si ou por advogado, fazer observações orais por tempo não excedente de vinte minutos. A presença do réu, entretanto, só será admitida se não for inconveniente ao interesse da ordem pública.

§ 5.º Discutida a matéria pelo Tribunal, proferirá esta sua decisão. O Tribunal não é obrigado, desde que a isso não se oponha a prova dos autos, a ficar adstrito à classificação do delito, podendo alterá-la, sem todavia inovar a acusação.

§ 6.º Sendo do réu a apelação, não se poderá agravar a pena-lhe imposta.

§ 7.º Se o Tribunal anular o processo, mandará submeter o réu a novo julgamento, reformados os termos invalidados.

§ 8.º Será secreto o julgamento da apelação, quando se tratar de réu que se encontre solto.

Art. 308. Proferida a sentença condenatória, o Presidente do Supremo Tribunal Militar, comunicá-la-á, imediatamente, ao auditor respectivo, para que providencie, expedindo mandado de prisão ou como no caso couber.

Art. 309. No caso de absolvição, o Presidente do Supremo Tribunal Militar comunicá-la-á por telegrama ao respectivo auditor, afim de que providencie sobre a soltura do réu.

Art. 310. O secretário do Supremo Tribunal Militar remeterá ao auditor respectivo uma cópia do acórdão que condenou o réu para que a este e a seu advogado ou curador, conforme o caso, sejam feitas as devidas intimações.

§ 1.º Intimados o réu e seu advogado ou curador, será enviada ao secretário do Supremo Tribunal Militar, afim de ser junta aos autos respectivos, a certidão de intimação passada pelo oficial de justiça ou por quem tiver sido encarregado da diligência.

§ 2.º O procurador geral da Justiça Militar terá ciência nos próprios autos.

CAPÍTULO III

DOS EMBARGOS

Art. 311. As sentenças finais do Supremo Tribunal Militar poderão ser opostos embargos de nulidade, infringentes do julgado e de declaração.

Art. 312. Os embargos devem ser apresentados na secretaria do Supremo Tribunal Militar, quando o processo correr na 1.ª Região Militar, ou nas sedes das auditorias respectivas, quando correr em outras Regiões, dentro do prazo de dez dias contados da data da intimação ou ciência das partes. Não se concederá vista para embargos.

Parágrafo único. Os auditores remeterão à secretaria do Supremo Tribunal Militar os embargos oferecidos, com a declaração da data de recebimento ou a devida comunicação de que, findo o prazo, não foram os mesmos oferecidos.

Art. 313. A ciência da decisão, manifestada de modo inequívoco pelo réu, suprirá a intimação para o fim de poder ele opor embargos.

Art. 314. A petição com os embargos será dirigida ao relator do processo. Os embargos podem ser articulados e acompanhados de quaisquer documentos.

Art. 315. Nos embargos de declaração, a parte requererá por simples petição, que se declare o acórdão ou se expresse o ponto que nele se houver omitido.

Art. 316. Do despacho do relator não recebendo os embargos dar-se-á ciência à parte.

Art. 317. O secretário, logo que receber os embargos, juntá-los-á por termo aos autos e os fará conclusos ao relator.

Art. 318. É de cinco dias o prazo para as partes impugnarem ou sustentarem os embargos.

Art. 319. A parte, que se considerar agravada com o despacho do juiz relator, poderá requerer, dentro de cinco dias, que ele apresente o feito em mesa para o despacho ser confirmado ou reformado pelo Tribunal, mediante processo verbal.

Parágrafo único. Na primeira sessão, após a interposição de agravo, será ele relatado e julgado. Não terá voto o juiz que houver proferido o despacho agravado.

Art. 320. O julgamento dos embargos obedecerá à mesma marcha do julgamento das apelações.

Art. 321. É permitido ao réu, por si ou por procurador, sustentar oralmente, perante o Supremo Tribunal Militar e após o relatório, os seus embargos ou a impugnação, sendo-lhe para isso concedidos vinte minutos, e se não ocorrer a circunstância do § 4.º do art. 307.

Art. 322. Não serão admissíveis embargos ao acórdão unânime ou quando proferido em grau de embargo.

CAPÍTULO IV

DO RECURSO DE REVISÃO

Art. 323. O recurso de revisão de sentença condenatória, nos processos da competência da Justiça Militar, será processado e julgado pelo Supremo Tribunal Militar, observadas as normas prescritas no seu regimento interno.

Art. 324. Caberá o recurso de revisão:

- a) quando a sentença tiver sido proferida por juiz incompetente ou no processo não se tenha guardado formalidade substancial, como tal declarada neste código;
- b) quando a sentença se fundar em prova ou documento falso ou for contrária à evidência dos autos;
- c) quando a sentença for contrária a texto expresso de lei;
- d) quando, depois da sentença, se descobrirem irrecusáveis provas de inocência do condenado.

Art. 325. A revisão poderá ser requerida pelo condenado ou seus ascendentes, descendentes ou cônjuge sobrevivente, e, nesse caso, reconhecida a injustiça da condenação, o Tribunal reabilitará a memória do condenado.

Art. 326. Nos processos em que o Tribunal tenha decidido originariamente ou em grau de recurso, somente se admitirá a revisão do processo findo com fundamento na letra d do art. 324.

Art. 327. Não se conhecerá do recurso de revisão sem citação do dispositivo que o autorize, nem o recurso poderá ser repetido sob o mesmo fundamento.

Art. 328. Julgando a revisão, o Tribunal reformará a sentença para absolver ou impor a pena correspondente no respectivo grau e, se verificar a inobservância de formalidade substancial, limitará a julgar nulo o processo, ordenando sua renovação.

Art. 329. Em hipótese alguma poder-se-á agravar a pena imposta ao condenado.

Art. 330. Não haverá recurso contra decisão proferida em grau de revisão nem se admitirá *habeas-corpus* contra condenação proferida em processo findo.

Art. 331. No julgamento das revisões não haverá debate oral entre as partes.

TÍTULO IV

Da execução da sentença

CAPÍTULO I

Art. 332. O auditor, tendo a sentença transitado em julgado ou de posse da que tiver sido proferida pelo Supremo Tribunal Militar, fará extrair, pelo escrivão, uma guia que remeterá à autoridade militar competente para a execução.

Art. 333. A guia que será assinada e rubricada pelo auditor em todas as suas folhas, conterá:

- a) o nome, graduação, naturalidade, filiação, idade e estado civil do condenado;
- b) sua estatura e mais sinais por que se possa, fisicamente, distingui-lo;
- c) quaisquer declarações particulares que as circunstâncias aconselharem;
- d) o teor da sentença e a data em que terminar a pena.

Art. 334. De posse da guia, a autoridade militar designará o lugar para cumprimento da pena e remeterá o condenado ao diretor da prisão.

§ 1.º O diretor do estabelecimento em que tiver o réu de cumprir a pena, passará recibo na guia e a remeterá ao auditor para ser junto aos autos.

§ 2.º Nos estabelecimentos destinados à execução das penas, haverá um livro especial de registro das guias de sentença, no qual serão as mesmas anotadas em ordem cronológica de recebimento, com espaços convenientes para as indicações relativas a transferência e demais fatos concernentes ao condenado.

Art. 335. Se ao condenado for aplicada, além da pena de prisão, a de privação de exercício de alguma arte ou profissão ou de suspensão do emprego o auditor providenciará para que seja cumprida a pena de suspensão ou privação da função ou do emprego depois de executada a de prisão.

Art. 336. Se for aplicada a pena de perda de emprego ou de patente ou de reforma, ou somente a pena de suspensão do emprego, o auditor, logo que a sentença passar em julgado, fará expedir mandado de intimação ao réu com o teor da sentença e comunicará o fato à autoridade competente.

Art. 337. Em caso de suspensão de emprego, ficará o condenado privado do respectivo exercício e da gratificação e vantagens decorrentes do mesmo, bem como de outra qualquer função pública que tenha, salvo se for de eleição popular; no caso de perda de emprego, deixá-lo-á imediata e definitivamente. A pena de perda de emprego ou de patente importa a de todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego ou patente, salvo as vantagens do monte-pio.

Art. 338. O diretor do estabelecimento em que se achar o preso simplesmente detido ou em cumprimento da pena, deverá comunicar ao auditor o óbito, fuga ou qualquer interrupção que tiver o condenado na execução da pena, bem como a soltura, sendo os res-

pectivos officios transcritos, em resumo, no livro de execução da sentença.

Art. 339. No caso de evasão do condenado, a autoridade competente comunicará o fato ao auditor da circunscrição judiciária por onde houver corrido o processo. Se, posteriormente, o réu se apresentar ou for capturado, a comunicação será feita ao mesmo auditor.

Art. 340. A prescrição da condenação será decretada pelo Supremo Tribunal Militar, "ex-officio" ou em virtude de representação do ministério público ou de requerimento da parte.

Art. 341. O auditor acompanhará, cuidadosamente, o cumprimento da pena de cada condenado, de forma que, no mesmo dia em que ela se tiver por cumprida, possa passar, mesmo por telegrama, o competente mandado de soltura.

Art. 342. Em todas as auditorias haverá um livro de execução de sentença, aberto e rubricado pelo auditor, com indicação do nome do sentenciado, do crime, da data da sentença, da guia da terminação da pena, da soltura e dos mais incidentes que forem comunicados, na conformidade do exigido por este código, relativamente ao condenado.

Art. 343. A pena de prisão, sempre que acarretar a perda de posto ou de patente logo que tenha passado em julgado a respectiva sentença, importará à exclusão do serviço militar e sujeitará o condenado ao cumprimento da pena em penitenciária civil.

Parágrafo único. Para o efeito deste artigo, computar-se-á o tempo de prisão simples em que for concedida a pena de prisão com trabalho, nos termos do art. 43 do Código Penal Militar.

Art. 344. Se a condenação sobrevier loucura do condenado, esta só iniciará o cumprimento da pena quando recuperar a integridade de suas faculdades mentais.

§ 1.º Se a loucura ocorrer durante a execução da pena, esta ficará suspensa enquanto se mantiver a enfermidade, caso em que o condenado será recolhido a manicomio oficial.

§ 2.º O tempo de duração da loucura não será computado na execução da pena.

Art. 345. As penas de prisão com trabalho, que não importem perda de patente ou posto ou exclusão do serviço militar, serão cumpridas nos quartéis, fortalezas ou presídios militares, e sujeitarão o condenado a um regime de trabalho compatível com sua compleição física, instrução e educação moral. Não é permitido o regime penitenciário em comum desde que se haja organizado o regime celular.

Art. 346. A prisão preventiva e a menagem serão levadas em conta integralmente no cumprimento da pena. Não o será a menagem concedida em residência ou cidade.

Art. 347. O réu será posto em liberdade antes mesmo da proferida a sentença do Supremo Tribunal Militar, logo que o tempo de prisão atingir o máximo da pena cominada no artigo da lei em que o houver julgado incurso o conselho de justiça. Esta disposição, no que for aplicável, se observará também nos processos da competência originária do Supremo Tribunal Militar.

Art. 348. A sentença criminal passada em julgado será, por extrato, anotada na fé de officio ou nos assentamentos do condenado. Esta nota não poderá ser trancada salvo em caso de anistia.

TÍTULO V

Conselho de Justificação

CAPÍTULO I

Art. 349. O oficial do Exército ou da Armada, que for acusado oficialmente ou pela imprensa ou por qualquer meio lícito de publicidade, de haver procedido incorretamente no desempenho do cargo ou comissão, de ter tido conduta irregular, ou praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe, deverá justificar-se perante um conselho, que, a seu requerimento ou *ex-officio*, será nomeado pelo Diretor da Arma ou Serviço ou comandante da Região Militar, no Exército, ou pelo Diretor Geral do Pessoal, na Armada, ou pelos Ministros da Guerra ou da Marinha se o justificante for oficial-general.

§ 1.º Se a autoridade nomeante for parte interessada no fato que der lugar à justificação, o conselho será nomeado pela autoridade mais graduada, e sem impedimento das referidas no parágrafo deste artigo.

§ 2.º A autoridade competente para nomear o conselho de justificação poderá deixar de fazê-lo, se, pela natureza dos fatos arguidos, os precedentes do oficial acusado e a falta de consistência das arguições, julgar, desde logo, improcedente a acusação. Neste caso, a autoridade fundamentará sua decisão, publicando-a em boletim ou ordem do dia.

Art. 350. O conselho de justificação compor-se-á de três membros, todos oficiais de patente superior à do justificante. O conselho terá como presidente o oficial mais graduado ou mais antigo; o que se lhe seguir em posto ou antiguidade será o interrogante e, o mais moderno, o escrivão.

Parágrafo único. Se não puder ser todo o conselho constituído por oficiais de patente superior à do justificante, serão nomeados para completar o conselho, oficiais de igual patente, mais antigos.

Art. 351. Se o justificante for oficial-general, deverá ser o conselho de justificação presidido pelo Chefe do Estado-Maior do Exército ou da Armada, conforme o caso, e composto de mais dois generais da aliva, nomeados para fazerem parte do conselho, pelos respectivos ministros.

Parágrafo único. O presidente do conselho poderá requisitar um oficial de patente para o desempenho das funções de escrivão.

Art. 352. Reunido o conselho, no lugar, dia e hora previamente designados, segundo a convocação feita pelo presidente, será por este apresentada e lida ao conselho, caso não tenha este sido nomeado *ex-officio*, a petição do justificante, que deverá estar presente.

Art. 353. O oficial interrogante procederá, em seguida, à qualificação e ao interrogatório do justificante.

§ 1.º Podem os juizes do conselho fazer as perguntas que lhes parecerem necessárias ao esclarecimento dos fatos.

§ 2.º As respostas do interrogado serão escritas pelo oficial escrivão, à medida que forem dadas, no "auto de perguntas e interrogatório", o qual será assinado pelo interrogado e pelos membros do conselho.

§ 3.º Serão juntos ao processo todos os documentos oferecidos pelo justificante.

Art. 354. Declarando o interrogado que tem testemunhas que justifiquem seu procedimento, apresentará, no mesmo ato, o rol das testemunhas com indicação de seus nomes, profissões e residências, os quais o conselho mandará notificar para comparecerem em dia, hora e lugar que designar.

Art. 355. Presentes no dia, hora e lugar designados o justificante e as testemunhas, proceder-se-á à inquirição destas, lavrando-se de cada depoimento um termo que será assinado pela testemunha, pelo justificante e pelos membros do conselho.

Art. 356. Findas as inquirições das testemunhas, o presidente lavrará encerradas as diligências e concluídas as formalidades do processo, do que será lavrado termo pelo escrivão.

Art. 357. Até proferir sua decisão, o conselho poderá receber, da pessoa que fez a acusação, os esclarecimentos escritos que por ela lhe forem fornecidos, acompanhados ou não de documentos.

Art. 358. Em seguida, o conselho passará a deliberar em sessão secreta, decidindo, por maioria de votos, se o requerente se justificou da acusação que lhe foi feita. A decisão deverá ser escrita pelo oficial escrivão e assinada por todos.

O juiz vencedor poderá dar, por escrito, em continuação à sua assinatura, as razões de seu voto.

Art. 359. Lavrada a decisão com um termo de encerramento escrito pelo escrivão, o processo será remetido por officio à autoridade convocadora do conselho.

Art. 360. A autoridade convocadora do conselho decidirá, no prazo de dez dias, confirmando ou não, motivadamente, a decisão do conselho. Se reconhecer que o fato averiguado constitui crime, remeterá o processo ao auditor competente; se verificar a ocorrência de falta disciplinar ou de ato ou fato que ofenda a honra ou o dever militar, procederá na forma das leis e regulamentos militares, podendo em ambos os casos o oficial ser reformado na forma do Decreto n.º 24.804 de 11-7-1931. No caso contrário, mandará arquivar o processo.

Art. 361. O pronunciamento do conselho de justificação será publicado em boletim e constará da fô de officio do justificante.

TÍTULO VI

Da Correição

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 362. Ao auditor-corregedor compete:

a) proceder à correição dos autos findos em 1.ª instância, que serão remetidos anualmente, até o dia 31 de janeiro, à auditoria de correição;

b) percorrer, a seu critério ou por deliberação do Supremo Tribunal, as auditorias para o exame de processos em andamento e de livros e documentos oficiais existentes em cartório, de acordo com as necessidades do serviço, de modo que todas tenham, pelo menos, uma inspeção em cada período de três anos.

Art. 363. O auditor-corregedor apresentará, na 1.ª quinzena de março de cada ano, ao presidente do Supremo Tribunal Militar, um relatório, em que apontará os erros, irregularidades e falhas processuais encontradas nos autos findos remetidos no ano anterior, fim de que o Supremo Tribunal Militar, atenta a natureza das falhas, puna disciplinarmente ou, se for o caso, promova a responsabilidade dos que a elas houverem dado causa.

§ 1.º Recebido o relatório, procederá o Supremo Tribunal Militar na forma do seu regimento interno.

§ 2.º No caso do Supremo Tribunal Militar, em virtude da falta apontada, julgar passível de pena disciplinar o funcionário que a ela houver dado causa, poderá esse Tribunal requisitar os autos respectivos, para o devido exame.

§ 3.º Não se tratando de falta grave, o Supremo Tribunal Militar, acentuando-a e corrigindo-a, baixará instruções de um modo geral para que a mesma se não repita.

Art. 364. Para o desempenho de suas funções, poderá o auditor-corregedor solicitar das autoridades judiciárias, administrativas ou militares, os esclarecimentos e informes que julgar necessários, e examinar todos os autos de processos parados, livros e documentos oficiais existentes nos cartórios das auditorias.

Art. 365. Se, durante a correição em autos findos ou na inspeção nos cartórios das auditorias, encontrar o auditor-corregedor falta grave que exija pronta solução, será este comunicado, imediatamente e circunstanciadamente, ao presidente do Supremo Tribunal Militar, para os fins de direito.

Art. 366. Incorrerá em pena disciplinar o auditor que, sem causa imediatamente comunicada ao auditor-corregedor, deixar de remeter à auditoria de correição em cada ano, até 31 de janeiro, os autos de processos findos no ano anterior.

Art. 367. O Supremo Tribunal Militar poderá proceder à correição parcial, na forma de seu regimento interno, a requerimento das partes, para o fim de serem corrigidos erros, abusos e formas tumultuárias de processos, cometidos por juizes e funcionários da Justiça Militar, desde que, para obviar tais fatos, não haja recurso admitido neste código.

Art. 368. Toda vez que, na Auditoria de Correição, der entrada um processado com despacho de arquivamento, o auditor-corregedor procederá, preferentemente, à correição do mesmo, e, se julgar infundado o arquivamento, tenha ou não transitado em julgado, remeterá o processado com seu parecer, dentro de cinco dias, depois de procedida a correição, ao Supremo Tribunal Militar, para os fins de direito.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, as demais decisões de 1.ª instância podem ser apreciadas pela auditoria de correição, excluídas as sentenças definitivas de absolvição ou condenação.

Art. 369. Ao escrivão da auditoria de correição compete, no que lhe for aplicável, tendo em vista a natureza de seu cargo, as mesmas atribuições dos escrivães da Justiça Militar.

TÍTULO VII

Da Justiça Militar em tempo de guerra

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 370. Na vigência de estado de guerra ou na zona de operações durante grave commoção intestina (art. 172, § 1.º e 173 da Const. Fed.), os Ministros da Guerra e da Marinha, os comandantes-chefe das forças do Exército ou da Armada, respectivamente, nomearão os conselhos de justiça militar suficientes, os quais funcionarão, enquanto a necessidade do serviço o exigir, nos locais de operações, em território militarmente ocupado e para onde forem designados.

§ 1.º Para o julgamento de oficiais superiores, os conselhos serão compostos de coroneis ou capitães de mar e guerra, podendo ser o presidente um oficial-general.

§ 2.º Para os oficiais até o posto de capitão ou capitão-tenente e para os civis diplomados por academia superior do país, compor-se-ão os conselhos de maiores ou capitães de corveta e de capitão ou capitão-tenente, tendo sempre como presidente um oficial superior.

§ 3.º Para os que não forem oficiais, o conselho compor-se-á, além do auditor, de oficiais até a patente de capitão ou de capitão-tenente, sob a presidência de um oficial superior.

Art. 371. Os conselhos superiores de justiça, nomeados pelo Presidente da República com referência dos Ministros da Guerra e da Marinha, conforme o caso, funcionarão como tribunais de segunda e última instância e compor-se-ão de três membros sendo dois oficiais-generais da ativa e um juiz togado escolhido livremente dentre os auditores de segunda entrância, exercendo um dos promotores e um dos escrivães, também de segunda entrância, as funções, respectivamente, de procurador geral e de secretário.

Art. 372. O Conselho Superior de Justiça processará e julgará, originariamente, os oficiais-generais, na conformidade das regras deste código e restrições deste título.

Art. 373. Os oficiais nomeados deixarão suas funções logo que seu comandante receber a comunicação do auditor sobre a necessidade da reunião do conselho, sem prejuízo, porém, do serviço militar, se o lugar onde aquele tiver de funcionar, o permitir.

Art. 374. As substituições dos juizes serão feitas pela autoridade competente para a nomeação.

Art. 375. Os conselhos constituídos, na forma determinada nas disposições dos artigos anteriores, funcionarão até que se ultimem os processos dos crimes de sua competência.

Art. 376. Só serão criados conselhos superiores de justiça em caso de guerra externa, quando se fizer necessário acompanhar as forças em operações; fora desse caso, compete ao Supremo Tribunal Militar processar e julgar originariamente os oficiais-generais e conhecer dos recursos interpostos das decisões do auditor e dos conselhos de justiça, observada a legislação de exceção.

Art. 377. Os auditores, promotores, advogados e demais funcionários acompanharão, nas operações de guerra, as unidades que lhes forem designadas, segundo as conveniências do serviço, provendo-se à substituição deles, na sede da auditoria, na forma do art. 51. Se somente uma parte das forças tiver de seguir, será acompanhada do auditor e promotor ou seu suplente e adjunto, advogados, escrivães e dos que forem livremente designados dentre os funcionários.

Art. 378. São estensivas ao tempo de guerra, externa ou civil, as disposições deste código e do regimento interno do Supremo Tribunal Militar, no que lhe for aplicável.

Art. 379. Nos casos estabelecidos neste título fica sujeito ao foro militar especial todo indivíduo nacional, naturalizado ou estrangeiro, militar, assemelhado ou civil, com ou sem prerrogativas militares, que praticar crime ou contravenção, militar ou comum, previstos na legislação em tempo de guerra.

Parágrafo único. Não haverá edital nos casos em que este código exige para o tempo de paz, o qual será substituído pela publicação em boletim.

Art. 380. No processo, observa-se-ão os prazos seguintes: para a apresentação da denúncia ou da defesa, interposição do recurso ou

da apelação e sustentação deste, três dias; para a formação da culpa, oito dias; para estudos dos autos pelo relatório, intervalo de uma sessão.

Nos demais casos, a metade dos prazos estabelecidos neste código.

Parágrafo único. As sentenças proferidas em segunda instância não são suscetíveis de embargos.

Art. 381. O condenado à morte será fuzilado.

Art. 382. A pena de morte proferida em última instância será executada logo depois de passar em julgado o acórdão.

Parágrafo único. Será permitido ao condenado receber os socorros espirituais.

Art. 383. O militar que tiver de ser fuzilado sairá da prisão vestido de uniforme comum e sem insígnias, e terá os olhos vendados no momento em que tiver de receber as descargas. As vozes de logo serão substituídas por sinais.

Parágrafo único. O civil ou assemelhado será executado nas condições deste artigo, devendo deixar a prisão decentemente vestido.

Art. 384. Da execução da pena de morte lavrar-se-á ata circunstanciada que, assinada pelo executor e cinco testemunhas, será remetida ao Comandante-Chefe das Forças do Exército ou da Armada, para ser publicada em ordem do dia ou boletim.

TÍTULO VIII

Disposições gerais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 385. Os processos-crimes militares não são sujeitos a custas, emolumentos, selos ou portes de correio.

Parágrafo único. Os documentos oferecidos pelo réu serão selados, exceto os das peças.

Art. 386. Aos autos de processos criminais juntar-se-á, sendo possível, individuais dactiloscópicas dos acusados.

Art. 387. A polícia civil ou militarizada é obrigada a prestar todo o auxílio, inclusive o da força, às diligências legais que se tiverem de levar a efeito fora dos quartéis e dos estabelecimentos militares.

Art. 388. As penas pecuniárias, cominadas neste código, serão cobradas executivamente, e, em segunda, recolhidas ao erário federal. Tratando-se de juizes, militares, funcionários da Justiça Militar ou dos respectivos ministérios, a execução da pena pecuniária será feita mediante desconto na respectiva folha de pagamento.

Art. 389. Excluídas as peças, as justificações para a percepção de montepio e meio-soldo ou isenção do serviço militar e os recursos de *habeas-corpus* pagarão as custas fixadas no Regimento de Custas da Justiça Federal.

Art. 390. No caso de vagar uma auditoria terá direito à remoção para a mesma, entre os que a requererem antes de aberto concurso para seu preenchimento, o auditor mais antigo e de igual entrada na auditoria vaga, desde, porém, que no exercício das suas funções não tenha sido punido por falta que o desabone.

Parágrafo único. O requerimento de remoção ou transferência poderá ser feito por telegrama e será sempre dirigido ao presidente do Supremo Tribunal Militar que, informando-o, o encaminhará ao Governo.

Art. 391. O tempo de serviço militar será integralmente computado para os efeitos de aposentadoria dos magistrados e funcionários da Justiça Militar.

Art. 392. O serviço judicial prefere a qualquer outro, salvo o disposto no art. 25.

Art. 393. Os trabalhos das Secretarias do Supremo Tribunal Militar e da Procuradoria Geral da Justiça Militar serão executados por funcionários pertencentes ao Quadro II, do Ministério da Guerra, e por pessoal extranumerário.

§ 1.º A nomeação dos funcionários e a admissão de extranumerários far-se-ão nos termos e pelo modo prescritos na legislação em vigor.

§ 2.º A Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar será criada, mediante designação do Procurador, por funcionário do Quadro II, do Ministério da Guerra, com a denominação de secretário, que terá direito à gratificação de função, anual, de 3:600\$00 (três mil e seiscentos mil réis).

Art. 394. Os autos não podem ser entregues com vista ou em confiança aos réus ou a seus advogados. É-lhes, porém, permitido o exame dos autos em cartório e a extração de notas e apontamentos necessários à defesa.

Art. 395. O auditor requisitará, diretamente, das companhias de transportes terrestres ou marítimos, nos termos da lei e para fins exclusivos do serviço judiciário, que serão declarados na requisição, passagens para si, juizes do conselho e demais funcionários da auditoria. O auditor terá franquia telegráfica para o serviço judiciário.

Art. 396. Os casos omissos neste código serão resolvidos de acordo com o direito comum.

Art. 397. Os acórdãos do Supremo Tribunal Militar e os pareceres do procurador geral serão publicados no "Diário da Justiça", e nos boletins do Exército e da Armada.

Art. 398. A polícia das sessões é confiada ao presidente do Supremo Tribunal Militar ou do Conselho de Justiça, que poderá determinar o que for conveniente à manutenção da ordem e ao respeito

devido aos juizes, cabendo-lhe requisitar, para esse fim, a necessária força pública que ficará inteiramente à sua disposição.

Art. 399. Os que assistirem às sessões manter-se-ão respeitosa e em silêncio, sendo-lhes vedada quaisquer manifestações de aprovação ou desaprovação.

§ 1.º Nos casos de transgressão, o presidente fará retirar da sala os transgressores que, si insistirem, serão presos e autuados na forma da lei.

§ 2.º Si em sessão o acusado injuriar os juizes, testemunhas ou qualquer das pessoas presentes, ou perturbar, de qualquer forma, a boa ordem, será imediatamente retirado da sala e autuado, reconduzido à prisão si estiver anteriormente preso, prosseguindo-se no processo somente com a assistência do seu advogado.

§ 3.º Ao advogado, que nas sessões proceder de modo inconveniente e se tornar recalcitrante, aplicar-se-á o disposto no § 1.º deste artigo, e o presidente nomeará outro defensor ao réu.

Art. 400. Os atuais ministros, auditores, representantes do ministério público e escrivães nomeados até a presente data, terão direito à contribuição para o montepio militar, de acordo com os respectivos postos honoríficos ou, si o não tiverem atualmente, de acordo com os postos anteriormente atribuídos aos respectivos cargos.

Art. 401. Aos ministros togados, auditores, representantes do ministério público e mais serventuários da Justiça Militar são assegurados todos os direitos, vantagens e regalias concedidos pelas leis anteriores, em cujo gozo se acham.

Art. 402. No cumprimento das penas restritivas de liberdade, proferidas no foro militar, não se aplica a suspensão de execução de pena nem o livramento condicional.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 403. Enquanto existir o atual sub-procurador, que passa a ter exercício junto à procuradoria geral, compete-lhe:

a) substituir o procurador geral em suas faltas e impedimentos, e funcionar nos processos em que o procurador geral lhe delegar suas atribuições, especialmente nos de deserção e insubmissão;

b) emitir, durante as férias do procurador geral, pareceres, nos processos com vista à procuradoria geral;

c) proceder a diligências e promover inquéritos, em casos especiais, por designação do procurador geral, conforme aconselharem os interesses da justiça;

d) funcionar como representante do ministério público, junto à auditoria de correição.

Parágrafo único. Ao sub-procurador são mantidas todas as atuais vantagens.

Art. 404. Os oficiais de justiça em disponibilidade ou afastados do exercício, em razão do Decreto n. 24.803, de 11 de julho de 1934, desde que nada haja que os desabone, voltarão à efetividade dos cargos respectivos por designação do Governo não podendo recusá-la, sob pena de perderem todos os direitos e vantagens inerentes a seu cargo.

Art. 405. Continuarão em disponibilidade, sem prejuízo das vantagens pecuniárias e garantias a que têm direito na forma da lei, os magistrados da Justiça Militar que não forem aproveitados em cargos idênticos.

Art. 406. Os atuais suplentes de auditor e adjuntos de promotor, que tiverem, pelo menos, cinco anos de efetivo exercício em seus respectivos cargos, concorrerão com os advogados dentro dos dois terços das vagas de promotor, na forma do art. 34 deste Código.

Art. 407. Os conselhos de justiça, em geral, já constituídos, continuarão a funcionar até final julgamento, na conformidade da legislação anterior, como si não houvesse sido revogada.

Parágrafo único. A constituição, porém, dos novos conselhos de justiça far-se-á de acordo com as prescrições do presente Código.

Art. 408. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 986 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1938

Dispõe sobre a organização do Ministério Público Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Ministério Público Federal será exercido:

- I — Pelo Procurador Geral da República;
- II — Pelos Procuradores Regionais da República;
- III — Pelo Procurador da Propriedade Industrial;
- IV — Pelos Procuradores Adjuntos;
- V — Pelos Promotores de Justiça dos Estados e do Território do Acre, quando representarem em juízo a Fazenda Federal.

Art. 2.º Os membros efetivos do Ministério Público Federal serão nomeados pelo Presidente da República. O Procurador Geral exercerá o cargo em comissão, devendo a escolha recair em pessoa que reúna os requisitos exigidos para Ministro do Supremo Tribunal Federal, e os Procuradores Regionais, o Procurador da Propriedade Industrial e os Procuradores Adjuntos, em caráter efetivo, escolhidos entre os bacharéis em direito com cinco anos, pelo menos, de prática forense.

Art. 3.º Cada Estado da Federação, o Território do Acre e o Distrito Federal constituir-se-á numa Região, onde terá exercício, pelo menos, um Procurador Regional.

Art. 4.º Um Procurador Regional e dois dentre as Procuradores Adjuntos poderão ter exercício junto ao Procurador Geral, por designação deste.

Art. 5.º Os membros efetivos do Ministério Público Federal terão as garantias e vantagens que a Constituição assegura aos demais funcionários.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6.º O Procurador Geral funcionará junto ao Supremo Tribunal Federal. Como Chefe do Ministério Público Federal representa, perante a administração e a justiça nacional, os direitos e interesses da União.

Art. 7.º São atribuições do Procurador Geral:

I — Velar no que couber pela execução da Constituição, leis, decretos, regulamentos e tratados federais;

II — Exercer a ação pública e promovê-la até final em todas as causas da competência do Supremo Tribunal Federal;

III — Comunicar ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, para os fins do art. 96, parágrafo único, da Constituição, a declaração de inconstitucionalidade de lei proferida pelo Supremo Tribunal Federal;

IV — Pronunciar-se sobre a conveniência, oportunidade ou legalidade da intervenção federal, no caso do artigo 9.º, letra f da Constituição; sobre os pedidos de pagamento, na forma do art. 95, parágrafo único, da Constituição;

V — Pronunciar-se sobre os litígios que se processarem no Supremo Tribunal Federal entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

VI — Provêr as causas que a União haja de propor contra o Governo ou a Fazenda Pública de qualquer dos Estados, ou do Distrito Federal e defender os direitos da União nas que lhe mover qualquer dos seus membros;

VII — Suscitar, nos casos submetidos ao seu conhecimento, os conflitos entre o Governo da União e o dos Estados;

VIII — Intervir, oralmente e sem limitação de prazo, após a defesa da parte ou o relatório do feito, além da pronunciação por escrito mediante vista dos autos nos casos previstos em lei, na discussão de quaisquer processos ou causas, criminais ou civis, julgados originariamente ou em grau de recurso pelo Supremo Tribunal Federal;

IX — Oficiar, mediante vista dos autos, nas causas em que a União ou pessoas incapazes figurarem como autores, réus, assistentes ou oponentes; nas questões referentes ao estado de pessoa; nos pedidos de extradição, de homologação de sentença estrangeira e de "exequatur"; nos recursos extraordinários, e nos conflitos de jurisdição;

X — Requisitar da autoridade competente as diligências, certidões e quaisquer esclarecimentos necessários para o regular desempenho de suas funções;

XI — Dar posse a membros do Ministério Público e providenciar sobre a sua substituição, na forma da lei;

XII — Conceder licença até um ano e férias aos membros e funcionários do Ministério Público Federal;

XIII — Apresentar ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, até quinze de fevereiro, relatório das atividades do Ministério Público Federal durante o ano anterior;

XIV — Ministar instruções e conselhos aos membros do Ministério Público Federal e resolver consultas destes sobre o exercício de suas funções e dívidas concernentes ao serviço.

Art. 8.º Os Procuradores Regionais, como advogados da União, defenderão os seus interesses perante a Justiça dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre, servindo nos feitos mediante distribuição, quando forem mais de um na Região.

Art. 9.º São atribuições dos Procuradores Regionais:

I — Propor quaisquer ações e requerer as diligências que se tornarem necessárias à defesa dos interesses da União e seguir-lhes os termos, na forma da lei;

II — Intervir como assistente ou oponente e requerer, quando conveniente, o seu desforamento para a comarca da Capital do Estado, nas causas propostas perante outros juizes;

III — Promover desapropriações por necessidade ou utilidade pública federal, incorporação de bens aos próprios nacionais, e arrematações de objetos depositados nos cofres públicos, quando não forem levantados dentro do prazo de cinco dias, si a isso não se opuserem as partes interessadas;

IV — Suscitar conflitos de jurisdição;

V — Oficiar mediante vista dos autos em mandados de segurança requeridos contra autoridade federal ou autarquias criadas pela União;

VI — Interpor recursos extraordinários, nas causas em que o interesse da União lhe não destine a posição de autora ou ré, assistente ou oponente;

VII — Funcionar nos processos de especialização de hipoteca de imóveis dados em fiança pelos exatores da Fazenda Nacional;

VIII — Assistir e oficiar nas habilitações e justificações em matéria civil de sua atribuição, ou para o efeito de naturalização, no fóro do Distrito Federal, das capitais dos Estados e do Território do Acre;

IX — Oficiar no cumprimento de cartas precatórias e rogatórias;

X — Interpor e arrazoar os recursos legais das decisões e sentenças proferidas nos processos civis ou administrativos em que devam funcionar;

XI — Promover a execução de sentenças favoráveis à União.

XII — Funcionar na Junta de Sorteio Militar, no Conselho Penitenciário e em comissões que a lei estabelecer ou o Procurador Geral designar;

XIII — Dirigir-se diretamente aos representantes da administração pública federal, estadual ou municipal, bem como às entidades públicas, requisitando documentos, esclarecimentos, ou quaisquer outras providências necessárias à defesa dos direitos e interesses da União;

XIV — Representar às autoridades superiores contra atos das inferiores que forem ofensivos à Constituição, a lei ou tratado federal, ou que redundem em oposição a sentença ou denegação de seu cumprimento; comunicar ao Procurador Geral todos os atos dessa natureza de que tiver conhecimento e as providências tomadas;

XV — Cumprir as determinações do Procurador Geral relativas ao exercício de suas funções e remeter-lhe, até quinze de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado de todo o serviço da Região, dando notícia da situação dos feitos e dos resultados do serviço.

Parágrafo único. O Procurador Regional designado na forma do art. 4.º terá as atribuições que lhe forem delegadas, e os pareceres que elaborar serão contra-assinados pelo Procurador Geral.

Art. 10. São atribuições do Procurador da Propriedade Industrial:

I — Representar a União, no Distrito Federal, nas ações que se referirem a nulidade e caducidade de patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos e modelos industriais e marcas de indústria e de comércio;

II — Prestar ao Procurador Geral e aos representantes da União, nos Estados, as informações necessárias à sua defesa nas ações a que se refere o item anterior.

Parágrafo único. As funções do Procurador da Propriedade Industrial no Ministério Público não importam dispensa de outras que lhe sejam cometidas por lei.

Art. 11. São atribuições dos Procuradores Adjuntos:

I — Funcionar, por delegação dos Procuradores Regionais, nas causas em que a União for autora, ré, assistente ou oponente;

II — Promover o andamento das ações para a cobrança da dívida ativa da União;

III — Assistir a provas, vistorias, arbitramentos, exames e inquirições que se fizerem no curso das causas, e nesses atos requerer tudo quanto for necessário;

IV — Distribuir os mandados para cobrança judicial da dívida ativa ao oficiais de justiça;

V — Rubricar as guias expedidas pelos cartórios para recolhimento aos cofres públicos das dívidas cobradas em juízo.

Parágrafo único. O Procurador Adjunto, designado na forma do art. 4.º, se encarregará do andamento e da taxa dos feitos em que a União seja interessada, submetidos a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Art. 12. Os Promotores de Justiça terão, relativamente a cada processo a seu cargo, as atribuições conferidas aos Procuradores Regionais.

§ 1.º Nas comarcas onde houver mais de um Promotor de Justiça a cobrança da dívida ativa da União se fará por intermédio do titular privativo, onde houver, ou por distribuição, em caso contrário.

§ 2.º Os Promotores de Justiça não podem delegar as funções de membros do Ministério Público Federal.

Dos Impedimentos

Art. 13. Os membros do Ministério Público Federal, sob pena de perda do cargo, são proibidos de:

a) requerer, advogar ou aconselhar contra qualquer pessoa jurídica pública, salvo em defesa da União;

b) exercer procuratórias perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, ou advocacia em favor de concessionários de serviço público;

c) contratar com os governos federal, estadual ou municipal, direta ou indiretamente, por si ou como representantes de outrem, dígitos bancos, companhias, empresas ou estabelecimentos, sejam ou não subvenencionados; requerer ou promover a concessão de privilégios, garantia de juros ou outros favores semelhantes, exceto o privilégio de invenção própria.

Parágrafo único. Os promotores de Justiça dos Estados e do Território do Acre, quando representarem em juízo a Fazenda Federal, não poderão, por qualquer forma, pleitear, aconselhar ou advogar contra a União.

Art. 14. Os membros do Ministério Público Federal deverão dar-se por suspeitos, e si não o fizerem, poderão como tal ser recusados por qualquer parte, nos casos seguintes:

- 1.º — si com a parte ou seu procurador tiverem parentesco, direto ou afim, em qualquer grau, e collateral até o 3.º grau, inclusive;
- 2.º — si forem credor ou devedor, tutor, curador, amigo íntimo, ou inimigo capital de alguma das partes;
- 3.º — si por qualquer modo forem interessados na causa;
- 4.º — si tiverem intervindo na causa como advogados ou árbitros, ou houverem aconselhado alguma das partes sobre o seu objeto.

§ 1.º A suspeição não será admitida quando a parte a provocar.

§ 2.º Não obstante as razões de suspeição de que tratam os números anteriores, o representante da União requererá as primeiras citações e proporá as causas em juízo, si da demora puder advir prejuízo àquela, e se dará por impedido para o seu seguimento.

Art. 15. Nas licenças ou ausências prolongadas ou férias os membros do Ministério Público Federal serão substituídos, de preferência, por Procurador Regional ou Adjunto.

§ 1.º Nos impedimentos ocasionais os Procuradores Regionais se substituirão mutuamente, e os Procuradores Adjuntos igualmente se substituirão uns aos outros.

§ 2.º Onde houver um só Procurador Regional os Promotores de Justiça da Capital o substituirão, na ordem da numeração dos cargos, nos impedimentos ocasionais, e, nas licenças e férias, enquanto o Governo Federal não designar outro substituto.

Art. 16. Os membros do Ministério Público ficam sujeitos às seguintes penas disciplinares, conforme a natureza da falta praticada no exercício de suas funções:

- I — advertência particular;
- II — censura por portaria reservada ou publicada no "Diário da Justiça";
- III — dispensa das interinidades e comissionamentos;
- IV — suspensão com perda total dos vencimentos.

Parágrafo único. As penas disciplinares serão impostas pelo Procurador Geral, mas para a aplicação da penalidade do inciso IV faz-se necessário processo sumário em que se consigne a falta e a defesa do funcionário.

Art. 17. As penalidades previstas no artigo anterior não excluem a demissão, de acordo com a legislação em vigor. O processo administrativo a que se refere a letra c do art. 156 da Constituição será presidido pelo Procurador Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A União será citada, inicialmente, na pessoa do Procurador Geral, quando a causa for de competência originária do Supremo Tribunal Federal e, nas demais, na pessoa aos Procuradores Regionais.

Art. 19. Os membros do Ministério Público são responsáveis solidariamente com a Fazenda Nacional, por quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício de suas funções.

Art. 20. Não podem os Procuradores transigir, comprometer-se, confessar, desistir ou fazer composições, a menos que estejam especialmente autorizados pelo Procurador Geral.

Parágrafo único. Sempre que os Procuradores julgarem conveniente, deverão representar confidencialmente ao Procurador Geral, para que este, opinando a respeito, obtenha do poder competente a necessária autorização para transigir, confessar, desistir ou fazer composições.

Art. 21. As férias dos membros efetivos do Ministério Público Federal serão de quarenta e cinco dias, por ano, e, quando possível, deverão ser contemporâneas das férias dos juizes ou tribunais perante os quais funcionarem.

Art. 22. A prisão ou detenção de membro do Ministério Público Federal, em qualquer circunstância, inclusive no estado de emergência ou no de guerra, será imediatamente comunicada ao Procurador Geral e ao Ministro da Justiça, pena de responsabilidade da autoridade que não o fizer.

Art. 23. Os Procuradores Regionais e Procuradores Adjuntos não poderão ausentar-se de sua Região sem licença do Procurador Geral.

Art. 24. Todas as causas em que a União for interessada serão obrigatoriamente fichadas ou registradas em livros próprios das Procuradorias Regionais, com as especificações do andamento das mesmas.

Art. 25. A cobrança da dívida ativa da União continuará a cargo dos Procuradores Regionais, nas Capitais dos Estados, do Território do Acre e no Distrito Federal; quando a ação houver de ser proposta noutro foro, será confiada aos Promotores de Justiça.

Art. 26. As certidões e outros documentos destinados à cobrança da dívida ativa, encaminhados aos Procuradores Regionais, serão distribuídos aos Promotores, imediatamente após o seu registro.

Art. 27. Os Promotores manterão constante contacto com os Procuradores Regionais, informando-os sobre o andamento dos feitos e consultando-os sobre o que julgarem conveniente.

Art. 28. Os Promotores de Justiça remeterão anualmente, até 3 de janeiro de cada ano, aos Procuradores Regionais, um relatório circunstanciado de suas atividades, como representantes da União.

Art. 29. Os Promotores de Justiça perceberão, da dívida ativa federal que ajuizarem e por seu intermédio for recebida, a seguinte percentagem:

- a) dez por cem até os primeiros cem contos de réis;
- b) cinco por cem sobre o que exceder de cem até quinhentos contos de réis;

c) dois por cem sobre o que exceder de quinhentos até mil contos de réis;

d) um por cem sobre o que exceder de mil contos de réis.

Art. 30. As percentagens só serão distribuídas depois de efetiva e definitivamente recebidas pela União as importâncias a que se referiram.

Art. 31. As percentagens que cabem aos Promotores pela cobrança da dívida ativa serão pagas pela coletorias federais locais, mediante folha organizada pelo escrivão e visada pelos Procuradores Regionais.

Parágrafo único. Si essa certidão não conferir com o que consta na respectiva Coletoria, o coletor federal suspenderá o pagamento e comunicará o fato ao Procurador Regional e às autoridades superiores.

Art. 32. O recolhimento da dívida cobrada se fará nas coletorias federais do interior, mediante guia do escrivão do feito, em quatro vias, uma das quais deverá ser remetida aos Procuradores Regionais logo após o recolhimento, para cancelamento da dívida.

Art. 33. Os Promotores de Justiça que mostrarem desídia ou descaso na defesa dos interesses da União, mediante representação fundamentada dos Procuradores Regionais, poderão ser dispensados das funções do Ministério Público Federal, por portaria do Procurador Geral, sem prejuízo de outras sanções em que incorrerem. No caso de dispensa, as causas a seu cargo serão confiadas ao Promotor da comarca mais próxima ou passarão diretamente aos Procuradores Regionais, si na comarca não houver outro promotor.

Art. 34. Os coletores federais no interior dos Estados comunicarão ao Procurador Regional qualquer irregularidade que ocorra no serviço de cobrança da dívida da União.

Art. 35. Os Procuradores Regionais representarão às autoridades competentes contra qualquer funcionário federal, estadual ou municipal, cuja atuação seja nociva aos interesses da União, podendo promover e acompanhar os processos criminais adequados à punição.

Art. 36. O Procurador Geral tem ampla franquia postal e telegráfica; os Procuradores Regionais e Adjuntos, para todo o serviço de defesa dos interesses da União, e os Promotores de Justiça, para o que se relacione com a cobrança da sua dívida ativa.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1938, 147.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 1.069 — DE 21 DE JANEIRO DE 1939

Dispõe sobre a reintegração de praças da Polícia Militar do Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A reintegração de praças da Polícia Militar do Distrito Federal, excluídas ou expulsas por motivo disciplinar, não poderá ser objeto de ação judicial antes de pleiteada administrativamente e de esgotados, nesta instância, todos os recursos.

Parágrafo único. Contra atos desta natureza não caberá mandado de segurança.

Art. 2.º Ficam mantidas as exclusões ou expulsões de praças, feitas pelo Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 10 de novembro de 1937.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939, 148.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 1.070 — DE 24 DE JANEIRO DE 1939

Suprime as férias forenses coletivas e dispõe sobre a substituição de magistrados e membros do ministério público, da Justiça do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam abolidas, na Justiça do Distrito Federal, as férias forenses coletivas.

Art. 2.º Os desembargadores do Tribunal de Apelação da Justiça do Distrito Federal e respectivos juizes de direito, pretores, suplentes membros do ministério público e funcionários auxiliares da justiça que percebam remuneração dos cofres públicos, gozarão, anualmente trinta dias uteis e consecutivos de férias individuais.

Parágrafo único. Não poderão gozar férias, a um só tempo, mais de três magistrados de cada grau, ou mais de dois membros de ministério público, de cada categoria.

Art. 3.º Por motivo de férias ou licença serão substituídos, na Justiça do Distrito Federal, pela ordem de antiguidade e observado sempre que possível, o critério da jurisdição civil ou criminal:

- a) os desembargadores, pelos juizes de direito;
- b) os juizes de direito, pelos pretores, e estes pelos respectivos suplentes;

c) os curadores pelos promotores, e estes pelos promotores adjuntos;

d) os promotores adjuntos, por bachareis em direito, com dois anos, pelo menos, de prática forense, tendo preferência os habilitados em concurso.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 1.071 — DE 24 DE JANEIRO DE 1939

Dispõe sobre a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade no Território do Acre.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O imposto de transmissão de propriedade inter-vivos e causa-mortis será cobrado, no Território do Acre, pela forma prescrita na legislação vigente para o Distrito Federal, observado, no que couber, o disposto no Decreto-Lei n. 665, de 2 de setembro de 1938.

Art. 2.º Esse imposto será devido, a partir de 1 de janeiro de 1939, na base de 50 % (cincoenta por cento) do seu correspondente no Distrito Federal.

Art. 3.º As multas cominadas no Decreto Municipal n. 4.613, de 2 de janeiro de 1934, do Distrito Federal, serão impostas, no Território do Acre, pelos Prefeitos, com recurso para o Governador.

Art. 4.º A Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional baixará instruções para a arrecadação e fiscalização do imposto mencionado, tendo em vista as disposições do Decreto-Lei n. 665, de 2 de setembro de 1938, e do Decreto Municipal n. 4.613, de 2 de janeiro de 1934.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Romero Estellita Cavalcanti Pessoa.

DECRETO N. 2.504 — DE 16 DE MARÇO DE 1938

Autoriza o cidadão Eduardo Lube a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da fiação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Eduardo Lube, residente em Vitória, Estado do Espírito Santo, a comprar pedras preciosas nas 1.ª e 2.ª zonas de garimpagem e em todo o Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 7.º do Decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C. 958—24-1-1939—218400.)

DECRETO N. 3.553 — DE 4 DE JANEIRO DE 1939

Autoriza a título provisório o cidadão brasileiro Francisco de Assis Fonseca Filho, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar minério de ferro, em terrenos de propriedade de Monteiro & Aranha Limitada, situados no lugar denominado Pocinho, Roça Velha, Campestre ou Araras, município de Rio Branco, comarca de Curitiba, no Estado do Paraná.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 71, letra "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora situada em terras do domínio privado particular, pertence à União, em conformidade com estatuido

na letra "b", do n. II, do art. 29, do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Francisco de Assis Fonseca Filho, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar minério de ferro em uma área de cento e oito hectares e trinta e três ares (108Ha33a) para a fase I e no máximo cinquenta hectares (50Ha) para a fase II, de terras de propriedade da firma Monteiro & Aranha Limitada, situadas no lugar denominado Pocinho, Roça Velha, Campestre ou Araras, no município de Rio Branco, comarca de Curitiba, Estado do Paraná, área esta com as seguintes confrontações: ao norte pelas divisas com terras dos herdeiros de João Mariano de Freitas e Leopoldo França; a leste pelas divisas com terras de Joaquim Cavali, Francisco Fiorese, Gregório Bontorin e Viuva Dina e outros, ao sul com divisas de terras com Viuva Dina e outros e Pedro Cavassin, e a oeste com divisas de terras com Pedro Cavassin, Júlio Juliani, Jerônimo Juliani, Pio Gasparin e herdeiros de João Mariano de Freitas, e mediante as seguintes condições:

I. O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4.º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 19 do referido Código;

II. Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III. A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à apreciação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV. O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V. Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo, no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI. Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a dez (10) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3.º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII. Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado, danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I. Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II. Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III. Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV. Si, findo o prazo da autorização, prazo este que não excederá de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de trezentos mil réis (300\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, na forma do § 5.º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C—1.209—23-1-1939—127\$500)

DECRETO N. 3.564 — DE 6 DE JANEIRO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro João Rotondaro de Azeredo a pesquisar titânio e ouro, em terras de sua propriedade, denominadas Fazenda "Xavierzinho" e "Areias", município de Corumbá, Estado de Goiás.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora situada em terras do domínio privado particular, pertence à União, em conformidade com o estatuído na letra "b", do n. II, do art. 29, do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro João Rotondaro de Azeredo a pesquisar titânio e ouro em uma área de quatrocentos (400) hectares para a fase um (I), e, no máximo cinquenta (50) hectares para a fase dois (II), de conformidade com o disposto no art. 1.º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, área esta constituída por um retângulo de quatro mil (4.000) metros por mil (1.000) metros, tendo o lado menor a direção Norte-sul e o lado maior, base do retângulo, passando pela confluência do rio "Areia" com o córrego do "Meio" e interceptado pelo eixo do lado menor situada em terras de sua propriedade denominadas Fazenda "Xavierzinho" e "Areias", no município de Corumbá, Estado de Goiás, — mediante as seguintes condições:

I — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, na forma do § 4.º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à apreciação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo, no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidade que não exceda a cem (100) metros cúbicos, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3.º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 — só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado, danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, — não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 1.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, prazo este que não excederá de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste Decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste Decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste Decreto pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, na forma do § 5.º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 1.208 — 23-1-939 — 116\$300.)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 12 de janeiro de 1939, foram nomeados, para exercerem, interinamente, as funções do cargo da classe "D", da carreira de motorista, do quadro II do mesmo Ministério, criados pela lei 284, de 28 de outubro de 1936: Juvencio Raimundo de Oliveira, Cícero Soares Vieira, Antônio Valdino dos Santos, Herculano Gomes, José Lobo Sobrinho, José da Silva Menezes, e Herculano Bezerra de Sá. (Proc. SA-39/513, 515, 516, 525, 509, 514 e 508.)

— Por decreto de 31 de dezembro de 1938, foi promovido, por merecimento, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Alfredo Antônio dos Santos, do cargo da classe J, da carreira de Escrivão, do Quadro II, do mesmo Ministério, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular Nilo do Amazonas Duarte Nunes. (Proc. SA-39/517.)

— Por decreto de 31 de dezembro de 1938, foi promovido, por antiguidade, Mário dos Santos, do cargo de classe "D", da carreira de Segueiro, do quadro I, do mesmo Ministério, para o cargo vago de classe "E", da mesma carreira e do mesmo quadro, conforme consta do Ato n. 32, de 16 de setembro de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que faz correções na relação nominal e nas tabelas anexas à referida lei. (Proc. SA-39/197 e C. E. 314/938.)

— Por outro da mesma data, foi promovido, por antiguidade, Carlos Mendes, do cargo de classe I, da carreira de Escrivão, do quadro II, do mesmo Ministério, para o cargo de classe "J", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular. (Proc. SA-39/496 e C. E. 319/938.)

— Por outro da mesma data, foi promovido, por antiguidade, Jaci Teixeira, do cargo de classe "F", da carreira de Escrivão, do quadro II do mesmo Ministério, para o cargo de classe "G", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Sesostri Camargo de Castro. (Proc. SA-39/495 e C. E. 316/938.)

— Por outro da mesma data, foi promovido, por merecimento, Renato da Fonseca e Silva Lahmayer, do cargo de classe I, da carreira de Dactiloscopista, do quadro II, do mesmo Ministério, para o cargo de classe "J", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Galileu Luiz Ferreira. (Proc. SA-39/494 e C. E. 320/938.)

— Por outro da mesma data, foi promovido, por antiguidade, Antônio Ribeiro Bessa, do cargo de classe "C", da carreira de Carpinteiro, do quadro II, do mesmo Ministério, para o cargo de classe "D", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Aurélio Ruiz. (Proc. SA-39/498 e C. E. 315/938.)

— Por outro da mesma data, foi promovido, por antiguidade, Joaquim Luiz da Costa, do cargo de classe "A", da carreira de Carpinteiro, do quadro II, do mesmo Ministério, para o cargo de classe "C", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Antônio Ribeiro Bessa. (Proc. SA-39/498 e C. E. 315/938.)

— Por outro da mesma data, foi nomeado, de acordo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, Raul de Campos Gay, para exercer as funções do cargo da classe "F", da carreira de Escrivão, do quadro II do mesmo Ministério, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Manuel Ferraz. (Proc. SA-39/506.)

— Por outro de 10 de janeiro de 1939, foi nomeado Wilton de Oliveira, para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do 20.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal. (Proc. SA-39/529.)

— Por outro da mesma data, foi nomeado Esnar Rodrigues, para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do Cartório do 1.º Ofício da 4.ª Pretoria Cível da Justiça do Distrito Federal. (Proc. SA-39/505.)

— Por outro da mesma data, foi nomeado Moacir Silva, para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do Cartório do 1.º Ofício da 4.ª Pretoria Cível da Justiça do Distrito Federal. (Proc. SA-39/510.)

— Por outro de 6 de janeiro de 1939, foi nomeado Higino de Macedo Machado, auxiliar, em disponibilidade, padrão G, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, quadro V do mesmo Ministério, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Arquivista, do quadro I, do mesmo Ministério, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Jorge Henrique Reidy. (Proc. SA-39/511.)

— Por decreto de 3 de janeiro de 1939, foi exonerado Darcy Lopes Cançado do cargo do Oficial Administrativo, interino, classe "II", do quadro I do mesmo Ministério, em virtude de ter sido nomeado para o mesmo cargo, em caráter efetivo, por decreto de 23 de dezembro de 1938, Suzanne Jeanne Elizabeth de Niemeyer. (Proc. SA-38/3.690.)

— Por outro de 31 de dezembro de 1938, foi exonerado, por ter sido nomeado para outro emprego, Mário Salazar, do cargo da classe "F" da carreira de polícia especial do Quadro II do mesmo Ministério. (Proc. SA-39/530.)

— Por outro da mesma data, foi, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, cassado a disponibilidade de Cândido da Silva Fagundes, no cargo de Escrivão, padrão I, do extinto Juízo Federal da Seção de São Paulo, Quadro IV do mesmo Ministério, com perda de todos os direitos dessa situação, visto

ção ter tomado posse, dentro do prazo legal, do cargo para que foi nomeado. (Proc. SA-39/527.)

— Por outro da mesma data, foi, de acordo com o art. 4º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1934, cassado a disponibilidade de José Gomes Barreto, no cargo de Escrivão, padrão I, do extinto Juízo Federal, da Secção de São Paulo, Quadro IV do mesmo Ministério, com perda de todos os direitos dessa situação, visto não ter tomado posse, dentro do prazo legal, do cargo para que foi nomeado. (Proc. SA-39/548.)

— Por outro da mesma data, foi tornada se mefeito a nomeação de Antônio Aciole Carneiro, auxiliar, em disponibilidade, da classe "C", da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Quadro V, do mesmo Ministério, para o cargo da classe "F", da carreira de Escrivão, do Quadro II do mesmo Ministério. (Proc. SA-39/524.)

— Por outro da mesma data, foi nomeado de acordo com os artigos 11 e 10 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e de conformidade com o decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, Roberto Eugênio da Luz, para exercer as funções do cargo da classe "F", da carreira de Escrivão, do Quadro II do mesmo Ministério, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Jacé Teixeira. (Proc. SA-39/528.)

— Por decreto de 12 de janeiro de 1939, foi nomeado Moisés Cardoso, para exercer, interinamente, as funções do cargo da classe "D", da carreira de motorista, do Quadro II, do mesmo Ministério, criado pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. (Processo SA/39-523.)

— Por outro da mesma data, foi nomeado Manuel Penetra da Silva, para exercer, interinamente, as funções do cargo da classe "D", da carreira de Motorista, do Quadro II, do mesmo Ministério, criado pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. (Processo SA/39-522.)

— Por outro da mesma data, foi nomeado Antônio Fonseca Carneiro, para exercer, interinamente, as funções do cargo da classe "D" da carreira de Motorista, do Quadro II, do mesmo Ministério, criado pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. (Processo SA/39-521.)

— Por outro de 10 de janeiro de 1939, foi nomeado Afonso Augusto Moreira Pena, para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do 2º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal. (Processo SA/39-526.)

— Por decretos de 17 de janeiro de 1939, foram aposentados, a pedido, nos termos da legislação em vigor: Alfredo José da Silva, no cargo de Lustrador, da classe "D", do quadro I; Alfredo Dutra de Andrade e João Rodrigues, nos cargos da classe "G" e "H", respectivamente, da carreira de Guarda do Tráfego, do quadro II, do mesmo Ministério.

— Por decretos de 10 de janeiro de 1939, foi concedida aposentadoria, nos termos da legislação em vigor, aos seguintes funcionários: Abelardo Horta de Sousa, no cargo da classe "F", da carreira de Impressor, do quadro III; Afonso Blanco, no cargo da classe "H", da carreira de Guarda-Civil, do quadro II; Henrique Antônio Borba, no cargo da classe "G", da carreira de Guarda-Civil, do quadro II; Virgílio Malheiros, no cargo de Eletricista, classe "F", do quadro I; Francisco Inácio da Silveira, no cargo de Guarda do Tráfego, classe "G", do quadro II; e Amandina Bastos de Almeida Pinto, no cargo de Estatístico, classe "H", do quadro I.

— Por outro de 3 de janeiro de 1939, foi concedida aposentadoria, nos termos da legislação em vigor, a Antônio Lefever Lopes, no cargo de Guarda-Civil, da classe "E", do quadro II.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu, por decreto de 21 de janeiro de 1939:

NOMEAR:

Tendo em vista o parecer da Comissão Revisora, homologado em 27 de fevereiro de 1936, Vereaglorix Moreira da Silva, ex-1º adjunto de promotor da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, do Ministério da Guerra, para exercer o cargo da classe I, da carreira de oficial administrativo, do quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 24 de janeiro de 1939

O Presidente da República resolve:

Nomear, de acordo com o art. 4º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1934:

— José Libanio de Sousa, servente, em disponibilidade, classe D, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XVI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Jacé Americo Pedreira.

Alberto de Oliveira Leitão, trabalhador, em disponibilidade, da extinta Capatazia da Alfandega de Belém, do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XVI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, José Lira Neiva.

Manuel Juvêncio Laura Cardoso, oficial de Justiça, em disponibilidade, padrão A, da extinta Justiça Federal na Secção do Estado do Pará, Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro XVI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Atlantico Carlos Monteiro.

Nomear, de acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Ernani Mera Barroso, para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à citada lei.

Conceder aposentadoria, nos termos da legislação em vigor, a Carlos Pereira da Silva, no cargo da classe II, da carreira de Tesoureiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nomear, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Dulce Viana da Silva para exercer o cargo de tesoureiro da classe II, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Carlos Pereira da Silva.

Designar, Augusto Hor-Meyll, engenheiro (D. N. P. N.), da classe M, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Batista de Lorena, contador da classe J, do Quadro I do Ministério da Fazenda, e João Salse, oficial administrativo da classe J, do Quadro II, do mesmo Ministério, para a comissão de contabilidade de contas de que trata o art. 11 do decreto-lei n. 684, de 13 de setembro de 1938.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados, de acordo com o artigo 1º do decreto 20.456, de 6 de outubro de 1934:

Raimundo Goudin Lins, 3º escrivão, em disponibilidade, da extinta Inspetoria Geral de Bancos, para exercer o cargo da classe E, da carreira de escrivão, do quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Margarida Vieira.

Honorato Roman Ross, auxiliar, em disponibilidade, classe G, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe E, da carreira de escrivão, do quadro único, do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 20 de janeiro corrente, foi nomeado, de acordo com o art. 53 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Valmir Augusto Teixeira de Carvalho para exercer, interinamente e a partir de 1 do mês corrente, o cargo da classe J, da carreira de tecnologista do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta do art. 5º do Decreto-Lei n. 778, de 8 de outubro de 1938.

— Por outro da mesma data, foi nomeado de acordo com o artigo 53 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Domingos Pontes Vieira para exercer, interinamente e a partir de 1 do mês corrente, o cargo da classe J, da carreira de tecnologista do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta do art. 5º do Decreto-Lei n. 778, de 8 de outubro de 1938.

— Por outro ainda da mesma data, foi nomeado, de acordo com o art. 53 da Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, João Batista Bidart para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de tecnologista do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta do art. 5º do Decreto-Lei n. 778, de 8 de outubro de 1938.

— Por Decreto de 29 de janeiro de 1939, foi nomeado, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Jaime da Nóbrega Santa Rosa para exercer, interinamente e a partir de 1 do mês corrente, o cargo da classe J, da carreira de tecnologista do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta do art. 5º do Decreto-Lei n. 778, de 8 de outubro de 1938.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Fernando Afonso Bastos Pilar para exercer, interinamente e a partir de 1 do mês corrente, o cargo da classe J, da carreira de tecnologista do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta do art. 5º do Decreto-Lei n. 778, de 8 de outubro de 1938.

— Por outro ainda da mesma data, foi nomeado, de acordo com o art. 53 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Elson Pires Rocha para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de tecnologista do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta do art. 5º do Decreto-Lei n. 778, de 8 de outubro de 1938.

rio do Trabalho Indústria e Comércio, vago conforme consta do artigo 5º do Decreto-Lei n. 778, de 8 de outubro de 1938.

— Por Decreto de 20 do corrente, foi nomeado, de acordo com o art. 53 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Olímpio de Carvalho e Silva para exercer, interinamente e a partir de 1 do mês corrente, o cargo da classe J, da carreira de tecnologista do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta do art. 5º do Decreto-Lei n. 778, de 8 de outubro de 1938.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, James Rebecchi Osborne para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de tecnologista do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta do art. 5º do Decreto-Lei n. 778, de 8 de outubro de 1938.

— Por outro ainda da mesma data, foi nomeado, de acordo com o art. 53 da Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, Valdemar Raoul para exercer interinamente, o cargo da classe J, da carreira de tecnologista do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta do art. 5º do Decreto-Lei n. 778, de 8 de outubro de 1938.

— Por outro de 20 de janeiro de 1939, foi nomeado, de acordo com o art. 53 da Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, Geraldo Mendes de Oliveira Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de tecnologista do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta do art. 5º do Decreto-Lei n. 778, de 8 de outubro de 1938.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, Nanci Guimarães de Queiroz para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de tecnologista do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta do art. 5º do Decreto-Lei número 778, de 8 de outubro de 1938.

— Por outro ainda da mesma data, foi nomeado, de acordo com o art. 53 da Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, Alvaro Milanez para exercer interinamente, o cargo da classe J, da carreira de tecnologista do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta do art. 5º do Decreto-Lei n. 778, de 8 de outubro de 1938.

— Por decreto de 19 de janeiro corrente, foi transferido da 1ª Inspeção Regional deste Ministério, no Estado de São Paulo, para a 3ª no Estado do Maranhão, o inspetor regional de padrão K, Francisco Cláudio Túlio Lima.

— Por outro também de 19, foi designado o inspetor regional de padrão K, do Quadro único deste Ministério Manuel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho para ter exercício na 1ª Inspeção Regional com sede no Estado de São Paulo.

— Por decreto ainda de 19, foi concedida exoneração a Contran de Sarandí Raposo do cargo que exerce interinamente de fiscal de seguros, de classe II, do Quadro único deste Ministério.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Contran Costa para exercer interinamente, o cargo da classe II, da carreira de fiscal de seguros do Quadro único deste Ministério, vago conforme consta do Decreto-Lei n. 446 de 26 de maio de 1938.

— Por decreto de 21 do corrente, foi nomeado, de acordo com o art. 4º do decreto n. 618, de 16 de agosto de 1938, o consultor técnico, de padrão "L" do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Hedefonso de Abreu Albano, para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, enquanto durar o impedimento do serventário efetivo.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

DE 15 — Em 11 de janeiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que Cário Moreira de Araújo, Compositor, da classe F, do Quadro I — Estado Maior do Exército —, do Ministério da Guerra, pede transferência para classe idêntica da carreira de Escrividor, dos Quadros II — Tribunal de Contas —, III — Recebedorias Federais —, VII — Delegacias Fiscais —, VIII — Alfândegas —, ou, ainda, para Escrividor do Quadro X — Coletorias Federais, todos do Ministério da Fazenda.

2. Alega o requerente ter se submetido a concursos de 1ª entrância de Fazenda e de Escrividor de Coletorias, tendo sido, em ambos, aprovado, o que o Serviço do Pessoal daquele Ministério, confirma.

3. As Comissões de Eficiência dos Ministérios da Guerra e da Fazenda são favoráveis ao atendimento do pedido.

4. A transferência pleiteada para o Quadro X — Coletorias Federais —, não pode ser feita, uma vez que Vossa Excelência, por despacho de 4 de janeiro de 1937, exarado em Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, resolveu excluir os coletores

e escrevões de coletorias das normas traçadas pela Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, até ulterior regulamentação, o que ainda não foi feito.

5. Nada há a opor, porém, à transferência para a carreira de Escrividor dos Quadros II — Tribunal de Contas —, III — Recebedorias Federais —, VII — Delegacias Fiscais —, ou VIII — Alfândegas, dispensando-se o interessado das provas de habilitação, determinadas em lei, visto possuir o concurso de 1ª entrância, como tem sido decidido em casos semelhantes.

6. Fica, outrossim, entendido que a expedição do ato se subordinará à existência de vaga a ser preenchida por merecimento, à colocação do interessado, por ordem de antiguidade, no último lugar da classe a que vier a pertencer e também que, em sendo transferido para qualquer dos Quadros III — Recebedorias Federais — ou VIII — Alfândegas —, não se beneficiará do regime de quotas e perceberá, apenas, o seu atual vencimento, da classe F, isto é, 700\$000, mensais.

7. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, manifesta-se este Departamento favorável à transferência pleiteada, exceto para o cargo de Escrividor do Quadro X — Coletorias Federais —, sujeita às condições já referidas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DE 17 — Em 11 de janeiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhado por Vossa Excelência, foi submetido à apreciação deste Departamento o incluído recorte do "Correio da Manhã", no qual se lê uma carta, assinada por um ferroviário, tecendo comentários sobre a lei n. 312 e insinuando críticas a este Departamento.

2. A carta em referência foi motivada em vista de observações anteriormente feitas pelo aludido jornal sobre a questão das consignações em folha.

3. Solicita o missivista a Vossa Excelência a adoção de uma das seguintes providências:

a) fazer voltar o antigo sistema, com uma rigorosa fiscalização, permitindo só o funcionamento das instituições tradicionais, como o Montepio dos Servidores do Estado, ou

b) "autorizar" a Caixa Econômica e o Instituto de Previdência a transacionarem com os ferroviários, atendendo-nos nesta parte que reputamos sagrada".

4. Este Departamento nada mais tem a juntar ao que já foi exaustivamente dito em relação ao alcance moralizador do decreto-lei 312, além do que foi presente a Vossa Excelência na exposição de motivos do C. F. S. P. C. que acompanhou o projeto de decreto em apêço.

5. Todavia, se outros argumentos não bastassem, a limitação dos juros em 12%, o aumento da capacidade aquisitiva do funcionário, baixada que foi a parte consignável para 30 e 50% e, finalmente, o afastamento das instituições, cujo caráter privado se levava a pretender, de um modo geral, lucros de tal forma elevados que oneravam excessivamente os consignantes, serviriam para justificar, plenamente aquele decreto-lei.

6. Há, é certo, ainda uma minoria pouco satisfeita com o advento da referida lei. E isso era de se esperar, porque a questão das consignações em folha atingia uma situação tão caótica que qualquer que fosse a solução adotada, impossível seria resolver todos os casos.

7. O missivista, ao subscrever-se, usou de um termo muito elástico, qual seja o de "ferroviário", que abrange funcionários e extranumerários. Não é possível, assim, julgar das possibilidades de reclamante para realização de empréstimo.

8. Seria interessante, além disso, saber o caso concreto do interessado, de vez que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil não foi citada na carta, o que nos parece estranho, porquanto a respectiva carteira predial, bastante desenvolvida, poderia atendê-lo.

9. As medidas que sugere, porém, não deverão ser atendidas, a primeira porque a volta ao antigo sistema seria o retorno a um regime que se revelou assás nefasto ao interesse geral, e a segunda por não caber ao Governo "autorizar" as instituições a transacionarem com "a" ou com "b" mas, apenas, regulamentar as operações das carteiras prediais, o que já se acha feito (Decreto 1.749, de 28 de junho de 1937).

10. Se o signatário tiver os 30% consignados poderá aproveitar os restantes 20% para a operação que deseja, mediante requerimento ao Chefe da carteira predial da Caixa de Pensões e Aposentadorias da Estrada de Ferro Central do Brasil valendo-se, ainda, mais, de emancipação feita pela mesma carteira se tiver débito com a Carteira de Empréstimos simples da referida instituição.

11. Baseado, pois, em simples conjecturas é que este Departamento desincumbiu-se da tarefa de informar este processo, visto como a carta em referência não pormenoriza o caso particular do signatário.

12. Pelas razões expostas, este Departamento ao devolver a Vossa Excelência o processo em apêço, opina pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DC/48 — Em 11 de janeiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Montepio Geral dos Servidores do Estado solicita a Vossa Excelência, que mediante uma reforma legislativa, lhe seja facultado operar com empréstimos sob consignação em folha, alegando que a proibição que emana do decreto-lei n. 312, afetou profundamente sua principal fonte de receita, encontrando-se, assim, em sérias dificuldades para, nos anos vindouros, fazer face às suas responsabilidades, que se traduzem em pensões a famílias de funcionários públicos ou aos próprios funcionários.

2. Declara que, sendo uma instituição secular, jamais deu motivo a reclamações, sendo sua finalidade essencialmente beneficente, sem nenhum interesse especulativo.

3. O decreto-lei n. 312, dando nova feição aos empréstimos sob consignação, restringiu essas operações aos institutos oficiais, sendo inconveniente abrir-se uma exceção, contrária aos princípios daquele decreto, o qual, no intuito de dar amparo ao funcionário, permitiu-lhe, nas ocasiões de dificuldades, buscar recursos somente nos institutos oficiais, com onus bem inferiores aos comumente exigidos pelas instituições particulares, que, na sua maioria, exploravam o funcionário, com seu incontinente interesse de lucros exagerados.

4. É verdade que o Montepio dos Servidores do Estado tem uma nobre finalidade e que sua administração goza de excelente conceito.

5. Tendo firmado esse conceito numa larga série de benefícios, praticados durante toda sua secular existência, contando com uma boa organização e, ainda, com grandes recursos materiais, não lhe faltarão, certamente, outras probabilidades de continuar a sua atividade beneficente, empregando seu capital noutras operações, e com outras garantias, que não sejam empréstimos ao funcionalismo, mediante consignação em folha.

6. Não convém, pois, quebrar o princípio estabelecido, de limitar as consignações aos institutos oficiais, porque, como ficou demonstrado, na prática eles podem, mais favoravelmente, fornecer recursos ao funcionalismo público.

7. Assim, embora reconhecendo serem reais os benefícios prestados pelo Montepio Geral dos Servidores do Estado, opina este Departamento pelo indeferimento do pedido, submetendo-o à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DS/51 — Em 11 de janeiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso telegrama em que Emília Nunes Leite e outros solicitam a prorrogação, por mais um ano, do prazo de validade do concurso que prestarão, no Estado de Alagoas, para ingresso no cargo inicial da carreira de escriptorário do Ministério da Fazenda.

2. Pelo decreto-lei n. 1.020, de 31 de dezembro de 1938, foi prorrogado, até igual data de 1939, o prazo de validade dos concursos realizados no Ministério da Fazenda, anteriormente à vigência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para provimento de cargos iniciais das diversas carreiras, e a que se referem os arts. 1º e 2º do decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938.

3. Nada mais há, portanto, que atender em relação ao telegrama anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DC/52 — Em 11 de janeiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Com a exposição de motivos n. DC/634, de 29 de dezembro último, submeteu este Departamento à consideração de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei, retificando a classificação de funcionários pertencentes às carreiras extintas de foguista, maquinista, marítimo e patrão, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

2. Esse projeto mereceu a aprovação de Vossa Excelência, tendo sido, em consequência, baixado o decreto-lei n. 1.017, de 31 de dezembro de 1938.

3. Acontece, porém, que, posteriormente, verificou este Departamento ter havido um engano em relação ao número de cargos de foguista consignados na classe F da respectiva carreira, visto existirem 10 e não apenas sete, como constou das tabelas anexas ao referido decreto-lei.

4. Evidenciou-se esse equívoco pelo confronto das tabelas em apêço com as que acompanharam a lei n. 284, de 28 de outubro de

1936, e que serviram de base ao estudo que motivou a proposta do Departamento Administrativo do Serviço Público.

5. Como resultante desse lapso, foi também erradamente calculado o crédito especial necessário ao atendimento da despesa consequente das retificações de classificação em causa, tendo, assim, o decreto-lei n. 1.017, citado, aberto um crédito de 41:536\$00, quando se fazem necessários 62:208\$000.

6. Solicitando a Vossa Excelência se digne mandar corrigir os enganos apontados, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

DF/153 — Em 11 de janeiro de 1939 — Exmo. Sr. Presidente da República — Publica o *Diário Oficial* de 26 de dezembro findo, um decreto datado de 15 do mesmo mês, em virtude do qual foi o "auxiliar, em disponibilidade, da classe G, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores", Antônio Acioli Carneiro, nomeado para exercer o cargo da classe H da carreira de oficial administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. Esse funcionário se encontrava em disponibilidade por força da extinção da Justiça Eleitoral, passando, por isso, de 10:800\$0 anuais, que lhe cabiam pela classe G a perceber 6:573\$0.

3. No propósito de promover o aproveitamento de todos os disponíveis, este Departamento propôs a V. Ex. a nomeação de Antônio Acioli Carneiro para a Polícia do Distrito Federal, sendo, em virtude dessa proposta, assinado a 13 de julho do ano passado, um decreto em que o referido funcionário era nomeado para exercer o cargo da classe F da carreira de escrivão, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

4. O vencimento da classe F é de 8:400\$0 anuais e superior, portanto, aos proventos que, na disponibilidade, percebia Antônio Acioli Carneiro, que, deste modo, foi aproveitado de acordo com as prescrições do decreto n. 20.486, de 1931, que determina que os estipêndios dos antigos funcionários aproveitados não devem ser inferiores aos que estiverem sendo percebidos no momento, isto é, na disponibilidade.

5. Assim, se Antônio Acioli Carneiro percebia, em disponibilidade, 6:573\$0, anuais, a sua nomeação, para cargo de 8:400\$0, revestiu-se de caráter estritamente legal, tanto mais quanto, exercendo ele, anteriormente, o cargo de auxiliar de secretaria, em seu aproveitamento, como escrivão, foi obedecida, tanto quanto possível, a categoria das suas antigas funções.

6. É preciso salientar, ainda, que o aproveitamento de Antônio Acioli Carneiro obedeceu ao critério geral, invariavelmente seguido por este Departamento, que a outros tem negado o que pleiteou e conseguiu esse funcionário.

7. Não obstante esse aproveitamento verificado em julho último, Antônio Acioli Carneiro, em requerimento, datado de 11 de setembro, dirigiu-se a V. Ex., como se ainda estivesse em disponibilidade, solicitando nomeação para a classe H da carreira de oficial administrativo do Tribunal de Contas, cargo superior ao que exercia da extinta Justiça Eleitoral.

8. Esse requerimento, remetido ao Ministério da Fazenda, afirmou o número 63.717, e logrando informações favoráveis, que omitiram o fato de já ter sido aproveitado o peticionário, obteve de V. Ex. o despacho de que decorreu o decreto de 15 de dezembro findo, aludido no início desta exposição.

9. A expedição e a publicação desse ato criam, porém, para o funcionário em questão uma situação irregular e de privilégio irregular, porque, não havendo sido anulado o decreto de 13 de julho, em virtude do qual fora nomeado escrivão da Polícia Civil do Distrito Federal, não devia e não podia o decreto de nomeação para o Tribunal de Contas considerar esse cidadão como ainda em disponibilidade e de privilégio porque o seu novo aproveitamento fugiu ao critério geral, seguido, dando-lhe, ainda, situação superior à que tinha da extinta Justiça Eleitoral.

10. Trata-se de um funcionário do Quadro II do Ministério da Justiça, que vem de ser nomeado para o Quadro II do Ministério da Fazenda, não podendo ser arguida, na nova nomeação a condição, inexistente da disponibilidade.

11. O aproveitamento proposto por este Departamento, de que decorreu o decreto de 13 de julho, revestiu-se de todos os característicos legais. O beneficiário não podia eximir-se de aceitar a nomeação para escrivão, sob pena de perder os direitos e vantagens da disponibilidade que, então, lhe assistiam.

12. Entretanto, o que se verifica é que, ainda em setembro, Antônio Acioli Carneiro se dizia em disponibilidade e pleiteava outro cargo.

13. Assim, exposto o caso, tenho a honra de propor a V. Ex. a anulação do decreto de 15 de dezembro findo, que nomeou, novamente, Antônio Acioli Carneiro para o Tribunal de Contas, mantendo-se, assim, o seu primitivo aproveitamento.

14. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-1-39. — G. VARGAS.

Correção da Exposição de Motivos DF/9:

Na primeira coluna, décima segunda linha da página 1.829, do *Diário Oficial* de 23-1-39, onde se lê: "e as demissões novas", leia-se: "e as admissões novas".

Correções de Exposições de Motivos publicadas no *Diário Oficial* de 23 do corrente:

Antes dos números das Exposições de Motivos 5, 6, 7, 8 e 20, onde se lê: "DE", leia-se: "DE".

Correção da Exposição de Motivos DF/33:

Na segunda coluna, décima nona linha da página 1.922 do *Diário Oficial* de 24-1-39, onde se lê: "devendo ao missivista", leia-se: "devendo caber ao missivista".

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 684-24-39 — Raimundo Isaías Carneiro, recorrendo do ato que o removeu para a D. R. de Pernambuco.

Despacho. — Oficio-se ao senhor ministro da Viação, solicitando a anulação do ato. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 395-939 — Antônio Teodoro de Moraes, escrivão da classe F, Quadro VII — do Ministério da Fazenda, pede sua transferência para o Quadro VIII do Ministério da Fazenda para ter exercício na Alfandega de Santos.

Despacho. — O pedido do requerente foi solucionado, favoravelmente, conforme exposição de motivos DF-693, de 31 de dezembro de 1938, publicada no *Diário Oficial* de 18 do corrente.

Pode o processo ser arquivado. — *Paulo Lyra*.

Encaminhamentos:

Processo n. 327-39 — Olívia Doring, escrivão da classe E, Quadro IV, do Ministério da Viação, pede transferência para a mesma classe e carreira, do Quadro Único do Ministério do Trabalho. — A G. E. V.

Processo n. 426-39 — Sinésio Mariano de Aguiar, inspetor de Imigração, da classe G, com exercício na 2ª Inspetoria Regional no Estado do Pará, solicita no caso de suas notas serem baixas, permissão para oferecer provas comprobatórias de seu merecimento. — Ao S. P. T.

Exposições de motivos:

Ao Sr. Presidente da República:

DF-88 — Sobre decretos de aposentadoria e de promoções no Corpo Diplomático, datados de 27 e 30 do mês de dezembro, último.

DF-94 — Sobre processo em que os motoristas dos Palácios Presidenciais solicitam o abono de uma gratificação pelos serviços extraordinários que prestam.

DF-95 — Sobre requerimento e telegrama, em que Afrodísio Alentejo da Silva, oficial administrativo, da classe J, do Quadro I, Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, recorre da decisão que confirmou a classificação básica de antiguidade, da carreira a que pertence, organizada pela respectiva Comissão de Eficiência.

DF-96 — Sobre requerimento, em que Manuel de Azevedo Gordinho, engenheiro de Divisão, da classe L, cargo extinto, quando se vagar, do Quadro XIII, Estrada de Ferro Goiás, do Ministério da Viação, pede sua transferência para a mesma carreira e classe, em repartição congênere, onde não venha prejudicar interesses de terceiros.

DF-97 — Sobre processo em que o escrivão, classe G, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Manuel Gomes Macedo, com vinte e oito anos incompletos de serviço público, pede aposentadoria, com vencimento integral, alegando invalidez.

DF-98 — Sobre exposição de motivos, em que o senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita autorização para mandar abonar ao oficial administrativo, classe L do Ministério a seu cargo, Antônio Bento de Araújo, uma gratificação mensal de 1:000\$000, a partir da data da designação desse funcionário para exercer a função de intendente do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho.

DF-101 — Sobre requerimento em que Hildebrando Torres de Sousa, servente, classe B, do Quadro VIII, Alfandegas, do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de Guarda Fiscal, do Quadro IX, do mesmo Ministério.

DF-102 — Sobre requerimento em que José Sóbrega de Almeida, desenhista, classe F, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I — do Ministério da Educação e Saúde.

DF-103 — Sobre requerimento em que Luiz de Sousa Aguiar, médico clínico, classe G, do Quadro I — do Ministério da Justiça, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

DF-104 — Sobre requerimento em que Carlos Gibson Ferreira Azevedo, escrivão classe G, do Quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira de qualquer quadro do mesmo Ministério para ter exercício no Distrito Federal.

DF-105 — Sobre requerimento em que Josué Gerson Monteiro, oficial administrativo, classe H, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

DF-106 — Sobre requerimento em que Sílvia Armando da Cunha, escrivão, classe E, do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça, pede transferência para igual classe e carreira de qualquer dos Quadros do Ministério da Fazenda.

Ofícios:

DF-89 — Ao Sr. ministro da Educação e Saúde — Sobre a regularização da situação do técnico de Educação desse Ministério. Olávio Augusto Lins Martins.

DF-91 — Ao senhor delegado do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo — Acusando e agradecendo o recebimento do ofício n. 41, sobre instalação dessa Delegação.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo senhor Presidente da República, por despacho de 7 de janeiro de 1939 (processo n. 3.080)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO ÚNICO

Carreira: Veterinário Sanitarista

Classes: L — K — J

Classe L

1. Belisario Alves Fernandes Tavora.
2. Primo de Sousa Pinheiro.
3. Humberto Vernel.
4. Aluizio Lobato Valle.
5. Argemiro de Oliveira.
6. Carlos de Freitas Lima.
7. João Claudio de Lima.

Classe K

1. Afonso Fonseca.
2. Taylor Ribeiro de Mello.
3. Constatino Grassia Sereno.
4. Thomaz Wood.
5. Antonio Pereira Nogueira.
6. João Scott de Moura.
7. Artur Hermeto Correa da Costa.
8. Heitor Fábregas da Silva.
9. Ernesto Viola.
10. Manoel Augusto Brasilico.
11. Delphim Mesquita Barbosa.
12. Antonio Ronca.
13. Octacilio Camará Martins.
14. Luiz Martins Falcão.
15. Leovigildo Pereira.
16. Guilherme Alvares de Carvalho.
17. Carlos Alberto de Campos Panteja.
18. Antonio Gomes Horta Junior.
19. Antonio Magno de Miranda.

Classe J

1. Pedro Herbster Menescal.
2. Oswaldo Guimarães.
3. José Maximo de Campos.
4. George Staico.
5. João Fernandes Barbosa.
6. Samuel Vasconcellos Linhares.
7. Mário Ribeiro Bastos.
8. José Rodrigues Pereira Junior.
9. João Ferreira Barreto.
10. Luiz Augusto Morizot Leite.
11. Joaquim Laurentino de Medeiros.
12. Amibal Molina.
13. Aceacio Wey.
14. Aloysio Francisco Spinola e Castro.
15. José Norberto Macedo.
16. Hermenegildo Bastos Campos.
17. Ivens Freitas de Sousa.
18. Nelson Baeta Alvim.
19. Julio Brandão de Albuquerque.
20. Durval Bastos Valladares.
21. José Custodio Canto Guimarães

Nova classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, alterada em virtude de decisão do D. A. S. P. e aprovada pelo Senhor Presidente da República, por despacho de 12 de janeiro de 1939. (Processo n. 3.079.)

MINISTÉRIO: — AGRICULTURA

QUADRO: — Único

Carreira: — *Desenhista*

Classes: — J-I

Classe J

1. Antonio Gomes de Mattos.
2. Jorge do Rego Barros.
4. Jayme Cardoso Ayala.
5. Humberto Nabuco Rodrigues dos Santos.

Classe I

1. Newton Paes Leal.
2. Carlos Leal Lacerda.
3. Edgard Sussekund de Mendonça.
4. Paulo Benjamin de Viveiros.
5. Antonio José de Mattos Musso.
6. Alexandre Hamilton Saboya Ribeiro.
7. Frederico Leopoldo Rego.
8. Gustavo Gonçalves de Senna e Silva Filho
9. Affonso Gandra.
10. Marino Veríssimo da Fonseca.

Nova classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, alterada em virtude de decisão do D. A. S. P. e Sr. Presidente da República por despacho de 6 de janeiro de 1939. (Processo n. 192).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO II — E. F. C. B.

Carreira — *Médico*

Classe G

1. Pedro Lourenço Cotrim.
2. Arcílio Ronaud Moreira.
3. Manahen de Paula Pessoa.
4. Carlos de Aguiar e Souza.
5. José Machado de Carvalho Junior.
6. Galdino Monteiro de Barros.
7. Honorato Babiana Vellozo.
8. Waldemar Carrilho.
9. Humberto Graft Viana de Lima.
10. Edson do Amaral.

Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 10 e 12 de janeiro de 1939:

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 2 de janeiro de 1939. (Processo n. 2.669).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO II — E. F. C. B.

Carreira — *Engenheiro*

Classes N, M, L, K

Classe M

16. Alfredo Kempff Fiuza Guimarães.

Divisão de Organização e Coordenação

Processo n. 5 — Retificação de classificação

Parecer — O Dr. Mário Câmara da Mota, em 1936, ocupava, efetivamente, o cargo de médico-veterinário, com o vencimento mensal de 1:507\$100, inclusive o abono provisório.

2. Pela lei n. 284, de 1936, foi ele classificado na carreira de Técnico de Laboratório, na classe J.

3. Entende, porém, o referido doutor que o seu cargo deveria ter sido classificado na carreira de médico-sanitarista, na classe K, sob a alegação de haver desempenhado, anteriormente ao reajustamento, e por ocasião desta, funções inerentes a essa carreira e, ainda, por ser médico e também diplomado em Higiene e Saúde Pública.

Nesse sentido, dirigiu-se, em 9 de dezembro de 1937, ao extinto C.F.S.P.C., que indeferiu o seu pedido, por ter sido formulado fora do prazo legal.

4. Dessa resolução do extinto Conselho, recorre, agora, o Doutor Mário Câmara da Mota, em requerimento dirigido ao Senhor Presidente da República.

5. Diz o requerente que reclamou fora do prazo porque, permanecendo em Pernambuco até 30 de junho de 1937, por designação do diretor dos Serviços Sanitários dos Estados, "não tinha em mãos os dados necessários para formular sua defesa".

6. O motivo invocado não justifica o retardamento do pedido, pois que este poderia constar apenas de alegações, cuja comprovação teria sido efetuada pelos órgãos competentes.

7. Mesmo, porém, que procedesse, quanto à carreira, seu pedido de retificação de classificação, não teria fundamento quanto à classe visto como a inclusão do reclamante na classe J, resulta dos seus vencimentos na situação anterior ao reajustamento.

8. Não tendo o requerente solicitado, no prazo legal retificação de sua classificação, resta-lhe, querendo, o recurso de pedir sua transferência para a carreira de médico-sanitarista, classe J, pedido este que, se efetivado, seria apreciado por este Departamento.

9. Nestas condições, opino pelo indeferimento do pedido.

DC — em 23 de janeiro de 1939. — *Moacyr Briggs*, diretor de divisão.

Despacho. — Aprovado. Em 24 de janeiro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 288-39 — Jandiro Antônio Dionísio, pede aproveitamento em qualquer repartição pública federal, uma vez que se julga habilitado para exercer a profissão de ascensorista. Parecer: O interessado não prestou concurso para o serviço público. As funções de ascensorista são desempenhadas por extranumerário, cuja admissão é proposta ou feita, conforme se tratar de mensalista ou diarista, pelo chefe de serviço respectivo. Nestas condições, para obter o emprego que deseja, deve o solicitante dirigir-se diretamente ao chefe da repartição em que pretender colocar-se.

D. S., 21 de janeiro de 1939. — *Moacyr Briggs*, diretor interino.

Despacho: De acordo. Em 24-1-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 458 — Georgina Elvira Ventura, extranumerária do Serviço de Águas e Esgotos, pede efetivação. Parecer: Conforme se verifica da informação de fls. 7, a requerente não prestou concurso em 1931, mas simples prova de habilitação para exercer as funções de dactilógrafa da então Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação. Essa prova foi exigida, exclusivamente, para ser possível avaliar a capacidade dos candidatos. Nessas condições, mesmo que ainda fosse possível a aplicação do decreto-lei n. 636, não caberia deferimento ao pedido de fls. 1.

D. S., 21 de janeiro de 1939. — *Moacyr Briggs*, diretor interino.

Despacho: Indeferido, na forma do parecer. Em 24-1-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.418 — João Florêncio Sobrinho, professor, padrão F, da Escola João Luiz Alves, pede transferência para a mesma classe da carreira de almoxarife. Parecer: A transferência poderá ser realizada mediante a prévia prestação das provas que foram indicadas pelo INEP. Para constituição da banca examinadora, indicou os senhores César Dacorso Neto, Eudoro Berlinck e Flávio Lemgruber, que examinarão, respectivamente, em Matemática, Mercologia e Prática de serviço. Poderá secretariar a banca o senhor Marcelo Benjamim de Viveiros.

D. S., 24-1-39. — *Moacyr Briggs*, diretor interino.

Despacho: Aprovado. Em 24-1-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.934 — Mário Prado Ribeiro, chefe de portaria, padrão D, do Quadro XXXIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para a carreira de carteiro da classe D, do mesmo quadro. Parecer: Conforme se verifica do ofício de folhas 3, o peticionário, antes de haver sido promovido ao cargo atual — chefe de portaria — fôra carteiro, em virtude de nomeação obtida em maio de 1933, mediante concurso. Esse concurso constou de provas orais e escritas de português e aritmética, nos termos das instruções então em vigor, aprovadas por portaria de 17 de outubro de 1932, do Sr. ministro da Viação, publicada no "Diário Oficial" do dia imediato. Tratando-se de concurso realizado há poucos anos e para cargo da mesma carreira em que o peticionário pretende a transferência, não vejo necessidade de submetê-lo a nova prova de português, como foi sugerido no processo. Por isso, nada tenho a opor à transferência, sujeitando-se, porém, o requerente à prévia prestação da prova de conhecimentos gerais, indicada pelo INEP. Tratando-se de funcionário da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, a comissão examinadora poderá ser constituída pelo delegado fiscal, o diretor regional do DCT e o respectivo chefe do Serviço Regional de Pessoal, nos quais serão transmitidas as necessárias instruções sobre o assunto.

D.S. em 23 de janeiro de 1939. — *Moacyr Briggs*, diretor interino.

Processo n. 3.124 — Fausto Pereira Guimarães, candidato inscrito no concurso para "Médico-Sanitarista", pede concessão de novo exame de saúde. Parecer: Em face do que dispõe o artigo 20 das Disposições Gerais (Capítulo V) do ato n. 45, de 9 de fevereiro de 1938, do extinto C. F. S. P. C., opino pelo indeferimento do pedido.

DS., 20-1-1939. — *Moacir Briggs*, diretor interino.

Processo n. 2.838 — 241 — Othon Henry Leonardos, engenheiro de minas, padrão K, do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Ministério da Agricultura, pede transferência para naturalista, padrão K. Despacho: Preliminarmente, apresente o petiçãoário exemplares dos trabalhos científicos que elaborou e estão citados às fls. 9, *in-fine*, 10, 11 e 12.

DS., 24-1-39. — *Moacir Briggs*, diretor interino.

Processo n. 391-39 — Jaime Gualberto Domingues, candidato inscrito no concurso para escriturário, pede cancelamento da inscrição e restituição dos documentos. Despacho: Cancele-se a inscrição e restituam-se os documentos.

D. S. 25-1-39. — *Moacir Briggs*, diretor interino.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Por portaria de 24 do corrente mês, foi concedida na Polícia Militar do Distrito Federal, licença de três meses, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao cabo de esquadra, José Pedro da Silva (6º).

Requerimentos despachados pelo Senhor Ministro:

Temistocles Soido de Barros Falcão. — Dirija-se ao senhor Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal.

Dr. João da Cruz Abreu. — Submeta-se a inspeção de saúde, nos termos do art. 77 do regulamento em vigor.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Por portaria de 24 de janeiro de 1939, foram concedidos seis meses de licença especial, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escriturário classe "G", do Quadro I do mesmo Ministério, Artur Emilio Fernandes, o qual deverá entrar no gozo da mesma licença, dentro do prazo de oito dias. (Proc. SA-39-188).

— Por portarias de 24 de janeiro de 1939, foram admitidos como extranumerários mensualistas, a partir de 1º de janeiro do corrente ano e pelo prazo de doze meses, com salário mensal de 500\$000, para desempenharem as funções de dactilógrafo, com a denominação de auxiliar de escrita de 5ª classe, e exercício na Secretaria de Estado: Regina Alves de Figueiredo, Aurea Pinto de Sousa, Regina de Abreu e Lima, Anunciata de Paula Fonseca Cordeiro, Leonor de Niemeyer Soares, Irineia Ginefra Moreira, Marion Austregésilo de Almeida Norina Nella Teresa Favero Pardini. (Proc. SA138-4-064).

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Bacharel Alexandre Soares de Melo, pedindo seja incorporada aos vencimentos da aposentadoria a gratificação adicional de 40 % que vinha percebendo. — Indeferido, de acordo com os pareceres. — Em 30-11-38

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dr. Oscar Francisco de Freitas, pedindo pagamento da importância de 500\$000, a que tem direito por ter substituído o Dr. pretor da Primeira Pretoria Criminal, em dezembro de 1937. — A dívida já está relacionada no processo 38-4.055, devendo aguardar abertura de crédito especial. (Proc. SA-39-388).

— Tomaram posse perante o Sr. diretor:

No dia 16 de janeiro de 1939 — José Antônio do Couto Filho, do cargo da classe "F", da carreira de Expedidor do quadro III do mesmo Ministério, para o qual foi promovido, por antiguidade, por decreto de 29 de dezembro de 1938; Osvaldo Machado Lopes, do cargo da classe "E", da carreira de Expedidor do quadro III do mesmo Ministério, para o qual foi promovido, por antiguidade, por decreto de 29 de dezembro de 1938; Antônio Chinchilha Lineiros, do cargo da classe "E", da carreira de Gravador, do Quadro III do mesmo Ministério, para o qual foi promovido, por merecimento, por decreto de 29 de dezembro de 1938.

No dia 21 de janeiro de 1939 — Joaquina de M. Teixeira, do cargo da classe "E", da carreira de dactilógrafo do quadro III do mesmo Ministério, para o qual foi nomeada por decreto de 30 de dezembro de 1938.

— No dia 24 de janeiro de 1939 — Rodolfo Avila, do cargo de escrevente juramentado do escritório sucessor do segundo officio da Sexta Pretoria Civil do Distrito Federal para o qual foi nomeado, interinamente, por decreto de 18 de outubro de 1938; Adamastor de Moura Pimenta, do cargo de diretor do Patronato Agrícola Venâncio Brás, padrão I do mesmo Ministério, para o qual foi nomeado, em comissão, por decreto de 17 do corrente mês; Roberto Eugênio da Luz, do cargo da classe "F", da carreira de Escrivão, do quadro II do mesmo Ministério, para o qual foi nomeado por decreto de 31 de dezembro de 1938.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1939

Manoel Torres do Nascimento (M. 70.056-39). — Aguarde oportunidade, querendo.

Dia 21

Luiz Gonzaga Cúrio (M. 70.061-39). — Certifique-se o que constar.

Lalieta Sampaio Cúrio (M. 70.060-39). — Certifique-se o que constar.

Dia 23

Benedito Braga da Silva (P. 60.210-39). — Certifique-se o que constar.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De 2 a 19 de janeiro de 1939.....	261:497\$000
Total	261:497\$000
Em igual período de 1938.....	301:669\$400
Diferença para menos em 1939.....	40:172\$400

Imprensa Nacional, 20 de janeiro de 1939. — O tesoureiro, *G. C. tramby*. — Confere, *Cavalcanti de Albuquerque*, oficial.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De 2 a 20 de janeiro de 1939.....	262:614\$200
Total.	262:614\$200
Em igual período de 1938.....	302:727\$000
Diferença para menos em 1939.....	40:112\$800

Imprensa Nacional 21 de janeiro de 1939. — O tesoureiro, *G. C. tramby*. — Confere, *Cavalcanti de Albuquerque*, oficial.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De 2 a 21 de janeiro de 1939.....	269:838\$100
Total.	269:838\$100
Em igual período de 1938.....	315:602\$100
Diferença para menos em 1939.....	45:764\$300

Imprensa Nacional, 23 de janeiro de 1939. — O tesoureiro, *G. C. tramby*. — Confere, *Cavalcanti de Albuquerque*, oficial.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de janeiro de 1939

Escola Normal do Colégio Santa Clara, de Hambacuri (Minas Gerais), prestando contas das importâncias relativas aos segundos semestres de 1935 e 1936 e exercício de 1937. — Aprovo. (S. E. 26.437-38).

Casa Luiza de Marillac, Distrito Federal, prestando contas do auxílio de 1937 na parte correspondente ao 2º semestre. — Aprovo. (S. E. 22.215-38).

Sociedade Mineira de Proteção aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre, de Belo Horizonte (Minas Gerais), comprovando os auxílios concernentes aos anos de 1936 e 1937, sendo que os documentos de 1936 correspondem ao 2º semestre. — Aprovo. (S. E. 23.720-38).

Associação Protetora dos Pobres e Menores Desamparados, de Landiari (Minas Gerais), comprovando a aplicação do auxílio de 12.000\$ que lhe foi concedido no ano de 1937. — Aprovo. (S. E. 26.442-38).

Casa dos Pobres S. Vicente de Paulo, de Miracema (E. do Rio de Janeiro), apresentando comprovantes da aplicação da importância de 5.000\$ referente ao ano de 1937. — Aprovo. (S. E. 28.662-38).

Pensão Menino Deus, de Pirassununga (São Paulo), transmittindo documentos afim de comprovar aplicação dada às importâncias de 5.000\$ e 6.000\$ que lhe foram concedidas em 1936 e 1937, respectivamente. — Aprovo. (S. E. 23.711-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de janeiro de 1939

Lloyd Brasileiro, apresentando conta de passagem concedida em 1938 em favor de enfermeiras. — Requeira por exercício encerrado. (S. E. 23.429-38).

Dia 19

Policlínica Geral dos Sargentos do Distrito Federal prestando contas do auxílio de 15.000\$ para 1937. — Os documentos apresentados ainda não satisfazem as exigências legais e não completam o total do auxílio. (S. E. 29.334-38).

Associação S. Vicente de Paulo, de Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro), prestando contas da subvenção de 1937. — Não está completa a comprovação e os documentos precisam ser legalizados. (S. E. 22.254-38).

Conselho Vicentino da Conferência de Santa Rita, Malacacheta (Minas Gerais) prestando contas do auxílio de 1937. — Sendo de 20.000\$ a subvenção concedida, os documentos apresentados não bastam para comprovação da referida importância. (S. E. 28.894-38).

Antônio Reis, pedindo restituição de multa. — Indeferido, à vista do que dispõe o decreto n. 24.112, de 14 de abril de 1934. (P. 43.570-38).

Dia 23

A. S. Machado & Comp. Limitada, pedindo restituição de multa. — Junte recibo do recolhimento da multa. (P. 2.869-39).

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Comercial

Despacho do Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação

Dia 19 de janeiro de 1939

S.C. 36.437/38 — Fernando Dadalti — Indeferido, ficando, pois, mantido o despacho de fls. 5 deste processo, datado de 22 de dezembro p.p.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 20 de janeiro de 1939

S.C. 38.159/38 — Napoleão Jorge — Deferido.
S.C. 39.140/37 — Enio Girondi — Deferido.
S.C. 39.134/37 — Leopoldo Francisco Manzoni — Deferido.
S.C. 39.138/37 — Rineu Granzotto — Deferido.
S.C. 39.136/37 — José Bota — Deferido.
S.C. 39.131/37 — Adelmino José Roveda — Deferido, nos termos do parecer.
S.C. 39.130/37 — José Augusto Dizzas — Deferido, nos termos do parecer.

Quotas:

Escola de Comércio 30 de outubro — São Paulo — 1:800\$000 — (um conto e oitocentos mil réis), recolhidos em 18 de janeiro de 1939, correspondentes ao 1.º semestre de 1939.

Colégio São Luiz — São Leopoldo — Rio Grande do Sul — 2:400\$ (dois contos e quatrocentos mil réis), recolhidos em 19 de janeiro de 1939, correspondentes aos 1.º e 2.º semestres de 1938.

Colégio São Luiz — São Leopoldo — Rio Grande do Sul — 2:400\$ (dois contos e quatrocentos mil réis), recolhidos em 19 de janeiro de 1939, correspondentes aos 1.º e 2.º semestres de 1937.

Recebidos:

D.E.C. 5.089/38 — José Benedito de Camargo — Relatório mês de novembro — Escola de Comércio Cristovam Colombo — Piracicaba — Estado de São Paulo.

D.E.C. 5.353/38 — José Viana Marques — Relatório mês de novembro — Academia Comercial Santa Tereza de Jesus — Distrito Federal.

D.E.C. 5.620/38 — José Ribeiro de Abreu — Relatório mês de novembro — Instituto Comercial O' Granbery — Juiz de Fora — Minas Gerais.

D.E.C. 5.000/38 — José Sevá — Relatório, mês de outubro — Escola Comercial Luiz Rosa — Jundiá — Estado de São Paulo.

D.E.C. 5.397/38 — José Valença Teixeira — Relatório mês de novembro — Instituto A.C.M. — Distrito Federal.

D.E.C. 5.176/38 — José Rodrigues Mendes — Relatório mês de outubro — Escola de Comércio anexa ao Ginásio São Paulo — São Paulo.

D.E.C. 5.411/38 — João Silveira Filho — Relatório mês de novembro — Escola de Comércio Sagrado Coração de Jesus — São Paulo.

D.E.C. 5.410/38 — João Silveira Filho — Relatório mês de novembro — Maquênzie College — São Paulo.

D.E.C. 5.465/38 — João Teixeira de Carvalho Filho — Relatório mês de novembro — Instituto A.C.M. — Distrito Federal.

D.E.C. 5.458/38 — José de Oliveira — Relatório mês de novembro — Faculdade de Comércio "Brasil" — São Paulo.

D.E.C. 5.443/38 — José Inácio da Rocha Werneck — Relatório mês de novembro — Colégio Santa Catarina — Petrópolis — Estado do Rio

D.E.C. 5.486/38 — Jair Noronha — Relatório mês de novembro — Faculdade de Comércio Conselheiro Lafaiete — Estado de Minas.

D.E.C. 5.452/38 — Lucílio Medeiros — Relatório mês de novembro — Colégio Salesiano Santa Tereza — Corumbá — Estado de Mato-Grosso.

D.E.C. 5.425/38 — José Ernesto Riedl — Relatório mês de novembro — Liceu Comercial São Luiz — Santa Cruz — Estado do Rio Grande do Sul.

D.E.C. 5.297/38 — José Ribeiro de Abreu — Relatório mês de novembro — Instituto Comercial O' Granbery — Juiz de Fora — Minas Gerais.

D.E.C. 5.644/38 — José Dell'Aglio — Relatório mês de novembro — Ginásio Municipal Cristo Redentor — Cruz Alta — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 5.638/38 — João Henrique Biendi — Relatório mês de novembro — Instituto Comercial São Jacó — Hamburgo Velho — Estado do Rio Grande do Sul.

D.E.C. 5.404/38 — José Viana Marques — Relatório mês de novembro — Colégio dos Santos Anjos — Distrito Federal.

D.E.C. 5.346/38 — João Carlos Restier Backheuser — Relatório mês de novembro — Escola Superior de Comércio — Distrito Federal.

D.E.C. 55/39 — Paulo Monteiro de Moraes — Relatório mês de dezembro — Instituto Renascença — Distrito Federal.

D.E.C. 54/39 — Hilda C. L. de Vasconcelos — Relatório mês de novembro — Colégio Cardeal Leme — Distrito Federal.

D.E.C. 5.485/38 — Jair Noronha — Relatório mês de novembro — Faculdade de Comércio Conselheiro Lafaiete — Estado de Minas Gerais.

D.E.C. 5.271/38 — Nelson Pereira Rebel — Relatório mês de novembro — Instituto Comercial — Campos — Estado do Rio de Janeiro.

D.E.C. 5.466/38 — José Sevá — Relatório mês de novembro — Escola Comercial Luiz Rosa — Jundiá — Estado de São Paulo.

D.E.C. 5.310/38 — Josué de Sousa Montelo — Relatório mês de novembro — Colégio Flamengo — Distrito Federal.

D.E.C. 5.469/38 — José Berbert Tavares — Relatório mês de novembro — Escola Comercial Feminina da Baía — São Salvador — Baía.

D.E.C. 5.417/38 — José Ernesto Riedl — Relatório mês de novembro — Colégio Sinodal — Santa Cruz — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 5.354/38 — José Viana Marques — Relatório mês de novembro — Escola Prática de Comércio "Avalfred" — Distrito Federal.

D.E.C. 5.418/38 — José Barreto Viana — Relatório mês de novembro — Instituto Comercial Santo Antônio — Garibaldi — Estado do Rio Grande do Sul.

D.E.C. 5.317/38 — José Campos Moura — Relatório mês de novembro — Escola de Comércio do Liceu Campos Sales — São Paulo.

D.E.C. 5.472/38 — José Rodrigues Mendes — Relatório mês de novembro — Escola de Comércio 30 de outubro — S. Paulo.

D.E.C. 5.636/38 — José Viana Marques — Relatório mês de dezembro — Academia Comercial Santa Tereza de Jesus — Distrito Federal.

D.E.C. 5.634/38 — José Viana Marques — Relatório mês de dezembro — Escola Prática de Comércio "Avalfred" — Distrito Federal.

D.E.C. 5.576/38 — João Henrique Biondi — Relatório mês de dezembro — Instituto Comercial S. Jacó — Hamburgo Velho — Estado do Rio Grande do Sul.

D.E.C. 5.363/38 — José Ernesto Riedl — Relatório mês de novembro — Liceu Comercial São Luiz — Santa Cruz — Estado do Rio Grande do Sul.

D.E.C. 5.386/38 — Gastão Loureiro Chaves — Relatório mês de novembro — Escola Superior de Comércio anexa à Faculdade de Direito de Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 5.384/38 — Gastão Loureiro Chaves — Relatório mês de novembro — Instituto de Ensino Comercial do S.A.C. de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul.

D.E.C. 5.402/38 — Germano Benow Filho — Relatório mês de novembro — Escola de Comércio do Colégio Batista Americano Brasileiro — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 5.387/38 — Carlos Neumann — Relatório mês de novembro — Escola de Comércio Campos Sales — São Paulo.

D.E.C. 5.309/38 — Maria Madalena Franco de Sales — Escola de Comércio do Colégio Sacré Coeur de Marie — Distrito Federal.

D.E.C. 5.376/38 — Gastão Loureiro Chaves — Relatório mês de novembro — Instituto Porto Alegre — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 21 de janeiro de 1939

S.C. 41.742/38 — Ivan das Chagas Guimarães — Requeira ao estabelecimento de ensino.

S.C. 7.516/38 — Mário de Matos Pimenta — Indeferido, nos termos do parecer da comissão

Ofícios:

N. 142 — Inspetor Antônio Laprano.

N. 143 — Dr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação — Ministério da Educação e Saúde.

N. 144 — Diretor da Divisão de Contabilidade do D. A. Ministério da Educação e Saúde.

N. 145 — Inspetor Gabriel Pereira.

N. 146 — Dr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saúde.

N. 147 — Dr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saúde.

N. 148 — Dr. Dardeau Vieira, diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

N. 149 — Dr. Dardeau Vieira, diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

N. 150 — João Ferreira de Paiva.

N. 151 — Inspetor José Seixas de Queiroz Júnior.

N. 152 — Inspetor Eugênio de Vasconcelos Calmon

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processos despachados

Dia 23 de janeiro de 1939

Registro de professor:

N. 12.528-38 — Francisco Silva — Indeferido.

N. 31.566-37 — Ismael de Góes Lima — Sele o diploma

Registro de diploma:

N. 31.554-38 — Antônio Monteiro da França — Registre-se

N. 31.555-38 — Pedro Aloisi — Sele o diploma

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1939

José Maria Lopes, requerendo licença permanente. — Concedo a autorização unicamente para a calação das paredes de comedores internos.

Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAUDE N. 3

Relação das casas de gêneros alimentícios encontradas em desacordo com o regulamento, durante a semana de 2 a 7 de janeiro corrente, conforme ordena o ofício n. 110, de 14 de junho de 1938.

Art. 798 — A. S. — Rua Frei Caneca n. 95-A — Padaria — Elísio Ferreira. — Pelo fato de ter os pães expostos às moscas e poeiras, colocados em tabuleiros abertos no salão destinado ao público.

Art. 798-A. S. — Mesma rua n. 156 — Padaria — Madureira Cardoso & Ferreira. — Idem, idem.

Art. 798 — A. S. — Rua do Riachuelo n. 123 — Padaria — Ferreira & Oliveira. — Idem, idem.

Art. 812-B-C — A. S. — Rua S. José n. 25 — Restaurante — Antônio Coimbra — Por não ter satisfeito a exigência contida no termo de intimação n. 53.534, de 31 de outubro de 1938.

Art. 812-B-C — A. S. — Mesma rua, n. 27, fundos — Botequim — Responsável. — Idem n. 53.533, de 31-1-1938.

Art. 812-B-C — A. S. — Mesma rua n. 86 — Botequim — Manuel Peres. — Idem — N. 25.030, de 9 de outubro de 1938.

Art. 760 — A. S. — R. Frei Caneca n. 156 — Laiteria — Mário Bianchi — Por ter iniciado o seu negócio, sem o necessário assentimento.

Art. 760 — A. S. — R. Benedito Hipólito n. 170 — Pensão — José Monteiro. — Idem, idem.

SUB-CENTRO DE CAMPO GRANDE

Lista das casas comerciais em transgressão aos preceitos regulamentares, de acordo com a circular n. 111, de 10 de junho de 1938.

Semana de 2 a 7 de janeiro de 1939

Logradouro — Número — Firmas — Artigos

Rua Campos n. 4 — João da Silva Santos — Arts. 761, c-f, e 817.

Rua Antônio Seabra Filho n. 94 — Antônio Pereira de Oliveira — Art. 761-i, 1.622.

Estrada da Barra n. 257 — Elias José da Silva — Arts. 761-c-f, 1.088.

Estrada da Barra n. 311 — Milton José da Silva — Art. 761-i, 778, 1.088.

Estrada da Barra n. 319 — Albino Ferreira — Arts. 761-i, 778, 1.622.

Estrada do Tingui n. 676 — Veríssimo Pereira da Silva — Artigo 761-b-c.

Estrada Rio-S. Paulo n. 3.173-A — Francisco Conte — Artigo 761-c.

Estrada Cachamorra n. 38-A — Otacílio Oliveira Santos — Artigo 1.088.

Estrada Cachamorra n. 389 — Manuel Sousa Cardoso — Artigo 761-a-h.

Estrada Cachamorra n. 500 — Frias & Rangel — Art. 761-b-c, 812-d.

CENTRO DE SAUDE N. 8

Despachos da semana de 16 a 21 de janeiro de 1939

N. 120 — Salvador Maiolino. — Pode habitar.

N. 111 — Antônio Carlos Trindade. — Pode habitar.

N. 134 — João Braz Esp. Santo Pinheiro. — Pode funcionar.

N. 107 — Pedro José dos Santos. — Pode funcionar.

N. 3.558 — Heitor A. de Oliveira. — Registre-se.

N. 122 — Lélia Coutinho. — Certifique-se.

Dia 17

N. 119 — Mário de Miranda. — Pode habitar.

N. 115 — José de Sousa Medeiros. — Pode habitar.

N. 112 — Arcanjo da Silva Leituga. — Pode ocupar, obs. o reg.

N. 72 — Adriano Alves da Silva. — Aprovada a fossa.

N. 108 — Pedro João dos Santos. — Certifique-se.

Dia 18

N. 117 — A. Fragoso. — Certifique-se.

N. 3.929 — Armando da Silva Araujo. — Pode habitar

N. 125 — Mile de João. — Pode habitar.

N. 137 — Joaquim da Costa. — Pode habitar.

N. 139 — Abil Antônio Abdalla. — Pode habitar

Dia 20

- N. 152 — Francisco Guimarães Fortes. — Arquivo-se.
 N. 99 — A. Panificação Ltda. — Indeferido, multa-se 100\$000
 N. 150 — Antônio dos Santos Castro. — Indeferido.
 N. 169 — Cláudio José de Queiroz. — Pode habitar.
 N. 160 — Joaquim Gomes Tomé. — Pode ocupar, obs. o reg.

Dia 21

- N. 145 — Mário Bloise. — Certifique-se.
 N. 177 — Manoel Vilela. — Pode funcionar.
 N. 82 — Luiz Felix. — Pode funcionar.
 N. 158 — Manoel de Sousa Pires. — Pode habitar.
 N. 149 — Maria da Luz Ferreira. — Pode ocupar, obs. o reg.
 N. 184 — Isidro de Oliveira Redes. — Pode ocupar.
 N. 133 — Miguel Rodrigues Feijó. — Pode ocupar
 N. 150 — Antônio dos Santos. — Indeferido.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETO

Dia 23 de janeiro de 1939

- N. 74 — Henrique Manbeck. — Deferido apenas quanto ao cancelamento do auto de infração.

Departamento Nacional de Saúde

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1938

- N. 7.564/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.568/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 5.850/38 — Moacir Alves Botelho. — Compareça nesta Seção.

Dia 2

- N. 7.910/38 — Carlos Kern & Comp. — Deferido.
 N. 3.835/38 — Rosa & Peluso Ltda. — Indeferido.
 N. 9.210/38 — Iolanda Brina Rodrigues. — Compareça nesta Seção.
 N. 9.275/38 — Guilherme Gemballa. — Deferido.
 N. 7.576/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.571/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.570/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.566/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.563/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.842/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.555/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.836/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.841/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.834/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.818/38 — Laboratório Orlando Rangel S/A. — Compareça nesta Seção.
 N. 7.818/38 — Laboratório Orlando Rangel S/A. — Compareça nesta Seção.
 N. 7.815/38 — Laboratório Orlando Rangel S/A. — Compareça nesta Seção.
 N. 7.814/38 — Laboratório Orlando Rangel S/A. — Compareça nesta Seção.
 N. 7.813/38 — Laboratório Orlando Rangel S/A. — Compareça nesta Seção.
 N. 7.811/38 — Laboratório Orlando Rangel S/A. — Compareça nesta Seção.
 N. 7.876/38 — Rodolfo Ribeiro Machado. — Deferido.
 N. 7.893/38 — Ascânio Frias Vilar. — Deferido.
 N. 7.907/38 — Carlos Kern & Comp. — Deferido.
 N. 6.934/38 — Dr. Neumann & Co. — Compareça nesta Seção.
 N. 4.710/38 — Moraes de Andrade & Comp. — Compareça nesta Seção.
 N. 7.321/38 — Silveira Filhos & Comp. — Indeferido.

Dia 5

- N. 7.583/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.557/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.558/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 6.309/38 — Zenith Freire. — Arquivo-se.
 N. 7.284/38 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 7.254/38 — Hermann Kaelble. — Deferido.
 N. 7.346/38 — Henrique de Oliveira. — Deferido.
 N. 7.354/38 — Henrique de Oliveira. — Deferido.
 N. 7.576/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.911/38 — Carlos Kern & Comp. — Deferido.
 N. 7.635/38 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido
 N. 7.507/38 — Hermann Kaelble. — Deferido.

- N. 7.554/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.546/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.835/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.587/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.560/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 5.334/38 — José Antônio de Figueiredo Filho. — Inde-
 ferido.
 N. 7.789/38 — Isaura de Sousa Pitanga. — Deferido.
 N. 7.586/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.821/38 — Laboratório Orlando Rangel S/A. — Compareça
 nesta Seção.

- N. 7.547/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.581/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.577/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.575/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.748/38 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 7.749/38 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 7.750/38 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 7.751/38 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 7.752/38 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 7.753/38 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 7.306/38 — Lotário Novais. — Compareça nesta Seção.
 N. 7.837/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.564/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.579/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.572/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.844/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.565/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.573/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.384/38 — S. C. Seabra & Leal Limitada. — Deferido.
 N. 8.413/38 — Alci Silveira Leal. — Deferido.
 N. 6.945/38 — Maria do Carmo Abreu Haenny. — Compareça
 nesta Seção.

Dia 8

- N. 4.794/38 — Valdemar Nogueira. — Deferido.
 N. 8.425/38 — Valdemar Nogueira. — Deferido.
 N. 8.426/38 — Zuleica Guimarães Ferreira. — Deferido.
 N. 7.838 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.852/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.998/38 — Florentino Seabra. — Indeferido.
 N. 8.519/38 — Norberto Ottoni de Carvalho. — Deferido.
 N. 6.617/38 — Agnelo Batista de Lenc. — Deferido.
 N. 4.464/38 — Emília Pinto. — Deferido.
 N. 7.854/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.404/38 — Humberto Mafra. — Compareça nesta Seção.
 N. 7.847/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.843/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.845/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.839/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.848/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido

Dia 9

- N. 2.371/38 — Florentino Seabra. — Deferido.
 N. 6.597/38 — Graxo Laboratories Ltd. — Deferido.
 N. 7.170/38 — Alfredo Sotero de Farias. — Deferido.
 N. 6.949/38 — Maria do Carmo Abreu Haenny. — Inde-
 ferido.
 N. 6.853/38 — C. Buschmann. — Deferido.
 N. 5.067/38 — Militino Cesário Rosa. — Deferido.
 N. 5.068/38 — Militino Cesário Rosa. — Deferido.
 N. 7.832/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.437/38 — Daniel Antônio Ramon Vera. — Deferido.
 N. 7.436/348 — Daniel Ramon Vera. — Deferido.
 N. 7.169/38 — Alfredo Sotero de Farias. — Deferido.
 N. 6.917/38 — Mariano Carmo Abreu Haenny. — Inde-
 ferido.
 N. 4.581/38 — Cendi de Castro Guimarães. — Deferido.

Dia 10

- N. 7.833/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido
 N. 6.872/38 — Lourenço Bernardes Gil. — Deferido.
 N. 7.593/38 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 7.849/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.856/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.596/38 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 7.217/38 — Alfredo Mariano de Oliveira. — Deferido.
 N. 7.218/38 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 7.501/38 — Antônio de Sousa Franco. — Deferido.
 N. 7.902/38 — Ester Ricetti. — Deferido.
 N. 7.594/38 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 7.850/38 — Cândido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 7.595/38 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 6.737/38 — Jacinto Antenor Cardoso. — Indeferido.

- N. 5.610/38 — Dr. Eduardo Vaz. — Deferido.
 N. 7.747/38 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 3.349/38 — Dr. Maria Pereira. — Deferido.

Dia 13

- N. 7.247/38 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 7.597/38 — Quíndica "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 7.599/38 — Quíndica "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 7.634/38 — Quíndica "Bayer" Ltda. — Deferido.

Dia 14

- N. 7.794/38 — Izidro Teixeira. — Deferido.
 N. 7.704/38 — Paulo Vieira Pinheiro. — Deferido.
 N. 7.798/38 — Lannes Galdeira. — Deferido.
 N. 7.908/38 — Carlos Kern & Comp. — Deferido.

Dia 15

- N. 5.489/38 — Instituto Terapêutico Seil Ltda. — Deferido.
 N. 8006/38 — Schering A. G. Berlin. — Deferido.
 N. 5.775/36 — Rinder, Ltda. — Deferido.
 N. 6.319/38 — Zenith Freire. — Indeferido.
 N. 6.267/38 — Zenith Freire. — Indeferido.
 N. 3.252/38 — Paulo Andrade. — Deferido.
 N. 8.039/38 — Joaquim C. Guimarães. — Deferido.
 N. 7.244/38 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 6.224/38 — Zenith Freire. — Indeferido.
 N. 6.950/38 — Maria do Carmo Abreu Raceny. — Indeferido.

- N. 7.248/38 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 5.732/37 — Fonseca Ribeiro & Comp. — Indeferido.
 N. 5.490/38 — Instituto Terapêutico Seil Ltda. — Deferido.
 N. 7.246/38 — João Guglielmo. — Deferido.

INSPETORIA DE ALIMENTAÇÃO

Requerimentos despachados nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de janeiro de 1939

- N. 3.997, de Amandio Alves & Comp. — Tendo corrigido as faltas que deram motivo à penalidade, é esta relevada.
 N. 13, de Nestlé And. Anglo-Swiss Condensed Milk Co. Ltda. — Deferido, transfira-se.
 N. 1.838, de Pires Coelho & Comp. — Deferido.
 Ns. 1.735 e 1.705, de Senra & Comp. — Deferido.
 N. 4.823, de Deifim Pereira Barquinha. — Deferido.
 N. 1.790, de Augusto Cesário Dias Sodré. — Deferido.
 N. 1.796, de Teixeira Barbosa & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 1.535, de H. Donat & Comp. — Deferido.
 N. 4.994, de Eduardo Dannemann. — Certifique-se.
 N. 1.780, de Leite & Comp. — Certifique-se.
 N. 2.006, de Stozembach & Comp. — Certifique-se.
 N. 28, de Dizioli & Filhos. — Compareça ao Laboratório Bromatológico, para esclarecimentos.

N. 16, de Antonio Augusto Tavares. — Os números e marca mencionados no requerimento não conferem com os arquivos da Inspeção.

- N. 56, de Paulo da Costa Lima. — Cumpra a exigência.
 N. 4.871, de A. Massalem. — Deferido.
 N. 63, de Grosman & Tucherman Ltda. — Deferido.
 N. 4.885, de Lucius Keller & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 4.827, de Barros & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 1.913, do Instituto Quimioterapico Ltda. — Deferido.
 N. 1.889, de Jorelino Lemgruber Portugal. — Deferido.
 N. 1.880, de Arthur Salom Cabral & Comp. — Deferido.
 N. 1.882, de Teófilo Alvares de Castro. — Deferido.
 N. 1.856, de Wiston Ltda. — Deferido.
 N. 1.695, da Viuva Cambrão & Filhos. — Deferido.
 N. 1.914, de Dias Noronha & Comp. — Deferido.
 N. 1.926, de Theophilo da Silva Azeredo. — Deferido.
 N. 4.858, da Procural Ltda. — Deferido.
 N. 4.859, da Procural Ltda. — Deferido.
 N. 4.931, da Sociedade Anônima Magalhães. — Deferido.
 N. 4.900, de José Mercadante. — Deferido.
 N. 4.993, da Fábrica de Banha Tayoense S. A. — Deferido.
 N. 1.898, de Galipe & Comp. — Deferido.
 N. 4.825, de S. Exel. — Deferido.
 N. 76, de F. Walter Hime. — Deferido.
 N. 1.915, de Valano Publicidade Ltda. — Deferido.
 N. 77, dos Produtos Alimentícios Vitalis Ltda. — Certifique-se.
 Multa imposta pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios, cujo depósito foi convertido em pagamento.
 N. 196, lavrado contra Amandio Alves & Comp., estabelecidos à rua João Vicente n. 535.

Análises prévias do Laboratório Bromatológico:

Aprovado em análise prévia com ressalva das declarações dadas pelo fabricante, visto o Regulamento Sanitário não definir especificamente o produto de carne, "ex-vi" dos arts. 981 a 987:

Bacon, marca "Felt", fabricado por Alberto Felt & Comp. Ltda., em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Aprovados em análises prévias:

Café marca "Odeon" fornecido por Pacheco Ferreira & Comp., à Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 442; café marca "Oliveira", fornecido por Castro, Silva & Comp., à rua Sacadura Cabral n. 430; café marca "Selvas", fornecido por Pacheco Ferreira & Comp., à Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 442; café marca "Tanagó", for-

necido por Pacheco Ferreira & Comp., à Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 442; café marca "Café das Artes", fornecido por Pacheco Ferreira & Comp., à Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 442; café marca "Maragógiro", fornecido por Pacheco Ferreira & Comp., à Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 442; café marca "Official", fornecido por Pacheco Ferreira & Comp., à Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 442; café marca "Batalha", fornecido por Pacheco Ferreira & Comp., à Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 442; café marca "José Bonifácio", fornecido por Pacheco Ferreira & Comp., à Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 442; café marca "Café Nossa Senhora da Graça", fornecido por Pacheco Ferreira & Comp., à Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 442; banha marca "Neusa", fabricada por Mariano Novas & Irmão, em Ewbank da Câmara, Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais; banha marca "P. S.", fabricada por Pescador & Simão, em Rio Turvo, Município de Araraquá, Estado de Santa Catarina.

Tolerados em análises prévias:

Aguardente de cana marca "Realza" fabricada por Raymundo da Silva Porto, em Avacati, Estado do Ceará; aguardente de cana, marca "Gloria do Mundo", fabricada por José da Mota Vizen, em Wernneck, Estado do Rio de Janeiro; essência de baunilha, marca "Wilton", fabricada pelos Irmãos Naso, em São Paulo, à rua Barão de Piracicaba n. 881; grozella marca "Prince", fabricada por Damião Neves & Companhia Limitada, à rua Pedro Alves ns. 167-C9.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Offícios:

- N. 106 — Ao Sr. ministro, remetendo cópia de termo.
 N. 101 — Ao Sr. ministro, encaminha requerimento de licença de escriturário da classe "F", Alice Teixeira Mac Niven.
 N. 102 — Ao Sr. ministro, encaminha requerimento de licença de escriturário da classe "F", Otacilio da Cruz Sobral.
 N. 103 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre construção de caixa para abrigo de hidrômetro.
 N. 104 — Ao Sr. inspetor dos Centros de Saúde, sobre o prédio n. 32 da rua Jaguaribe.
 N. 105 — Ao Sr. diretor de Divisão do Pessoal do Departamento de A. do Ministério da Educação e Saúde, remete duplicata de memorandum de elogio sobre o escriturário da classe "F" José Coelho de Sousa.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Offícios:

- N. 57 — Ao Sr. engenheiro chefe da 5 D.V. da Diretoria de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, sobre concertos em canalização d'água das ruas Meira e Almeida Nogueira.
 N. 58 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pede publicação de edital.
 N. 59 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 46.514-38.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

- N. 49-39 — Marcus Sinjen. — Deferido.
 N. 20-39 — Bernardino Gonçalves. — Deferido.
 N. 82-39 — Jorge Reis. — Compareça ao 2º Distrito.
 N. 185-39 — Humberto Padula. — Deferido.
 N. 385-39 — Artur de Carvalho Fernandes Júnior. — Compareça ao 2º Distrito.
 N. 589-39 — João Soares da Costa. — Apresente na Seção de Expediente o talão de imposto predial relativo ao prédio n. 276-B para o qual é requerido abastecimento neste processo e etc.
 N. 303-39 — Domingos Antônio Macedo. — Deferido.
 N. 209-39 — Hyman Rinder. — Junte na Seção de Expediente os documentos exigidos no § 2º do art. 7º do regulamento em vigor.
 N. 407-39 — Maria da Conceição da Câmara. — Deferido.
 N. 473-39 — Antônio Furtado Cavalcante. — Deferido.
 N. 43.204-38 — João Leiras Gonçalves. — Compareça à 3ª Divisão.
 N. 44.344-38 — João Rodrigues de Almeida. — Substitua-se a pena por um hidrômetro "Fraser" de 15 mm.
 N. 16.773-38 — Fábrica de Papel Tijuca S.A. — Deferido.
 N. 16.922-38 — Elias de Aguiar. — Deferido.

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Offícios:

- N. 106 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede devolução do certidão de dívida referente ao prédio n. 92 da rua Salvador Correia.
 N. 107 — Ao Sr. diretor de Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, fazendo uma comunicação.

N. 108 — Ao Sr. diretor do Departamento Regional dos Correios e Telegrafos, sobre abastecimento à garagem do D. R. C. T.

N. 109 — Ao Sr. diretor do Serviço de Febre Amarela, sobre concerto em ramal de prédio.

N. 110 — Ao Sr. diretor da Faculdade de Ciência do Distrito Federal, concedendo permissão ao professor Dr. Moojen de Oliveira para visitar os nossos mananciais.

N. 111 — Ao Sr. ministro, solicitando autorização para pagar extraordinários e diárias.

N. 112 — Ao Sr. diretor de Divisão de Contabilidade do Departamento da Administração do Ministério da Educação e Saúde, sobre comprovação do adiantamento de 5:340\$000.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Offícios:

N. 60 — Ao Sr. chefe do gabinete do diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede o comparecimento de um funcionário da E. F. C. B.

N. 61 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do S. de A. e E. do D. Federal, sobre remessa de recibos do Banco do Brasil.

N. 62 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pede publicação de edital.

N. 63 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 46.216-38.

N. 64 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do S. de A. e E. do D. Federal, sobre descontos em folhas de pagamento de Manuel de Pinho Fragoso.

N. 65 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do S. de A. e E. do D. Federal, sobre tempo de serviço de Oton José dos Santos.

N. 66 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolvendo o processo n. 44.180-38.

N. 67 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 46.675-38.

N. 68 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 8.901-35.

N. 69 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolvendo o processo n. 40.465-38.

N. 70 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de A. do Ministério da Educação e Saúde, sobre frequência integral de funcionários e etc.

N. 71 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pede publicação de edital.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 16.101-38 — Carlos Sá de Oliveira Maia. — Substitua-se o medidor por outro de 5m3 D. C.

N. 16.341-38 — Elise Lucie Esberard. — Indeferido.

N. 16.443-38 — Oscar Wall. — Deferido.

N. 16.451-38 — Antônio Ferreira de Oliveira. — Deferido.

N. 16.460-38 — Alvaro Nogueira. — Deferido.

N. 16.547-38 — João Rodrigues de Almeida. — Aguarde-se.

N. 16.604-38 — Margarida Ferreira Pinto. — Deferido.

N. 16.733-38 — Alberto Botelho. — Deferido.

N. 16.766-38 — Leda Jorge de Lacerda. — Deferido.

N. 16.791-38 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Cancele-se.

N. 16.881-38 — Manuel Pereira. — Deferido.

N. 16.995-38 — Aurora Lopes. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 17.028-38 — Cony Rangel da Silva. — Deferido.

N. 136-39 — Manuel Alves Assunção. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 167-39 — José Tavares da Fonseca. — Deferido.

N. 236-39 — F. P. Veiga & Filho e outros. — Junte na S. de Expediente, as plantas aprovadas de acordo com o que exige o § 1º do artigo 7º.

N. 345-39 — Hans Muller. — Deferido.

N. 351-39 — Alexandre Bento Francisco. — Deferido.

N. 392-39 — Adalberto Fontoura de Barros. — Deferido.

N. 428-39 — Joaquim Rodrigues Moreira. — Deferido.

N. 432-39 — Pedro de Carvalho. — Deferido.

N. 438-39 — Avá da Silva Bessa. — Deferido.

N. 464-39 — Nilda Chal e outra. — Deferido.

N. 476-39 — Antônio Leite. — Deferido.

N. 479-39 — João Pedro Lopes. — Requeira abastecimento para a loja n. 360-A, que faz parte do imóvel para o qual é pedido abastecimento neste processo.

N. 606-39 — Francisco Correia Mesquita Diniz. — Deferido.

N. 8.378-38 — Abílio Alves. — Aguarde-se.

N. 9.780-38 — Abílio Alves. — Afim de regularizar o abastecimento, instale-se uma pena d'água no prédio n. 21.

N. 11.062-38 — Aurélio de Azevedo. — Deferido.

N. 11.125-38 — Francisco Ribeiro do Rosário. — Deferido.

N. 13.312-38 — Pedro Raunick. — Deferido.

N. 13.374-38 — Antônio Oreiro Blanco. — Apresente na S. de Expediente os documentos exigidos no § 2º do art. 7º do regulamento em vigor, etc.

N. 13.953-38 — Elizeu Pertence. — Cancele-se.

N. 14.016-38 — Lúcio Correia Sarmiento. — Cancele-se.

N. 14.469-38 — Joaquim Moreira da Silva. — Aguarde-se.

N. 11.742-38 — Maria da Conceição Pacheco. — Deferido.

N. 14.799-38 — Banco Hipotecário do Brasil. — Cancele-se.

N. 15.029-38 — Maria Martins Medeiros. — Junte na S. de Expediente a planta aprovada da reconstrução do prédio ou a cópia da mesma devidamente autenticada.

N. 15.054-38 — Chaskiel Rosenewalg. — Substitua-se a pena d'água existente por um hidrômetro de 3m3 D. C.

N. 15.457-38 — H. N. de Matos. — Deferido.

N. 15.458-38 — Itiberé Deslande. — Deferido.

N. 15.859-38 — Rosa Rodrigues de Oliveira. — Deferido.

Conselho Nacional do Serviço Social

PROCESSOS DESPACHADOS

Pelo Sr. Presidente da República:

Processo n. 14.172-38 — Escola Velox, Distrito Federal — Apresentando recurso contra o indeferimento do seu pedido de subvenção Indeferido, de acordo com as informações. Em 16-1-1939.

Processo n. 24.094-38 — Santa Casa de Misericórdia — Sobral — Estado do Ceará — Pedindo o aumento ou, pelo menos, o restabelecimento da subvenção que vinha recebendo — Aguarde o próximo exercício. Em 16-1-1939.

Processo n. 4.530-38 — Sociedade das Filhas de N. Sra. do Sagrado Coração, Alfenas, Estado de Minas Gerais — Pedindo subvenção — De acordo. Arquite-se. Em 9-1-1939 — Nota — O parecer do Conselho, aprovado pelo Sr. Presidente da República, é no sentido do indeferimento do pedido.

Processo n. 14.397-38 — Seminário de Santo Antônio, São Luiz, Estado do Maranhão — Pedindo majoração de subvenção — Arquite-se. Em 16-1-1939 — Nota — O parecer do Conselho, aprovado pelo Sr. Presidente da República, é no sentido de não se conceder o aumento solicitado.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia dois de janeiro de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais os Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Saboia Lima, Ernani Agrícola e senhoras Stela de Faro e Eugênia Hamann, foi aberta a sessão às 14 horas. Pelo secretário foram lidas as atas das sessões dos dias 30 e 31 de dezembro de 1938, as quais foram aprovadas. A seguir, prosseguiram os trabalhos de elaboração de formulários para habilitação dos interessados tomando parte nesse estudo todos os membros do Conselho presentes. Pelo Sr. presidente foi designada a funcionária da Secretaria, oficial Joana Oscar Guimarães, para secretariar a Comissão encarregada da elaboração em apreço. As 17 horas, foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata, que, como secretário subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia 4 de janeiro de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais os Srs. Drs. Saboia Lima e Levi Miranda e Sras. Eugênia Hamann e Stela de Faro, foi aberta a sessão às 14 horas. Pelo secretário foi lida a ata da sessão de 2 de janeiro corrente, que foi aprovada. As 14 horas e meia compareceram mais os Srs. Drs. Olinto de Oliveira e Ernani Agrícola. Prosseguiram em seguida os trabalhos de elaboração de formulários para habilitação dos interessados, continuando a tomar parte nesse estudo todos os membros do Conselho presentes, tendo sido ultimados alguns capítulos referentes à matéria. As 16 horas, foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata, que, como secretário subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia seis de janeiro de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais o Sr. Dr. Olinto de Oliveira e Sras. Eugênia Hamann e Estela de Faro, foi aberta a sessão às 14 horas e 15 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão extraordinária do dia cinco de janeiro corrente que foi aprovada. As 14 horas e meia, compareceram mais os Srs. Drs. Levi Miranda e Ernani Agrícola. O Sr. presidente ofereceu a cada um dos Srs. membros do Conselho um exemplar do Decreto-Lei n. 527, de 4 de julho de 1938, confeccionado em folhetos com o habitual cuidado e solicitude pela Imprensa Nacional. Esse gesto foi acolhido com agradecimentos, propondo o Sr. Dr. Olinto de Oliveira que ficasse consignado na ata um voto de louvor ao Sr. presidente por essa sua oferta, o que foi aprovado. A seguir, prosseguiram os trabalhos de elaboração do formulário para habilitação dos interessados, tomando parte nesse estudo todos os membros do Conselho presentes. Sofreu demorado debate a questão da apresentação de contas das despesas efetuadas pelas instituições com a importância da subvenção federal anteriormente recebida e estabelecendo-se

controvérsia em torno dessa obrigação legal, foi o assunto submetido a votos, sendo vencedora, contra os votos do Sr. presidente e da Sra. Estela de Faro, a opinião de que as atitudes contidas devem ser apresentadas simultaneamente com o pedido de auxílio, para exame do Conselho. Às 16 horas, pediu licença para ausentar-se o Sr. Dr. Olinto de Oliveira, continuando os trabalhos do Conselho. Às 16 horas e meia, foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata, que, como secretário subscreevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa, secretário.* — *Ataulfo Napolés de Paiva, presidente.*

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia nove de janeiro de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulfo Napolés de Paiva, presentes mais o Sr. Dr. Olinto de Oliveira e Sras. Eugênia Hamann e Estela de Faro, foi aberta a sessão às 14 horas e 20 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão de 6 de janeiro corrente, que foi aprovada. Às 14 horas e 25 compareceu o Sr. Dr. Ernani Agrícola. O Sr. presidente deu conhecimento ao Conselho do aviso n. 31, de 8 do corrente, recebido do Sr. ministro da Educação e Saúde e do teor seguinte: "Sr. presidente do Conselho Nacional de Serviço Social: Tenho o prazer de acusar recebimento do ofício n. 1, de janeiro corrente, em que V. Ex. me comunicou o encerramento dos trabalhos desse Conselho, referentes ao ano de 1938, e o início de suas atividades no ano entrante. É-me grato assinalar, mais uma vez, os bons serviços prestados por esse órgão, no estudo e encaminhamento do numeroso expediente relativo ao serviço social, que mereceu do Conselho o mais atento e criterioso exame. É meu desejo que, no ano de 1939, prossigam com a mesma eficiência tão úteis, alargando-se o âmbito de ação do Conselho, por forma a que o serviço social seja instituído no Brasil, em bases sólidas e com a organização sistematizada que lhe assegure o máximo rendimento. Pedindo a V. Ex. que receba e transmita aos seus dignos pares os meus agradecimentos, valho-me do ensejo para significar-lhe o meu elevado e sincero apreço. — (a.) Gustavo Capanema." A seguir, prosseguiram os trabalhos de elaboração do formulário para habilitação dos interessados tomando parte nesse estudo todos os membros do Conselho presentes. Às 15 horas e meia compareceu o Sr. Dr. Saboia Lima e pediu licença para ausentar-se o Sr. Dr. Olinto de Oliveira. Às 16 horas e 10 minutos, foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata, que, como secretário subscreevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa, secretário.* — *Ataulfo Napolés de Paiva, presidente.*

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia 11 de janeiro de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulfo Napolés de Paiva, presentes mais o Sr. Dr. Levi Miranda e Sras. Eugênia Hamann e Stela de Faro, foi aberta a sessão às 14 horas e 20 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia 9 de janeiro corrente, que foi aprovada. Foram relatados os seguintes processos: Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Carta de Hortência Pereira de Carvalho, pedindo seu internamento em um asilo de inválidos, por não dispor de recursos — pelo indeferimento, por não dispor o Conselho elementos para decidir. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Carta de João de Sá, pedindo auxílio para educar seus treze filhos — o assunto não é da alçada do Conselho, devendo ser submetido à consideração do senhor Ministro. Às 14 horas e 50, compareceram os Srs. Drs. Olinto de Oliveira e Ernani Agrícola e às 15 horas e 30, o Sr. Dr. Saboia Lima. O Sr. presidente deu conhecimento ao Conselho do telegrama que expediu ao Sr. chefe do gabinete do Sr. Ministro, relativamente à majoração da subvenção do Preventório D. Amélia, desta Capital. A seguir, continuaram os senhores membros do Conselho presentes o estudo de organização do formulário destinado à habilitação dos interessados. Às 16 horas e 15, pediu licença para ausentar-se o Sr. Dr. Levi Miranda e às 16 horas e 40 minutos, foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata, que, como secretário subscreevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa, secretário.* — *Ataulfo Napolés de Paiva, presidente.*

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia 13 de janeiro de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulfo Napolés de Paiva, presentes mais os Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Levi Miranda e Sras. Eugênia Hamann e Stela de Faro, foi aberta a sessão às 14 horas. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia 11 de janeiro corrente, que foi aprovada. Às 14 e meia horas, compareceram mais os Srs. Drs. Saboia Lima e Ernani Agrícola. O Sr. presidente deu conhecimento ao Conselho do ofício recebido da Sra. Maria Esolina Pinheiro, assistente técnica do Juizado de Menores e Codiretora da Escola de Serviço Social, a respeito do qual o Conselho deliberou sua transcrição na ata, na íntegra, agradecendo-se à sua signatária, por ofício. É do teor seguinte o ofício em apreço: "Exmo. Sr. Ministro Presidente, e mais membros do Conselho Nacional de Serviço Social. Tenho a satisfação na qualidade de codiretora do Curso da Escola de Menores, de trazer a VV. EEx. duas comunicações sobre assuntos pertinentes às atividades desse Conselho, cujo D.D. presidente é também, patrono da Escola: a) o curso vem funcionando normalmente desde a sua fundação com a presença de 50 alunos, realizando-se as aulas quando práticas em hospitais e anfiteatros apro-

priados e todas as outras no Laboratório de Biologia Infantil e no Juízo de Menores, cujas dependências foram postas a disposição da Escola pelo ilustre juiz Dr. A. Saboia Lima. Deu-me ainda o Dr. juiz de Menores, como assistente técnico social do juízo, liberdade de horário para mais a vontade poder dirigir o curso. Em 10 de dezembro último terminou a primeira parte do curso tendo as provas finais revelado apreciável aproveitamento das alunas e alunos. As aulas dessa primeira parte foram proferidas pelos professores: Dr. Pimenta de Melo, Bandeira de Melo, Martagão Gesteira, Martinho da Rocha, Oscar Clark, Valdemar Berardinelli, Luz Moreira. Em 10 do corrente foi iniciada a segunda parte do curso que se compõe de Psicologia, Psicopatologia, noções de Sociologia e Direito, Técnica e prática de Serviço Social, sendo de esperar-se igual êxito; b) a este simples relato tenho a acrescentar uma notícia que alegrando e honrando a Escola constitui uma auspiciosa realidade, a demonstrar o interesse que os poderes públicos veem dando aos assuntos concernentes aos Serviços Sociais. Convencida da necessidade absoluta da intervenção de Trabalhadoras Sociais, em vários ramos de atividades administrativas, procurei encaminhar os entendimentos necessários para o aproveitamento das que realizassem o curso de Serviço Social. Mais cedo do que podia esperar meus esforços conseguiram os primeiros resultados. A Prefeitura do Distrito Federal, pela iniciativa do emérito professor Dr. Clementino Fraga, Secretário de Assistência e Saúde, com o integral apoio do ilustre Prefeito Dr. Henrique Dodswoorth, reorganizando os serviços de assistência social, acaba de distinguir a Escola nomeando nove de suas alunas para o cargo de enfermeiras sociais. Este primeiro resultado servirá de estímulo à Escola para prosseguir na jornada que se traçou — a de dar a mulher brasileira uma profissão digna de sua condição e na qual tanto podem ser realçadas as prendas dos sentimentos femininos. Não posso finalmente deixar de salientar na consecução desse resultado, a ação conjugada da "S.O.S." e do Juizado de Menores, com a fundação da Escola, e deste Conselho que, com a confiança que inspira o valor moral, social e cultural de seus ilustres membros tanto concorre para a germinação de todas as iniciativas deste gênero. Aproveito a oportunidade para apresentar a VV. EEx. presidente e mais membros do Conselho, os protestos de minha admiração e respeito. — *Maria Esolina Pinheiro.*" A seguir, entre outros assuntos focalizados, o Sr. Presidente deu conhecimento ao Conselho da visita que fez em companhia dos Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Saboia Lima e Levi Miranda, ao Abrigo Tereza Cristina, sito à rua Clarimundo de Melo, Estação da Piedade e ao Amparo Tereza Cristina, sito à rua Magalhães Castro, ambos no Distrito Federal. Às 15 e 50, pediu licença para ausentar-se a senhora Stela de Faro e às 16 e meia horas, foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata, que, como secretário subscreevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa, secretário.* — *Ataulfo Napolés de Paiva, presidente.*

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia 16 de janeiro de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do senhor ministro Ataulfo Napolés de Paiva, presentes mais os senhores Drs. Olinto de Oliveira e Ernani Agrícola e senhoras Eugênia Hamann e Stela de Faro, foi aberta a sessão às 14 horas e 45 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia 13 de janeiro corrente, que foi aprovada. Foram relatados os seguintes processos: pelo senhor ministro Ataulfo Napolés de Paiva: 1 — Escola Edison, Distrito Federal — resolveu não tomar conhecimento, por não estar a petição acompanhada dos documentos legais; 2 — Asilo das Crianças Pobres Nossa Senhora Aparecida de Bom Sucesso, Distrito Federal — negou provimento ao recurso. Às 15 horas e 45 minutos compareceu o senhor Dr. Levi Miranda. A seguir, continuou o estudo de organização do formulário destinado à habilitação dos interessados, tomando parte nesse trabalho todos os membros do Conselho presentes. Às 17 horas e 50 minutos compareceu o senhor Dr. Saboia Lima. Às 18 horas e 10 minutos foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata, que, como secretário subscreevo e vai assinada pelo senhor presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa, secretário.* — *Ataulfo Napolés de Paiva, presidente.*

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia 18 de janeiro de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do senhor ministro Ataulfo Napolés de Paiva, presentes mais as senhoras Eugênia Hamann e Stela de Faro e senhor Dr. Levi Miranda, foi aberta a sessão às 15 horas e 20 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia 16 de janeiro corrente, que foi aprovada. Às 15 horas e 45 minutos, compareceu o senhor Dr. Ernani Agrícola e às 16 horas, o senhor Dr. Olinto de Oliveira. O senhor presidente deu conhecimento ao Conselho do despacho do senhor ministro da Educação e Saúde na consulta feita a S. Ex. pelo ofício n. 7, de 6 do corrente, relativamente à isenção de selos nos documentos de habilitação, em face do disposto no artigo único do decreto-lei n. 693, de 15 de setembro de 1938. O despacho de S. Ex. o senhor ministro é do teor seguinte: "A isenção se refere ao selo de folha, de que estão dispensados os documentos referidos no decreto n. 1.437 — 17-4-39. — *Capanema*". O senhor Dr. Levi Miranda transmitiu ao Conselho o convite da Fundação Darci Vargas para assistir a solenidade do lançamento da pedra fundamental da Casa do Pequeno Jornaleiro, a realizar-se nesta capital, no dia 20 do corrente. A seguir, os senhores membros do Conselho presentes prosseguiram no estudo de organização do formulário destinado à habili-

tação dos interessados. As 19 e 15 minutos, foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata, que, como secretário subscrovo e vai assinada pelo senhor presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, secretário. — *Ataulfo Napoles de Paiva*, presidente.

Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 24 de janeiro corrente, foi designado para, em comissão, inspecionar os consuladores privativos o cônsul privativo em Monte Caseros, Dinarte Rei Dornelles.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHOS

Processo n. 100.812-38 — Manuel de Sousa Tavares, pedindo sua nomeação para o lugar de servente na Alfândega de Manaus. — Indeferido, de acordo com os pareceres. 19-1-39.

Os pareceres acima aludidos opinam pelo indeferimento, visto o requerente não se achar habilitado em concurso.

Processo n. 61.770-38 — Decadato Coutinho de Azevedo, pedindo sua nomeação para o lugar de trabalhador de Capatazias na Alfândega de Florianópolis. — Indeferido, de acordo com os pareceres. 16-1-39.

Os pareceres acima aludidos, opinam pelo indeferimento, visto tratar-se de pedido de nomeação para cargo de carreira extinta.

Processo n. 97.657-38 — Ondina Bachanti, habilitada em concurso para Escrevães de Coletorias Federais, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade. 19-1-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DISPENSA

Dia 21 de janeiro de 1939

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 190 do decreto n. 21.036, de 26 de março de 1934, resolve dispensar, a pedido, o escrivão da classe G, do quadro VIII — Newton Vieira de Melo — da comissão em que vinha servindo na Diretoria das Rendas Aduaneiras.

DESIGNAÇÃO

Dia 21 de janeiro de 1939

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 6º do decreto n. 21.114, de 18 de abril de 1934, resolve designar o escrivão da classe D, do quadro VII — (Delegacias Fiscais) — Vinício Massa Fontes — para servir, em comissão, no quadro Móvel do Tesouro Nacional.

APOSENTA

No decreto de 3 de fevereiro de 1937, aposentando, nos termos do artigo 170, n. 3, da Constituição Federal, o escrivão da classe G, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Emilio Pessoa de Oliveira, foi designado

“O cargo em que foi aposentado o funcionário de que trata este decreto, passou a denominar-se oficial administrativo da classe I — de acordo com a Lei n. 2.266, de 24 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939. — *Romero Estellita*, diretor”.

LICENÇAS

Por portaria de 25 de janeiro de 1939, foi concedida a seguinte licença:

De três meses, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1924, a dactilógrafa da classe G, do quadro I — Tesouro Nacional, Marieta Coelho Neto, com exercício na Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 4.946-39 — Maria de Lourdes Teorga, guarda-livros da classe E, do quadro I — Tesouro Nacional, pedindo 20 dias de prazo para assumir o exercício do cargo. — Concedo a requerente a primeira prorrogação de prazo, por vinte dias, de acordo com o artigo 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, afim de entrar em exercício do cargo para que foi nomeada, na Contadoria Seccional junto à Alfândega de João Pessoa. 24-1-39.

Processo n. 71.976-38 — Aposentadoria de Salatiel Assunção, no cargo de impressor, classe G do quadro V. — O requerente deve apresentar a sua certidão de tempo de serviço relativo ao período de 1º de outubro de 1938 à véspera do decreto de sua aposentadoria, bem como requerer o que julgar a bem de seus direitos em face do decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934. 24-1-39.

Processo n. 87.925-38 — Aposentadoria de Alvaro Ferreira Cardoso, no cargo de impressor, classe G, do quadro V. — O requerente deve apresentar as suas certidões de tempo de serviço, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935 da antiga Diretoria do Expediente, e do Pessoal bem como requerer o que julgar a bem de seus direitos em face do decreto n. 24.174 de 25 de abril de 1934.

PORTARIA

Dia 24 de janeiro de 1939

O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, devendo assumir, nesta data, as funções de diretor geral da Fazenda Nacional, durante o impedimento do respectivo titular, resolve designar o oficial administrativo da classe K, do quadro I — Raul de Vasconcelos — para assumir a chefia da Seção de Controle, no impedimento do funcionário de igual categoria, Sr. Manuel R. A. Luna, que passou a responder pelo expediente deste Serviço.

OFÍCIOS

Dia 19 de janeiro de 1939

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 15 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu dispensar o oficial administrativo da classe “J”, do Quadro VIII, Abelardo Fernandes de Barros, da comissão em que vinha servindo, no Armazém de Encomendas Postais na Capital do Estado de S. Paulo, devendo o referido funcionário voltar a ter exercício na mesma Alfândega.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 9 — Comunicando que o Sr. diretor geral determinou que o oficial administrativo, classe “H”, do Quadro dessa Repartição, Maria Nazareth Assunção Cardoso passe a servir junto à Comissão de Eficiência.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 24 — Apresentando José Augusto Vieira Neto, que tomou posse em 19 do corrente do cargo da classe “F”, da carreira de Escrivão, do Quadro II, para o qual foi transferido por decreto.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda:

N. 28 — Comunicando que o Sr. diretor geral atendeu a sugestão feita no ofício dessa Comissão, mandando ter exercício na mesma, o oficial administrativo, classe “H”, do Quadro XII, Maria Nazareth Assunção Cardoso.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 16 — Solicitando providências no sentido de comparecer no próximo dia 25 às 11 horas na Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, o mecânico dessa Diretoria, João Gomes de Oliveira, afim de ser submetido a inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria.

N. 16 — Apresentando Luiz Ribeiro Guimarães, que tomou posse em 19 do corrente do cargo da classe “H”, da carreira de Perito, do Quadro V, dessa Diretoria, para o qual foi nomeado interinamente.

— Ao Sr. diretor das Rendas Aduaneiras:

N. 34 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu designar o escrivão da classe “F”, do Quadro VIII, João Batista dos Reis para servir, em comissão, nessa Diretoria.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 25 — Apresentando Sidnei Américo Paiva, que tomou posse do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II, do mesmo Tribunal, para o qual foi nomeado por decreto.

— Ao Sr. diretor das Rendas Aduaneiras:

N. 35 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu dispensar o oficial administrativo da classe “I”, do Quadro VIII, Pedro Augusto Marsillac da Mota da comissão em que vinha servindo.

— Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

Ns. 19 e 23 — Comunicando que os cidadãos Raimundo Fernandes de Oliveira e Frederico Augusto Pinheiro Limoeiro, ambos nomeados para a Casa da Moeda tomaram posse dos respectivos cargos, tendo sido satisfeitas as exigências de que trata o boletim n. 68, de 10 de novembro de 1936.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega na Baía:

N. 29 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Gervásio José de Matos pede nomeação para uma das vagas de marinhoiro nessa Alfândega, visto tratar-se de pedido de nomeação para carreira extinta.

N. 31 — Comunicando o crédito de 4:546\$900 destinado ao pagamento da diferença de que trata o art. 3º das Disposições Transitórias da lei 284 aos agentes fiscais.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 9 — Comunicando o crédito de 1:700\$000 destinado ao pagamento de vencimentos ao guarda-livros classe "G", Guajirama Maciel Braga, removido para a C. S. junto a essa Delegacia.

N. 10 — Comunicando o crédito de 780\$000 destinado ao pagamento da diferença de que trata o art. 3º das Disposições Transitórias da Lei, ao engenheiro classe "J", do Quadro I, Clóvis Cavaicant, no período de julho a dezembro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 9 — Comunicando o crédito de 200\$000 destinado ao pagamento de diárias ao engenheiro Bernardo Santa Lucci.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 10 — Comunicando o crédito de 573\$800 destinado ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários do ano passado, ao escriturário, classe "F", do Quadro VII, Wilson Miguel Ibanez.

N. 11 — Comunicando o crédito de 422\$600 destinado ao pagamento da diferença de vencimentos, no período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1938, ao maquinista marítimo classe "E", Valdemiro Esteves.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 12 — Comunicando o crédito de 448\$400 destinado ao pagamento de vencimentos ao marinhoiro classe "E", com exercício na Alfândega de Corumbá, Paulo Baes, em virtude de promoção.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

Comunicando o crédito de 10:399\$800, destinado ao pagamento de diferença de vencimentos no segundo semestre de 1938, de que trata o artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei 284 aos agentes fiscais de que trata o telegrama 379.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Parnaíba:

N. 19 — Comunicando que o Sr. diretor, resolveu designar o escriturário da classe "F", do Quadro VIII, João Batista dos Reis, para servir, em comissão na Diretoria das Rendas Aduaneiras.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Parnaíba:

N. 4 — Comunicando que o Sr. diretor geral, resolveu, designar o escriturário da classe "F", do Quadro VIII, João Batista dos Reis, para servir, em comissão na Diretoria das Rendas Aduaneiras.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 35 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu por ato de 18 do corrente, dispensar o oficial administrativo da classe "I", do Quadro VIII, Pedro Augusto Marsillac da Mota, da comissão em que vinha servindo na Diretoria das Rendas Aduaneiras.

— Ao Sr. delegado fiscal, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 15 — Comunicando o crédito de 3:673\$300, destinado ao pagamento de vencimentos ao contador classe "K", Raimundo Azevedo Sousa nos meses de novembro e dezembro últimos.

N. 16 — Comunicando o crédito de 176\$000, destinado ao pagamento da diferença de que trata o art. 3º das Disposições Transitórias da Lei 284, ao oficial administrativo classe "H", Irene Torres Carneiro Campos nos 1º e 2º semestres do ano passado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 36 — Comunicando o crédito de 150\$000, destinado ao pagamento da diferença de que trata o art. 3º das Disposições Transitórias da Lei 284, ao tesoureiro dessa Delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Comunicando que o Sr. diretor geral, resolveu dispensar o oficial administrativo da classe "J", do Quadro VIII, Abelardo Fernandes de Barros da comissão em que vinha servindo no Armazém de Encoinhas das Postais nessa Capital, devendo o referido funcionário, voltar a ter exercício na Alfândega do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 12 — Comunicando o crédito de 666\$100, destinado ao pagamento ao agente fiscal, Pedro Eloi Pereira Calado da importância dispendida com seu transporte entre Itajaí e Florianópolis sendo:

Indenização de transporte, 666\$100.

Ajuda de custo de 1º estabelecimento, 600\$000.

N. 13 — Comunicando o crédito de 800\$000, destinado ao pagamento da diferença de que trata o art. 3º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de outubro de 1936, aos funcionários da Alfândega de Pelotas, no mesmo Estado.

Dia 20 de janeiro de 1939

Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 40 — Comunicando haver o Sr. diretor geral resolvido aprovar a proposta constante do ofício n. 24, de 16 do corrente, da mesma diretoria, no sentido de ser designado o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Paulo Marques, para exercer as funções de auxiliar da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias na cidade de Santos, em São Paulo.

N. 41 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu dispensar o escriturário da classe E, do quadro VIII, Alexandre de Oliveira, da comissão de inspetor de coletorias e mesas de rendas alfandegadas no Estado da Baía e designar para exercer as mesmas funções o guarda-livros da classe G, do quadro I, Leopoldo Neri de Andrade.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 38 — Comunicando que o escriturário da classe E, do quadro VII, em comissão no Quadro Movei, com exercício na mesma diretoria, Paulo Goulart de Andrade, transferido para a mesma classe, do quadro III — Recebedorias Federais — tomou posse neste serviço do respectivo cargo.

— Ao Sr. diretor das Rendas Aduaneiras:

Ns. 36 e 39 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu designar o oficial administrativo da classe II, do quadro VIII, Galdino Calunda Gondim e o escriturário da classe E, do quadro VIII, Alexandre Oliveira, para servirem, em comissão, na mesma diretoria.

— Ao Sr. administrador do Porto do Rio de Janeiro:

N. 33 — Comunicando haver o Sr. diretor geral resolvido designar o contador da classe J, do quadro I, José Batista de Lorena, para fazer parte da comissão de tomada de contas da mesma administração, conforme comunicou a este serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 15 — Remetendo o decreto que define a bem do serviço público, José Agostinho Ferreira de Melo, do cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Limoeiro e Junqueiro, no mesmo Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 13 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral que concede licença, em peroração, ao marinhoiro da classe D, do quadro IX, Eduardo Evangelista do Nascimento, com exercício no Sétimo Registro Fiscal Federal de Fortaleza do Abunã, no Acre.

N. 11 — Comunizando a concessão do crédito destinado ao pagamento da diferença de vencimentos de que trata o art. 3º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de outubro de 1936, aos funcionários da Alfândega de Manaus.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 13 — Remetendo o decreto que concede exoneração a Júlio Fernandes Ormay, do cargo da classe B, da carreira de guarda fiscal, interino, do quadro IX, deste ministério.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7 — Remetendo o decreto que nomeia Simplício de Andrade Mesquita, para exercer o cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Calrobó e Floresta, no mesmo Estado e autorizando a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, com observância no item 9 da circular deste serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último.

N. 8 — Comunicando a concessão do crédito destinado ao pagamento da diferença de vencimentos de que trata o art. 3º das Disposições Transitórias da lei 284, de outubro de 1936, aos funcionários da Alfândega de Recife.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 5 — Remetendo o decreto que nomeia René da Gama e Silva, para exercer o cargo de tesoureiro, padrão G, do quadro VIII, para ter exercício na Alfândega de Parnaíba e autorizando a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, com observância no item 9 da circular deste serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 17 — Remetendo o processo referente à aposentadoria de Valdir Santana, escriturário da classe E, do quadro I, e solicitando providências no sentido de ser satisfeita, pelo interessado, a exigência da informação de fls. 4 do dito processo.

N. 18 — Remetendo o decreto que nomeia Eduardo Fernandes, para exercer o cargo de escrivão da coletoria federal em Capivari, no mesmo Estado e autorizando a dar ao nomeado a posse do respectivo cargo, com observância no item 9 da circular deste serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 13 — Remetendo o decreto que nomeia Armando Lins Chaves, para exercer o cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Carabias, no mesmo Estado e autorizando a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, com observância no item 9 da circular deste serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 42 — Comunicando a concessão do crédito destinado ao pagamento da diferença de vencimentos de que trata o art. 3º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de outubro de 1936, aos funcionários da Alfândega de Pelotas, no mesmo Estado.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 11 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu designar o oficial administrativo da classe H, do quadro VIII, da mesma alfândega, Galdino Catunda Gondim, para servir, em comissão, na Diretoria das Rendas Aduaneiras.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 43 — Remetendo o decreto que exonera Floriano Pereira da Oliveira, do lugar de despachante aduaneiro junto à mesma alfândega.

Dia 21 de janeiro de 1939

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 42 — Remetendo a relação dos guarda-livros ultimamente nomeados com a indicação das contadorias onde podem ser exercidos.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 10 — Comunicando que o Sr. diretor geral aprovou os atos da mesma diretoria, dispensando, a pedido, das funções de chefes das Secções de Imposto de Renda nos Estados do Amazonas e Alagoas, respectivamente, o oficial administrativo da classe H, Altair de Araujo Pereira e o contador da classe J, Savério Mandeta, e nomeando para, em comissão, exercer essas funções, nos referidos Estados os escripturários da classe G, Cândido Evangelista dos Santos Júnior e Geraldo Brígido Borba.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 8 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu designar o contador da classe J, do quadro I, José Batista de Lorena, para fazer parte da comissão de tomada de contas da Administração do Porto do Porto do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 22 — Solicitando providências no sentido de ser inspecionada de sãde Neuza Marques Madruga, nomeada para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriutário, do quadro V — Casa da Moeda, deste ministério.

— Ao Sr. presidente do I. P. A. S. E.:

N. 32 — Comunicando o falecimento do ex-escrivão da coletoria federal em Boa Nova, no Estado da Baía, Antônio Ferreira Leão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 10 — Comunicando, em referência à declaração de opção, feita pelo tesoureiro, classe J, do quadro VII, João Mariano Ribeiro, que faz parte, por força do próprio cargo, no quadro da caixa econômica anexa à delegacia fiscal, que não cabe, no presente caso, a opção de que trata o decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, visto que a gratificação que recebe, relativa às operações da aludida caixa econômica, é considerada gratificação de função, e porque, sendo remuneração regulamentar, o tesoureiro, como o delegado fiscal e os dois outros funcionários do referido cargo, está incluído na exceção do art. 5º do mencionado decreto-lei.

Comunicando ainda, que, quanto à arrecadação das contribuições para o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, em face do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, não podendo ser recebidas nas repartições federais, conforme esclarece o despacho deste serviço, no processo n. 74.033, de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 9 de novembro último, não existe, no caso, a acumulação reclamada pelo citado decreto-lei n. 24.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 27 — Remetendo o decreto que designa Paulo Beltrão Rodrigues, engenheiro, classe K, do quadro I, para exercer, em comissão, o cargo de chefe do Serviço Regional do Domínio da União, junto à mesma delegacia.

N. 28 — Comunicando a concessão do crédito destinado ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados pelos funcionários de que trata a ordem telegráfica n. 1.869, de 26 de dezembro último, deste serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 12 — Remetendo o processo em que Eudoro João de Barros Bessa, pede o seu aproveitamento para o lugar de guarda aduaneiro e solicitando providências no sentido de ser satisfeita, pelo interessado, a exigência contida na informação de fls. 3, do aludido processo, relativamente ao tempo de serviço público que menciona em seu requerimento, cuja prova deve ser feita por certidão.

N. 14 — Comunicando a concessão do crédito destinado ao pagamento da diferença de vencimentos relativa ao exercício de 1938, de que trata o art. 3º das Disposições Transitórias, da lei n. 284, de outubro de 1936, aos funcionários da Alfândega de Belém.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 9 — Comunicando a concessão do crédito destinado ao pagamento da diferença de vencimentos relativa ao exercício de 1938, assegurada pelo art. 3º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de outubro de 1936, aos funcionários da Alfândega do mesmo Estado.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Administrativo — Ministério da Agricultura:

N. 244 — Acusando o recebimento do officio 240, e agradecendo a comunicação constante do mesmo.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 243 — Remetendo processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 59.135-37, sobre divergências de lançamentos na c/c "Selos de Consumo Nacional".

Na Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 245 — Responde officio n. 8, sobre concessão de férias.

Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 246 — Sobre remessa de material.

— Ao Sr. Joaquim Pedro da Mota:

Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 247 — Com referência ao officio n. 1, remete cópia de parecer da II Divisão desta Contadoria sobre o assunto do aludido officio.

Ministério da Fazenda — Contadoria Central da República — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1939 — Officio circular — N. 241.

Aos Srs. contadores e chefes das Contadorias Seccionais, nesta Capital:

A Contadoria Central da República, afim de manter uniformidade nos impressos para o balanço de receita e despesa, cujo pedido à Imprensa Nacional está sendo ultimado, recomenda que essa Seccional guarde os novos modelos, para a expedição do balanço de janeiro do corrente exercício. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Diretoria das Rendas Internas

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 7 de janeiro de 1939

N. 98.471/38 — Banco Regional de Pernambuco, solicitando reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho de 18 de junho de 1938, que denegou aprovação à reforma dos estatutos do requerente, à vista dos argumentos oferecidos no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

O parecer a que alude o superior despacho está assim expresso: "Deve ser mantido o despacho de 18 do derradeiro junho, exarado a fls. 30, do processo anexo, n. 6.290, de 1938, denegatório da aprovação para a reforma estatutária na parte concernente à relação do capital do Banco Regional de Pernambuco.

Está comprovada a quitação do imposto de renda como também se provou que todos os empregados desse estabelecimento são brasileiros.

Mas a inobservância dos arts. 94 e 95, do decreto n. 434, de 91, inválida tudo que votou a assembléia geral em relação a redução do capital.

Não adianta repetir ser pacifico, na doutrina e na prática, que no silêncio da lei sobre o processo da redução do capital, se obedece tudo que está decretado no concernente às formalidades e aos requisitos impostos para o aumento do capital.

O pretendo parecer do conselho fiscal, que agora aparece a folhas 10, datado do dia da assembléia, 17 do corrente, de 37, com as firmas reconhecidas em 24 de outubro de 38, não supre a falta de referência da ata a esse documento.

Não é de acreditar que se o parecer existisse ao tempo em que se realizou a assembléia, nesta houvesse sido, lido, e embora não trasladado para a ata, esta, pelo menos seria feito referências a sua leitura.

Mas se a ata é silente a seu respeito, não é possível retificá-la, modificá-la, completá-la, nem como depois, dando valor a um documento que, legalmente inexistente.

Tudo que não constar da ata da assembléia, embora se haja passado na assembléia, é como se não se tivesse passado nessa ocasião. Assim, se a ata de fls. 1 a 6 não se refere ao parecer dos fiscais, que seria o de fls. 16, ele não foi lido na assembléia.

Pego licença para considerar integrados neste parecer o que ficou escrito nos parágrafos 6º, 7º e 8º, do parecer emitido em 31 de maio de 1938, a fls. 29 do apenso, fundamento bastante para o indeferimento de reconsideração agora requerida a fls. 14 e 15.

FISCALIZAÇÃO DOS CLUBES DE MERCADORIAS MEDIANTE SORTEIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 7 de janeiro de 1939

N. 84.330/38 — Sanches Peres & Comp., solicitando reconsideração de despacho. — A vista da informação da Polícia Cível desta Capital, constante de fls. 66, indeferido. Publicado, volte o processo à Superintendência da Fiscalização dos Clubes de Mercadorias, para cumprimento do despacho de 28 de outubro último, desta Diretoria Geral, exarado a fls. 44.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 24 de janeiro de 1939

Offícios:

Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos em Campanha:

N. 242 — Respondendo ao officio 133, comunica que o de número 3.665, de 1938, foi encaminhado ao Serviço do Pessoal deste Ministério.

FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de janeiro de 1939

N. 82.721/38 — Indústrias Reunidas — Cesar Ganem, Ltda., solicitando permissão para transportar "stock" dos seus produtos, da cidade de Bananal, para selagem nesta Capital. — Dirija-se à Coletoria Federal de Bananal, Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de janeiro de 1939

Ao Sr. Diretor do Domínio da União:

N. 36 — Comunicando que, em telegramas ns. 41 e 42, de 14 do corrente, recomendei as Coletorias Federais em Sumidouro e Parati, respectivamente, que remetam diretamente a essa Diretoria os elementos reclamados no aludido officio.

Ao Sr. Delegado Fiscal em S. Paulo:

N. 18 — Restituindo o processo fichado sob o n. 86.501, de 1938, em que é interessada a Empresa Melhoramentos Mogi-Guaçu.

Ao Sr. Diretor do Domínio da União:

N. 19 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral, tendo presente o processo fichado sob n. 93.200, de 1938, em que o coletor federal em Pedreira, Leopoldo Alvarenga, solicita permissão para recolher por intermédio do Correio a renda da exatoria, proferiu, em data de 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Defero o pedido, para o fim de ser a renda recolhida diariamente, á vista do informado pela Diretoria das Rendas Internas e até que sejam expedidos os atos a que aludem os arts. 5º e 19 do decreto-lei n. 867, de 17 de novembro último."

Ao Sr. Delegado Fiscal em S. Paulo:

N. 20 — Solicitando providências no sentido de ser restituído, com urgência, o processo fichado sob n. 40.315, de 1937, de interesse da firma Faro & Cia.

Ao Sr. Delegado Fiscal em S. Paulo:

N. 21 — Comunicando que, por despacho de 28 de dezembro último, proferido no processo fichado sob n. 98.135, de 1938, resolveu aprovar a solução dada pelo diretor da Recebedoria Federal nesta Capital á seguinte consulta, formulada por D. R. Azeredo, estabelecido com tecelagem á rua Siqueira Bruno n. 102, nessa cidade.

1.º Os tecidos recebidos já beneficiados da tinturaria e que, por não ser satisfatório o acabamento, são de novo reenviados á tinturaria para serem retingidos, quer na remessa total quer em peças avulsas como parte de uma determinada remessa:

a) devem ser acompanhadas de guia de trânsito;

b) no caso afirmativo o devem ser com a guia primitiva ou com nova guia;

c) como devem ser escriturados os livros "guia de pano" e movimento de consumo e estampilhas" para que se não estabeleça confusão?

2.º As amostras de menos de 30 cms. estão isentas do estampilhamento. Estas amostras são em geral cortadas das peças e se elevam a vários metros. Como devem ser escrituradas nos livros "sala do pano" e "movimento de consumo e estampilhas" para que os saldos desses livros confiram com o stock".

Soluciono a consulta pela seguinte forma:

a) Os tecidos recebidos já beneficiados da tintura, e que, por não ser satisfatório o acabamento, são de novo enviados á tinturaria para serem retingidos, devem sair acompanhados de nova guia de trânsito, visada na forma do regulamento, e com referência á causa da volta á tinturaria e ao número da guia anterior.

b) Tais remessas devem ser anotadas na coluna de "Observações" do livro auxiliar da "Sala do Pano", e os tecidos só devem ser incluídos na coluna "Volta de tecidos beneficiados", quando a volta do beneficiamento for definitiva.

c) As amostras de tecidos, isentas do imposto de consumo por força e nas condições do art. 7º, letra m do regulamento aprovada pelo decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, alterado pelo decreto n. 365, de 1938, (n. 2), devem ser deduzidas da produção lançada no "livro de produção e movimento de estampilhas e lançadas na coluna destinada a produtos inutilizados, com anotações na coluna de "Observações".

Dê-se ciência, para os devidos fins, e remeta-se o processo á Diretoria das Rendas Internas, a cuja apreciação submete este despacho".

Ao Sr. Delegado Fiscal em S. Paulo:

N. 22 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral, tendo presente o processo fichado sob n. 93.576, de 1938, em que o coletor federal em Aracatuba, Pedro Henrique de Camargo, solicita permissão para recolher por intermédio do Correio a renda da mesma exatoria, proferiu, em data de 3 do corrente, o seguinte despacho:

"Á vista do informado pela Diretoria das Rendas Internas e até que entrem em vigor os atos a que aludem os arts. 5º e 19 do decreto-lei n. 867, de 17 de novembro último, permito que a renda seja recolhida diariamente".

Ao Sr. Delegado Fiscal em S. Paulo:

N. 23 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 103.080, de 1938, em que o Serviço de Identificação do Es-

tado de S. Paulo faz uma consulta sobre inidênciã do imposto do selo, proferiu em 7 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovo. Comunique-se".

A decisão dessa Delegacia, que resolvei aprovar, está assim formulada:

"O Sr. Chefe do Serviço de Identificação, do Gabinete de Investigações da Polícia do Estado de S. Paulo, em seu officio número 34.727, de 21 de dezembro, corrente, vem consultar se a carteira de identidade para estrangeiros, criada pela decreto n. 3.010, de 20 de agosto, último, incide no pagamento do imposto do selo do papel.

O decreto citado não estabeleceu uma taxa especial para tais carteiras e o seu art. 135 tem a seguinte redação:

"Fica instituída a carteira de identidade para estrangeiros, a qual será expedida pelo Instituto de Identificação, no Distrito Federal, e repartições congêneres nos Estados (modelo n. 19), e terá o valor da carteira de identidade ordinária".

Assim, tais carteiras, por terem o valor das carteiras de identidade, comuns, quando expedidas pelo Instituto de Identificação do Distrito Federal, estarão sujeitas ao selo de 10\$000, da letra a, do n. 17, do § 5º, da tabela B, do regulamento anexo ao decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936. Daí o modelo das carteiras de identidade para estrangeiros (modelo 19) trazerem a indicação do local para a aposição das estampilhas. Entretanto, o § 5º, da tabela B, citado, diz respeito, unicamente, á cobrança do tributo sobre os papéis expedidos pela Polícia do Distrito Federal. Assim, quando tais carteiras forem expedidas pelas polícias estaduais nenhum selo federal será devido sobre as mesmas, com exceção da Taxa de Educação e Saúde, que acompanhará, sempre, qualquer emolumento cobrado em selo estadual.

As repartições estaduais caberá, entretanto, expedir as referidas carteiras, observando as dimensões estabelecidas no modelo 19, citado.

Responda-se, pois, á consulta nestes termos:

1.º Que as carteiras de identidade para estrangeiros, a que se refere o art. 135, do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, quando expedidas pelas repartições competentes dos Estados da União, não incidem em pagamento de selo federal de qualquer espécie, com exceção da Taxa de Educação e Saúde, que acompanhará, sempre, qualquer emolumento cobrado em selo estadual.

2.º Que a indicação do local para a aposição das estampilhas constante do modelo 19, do decreto n. 3.010, terá sua oportunidade se o Estado cobrar algum emolumento em estampilhas, nas próprias carteiras, como ocorre no Distrito Federal, onde o tributo é satisfeito nos termos da letra a, do inciso 17, § 5º, da Tabela B, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936; e

3.º Que as carteiras deverão obedecer ás dimensões previstas no modelo citado.

Submeto este meu despacho á consideração da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional.

Respondida a consulta, por officio, suba o processo".

Ad Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16 — Transmitindo o processo fichado sob n. 91.456, de 1938, de interesse da firma Cardoso & Gonçalves Ltda.

Ao Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 17 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral, tendo presente o processo fichado sob n. 94.454, de 1938, em que Jacob Mayer, estabelecido á rua 24 de Outubro n. 1.341, solicita permissão para efetuar em prestações o pagamento da multa de 400\$000 que lhe foi imposta por infração ao regulamento do imposto de consumo, em virtude do auto n. 55, de 1937, anexo, lavrado perante a Alfândega de Porto Alegre, proferiu, em data de 3 do corrente, o seguinte despacho:

"Indefiro, por isso que se trata de importância relativamente pequena.

Restitua-se o auto anexo á Delegacia Fiscal".

Ao Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 18 — Restituindo o processo fichado sob n. 96.361, de 1938, em que é interessado Valdemar Hugo Aquino.

Ao Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19 — Devolvendo o processo fichado sob n. 30.713, de 1934, que tem por base um auto de infração lavrado contra a antiga União Predial S. A.

Ao Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20 — Restituindo o processo fichado sob n. 96.362, de 1938, em que é interessado Wigg Brothers.

Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 25 — Restituindo o processo fichado nessa repartição sob n. 9.486, de 1938, de interesse de Antônio de Souza Queiroz, estabelecido á rua do Lavradio n. 70, comunica que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o de n. 88.182/38 (protocolo do Tesouro), era que o mesmo interessado solicita dispensa da majoração do imposto sobre vendas mercantis não pago no prazo legal, proferiu, em data de 10 do corrente, o seguinte despacho:

"Indefiro, de acordo com o parecer da Diretoria Geral".

É o seguinte o parecer aludido:

"Pelo indeferimento do pedido, á vista da informação constante de fls. 3 e 4.

Tratando-se, entretanto, de litígio entre o contribuinte e o Fisco, o caminho legal seria o recurso á instância coletiva, ex-vi do dis-

posto no art. 160, letra e, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

A consideração do Sr. Ministro".

Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 26 — Restituindo o processo n. 69.562 de 1938, de interesse de Constantino Campelo.

Ao Sr. Diretor do Imposto de Renda:

N. 16 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 10 do corrente, proferido no processo fichado sob n. 98.515, de 1938, resolveu indeferir a solicitação da Drogaria Tinoco Ltda. no sentido de ser dispensada a multa de mora por falta de declaração do imposto de renda relativo ao exercício de 1938, dentro do prazo legal.

Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil:

N. 17 — Comunicando que, por despacho do Sr. Diretor Geral, proferido no processo n. 6.666, de 1939, foi concedida autorização à firma desta praça F. Braga Irmão Ltda., para operar em negócios bancários com exclusão de câmbio de qualquer natureza, pelo que foi expedida, por esta Diretoria, em virtude do mesmo despacho, a carta patente n. 1.930, que libera o depósito de 75:000\$000 efetuado nesse Instituto, em 10 de janeiro fluente, pelo incorporador da mesma firma Flávio Alves da Silva Braga, e outro de réis 50:000\$000 efetuado também, nesse Banco, em 28 de dezembro do ano passado, pelos sócios Manuel Alves da Silva Braga e Flávio Alves da Silva Braga.

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização Bancária:

N. 26 — Comunicando que, por esta Diretoria, foi expedida a carta patente n. 1.930, à firma F. Braga, Irmão Ltda., desta praça, que lhe autoriza a prática do comércio bancário excluído, porém, o de câmbio, de qualquer natureza.

N. 42 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional comunica ao Sr. Superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, para seu conhecimento e devidos fins que por esta Diretoria foi expedida a carta patente n. 1.930, em favor da firma F. Braga, Irmão Ltda., desta praça, que lhe autoriza a operar em negócios bancários excluídos os que se relacionam com câmbio de qualquer natureza.

Diretoria do Domínio da União

CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de janeiro de 1939

Offícios:

Ao Sr. Comandante do Serviço Central de Transportes do Exército:

N. 24-D.A. — Reitera os termos do ofício n. 940-DA, de 30 de agosto do ano p. passado.

— Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 34 — Solicita destacar os créditos às Delegacias Fiscais nos Estados do Pará e Rio de Janeiro, para o pagamento de vencimentos dos funcionários removidos.

Dia 10

Processos despachados:

N. 70.403-38 — Requerimento em que o Sr. Alcebiades de Silveira Melo pede redução de aluguel — De acordo com o parecer do Serviço Regional no Distrito Federal, indeferido.

N. 88.953-38 — Requerimento em que a Sra. Iracema dos Santos, pede seja concedida locação do barracão n. 8, situado à rua Miraflores, — Indeferido.

Dia 11

Portaria n. 6 — O Diretor do Domínio da União, tendo em vista o que dispõe a alínea "o" do artigo 14 do Regimento desta Diretoria, resolve designar para seu auxiliar, o escriturário da classe E, do Quadro I, de Ministério da Fazenda, com exercício nesta Diretoria, Lael Pelhares.

Dia 12

Processos despachados:

N. 4.789-39 — Requerimento em que o Sr. Chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio Grande do Sul, solicita férias. — Concedo as férias.

Portaria n. 7 — O Diretor do Domínio da União, tendo em vista a faculdade que lhe confere o disposto na alínea "p" do artigo 14, do Regimento desta Diretoria, resolve que tenha exercício na Divisão de Cadastro e Registro, a dactilógrafa da classe G — do Quadro I deste Ministério — Adelaide Villa Lobo Azevedo.

Portaria n. 8 — O Diretor do Domínio da União, tendo em vista a faculdade que lhe confere o disposto na alínea "p", do artigo 14 do Regimento desta Diretoria, resolve que tenha exercício na Divisão de Cadastro e Registro a auxiliar de 3ª classe, extranumeraria-mensalista — Dulcinda Medeiros Monte.

Portaria n. 9 — O Diretor do Domínio da União, tendo em vista a faculdade que lhe confere o disposto na alínea "p", do artigo 14 do Regimento desta Diretoria, resolve que tenha exercício no Serviço de Contabilidade o auxiliar de escrita da classe G, do Quadro I, deste Ministério — Ivone de Carvalho Bressane.

Portaria n. 10 — O Diretor do Domínio da União, tendo em vista a faculdade que lhe confere o disposto na alínea "p", do artigo 14 do Regimento desta Diretoria, resolve que tenha exercício no Serviço de Contabilidade o auxiliar de 1ª classe, extranumeraria-mensalista — Nilton Carvalho de Macedo.

Portaria n. 11 — O Diretor do Domínio da União, tendo em vista a faculdade que lhe confere o disposto na alínea "p", do artigo 14 do Regimento desta Diretoria, resolve que tenha exercício no Serviço de Contabilidade o auxiliar de escrita da classe G do Quadro I deste Ministério — Elviro Paiva Silva.

Dia 14

Offícios:

Ao Sr. Chefe do Serviço Regional do Domínio da União, no Estado de Pernambuco:

N. 51 — Responde ao ofício n. 182, de 12 de dezembro findo

Dia 16

Ao Sr. Chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Minas Gerais:

N. 55 — Referente a aposentadoria e desligamento, do servente da classe C — do Quadro I, deste Ministério, com exercício naquela repartição — Sr. Virgílio Cerqueira.

— Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 35-DA — Reitera os termos do ofício n. 778-DA, de 19 de julho do ano p. passado.

— Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 36 — Reitera os termos do ofício n. 969-DA, de 3 de setembro do ano p. passado.

— Ao Sr. Diretor do Patrimônio e Cadastro da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 37 — Reitera os termos do ofício n. 577-DA, de 13 de junho p. passado.

— Ao Sr. Presidente da Caixa Econômica, do Rio de Janeiro:

N. 38 — Reitera os termos do ofício n. 1.284-DA, de 8 de dezembro do ano p. passado.

— Ao Sr. Inspetor da Defesa da Costa e comandante do Distrito de Artilharia da Costa, da 1ª Região Militar:

N. 39-DA — Reitera os termos do ofício n. 286-DA, de 23 de março do ano p. passado.

— Ao Exmo. Sr. Dr. 3º Procurador da República:

N. 40-DA — Reitera os termos do ofício n. 1.260-DA, de 5 de dezembro do ano p. passado.

— Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho:

N. 41-DA — Reitera os termos do ofício n. 1.263-DA, de 5 de dezembro do ano p. passado.

— Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 42-DA — Reitera os termos do ofício n. 801-DA, de 27 de julho do ano p. passado.

— Ao Sr. Dr. 1º Procurador da República:

N. 43-DA — Reitera os termos do ofício n. 529-DA, de 2 de junho do ano passado.

— Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 53 — Comunica a aposentadoria do servente da classe E — do do Quadro I, deste Ministério — Sr. José Francisco Teles, com exercício nos Palácios Presidenciais.

— Ao Sr. intendente dos Palácios Presidenciais:

N. 54 — Responde ao ofício referente a aposentadoria e desligamento do servente da classe E, do Quadro I, deste Ministério, Sr. José Francisco Teles.

— Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 56 — Comunica a aposentadoria do servente da classe C, do Quadro I, deste Ministério, com exercício no Serviço Regional desta Diretoria, no Estado de Minas Gerais, Sr. Virgílio Cerqueira.

Dia 17

Processos despachados:

N. 5.035-39 — Requerimento e nome o Sr. Francisco Salsa pede férias. — Deferido.

N. 364-39 — Requerimento em que a Sra. Ceci Lanes Rosa pede férias regulamentares. — Deferido.

Offício:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 57 — Sobre pagamento de gratificação.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de janeiro de 1939

Processos despachados:

N. 101.867-38 — Relatório dos trabalhos realizados pelo Serviço Regional no Estado de Goiás, referente aos meses de janeiro a novembro p. findo — Vá o processo ao Serviço Regional de Goiás com a recomendação de que não use papel tela em relatório.

N. 80.863-38 — Requerimento em que José Silva pede para construir um prédio à rua Couto Magalhães nesta Capital. — Indeferido, em face do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 24 de janeiro de 1939

N. 91.680-38 — Novação de aforamento de terrenos de marinha situados à Avenida Bomfim, em S. Salvador, pretendida pela Companhia Linha Circular de Carris da Baía. — Tendo sido transcritos em ficha os dados deste processo, remeto-o ao S.R., no Estado da Baía para o seu prosseguimento.

N. 96.310-38 — Requerimento em que Vieira & Carvalho pedem aforamento de terreno de marinha situado no Município S. José, vila João Pessoa em Santa Catarina. — Feito o registro nesta Divisão, restitua-se o processo ao S.R. no Estado de Santa Catarina, para prosseguir no aforamento.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de janeiro de 1939

Requerimentos:

N. 3.475-939 — Cândido Ferreira. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inserção da dívida.

N. 13.262-938 — A. Sousa & O. Santos. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 15.472-938 — Kropsch & Comp. Ltd. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 33.543-938 — Norton Megar & Comp. Ltd. — Entregue-se ao requerente de acordo com a informação e o parecer a quantia de 5.000\$000.

N. 5.140-938 (Consulta) — Faria, Wilberg & Comp. Ltd. — Responda-se que o assunto de que trata a consulta ficou perfeitamente esclarecido pelo decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938 e portaria n. 1.027, desta Recebedoria, publicada no *Diário Oficial* de 30 do referido mês. Quanto ao quesito n. 4, declara-se que a lei número 187, de 15 de janeiro de 1936, não foi modificada, na parte relativa aos modelos de duplicatas, pelas leis que lhe seguiram. Publique-se.

N. 21.093-938 — Armando Busseti & Comp. (consulta) — Responda-se que o assunto de que trata a consulta encontra solução no despacho desta Recebedoria proferido no processo n. 48.139, de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente mês, em que é interessada a firma Leon Sulan. Publique-se.

N. 3.614-939 — América do Vale. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inserção da dívida.

N. 3.329-939 — A. Castro & Almeida. — Idem.

N. 48.679-938 — C. Nova. — Altere-se a classificação para "latas e doces fabricante e mercador", no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 48.898-938 — Faulhaber & Irmão. — Reduza-se o valor locativo para 7.600\$, no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 49.704-938 — Salvador Marzulo. — Reduza-se o valor locativo para 12.000\$, no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 37.053-938 — Ana Pecheneda Orlando. — Reduza-se o valor locativo para 7.200\$, no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 3.304-939 — João de Almeida e outro. — De acordo com a informação e o parecer, imponho aos requerentes a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 9.669-938 — Antônio Nunes Vaz Touro. — Restitua-se de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 600\$000.

N. 41.664-937 — José Muniz. — Proceda-se de conformidade com a informação.

N. 32.090-938 — Davi & Comp. — Reduza-se o valor locativo para 60.000\$, no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 328-939 — Francisco de Araújo Faria. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 170-939 — Antônio de Almeida Figueiredo. — Idem.

N. 49.754-938 — Lázaro José Gonçalves. — Idem.

N. 49.172-938 — Gargaglione & Filho. — Idem.

N. 47.713-938 — Manuel-J. O. Seixas. — Idem.

N. 22.769-938 — Joaquim da Silva & Rocha. — Idem.

N. 3.748-939 — Alfredo Lima & Comp. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inserção da dívida.

N. 3.719-939 — Armando Auní. — Idem.

N. 3.737-939 — Antônio Godinho Corte Júnior. — Idem.

N. 38.269-938 — Ch. Lorilleux & Comp. — Feita a conversão ao câmbio do dia, da moeda de que é constituído o capital da requere-

nte, verifica-se que a quantia correspondente é inferior à de que trata o parecer. Em tais condições, defiro o pedido, para exigir a caução de 20.000\$, proposta pela interessada.

Processos:

N. 31.840-38 — Consulta de Vilas Boas & Comp. — Responda-se que o assunto de que trata a consulta, encontra solução na portaria n. 1.027, desta Recebedoria, publicada à fls. 26.827, do *Diário Oficial* de 30 de dezembro último, esclarecendo as normas do decreto-lei n. 915, de 1 do mês referido, a serem observadas pelos interessados.

Publique-se.

N. 49.293-38 — Consulta do Dr. Horácio Izoeksohn. — Responda-se que o produto representado pela amostra que acompanhava a consulta, denominado — "Porta-Curativo Masculino" — escapa à tributação do imposto de consumo.

Deste meu despacho recorro para o 2º Conselho de Contribuintes de acordo com o 2º, do art. 91, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Publique-se e encaminhe-se.

N. 25.070-38 — Consulta do Dr. Raul Leite & Comp. — Responda-se que o assunto de que trata a consulta encontra ampla solução no decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938 e portaria n. 1.027, desta Recebedoria, publicada no *Diário Oficial*, de 30 do referido mês, a páginas 26.827.

Publique-se.

N. 31.350-38 — Consulta da Ford Motor Company, Exports, Inc. — Responda-se que o assunto de que trata a consulta encontra solução no despacho desta diretoria, proferido no processo n. 19.355, de 1938, em que é interessada a firma — Casa Pratt S. A., publicada à fls. 22.914, do *Diário Oficial* de 17 de novembro do ano findo.

Publique-se.

N. 39.334-38 — Rel. da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas. — Apresentadas as estampilhas a que se refere a requerente, e verificada a legitimidade das mesmas estampilhas, autorizo a troca solicitada, na importância de 362\$500, de acordo com a informação e parecer.

Publique-se.

N. 42.430-38 — Requerimento de Vilal Ramos de Castro, ao Sr. Ministro da Fazenda. — Restitua-se o presente processo à Diretoria Geral do Tesouro Nacional, informando que o processo n. 39.651, de 1938, a que se refere o despacho de fls. 2, foi encaminhado à chefia do gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, com o ofício n. 1.422, de 24 de outubro do ano findo.

Faga-se o expediente.

N. 23.290-38 — Consulta de Henry Roger Sons & Co. of Brasil Ltd. — Responda-se nos termos seguintes:

Ao quesito 1º — O chá importado em volumes de 15 ou mais quilos, quando exposto à venda ou vendidos em latas, caixas ou pacotes, de 100 a 1.000 gramas, peso líquido, deve ser estampilhado de acordo com o peso líquido correspondente ao novo volume em que for acondicionado, cumprindo ainda aos consulentes atender a exigência contida do § 5º do art. 72, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O art. 91, § 1º, do citado decreto-lei, cogita da hipótese de ser o chá exposto à venda a retalho conservado, porém, no envoltório em que foi importado.

Ao quesito 2º — prejudicado.

Publique-se.

N. 49.090-38 — Consulta de Mayrink Veiga S/A. — Responda-se que, à vista da imprecisão do enunciado da consulta, que não afirma nem nega tratar-se de uma importação feita ou recebida pela consulente, imprecisão essa que não permitiu que a Fiscalização Bancária emitisse claro parecer sobre o assunto, deve a consulente, se ainda lhe convier, formular nova consulta com os necessários esclarecimentos.

N. 44.017/38 — Ofício n. 4.456, de 9 de novembro de 1938, da Alfândega desta Capital. — Baixe-se o processo à 3ª Subdiretoria para o procedimento fiscal que no caso couber.

N. 38.450/38 — Requerimento de Abílio Augusto Lopes. — Volte o processo à 3ª Subdiretoria para nova informação, tendo em vista os termos do documento de fls. 2 e 3, em face do disposto em a letra "b", do art. 24, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, última parte e art. 4º, alíneas III e IX, do decreto-lei número 960, de 17 de dezembro do referido ano.

N. 46.566/38 — Consulta da Sociedade Anônima Cardoso de Gouveia. — Responda-se que, relativamente ao álcool e à aguardente, a consulta encontra solução na portaria n. 1.006, desta Recebedoria, publicada à fls. 25.967, do "Diário Oficial" de 17 de dezembro do ano passado, devendo, em relação ao uísque, observar o que a respeito preceitua o § 4º, e respectivas letras, do art. 111, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 44.831/38 — Requerimento da Fundação Indígena S.A. — Apresentadas as estampilhas a que se refere o pedido, e verificada a legitimidade das mesmas estampilhas, autorizo a troca requerida.

N. 48.349/38 — Consulta de Van Berkel Ltda. — Responda-se que as balanças usadas, recebidas em troca e por conta de balanças novas, depois reformadas e assim vendidas, escapam a incidência do novo imposto de consumo, assim como ficam compreendidas no caso do art. 246, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, as que foram importadas antes da vigência do regulamento que fez incidir sobre ditas balanças o imposto de consumo.

As que foram fabricadas antes do início da tributação, mas que se encontravam na fábrica ou seus depósitos, na data da vigência do regulamento, estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo, isto porque o art. 246, do mencionado decreto-lei somente aproveita aos comerciantes.

Deste meu despacho recorro para o Segundo Conselho de Contribuintes, de acordo com o § 2º do art. 91, do já referido decreto-lei. Publique-se e encaminhe-se.

N. 32.980/37 — Consulta da Sociedade Artefatos de Ferro Ltda. — Responda-se que as correntes de ferro niquelado, para chaves, inclusive as argolas e presilhas que lhes acompanham, incidem no imposto de consumo de acordo com o inciso 2º, letra "a", da alínea I, § 34, do art. 48, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Publique-se.

N. 48.70-38 — Consulta de Phylus Ltda. — Responda-se que os cabos de madeira para guarda-chuva, representados pela amostra que acompanha a consulta, estão sujeitos ao pagamento do imposto de consumo de acordo com o disposto no inciso 1º alínea I, letra b, do § 34, do art. 49, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, não aproveitando aos consentidos a isenção de que trata o inciso 5º, do art. 79, do referido decreto-lei, visto serem ditos cabos fabricados em local diferente daquele em que são armados ou fabricados os guarda-chuvas, como verificou e informou o agente fiscal da seção. Sr. Severino do Campos.

Portaria n. 67 — Em 14 de janeiro de 1939

O diretor, tendo em vista a boa ordem do serviço e para o fiel cumprimento do decreto n. 867, de 17 de novembro de 1938 e das Instruções de S. Ex. a Sr. Ministro da Fazenda, baixadas com a circular n. 1, de 7 de janeiro corrente, resolve que, a partir de 1 de fevereiro próximo, seja observada a seguinte Tabela de pagamento:

1º dia útil

Folhas nos. 4 e 3 (17 cheques), a saber:

Folha 4 — Diretor, Assistente e Onerais Administrativos I, K e J.

Folha 3 — Tesouheiros Geral do Selo, do Cote de Depósitos Públicos e seus ajudantes; Arquivistas e Contínuos.

2º dia útil

Folha 2 (135 cheques);

Oficiais Administrativos I e Escribanários G, F e D.

3º dia útil

Folhas nos. 4, 5, 6 e 7 (131 cheques):

Folha 4 — Inspetor Fiscal; Fiscais das letras I e H; Dactilógrafos; Encad. cadernos e Serventes.

Folha 5 — Cobreadores da Divisão Ativa;

Folha 6 — Agentes Fiscais do Imposto de Consumo;

Folha 7 — Auxílios.

OBSERVAÇÕES

1 — Quem não tiver recebido nos dias indicados, poderá fazê-lo a partir do 12º dia útil inclusive, até o dia 20 do mês, quando ficar encerrados todos os pagamentos.

2 — As consignações serão pagas do 15º dia útil ao 20º.

3 — As averbações de contratos para descontos em folha serão feitas de 4 a 25 de cada mês.

4 — O pagamento ou entrega de quotas partes de multa terá lugar às terças e sextas feiras, salvo se ocorrer pagamento tabelado ou feriado, caso em que terá lugar no dia imediato.

5 — Os pagamentos, a não ser por motivo de demora havida no expediente e preparo dos respectivos documentos de despesa na repartição, e a juízo do chefe da mesma, começarão às 11 h e terminarão às 15 horas.

6 — A presente Tabela só poderá ser alterada por motivo de força maior, a juízo do diretor, incorrendo em punição disciplinar o funcionário que a transgredir.

EX-EDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 25 de janeiro de 1939

Certificações:

N. 388 — F. Glaude. — Certifique-se o que constar.

N. 1.339 — Frederico Glaude. — Idem.

N. 3.224 — Antônio Fernandes Dias. — Idem.

Notificações:

N. 1.129 — Franz Cohnitz, prazo 15 de Novembro n. 20. — Apresente notificação foi lavrada às 19 horas e 35 minutos do dia 4 de outubro do ano próximo passado, tendo a firma notificada, nesse mesmo dia, pago o registro de seu estabelecimento, como faz prova o documento de fls. 5. Sabido, como é, que o expediente desta Recebedoria se inicia às 11 horas, quando são abertas as suas portas ao público, é fora de dúvida que esse pagamento se operou quando já se havia cessado a ação fiscal. Sendo assim, mantenho o meu despacho na parte referente apenas, a multa que é devida. — Intime-se.

N. 1.363 — J. Lira, Figueira de Melo n. 288. — Os motivos alegados pela firma notificada em a sua petição de defesa e com os quais procura justificar a falta de pagamento do registro de seu estabelecimento são de todo improcedentes, não encontrando apoio em lei. Mantenho, assim, o meu despacho de 4 de setembro de 1938, pelos seus legítimos fundamentos.

Requerimentos:

N. 309 — Francisco Dias Soares. — Proceda-se a inserção pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-offício" a partir de junho de 1938 no lançamento em nome de J. Ribeiro Segundo.

N. 36.122 — J. Gomes. — Proceda-se a inserção pelo modo proposto.

N. 46.915 — Araganez & Batista. — Transfira-se independentemente de multa.

N. 34.682 — Amarino Marques & Comp. Ltd. — Tendo sido o pedido de transferência de firma apresentado pela atual proprietária do negócio, informe a 3ª subdiretoria quanto ao mérito.

N. 47.377 — Francisco Espandim Garcia. — Ordene a baixa requerida a partir de 1939, de acordo com a informação e o parecer.

N. 21.880 — Max Acker. — Dê-se a baixa requerida.

N. 185 — Antônio de Matos Viegas. — Transfira-se. Imponho a Antônio de Matos Viegas a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 2.639 — José de Carvalho. — Proceda-se pela forma proposta na informação supra.

N. 2.432 — J. R. Azevedo. — Em face da informação e parecer, reconsidere o despacho de 26 de outubro de 1938, e averbe-se a mudança "ex-offício" nos termos propostos. Imponho a J. R. Azevedo a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 38.701 — Fragale Giuseppe. — Em face da informação e parecer, reconsidere o despacho de 26 de outubro de 1938.

N. 48.505 — Adolfo Magalhães. — Dê-se a baixa "ex-offício" a partir do corrente exercício. Imponho a Adolfo Magalhães a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 50.240 — Magid Maciel Derzi. — Proceda-se a inserção pela proposta e dê-se a baixa "ex-offício" no lançamento em nome de Manuel Maria Ribeiro a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 50.340 — Julieta Magalhães Palmiere. — Dê-se a baixa requerida a partir do corrente exercício.

N. 22.625 — Companhia de Seguros Aachen & Munich. — Averbe-se a mudança "ex-offício". Imponho a Companhia de Seguros Aachen & Munich a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 48.689 — Fargalla Chemali & Companhia. — Transfira-se. Imponho a firma Fargalla Chemali & Cia a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a 30% sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 21.318 — Artur & Dias. — Transfira-se. Imponho a Artur Meire Marquez e Domingos Alves Dias a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 44.322 — A. Oliveira & Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a firma A. Oliveira & Rodrigues a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 37.913 — Wolf Kostekwsky. — Em face da informação e parecer, reconsidere o despacho de 21 de outubro de 1938 na parte referente a multa imposta, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 32.222 — V. M. Vedeira. — Transfira-se. Imponho a firma V. M. Vedeira a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 22.305 — Adolfo Meier. — Averbe-se a mudança "ex-offício" dando-se baixa em seguida a partir do 2º semestre de 1938. Imponho a firma Gravatas Derby Ltd. a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 7.600 — Transportadora Limitada. — Averbe-se a mudança "ex-offício". Imponho a firma Transportadora Ltd. a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 1.079 — Antônio Alvarez Perez. — Em face da informação e parecer, reconsidere o despacho de 5 de fevereiro de 1938, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 47.269 — Maria Abrante de Oliveira. — Faça-se a transferência requerida, tendo em vista o documento de fls. 3 da Prefeitura do Distrito Federal.

N. 42.709 — José Afonso Gouveia. — Averbe-se. Imponho a José Afonso Gouveia a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 42.325 — Assenzioni Genedale di Trieste e Venezia. — Proceda-se pela forma proposta nas informações e parecer.

N. 41.810 — Waldemar Aires de Vasconcelos. — Transfira-se "ex-offício" para o nome de Lino Teixeira Bastos nos termos propostos. Imponho a Lino Teixeira Bastos a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 38.129 — Aois Walch. — Proceda-se a instrução nos termos propostos.

N. 34.603 — Antônio Torres Galindo. — Em face da informação e parecer reconsidere o despacho de 9 de setembro de 1938 para o fim de torná-lo de nulo efeito. Restabeleça-se o lançamento pela forma proposta.

N. 33.963 — Francisco Barcia Rodrigues. — Faça-se a retificação nos termos propostos.

N. 42.776 — Irmãos Afonso Bastos Limitada. — Transfira-se. Imponho a firma Irmãos Afonso Bastos Ltd. a multa de 50\$000, mínimo da lei, e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 23.805 — José Ferreira de Abreu Segundo. — Idem.

N. 48.248 — Izrael Szwarcfilter. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e de-se baixa "ex-officio" a partir do 2º semestre de 1938 no lançamento em nome de Effroim Fredman a quem imponho a multa de 125\$000 médio da lei. Imponho a Izrael Szwarcfilter a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 36.421 — José Mota. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e de-se baixa "ex-officio" a partir do corrente exercício. Imponho a José Mota a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 36.655 — E. Chaves & Filho. — Transfira-se. Imponho a firma E. Chaves & Filho a multa de 200\$000, máximo da lei e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 39.420 — Wander Alexandre Taissum. — Averbese a mudança "ex-officio". Imponho a Wander Alexandre Faissum a multa de 125\$000, médio da lei e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 38.784 — Evaristo de Vasconcelos. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta e de-se baixa "ex-officio" a partir do corrente exercício no lançamento em nome de Avelino Carvalho da Rocha ao qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

Dia 24 de janeiro de 1939

N. 1.157 — Domingos Barbosa & Comp. — Satisfaga a exigência.

N. 6.214 — Antônio Mendes. — Junte a patente de registro.

N. 13.389 — Maria Ribeiro. — Idem.

N. 25.184 — M. Rodrigues de Araújo. — Idem.

N. 34.532 — Pinto & Filho. — Idem.

N. 35.064 — Joaquim Teixeira Pinto. — Idem.

N. 20.343 — Joseph Kulzer. — Idem.

N. 31.637 — Manuel Munhoz. — Idem.

N. 29.723 — Martins & Nobrega. — Pague o débito.

N. 17.522 — José Pinto Rodrigues. — Junte a patente.

N. 22.050 — A. Vieira & Cardoso. — Satisfaga a exigência.

N. 31.254 — Mendes & Mota. — Junte a patente.

N. 37.535 — Julien Ziekwolff. — Idem.

N. 58.828 — A. Inácio dos Santos Ferreira. — Junte a patente de registro.

N. 39.428 — Albertina de Castro Leite. — Idem.

N. 39.671 — M. Fernandes & Comp. — Idem.

N. 40.763 — Fabrino de Oliveira & Comp. — Idem.

N. 42.782 — Lobo, Staerke Ltda. — Pague o débito.

N. 43.809 — Alberto Galeazzi. — Junte a patente de registro.

N. 44.334 — Jorge S. Castro. — Junte a patente de registro.

N. 44.334 — Jorge S. Castro. — Pague o débito.

N. 44.835 — Carlos Seabra. — Junte a patente de registro.

N. 45.096 — Vieira Monteiro & Comp. — Satisfaga a exigência.

N. 46.472 — Augusto Gonçalves. — Junte a patente de registro.

N. 48.719 — Álvaro Teixeira. — Idem.

N. 49.713 — Severino Ferreira da Silva. — Pague o débito.

N. 49.769 — Manuel Praxedes. — Junte a patente de registro.

N. 50.406 — S. Nunes & Comp. — Idem.

N. 50.461 — Baeta & Nunes Ltda. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de janeiro de 1939

Offícios expedidos:

N. 62 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Tesouro Nacional — Transmitindo a petição acompanhada dos respectivos documentos, dirigida ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, em que é interessada — Corália Falcão, que solicita apostila.

N. 63 — Sr. José Gonçalves Ferreira Costa D.D. 1º inventariante judicial — Solicitando informações, em que é interessado — Miguel Francisco Gomes, referente ao exercício de 1936 e do seu espólio exercícios de 1937 e 1938.

N. 64 — Sr. general diretor provisório das Armas da Infantaria, Cavalaria e Artilharia — Solicitando informações, em que é interessado — Capitão Albano de Azevedo Falcão.

N. 65 — Sr. diretor real do Pessoal da Armada — Ministério da Marinha — Solicitando informações, em que é interessado o oficial — Sôstenes Barbosa.

N. 207 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda em Porto Alegre — Reiterando officio, recomendando sejam intimadas as Companhia "Charutos Cook, União Fabril e o Banco da Província do

Rio Grande do Sul", informarem os dividendos pagos nos anos de 1932 a 1936 a D. Maria Francisco de Sá Rheingantz.

N. 208 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda em Niterói — Reiterando officio, pedindo informações, em que é interessado — Jesuino Rodrigues Samarão, exercícios de 1932 a 1937.

N. 209 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda em Niterói — Solicitando informações, em que é interessado — Valler Ribennour Smith, exercício de 1933.

N. 210 — Sr. delegado fiscal do Tesouro Brasileiro em Londres — Remetendo processo, em que é interessado — Luiz Guimarães Filho, visto ser o mesmo diplomata.

N. 211 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda em Niterói — Remetendo processo, em que é interessado — George Harry Rumley, devidamente informado.

N. 212 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda em Niterói — Remetendo processo, em que é interessado — José Quintas Muniz Barreto, devidamente informado.

N. 213 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda em Maceió — Restituindo processo, em que é interessado — Francisco de Assis Colares Moreira, referente ao exercício de 1935, devidamente informado.

N. 214 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul. — Solicitando informações, em que é interessado — General reformado José Gai, referente aos exercícios de 1933 a 1935.

N. 215 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda em São Paulo. — Comunicando remessa de material.

N. 216 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda em Natal — Comunicando remessa de material.

N. 217 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda em Teresina — Comunicando remessa de material.

N. 218 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda em João Pessoa — Comunicando remessa de material.

N. 219 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda em Belém — Comunicando remessa de material.

N. 220 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda em Belém — Comunicando remessa de material de expediente.

Dia 25 janeiro de 1939

Offícios expedidos:

N. 176 — 6ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Manuel da Silveira Maciel.

N. 177 — 6ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Henrique José Lisboa.

N. 178 — 6ª Pretoria Cível — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Alves de Carvalho.

N. 179 — 6ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de José Gaspar da Rocha.

N. 180 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de José de Sousa Cardoso.

N. 181 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Francisco Luiz Coelho.

N. 182 — Prox. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Giuseppe Jannuzzi o — José Jannuzzi.

N. 183 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Vieira Júnior.

Dia 25 de janeiro de 1939

N. 369-39 — Vinha Fernandes & Comp. — Indeferido. A prolação de fls. não dá poderes ao requerente para solicitar certidão.

N. 1.670-38 — José Joaquim Ferreira. — De acordo. Retifique-se o lançamento como se propõe.

N. 1.690-33 — Companhia de Estrada de Ferro Vitória a Minas — Atendendo a que, consoante documentos de fls., a interessada apenas emitiu 50.000 obrigações das 70.000 que estava autorizada a emitir; atendendo a que, conforme cláusula contratual, a interessada se obrigou a pagar aos portadores das debentures emitidas juros livres de impostos brasileiros; atendendo a que esse fato, "ex-vi" do estatuto no § 1º do art. 174, do regulamento vigente no ano de 1931, desobriga a reclamante do recolhimento do imposto relativo aos juros pago no ano de 1931; atendendo a que, por outro lado, a exigência atinente aos anos de 1933 a 1937 encontra amparo na legislação vigente; determino seja cancelada a exigência referente aos juros pagos em 1931, bem como ordeno se prossiga na cobrança dos outros débitos.

Recorra deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 7.637-38 — Antônio Manuel Martins. — Deferido.

De acordo com o parecer, cancela-se o lançamento.

N. 7.910-38 — Osvaldo Kneese. — De acordo. Retifique-se o lançamento pela minuta de cálculo.

N. 8.377-38 — Amélia Oriente Guimarães. — Retifique-se o lançamento como propõe o parecer.

Deste ato recorra para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 8.701-38 — Jeno Jermann. — De acordo com o parecer, indeferido.

Mantenho o lançamento de vez que a multa é devida na forma do parágrafo único do art. 116 do regulamento vigente.

N. 8.710-38 — José Pereira Pinheiro. — De acordo com o parecer, indefiro a petição de fls., para manter o lançamento.

N. 9.005-38 — Salvador Madalena. — Tendo em vista a circunstância apontada, retifique-se o lançamento, para a exclusão da multa.

N. 9.109-38 — João de Melo Franco. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenha o lançamento.

N. 9.607-38 — Luiz de Menezes Freitas. — De acordo. Retifique-se o lançamento como propõe o parecer.

N. 10.309-38 — Flávio Lira da Silva. — De acordo. Retifique-se o lançamento pela forma proposta.

N. 10.987-38 — Fedele Sória. — Deferido. De acordo com o parecer, cancela-se o pagamento.

N. 12.076-38 — Herodiano Cavalcanti de Albuquerque Filho (Inventariante, Maria Vieira Cavalcanti de Albuquerque). — Deferido.

Retifique-se o lançamento pela fórmula de cálculo, responsável. Remaneje-se pelo debita os herdeiros, na conformidade do disposto no § 4º do art. 17 do Regulamento vigente.

N. 12.929-38 — José Mendes & Comp. — Arquivado, de vez que não foi cumprida a exigência do despacho de 24-8-1938.

N. 11.288-38 — Luciano Lima. — Atendendo às razões apresentadas, cancela-se a produção de entrada na Diretoria e na Seção do Inveniente de Renda em Pernambuco do Sr. Luciano Lima, determinando-se em meu despacho de 1 de agosto de 1938.

N. 17.885-38 — Antônio de Almeida. — Considera a petição de fls. como reclamação contra o lançamento suplementar, atende-la a fim de se dar prova de que a notificação n. 27.514 foi recebida pelo próprio.

Deferido, porém, a reclamação, tendo em vista o parecer.

N. 18.832-38 — Figueira, Almeida & Comp. Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 19.047-38 — The Royal Bank of Canada. — Certifique-se o que constar.

N. 19.342-38 — Alfaia Martins & Comp. — Apresente declaração dos executores de 1937 e 1938.

N. 19.979-38 — Damiana Pedrosa Lippert. — Deferido.

Comprometa-se, porém, o Estado no pagamento devido do art. 131.

N. 20.003-37 — Companhia de Seguros "Guayabara". — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenha o lançamento.

N. 20.074-38 — Antônio Rodrigues Martins. — Indeferido, "extra" do disposto no art. 40, letra "e" do Regulamento vigente.

Mantenha, pois, o lançamento.

N. 20.681-38 — Antônio Antônio. — Atendendo a que propõe a alteração do Regulamento, de vez que, pela escritura de contrato de sub-rogação anexa ao processo n. 17.116-34, está provado que os aluguéis foram por ele recolhidos na qualidade de proprietário da firma Edmond Levi & Comp.; atendo ao que mais consta do processo; determine-se seja cancelado o lançamento.

N. 21.074-37 — Generoso Francisco Mionco. — Pesquise-se na cobrança dos impostos.

N. 21.174-37 — Fábrica Nacional de Linhas Ltda. — Tendo perdido a oportunidade — arquivado o presente processo.

N. 3.718-38 — Espólio de Luiza Alboim de Carvalho. — De acordo com a informação e o parecer da Seção de Revisão, mantenha os lançamentos.

N. 27-39 — Martins Júnior & Comp. — Certifique-se o que constar.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

483ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE JANEIRO DE 1939

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente; Drs. Carlos de Miranda, Stoll Gonçalves e capitão de longo curso Francisco José da Rocha, procurador junto ao T.M.A., Dr. Augusto de Lima Júnior; secretário, Gilberto de Alencar Saboya.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

(1) Repetido por ter sido publicado com número trocado.

Publicação — Foi publicado em sessão o acórdão no processo n. 334, julgado em 6 do corrente.

Julgamento — Foi julgado o processo n. 332, conforme papelleta anexa por cópia.

O Tribunal, pelos votos de todos os senhores juizes, ordenou fosse telegrafado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha congratulando-se com o Governo pela descoberta do petróleo no Brasil.

O Tribunal ainda ordenou fosse consignado em ata um voto de congratulações com o Exmo. Sr. almirante-presidente por motivo do transcurso, hoje, da data de sua elevação ao Almirantado Brasileiro.

Levantada a sessão às 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

JULGAMENTO

Em 25 de janeiro de 1939

Processo n. 332 — Relator, juiz Dr. Carlos de Miranda — Referente ao incêndio e consequente arribada do navio grego "Yannis", em 20-7-1938, no porto de Salvador, Estado da Bahia — Com promoção do procurador junto ao T.M.A., opinando pela fortitude do acidente e consequente arquivamento do processo.

Lidos, relatados e discutidos os autos, tendo feito uso da palavra o Dr. procurador, decidiu o Tribunal, pelo voto de todos os juizes presentes:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: incêndio no carregamento do navio, este constante de carvão, provocando a arribada forçada e produzindo perda parcial do mesmo carregamento, além de outros danos, tudo constante e avaliado nos autos;

b) quanto à causa determinante: não devidamente apurada no processo; e, consequentemente,

c) considerar o acidente como resultante de caso fortuito e ordenar o arquivamento do processo.

Ao Sr. relator: — *Deixei, presidente.*

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 % a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 24 de janeiro de 1939.

Avizos:

Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra declarando que tendo julgado procedentes as alegações de creança religiosa apresentadas por Luiz Stoll, alistado e sorteado para o serviço militar, pelo município de Nova-Frente (Estado de Santa Catarina), é concedida a isenção que dele o mesmo serviço, de acordo com o disposto no artigo 123 do respectivo Regulamento, por ser religioso professo da Congregação dos Irmãos Maristas, da Município de Mendes (Estado do Rio de Janeiro), enviando-se a S. Ex. os papéis referentes ao pedido de que se trata, para os efeitos do artigo 119, letra "b" da Constituição. (Aviso n. 20).

— Ao Sr. diretor de Aeronáutica declarando que o capitão Nino Moscardelli será autorizado a voar no aeroplano do adido de aeronáutica à Embaixada da Itália, toda vez que dirigir sua solicitação à referida Diretoria. (Aviso n. 2).

Requerimentos

Amílizia de Carvalho Batista, sogra do 3º sargento do Exército Hélio de Castro Barroso, pedindo transferência do referido sargento do 4º Grupo de Artilharia de Dorso, em Juiz de Fora para o Rio de Janeiro. — Concedido.

Alvaro Figueiredo Guilão, 2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo expedição de sua carta patente. — Espere-se a respectiva carta-patente.

Armando de Alencastro Guimarães, reservista, pedindo lhe seja expedida carta patente do posto de 2º tenente da Reserva. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Gabriel Martin, sorteado, pedindo transferência da incorporação da 9ª para a 2ª Região Militar. — Apresente-se ao senhor comandante da 2ª R. M., primeiro.

João de Abreu, sorteado, pedindo transferência de incorporação da 9ª para a 2ª Região Militar. — Indeferido.

Joaquim Pereira Cardoso, pedindo lhe seja fornecido certificado de reservista de 3ª categoria. — Apresente-se ao Sr. comandante da 4ª R. M., para legalizar sua situação perante o serviço militar.

José da Silva Marques, major reformado, pedindo certidão. — Certificou-se o que constar na forma da lei.

Leopoldo Depiné, pedindo isenção do serviço militar pelo motivo de creança religiosa. — Concedo na conformidade do art. 419, letra b, da Constituição.

Evaldo Luiz do Rosário, capitão médico, pedindo permissão para fazer estágio como assistente da cadeira de clínica urológica da Faculdade de Medicina da Universidade de S. Paulo. — Concedo, sem prejuízo do serviço.

Tomaz Francisco de Sousa, ex-praça, pedindo certidão. — Fôr-se por certidão na forma da lei, o que constar.

Valdir Sousa, pedindo matrícula no curso de sargento aviador da Escola de Aviação, no ano de 1939. — Indeferido, em face das informações.

Wilson Dias de Pinho, sorteado, pedindo transferência de incorporação da 4ª Companhia do 2º Batalhão de Fronteiras para um dos corpos da 1ª Região Militar. — Apresente-se, primeiro, ao senhor comandante da 1ª Região Militar. — Apresente-se, primeiro, ao Sr. comandante da 1ª R. M.

ESTADIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA

Foi mandado publicar o seguinte officio que sob n. 2 de 2 de janeiro de 1939, o redator-chefe do *Diário Oficial* dirigiu ao chefe da Divisão do Expediente do Gabinete do Ministro da Guerra: "Acuso, de ordem da diretoria, recebido o officio n. 3.018, de 28 de dezembro p. findo, dessa Chefia. Cumpra-me informar que o decreto-lei n. 312, de 3 de março do ano p. findo, veda a averbação em folha. Entretanto, a diretoria resolveu fixar em 56\$, para os serventuários da União — civis ou militares — o preço das assinaturas dos órgãos oficiais, cada um, importância essa que poderá ser paga em duas parcelas semestrais de 28\$ cada uma, devendo, para efeito de "remessa" de officio official assinado, ser remetido a esta repartição o talão comprovante de recolhimento em uma das repartições arrecadadoras federais: Delegacias Fiscais, Mesas de Renda, Alfândegas e Coletorias, quando não for por vale postal ou cheque".

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

Pelo chefe do E.M.E.:

Emílio Gallois Filho, capitão, solicitando reconsideração de despacho que indeferiu seu requerimento anterior, pedindo inscrição no concurso de admissão à E. E. M. — Deferido. Em 18-1-939.

Officio de Oliveira Bastos, capitão, solicitando anulação de officio de Estado-Maior do Exército. — Deferido. Em 18-1-939.

João Maciel de Moura, aluno do C.P.O.R. da 4ª R.M., solicitando transferência para o da 1ª R.M. — Deferido. Em 18-1-939.

Antônio da Rocha Almeida, capitão de infantaria, pede permissão para prestar só em 1940 as provas eliminatórias à matrícula na E. E. M. — Indeferido. Em 19-1-939.

Júlio Fonseca Prates, capitão, solicita transferência de matrícula na E. E. M. para o ano de 1940. — Indeferido. Em 19-1-939.

Paulo de Almeida Magalhães, capitão, solicita transferência de matrícula na E. E. M. para o ano de 1940. — Indeferido. Em 19-1-939.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Por ato de 20 do corrente:

I) Classificação de oficiais:

Foram classificados, em nome do Sr. ministro da Guerra, os seguintes officios de administração:

Capitão Helf Brissac, no 14º R. C. I.; e,

Primeiro tenente Evaldo Ramos, no 14º R. C. I., devendo, entretanto, ser desligado do Serviço de Proteção aos Índios a 31 do corrente, de acordo com a letra c do § 1º do art. 17 da Lei de Movimento dos Quadros.

II) Transferência de officio:

Foi transferido, em nome do Sr. ministro da Guerra e por necessidade do serviço, o 2º tenente de administração Abelardo Vieira de Araújo Lima, do E. S. da 2ª R. M. para o Serviço de Proteção aos Índios.

Por ato de 23 do corrente:

I) Transferências de officios:

Foram transferidos, em nome do Sr. ministro da Guerra e por necessidade do serviço, os seguintes officios de administração:

Primeiro tenente Lívio Galvão, da Escola de Educação Física do Exército para o Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea;

Primeiro tenente Almerindo Fernandes Cardoso, do E. S. da 3ª R. M. para a Escola de Educação Física do Exército.

II) Transferências de praças:

Foram transferidos, das unidades abaixo para a Escola de Intendência e por necessidade do serviço, afim de ser constituído o seu contingente, de acordo com o Quadro de Efetivos para o ano de 1939 e com o aviso n. 3, de 18 do corrente, as seguintes praças:

Do Contingente Especial desta Diretoria, o segundo cabo Tiago Luiz Barata Filho e soldado Delfim Alves de Sousa;

Da 1ª Formação da Intendência, os 2º sargento Valdomiro Rodrigues Teixeira, 2º cabo Fausto Mendonça Cardoso e soldado Hermes do Nascimento Fragoso;

Do Contingente Especial do S. C. T., o soldado Pascoal Alves da Cruz;

Do Serviço de Intendência da 2ª R. M., os 1º cabo Djalma de Andrade Jacó e soldado Agripino Barbosa da Silva.

III) Transferências de sargentos motoristas:

Foram transferidos, por interesse próprio, os terceiros sargentos motoristas Benedito Estêvão Tristão, do Contingente Especial do S. C. T., para a 2ª Formação de Intendência Regional, e João dos Santos, da 2ª F. I. R. para o Contingente Especial do S. C. T.

Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências

ATA N. 146

Aos 9 dias do mês de janeiro de 1939 reuniu-se no Gabinete da Diretoria de Engenharia, no Quartel General do Exército, a Comissão Demarcadora Mixta, dos terrenos dos morros da Babilônia, Leme e adjacências.

Presentes os membros da Comissão, assumiu a presidência o coronel José Vicente de Araújo e Silva, sendo aberta a sessão às 9 horas.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unanimemente, depois de posta em discussão.

I — O expediente constou do seguinte:

a) Requerimentos (2 certidões) pedindo por certidão a deliberação da C. D. Mixta a respeito dos imóveis, objetos dos seguintes processos:

Processo n. 438 — João Augusto da Costa.

Processo n. 577 — Marina Anzalak.

b) Officio n. 336, de 27 de dezembro de 1938, do chefe da Comissão de Tombamento ao Sr. presidente da Comissão Demarcadora Mixta: Ao Sr. coronel diretor de Fundos do Exército, informando que o officio em questão foi remetido ao S. E. do Distrito de Artilharia do Costa em 7 de outubro de 1938.

c) Documentos exigidos em ata 91 para anexarem ao processo n. 453: Tendo a ata n. 91 exigido a anexação da escritura de compra feita à Empresa de Construções Civis, no processo n. 453, foi satisfeita esta exigência. Em ata n. 105 foi relicado o processo para o nome de D. Lourdes Costa Espindola. Ao Dr. Murgel de Rezende, para informar.

II — Distribuição de processo: 588, ao major Daemon para informar.

III — Dada a palavra ao major Daemon informou o seguinte:

Processo n. 588 — Ao Dr. Benedito de Moraes para relatar.

IV — Dada a palavra ao coronel Portocarrero informou o seguinte:

a) Processo n. 582 — D. Vera Marta Ribeiro Feitosa: A S. Ex. Sr. general presidente, informo que o imóvel da rua Siqueira Campos, antiga Barroso, n. 250, está fora da zona de cogitação da Comissão. — Coronel Portocarrero. — Aprovado.

V — Dada a palavra ao Dr. Benedito de Moraes, relatou o seguinte:

a) Processo n. 587 — José Moreira: Terreno à rua Salvador Correia onde está construído o prédio n. 106.

Segundo escritura de 30 de abril de 1936, lavrada em notas do tabelião do 12º Officio desta cidade, José Moreira adquiriu, por compra, o prédio e o respectivo terreno da rua Salvador Correia número 106, de que foi vendedor o espólio de Rebeca Fernandes, representado por sua inventariante, D. Matilde (Mazalto) Fernandes Behar.

A Sub-Comissão Técnica informa que o imóvel de que trata o processo não se acha na área de 15 braças, compreendendo-se, entretanto, na de 600 braças, de que trata o decreto n. 24.515, de 1934, e fora daquela declarada necessária à Defesa Nacional.

Em face do exposto e de acordo com o que tem resolvido a Comissão em casos análogos, sou de parecer que o referido imóvel fique sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito, depois do aprovados o laudo e mapas finais pelo Sr. Presidente da República, sendo consideradas de má fé, para efeitos de futuras indenizações, as benfeitorias nele realizadas, sem a prévia audiência do Ministério da Guerra, depois que entrou em vigor o decreto n. 24.515, de 1934, excetuadas aquelas que, consistindo, apenas, em reformas ou reparos das benfeitorias já existentes, não lhes venham alterar a estrutura. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão e, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. — Coronel José Vicente de Araújo e Silva. — Dr. Theotocles Brandão Camalcanti. — Dr. Otávio Murgel de Rezende. — Dr. Afonso Celso Marchand. — Major Olopercio de Almeida Daemon.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Viação e Obras Públicas

"Autorizado, fazendo-se concorrência administrativa.
Em 20-1-39. — GETÚLIO VARGAS."

Senhor Presidente da República:

N. 25 — Em cumprimento do disposto no art. 2º do decreto-lei n. 267, de 21 de dezembro do ano próximo findo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização para a execução das seguintes obras a serem realizadas pela Rede de Viação Cearense por conta da sub-consignação n. 2, inciso 04, verba 5, do atual orçamento deste ministério:

1 — Conclusão da construção do depósito de locomotivas de Quixeramobim, conforme orçamento aprovado por portaria n. 309, de 4 de julho de 1938	30:000\$000
2 — Conclusão da construção do Posto de Desinfecção para vagões de animais, determinada pelos decretos-leis ns. 194 e 686, respectivamente de 21 de janeiro e 14 de setembro de 1938, de acordo com o orçamento aprovado por portaria n. 595, de 10 de dezembro do ano findo	191:148\$821
3 — Lastreamento da linha com pedra britada pelo preço constante do orçamento aprovado por portaria n. 84, de 17 de fevereiro de 1938....	200:000\$000
4 — Aparentamento: aquisição de máquinas operatrizes, sobressalentes para material rodante e máquinas primas para reconstrução de vagões e locomotivas, inclusive mão de obra e fiscalização	728:851\$179
5 — Melhoramentos da via permanente e edifícios; construção de casas de agentes e de turma, de acordo com o orçamento aprovado por portaria n. 270, de 15 de junho de 1938, reforço de obras darte; substituição de vigas de madeira, em pontes por vigas de concreto armado, inclusive aquisição do material; substituição de trilhos e manutenção dos trens de lastro; aquisição de dormentes e madeiras; melhoramento das instalações de abastecimento d'água e prosseguimento da construção de cercas	750:000\$000
6 — Racionalização dos serviços de Contabilidade e do Pessoal, inclusive aquisição de arquivos padronizados e demais equipamentos	100:000\$000
	2.000:000\$000

O prosseguimento dessas obras, que vêm sendo executadas parceladamente, de acordo com o programa de melhoramentos estabelecido e custeado pelas dotações orçamentárias, é de grande necessidade para aquela estrada, tendo em vista o aperfeiçoamento dos transportes.

Atim de que as referidas obras possam prosseguir sem solução de continuidade, mediante pequenas tarefas, pelos preços unitários constantes da tabela aprovada pela portaria deste ministério n. 84, de 17 de fevereiro do ano próximo findo, obras que, em grande parte, só poderão ser executadas administrativamente, sem prejuízo do tráfego normal da estrada, por serem de natureza vária e, isoladamente, de pequenos valores, tenho a honra de solicitar, ainda, de V. Ex. autorização para dispensa da concorrência pública, cujos prazos de realização prejudicariam o andamento das mesmas obras.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — João de Mendonça Lima.
(Processo n. 598-39.)

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria do dia 25 de janeiro de 1939

N. 43.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Resolve designar uma comissão, composta do capitão Aluísio Ferreira e dos Drs. Frederico Cesar Burlamaqui e Guilherme Paiva, para

organizar as bases do contrato a ser celebrado com a Amazon River, de modo a que a mesma possa atender melhor aos interesses da zona a que serve.

Expediente do dia 24 de janeiro de 1939

Avisos:

N. 208 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser distribuído, *ex-vi* dos arts. 49 e 41 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à Inspeção do Tesouro da E. F. C. B. o saldo de 360:000\$000, recolhido pela Diretoria da mesma Estrada, em 31/12/38, para atender ao pagamento dos serviços contratados e já executados pela S. A. Serviços Hollerith. (1.144/39).

N. 209 — A Inspeção Federal das Estradas — Declarando que aprova o contrato celebrado, de acordo com a autorização constante do aviso n. 2.512, de 29 de julho de 1935, para a transferência de dois vagões plataforma, de 28 toneladas de ns. 5.031 e 5.032, que fez o Sr. João José Zattar à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina. (N. 7.29/39).

N. 210 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 33\$000, ao ajudante de 1ª classe, da Primeira Inspeção da Quarta Divisão da E. F. C. B., Pedro Teles dos Santos, referente à gratificação por serviços prestados em zona insuportável em agosto de 1936. (1.124/39).

N. 211 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 6\$000, ao guarda-fios de 2ª classe, aposentado do D. C. T., Deolindo de Paula, proveniente da gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos anuais de 2:200\$000 a que fez jus no período de 1 a 10 de setembro de 1931. (29.124/38).

N. 212 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 201.500, ao atual trabalhador de 3ª classe, mensalista, da D. R. C. T. do Estado da Baía, Manuel Rodrigues dos Santos, proveniente de diárias a que fez jus no mês de dezembro de 1931. (30.121/38).

N. 213 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 154\$200, ao carteiro de 1ª classe, aposentado, da D. R. C. T. no Estado de Pernambuco, José Tomé do Espírito Santo, relativa à gratificação adicional a que fez jus no período de 1 de janeiro a 22 de agosto de 1935. (30.127/38).

N. 214 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 275\$000, ao guarda-fios da classe "D" da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Maranhão, José Sales, proveniente de gratificações a que fez jus no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934. (30.119/39).

Requerimento despachado:

Maria Josefa de Santana, tendo exercido as funções de agente postal telegráfica interinamente em Porto da Folha, Estado de Sergipe, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber no período de 1 de abril de 1936 a 15 de julho do mesmo ano. — Deferido. (20.597-38).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 24 de janeiro de 1939

Offícios:

N. 434 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro proferiu, em referência ao requerimento em que Henrique Ribeiro solicita pagamento da importância de 480\$ de gratificação adicional, relativa ao exercício de 1935, o seguinte despacho: "I — Indeferido, em face das informações do D. C. T. II — Não foi possível atender a correção solicitada pelo D. C. T., por já estar, na ocasião, confeccionado o orçamento para o corrente exercício".

N. 433 — Ao mesmo — Enviando o processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 239\$500, ao escriturário da classe G, da D. R. do Rio Grande do Sul, José Francisco Florentino Medaglia.

N. 436 — A E. F. Noroeste do Brasil — Comunicando que os três exemplares do "Repositório da Legislação Brasileira do Estado Novo", que deixaram de acompanhar o ofício circular n. 4.504-C, de 27 de setembro do ano p. findo, foram enviados pelo correio em 2 do corrente mês, a essa Estrada.

N. 437 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que o adiantamento de 2.887:500\$, foi recebido pelo escriturário do D. N. E. R., Paulo Goulart, no Tesouro Nacional em 9 de agosto.

N. 438 — A Companhia Nacional de Máquinas Comerciais — Pedindo atenção para o compromisso assumido em o certificado de garantia n. 6.474, relativo ao perfeito funcionamento dos relógios instalados nesta Secretaria de Estado, os quais vêm funcionando com muita irregularidade.

N. 439 — A Inspeção F. de Obras contra as Secas — Comunicando que o D. C. T. já providenciou no sentido de ser considerado oficial, durante o corrente ano, e por conta dessa Inspeção, a correspondência apresentado, em objeto de serviço público, pelos funcionários constantes da relação que acompanhou o ofício n. 983-S, de 7 de dezembro último, dessa Inspeção.

Serviço do Pessoal**ATOS DO SR. MINISTRO**

Portaria n. 38-A — Do dia 19 de janeiro de 1939

O Sr. ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Sr. Presidente da República:

Resolve designar uma comissão composta dos engenheiros João Batista da Costa Pinto, Heitor Teixeira Brandão e Alfredo Castilho, para examinar e emitir parecer sobre o sistema de segurança para sinais ferroviários, da autoria do Sr. João Pilotto. (Pr. 1.536-59).

ATOS DO SR. DIRECTOR

Expediente do dia 24 de janeiro de 1939

Offícios:

N. 433 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Enviando os decretos de nomeação de Mário Noronha, Aécio de Carvalho Dias e Sílvia Teixeira. 29.585-38.

N. 440 — A Inspetoria F. de Obras Contra as Secas — Enviando o decreto de nomeação de Paulo Alves Ribeiro. (29.585-38).

N. 441 — A Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando providências afim de que seja submetido a inspeção da saúde, para efeito de posse, Estela Christ Torres. (20.809-38).

Requerimento despachado:

Heitor Cardoso de Oliveira e outros. — Compareçam ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas. (1.921-39)

Relação nominal de pessoal extranumerário, mensalistas, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, publicada no suplemento ao número 13 do *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1939.

RETIFICAÇÕES**Na tabela numérica:****Onde se lê:**

30 práticos de 1ª classe...	200\$000	72:000\$000
9 práticos de 2ª classe.....	150\$000	16:200\$000

Leia-se:

30 praticantes de 1ª classe.....	200\$000	72:000\$000
9 praticantes de 2ª classe.....	150\$000	16:200\$000

Onde se lê:

50 guardas de 4ª classe.....	250\$000	250:000\$000
------------------------------	----------	--------------

Leia-se:

50 guardas de 4ª classe.....	250\$000	150:000\$000
No total de 4.314, leia-se. 4.233.		

Na tabela nominal:**Onde se lê:**

1 auxiliar de escrita de 5ª classe a 500\$000

- I — Proposto à recondução;
- I — Osvaldo Castro.

Leia-se:

1 auxiliar de escrita de 4ª classe a 550\$000

- I — Proposto à recondução;
- I — Osvaldo Castro.

Onde se lê:

15 artífices de 2ª classe a 550\$000

5 Adislio Teixeira de Araujo França

Leia-se:

Edislio Teixeira de Araujo França.

Onde se lê:

10 artífices de 4ª classe a 450\$000

4 Herbert Oto Hupsel.

Leia-se:

Herberto Oto Hupsel.

Onde se lê:

140 guardas de 5ª classe a 200\$000

79 José Barbosa de Oliveira.

Leia-se:

59 João Luiz dos Santos.

153 Rosalton Lima Medeiros.

Leia-se:

Rosentino Lima Medeiros

Onde se lê:

150 aprendizes de 3ª classe a 100\$000

131 Orlando Barbosa, vaga por dispensa de Pedro de Assis Santos.

Leia-se:

Orlando Barbosa Jesus.

Onde se lê:

460 trabalhadores de 3ª classe a 250\$000

136 Egídio Oliveira, leia-se Emídio Oliveira.

268 Leia-se José Mascarenhas.

249 Manue Jorge de Sousa, leia-se Manuel Jorge de Sousa.

Onde se lê:

460 trabalhadores de 3ª classe a 250\$000

570 Manuel Izidro de Matos.

Leia-se:

Manuel Izidio de Matos.

Onde se lê:

700 trabalhadores de 4ª classe a 200\$000

157 Deoclécio Quifel, leia-se, Deoclécio Quifel.

297 Leia-se, José Araújo.

298 Leia-se, José da Mata.

451 Joviniano de Almeida

Leia-se:

Juvinião d'Almeida.

617 Quodvultdeo Oliveira Pinto, leia-se:

Quodvultdeo Oliveira Pinto.

Onde se lê:

2.150 trabalhadores de 5ª classe a 150\$000

865 Leia-se, João Pereira dos Santos.

866 Leia-se, João Bispo de Matos.

867 Leia-se, João Conceição.

868 Leia-se, João Batista.

1.021 José Vanúncio da Silva, leia-se:

José Venúncio da Silva.

1.074 José Louguinho Costa, leia-se:

José Longuinho Costa.

Onde se lê:

2.150 trabalhadores de 5ª classe a 150\$000

1.342 Izidoro dos Santos, leia-se, Izidório dos Santos.

1.345 Izidio Batista de Sousa, leia-se:

Izidro Batista de Sousa.

1.399 Leimio Gonçalves Martins, leia-se:

Licínio Gonçalves Martins.

1.525 Manuel Bernardes Sena, leia-se:

Manuel Bernardes Sena.

1.713 Pedro Simões Filho, leia-se, Pedro Simão Filho.

1.823 Roque Gonçalves, leia-se, Roque Gonsalves.

1.827 Roque Damião Rocha, leia-se, Roque Damaão Rocha

1.986 Lourenço Gonçalves Pereira, leia-se:

Lourenço Gonsalves Pereira.

1.989 Afonso Vieira de S. Ana, na vaga por falecimento de João Casemiro dos Santos, leia-se, Afonso Vieira de S. Ana, na vaga por falecimento de João Casemiro dos Santos.

1.999 Agenor Ramos, na vaga por duplicata de Capituliano José dos Santos, leia-se, Agenor Ramos, vaga por duplicata de Capitulino José dos Santos.

Onde se lê:

2.150 trabalhadores de 5ª classe a 150\$000

2.013 Djalma Xavier Freire, na vaga por dispensa de Brasilino Gonçalves, leia-se: Djalma Xavier Freire, na vaga por dispensa de Brasilino Gonsalves.

2.103 Leia-se, Vaga por dispensa de Edmundo Batista de Oliveira.

Portarias de admissão de pessoal extranumerário-mensalista publicadas no *Diário Oficial* de 21 de janeiro de 1939:

RETIFICAÇÕES

N. 840-Ex. Onde se lê Geraldo Veloso, leia-se, Gerardo Veloso.

N. 880-Lt Onde se lê Pêssio Pedroso de Moraes, leia-se, Pêrcio Pedroso de Moraes.

Relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, publicada no suplemento ao número 13 do *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1939:

RETIFICAÇÕES

Onde se lê: 9 auxiliares técnicos de 1ª classe a 600\$000:

III — Propostos à admissão:

5. Ludgero Lopes Fortes Bustamante, leia-se,
Ludgero Lopes Fortes Bustamante.
Onde se lê: 1 inspetor de 3ª classe a 1:050\$000, leia-se,
1 inspetor fiscal de 3ª classe a 1:050\$000.

PROTOCOLO GERAL

RETIFICAÇÕES

Por ter saído com incorreções:

No *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1939, n.º 1, alínea c Despesa referente à portaria n.º 37, nas págs. 1.671, 1.672 e 1.673, onde se lê: Diretoria de Contabilidade. Aprovado por portaria n.º... de... janeiro de 1939, leia-se: Diretoria de Contabilidade, Primeira Secção. Aprovado por portaria n.º 37, de 19 de janeiro de 1939. Na página 1.672, no anexo n.º 2, onde se lê: f) Sexta Secção... 1:000\$000, leia-se: f) Sexta Secção... 2:000\$000.

No *Diário Oficial* de 24 de janeiro de 1939, à pág. 1.945, no ofício n.º 373, onde se lê: de 1 de julho de 1934, leia-se: de 11 de julho de 1934.

No mesmo *Diário Oficial*, à pág. 1.946, no ofício n.º 402, onde se lê: Turídice de Albuquerque, leia-se: Euridice de Albuquerque.

No mesmo *Diário Oficial* e na mesma página, os ofícios ns. 402, 403 e 404, são do dia 21 de janeiro de 1939.

Retificações da portaria n.º 38, de 19 de janeiro, publicada no *Diário Oficial* de 21 de janeiro de 1939, págs. 1.754 até 1.761:

Incorreções:

Na pág. 1.755, onde se lê Celina Paulita Xavier Carneiro de Albuquerque, leia-se: 2.850. Paulita Celina Xavier Carneiro de Albuquerque.

Na pág. 1.756, onde se lê: 1.432, Henriquette de Hollanda Amado, leia-se: 1.432, Henriette de Hollanda Amado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Gregorio Pedro de Alcavara (5.820/39). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Irma Oliva Pacelhiné (3.800/39). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Sebastião Rezende & Cia. Ltda. (11.422/37). — Indeferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

Benedito Cavalcanti (13.138/39). — Deferido.

Maurício Ferreira da Cunha (12.158/39). — Indeferido, de acordo com a informação. Oportunamente será aberta concorrência. Empresa Comercial Importadora (121.760/38). — Indeferido, de acordo com as informações.

Nadir Figueiredo Ltda. — Idem.

José Seabra Cavelas (5.142/38). — Pague-se a presente reclamação na importância de 3:178\$200, e responsabilizem-se os empregados culpados, conforme parecer do Tráfego.

Enedina Ferreira dos Santos (160.420/38). — Deferido, à vista das informações.

Comp. E. F. Vitória a Minas (110.280/38). — Providencie-se o pagamento da importância de 60\$000 e responsabilizem-se o A. M. L. Geraldo Roque.

Dolabela Portela & Cia. Ltda. (133.680/38). — Indeferido.

João Neri Guimarães (127.700/38). — Deferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

Amália de Assis Nogueira Chagas (154.400/38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Associação Geral de Auxílios Mútuos da E. F. Central do Brasil (160.640/39). — Certifique-se.

Aelino Ferreira (5.520/39). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões e readmissões.

Almir Colen (4.370/39). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições a candidatos a emprego.

Antônio Climaco de Oliveira (125.170/38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Antônio Romano da Rocha Mendonça (160.130/38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Antônio Senra (38.931/38). — Restitua-se por "Depósito" a importância de 587\$500.

Antônio de Sousa Almeida Júnior (000.200/39). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões e readmissões.

Boaventura F. de Macedo (153.090/38). — Indeferido, de acordo com as informações.

Benigno de Sousa (157.870/38). — Dirija-se, querendo, à Prefeitura local.

Carolina Nunes Martins (158.680/38). — Deferido, à vista das informações.

Claudionor José da Costa (115.050/38). — Certifique-se.

Dias Amorim & Cia. Ltda. (3.710/39). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Francisco Vilela de Andrade (97.510/38). — Deferido, a título precário correndo por conta do requerente as despesas decorrentes da abertura das cêrcas e da confecção das cancelas, sendo que estas, se não preferir prepará-las. As cancelas serão fechadas a cadeados e ficarão sob a responsabilidade do peticionário. Dê-se conhecimento ao interessado.

Gilseno Nunes Ribeiro (132.010/38). — Certifique-se.

Gregorio Rocha Júnior (44.161/38). — Para o recebimento do excesso de frete, apresente procuração em ordem. Quanto ao imposto, dirija-se, querendo, ao Estado do Rio.

Isaura Teixeira Xavier (6.400/39). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Júlio Pinto Guedes (156.910/38). — Certifique-se.

João Silva (104.930/38). — Deferido, a título precário de acordo com as informações. Dê-se conhecimento ao requerente.

João Pimenta de Moraes (121.160/38). — Certifique-se.

P. P. Justino Cândido de Sousa (159.280/38). — Faça-se a entrega.

José Pagliaminuta Júnior (5.590/39). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões e readmissões.

José Xavier da Silva (5.090/39). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões.

Carvalho & Magalhães (135.460/38). — Deferido, nos termos do parecer do D. Comercial. Dê-se conhecimento ao requerente.

Lincoln de Sousa Lima (148.420/38). — Certifique-se.

Liga Araraquarense contra a Tuberculose (6.470/39). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Dias Amorim & Cia. Ltda. (8.500/39). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Michele Santinoni (03.262/39). — Pague-se a presente reclamação, por conta da S. P. R.

Maria da Conceição Vieira (110.610/38). — Aprovo.

Maria da Conceição dos Santos (104.804/38). — Deferido, à vista das informações.

Nei Amaro (111.900/38). — Certifique-se.

Neanor Pereira dos Santos (5.870/39). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões.

Olavo de Oliveira (129.380/38). — Certifique-se.

Oscar Rodrigues Seixas (7.550/39). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Pedro Ferreira de Sá (6.490/39). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Pedro Celestino Pereira (4.310/39). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões e readmissões.

Rafael Archanjo (5.140/39). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões e readmissões.

Raul Carvalho Costa (136.082/38). — Deferido, de acordo com as condições anexas. Dê-se ciência ao requerente.

Raimundo Nonato Casemiro (1.650/39). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões.

Ulisses Vasconcelos (82.217/37). — Pague-se a presente reclamação na importância de 6:422\$615, por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego.

Virgília Bruno de Carvalho (11.360/39). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões.

Uriel Araújo Lodiola e outros (145.460/38). — Indeferido, por não convir a interferência de pessoas estranhas no serviço da Estrada.

Teotônio Batista de Freitas (39.140/37). — Indeferido, por isso que não convém as instalações de um britador no pátio da Estação.

Francisca Monteiro da Rocha (118.727/39). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Adão Ribeiro & Magalhães (135.450/38). — Deferido, nos termos do parecer do Departamento Comercial. Dê-se conhecimento ao requerente.

Bento da Costa Ribas (52.473/38). — Mantenho o despacho anterior.

Parson, Crosland & Cia. Ltda. (72.710/37). — Deferido, de acordo com a informação de 26-12-1938, do Departamento Comercial.

Italo Pellizzi (58.750/38). — Tendo o Governo resolvido que o material rodante da Central seja adquirido mediante concorrência, para cujo fim concedeu o crédito de 120 mil contos, — deve o requerente, querendo, apresentar sua proposta à mencionada concorrência.

Ataliba Lima (42.261/38). — Deferido, de acordo com as informações.

Bernard Sander (01.861/39). — Certifique-se.

Salim Daniel (02.101/39). — Dirija-se, querendo, ao Estado de Minas Gerais.

Lívio Santana (950/39). — Indeferido, tendo em vista o decreto-lei n.º 312.

Ulisses Vasconcelos (82.217/37). — Pague-se a presente reclamação na importância de 9:846\$060, por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego.

Idem, idem, idem. — Pague-se a presente reclamação na importância de 1:000\$, por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1939

Hermes da Gama Almeida, titular de carta de piloto de aeronave corrente, requer concessão de carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e de carta e licença de mecânico de aeronave. — Deferido e pedido de fls. 21. Quanto ao de fls. 25 fica desde logo deferido, aquando do parecer, para expedição da carta. (Ref. 10.366-38).

Dia 18

José Marcelo Pereira da Cunha, engenheiro encarregado da Sétima Região do DAC., pede autorização para fazer o curso de pilotagem na escola mantida pelo Aero Club de São Paulo, gozando dos favores do art. 4º alínea b do decreto n. 678, de 12 de setembro de 1938. — Deferido. (Ref. 5-39).

Moacir Orsini de Castro, bibliotecário, pede autorização para gozar cinco dias de férias referentes ao ano de 1938. — Deferido. (Ref. 172-39).

Alfredo Reis Júnior, oficial administrativo, solicita concessão das férias a que tem direito, referentes ao ano de 1938. — Deferido. (Ref. 218-39).

Dia 19

José Reis e Silva, meteorologista da classe II, transferido de Olinda para esta Capital, requer indenização, na forma do art. 2º, letra b, do regulamento da D.M., de despesas feitas com sua transferência. — Requerida, querendo, por exercícios findos. (Ref. 10.455, de 1938).

Portarias

Dia 9 de janeiro de 1939

N. 6 — Determinando, tendo em vista a portaria n. 4, de 9 do corrente, que designou o engenheiro Fernando Alberto Gama Rodrigues para organizar os serviços de exploração de aeroportos e assumir subsequentemente a sua direção, que os serviços do tráfego no Aeroporto Santos Dumont, inclusive estações e pistas, sejam transferidos para a direção do referido engenheiro.

Dia 20

Concedendo ao prático de engenharia da classe G, Helf Correia três meses de licença para tratamento de saúde. (Ref. 8-39)

Ofícios:

Dia 17 de janeiro de 1939

Ao Sr. engenheiro encarregado da 1ª Região:

N. 177 — Comunicando permissão do Sr. ministro da Guerra para que o avião do adido de Aeronáutica à Embaixada Italiana, nas viagens de inspeção às várias Missões Italianas de Aeronáutica na América Latina, possa levantar voo e pousar em território nacional. (Ref. 14.066-38).

Idênticos aos engenheiros das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Regiões.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 182 — Restituindo telegrama dirigido ao Sr. Presidente da República. (Ref. 154-39).

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores: N. 185 — Respondendo ao ofício NP/588,0 (31), de 9 de dezembro do ano próximo passado. (Ref. 46-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Saúde dos Portos: N. 184 — Acusando o recebimento do ofício n. 4.115, de 30 do mês passado. (Ref. 44-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação: N. 185 — Referente ao ofício n. 96, de 7 do corrente, desse Serviço. (Ref. 197-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura:

N. 186 — Remetendo certidões de idade e casamento da estacionária da classe A, Maria Carmelita Lobo Galvão. (Ref. 108-39).

— Ao Sr. diretor gerente da Panair do Brasil, S.A.:

N. 187 — Autorizando utilização do aeroporto de Parnaíba. (Ref. 914-38).

Dia 19

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 191 — Solicitando delegação de competência.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos: N. 197 — Respondendo aos ofícios n. 5.045, de 27-12-38 e 85, de 15 de janeiro de 1939. (Ref. 11.353-38).

— Ao Sr. diretor geral da Viação do Estado de São Paulo: N. 198 — Solicitando remessa de uma cópia do projeto elaborado para o aeroporto do Congonhas.

— Ao Sr. prefeito municipal de Uberaba:

N. 199 — Acusando o recebimento do rádio n. 228, de 31 do mês passado.

— Ao Sr. diretor gerente do Sindicato Condor Ltda.:

N. 202 — Comunicando autorização do Sr. Presidente da República para o estabelecimento do tráfego aéreo pelo "Sindicato Condor Ltda.", entre Corumbá e Porto Velho e entre Florianópolis e Belém. (Ref. 215-39).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 203 — Atendendo ao pedido constante do telegrama-circular de 1º do corrente, do Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria do Estado desse ministério.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 204 — Informando que de acordo com o telegrama-circular de 17 do mês corrente, dará audiência pública todas as quartas-feiras.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos: N. 205 — Comunicando supressão provisória da viagem da linha Rio de Janeiro-Belem, do Sindicato Condor Ltda. (Ref. 205-39).

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 206 — Comunicando remessa de dados à Diretoria do Domínio da União. (Ref. 127-39).

— Ao Sr. secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo:

N. 208 — Agradecendo a comunicação feita ao DAC. pelo ofício n. 18.388, de 8 de dezembro findo. (Ref. 13.608-38).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 209 — Restituindo o papel n. 28.835-38. (Ref. 13.560-38).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Londres:

N. 212 — Acusando o recebimento do ofício n. 360, de 30 de dezembro findo. (Ref. 216-39).

— Ao Sr. engenheiro Camilo Collier:

N. 213 — Solucionando as cartas de 24 e 29 de novembro último e de 4 do corrente. (Ref. 388-38).

Dia 20

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 214 — Revisão do contrato da linha de Belém a Manaus. (Ref. 261-39).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 215 — Solicitando autorização para revisão do contrato da linha de São Paulo-Cuiabá.

N. 216 — Restituindo o processo n. 29.355-38, em que é interessada a estacionária da classe B — Zaira Santana Rios. (Ref. 1.025-38).

N. 217 — Restituindo informado o processo n. 19.082-38, sobre aposentadoria compulsória. (Ref. 213-39).

— Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 220 — Acusando o ofício n. 15.572-38. (Ref. 3.118-38).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 221 — Transmitindo requerimento em que a Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas pede o pagamento, por exercícios findos, da conta na importância de 88:322\$700. (Ref. 7.937-36).

N. 223 — Propondo admissão de três mensalistas para servirem em regiões do DAC. (Ref. 9.403-38).

— Ao Sr. presidente do Aero Club Catarinense:

N. 224 — Comunicando já estar ultimada a aquisição do avião "Muniz M-7". (Ref. 14.012-38).

Dia 21

Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos

N. 226 — Comunicando inauguração do tráfego da linha aérea Curitiba-Jacarézinho. (Ref. 259-39).

— Ao Sr. superintendente da Companhia Telefônica Brasileira

N. 227 — Solicitando instalação de um aparelho telefônico no Almoxarifado do DAC. (Ref. 250-39).

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores

N. 228 — Solicitando pagamento da contribuição anual do Brasil ao CITEJA.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 234 — Restituindo papéis remetidos com as papelotas de Gabinete números de ordem 1.710 G-38 e 30-G-39.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECRETARIA GERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1939

Semiramis Ramalho, auxiliar de 4ª classe-mensalista, solicita permissão para gozar total ou parceladamente as férias de 1939. — Deferido. (Ref. 3-39).

Dia 19

Virgília Jureci V. Fontoura Pereira, solicita permissão para gozar parceladamente as férias do corrente ano. — Deferido. (Ref. 3-39).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Requerimento despachado

Dia 20 de janeiro de 1939

João de Almeida Brandão, oficial administrativo da classe J, solicita férias referentes aos anos de 1938 e 1939, para gozá-las totais ou parceladamente. (Ref. 200-39). — Deferido

Quadro nominal do pessoal diarista necessário aos serviços de portaria e transportes, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938

VERBA I — «PESSOAL»

Consignação II — «Pessoal Extranumerário» — Sub-consignação n. 43 «Pessoal Extranumerário, etc.» 05) — Departamento de Aeronáutica Civil — Dotação de Rs. 45:500\$000, de que trata a portaria n. 209, de 31 de dezembro de 1938, «em s.r.» no Tribunal de Contas, durante o período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

N.º de ordem	Nomes	Função	Diárias	de dias	Despesa mensal	Importância total em 12 meses
1	Raymundo Abrahão da Costa	Motorista.....	20\$000	25	500\$000	6:000\$000
2	Umberto Werneck Sales	Idem.....	15\$000	25	375\$000	4:500\$000
3	Olympio Jose dos Santos	Servente.....	14\$000	25	350\$000	4:200\$000
4	Geraldo do Santos	Idem.....	14\$000	25	350\$000	4:200\$000
5	Jose Frazão	Idem.....	14\$000	25	350\$000	4:200\$000
6	Jayme Bernardes de Souza	Servente ajudante.....	12\$000	25	300\$000	3:500\$000
7	João Baptista de Mello	Idem.....	12\$000	25	300\$000	3:500\$000
8	Manoel Claudino de Souza	Idem.....	10\$000	25	250\$000	3:000\$000
9	Ulysses Rosario Martins	Idem.....	10\$000	25	250\$000	3:000\$000
10	Mario Moreira Loureiro	Idem.....	10\$000	25	250\$000	3:000\$000
11	Severino de Souza Ferraz	Idem.....	8\$000	25	200\$000	2:400\$000
12	Paulo Ribeiro da Silva	Estafeta.....	8\$000	25	200\$000	2:400\$000
13	Victoriano Borges de Mello Filho	Idem.....	8\$000	25	200\$000	2:400\$000
	Total				3:875\$000	46:500\$000

Seção Regional do Pessoal (S. R. P. 9), em 2 janeiro de 1939. — *Marino Magalhães*, escrivão «F». — Visto e de acordo, *Americo Santiago*, chefe da S. R. P. 9. — Aprovo, em 2 de janeiro de 1939, *T. Furtado Reis*, diretor.

PORTARIA N. 209

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, tendo em vista o disposto no art. 30, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve distribuir da seguinte forma o crédito de 386:400\$000 da subconsignação n. 43-05: «Pessoal diarista, do orçamento para 1939:

Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos.....	216:900\$000
Serviço Rádio.....	57:900\$000
Serviço de Inspeção Aeronáutica.....	28:200\$000
Serviço do Material.....	14:100\$000
Portaria e Transportes.....	46:500\$000
Serviço de Oficinas.....	22:800\$000
	386:400\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *T. Furtado Reis*.

Inspeção Federal de Obras contra as Secas

Pelo telegrama do dia 21 do corrente mês, o Sr. Inspetor removeu da Comissão de Bahia e Sergipe para o Segundo Distrito, o extranumerário mensalista Pedro Marques de Melo.

Ministério da Agricultura

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 10 — A Inspeção do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Sergipe não pode, no momento, atender com a eficiência desejada os trabalhos de fiscalização das culturas em cooperação com os lavadores, situados em pontos quasi sempre muito afastados entre si, porque o seu automóvel «Ford», destinado àquele mister, já se acha impróprio.

Formando-se, assim, indispensável à referida Inspeção aparelhar-se com outro carro, venho solicitar a V. Ex., de acordo com o decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1934, a necessária autorização

para ser realizada a aquisição de um automóvel «Ford», de passageiros, tipo 1939, pela importância de 27:600\$000 (vinte e sete contos e seiscentos mil réis), recebendo os fornecedores Vieira, Garcez & Comp., o automóvel pertencente à citada dependência, pelo preço de 9:000\$000 (nove contos de réis).

A despesa, no montante de 18:600\$000, deverá correr por conta da verba do «Acôrdo» celebrado entre este ministério e o Governo do Estado de Sergipe. — *Fernando Costa*.

Despacho do Presidente:

«Autorizado. Em 17-1-1939». — *G. VARGAS*.

Departamento de Administração

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 50

Em 25 de janeiro de 1939

O Ministro de Estado, resolve estabelecer as seguintes gratificações de função (mensais) para o pessoal que serve no Gabinete do Ministro, até ulterior deliberação:

Luiz de Sampaio Arruda, chefe do Gabinete.....	4:200\$000
Nelson Luiz do Rego, oficial de Gabinete.....	2:600\$000
Antônio Gontijo de Carvalho, oficial de Gabinete.....	1:200\$000
Celso Luiz de Azevedo Marques, oficial de Gabinete.....	1:000\$000
Odíssea Grunewald, dactilógrafa.....	250\$000
Odete Halfeld, dactilógrafa.....	250\$000
Laura Bastos Belehior, dactilógrafa.....	250\$000
Benilde Santana, protocolista.....	100\$000
José Luiz de Carvalho, contínuo.....	200\$000
Rodrigo Pereira da Silva, contínuo.....	200\$000
Herculano Cornélio, contínuo.....	200\$000
Oscar Therem, contínuo.....	200\$000
Albano Afonso, motorista.....	200\$000
José Maria Rodrigues da Silva, motorista.....	100\$000
Altino Rodrigues de Oliveira, servente.....	170\$000
Pedro Gouveia de Almeida, servente.....	170\$000

Nelson Manuel Fernandes, servente	170\$000
Carlos dos Santos, servente	170\$000
Osélio da Silva Braga, servente	100\$000
Januario Moncada, motorista	200\$000
Matheus Rodrigues Moreira, motorista	200\$000
Ruben de Sousa Carvalho, protocolista	100\$000
Luiz Afonso, motorista	200\$000
Nelson Andrade, motorista	200\$000
Joaquim Serafim dos Anjos, trabalhador	50\$000

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de dezembro de 1938

— Ao D. A. S. P.:

N. 3.552 — Transmite, dando cumprimento ao disposto no artigo 20, item IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusão relação do pessoal extranumerário mensalista da Diretoria do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, organizada nos termos daquele dispositivo e de acordo com as instruções expedidas por esse Departamento.

A relação acima aludida foi aprovada pelo ministro, após o exame precedido pelo Serviço do Pessoal, o qual observou os recursos orçamentários concedidos para o exercício vigente. (S. P.)

Dia 23 de janeiro de 1939

— Ao L. E. A.:

N. 205 — Remete a portaria n. 35, de 19-1-1939, pela qual o ministro, devidamente autorizado pelo Presidente da República, colocou à disposição desse Instituto, o agrônomo D. N. P. V., Edgar Fernandes Pereira, afim desse funcionário passar a servir na E. E. V. E. de Pelotas. (S. P. 263-39.)

N. 206 — Transmite o decreto de 21 de dezembro último, pelo qual foi nomeado Elpidio Modesto, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de almoxarife do Quadro único deste Ministério, bem como a portaria do ministro, n. 31, de 19 do corrente, relativa à designação do aludido funcionário para ter exercício nesse Instituto. (S. P. 5.966-38.)

Dia 24

— Ao D. F. P. V.:

N. 207 — Em referência ao ofício n. 2.297, de 22 de setembro do ano findo, informa que, por ofício n. 1.540, de 23 de agosto do mesmo ano, foi comunicada ao D. N. P. V., a nomeação de Mário Carneiro da Cunha Gonçalves da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de agrônomo D. N. P. V., bem como a designação do aludido funcionário para servir na Inspetoria Agrícola da 4ª Região, Estado da Bahia. (S. P.)

— Ao D. N. P. V.:

N. 208 — Tendo em vista a comunicação expressa em ofício n. 195 v, de 12 do corrente, consulto si providências no sentido de ser aplicado ao extranumerário mensalista Judith Pereira Benjamim de Viveiros o disposto no artigo 99, capítulo III do Regulamento da S. E. N. A., aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934. (S. P. 3.446-38.)

— Ao L. E. A.:

N. 209 — Comunica que a 6 do corrente mês tomou posse nesta Divisão do cargo de prático de Laboratório, classe D, interino, do Quadro único deste Ministério, Mário Falcão, filho de Antônio Vitória de Araújo Falcão e D. Maria da Glória Falcão, nascido em 2 de dezembro de 1886, em São Salvador, Estado da Bahia, o qual exhibiu certificado de que está desobrigado do Serviço Militar, em virtude de sua idade. (S. P. 5.557-38.)

— Ao D. F. P. A.:

N. 210 — Por ofício de n. 917, de 25 de julho de 1938, foi comunicado a esta Divisão, que entrara em gozo de licença para tratamento de saúde, no dia 4 de julho do ano próximo findo, o zootecnista Francisco Carlos de Araújo Brusque, com exercício na I. R. desse serviço em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Pede informar qual o tempo da licença concedida, e qual a autoridade que a concedeu. (S. P. 3.919-38.)

— Ao Serviço do Trigo da I. A. F. de Goiás:

N. 211 — Em referência ao ofício n. 187, de 15 de setembro do ano findo, comunica que por despacho de 12-1-1939 do diretor do D. F. P. V., exarado no processo S. P. 5.830-38, foi dispensado o extranumerário diarista Manuel Andrade Farias. (S. P. 5.830-38.)

— Ao S. E. A.:

N. 212 — Declara que, por despacho exarado no processo D. P. 322, deste ano, originado pelo ofício n. 56, de 10 do corrente mês, desse Superintendência, o ministro concedeu, nos termos do art. 8º do decreto n. 19.582, de 12-1-1934, ao médico clínico, classe H, Alvaro Silveira Barcelos, noventa dias de prorrogação de prazo para efeito de seu exercício no A. A. "Rio Branco", no Ferrelório do Acre, para o qual foi removido, por medida disciplinar, pelo decreto de 19 de outubro do ano próximo findo. (D. P. 322-39.)

— A Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 214 — Transmite o processo S. P. 10.123-38, relativo à aposentadoria no interesse do serviço público, nos termos do artigo 177 da Constituição da República, Godofredo dos Santos, no cargo da classe J da carreira de agrônomo silvicultor, do Quadro único do Ministério da Agricultura. (S. P. 10.123-38.)

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 215 — Comunica que, por decreto de 11 do corrente mês, foi aposentado, no interesse do serviço público, nos termos do art. 177, da Constituição da República, Godofredo dos Santos, no cargo da classe J, da carreira de agrônomo silvicultor, do Quadro único do Ministério da Agricultura. (10.123-38.)

— Ao D. N. P. V.:

N. 216 — Comunica que, por decreto de 11 do corrente mês, foi aposentado, no interesse do serviço público, nos termos do art. 177, da Constituição da República, Godofredo dos Santos, no cargo da classe J da carreira de agrônomo silvicultor, do Quadro único do Ministério da Agricultura. (S. P. 10.123-38.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Relação do pessoal que desempenha as funções de secretário nas diversas repartições deste Ministério na forma do disposto na alínea 3 da circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República.

Função — Nome — Dispositivos legais ou regulamentares

Serviço do Pessoal:

Oficial administrativo K. Jás Elias Carvalho de Paiva — Art. 10, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, "ex-vi" do art. 8º do decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938.

Serviço de Contabilidade:

Escrutário G. Antônio Chaves Bronze — Art. 14 do regulamento anexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, "ex-vi" do art. 2º do decreto-lei n. 521, de 28 de junho de 1938.

Conselho Nacional do Trabalho:

Gabinete do presidente:

Oficial administrativo H. Dulce Muniz Freire — Art. 112 do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Gabinete do diretor:

Oficial administrativo H. Rui Moreno Maia — Art. 112 do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Serviço de Comunicações:

Oficial administrativo J. Lourival Rodrigues Veneza — Art. 10 das instruções reguladoras mandadas observar até que seja expedido o respectivo regulamento, por portaria de 13 de julho de 1938.

Serviço do Material:

Oficial administrativo K. Eneas Carlos de Bezende — Art. 10 das instruções reguladoras mandadas observar até que seja expedido o respectivo regulamento, por portaria de 13 de julho de 1938.

Departamento Nacional do Trabalho:

Oficial administrativo K. João Mendes Arruda — Art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

Oficial administrativo J. Cesar Freire de Vasconcelos — Art. 14 do regulamento anexo ao decreto n. 24.636, de 10 de julho de 1934.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

Oficial administrativo K. Clovis Costa Rodrigues — Art. 4º, inciso X, do regulamento anexo ao decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933.

Departamento Nacional do Povoamento:

Oficial administrativo J. Sérgio Domingues Machado — Tabela anexa ao decreto n. 19.667, de 4 de fevereiro de 1931.

Departamento de Estatística e Publicidade:

Estatístico I. Ari Carlos Reis e Sousa — Arts. 10 e 14, combinados com o art. 115 do regulamento anexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

Escrutário G. Francisco Célio Lameirão Monteiro — Art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934.

Auxiliar de gabinete:

Escrutário G. João Oliveira Santos — Tabela anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934.

Instituto Nacional de Tecnologia:

Oficial administrativo K. Ivan Monteiro de Barros Lins — Arts. 10 e 14, combinados com o art. 115 do regulamento anexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

Atuariação:

Official administrativo J. João Oscar da Fonseca — Art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 24.748, de 14 de julho de 1934.

Conselho de Recursos da Propriedade Industrial:

Escrutinário G. Antônio Carlos Petra de Barros — Art. 13 do decreto n. 24.670, de 11 de julho.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Machado Verissimo da Fonseca, desenhista classe I, sobre assentamento em ficha de um atestado de que concluiu o curso de engenharia civil. — Pague-se o soldo devido, após o que faça-se a averbação. (SP. 10.830/38).

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de janeiro de 1939

Offícios:

N. 63 — Ao diretor geral do D.A. — Transmitindo conta de 608\$000 proveniente de serviços clínicos prestados pelo Dr. Vicente Real em proveito de educandos e funcionários do Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul.

N. 64 — Ao delegado do T.C. junto ao ministério — Solicitando pagamento de 25\$700 de salários de dezembro a Jaime Bandeira de Melo Alencar, do S.I.R.C.

N. 65 — Idem, idem — De 126\$700 de salários de novembro a Helvado Wren, contratado do S.I.R.C.

N. 68 — Ao delegado do T.C. junto ao ministério — Solicitando pagamento de 279\$600 de gratificação ao agrônomo João Henrique Rieder.

N. 69 — Idem, idem — De 353\$260 à Companhia Telefônica Brasileira por assinaturas de arquivos e serviços telegráficos.

N. 70 — Idem, idem — De 1.440\$000 a Adina Maciel Xavier, por aluguel do prédio em São Gonçalo ao S.D.S.V.

N. 71 — Idem, idem — De 23.044\$200 de diárias por serviços fora da sede, de agosto a novembro, a Gastão de Faria, Vitor Mannmann, Infên Felix Pedrosa e Adirno Caminha Filho, agrônomos do SEPV.

N. 72 — Idem, idem — De 6.195\$000 de salários de dezembro, a Valdeir dos Santos Barroso e 26 outros funcionários do S.I.R.C.

N. 73 — Idem, idem — De 2.400\$000 de salários de janeiro a dezembro, a Joaquim Fontenelo de Menezes, trabalhador do S.I.R.C.

N. 74 — Idem, idem — De 464\$200 de diárias por serviços fora da sede em dezembro, a Rômulo Monteiro Gonçalves, agrônomo do S.F.P.V.

N. 75 — Idem, idem — De 506\$000 a Pedro Fofana, por aluguel do prédio em Campo Grande ao S.F.

N. 76 — Ao presidente da Estrada de Ferro São Paulo-Goiás — Solicitando providências para que sejam aceitas requisições de passageiros, etc., no corrente ano, feitas pelos seguintes funcionários: diretor geral, Carlos de Sousa Duarte; chefe de seção, Olímpio de Azeitei Monteiro e oficial administrativo Oscar de Miranda Pacheco.

N. 77 — Ao presidente da Companhia Mogiana — Idem, feitas pelos funcionários do S.F.P.V.: agrônomos Franklin Ribeiro Viegas, Alberto Ribeiro de Oliveira Nola Filho, José Lacerda Soares, Aristides Carvalho de Oliveira, Carlos de Azevedo, Henrique de Azevedo Júnior, João Lanari do Val e Roberto Junqueira Santos, com sede em São Paulo.

N. 78 — Ao superintendente da Viação Leste Brasileiro — Idem, pelos funcionários do D.N.P.V.: Carlos de Sousa Duarte, Olímpio de Azeitei Monteiro e Oscar de Miranda Pacheco.

N. 79 — Idem — Ao superintendente da Estrada de Ferro São Paulo Railway Comp.

N. 80 — Idem — Ao diretor da Estrada de Ferro Baía e Minas.

N. 81 — Idem — Ao diretor da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

N. 82 — Idem — Ao diretor da Estrada de Ferro Hatibense.

N. 83 — Idem — Ao diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 84 — Ao diretor das Estradas de Ferro Central, Linha Auxiliar, Rio d'Ouro e Terezópolis — Idem, para os agrônomos Franklin Ribeiro Viegas, Alberto Ribeiro de Oliveira Mota Filho, José Lacerda Soares, Aristides Carvalho de Oliveira, Carlos de Azevedo e Elpidio Moreira Prado, com sede em São Paulo.

N. 85 — Ao diretor da Estrada de Ferro Goiás — Idem, pelos funcionários do D.N.P.V.: Carlos de Sousa Duarte, Olímpio de Azeitei Monteiro e Oscar de Miranda Pacheco.

N. 86 — Ao diretor da Estrada de Ferro Rede Mineira de Viação — Idem, para os agrônomos: Franklin Ribeiro Viegas, Alberto Ribeiro de Oliveira Mota Filho, João Lacerda Soares, Aristides Carvalho de Oliveira, Carlos de Azevedo e Elpidio Moreira Prado.

N. 87 — Ao diretor da Estrada de Ferro São Paulo e Minas — Idem, idem.

N. 88 — Ao diretor da Estrada de Ferro São Paulo-Paraná — Idem, idem.

N. 89 — Ao delegado do T.C. junto ao ministério — Solicitando pagamento de 2.048\$000 de diárias de julho a dezembro a Casemiro

Junqueira Vilela, Arnando Floris, Manuel Mendes da Fonseca, Henrique Carlos Moreira e Altino de Azevedo Sodré, agrônomos do S.F.

N. 90 — Ao diretor geral do Departamento Administrativo — Remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo servente do D.N.P.V., José de Azevedo, ao adiantamento de 5:500\$000.

N. 91 — Ao Sr. Freitz Urban — Volvo do Brasil S.A. — Comunicando que o carro "Volvo" com gazogênio "Abogen" inscrito no concurso de veículos a gazogênio realizado pelo ministério, foi classificado dentre os que deverão ser adquiridos por força do decreto n. 468, de 4-6-38. O referido carro será adquirido pela dotação ordinária do D.N.P.V. para 1939.

N. 92 — Ao delegado do T.C. junto ao ministério — Solicitando pagamento de 824\$300 de diárias de outubro a dezembro de 1938 a Dureu Duarte Braga, Moacir Machado de Campos e 4 outros funcionários do S.T.C.

N. 93 — Ao delegado do T.C. junto ao ministério — Solicitando pagamento de 2:048\$000 de diárias de novembro e dezembro, a Sívio Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Araujo e Joaquim Barros Alcântara e mais 2 funcionários do S.T.C.

N. 94 — Idem, idem — De 188\$200 de salários de agosto, a Bartolomeu Fernandes, contratado do S.F.P.V.

N. 95 — Ao inspetor da Alfândega de Santos — Solicitando entrega livre de direitos à Cooperativa Agrícola de Cotia, de 6 caixas de sementes de batatas.

N. 96 — Idem, idem — De 300 caixas.

Dia 12

N. 106 — Ao juiz de direito da Sexta Vara Criminal — Comunicando que o agrônomo Antônio Magarinos Torres, diretor da D.D.S.V., começou a apresentar-se no Tribunal do Juri a partir de 4 de janeiro corrente por haver sido sorteado para servir como jurado.

N. 110 — Ao presidente da Estrada de Ferro São Paulo-Goiás — Pedindo providências para que sejam aceitas pelas agentes daquela Estrada as requisições, etc., feitas no corrente ano pelos funcionários do S.F.P.V.: agrônomos Gastão de Faria, Francisco Leite Alves Costa, João Maurício de Medeiros, com sede nesta Capital, e Franklin Ribeiro Viegas, Alberto Ribeiro de Oliveira Mota Filho, José Lacerda Soares, Aristides Carvalho de Oliveira, Carlos de Azevedo, Jorge Duprat Cardoso, Henrique de Azevedo Júnior, com sede em São Paulo.

N. 111 — Ao diretor das Estradas de Ferro Central, Linha Auxiliar, Rio d'Ouro e Terezópolis — Idem, para os agrônomos Gastão de Faria, Francisco Leite Alves Costa e João Maurício de Medeiros, com sede nesta Capital, e Franklin Ribeiro Viegas, Alberto Ribeiro de Oliveira Mota Filho, José Lacerda Soares, Aristides Carvalho de Oliveira, Carlos de Azevedo, Elpidio Moreira Prado, com sede em São Paulo.

N. 116 — Ao delegado do T.C. junto ao ministério — Acusar-lo recebido o ofício n. 357, de 22-12-38, que comunica recusa de registro para pagamento de 1:001\$800 de diárias a Paulo Campos Porto e outro e pedindo reconsideração do despacho atendendo a que já se acham preenchidas as formalidades exigidas.

N. 119 — Idem — Solicitando seja reconsiderado o despacho que recusou registro à despesa de trabalhos em benefício da E.N.A.

N. 124 — Ao superintendente da Estrada de Ferro São Paulo Railway — Solicitando providências para que sejam aceitas pelas agentes daquela Estrada as requisições de passageiros, etc., que forem feitas no corrente ano, pelos funcionários do S.F.P.V.: agrônomos Gastão de Faria, Francisco Leite Alves Costa e João Maurício de Medeiros, com sede nesta Capital, e Franklin Ribeiro Viegas, Alberto Ribeiro de Oliveira Mota Filho, João Lacerda Soares, Aristides Carvalho de Oliveira, Carlos de Azevedo, com sede em São Paulo.

N. 25 — Ao presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Idem, para os acima mencionados e mais os agrônomos Antônio Navarro de Andrade, Jorge Duprat Cardoso e José Machado Santana, com sede em São Paulo.

N. 126 — Ao presidente da Companhia Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Solicitando sejam aceitas pelas agentes daquela Companhia as requisições, etc., que forem feitas no corrente ano pelos funcionários do D.N.P.V.: Carlos de Sousa Duarte, Olímpio de Azeitei Monteiro e Oscar de Miranda Pacheco.

N. 127 — Idem — Ao presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 128 — Idem — Ao presidente da Companhia Mogiana

N. 129 — Idem — Ao diretor da Rede Mineira de Viação

N. 130 — Idem — Ao superintendente da Leopoldina Railway.

Dia 14 de dezembro de 1928

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional

N. 1.228 — Comunicando que o assistente em comissão desta Escola, Sr. Verlande Duarte Silveira, acha-se em férias regulamentares.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.229 — Remetendo as las. vias dos quadros demonstrativos das diárias abonadas a funcionários desta Escola nos meses de outubro e novembro últimos.

— Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 1.230 — Idem, idem, em 3 vias.

— Ao Sr. diretor da E.N.Q.:

N. 1.231 — Fazendo um agradecimento.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.232 — Remetendo o "Boletim de Frequência" do pessoal extra-numerário mensalista do curso complementar da Escola relativo ao mês de novembro último, bem como, a 4ª via da folha de pagamento.

Dia 15

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 1.234 — Remetendo em 2 vias, a relação referente ao pedido constante do officio-circular s/n. de 9 do corrente.

Dia 16

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.235 — Remetendo a 1ª via do "ponto" do pessoal titulado desta Escola, relativo ao mês de dezembro corrente

— Ao Sr. diretor Geral do D.N.P.V.:

N. 1.236 — Idem, idem a 3ª via.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 1.237 — Idem, idem, em 3 vias.

— Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 1.238 — Comunicando que a datilógrafa, classe F, Teresa Maria de la Pena, em exercício nesta Escola, teve frequência integral durante todo o mês de dezembro corrente

Dia 19

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 1.239 — Remetendo as requisições ns. 17 e 18 relativas à conta n. 4.878 da Companhia de Viação Fluminense.

— Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 1.240 — Prestando informações em referência à circular número 427V, de 30 de novembro último.

Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 1.241 — Transmitindo cópia da carta do Sr. Jaime Chico, de Corrientes, República Argentina, enviada a esta Escola.

— Ao Sr. chefe da Seção de Arquitetura e Engenharia:

N. 1.242 — Acusando o recebimento do officio n. 559 de 2 do corrente.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Agrônomo do Rio Grande do Sul:

N. 1.243 — Agradecendo a cordial recepção e facilidades proporcionadas, aos alunos do 4º ano, desta Escola, na excursão de estudos que realizaram a esse Estado.

— Ao Sr. Dr. Otacílio Câmara Martins:

N. 1.244 — Idem, idem.

— Ao Sr. Dr. Aníbal di Primo Beck:

N. 1.245 — Laboratório da Raiva — São José — Estado de Santa Catarina:

Idem, idem.

— Ao Sr. sub-inspetor Agrícola em Florianópolis — Santa Catarina:

N. 1.246 — Idem, idem.

Dia 20

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.247 — Comunicando que o professor catedrático desta Escola, Dr. João Cândido Ferreira Filho, acha-se em gozo de férias regulamentares fora desta Capital.

Dia 21

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.248 — Fazendo uma comunicação

— Ao Sr. diretor do Ensino Agrícola:

N. 1.249 — Remetendo o ponto do pessoal dessa Diretoria em exercício nesta Escola, relativo ao mês de dezembro corrente.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.250 — O Sr. Presidente da República, dando exata interpretação, autêntica, como lhe compete com exclusividade, ao dispositivo do decreto-lei n. 240 de 4 de fevereiro do ano corrente, mandou pagar aos professores e demais funcionários do Colégio Universitário desta Capital, todos extranumerários mensalistas, a remuneração do tempo que serviram anteriormente à aprovação presidencial de suas respectivas admissões desde março do corrente ano (Diário Oficial de 8 de dezembro corrente).

O pessoal docente e administrativo do curso complementar desta Escola, da mesma categoria extranumerários-mensalistas está em situação idêntica de não recebimento de remuneração quanto apenas a 2 meses de 13 dias de serviço anteriormente à aprovação de sua República de 27 de julho, quando desde 13 de maio funcionavam admissão, que só se verificou por despacho do Sr. Presidente da as ambas.

Apesar das providências de V. Ex., Sr. ministro a não existência de interpretação autêntica da mencionada disposição legal, impedida até agora o pagamento dessa remuneração, para a qual aliás há grande saldo da verba própria (Verba I, Pessoal, Consignação V — Outras despesas do pessoal, Subconsignação 01, Escola Nacional de Agronomia — Pessoal e administrativo do curso complementar) do orçamento em vigor, em vista de só terem começado os pagamentos depois de junho. Para o Colégio Universitário não sequer havia verba e foi necessário a abertura de crédito extraordinário, o que

de V. Ex., quanto aos

licitar a V. Ex. novas providências junto ao Sr. Presidente, agora que nenhuma dúvida pode haver quanto à equidade do pagamento de atrasados reclamado.

Dia 22

Ao Sr. diretor do Ensino Agrícola:

N. 1.251 — Apresentando o Sr. José Tavares Monteiro Filho, bedel do A.A. do Rio de Janeiro, que se achava servindo nesta Escola.

Dia 23

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 1.252 — Remetendo em 3 vias, a folha de pagamento do pessoal extranumerário desta Escola, relativa ao mês de dezembro corrente.

Dia 23

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal.

N. 1.253 — Existindo um cargo vago de continuo, classe G, na lotação desta Escola, decorrente da aposentadoria concedida em 8 de corrente, ao Sr. Plínio Machado Vieira, o qual exercia neste Estabelecimento as funções de porteiro, solicito vossas providências no sentido de ser designado um outro funcionário para o exercício dessas funções.

— Ao Sr. Dr. Oliveira Mata:

N. 1.254 — Remetendo as "Instruções para a matrícula nesta Escola.

Dia 27

— Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 1.255 — Remetendo a prestação de contas do adiantamento de 40.000\$ recebido pelo professor catedrático desta Escola, Dr. Antônio Barreto.

— Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 1.256 — Fazendo uma solicitação.

— Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 1.257 — Remetendo em 3 vias, as folhas de pagamento de diárias de funcionários desta Escola, relativas aos meses de outubro e novembro últimos.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.258 — Comunicando que o extranumerário mensalista Manuel Pedro Mayo, admitido, por portaria n. 484, para desempenhar as funções de servente de 5ª classe desta Escola, pelo prazo de 8 a 31 de dezembro do corrente ano, apresentou-se no dia 20 do mês em curso, entrando em exercício na mesma data.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.259 — Submetendo às considerações de S. Ex., uma relação composta de tratores e de máquinas agrícolas, indispensáveis aos trabalhos preliminares que deverão ser atacados no próximo ano, para a construção da nova Escola.

Requerimentos despachados

Roberto Meireles de Miranda — Requer 2ª chamada para prestar as quartas provas parciais da 2ª serie do curso complementar. — Deferido, de acordo com a informação.

Carlos Alberto Perissé — Idem, idem — prova parcial de História Natural do curso complementar. — Deferido.

Orlando Gomes de Aguiar — Requer aprovação nas cadeiras da 1ª serie do curso complementar. — Deferido.

Alberto Monteiro da Silveira — Idem, idem, — 2ª serie. — Deferido.

Alberto Monteiro da Silveira — Requer certidão de aprovação em todas as cadeiras da 1ª e 2ª serie do curso complementar. — Certifique-se o que constar.

Léo Guimarães — Requer aprovação nas matérias da 2ª serie do curso complementar. — Deferido, de acordo com a informação.

Sebastião Teixeira Brandão Júnior. — Idem, idem. — Deferido.

Gabriel Martins Fleury da Rocha — Idem, idem. — Deferido.

Eurico de Oliveira Assis — Idem, idem. — Deferido.

Eurico de Oliveira Assis — Requer certificado de aprovação nas matérias da 2ª serie do curso complementar. — Certifique-se o que constar.

Mário Antônio Barata — Requer aprovação nas matérias da 1ª serie do curso complementar. — Deferido.

Lídia Nóbrega de Lemos — Requer devolução dos documentos que apresentou para a matrícula nesta Escola. — Devolva-se, mediante recibo.

José Hércio Carneiro Ribeiro — Requer aprovação nas matérias do 1º ano do curso complementar. — Deferido.

Joaquim Barbosa Bokel — Idem, idem. — Deferido.

Jaime Taranto Goulart — Requer aprovação nas matérias da 2ª serie do curso complementar. — Deferido.

José da Rocha Gomes Filho — Idem, idem — 1ª serie. — Deferido.

Hélio Rei D'Almeida — Idem, idem. — Deferido.

Isidoro Gomes de Pinna — Idem, idem. — Deferido.

Divisão de Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento da conta número C. G. 2.138, na importância de 315\$000, de transportes feitos em 1938, em proveito deste Ministério. — Requeira o pagamento, por exercício findo, (D. C. 17.530-38).

Rêde de Viagem Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento da importância de 465\$600, de transportes efetuados em 1938, em proveito da Fomento da Cultura do Trigo. — Requeira pagamento por exercícios findos, (D. C. 26-39).

Quarta Seção

VOTO DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Requerimento despachado:

Iryino W. Tobirică, pedindo que seja feita declaração sobre patente de invenção. — Convide-se o interessado a selar o documento — Em 21 de dezembro de 1939, (D. C. 18.657-938).

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 17 de janeiro de 1939

Ofícios expedidos:

N. 131 — Sr. Luiz Augusto de Oliveira — Comunica não terem chegado a este Departamento as amostras de minérios, e solicita sejam seladas as petições constantes dos processos DGMP 689, 2.826, 3.544 e 4.473 de 1938.

N. 135 — Sr. Pascoal Marques Parisi — Informa sobre parecer DFPM, relativo ao seu pedido de autorização para pesquisa de petróleo.

N. 136 — Sr. diretor de Contabilidade — Devolve, retificada, a relação do material adquirido em proveito dessa Diretoria Geral.

N. 137 — Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Encaminha carta de João F. da Silva Vilela.

N. 138 — Sr. Francisco Billenecurt Júnior — Informa que o processo de autorização de pesquisa está terminado, e pede providências sobre depósito relativo ao selo do título e publicação no "Diário Oficial".

N. 139 — Sr. Manuel Francisco Monteiro — Informa sobre prazo para apresentação de plantas.

N. 140 — Srs. Werner Frank & Cia. — Solicita contestação aos motivos pelos quais vai este Departamento promover a caducidade da autorização de pesquisa que lhe foi outorgada em 16-4-1935.

N. 141 — Sr. Cirino Vaz de Melo — Comunica o deferimento do pedido de certidão e informa sobre pagamento de selo.

N. 142 — Sr. prof. Kegel — Informa sobre os pedidos de mapas geológicos e atlas, e pede remessa do trabalho sobre "Estudos técnicos em Minas Gerais".

N. 143 — Sr. presidente da Companhia Petrolífera Copeba, S. A. — Comunica ter encaminhado ao Cons. Naci. Petróleo seu pedido sobre pesquisa de Petróleo.

N. 144 — Sr. João Batista Alves Vieira — Informa sobre documentos a serem apresentados para pesquisa mineral e envia um exemplar do Código de Minas.

N. 145 — Sr. diretor gerente da Companhia Ferro Brasileiro — Solicita complemento de selo no processo DGMP.-3.986-38.

N. 146 — Sr. chefe do Gabinete de Engenharia do ministro da Agricultura — Solicita providências no sentido de ser feito exame nas janelas da sede da D.G.M., bem como os respectivos reparos.

N. 147 — Srs. Mário Evangelista de Araújo e Dante Pozzi — Informa sobre "croquis" necessário à autorização de pesquisas.

N. 148 — Sr. diretor da Casa da Moeda — Agradece remessa do mapa demonstrativo das exportações de pedras preciosas em setembro de 1938.

N. 149 — Sr. Paulo Alves Ferreira, — Informa sobre dados necessários ao pedido para pesquisa de petróleo e gases naturais.

N. 150 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — Solicita fornecimento de dois tações modelo 424.

N. 151 — Sr. João F. da Silva Vilela — Comunica ter encaminhado à Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional o pedido de matrícula de garimpeiros e dá informações necessárias.

N. 152 — Sr. ministro — Encaminha a minuta de decreto lei que estende ao rútilo e a outros minerais a regime de aproveitamento que decorre do decreto lei n. 466, de 4-5-1938.

N. 153 — Sr. Antônio Dias Agiberti — Informa sobre documentos necessários à autorização de pesquisa de manganês e associados.

N. 154 — Sr. João Abadia — Informa que a DGM. vai designar, oportunamente, um técnico para constatar a ocorrência de turfa nos terrenos de Jaguarí

N. 155 — Sra. D. Maria A. Monteiro de Barros — Remete relatório e 2 boletins de análise fornecidos pelo LCPM. sobre águas de Feliz Remanso

N. 156 — Sr. chefe do S. P. M. do Estado de Minas Gerais — Remete decreto estadual que autoriza João Jovino da Mota a pesquisar mica.

N. 157 — Idem, idem — Remete decreto estadual que autoriza Delfina Maria de Freitas a pesquisar minérios de ferro.

N. 158 — Idem, idem — Remete decreto estadual que autoriza Agostinho Bossi a pesquisar cristal de rocha.

N. 159 — Sr. diretor do F. P. M. — Comunica ter sido desligado desta Diretoria Geral o servente classe C, Laudelino Silva.

N. 160 — Sr. inspetor da Alfândega desta Capital — Pede seja despachada livre de direitos e taxas aduaneiras a encomenda postal n. 93-97.

N. 161 — Sr. diretor do Serviço de Encomendas Postais Internacionais — Pede sejam entregues ao servente Alfredo Calixto da Silva a encomenda n. 93-97, livre de direitos e taxas.

N. 162 — Sr. diretor do Pessoal — Envia o processo S. P. 117 de 1938 — DGPM., n. 4.089-37.

N. 163 — Circular — Sr. diretor de Águas — Solicita remessa de boletins de norecimento, relativamente ao último quadrimestre de 1938.

Idêntico ao SFPM, SGM e LCPM

N. 164 — Sr. ministro — Encaminha relatório do SGM, relativo ao ano de 1938.

Dia 18 de janeiro de 1939

N. 165 — Sr. diretor de Contabilidade — Remete boletim da renda arrecadada pelo LCPM. em dezembro de 1938.

N. 166 — Sr. chefe da Contadoria Seccional — Idem, idem.

N. 167 — Sr. ministro da Viagem e Obras Públicas — Solicita providências sobre franquia postal e telegr. fca aos funcionários deste Departamento.

N. 168 — Idem, idem — Remete cópias das informações do SGM sobre a navegabilidade do Rio Branco.

N. 169 — Sr. diretor do Pessoal — Solicita prorrogação de 30 dias para o oficial administrativo classe II, Iolanda Maria de Sousa Coelho entrar em gozo de licença.

N. 170 — Sr. Paulo Amarel — Responde carta, informando sobre publicações.

N. 171 — Sr. diretor do Pessoal — Remete requerimento de Arykoerner Gerreiro, pedindo reconsideração de despacho.

N. 172 — Sr. diretor do FPM. — Envia portaria n. 772, de 31-12-838, que indica Jaime Benedito de Araújo, desse serviço, para colaborar na CCC.

N. 173 — Sr. chefe da Produção Mineral do Estado de Minas Gerais — Envia parecer da DFPM. sobre concessão outorgada à Companhia Brasileira de Mineração.

N. 174 — Circular — Sr. diretor da D. A. — Solicita providências no sentido de ser satisfeito o assunto constante do ofício do Domínio da União, n. 1.203. Idêntico ao LCPM., DFPM., e SGM.

Dia 21

N. 175 — Sr. diretor do Pessoal — Pede informações sobre situação do auxiliar de 1.ª classe, Avani Monteiro Barbosa.

N. 176 — Sr. interventor federal no Estado da Baía — Informa sobre os trabalhos de prospecção da jazida de ferro de Jequitê.

Dia 23

N. 177 — Sr. Alberto Pacheco — Informa sobre exigências da DFPM. para autorização de pesquisa de petróleo e gases naturais.

N. 178 — Sr. diretor das Rendas Aduaneiras do Tesouro Nacional — Comunica ter sido autorizada à Companhia de Mineração e Metalurgia S. Paulo-Paraná a extrair 5.000 toneladas de carvão mineral, e solicita providências necessárias.

Dia 24

N. 179 — Sr. chefe do Serviço da Produção Mineral do Estado de Minas Gerais — Devolve decreto estadual que autoriza João Francisco Ferreira a pesquisar minério de ferro e associados.

N. 180 — Idem, idem — Idem, idem, relativo à Sociedade Brasileira Monteiro & Aranha Ltda., para pesquisa de minério de ferro.

N. 181 — Sr. secretário da Agricultura do Estado da Baía — Informa sobre exigências da DFPM.

N. 182 — A senhora Cândida dos Santos. — Informa sobre exigências da D F P M.

N. 183 — Ao senhor Olavo Cardoso de Sousa. — Responde carta e avisa que, em ocasião oportuna, um técnico da D F P M. visitará a região indicada.

N. 184 — Ao senhor diretor da Fiscalização Bancária. — Informa sobre direitos da Companhia Minas Jacobina.

N. 185 — Ao senhor Adido Comercial da Embaixada Americana. — Responde carta e informa que a D F P M iniciará oportunamente os estudos dos depósitos minerais indicados.

Diretoria do Ensino Agrícola

Expediente do dia 5 de janeiro de 1939

N. 407/38 — Hermengardo Ferraz, pedindo o registro do seu diploma de engenheiro agrônomo — Pague a multa, que arbitro em 200\$000. Registre-se em seguida.

Dia 8

N. 4.047/38 — Guilherme Reis Júnior, aluno da Escola Superior de Agricultura de Lavras, pedindo aprovação de matérias. — Indeferido.

N. 11/39 — Osvaldo Bastos de Menezes, pedindo o registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. — Prove quitação com o serviço militar.

Dia 9

N. 40/39 — Gerson Augusto Cesar de Albuquerque, pedindo o registro do seu diploma de agrônomo. — Pague a multa, que arbitro em 200\$000. Registre-se em seguida.

N. 39/39 — Liberato José Marques Júnior, pedindo o registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. — Satisfaca as exigências da informação. Arbitro a multa em 200\$000.

N. 42/39 — Manuel Luiz Cavalcanti, pedindo o registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. — Satisfaca as exigências das informações. Arbitro a multa em 200\$000.

Dia 11

N. 47/39 — Antônio de Matos Viana Dutra, pedindo o registro do seu diploma de agrônomo. — Satisfaca as exigências das informações. Arbitro a multa em 200\$000.

Dia 18

N. 130/39 — João de Oliveira Faria, pedindo o registro do seu diploma de agrônomo. — Regularize o certificado de reservista.

Escola Nacional de Veterinária

Dia 10 de janeiro de 1939

Offícios expedidos:

Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N. 14 — Solicitando autorização para requisitar passagens em diversas estradas e companhias de transportes

Dia 11

Aos Srs. Teixeira Macedo & Comp.:

N. 14-A — Autorizando a confecção do diploma do Sr. Diogo Branco Ribeiro.

Dia 16

Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N. 15 — Comunicando que a Congregação resolveu indicar o senhor professor catedrático da 1ª cadeira para aperfeiçoar seus estudos no estrangeiro.

— Ao Sr. Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura:

N. 16 — Remetendo um boletim de renda e três cópias dos conhecimentos de recolhimentos ao T. Nacional, relativos ao mês de dezembro último.

— Ao Sr. Contador Seccional do Ministério da Fazenda:

N. 17 — Idem.

— Ao Sr. Encarregado da Sub-Contadoria Seccional do Ministério da Agricultura:

N. 18 — Idem.

Dia 17

Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura:

N. 19 — Remetendo dez sobrecartas contendo boletins de merecimento.

Dia 18

Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional:

N. 20 — Enviando dois editais a serem publicados.

— Aos Srs. Teixeira Macedo & Comp.:

N. 21 — Autorizando a confecção do diploma do Sr. José Previtera.

N. 22 — Idem, do Sr. João Previtera

Dia 19

Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N. 23 — Em aditamento ao ofício n. 15, sobre a viagem de estudos do Sr. professor catedrático da 1ª cadeira

— Ao Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 24 — Agradecendo uma comunicação.

— Aos Srs. Teixeira Macedo & Comp.:

N. 25 — Autorizando a confecção do diploma do Sr. Jorge Joaquim Dias Filho.

— Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N. 26 — Comunicando que as obras foram executadas

Dia 20

Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. A.:

N. 27 — Enviando uma relação dos diplomados, por esta Escola, em 1936, 1937 e 1938.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 11 de janeiro de 1939

Diogo Branco Ribeiro, pedindo expedição de diploma. — A Secretaria, para expedir autorização.

Dia 18

José Previtera, idem. — A Secretaria, para autorizar expedição.

João Previtera, idem. — Idem.

Dia 19

Jorge Joaquim Dias Filho, idem. — Idem.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Serviço do Pessoal**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 23 do corrente, foi transferido do Departamento Nacional da Indústria e Comércio para a 13ª Inspeção Regional, o escriptorário de classe G, Carlita Menezes Damázio.

— Por outra da mesma data, foi transferido da 13ª Inspeção Regional para o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, o escriptorário de classe G, Belarmino Salomão da Costa.

Pela portaria de 24 de janeiro de 1939, o Sr. ministro resolveu louvar o consultor técnico, padrão L, do Quadro Único deste ministério, Helder de Abreu Albano, pelo zelo e inteligência demonstrados no desempenho da missão, que lhe foi confiada na União Sul Africana e no Oriente, de observador comercial do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

— Por outra da mesma data, foi concedido a Trajano Brandão Filho, oficial administrativo, de classe J, do Quadro Único deste Ministério, licença especial, pelo prazo de seis meses, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a contar de 10 de fevereiro do corrente ano.

— A prorrogação de expediente autorizada pelo Sr. ministro por proposta do Serviço do Pessoal, cuja publicação foi feita no "Diário Oficial" de 23 deste mês é por sessenta dias úteis; e onde se lê: Escripturário G, João Alves da Silva, leia-se: Escripturário F, João Alves da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exposição de Motivos

Sr. Presidente — A necessidade de prosseguir nos estudos já realizados pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio no tocante às estatísticas de nossa produção industrial, à capacidade de consumo dos nossos mercados internos, às características diversas de nossos centros fabris, tudo isso em articulação com o problema do superpreço de alguns empórios distribuidores dos artigos manufaturados por nossas indústrias textis, vem trazendo a este Ministério

rio uma viva preocupação, tanto mais quanto se pronuncia manifestamente a divergência no encarar o referido problema por parte das principais zonas produtoras do país. Faz-se mister que sejam feitas frequentes observações, "in loco", para melhormente se apurizar da procedência das reclamações e queixas com que se vêm mutuamente contrariando, a tal respeito, prestigiosas associações de classe, em vários pontos do território nacional. Assobrecado por numerosas atribuições, em cujo número avultam as funções de representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Conselho Federal do Comércio Exterior e de membro do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, não ter podido o diretor efetivo do aludido Departamento consagrar a necessária atividade e atenção a tão importantes pesquisas. A copiosa literatura econômica, que esse ativo serventão tem expendido e publicado, principalmente no exercício da primeira dessas funções, explica em parte essa impossibilidade. A complexidade dos serviços e encargos que, nos seus vários setores, incumbem ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, encarregadas que estão de um maior desenvolvimento e segura racionalização, agravam-lhe ainda mais a dificuldade da tarefa, já agora impossível de ser desempenhada a contento pelo mesmo diretor, num grau a sua esforçada boa vontade. Urge adotar uma providência imediata para remediar esses inconvenientes, que já vem prejudicando o serviço público. Nessas condições, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se sirva de autorizar o afastamento do diretor efetivo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, bel. João Maria de Lacerda, para que possa este Ministério encarregá-lo especialmente das investigações e estudos assinalados na primeira parte desta exposição, apresentando oportunamente as observações que no desempenho dessa missão, venha a fixar e colher.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1939. — *Waldemar Faleiro*

Autorizado. Em 20-1-939. — G. VARGAS.

— Por portaria de 21 de janeiro corrente, o Sr. ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, na conformidade do art. 26 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, em despacho exarado a 20 sobre exposição de motivos de 18 do corrente mês de janeiro, resolveu comissionar o bacharel João Maria de Lacerda para, afastado do exercício efetivo do cargo de diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e sem prejuízo dos respectivos vencimentos, prosseguir nos estudos levados a efeito pelo aludido Departamento no tocante às estatísticas da produção industrial do país, à capacidade de consumo dos seus mercados internos, às características diversas dos seus centros fabris, tudo isso em articulação com o problema do superprovisionamento de alguns empórios distribuidores dos artigos produzidos pelas indústrias têxteis nacionais para o que deverá realizar frequentes investigações, "in loco", e apresentar oportunamente as observações coligidas a respeito.

— Por portaria de 23 do mês corrente, foi concedida a Mercedes Sanchez Queiroz, escriturário, de classe "G", do quadro único, deste Ministério, licença especial pelo prazo de seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a qual deverá ter início dentro do prazo de quinze dias, contados da data da publicação da presente portaria.

Dia 24 de janeiro de 1939

Atiso:

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1-SP-5 — Tendo em vista o disposto no art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.428, de 5 de outubro de 1938, autorizo-vos a atender, durante o corrente exercício, às requisições de passagens e leitos que, por conta do Instituto Nacional do Mate e em objeto de serviço público, vos forem feitas pelo diretor do referido Instituto, bacharel Leopoldo Diniz Junior.

— Por portaria de 25 de janeiro corrente, o Sr. ministro, tendo presente a conclusão do processo relativo à inspeção e tomada de contas a que, por portaria de 14 de março de 1938, mandou proceder no Serviço de Identificação Profissional o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, resolveu: Considerar suspenso, disciplinarmente, de suas funções efetivas, com perda total de vencimentos, pelo prazo de seis meses, a contar de 20 de maio de 1938, o escriturário de classe "F", José de Andrade Borba, por haver revelado falta absoluta de exatidão em seus deveres funcionais no exercício do cargo de intendente do referido Serviço; considerar suspenso, disciplinarmente, com perda total de vencimentos, pelo prazo de 30 dias, a contar também de 20 de maio de 1938, o chefe de Serviço de 3ª classe, Dielso Lira, o sub-administrador de 4ª classe Ernesto Garcia Costas e o anexarife de 5ª classe Aparício Gustavo Naumann, todos extranumerários do referido Serviço; suspender, disciplinarmente, com perda total de vencimentos, pelo prazo de 30 dias, o oficial administrativo, de classe "H", José Bento de Queiroz, ex-contador do referido Serviço; suspender, disciplinarmente, com perda total de vencimentos, por mais sete dias, o sub-administrador de 4ª classe do referido Serviço José da Costa Moura, suspenso, pelo prazo de oito dias, por portaria de 17 de maio de 1938.

— Pela O. S. 2-A de 2 do corrente, o Sr. ministro autorizou a prorrogação de expediente dos funcionários abaixo mencionados, descontadas a primeira hora, durante o corrente mês:

Silvia Baudaça, 4 horas, vinte cinco dias.
Valter da Conceição Alves, 2 1/2 horas, vinte dois dias.
Manuel Alves Araújo, três horas, dezoito dias.
Basilio R. M. Pais Leme, três horas, vinte e três dias.
Luiz Ferreira, três horas, vinte e três dias.

Joaquim José da Costa, uma e meia horas, vinte e três dias.
Osvaldo Pedro Maia, uma e meia horas, vinte e três dias.
Alfredo Pereira dos Santos, duas horas, quatorze dias.
João Rodrigues de Oliveira, duas horas, quinze dias.
Henrique Otero Groba, três e meia horas, vinte e cinco dias.
Manuel Rodrigues Maia, três horas, vinte e dois dias.
Manuel Moreira de Sousa, duas horas, vinte e três dias.
Bernardo Ferreira de Sousa, duas horas, vinte dias.
Yonso Esposito, três horas, vinte e cinco dias.
Antônio Pereira Lima, três horas, vinte e três dias.
Manuel de Oliveira Janeiro, duas horas e meia, vinte dias.
Aberto Carvalho, duas horas, vinte e dois dias.

Relação dos extranumerários mensais da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o exercício de 1939 e aprovada pelo Sr. Presidente da República, em 19 de janeiro de 1939, na exposição de motivos n. DE/80, de 17 do mesmo mês:

SECRETARIA DE ESTADO:

1 assistente-técnico de 1ª classe...	1:600\$	19:200\$
3 amanuenses de 2ª classe.....	900\$	32:100\$
1 amanuense de 3ª classe.....	850\$	10:200\$
1 amanuense de 4ª classe.....	800\$	9:600\$
2 amanuenses de 5ª classe.....	750\$	18:000\$
5 auxiliares de escrita de 1ª classe.....	700\$	42:000\$
5 auxiliares de escrita de 2ª classe.....	650\$	39:000\$
2 auxiliares de escrita de 3ª classe.....	600\$	14:400\$
1 motorista de 2ª classe.....	700\$	8:400\$
1 contra-mestre de 1ª classe.....	700\$	8:400\$
3 artífices de 1ª classe.....	600\$	21:600\$
2 artífices de 2ª classe.....	550\$	13:200\$
4 artífices de 4ª classe.....	450\$	21:600\$
5 auxiliares de 2ª classe (telefonistas) ...	400\$	24:000\$
3 serventes de 2ª classe.....	450\$	16:200\$
13 serventes de 3ª classe (cabineiros).....	400\$	62:400\$
2 serventes de 3ª classe.....	400\$	9:600\$
3 serventes de 4ª classe.....	350\$	12:600\$

1 assistente-técnico de 1ª classe

1. Osvaldo Veiga de Castro.....	1:600\$	19:200\$
3 amanuenses de 2ª classe		
1. George Law Bandeira de Melo.....	900\$	10:800\$
2. Maria da Conceição Passos de Miranda	900\$	10:800\$
3. Napoleão Donrado.....	900\$	10:800\$
1 amanuense de 3ª classe		
1. Marina Carneiro de Rezende.....	850\$	10:200\$
1 amanuense de 4ª classe		
1. Dora Taborda.....	800\$	9:600\$
2 amanuenses de 5ª classe		
1. Arlette Carvalho Braga da Silva.....	750\$	9:000\$
2. Concheta Romano.....	750\$	9:000\$
5 auxiliares de escrita de 1ª classe		
5. Corina do Passos Moreira.....	700\$	8:400\$
2. Helena Emanuel da Mota Albuquerque	700\$	8:400\$
3. Iracema Lopes Siqueira.....	700\$	8:400\$
4. Maria de Carvalho.....	700\$	8:400\$
5. Zaida Costa de Castro Barbosa.....	700\$	8:400\$

5 auxiliares de escrita de 2ª classe

1. Elia da Silva Raposo Liguori.....	650\$	7:800\$
2. Irene Lion Ferreira da Silva.....	650\$	7:800\$
3. João Ferreira Leite Júnior.....	650\$	7:800\$
4. Péricle Augusto Galvão.....	650\$	7:800\$
5. Raul Azedo Pimenta.....	650\$	7:800\$

2 auxiliares de escrita de 3ª classe

1. Helena de Almeida.....	600\$	7:200\$
2. Paçoalina Jencarelli.....	600\$	7:200\$

1 motorista de 2ª classe

1. Manuel Rodrigues Maia.....	700\$	8:400\$
-------------------------------	-------	---------

1 contra-mestre de 1ª classe

1. José Cristóvão de Oliveira.....	700\$	8:400\$
------------------------------------	-------	---------

3 artífices de 1ª classe

1. Marcos Gimenez Passos.....	600\$	7:200\$
2. Pedro Elbert Junior.....	600\$	7:200\$

2 artífices de 3ª classe

1. José de Melo e Silva.....	550\$	6:600\$
2. José Teixeira Pinto.....	550\$	6:600\$

4 artífices de 4ª classe

1. Jorge da Costa Quintão.....	450\$	5:400\$
2. Jorge Américo Brasil.....	450\$	5:400\$
3. João Evangelista dos Santos.....	450\$	5:400\$
4. Manuel Cesar de Albuquerque.....	450\$	5:400\$

5 auxiliares de 2ª classe (telefonistas)

1. Alice Campelo	400\$	4:800\$
2. Beatriz Campos da Silva	400\$	4:800\$
3. Helena da Silva Xavier	400\$	4:800\$
4. Isaura Coutinho de Oliveira	400\$	4:800\$
5. Sílvia Luíza Vilela	400\$	4:800\$

3 serventes de 2ª classe

1. Hastinfilo da Silva Kelly	450\$	5:400\$
2. José Marcelino de Oliveira	450\$	5:400\$
3. Manuel Alves de Araujo	450\$	5:400\$

13 serventes de 3ª classe (cabineiros)

1. Antônio Tranquilino de Melo	400\$	4:800\$
2. Aristides José Antunes	400\$	4:800\$
3. Aristides Lopes Ferreira	400\$	4:800\$
4. Idalino Fernandes Pinto	400\$	4:800\$
5. Joaquim Pontes de Oliveira	400\$	4:800\$
6. Joel Martins da Cunha	400\$	4:800\$
7. José Venâncio de Sousa	400\$	4:800\$
8. Manuel da Silva	400\$	4:800\$
9. Miguel Lustosa de Oliveira Cabral	400\$	4:800\$
10. Nelson Bocchio	400\$	4:800\$
11. Osvaldo Ferreira Peixoto	400\$	4:800\$
12. Sebastião Martins	400\$	4:800\$
13. Sebastião de Oliveira	400\$	4:800\$

2 serventes de 3ª classe

1. Antônio de Holanda Cavalcanti	400\$	4:800\$
2. Martinho Firmiano da Silva	400\$	4:800\$

3 serventes de 4ª classe

1. Deborah Deslandes	350\$	4:200\$
2. Francisco José dos Santos	350\$	4:200\$
3. Zeferina Maria da Conceição	350\$	4:200\$

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Jés Elias Carvalho de Paiva, oficial administrativo K, requer se digne autorizá-lo a gozar as férias regulamentares a que tem direito, interpoladamente, de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 25.567, de 8 de dezembro de 1933. — Deferido.

Herbert Scheiner de Mendonça, oficial administrativo da classe L, com exercício neste serviço, requer lhe seja concedido gozar interpoladamente as férias do corrente exercício e do passado. — Deferido.

Maria Madalena Albuquerque Cunha, auxiliar de escrita de 5ª classe do Departamento Nacional do Trabalho, com exercício na Seção do Controle deste serviço, requer vos dignéis conceder-lhe as férias regulamentares a partir de 5 de abril do corrente ano. — Deferido.

Diva Portela, auxiliar de escrita de 2ª classe, do Departamento Nacional do Trabalho, com exercício neste serviço, requer se digne conceder-lhe as férias regulamentares a que tem direito no corrente ano, a partir de 15 de fevereiro vindouro. — Deferido.

Mary D. Cardoso, oficial administrativo da classe H, do quadro único, deste ministério, com exercício neste Serviço do Pessoal, vem requerer a V. Ex. se digne permitir-lhe gozar suas férias regulamentares do corrente ano a partir do dia 1 de fevereiro próximo futuro. — Deferido.

Teobaldo de Sousa, oficial administrativo classe K, do quadro único, deste ministério, exercendo as funções de chefe da Seção de Controle, deste serviço, requer vos dignéis conceder-lhe as férias regulamentares a partir de 1 de abril do corrente ano. — Deferido.

Gustavo Alberto Acioli Dória, escriturário da classe E, com exercício na Seção Administrativa deste serviço, requer sejam concedidas as férias a que tem direito, referentes ao exercício passado e ao corrente, a partir do dia 15 de julho próximo futuro. — Deferido.

Araci Campbell de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro único, deste ministério, vem, respeitosamente, solicitar a V. S. se digne conceder-lhe, a partir do dia 27 de março vindouro, os trinta dias de férias regulamentares a que tem direito.

Maria Helena Gilai de Alencastro, oficial administrativo da classe H, com exercício na Seção Administrativa deste serviço, possuindo 27 dias de férias regulamentares, sendo 12 dias do exercício de 1938 e 15 do presente, solicita lhe sejam concedidos 20 dias de férias a partir de 25 de fevereiro próximo futuro, bem como autorização para gozar as restantes interpoladamente. — Deferido.

Natália de Castro Lima, oficial administrativo da classe H, do quadro único, deste ministério, com exercício neste serviço, requer lhe sejam concedidas as férias regulamentares do corrente ano, a partir do dia 1 de abril. — Deferido.

Trajano Brandão Filho, oficial administrativo de classe J, com exercício na Seção Administrativa deste serviço, tendo direito a 13 dias de férias correspondentes a 1938 e a 15 do atual exercício, requer lhe seja concedido o direito de gozá-las a partir de setembro próximo futuro. — Deferido.

Abraão Antônio Rodrigues, oficial administrativo da classe K, com exercício neste serviço, requer lhe seja concedido gozar interpoladamente as férias do corrente exercício, bem assim o considere como em férias no dia 10 do corrente, em que faltou ao serviço. — Deferido.

Desidério Tibirica Beszedits, escriturário da classe E, do quadro único, deste ministério, com exercício neste serviço, pelo presente re-

quer a V. Ex. se digne conceder-lhe, interpoladamente, as férias regulamentares relativas ao presente exercício. — Deferido.

João Alves da Silva, escriturário E, do quadro único, deste ministério, com exercício na Seção Financeira deste serviço, vem pedir lhe seja permitido o gozo de férias regulamentares correspondentes ao corrente exercício, interpoladamente. — Deferido.

Judith Leal Neto, escriturário E, com exercício na Seção Financeira deste serviço, vem solicitar-lhe seja permitido gozar as férias regulamentares a que tem direito, seguidas ou interpoladamente, no exercício vigente. — Deferido.

Apelônia Lúlia Zveili, oficial administrativo da classe H, com exercício na Seção Financeira desta diretoria, vem solicitar a V. S. se digne conceder-lhe as férias regulamentares a que tem direito, podendo ser seguidas ou interpoladamente, no exercício vigente. — Deferido.

João Rodrigues de Almeida, estatístico H, do quadro único, deste ministério, ora chefando a Seção Financeira deste serviço, requer lhe seja permitido o gozo de suas férias regulamentares correspondentes ao exercício vigente, interpoladamente. — Deferido.

Luiz Leal Pereira de Sousa, auxiliar de escrita de 4ª classe, contratado, do Departamento Nacional do Trabalho, com exercício na Seção de Controle desse Serviço, vem por meio deste requerer a V. Ex. que se digne conceder-lhe, interpoladamente, as férias a que tem direito no corrente ano. — Deferido.

Stela S. Bacelar Filho, oficial administrativo de classe "H", deste Ministério, vem, mui respeitosamente, solicitar a V. Ex. se digne de permitir-lhe gozar os 25 dias de férias regulamentares a que tem direito, referentes aos exercícios de 1938 e 1939, do seguinte modo: 10 dias, interpoladamente, durante o corrente exercício e 15 dias seguidos a partir de 27 de março p. vindouro. — Deferido.

Por portaria de 18 do corrente, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, resolveu, de acordo com a atribuição que lhe confere o art. 35, do Decreto-Lei n. 240, de 1 de fevereiro de 1938, admitir Jorge Gabriel de Moraes, para exercer a função de Identificador do Serviço de Identificação Profissional, daquele Departamento.

Dia 23 de janeiro de 1939

Ofícios:

Ao chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas:

N. 1-SP-167 — Comunicando, em referência ao ofício n. 42, de 6 do corrente, que a licença, para tratamento de saúde, concedida ao auxiliar de escrita de 5ª classe daquele Serviço, Elisa da Silva Rodrigues, contraria o disposto no art. 54, do decreto-lei n. 246, de 1 de fevereiro de 1938, motivo por que deverá ser tornada sem efeito.

— Ao agente da Estação D. Pedro II, Est. de Ferro Central do Brasil:

N. 1-SP-168 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidas duas passagens, de ida e volta, entre esta Capital e a cidade de São Paulo, aos serventários deste Ministério, Niculan Mader Júnior e Galdino Santiago Filho, que viajam em objeto de serviço.

— Ao diretor do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. 1-SP-170 — Solicitando seja atestado, por intermédio da Inspeção de Fiscalização do Exercício Profissional, si D. Leonar Fernandes da Silva, tem capacidade física para o exercício de função pública.

Dia 24

Ao diretor do Serviço do Material:

N. 1-SP-171 — Solicitando providências no sentido de serem remetidos a este Serviço, os boletins destinados à apuração do movimento dos funcionários deste Ministério.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1-SP-172 — Comunicando que, por decreto de 15 de setembro último, publicado no "Diário Oficial", de 19 do mesmo mês, foi exonerado, a pedido, Antônio Firmiano de Carvalho e Silva do cargo de Estatístico de classe "J", do quadro único deste Ministério, tendo o senhor ministro do Trabalho a requerimento do interessado e de acordo com o disposto no art. 6º do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, autorizado continue o mesmo a contribuir para o Montepio Federal.

— Ao diretor do Departamento de Estatística e Publicidade:

N. 1-SP-173 — Solicitando, em referência ao ofício n. 1.189, de 22 de outubro último, daquele Departamento, a remessa da cópia do expediente pelo qual foi designado o estatístico de classe "E", inferior, Alda de Andrade Sousa, para servir junto à Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal, bem como do que a dispensou dessa incumbência.

— Ao diretor do Departamento Nacional de Povoamento:

N. 1-SP-174 — Em referência ao ofício n. 62, de 12 de janeiro corrente, relativo ao requerimento em que o oficial administrativo, de classe "I", do quadro único deste Ministério, Maria da Conceição Soares, pede lhe sejam concedidos os 6 meses de licença especial de que trata o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, solicito informações sobre a conveniência do pedido, tendo em vista o disposto nos §§ 1º, 2º, e 3º, do art. 4º, do aludido decreto.

— Ao diretor do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde:

N. 1-SP-175 — Solicitando providência no sentido de ser submetido à inspeção de saúde, na Inspeção de Fiscalização do Exercício Profissional, o oficial administrativo da classe "H", do quadro único deste Ministério Antônio José Lopes Júnior.

Processos despachados:

Hugo de Araújo Faria, escriptorário, de classe "F", com exercício neste Serviço, requerendo a concessão das férias regulamentares a partir de 25 de janeiro corrente e solicitando seja descontada em férias a falta verificada no dia 12 do mesmo mês. — Indeferida quanto à primeira parte.

Relação dos extranumerários mensalistas do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o exercício de 1939, aprovada pelo Sr. Presidente da República em 23 de janeiro do corrente ano, na exposição de motivos n. 19E-93, de 23 de janeiro do mesmo ano.

3 Chefes de clínica de 4ª classe	1:550\$	55:800\$
2 Médicos de 4ª classe	800\$	19:200\$
2 Inspetores fiscais de 1ª classe	1:150\$	27:600\$
9 Inspetores fiscais de 2ª classe	1:100\$	118:800\$
10 Auxiliares de escrita de 1ª classe	700\$	81:000\$
20 Auxiliares de escrita de 2ª classe	650\$	156:000\$
20 Auxiliares de escrita de 3ª classe	600\$	144:000\$
16 Auxiliares de escrita de 4ª classe	550\$	105:600\$
16 Auxiliares de escrita de 5ª classe	500\$	96:000\$
9 Auxiliares de 1ª classe	450\$	48:600\$
9 Auxiliares de 2ª classe	400\$	43:200\$
1 Servente de 2ª classe	150\$	5:400\$
3 Serventes de 3ª classe	100\$	14:400\$
5 Serventes de 4ª classe	550\$	21:000\$
		939:600\$

3 chefes de clínica de 4ª classe

1. Edison Pitombo Cavalcanti	1:550\$	18:600\$
2. Hugo Brito Firmeza	1:550\$	18:600\$
3. Zefi Bueno	1:550\$	18:600\$

2 médicos de 4ª classe

1. Afrânio Raul Garcia	800\$	9:600\$
2. Sebastião Mesquita de Azevedo	800\$	9:600\$

2 inspetores fiscais de 1ª classe

1. Antônio Vieira Nóbrega	1:150\$	13:800\$
2. Romen Pimentel Ramos	1:150\$	13:800\$

9 inspetores fiscais de 2ª classe

1. Augusto Cesar Linhares da Fouseca	1:100\$	13:200\$
2. Eudias Cavalcanti Pimentel	1:100\$	13:200\$
3. Geraldo Ribeiro Sanches	1:100\$	13:200\$
4. Jarpas de Arruda Peixoto	1:100\$	13:200\$
5. João Antero de Carvalho	1:100\$	13:200\$
6. José Arioli de Sa	1:100\$	13:200\$
7. Lucra Falcão de Holanda Cavalcanti	1:100\$	13:200\$
8. Otonegido da Rocha	1:100\$	13:200\$
9. Pedro José dos Santos	1:100\$	13:200\$

10 auxiliares de escrita de 1ª classe

1. Adalberto Eduardo Silva	700\$	8:400\$
2. Dixa Portela	700\$	8:400\$
3. Epaminondas Gonçalves de Melo	700\$	8:400\$
4. Gilda Cayoir	700\$	8:400\$
5. Francisco Spindola Borges	700\$	8:400\$
6. João Salgado Passendo	700\$	8:400\$
7. Joaquim Carneiro Ribeiro	700\$	8:400\$
8. Luiz Pinto de Almeida	700\$	8:400\$
9. Manoel Macielra	700\$	8:400\$
10. Nereia Ferreira Marques de Andrade Bandeira	700\$	8:400\$

20 auxiliares de escrita de 2ª classe

1. Ari Veiga da Costa	650\$	7:800\$
2. Alzira Batista de Oliveira	650\$	7:800\$
3. Assuero Egidio Antunes de Macedo	650\$	7:800\$
4. Augusto de Melo Franco	650\$	7:800\$
5. Amaro Cavalcanti Linhares	650\$	7:800\$
6. Amaury Angra de Oliveira	650\$	7:800\$
7. Antônio Pinto Pena	650\$	7:800\$
8. Célia Campbell	650\$	7:800\$
9. Elmar Watson de Aguiar Campos	650\$	7:800\$
10. Elza Law Bandeira de Melo	650\$	7:800\$
11. Manuel Sarmanho Arrais	650\$	7:800\$
12. Herminia Moreira Lima	650\$	7:800\$
13. Joaquim da Costa Soares	650\$	7:800\$
14. Joaquim Mariano de Castro Araújo Jr.	650\$	7:800\$
15. Maria Eugênia Frascari	650\$	7:800\$
16. Nedita Sidon	650\$	7:800\$
17. Paulo Pacheco Mazza	650\$	7:800\$
18. Pilar Seigneur	650\$	7:800\$
19. Rosa Valente de Andrade	650\$	7:800\$
20. Rufe Moreira da Costa Lima	650\$	7:800\$

20 auxiliares de escrita de 3ª classe

1. Amarilis Martins Padua	600\$	7:200\$
2. Agenor de Araújo	600\$	7:200\$
3. Antônio Cruz Filho	600\$	7:200\$
4. Ernani Oviéri	600\$	7:200\$
5. Carlos Afonso de Melo Sobrinho	600\$	7:200\$
6. Carlos Moreira Lima	600\$	7:200\$
7. Corinta Seigneur	600\$	7:200\$
8. Francisco Alves de Lima	600\$	7:200\$
9. Haroldo Aguinaga	600\$	7:200\$
10. João Batista de Carvalho Franca	600\$	7:200\$
11. João da Rocha Porto	600\$	7:200\$
12. Joaquin José Franca Junior	600\$	7:200\$
13. José Galeão de Sousa	600\$	7:200\$
14. José de Azevedo Spindola	600\$	7:200\$
15. José de Melo	600\$	7:200\$
16. Julio Mendonça Carneiro da Cunha	600\$	7:200\$
17. Luiz Leal Pereira de Sousa	600\$	7:200\$
18. Madalena Correia do Lago	600\$	7:200\$
19. Myriam Silva	600\$	7:200\$
20. Vanda Bastos Mota e Silva	600\$	7:200\$

16 auxiliares de escrita de 4ª classe

1. Adélia Vêras	550\$	6:600\$
2. Aldo Vandelei	550\$	6:600\$
3. Alro Augusta Franca	550\$	6:600\$
4. Amâmerica Nogueira Borges	550\$	6:600\$
5. Antônio Carlos de Morais Aze	550\$	6:600\$
6. Ester Cavalcanti de Mendonça	550\$	6:600\$
7. Hêlio Muniz Sodre Pereira	550\$	6:600\$
8. Manoel Henrique Cal Paz	550\$	6:600\$
9. Maria Cristina Cruz Santos	550\$	6:600\$
10. Maria Henriqueta Loures	550\$	6:600\$
11. Maria Luiza Lagerda	550\$	6:600\$
12. Nícia Macielra	550\$	6:600\$
13. Nodji de Almeida Rocha	550\$	6:600\$
14. Ovídio Correia da Cunha	550\$	6:600\$
15. Raul Obino	550\$	6:600\$
16. Valdemar Nogueira	550\$	6:600\$

6 auxiliares de escrita de 5ª classe

1. Alarico Porto de Menezes	500\$	6:000\$
2. Anísio de Sousa Miranda	500\$	6:000\$
3. Feitshela Rodrigues de Monna	500\$	6:000\$
4. Hernani Vinhas Roldi	500\$	6:000\$
5. João Francisco Monteiro	500\$	6:000\$
6. Jesuina Eulalia Coelho de Alcântara	500\$	6:000\$
7. José Custódio de Azevedo e Silva	500\$	6:000\$
8. José Pontes de Carvalho	500\$	6:000\$
9. Maria das Dores Oliveira Neto	500\$	6:000\$
10. Marino de Assis Ramos	500\$	6:000\$
11. Nancy Mesquita Pinto Bandeira	500\$	6:000\$
12. Rui Ribeiro de Castro	500\$	6:000\$
13. Valtor Bonna	500\$	6:000\$
14. Valdemar Pereira de Almeida	500\$	6:000\$
15. Zulmira Afonso Rebelo	500\$	6:000\$

9 auxiliares de 1ª classe

1. Eunice Martins da Conceição	450\$	5:400\$
2. Francisca Carneiro Leão do Nascimento	450\$	5:400\$
3. Fúlvio de Andrade Figueira	450\$	5:400\$
4. Iaci Gentil Nunes	450\$	5:400\$
5. Maria José Aguiar	450\$	5:400\$
6. Maria de Lourdes de Azevedo Sayão Lobato	450\$	5:400\$
7. Maria de Lourdes Guia	450\$	5:400\$
8. Maria de Velasco Ferreira	450\$	5:400\$
9. Rui Tolomei Pereira Gomes	450\$	5:400\$

auxiliares de 2ª classe

1. Azira Estela Monteiro	400\$	4:800\$
2. Amanda Torres Galvão	400\$	4:800\$
3. Carmem Nunes Monteiro	400\$	4:800\$
4. Cecília Borges Conle	400\$	4:800\$
5. João Antônio Jacob	400\$	4:800\$
6. Luiza Ribeiro Paiva de Castro	400\$	4:800\$
7. Marcelo Cerqueira	400\$	4:800\$
8. Maria de Lourdes Maria Salgado	400\$	4:800\$
9. Mirtes Paranhos de Albuquerque	400\$	4:800\$

1 servente de 2ª classe

1. Hilefonso Neiva	450\$	5:400\$
--------------------------	-------	---------

3 serventes de 3ª classe

1. Antônio Fernandes	400\$	4:800\$
2. Augusto Santos	400\$	4:800\$
3. Francisco Elizen Rocha	400\$	4:800\$

5 serventes de 4.ª classe

1. Antônio Joaquim da Costa	350\$	4:200\$
2. José Agostinho de Jesus	350\$	4:200\$
3. Justino Marques	550\$	4:200\$
4. Laureano Pereira Soares	350\$	4:200\$
5. Rui Castelano	350\$	4:200\$

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

Dia 11 de novembro de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor geral, em comissão, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

N. SM-157 — Solucionando o assunto contido nos ofícios S. G. n.ºs. 1.348 e 1.351, de 31 de outubro último, pelo qual foram remetidos a este Serviço as primeiras vias das demonstrações de despesas efetuadas pelas Inspetorias de Seguros da 5.ª e 2.ª Circunscrições, respectivamente, desse Departamento, comunica, para os devidos fins, não competer a este Serviço ter em dia o controle das verbas que não se refiram à aquisição de material, de acordo com o que dispõe o item IV do art. 4.º das instruções baixadas pelo Sr. ministro e publicadas no "Diário Oficial" de 14 de julho próximo findo.

— Ao Sr. intendente do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho:

N. SM-158 — Comunicando que serão tomadas as necessárias providências, tão cedo a referida mudança se faça, no sentido de ser instalado o Gabinete da Intendência desse Serviço, no local para tal fim designado, e ora ocupado pelo Serviço de Fiscalização do Comércio da Farnha.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. SM-159 — Solicitando providências no sentido de ser enviada com a possível brevidade uma relação esclarecida, com a quantidade e espécie, do material de que necessita a 2.ª Inspetoria Regional, no Estado do Pará, afim de que possa aquela repartição ser suprida do material de que carece.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. CM-160 — Acusando o recebimento do ofício n.º 1.879, de 22 de outubro último, em que transmite, por cópia, o de n.º 187, de 19 do mesmo mês, do diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, solicitando o material necessário aos imediatos reparos da que carece o pavilhão onde funciona a enfermaria daquela Hospedaria, pede providências no sentido de ser devidamente discriminada a espécie e a quantidade do material, afim de que este Serviço possa dar execução ao pedido.

— Ao Sr. secretário geral da C. C. C.:

N. SM-161 — Acusando o recebimento da circular n.º 5, de 25 de outubro findo, agradece a comunicação que se dignou fazer, de ter essa Comissão transferido a sua sede para o edifício "Comercial-Rio" à rua Graça Aranha n.º 62.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. SM-162 — Transmittindo, devidamente informado, afim de ser submetida à sua consideração, o processo DGC-7.816/938 (ou SM-321/938) ao qual se acha anexado o de n.º DGC-16.778/38, e em que o Departamento dos Correios e Telégrafos reitera o pedido de providências no sentido de ser feito o recolhimento à Tesouraria daquela repartição da importância que lhe é devida, de 408\$000, ou à mesma ser encaminhado o crapenho de igual quantia, para cobertura de serviços telefônicos prestados a este Ministério.

Dia 16

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. SM-163 — Comunicando, em referência ao ofício 2-C-1.351, de 4 de agosto último, que, nessa data, se fizeram apresentar neste Serviço os oficiais administrativos: K. Enéas Carlos de Rezende e J. Eurico Oliveira de Campos, bem como o servente D. José Ricardo dos Santos.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

N. SM-164 — Comunicando, em referência ao ofício SM/1.145, de 10 de setembro último, em que o Inspetor de Seguros da 5.ª Circunscrição, com sede em São Paulo, solicita permissão para fazer concorrência administrativa para aquisição de material de consumo, ter, em data de 5 do mês fluente, o Sr. ministro exarado no processo número SM-161-938, o seguinte despacho: — Autorizo.

N. SM-165 — Comunicando, em referência ao ofício n.º SG-980, de 4 de agosto último, em que foram solicitadas ao Sr. ministro providências no sentido de ser dada a necessária autorização para arrematar despesas no total de 5:500\$, para atender, por adiantamento, as classificadas nas sub-consignações 22, 23, 25 e 27, que, estando este Serviço prevendo despesas de caráter geral com relação às aludidas sub-consignações 22, 25 e 27, do orçamento, foi, entretanto, de acordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro, em data de 4 do mês corrente, no processo DGC-11.063/938 (ou SM-52/938) esse Departamento autorizado a arrematar as sub-consignações 23, como pede, e, na 27, reduzida de 500\$000.

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

PORTARIA N.SCM-15, DE 24 DE JANEIRO DE 1939

O ministro de Estado resolve constituir, nos termos da autorização constante do despacho exarado pelo Presidente da República, a 13, na expição de motivos número SCM-108, de 10 de dezembro de 1938, uma comissão composta do agrônomo Júlio César Cavello, assistente técnico do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farnhas, do bacharel Dermeval de Sá Lessa, oficial administrativo, de classe L, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e dos engenheiros Edmundo de Almeida Monte e Jair Rego de Oliveira, de classe M, respectivamente, dos quadros I e II do Ministério da Viação e Obras Públicas, estes últimos na qualidade de representantes do mesmo Ministério, para o fim especial de proceder, com a brevidade possível, aos estudos necessários à adoção de um plano de reajustamento tarifário protetor da exportação das mercadorias antiláceas de produção nacional.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939. — *Waldemar Falção*

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE D(REPÚBLICA)

Dia 11 de janeiro de 1939

L. D. de Siqueira Campos Granja, apelando no sentido de lhe ser concedido um emprégo em harmonia com seus conhecimentos e aptidões, tal como o de Inspetor do Trabalho ou fiel de contador (MTIC 21.017-938). — Arquite-se.

Dia 16

Luiz Araújo, pedindo a concessão de um auxílio financeiro para ultimar a construção do edifício onde já se acha instalada uma fábrica de manteiga de sua propriedade (MTIC 17-939). — Arquite-se.

Serviço do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de dezembro de 1938

Antônio Augusto de Araújo, solicitando inscrição a concorrência para instalação e exploração do negócio de restaurante e bar no edifício sede deste Ministério: — Proc. MTIC 19.782-938, ou SM-562-938). — Aguarde-se o edital de concorrência.

Dia 11 de janeiro de 1939

Davi Pinheiro Guerra, escriturário F, pedindo que lhe sejam concedidas as férias regulamentares no mês de agosto (S.M. 57-939). — Deferido se for possível.

Odor do Couto, auxiliar de escrita de 4.ª classe, extramuros, pedindo que lhe sejam concedidas as férias regulamentares no mês de julho (S.M. 53-939). — Deferido, se for possível.

Fulvio de Andrade Figueira, auxiliar de 2.ª classe, extramuros, pedindo que lhe sejam concedidas as férias regulamentares no mês de junho (S.M. 54-939). — Como requer, se for possível.

Dia 12

Carlos de Gusmão Coelho, oficial administrativo J, no exercício de cargo de chefe da Secção Administrativa, pedindo que lhe sejam concedidas as férias regulamentares no mês de fevereiro (S.M. 62-939). — Deferido, dentro das possibilidades do Serviço.

Primeira Secção

Dia 17 de novembro de 1938

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

S. M. 167 — Remetendo a 1.ª e 2.ª vias da conta da Casa Leandro Martins S. A., na importância de cento e quarenta e nove contos e seiscentos mil réis (149:600\$000), proveniente de serviços prestados a este Ministério, conforme empenho n.º 5, de 12 de outubro último, e autorização do Sr. Presidente da República, juntamente com a 2.ª via do processo de concorrência administrativa realizada para esses serviços, cujo processo foi remetido ao Tribunal de Contas, pelo ofício n.º 127, de 3 de novembro corrente.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

S. M. 168 — Solicitando providências afim de que seja remetido a este Serviço o material de que necessita, conforme relação.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

S. M. 169 — Solicitando providências no sentido de ser encaminhado a este Serviço, devidamente discriminado, o tipo de emendação desejado, não só para os exemplares do "Diário Oficial", como também para vários livros desse Departamento, segundo foi solicitado pelo ofício n.º 4-597.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

S. M. 170 — Comunicando o comparecimento integral de 25 de outubro último a 18 de novembro corrente, dos estrangeiros-

mensalistas do Serviço de Identificação Profissional desse Departamento, José de Carvalho Lemgruber, Odir do Couto, Nery Paulo de Mendonça, Paulo Marcos Leingruber, Flávio de Andrade Figueira e Alípio Valgueredo.

Dia 21 de novembro de 1938

Ao Sr. Presidente da C. C. C.:

S. M. 171 — Comunicando ser da conveniência deste Serviço receber máquinas de escrever Remington, Olympia, Underwood, Royal e Continental, uma vez que as requisições não determinam marcas.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

S. M. 172 — Comunicando não estar este Serviço habilitado a fornecer à Imprensa Nacional, por falta de verba no corrente exercício, o material necessário à impressão de 2.000 exemplares da "Legislação Social, Industrial e Agrícola e Comercial" de 1937, solicitada em ofício n. 1.014, de 2 de maio do corrente ano, encaminhado então à Diretoria Geral de Contabilidade.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S. M. 173 — Informando terem os serventuários em exercício neste Serviço, tomado conhecimento das instruções contidas no exemplar anexo ao ofício-circular n. 1-SP-18, de 18 de outubro último, referentes ao concurso de monografias sobre questões relativas à Administração Pública.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

S. M. 174 — Transmitindo incluídas as 1.ª e 2.ª vias da conta número 10.360, apresentada pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., proveniente do consumo de energia elétrica, fornecida às diversas dependências deste Ministério, durante o mês de setembro último, na importância de 1.212.326 (um milhão e cento e doze mil e duzentos e seis reais) além de que seja providenciado, junto ao Tesouro Nacional, o pagamento devido, por conta de empenho global n. 3/97.

S. M. 175 — Solicitando providências no sentido de ser, pelo Tesouro Nacional, posta à disposição do Inspetor da 1.ª Inspeção Regional, em Santa Catarina, a importância, até o limite de nove contos de réis (9.000.000), para aquisição de mobiliário necessário à sua instalação, de que prestará conta na forma da legislação vigente.

— Ao Sr. presidente da C. C. de Compras:

S. M. 176 — Solicitando providências no sentido de serem substituídas por Underwood, tipo elite, as quatro (4) máquinas Royal, carro de 14, tipo "Pica", requisitadas pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial, a essa Comissão, pelo laudo n. 803.051.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

S. M. 177 — Solicitando providências afim de que seja despachado um (1) caixote contendo material de expediente destinado à Inspetoria Federal de Imigração no porto de Santos, Estado de São Paulo, cuja despesa correrá por conta do empenho n. 3/25, de 10 de março de 1938 e da Secretaria de Estado deste Ministério.

— Ao Sr. presidente da C. C. C.:

S. M. 178 — Solicitando sejam fornecidas seis máquinas de escrever "Olympia", de 14", último modelo, em vez da L. G. Smith, constante da requisição n. 808.011, em virtude do pedido de retificação feito pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

S. M. 179 — Solicitando providências no sentido de serem extraídos, por conta das dotações desta Secretaria de Estado, os seguintes empenhos:

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	32:0008000
Companhia Telefônica Brasileira	32:0008000

Outrossim, pede sejam cancelados todos os empenhos emitidos até então em favor das referidas empresas, e Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, exceto os de ns. 3/97, 4/98 e 5/99.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVÍÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1939

Departamento Estadual do Trabalho, solicitando a remessa da carteira profissional n. 19.960, da 4.ª série. (DNT. 16.553-38 — SIP. 3.617-37). — Ao D.N.T. para reiterar a solicitação, informando depois ao G.M. qual o responsável pelo silêncio inexplicável da I.R. — O despacho do Sr. Ministro alude ao fato de não terem sido respondidos pela Inspetoria Regional de Florianópolis, em Santa Catarina, dois ofícios em que o S.I.P. pedia a devolução da carteira profissional 19.960, série 4.ª.

Vitor Crisalli, propondo a designação de Herondina Guimarães Crisalli. (DNT. 17.913-38 — SIP. 23.604-38). — Como parece ao S.I.P. Alude o despacho ao seguinte: "O pedido é justo e visa concorrer para a normalização do serviço no posto n. 1. Peço para o caso a audiência do Serviço do Pessoal".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de janeiro de 1939

Roberto Bilencourt dos Santos, solicitando registro de químico. (DNT. 42-39 — SIP. 291-39). — Defiro o pedido, nos termos da informação e parecer. Registre-se e archive-se, a seguir, o processo. Alude o despacho ao seguinte:

I — Roberto Bilencourt dos Santos, requerer registro de seu diploma de químico industrial, apresentando os documentos seguintes:

1.º — Diploma de Químico Industrial expedido pela Escola Nacional de Química, em 21 de março de 1938, assinado pelo diretor José Carneiro Felipe e pelo secretário Alos da Silveira Ramos.

2.º — Justificação para retificação do nome do requerente, autuação de 13-12-37, provando que Roberto Bilencourt dos Santos é a mesma pessoa que Roberto Santos.

3.º — Carteira Militar de 2.º tenente da reserva n. 14.511, provando que o requerente é de nacionalidade brasileira. Penso que foram satisfeitas as exigências legais, podendo ser registrado como químico diplomado.

II — A consideração do Sr. Diretor, como proposta de deferimento.

Dia 20

5.ª Divisão do SIP., remetendo relação de empregados da firma Maria da Glória Pereira. (DNT. 1.171-39 — SIP. 1.162-39). — Providencie-se.

5.ª Divisão do SIP., remetendo relação de empregados da firma Armando Gomes da Silva. (DNT. 1.173-39 — SIP. 1.161-39). — Cancele-se e archive-se.

5.ª Divisão do SIP., remetendo relação de empregados da firma João Badú. (DNT. 1.172-39 — SIP. 1.168-39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. Diretor, com proposta de cancelamento de uma das relações apresentadas.

5.ª Divisão do SIP., remetendo relação de empregados da firma Maria da Glória Frutuoso. (DNT. 1.171-39 — SIP. 1.172-39). — Providencie-se.

5.ª Divisão do SIP., remetendo relação de empregados da firma Viriato Fernandes & Costa. (DNT. 1.185-39 — SIP. 1.153-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: "A consideração do Sr. Diretor, com proposta de cancelamento de uma das relações apresentadas".

5.ª Divisão do SIP., remetendo relação de empregados da firma Viterino de Almeida. (DNT. 1.184-39 — SIP. 1.157-39). — Cancele-se e archive-se.

5.ª Divisão do SIP., remetendo relação de empregados da firma Vadia Bucalar. (DNT. 1.183-39 — SIP. 1.158-39). — Cancele-se.

Claudianor Freids de V. Trindade, solicitando retificação de carteira. (DNT. 1.178-39 — SIP. 191-39). — Retifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Manuel Pinto da Fonseca, solicitando retificação de carteira. (DNT. 1.175-39 — SIP. 117-39). — Retifique-se e archive-se, a seguir.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 13

Dagoberto Martins, requerendo a emissão de nova carteira. (SIP-20.286/38). — Arquivo-se.

Joaquim Pereira Ramos, solicitando identificação. (SIP-21.069 de 1938). — Arquivo-se.

Henrique Domingues do Couto, solicitando identificação. (SIP-20.772/38). — Arquivo-se.

Marta Zelin, solicitando identificação. (SIP-20.782/38). — Arquivo-se.

Albino Maria de Oliveira, reclamando contra M. Cunha & Pires. (SIP-21.587/38).

Urbino Teixeira, solicitando transferência de firma. (SIP-20.080 de 1938). — Arquivo-se.

Florian Godinha dos Reis, solicitando a emissão de nova carteira. (SIP-21.188/38). — Arquivo-se.

Afreio dos Santos, solicitando identificação. (SIP-19.856/38). — Arquivo-se.

Antonieta Carvalho Pereira, solicitando transferência de firma. (SIP-19.631/38). — Arquivo-se.

Irene Muniz Maia, solicitando a emissão de nova carteira. (SIP-19.655/38). — Arquivo-se.

José Galazans, solicitando entrega de carteira. (SIP-3.787/38). — Arquivo-se.

15.ª Inspetoria Regional, solicitando alteração da profissão do portador da carteira 27.353 da 3.ª série. (SIP-2.932/38). — Arquivo-se.

Sindicato Ferroviário dos Operários da E. F. Sul de Minas, reclamando remessa de carteira. (SIP-7.286/38). — Arquivo-se.

Frimiro Marques dos Santos, reclamando remessa da carteira. (SIP-6.056/38). — Arquivo-se.

Edmundo Braga de Carvalho, solicitando remessa da carteira. (SIP-6.143/38). — Arquivo-se.

Joaquim Augusto de Figueiredo Filho, solicitando registro de livros. (SIP-7.352/38). — Arquivo-se.

Antônio de Oliveira da Conceição, requerendo substituição de livros. (SIP-8.493/38). — Arquivo-se.

José Berstein, solicitando registro de livros. (SIP-6.870/38). — Arquivo-se.

F. Lopes, solicitando registro de livros. (SIP-9.943/38). — Arquivo-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único do artigo 29 do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, propunho o arquivamento do presente.

Farias, Simões & Cia., solicitando registro de livros. (SIP-9.071 de 1938). — Arquivo-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único do artigo 29, do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, propunho o arquivamento do presente.

Alberto Dias Valente, solicitando transferência de firma. (SIP-12.064/38). — Arquivo-se.

18.^a Inspetoria Regional, remetendo ficha de declaração. (SIP-473/39). — Arquivo-se.

Fernando A. de Carvalho, remetendo relação de remessa de carteiras. (SIP-665/39). — Arquivo-se.

João Moreira, reclamando contra Wilson Sons & Cia. Ltda. (SIP-379/39). — Arquivo-se, em face do termo de desistência.

9.^a Inspetoria Regional, remetendo coupons de carteiras. (SIP-543/39). — Arquivo-se.

A. Mutuante, remetendo coupon de carteira. (SIP-542/39). — Arquivo-se.

Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, remetendo coupons de carteiras. (SIP-616/39). — Arquivo-se.

Vilela, Lacerda & Cia., remetendo coupons de carteiras. (SIP-626/39). — Arquivo-se.

Dia 14

José Viana de Oliveira, solicitando sejam trocadas as fotografias existentes em sua carteira profissional. (SIP-222/39). — Arquivo-se.

José Avelino da Silva, solicitando 2.^a via de recibo. (SIP-345/39). — Arquivo-se.

Benício Pereira Nepomuceno, solicitando a emissão de nova carteira. (SIP-20.741/38). — Arquivo-se.

Valter Silveira de Almeida, solicitando entrega de carteira. (SIP-20.793/38). — Arquivo-se.

José Pereira da Silva, solicitando 2.^a via de recibo. (SIP-46.678 de 1938). — Arquivo-se.

Manuel Paulo, solicitando nova identificação. (SIP-10.423/38). — Arquivo-se.

13.^a Inspetoria Regional, solicitando remessa de carteira. (SIP-11.946/38). — Arquivo-se.

Valdemar Martins Cambolin, solicitando a emissão de nova carteira. (SIP-23.321/38). — Arquivo-se.

Moraes Ramos & Cia. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-24.011/38). — Arquivo-se.

Manuel Pereira Gonçalves, solicitando a emissão de nova carteira. (SIP-21.252/38). — Arquivo-se.

Ademar José Pinto, solicitando a emissão de nova carteira. (SIP-21.744/38). — Arquivo-se.

Leiz Moreira da Fonseca, solicitando a emissão de nova carteira. (SIP-18.466/38). — Arquivo-se.

9.^a Inspetoria Regional, comunicando que a ficha 84.611 foi paga pela guia 13. (SIP-17.333/38). — Arquivo-se.

Martinho Jaime, solicitando identificação. (SIP-17.401/38). — Arquivo-se.

Dia 16

Jaime Veites, solicitando transferência de firma. (SIP. 3.855-38). — Arquivo-se.

Aristóteles Goulart, solicitando 2.^a via de carteira. (SIP. 8.575-38). — Arquivo-se, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: "Não tendo comparecido até esta data o requerente de fls. 2, proponho de acordo com o § único do artigo 29 do Regulamento do D.N.T. o arquivamento do presente processo".

Valenzuela & Belmonte, solicitando transferência de firma. (SIP. 6.682-38). — Arquivo-se.

Valenzuela & Belmonte, solicitando transferência de firma e substituição de livros. (SIP. 6.623-38). — Arquivo-se.

8.^a Inspetoria Regional, remetendo carteiras profissionais afim de serem reconstituídas. (SIP. 3.264-38). — Arquivo-se.

Arlindo Xavier, solicitando 2.^a via de carteira. (SIP. 8.698-38). — Arquivo-se.

The Royal Bank of Canada, remetendo coupons de carteira. (SIP. 901-39). — Arquivo-se.

Oliveira Lima & Comp. Ltda., solicitando substituição de fichas. (SIP. 46-39). — Arquivo-se.

Bernardino Pereira, reclamando contra Edmundo Esterlund. (SIP. 278-39). — Arquivo-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Atendida a reclamação de fls. 2, e entregue a carteira ao reclamante conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior".

Antônio Pereira, reclamando contra Joaquim & Irmão (SIP. 287-39). — Arquivo-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior".

Dácio Quintanilha, reclamando contra Benjamin & Rocha. (SIP. 29.240-38). — Arquivo-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior".

Casa Sousa Batista Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 28.640-38). — Arquivo-se.

Domingos Nunes & Comp., solicitando registro de fichas. (SIP. 29.162-38). — Arquivo-se.

Rios, Soares & Martins Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP. 16.376-38). — Arquivo-se.

Torres & Campos, solicitando transferência de firma. (SIP. 10.058-38). — Arquivo-se.

Nelson P. Caldas, solicitando substituição de livros. (SIP. 41.981-38). — Arquivo-se.

Viúva Castro & Filhos, Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP. 14.517-38). — Arquivo-se.

Teixeira & Moutinho, solicitando transferência de firma. (SIP. 16.636-38). — Arquivo-se.

Maximino Soares & Vieira, solicitando transferência de firma. (SIP. 15.680-38). — Arquivo-se.

Rita Alves Medeiros, solicitando transferência de local. (SIP. 16.660-38). — Arquivo-se.

Fermin Guzman Santos Perez, solicitando transferência de local. (SIP. 16.973-38). — Arquivo-se.

Ilídio Lopes, solicitando transferência de firma. (SIP. 16.905-38). — Arquivo-se.

Simões Correia & Comp. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 10.48-38). — Arquivo-se.

Alberio Bernardes Silva, solicitando 2.^a via de carteira. (SIP. 12.676-38). — Arquivo-se.

Telmo Augusto Bordalo, solicitando transferência de firma. (SIP. 10.997-38). — Arquivo-se.

Luécio de Campos Mendanha, solicitando substituição de livros. (SIP. 23.074-38). — Arquivo-se.

O. G. Pinheiro & Comp. Ltda., solicitando substituição de livros e transferência de firma. (SIP. 18.852-38). — Arquivo-se.

Scovino & Comp. Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP. 15.644-38). — Arquivo-se.

Moreira Mário & Comp., solicitando transferência de firma e substituição de livros. (SIP. 21.017-38). — Arquivo-se.

D. Coimas & Fonseca Ltda., solicitando substituição de livros. (SIP. 17.438138). — Arquivo-se.

Eriss & Pinto, solicitando substituição de livros. (SIP. 18.450-38). — Arquivo-se.

Paulino de Sousa Cardoso, solicitando registro de livros. (SIP. 21.436-38). — Arquivo-se.

Jaime Pinheiro da Fonseca, solicitando transferência de local. (SIP. 18.342-38). — Arquivo-se.

Enomigi & Comp., solicitando registro de livros. (SIP. 17.194-38). — Arquivo-se.

Pinheiro Filho & Vieira, solicitando transferência de firma. (SIP. 17.041-38). — Arquivo-se.

Coriolano de Rezendes, solicitando transferência de firma. (SIP. 17.174-38). — Arquivo-se.

Dia 21

Iseolina Santos Aguiar, solicitando identificação para o seu filho Anibal Santos Aguiar. (SIP. 18.045/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Ademar Figueirôa de Oliveira, solicitando retificação em sua carteira. (SIP. 1.264/39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: "Em virtude do documento apresentado pelo requerente do qual consta sua filiação como 'Joaquim Francisco de Oliveira' e 'Teodora Figueirôa de Oliveira', submeto o presente à consideração superior, opinando para que seja feito na própria carteira 7.077, série 26, a retificação solicitada, nos termos do art. 7º do decreto n. 22.035".

José da Cruz Repolho, solicitando identificação. (SIP. 728/39). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Joaquim Fonseca Ramos, solicitando identificação para seu filho Eduardo Pereira Ramos. (SIP. 573/39). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manoela Lavrador Salgado, solicitando identificação. (SIP. 430, de 1939). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Ferreira da Costa, solicitando identificação. (SIP. 797, de 1939). — Emita-se a carteira.

José Pinto da Silva, solicitando identificação. (SIP. 846/39). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

João Alquéres Batista, solicitando registro de químico. (DNT. 7.186/36). — Emita-se a carteira.

Maria de Lourdes Nascimento, solicitando identificação. (SIP. 17.413/38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Eulália Fonseca da Silva, solicitando retificação e renovação de carteira. (SIP. 337/39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo a sinatária de fls. 2 apresentado sua certidão de casamento (fls. 8), proponho que seja feito na própria carteira 15.723, série 1, a retificação solicitada, nos termos do art. 7º do decreto n. 22.035. À consideração superior".

Orlando José Viegas Vaz, solicitando retificação de carteira. (SIP. 835/39). — Faça-se a retificação, solicitada.

Ramundo P. Batista, requerendo retificação de carteira. (SIP. 11.499/38). — Arquivo-se.

Clara Ramos Batista, solicitando registro de livros. (SIP 9.613, de 1938). — Arquivo-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único, do art. 29, do Regula-

mento do Departamento Nacional do Trabalho, proponho o arquivamento do presente.

Alvimar Gomes Leal, solicitando registro de livros. (SIP. 9.710, de 1938). — Arquite-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único, do art. 29 do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, proponho o arquivamento do presente.

Alípio Navega, solicitando registro de livros. (SIP. 9.335/38). — Arquite-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único, do art. 29 do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, proponho o arquivamento do presente processo.

Viação Penha Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 9.200, de 1938). — Arquite-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único, do art. 29 do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, proponho o arquivamento do presente.

Antônio Teixeira, solicitando registro de livros. (SIP. 9.160/38). — Arquite-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único, do art. 29 do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, proponho o arquivamento do presente.

Alberto Vieira da Silva & Cia., solicitando registro de livros. (SIP. 9.024/38). — Arquite-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único, do art. 29 do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, proponho o arquivamento do presente.

Joaquim Antônio de Almeida, solicitando registro de livros. (SIP. 9.996/38). — Arquite-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único, do art. 29 do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, proponho o arquivamento do presente.

Alfredo A. Silva & Cia., solicitando registro de livros. (SIP. 9.353/38). — Arquite-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único, do art. 29 do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, proponho o arquivamento do presente.

Adolfo Gomes, solicitando transferência de firma. (SIP. 12.504, de 1938). — Arquite-se.

Bento J. Siqueira, solicitando transferência de firma. (SIP. 9.787/38). — Arquite-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único, do art. 29 do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, proponho o arquivamento do presente.

Ramos & Machado, solicitando registro de livros. (SIP. 9.371/38). — Arquite-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único, do art. 29 do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, proponho o arquivamento do presente.

M. Bastos, Ferreira & Cia., solicitando registro de livros. (SIP. 9.629/38). — Arquite-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único, do art. 29 do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, proponho o arquivamento do presente.

Mário Augusto, solicitando registro de livros. (SIP. 9.643/38). — Arquite-se, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o parágrafo único, do art. 29 do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, proponho o arquivamento do presente.

Dia 23

Edite Falcão, requerendo registro de livros. (SIP. 1.894-39). — Deferido.

Manfrid Molas Ltda., requerendo registro de livros. (SIP. número 1.919-39). — Deferido.

José da Ascensão Correia, requerendo registro de livros. (SIP. n. 1.859-39). — Deferido.

M. B. Szyfman, requerendo registro de livros. (SIP. 1.929-39). — Deferido.

Laboratório Emer Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. n. 1.900-39). — Deferido.

Martin Art, solicitando registro de livros. (SIP. n. 1.994-39). — Deferido.

Manuel Matos da Costa, solicitando registro de livros. (SIP. número 1.858-39). — Deferido.

Ana Vasconcelos, solicitando registro de livros. (SIP. n. 1.881, de 1939). — Deferido.

Fany Zibenberg, solicitando registro de livros. (SIP. n. 1.866, de 1939). — Deferido.

José Rodrigues Cardoso Filho, solicitando registro de livros. (SIP. n. 1.893-39). — Deferido.

A. S. Rios, solicitando registro de livros. (SIP. n. 1.924-39). — Deferido.

Roupas Brancas Babette Ltda., requerendo registro de livros. (SIP. n. 1.938-39). — Deferido.

Venancio Ribeiro Alvarez, requerendo registro de livros. (SIP. n. 1.860-39). — Deferido.

Orlando & Antônio, requerendo registro de livros. (SIP. número 1.934-39). — Deferido.

Augusto Thomé & Comp., solicitando registro de livros. (SIP. n. 1.991-39). — Deferido.

Manuel de Sá Pereira, solicitando identificação. (SIP. n. 905-39). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

J. Esteves & Irmão, solicitando registro de livros. (SIP. n. 1.857, de 1939). — Proceda-se nos termos do parecer do chefe da 3ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer o destino dado aos livros registrados neste Serviço, para Oliveira Maia, e que foram transferidos para J. Esteves & Irmão, em 12 de janeiro de 1938, conforme processo SIP. n. 20.001-37, sob o n. 1.872-E-3.

José Bruno, solicitando registro de livros. (SIP. n. 1.928-39). — Deferido, nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se faça o registro, desde que o signatário apresente o instrumento do mandato.

H. Millet & J. Roux, solicitando registro de livros. (SIP. número 1.899-39). — Proceda-se nos termos do parecer do chefe da 3ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: H. Millet & J. Roux, já possuem registro de livros para seus empregados, Avenida Gomes Freire n. 103 (drogaria), sob o número de talão O-3.590, de 28 de dezembro de 1938. Assim deverão esclarecer, se se trata de filial ou se de transferência de local. Cabe, ainda, ao signatário da petição, provar a sua qualidade jurídica com relação à firma H. Millet & J. Roux.

Dia 23 de janeiro de 1939

Ao Sr. Francisco de Andrade:

N. 42 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 3 de fevereiro, afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado, José Antônio dos Santos. (SIP. n. 635-39).

— Ao Sr. J. Lopes de Oliveira:

N. 43 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 3 de fevereiro, afim de restituir a carteira profissional de seu ex-empregado, Abelino Francisco de Lima. (SIP. n. 851-39).

— A Empresa de Marquizes, Ltda.:

N. 171 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 6 de fevereiro, afim de restituir a carteira profissional de seu ex-empregado, Osmar Pereira dos Santos. (DNT n. 12.900-38 — SIP. n. 15.234, de 1938).

— A Empresa Territorial Agrícola Mazomba, Ltda.:

N. 172 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 3 de fevereiro, afim de restituir a carteira profissional de seu ex-empregado, Manuel Velasco de Gouveia. (SIP. n. 2.074-39).

— Ao Sr. José da Rocha Lavandeira Filho:

N. 441-S — Solicitando comparecimento, com a possível urgência, à 4ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, afim de prestar esclarecimentos ao chefe da aludida Divisão. (SIP. n. 28.568-38).

— Ao Sr. José Ferreira da Silva:

N. 442-S — Solicitando comparecimento, com a possível urgência, afim de prestar esclarecimentos ao Chefe da 4ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional. (SIP. n. 1.648-39).

— Ao Sr. Manuel Fernandes de Oliveira:

N. 443-S — Solicitando comparecimento, com a possível urgência, afim de prestar esclarecimentos ao Chefe da 4ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional. (SIP. n. 13.879-38).

— Ao Sr. Domingos de Macedo Marques:

N. 444-S — Solicitando comparecimento, com a possível urgência, afim de prestar esclarecimentos ao Chefe da 4ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional. (SIP. n. 28.568-38).

— Ao Sr. Euristenes de Figueiró:

N. 445-S — Solicitando comparecimento, com a possível urgência, afim de prestar esclarecimentos ao Chefe da 4ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional. (SIP. n. 28.568-38).

— Ao Sr. José Julio:

N. 426-S — Solicitando comparecimento, com a possível urgência, afim de prestar esclarecimentos ao Chefe da 4ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional. (SIP. n. 28.568-38).

— Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 427-S — Comunicando que, não tendo sido provido o recurso pela Companhia Usinas de Sergipe, deve ser inscrita a crédito definitivo do M. T. I. C., a importância de 200\$000 (duzentos mil réis), depositada nessa Recebedoria, conforme recibô n. 9.428, de 28 de dezembro de 1938, proveniente da guia de depósito n. 44, de 28 de dezembro de 1938. (DNT. n. 1.408-39 — SIP. n. 16.991-38).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 11 de janeiro de 1939

Requerimentos despachados:

Da Sociedade Industrial de Produtos Oúmicos S.A., para o arquivamento da ata de assembleia. — Deferido.

Da S.A. Fábrica Vitória Régia, para o arquivamento da ata de assembleia geral extraordinária. — Deferido.

Da Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann, para o arquivamento da ata de assembleia geral extraordinária. — Deferido.

De Fábrica de Calçados Lunice Limitada, Antenor Faria & Companhia, Sociedade Industrial de Artefatos de Cortiça Limitada, A. Martins & Gomes, M. Rodrigues & Melo, Propagadora da Cultura Mundial Limitada, Ribeiro & Mota, para o arquivamento de seus contratos. — Deferidos.

De Manuel Fontes & Comp., Marques Voloch & Comp., Limitada, Leão, Nelson & Comp., Limitada, Laboratório de Biologia Clínica Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Miguel Accetta, Tuwja Kaczelnik, Ruffo & Comp. Limitada, Olindino Guimarães & Comp. Limitada, João Moreira, Guilherme Klinkhardt, Gonzaga & Irmão, Francisco Antônio Cabral & Irmão, Mariano Duran Diaz & Irmão, Albuquerque & Coutinho, Santos & Savelli, Júlio J. Pereira, Izidro, Teixeira de Vasconcelos, Ferreira Aguiar, Adelino do Nascimento Reis, Albuquerque Pompeu & Garcia, Antônio Martins Torres, Paulo Capote, Armando Bosseli & Comp., Nahim José, Antônio Adum, Antônio Pereira & Rodrigues, A. L. Rodrigues, Augusto Alessio, João A. Pinto, Joaquim Júlio de Proença, Joaquim Teixeira Brandão, Kaiserlian & Sousa, Manuel da Silva & Fernandes, M. M. Proença, Sebastião Martins Segundo, Zbigniew Jackowski, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Alberto Soares de Sousa e Melo Filho, Aristides Estevez, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Antônio Correia Duarte, pedindo anotação em sua firma. — Deferido.

De Francisco Antônio Cabral, Domingos Antunes Machado, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

Da Sociedade Anônima Mármoreos Brasileiros Samba Etam Sociedade Anônima, para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfazam as exigências.

De Conservas Serrano S. A., Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Line Material do Brasil S. A., Companhia de Mineração em Mato Grosso, para o arquivamento de suas atas. — Satisfazam as exigências.

De João Ramos & Silva, G. Barbosa & Rajão, O. Magno & Comp., Ltda., Roberto Dias & Comp., Ltda., Pinto Santos & Irmão, João Pinho Valente & Filho, Dias & Teixeira, Costas Relvas & Comp., Ltda., R. da Costa & Brito, para o arquivamento de seus contratos. — Satisfazam as exigências.

De Panificação Pilar Limitada, Simões Batista & Comp., Botafogo Hotel Limitada (2), Matias da Silva & Comp., Ltda., Imobiliária Monroe Limitada, Castro, Rieiro & Comp., Praia Bar Limitada, Massas Alimentícias Aimoré Limitada, A. Couto, Santos & Nunes, Ltda., Sousa Filho & Comp., Sociedade Mercantil Registrador Hélio Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfazam as exigências.

De Borsó & Comp., M. G. Cordeiro & Alves, para o arquivamento de seus distratos. — Satisfazam as exigências.

De José Furtado, José Dias da Silva, M. Gurvitz, Joaquim Carvalho, Antônio Dias Barbosa, Antônio Pereira, Manuel do Nascimento, José de Sousa Cereais, J. Borsó Júnior, Manuel de Sousa Barbosa, Antônio Maria Pereira, Zeferino Vieira Goulart, Manuel P. de Azevedo, A. Júlio Alves, José Pereira de Vasconcelos, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

De Gonçalves Coelho & Comp., juizada de atestado. — Satisfazam a exigência.

De Procópio Caldas, Antônio Curado Ribeiro, pedindo registro de seus diplomas. — Satisfazam as exigências.

De Criacos Aquim & Irmão, Tinturaria Salingre Limitada, José Rodrigues Gonçalves, pedindo anotação em seus documentos. — Satisfazam as exigências.

De Ana Antunes Lemos, para o cancelamento de sua firma. — Satisfazam a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 11 de janeiro de 1939:

Contratos:

Da Fábrica de Calçados Lunice Limitada, firma composta dos sócios quotistas Benjamin Ferraz de Carvalho e Godofredo Freire, para o comércio de calçados, à rua Senhor de Matosinhos n. 43, com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Antenor Faria & Comp., firma composta dos sócios solidários Antenor Faria e Aramis Mendonça Guimarães, para o comércio de comissões, etc., à avenida Rio Branco ns. 87/97, 4º andar, sala 2, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

Da Sociedade Industrial de Artefatos de Cortiça Limitada, firma composta dos sócios quotistas Luiz Fossati e Camilo Cristaldi, para o comércio de artefatos de cortiça, etc., à rua Alvaro Alvim n. 37, 4º andar, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Martins & Gomes Segundos, firma composta dos sócios solidários Antônio Martins e Antônio Gomes Afonso, para o comércio de carpintaria, à rua Eleutério Mota n. 136, com capital de réis 10:000\$000, prazo indeterminado.

De M. Rodrigues & Melo, firma composta dos sócios solidários Manuel Rodrigues de Sousa e José Leôncio de Melo, para o comércio de café, etc., à rua dos Romeiros n. 30, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Propagadora da Cultura Mundial Limitada, firma composta dos sócios quotistas Alvaro Nunes Martins e Maria Peres Baza, para o comércio de livreria, à rua do Lavradio n. 115, com capital de réis 25:000\$000, prazo indeterminado.

De Ribeiro & Mota, firma composta dos sócios solidários Horácio Salema Garção Ribeiro e Albertina Pereira da Mota, para o comércio de farmácia, à rua Ana Néri n. 2, com capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Manuel Fontes & Comp., o capital fica elevado à 40:000\$000.

De Marcos Voloch & Comp., Ltda., o capital fica elevado à réis 1.200:000\$000.

De Leão Nelson & Comp., Ltda., retira-se o sócio Abarm Schneider, recebendo a importância de 83:757\$600.

Do Laboratório de Biologia Clínica Limitada, alterando a cláusula primeira.

Retificação do despacho de 23 de dezembro de 1938.

Alteração de contratos:

De A. de Araujo & Comp., Ltda., o capital social fica elevado à 100:000\$000.

Firmas individuais:

De Miguel Accetta, aumentou o capital de 200:000\$ para réis 500:000\$000.

De Tuwja Kaczelnik, para o comércio de fabrico de artefatos de galalite e metal, à rua Marquês de Sapucaí n. 373, com capital de 15:000\$000.

De João Moreira, para o comércio de quitanda, à rua S. Cristóvão n. 433, com capital de 3:000\$000.

De Guilherme Klinkhardt, para o comércio de fábrica de doces, à rua Machado Coelho n. 62, com capital de 10:000\$000.

De Júlio J. Pereira, para o comércio de oficina mecânica, de pinturas e capoteiro, à rua Carmo Neto n. 252, com capital de réis 10:000\$000.

De Izidro Teixeira de Vasconcelos, para o comércio de farmácia, à rua Assis Carneiro n. 20, com capital de 10:000\$000.

De Ferreira Aguiar, para o comércio de representações, à rua da Alfândega n. 143, sala 1, com capital de 10:000\$000.

De Adelino do Nascimento Reis, que transferiu o estabelecimento para a mesma rua Felipe Cardoso n. 369 e modificou o ramo de negócio para líquidos e comestíveis.

De Antônio Martins Torres, para o comércio de oficinas de consertos de bicicletas, à rua Siqueira Campos n. 91, com capital de 5:000\$000.

De Paulo Capote, aumentou o capital para 20:000\$000.

De Nahim José Antônio Adum, para o comércio de farmácia, à rua Quatro de Novembro n. 3, com capital de 20:000\$000.

De A. L. Rodrigues, para o comércio de lavanderia e tinturaria, à rua Moncorvo Filho n. 56, com capital de 20:000\$000.

De Augusto Aléssio, para o comércio de pequeno fabrico de calçados, à rua Pedro Alves n. 51, com capital de 2:000\$000.

De João A. Pinto, para o comércio de alfaiataria, à rua Buenos Aires n. 132, sobrado com capital de 10:000\$000.

De Joaquim Júlio de Proença, para o comércio de escritório de venda de lotes de terrenos, à rua Buenos Aires n. 41, 1º andar, com capital de 50:000\$000.

De Joaquim Teixeira Brandão, para o comércio de líquidos e comestíveis, à travessa Silva Baião n. 2, com capital de 5:000\$000.

De M. M. Proença, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Antônio Rego n. 466, com capital de 4:000\$000.

De Sebastião Martins Segundo, para o comércio de quitanda, à rua Benedito Hipólito n. 37, com capital de 3:000\$000.

De Zbigniew Jackowski, para o comércio de indústria de aparelhos científicos, à rua Santo Amaro n. 187, com capital de réis 10:000\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1939

Requerimentos despachados:

Da Companhia Belém Sociedade Anônima, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial S. A. para o arquivamento da ata de assembléia geral extraordinária. — Deferido.

De João Pinto de Sousa & Comp., Limitada, Araujo Loge & Companhia, Rabelo & Del Vecchio, Rabaca & Alonso, Alves & Alonso, Schneider & Horovitz, Comissária Italo Brasileira Limitada, Oscar Hamacher & Comp., Limitada, Silva & Luiz, Freire & Cunha, Benjamin Moraes & Sousa Limitada, para o arquivamento de seus contratos. — Deferidos.

De Vição S. Jorge Limitada, Gomes, Canto & Yoshida, Viana Silva & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Pinheiro & Baltazar, O. Rodrigues & Araujo, para o arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De Rogério Guanabara, pedindo nomeação de tradutor, *ad-hoc*. — Deferido.

De D. A. Martins, Freitas & Oliveira, Mosqueira & Caiado, pedindo transferência de livros. — Deferidos.

De Antônio Vidal Sarrápio, M. Assunção Costa, Bernardino Marques Correia, A. Costa & Filho, pedindo anotação em suas firmas. — Deferidos.

De João Mezzalana, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De Emílio Julianelli, Manuel Carneiro Segundo, Joaquim Soares Terceiro, Carlos Gomes Ferreira & Comp., Limitada, Baracat & Comp., Antônio Luiz de Carvalho, Carvalho, Santos Limitada, Antônio Ferreira Comissões, Avelino Alves Barbosa, Angelino de Almeida, Adriano da Fonseca Pinheiro, Claudino de Figueiredo, Causar & Comp., Limitada, Camilo da Costa Braga, Carlos Uzeda Guimarães, Carlos Augusto Marques da Silva, Salzes Ferencz, Felício Ferreira Rilo, Gustavo Simão Tamm, J. Curia, Jaime Correia de Azevedo Filho, Jorge Gomes da Costa, Manuel da Silva Mota, Manuel dos Santos Terceira, Melo & Siani Limitada, Máximo & Irmão, Miguel Adri, M. Santos Bartolo, Osmar de Carvalho, Paul Nathian, Ricardino Moraes & Comp.,

Serafim Moreira, Zulmira Feldas, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Da Casa Bancária Bordalo Brenha S. A., Companhia Imobiliária Guanabara S. A., para o arquivamento de suas atas. — Satisfaçam as exigências.

De A. Castro & Santos Limitada, Cosmética Vagalume Limitada, M. B. Matos & Comp., João Reinaldo, Coutinho & Comp., J. Teixeira & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfaçam as exigências.

De Pereira, Afonso & Comp., Limitada, A. Vieira & Remige, para o arquivamento de seus distratos. — Satisfaçam as exigências.

De Manuel Ferreira Guimarães, J. S. Coelho, Antônio Mikail, H. Schwartz, José Francisco, José Alves Lima, Paul Nathan, William Halter J. Antônio Pinto, F. Robert, Quilelli & Guerreiro, Manuel Lourenço Vilar, José Nabais, José Fernandes Farias, Joaquim Duarte, Paulo Neri, Bernardino Ribeiro, Arlindo José Barreira, Mordka Leyb Nieciarz, Joaquim Martins Pinto, Alberto Abokater, Irene Peixoto, Kieber Fontes Tavares, Emília da Conceição, Sebastião Lopes Teixeira, João Barroza Ferreira, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigências.

De Bernardina Teixeira, Clotilde Guimarães, pedindo registro de autorizações. — Satisfaçam as exigências.

De Júlio Cesar de Toledo, José de Sousa Bougl, Paulo Ribeiro Lopes, pedindo registro de seus diplomas. — Satisfaçam as exigências.

Da Companhia Antártica Paulista, Companhia Antártica Paulista, pedindo registro de nomeação de gerentes. — Satisfaçam as exigências.

Da Companhia Construtora Nacional S. A., Rafael Paci & Comp., Limitada, pedindo anotação em seus documentos. — Satisfaçam as exigências.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 13 de janeiro de 1939.

Contratos:

De João Pinto de Sousa & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, João Pinto de Sousa e Bernardino Carneiro de Assunção, para o comércio de materiais para construções etc., à rua Sousa Cruz n. 31, com capital de 80:000\$000, prazo indeterminado.

De Araújo Lage & Comp., firma compostados sócios solidário. Antônio de Araújo Lage e do comanditário, José de Araújo Lage, para o comércio de artigos de papelaria etc., à rua Leandro Martins n. 67, com capital de 25:000\$000, prazo indeterminado.

De Rebelo & Del Vecchio, composta dos sócios solidários, Carlos Alves Rabelo e João Del Vecchio, para o comércio de fábrica de roupas brancas, à avenida Tomé de Sousa n. 21, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Rabaga & Alonso, firma composta dos sócios solidários, José Paiva Rabaga e Manuel Pinheiro Alonso, para o comércio de garagem a frete, à avenida Amaro Cavalcanti ns. 583 a 585, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Alves & Alonso, firma composta dos sócios solidários, Antônio Alves Ribeiro e Francisco Otero Alonso, para o comércio de botequim, à rua Afonso Cavalcanti n. 70, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Schneider & Horowitz, firma composta dos sócios solidários, Jacob Schneider e Eduardo Horowitz, para o comércio de móveis etc., à rua do Riachuelo n. 130, com capital de 1.400:000\$000, prazo 3 anos.

De Comissária Italo Brasileira Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Nelo Crocchi, Giovanni Balarin, Leônida Capucini, Ferruccio Zamboni, Luigi A. Bonfanti, Tito del Soldaro, Marcelo Luporini, Angelo Scortegagna, Agostinho C. Valente, Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia, Guido Corti e Demétrio Nimira, Osvaldo Riso, Bruto Belli, Giuseppe Martinelli, Carlo Pareto & Comp., Evaristo Bianchini, Nunzio Greco, Humberto Roncarati, Vincenzo Marchese, Emilio Gravina, Vicente Passarelo, Alvaro de Sousa Carvalho, Silvio Rebecchi, Antônio Cresta, Domenico Gato, G. Filippone & Comp., por seu sócio Roberto Giuseppe Filippone, Instituto Biológico A. Guidi Buffarini S. A., por ser diretor gerente Agostinho Cesare Valente, Emilio Pollo, Dr. Jurandir Lodi, Luigi Bozzo di Erminio e Sebastianio Atílio Bianchini, para o comércio de comissões, etc.

De Oscar Hamacher & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Oscar Helmut Hamacher e Carlos Dodschnier, para o comércio de representações etc., com capital de 99:000\$000, prazo 5 anos.

De Silva & Luiz, firma composta dos sócios solidários, José da Silva da Eira e Adelino Luiz, para o comércio de botequim, à rua Antunes Maciel n. 56, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Freire & Cunha, firma composta dos sócios solidários, Olga Freire Leite e Otília e Tétis Maria Lelis da Cunha, para o comércio de chapéus etc., à avenida Rio Branco n. 111, sala 504, no 5º andar, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Benjamim Morais & Sousa Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Benjamim Morais e Ivete Correia de Sousa, para o comércio de especialidades farmacêuticas, à rua Justiniano da Rocha n. 60, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações e contratos:

z

De Viana Silva & Comp., Limitada, pelo falecimento do sócio, Vicente Gonçalves Viana da Silva, recebendo os seus herdeiros a importância de 112:707\$520.

De Gomes & Canto, é admitido como sócio, Tutuzo Yoshida, a firma fica modificada para Gomes, Canto & Yoshida.

De Vição S. Jorge Limitada, o capital fica elevado à 550:000\$.

Distratos:

De Pinheiro & Baltazar, retira-se o sócio, Baltazar Henriques, recebendo a importância de 35:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Miguel Pinheiro.

De O. Rodrigues & Araújo, retira-se o sócio Francisco Araújo, recebendo a importância de 8:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Oton Rodrigues Pedro.

Firmas individuais:

De Emilio Julianelli, para o comércio de bar, à rua Gerson Ferreira n. 98, com capital de 1:000\$000.

De Manuel Moreira Carneiro, Segundo, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Padre Nóbrega n. 950, com capital de 5:000\$000.

De Joaquim Soares Terceiro, para o comércio de quitanda, à rua Voluntários da Pátria n. 362, com capital de 2:000\$000.

De Antônio Luiz de Carvalho, para o comércio de botequim, à rua João Vicente n. 107, com capital de 4:000\$000.

De Antônio Ferreira (Comissões), para o comércio de escritório de comissão, consignação e conta própria, à rua da Candelária n. 74, 1º andar, sala 3, com capital de 50:000\$000.

De Avelino Alves Barbosa, para o comércio de botequim, leiteira, etc., à rua Engenho de Dentro n. 55, com capital de 25:000\$000.

De Angelina de Almeida, para o comércio de oficina de niquelagem, à rua Barão de São Felix n. 140, com capital de 2:000\$000.

De A. F. Pinheiro, para o comércio de botequim e leiteira, à rua Siqueira Campos n. 84, com capital de 30:000\$000.

De Claudino de Figueiredo, para o comércio de botequim, à rua Werna de Magalhães n. 92, com capital de 8:000\$000.

De Camilo da Costa Braga, para o comércio de tinturaria, à avenida Automóvel Clube n. 2.894, com capital de 3:000\$000.

De Claudino de Figueiredo, para o comércio de botequim, à rua à rua Visconde de Rio Branco n. 13, com capital de 1:000\$000.

De C. Marques, para o comércio de indústria de estampania, à rua Camerino n. 15-A, com capital de 20:000\$000.

De Salzer Ferenez, para o comércio de pontor, à rua Pinheiro Machado n. 20, com capital de 5:000\$000.

De Felício Ferreira Rilo, para o comércio de quitanda, à rua da América n. 187, com capital de 2:000\$000.

De Gustavo Simões Tamm, para o comércio de construções em geral, à rua General Câmara n. 19, 9º andar, sala 12, com capital de 100:000\$000.

De J. Curia, para o comércio de fotografia, à rua do Ouvidor n. 189, 3º andar, com capital de 3:000\$000.

De J. G. de Azevedo Filho, para o comércio de escritório de comissões etc., à rua São Pedro n. 335, sobrado, com capital de 10:000\$000.

De Jorge Gomes da Costa, para o comércio de calçado, em pequena escala, à rua dos Topázios n. 81, com capital de 2:000\$000.

De Manuel da Silva Mota, para o comércio de açougue, à estrada Braz de Pina n. 605, com capital de 5:000\$000.

De Manuel dos Santos Terceiro, para o comércio de líquidos e comestíveis, à avenida Cesário de Melo n. 1.737, com capital de 3:000\$000.

De Miguel Adri, aumentou o capital para 300:000\$000.

De M. Santos Bartolo, cancelando as filiais às ruas Maria Amália n. 75 e São Miguel n. 783.

De Osmar de Carvalho, para o comércio de barbearia e cabeleireiro, à rua Conselheiro Galvão n. 628, com capital de 1:000\$000.

De Paul Natan, para o comércio de artefatos de papeis e gravagens, à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, sala 619, com capital de 10:000\$000.

De Serafim Moreira para o comércio de indústria de cordões e joias de ouro, à rua Guarajá n. 36, com capital de 10:000\$000.

De Z. Feldes, para o comércio de chapéus e vestidos, à rua Araújo Porto Alegre n. 50, apartamento n. 54, 5º andar, com capital de 3:000\$000.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 16 de janeiro de 1939

Requerimentos despachados:

De Conservas Serrano, Sociedade Anônima, Companhia de Mineração em Mato Grosso, S. A., para o arquivamento de suas atas. — Deferidos.

De J. M. Martins & Almeida, Leal & Lopes, A. Morais & Ribeiro, Nakamura & Miyata Limitada, Hernandez & Silva, Carlos & Belfort, G. Barbosa & Rajão, J. Migez & Comp. Limitada, Luiz Lipiani & Comp., Laboratório Rofer Limitada, para o arquivamento de seus contratos. — Deferidos.

De Pereira, Irmão & Lima Limitada, A. de Sales Pupo & Comp. Limitada, Corrêa e Castro & Comp. Limitada, Laboratório Rofer Limitada, Metalúrgica São Jorge Limitada, Exprinter do Brasil Turismo Limitada, Oliveira, Soares & Comp., Roupas Brancas Rabelle Limitada, Rádios Akratone Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Oliveira & Duarte, F. Garcia & Comp., Domingos Rabelo & Irmão, para o arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De Antônio Joaquim Brum da Silveira, Alberto Gabeira, Alcântara Azevedo & Comp., Antonino Fernandes de Andrade, Ali Abud, C. Lana, Confeitaria e Panificação Princeza Limitada, Domingos Dias Terceiro, Elvira Rodrigues Inácio, E. T. Alvarenga, Ernesto Leite da Silva, Francisco Castanheira de Almeida, Felipe Nassif, Gonçalves & Brugn, Guilherme França de Sousa Bastos, Haskel Leil

Lachtermacher, José Agostinho, José de Lemos, João Rodrigues Vintena, Júlio de Aquino Júnior, J. Pinto Cardoso, J. S. Martins, Lima & Almeida, Lourenço Joaquim Rodrigues, Manuel Correia Amado, Manuel Fontes & Comp., Manuel da Silva & J. Pereira, Marques Sampaio, Marmoraria Nacional Limitada, Panificação Pereirinha Limitada, Ribeiro, Filho & Comp., Wilhelm Harjes, Empresa de Pesca e Indústria Guaíba Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Sadi Pinto, Alfeu Gomes, Joaquim Castro Neves, Hermínio Malta, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Nata Muszynski e João Rodrigues Vintena, pedindo registro de autorizações. — Deferidos.

De Lojas Americanas S. A., juntada de documentos. — Deferido.

De J. L. Pedreira, João Lopes Rodrigues, Fernandes Oliveira & Comp., A. José da Silva & Comp. e J. da Silva Pinto & Comp., pedindo anotação em seus documentos. — Deferidos.

De Ricardo J. Ataide e Marques Sampaio, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

Dia 17 de janeiro de 1939

De Rezende & Pinho, para o arquivamento de seu contrato. — Deferido.

Da Empresa de Pesca e Indústria Guaíba Limitada, para o registro de sua firma. — Deferido.

De L. Terra & Irmão, para o arquivamento de seu contrato. — Satisfaz a exigência.

De Laranjal Bela Vista Limitada, Benigno & Alvarez Limitada, A. Mendes & Moraes, Jeremias Lopes & Comp., Duarte, Mesquita & Comp., Gesso Brasil Limitada, Catão & Comp. Limitada, Oscar Amorim & Comp., Peixe & Nascimento, Sociedade Hotel dos Estrangeiros Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfazem as exigências.

De Lucchesi & Paricelli, para o arquivamento de seus distratos. — Satisfazem as exigências.

De Seba Eberienes, Albino Rodrigues de Oliveira, Godofredo Gastão, Antônio Vicente dos Santos, Abílio José da Costa, A. Roubaud, para o registro de suas firmas. — Satisfazem as exigências.

De Georges Grossenbacher, pedindo transferência de livros. — Satisfaz a exigência.

De Costa, Sousa & Comp., Casa Bancária Bandeirantes, S. A., pedindo anotação em seus documentos. — Satisfazem as exigências.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 16 de janeiro de 1939:

Contratos:

De J. M. Martins & Almeida, firma composta dos sócios solidários, José Maria Martins e Mário de Barros Gomes de Almeida, para o comércio de tapetes, etc., à rua Sete de Setembro n. 190, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Leal & Lopes, firma composta dos sócios solidários, Antônio Lopes da Silva e Edison Leal Ferreira, para o comércio de barbearia, à rua Evaristo da Veiga n. 139-A, com capital de 3:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Moraes & Ribeiro, firma composta dos sócios solidários, Adelino Moraes e Maria José Teixeira Ribeiro, para o comércio de cabeleiros, etc., à rua Visconde de Pirajá n. 183, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Nakamura & Miyata Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Sueguma Nakamura e Minorá Miyata, para o comércio de artefatos de madrepérola, etc., à estrada Vicente de Carvalho número 535, com capital de 80:000\$000, prazo indeterminado.

De Hernandez & Silva, firma composta dos sócios solidários, Miguel Hernandez Miguel e Manuel Joaquim da Silva, para o comércio de alfaiataria, à rua do Carmo n. 68, 1º andar, com capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De Carlos & Belfort, firma composta dos sócios solidários, Fernando da Silva Carlos e Elói de Carvalho Belfort, para o comércio de barbearia, à rua Jardim Botânico n. 25, loja, com capital de 5000\$000, prazo indeterminado.

De G. Barbosa & Rajão, firma composta dos sócios solidários, Gilberto Brando Barbosa e João Pavão Rajão, para o comércio de calçados, etc., à rua do Ouvidor ns. 165/169, com capital de réis 10:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Miguez & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Jacinto Miguez Connago, Aníbal Ferreira de Sá, Agostinho Paria Guimarães, para o comércio de café, etc., à rua Uruguaiana n. 114, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Luiz Lipiani & Comp., firma composta dos sócios solidários, Luiz Lipiani e do comandatária, José Lipiani, para o comércio de comissões, etc., à avenida Rio Branco n. 117, 23, 4º andar, sala 415, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Laboratório Rofer Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Hellmuth Adalbert Kluck, Luiz Linck Rodrigues Ferreira, Victor Adalberto Kessler, Paul Donat, José Bonifácio Guerra Maio e Benno Frederico Mentz, para o comércio de produtos farmacêuticos, à rua Santa Cristina n. 63, com capital de 175:000\$000, prazo de cinco anos.

Alterações de contratos:

De Pereira, Irmão & Bonnel Limitada, retira-se o sócio Yara Martins Bonnel, recebendo a importância de 3:150\$000, a firma fica modificada para Pereira, Irmão & Lima Limitada.

De A. de Sales Pupo & Comp. Limitada, o comércio da sociedade passa a ser de explorações agrícolas e industriais e serviços de estiva.

De Correia e Castro & Comp. Limitada, o capital social fica elevado a 9.000:000\$000.

De Metalúrgica São Jorge Limitada, retira-se a sócia Eda Carlota Figueiredo, recebendo a importância de 10:000\$000.

De Supervielle & Comp., o capital social fica elevado a réis 250:000\$000, a firma fica modificada para Exprinter do Brasil Turismo Limitada.

De Oliveira, Soares & Comp., a firma social passa a ser Irmãos Soares & Comp. Limitada.

De Roupas Brancas Babette Limitada, alterando as cláusulas terceira, quarta, quinta e sétima.

De Rádios Aeratone Limitada, pela abertura de uma filial em Belo Horizonte.

Distratos:

De Oliveira & Duarte, retira-se o sócio José Duarte Lopes Correia, recebendo a importância de 42:247\$880, ficando com o ativo e passivo o sócio Alfredo Lemos de Oliveira.

De F. Garcia & Comp., retira-se o sócio Jaime Gomes, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o sócio Francisco Garcia Júnior.

De Domingos Rabelo & Irmão, retira-se o sócio Antônio Domingos Rabelo, recebendo a importância de 3:500\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Manuel Domingos Rabelo.

Despachos de 17 de janeiro de 1939

Contratos:

De Resende & Pinto, firma composta dos sócios solidários, Aníbal Coelho de Resende e Antônio Tomaz Pereira de Pinho, para o comércio de calçados, à rua Maranguape n. 12, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De A. J. de Lima & Comp., firma composta dos sócios solidários, Ramiro Martins Correia e Albano Jorge de Lima para o comércio de fazendas, à rua Copacabana n. 998, com capital de réis 80:000\$000, prazo indeterminado.

Firmas individuais:

De Antônio Joaquim Bruon da Silveira, para o comércio de açougue, à rua Lino Teixeira n. 11, com capital de 5:000\$000.

De Alberto Gabeira, para o comércio de charutaria, artefatos de couro e papelaria, à rua Senador Pompeu n. 237, porta, com capital de 5:000\$000.

De A. F. de Andrade, para o comércio de armário, à rua Góia n. 77-A, com capital de 5:000\$000.

De Ali Abud, para o comércio de cigarros, charutos, artigos para fumantes, etc., à rua Santa Luzia n. 583, porta, com capital de 1:000\$000.

De C. Lana, para o comércio de fabricação de enceradeiras, à rua Camerino n. 162, loja, com capital de 4:000\$000.

De Domingos Dias Terceiro, para o comércio de botequim, à avenida Cesário de Melo n. 4.351, com capital de 5:000\$000.

De E. Rodrigues Inácio, para o comércio de secos e molhados, à rua São Frederico n. 37, com capital de 3:000\$000.

De E. T. Alvarenga, para o comércio de fabrico de chapéus e bengalas, à rua da Alfândega n. 333, 2º andar, com capital de réis 3:000\$000.

De Ernesto Leite da Silva, para o comércio de café e charutaria, à rua Senador Dantas n. 95, com capital de 20:000\$000.

De Francisco Castanheira de Almeida, para o comércio de chácara de plantas e flores, à avenida Suburbana n. 3.031, com capital de 1:000\$000.

De Felipe Nasiff, para o comércio de padaria, à rua da Alfândega n. 307, com capital de 5:000\$000.

De Guilherme Franca de Sousa Bastos, para o comércio de artigos de perfumaria e de toucador, à rua do Lavradio n. 123, fundos, com capital de 3:000\$000.

De H. L. Lachtermacher, para o comércio de casa de diversões, à rua Barão de Bom Retiro n. 251, com capital de 10:000\$000.

De José Agostinho, para o comércio de comestíveis e botequim, à rua das Safiras ns. 300 e 302, com capital de 5:000\$000.

De José de Lemos, para comércio de quitanda, à rua Barão de São Francisco Filho n. 397-A, com capital de 2:000\$000.

De João Rodrigues Vintena, para o comércio de pedreira a frio, à rua K, sen. número (fazenda da bica), com capital de 20:000\$000.

De Júlio de Aquino Júnior, para o comércio de bilhares, à rua Carolina Machado n. 470, sobrado, com capital de 60:000\$000.

De J. Pinto Cardoso, para o comércio de fábrica de móveis, à rua Visconde de Itanha n. 35, com capital de 10:000\$000.

De J. S. Martins, para o comércio de lamençaria (pães de lamenços), à rua João Vicente n. 411, com capital de 10:000\$000.

De Lourenço Joaquim Rodrigues, para o comércio de oficina de pintura, à rua São Pedro n. 285, com capital de 25:000\$000.

De Manuel Correia Amado, para o comércio de depósito de pão e doces, à rua Ana Neri n. 68, com capital de 3:000\$000.

De Marques Sampaio, para o comércio de materiais para construções, à rua Visconde de Maranguape n. 20, fundos, com capital de 5:000\$000.

De W. Harje, para o comércio de importação e exportação, etc., à rua Buenos Aires n. 100, 6º andar, com capital de 100:000\$000.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1939

Requerimentos despachados:

De Nivaldo Ribas & Cia., Barreto & Carbone, L. Silveira & Cia. Limitada, Segundo, Amorim & Tavares, João Antunes Peixoto & Cia., O. Magno & Cia. Limitada, Impermeabilizantes Retracua Limitada, para o arquivamento de seus contratos. — Deferidos.

De Sociedade Fornecedora Matérias Primas para Indústrias Limitada, Behar, Alalu & Cia., Sousa Filho & Cia. e A. M. Bastos & Cia., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De F. Monteiro & Cia., Irmãos Galdeano & Sobrinho e Valdemar C. Pinto & Irmão, para o arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De Francisco Monteiro de Paula, José Pereira de Vasconcelos, Thomas William Haddock, Manuel de Sousa Barbosa, Braz de Biase, Hermann Wolf, Antônio Rodrigues de Puga Júnior, Antônio de Azevedo Lopes, Judite de Castro, Davi Resnitzky, Emília da Conceição, Francisco M. Simão, Fernandes, Loureiro Limitada, Ferreira & Hora, José Fernandes Açougueiro, J. M. de Oliveira Segundo, Jaime Veites, Luzieri Fucci, Manuel A. Pinheiro & Cia. e Silva & Gonzaga, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Inácio de Sousa (2), pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc*. — Deferido.

De Propício Caldas, José de Sousa Boygy, José de Campos e Luiz Coutinho Filho, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

Da Companhia Nacional de Armazens Gerais, pedindo nomeação de fiel. — Deferido.

De Francisco da Silva, pedindo retirada de firma. — Deferido.

De Júlio de Almeida, J. José da Costa, A. José da Silva & Cia. e Hilda Teixeira Jorge, pedindo anotação de seus documentos. — Deferidos.

De Teodomiro Bergman Figueiredo, pedindo retirada de sua firma. — Deferido.

Da Companhia Sul Americana de Armazens Gerais, para o arquivamento de seu balancete. — Deferido.

De Aderito Augusto Lopes, Otávio Soares Branquinho e Francisco B. Machado, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

Do Banco Agrícola do Rio de Janeiro e Companhia Construtora Nacional S. A., para o arquivamento de suas atas. — Satisfacem as exigências.

De Augusto & Manuel Cambeiro Leite & Vasconcelos Ltda., Silva & Melo, Emílio Polto & Cia Limitada, Charutaria Pará Limitada e Andrea Salvini & Cia. Limitada, para o arquivamento de seus contratos. — Satisfacem as exigências.

De Adelardo Salgado & Cia. Limitada, A. Marques & Cia. Limitada, Fernandes Mota & Cia, Carlos Neto & Cia Limitada, A. Cardoso & Ferreira e Nóbrega Santos & Cia., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacem as exigências.

De Carvalho Alves & Irmão, Costa & Alves, Borsato & Lopes, Guerreiro & Abreu Limitada e Levi & Sampaio, para o arquivamento de seus distratos. — Satisfacem as exigências.

De A. Martins & Cia. Limitada, João Alves de Azevedo, Antônio da Silva Correia, Monteiro & Copello, S. Martins & Silva, M. Monteiro & Neto, Sampaio & Irmão, Luiz Pereira de Almeida, Antônio Joaquim Gama, S. Lima, Alfredo Elesbão Xavier, M. S. Modad, Luiz Maria Laranjeira e Leone Ossovice, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

De Gomes Neves & Cia., pedindo registro de cedência de interesse. — Satisfaz a exigência.

De Angelina Vieira, pedindo registro de autorização para comércio. — Satisfaz a exigência.

De Salvador Rosa, pedindo registro de seu diploma. — Satisfaz a exigência.

De Manuel Justo de Almeida, Teodoro Pustilnik, J. Rodrigues & Fernandes e Manuel José Feital, pedindo anotação em seus documentos. — Satisfacem as exigências.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 18 de janeiro de 1939.

Contratos:

De Nivaldo Ribas & Comp., firma composta dos sócios solidários Nivaldo Ribas e Ewaldo Friese, para o comércio de comissões etc., com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Barreto & Carbone, firma composta dos sócios solidários Roque Luiz Carbone e Fernando Barreto da Rosa, para o comércio de tipografia, à avenida Mem de Sá n. 102, com capital de 160:000\$, prazo indeterminado.

De L. Silveira & Comp. Limitada, Segundo, firma composta dos sócios quotistas Lucília Silveira e Cícero de Magalhães Bomtempo, para o comércio de produtos farmacêuticos, à rua Borja Reis n. 7, com capital de 10:000\$, prazo 5 anos.

De Amorim & Tavares, firma composta dos sócios solidários Joaquim Rodrigues de Amorim e Fausto Tavares, para o comércio de líquidos, etc., à rua Frei Caneca n. 386, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De João Antunes Peixoto & Comp., firma composta dos sócios João Antunes Peixoto, Roland Antunes Peixoto e de um comanditá-

rio, para o comércio de joias etc., à rua Senhor dos Passos n. 42, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De O. Magno & Comp., firma composta dos sócios quotistas Olegário Carlos Magno e Isalino Bonifácio, para o comércio de comissões etc., à rua Teófilo Otoni n. 113, 1º andar, sala 3, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Impermeabilizantes Retracua Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Carlos Zobarán e Marílio Ribeiro, para o comércio de impermeabilizantes tec., com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

Da Sociedade Fornecedora Matérias Primas para Indústrias Limitada, retira-se o sócio João de Mesquita Barros, recebendo a importância de 500\$000.

De Behar, Alalu & Comp., prorrogando o prazo para indeterminado.

De Sousa Filho & Comp., admitido como sócio, Aureo Cândido de Sá Benevides.

De A. M. Bastos & Comp., o capital social fica elevado a réis 100:000\$000.

De F. Monteiro & Comp., retiram-se os sócios Antônio Monteiro de Paula e José Caridade Amorim, recebendo cada um a importância de 3:793\$775, ficando com o ativo e passivo o sócio Francisco Monteiro de Paula.

De Irmãos Galdeano & Sobrinho, retiram-se os sócios André Galdeano, recebendo a importância de 15:603\$500, Rafael Galdeano, recebendo a importância de 15:603\$500 e José Antônio Galdeano, recebendo a importância de 15:603\$500.

De Valdemar C. Pinto & Irmão, retira-se o sócio Juvenal da Costa Pinto, recebendo a importância de 25:248\$700, ficando com o ativo e passivo o sócio Valdemar da Costa Pinto.

Despacho de 19 de janeiro de 1939

Alteração de contrato:

De J. Ferrenho & Cajuciro, o capital social fica elevado a réis 200:000\$000.

Retificação do despacho de 9 de janeiro de 1939

De Alfred H. Schutte & Comp. Limitada, retira-se o sócio Alfred Hugo Schutte, recebendo a importância de 50:000\$000.

Firmas individuais:

De Francisco Monteiro, para o comércio de móveis, à rua Bela n. 30 (matriz) e rua Carvalho de Sousa n. 306 (filial), com capital de 20:000\$000.

De José Pereira de Vasconcelos, para o comércio de indústria de transportes, à rua Assis Bueno n. 38, com capital de 10:000\$000.

De T. W. Haddock, para o comércio de navalhas elétricas, isqueiros, etc., à praça Mauá n. 7, 6º andar, sala 621, com capital de 100:000\$000.

De M. S. Barbosa, para o comércio de escritório comercial, ao beco da Bragança n. 35, sobrado, com capital de 10:000\$000.

De Braz de Biase, para o comércio de representações, comissões etc., à rua Acre n. 37, com capital de 100:000\$000.

De Hermann Wolf, para o comércio de oficina de aparelhos elétricos em geral, à rua Riachuelo n. 15, com capital de 4:000\$000.

De Antônio Rodrigues de Puga Júnior, para o comércio de panificação, à rua Salustiana Silva n. 54, com capital de 20:000\$000.

De Antônio A. Lopes, para o comércio de botiquim e café, à rua Siqueira Campos n. 81, com capital de 20:000\$000.

De Judite de Castro, para o comércio de depósito de meias, à rua Aureliano Lessa n. 11, com capital de 2:000\$000.

De David Resnitzky, para o comércio de móveis e colchoaria, à rua dos Romeiros n. 42, com capital de 10:000\$000.

De Emília da Conceição, para o comércio de quitanda, à rua Marques de Sapucaí n. 219, com capital de 2:000\$000.

De Francisco M. Simão, para o comércio de padaria, à rua 24 de Maio n. 280, com capital de 50:000\$000.

De José Fernandes, açougueiro, para o comércio de açougue, à rua Conde de Leopoldina n. 432, com capital de 5:000\$000.

De J. M. de Oliveira Segundo, para o comércio de posto de lubrificação e gasolina, à avenida Amaro Cavalcante n. 65, com capital de 5:000\$000.

De Jaime Veites, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua Sacadura Cabral n. 349, com capital de 60:000\$000.

De Luzieri Fucci, para o comércio de hotel, à rua S. Cristóvão n. 197, sobrado, com capital de 2:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Proc. 25-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços do Mineração, em Morro Velho, submete à apreciação deste Conselho a minuta do contrato a ser celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, para internação hospitalar, uma vez que, no Hospital de

Morro Velho, certas e determinadas intervenções cirúrgicas não podem ser praticadas:

Considerando que não ha noticia, nos autos, de que este Conselho tivesse tido conhecimento dos editais da concorrência que se diz efetuada;

Considerando que, tendo sido aprovada a minuta do contrato a ser firmado com o hospital mantido pela St. John del Rey Mining Co., Ltda., sem prévia concorrência, mas por motivos que já não persistem, dado que em Belo Horizonte a situação comporta o cumprimento integral do art. 4º do decreto n. 22.016, a Caixa optou de repetir o procedimento antes autorizado por este Conselho (art. 15-4-37);

Considerando, assim, que, não existindo mais as razões ali enunciadas, a Caixa deve proceder na forma do art. 4º, continuando, em vigor, o contrato vencido, a título precário e até que seja legalmente processada a nova concorrência, medida essa que será adotada para atender aos interesses dos associados, no caso da Empresa, expressamente, concordar em que essa prorrogação seja por tempo indeterminado e a título precário;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho reunido em sessão plena, recusar aprovação à minuta do contrato em epígrafe.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Álvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alcim*, procurador geral.

Proc. 3.810-38 — Vistos e relatados os autos da representação que ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dirige o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e mandada submeter à apreciação deste Conselho por S. Excia., sobre a inclusão no mesmo de diversas categorias de operários que também trabalham na estiva ou desestiva e não são associados dos sindicatos de estivadores;

Considerando que o decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, resolveu sobre a matéria, declarando em seu art. 8º quais os associados do Instituto, e fixado também, a norma do art. 11 como interprefativa para os casos em que haja diversidade de atividade na mesma empresa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, julgar prejudicado o objeto da representação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz A. de Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alcim*, procurador geral.

Proc. n. 7.581-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western submete à apreciação deste Conselho o relatório e balanço do exercício de 1937;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, relatar o voto escrito do Sr. relator, conselheiro Dr. Costa Miranda, o qual fará parte integrante deste acórdão.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alcim*, procurador geral.

Voto

O relatório e balanço da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, relativos ao exercício de 1937, acusam um deficit financeiro que ascenderá a 45:1418600 ou 51:5578000, conforme aceitamos a verificação da Contadoria ou preferimos a apuração da própria entidade de previdência e assistência social.

2. O Serviço Técnico Atuarial, manifestando-se a respeito, sugere:

1º, elevação "a 5 % da contribuição dos associados ativos";

2º, supressão "do mínimo de 200\$000 como valor da aposentadoria, sendo o coeficiente de 0,70, atualmente em vigor, aplicável de futuro mesmo as aposentadorias e pensões decorrentes de valor inferior aquele limite nos termos do art. 79 do decreto n. 20.465".

3. A sugestão, quero acentuar, ocorre exclusivamente a título de emergência, isso porque a situação deveras ameaçadora, está a reclamar uma providência de ordem imediata, sem prejuízo de quaisquer outras que oportunamente venham a ser adotadas, desde que haja um conhecimento exato da realidade, possibilitado pela interpretação serena dos elementos estatísticos que, malgrado a reiteração das solicitações, não foram até agora fornecidos.

4. Acredito que não ha motivo para tecer novas considerações em torno dos fatores que direta ou indiretamente concorreram para a formação de semelhante estado de coisas e, latentes, não nos iludamos, cada vez mais o agravam e generalizam. Basto lembrar não só a facilidade na concessão dos benefícios, observada com acerto pela douta Procuradoria, com também a influência exercida pelo atrazo na liquidação dos compromissos regulares.

O primeiro avoluma a despesa e aumenta as responsabilidades enquanto o segundo golpeia a receita e derruba a previsão dos cálculos. Curioso; embora aparentemente atuando em sentido oposto, ambos convergem para o mesmo fim e atentam contra a estabilidade da organização em que o Estado se desdobra na defesa da grande massa assalariada.

5. A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western oferece um exemplo significativo, pois, o cotejo do último ano revela que as aposentadorias, sendo 35 ordinárias e 44 por invalidez, subiram de 618 a 697, logo ultrapassadas pelas pensões que se elevaram de 1.255 a 1.518; houve, portanto, os acréscimos porcentuais de

12,78 e 20,95. Ora, a arrecadação, aliás, refletindo melhoria, cresceu apenas de 7,37 %. Por outro lado, o débito da empresa, fixado em 1.506:9338400, baixou a 681:9338400, graças ao recolhimento normal das prestações mensais de 25:000\$000, mas a quantia paga, 825:000\$000, apesar da cobrança assídua que assinala, não esconde, sequer não encobre, um dos agentes da perturbação.

6. Todavia, o momento não se contenta com palavras; requer ação e ação, segundo propõe o Serviço Técnico Atuarial, é a elevação "a 5 % da contribuição dos associados ativos" e a supressão "do mínimo de 200\$000 como valor da aposentadoria, sendo o coeficiente de 0,70, atualmente em vigor, aplicável de futuro mesmo às aposentadorias e pensões decorrentes de valor inferior aquele limite nos termos do art. 79 do decreto n. 20.465".

7. Examinemo-la:

a) quanto à elevação "a 5 % da contribuição dos associados ativos", nenhuma impugnação me ocorre, de vez que a advogam interesses que por si a justificam e pertence à competência da Egrégio Conselho Nacional promovê-la, ex-ri do que dispõe a legislação em vigor;

b) quanto à supressão "do mínimo de 200\$000, franqueando caminho para a adoção geral do "coeficiente de 0,70", devo afirmar que, além do imperativo do texto legal, pedindo revogação expressa, não me parece aceitável que ela prevaleça isoladamente.

8. O próprio Sr. Atuário-Assistente, Dr. Gastão Quintim Pinto de Moura, escreve a fls. 51:

"... daremos abaixo algumas sugestões que podem, talvez, se aprovadas por quem de direito, protelar por mais algum tempo o colapso inevitável desta Caixa — bem como de todas as demais se se quiser manter, dentro de uma contribuição razoável a 5 %, o atual plano de benefícios do decreto n. 20.465; não obstante, cumpre-nos salientar que a solução racional e perfeita do problema é a proposta pelo atuário-adjunto em sua informação anterior.

9. Pergunto: — é aconselhável modificarmos a lei, provocando a expedição de um ato do Poder Executivo, quando as disposições que ele estatuir somente retardarão o desastre que nos cumpre evitar porque não facultam "a solução racional e perfeita do problema"? De não para mim, digo, sem relucos, não!

Isto posto, voto:

a) concedendo a elevação "a 5 % das contribuições dos associados ativos";

b) recomendando ao Serviço Técnico Atuarial que elabore, dentro da maior urgência, o plano de colôta e apuração que, abrangendo as entidades de previdência e assistência social que denunciem sintomas de enfraquecimento ou condições de vida pouco favoráveis, permita, quer pela análise das "relações trimestrais de aposentadorias e pensões concedidas e canceladas, desde a fundação até a presente data", qual pela crítica dos "informes referentes aos associados ativos por meio do preenchimento de questionários iguais ao modelo anexo, de acordo com as instruções que o acompanham", a posse do material que habilite e autorize o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho atacar de rente "a solução racional e perfeita do problema".

Outubro de 1938. — *Costa Miranda*.

Processo n. 7.736, de 1938 — Vistos e relatados os autos da representação de Eugênio Benedito Ferreira e outros associados aposentados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, contra a respectiva empresa ao sentido de lhes ser assegurada a maior número de requisições de passagens;

Considerando que a empresa, por uma concessão toda especial, resolveu adotar o desconto de 50 % no preço das passagens para os aposentados, duas vezes por ano, mediante requisição da Caixa;

Considerando que, no caso, tratando-se de mera concessão em benefício dos aposentados só a empresa é juiz no assunto, pois só ela sabe até onde lhe é possível dilatar o limite da concessão;

Considerando que a afirmativa de que a situação não lhe permite aumentar a concessão feita porque a lotação dos trens de passageiros está sempre completa é um argumento que não admite réplica;

Considerando que si qualquer ato de liberalidade nesse sentido pode prejudicar a empresa, não é lícito que se lhe exija sacrifícios para contemplar com maior generosidade os aposentados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, julgar improcedente o pedido.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Álvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alcim*, procurador geral.

Processo n. 9.658, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo, na parte referente à incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Melhoramentos Municipais de Jaboticabal à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Rio Claro;

Considerando que, segundo se verifica dos termos da ata de folhas 119/120, os trabalhos correram legal e normalmente, com observâncias das respectivas instruções;

Considerando que, em ofício de fls. 122, a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Rio Claro informa que o Sr. Vicente Felzola, apesar de notificado, ainda não recolheu os juros devidos sobre a importância de 3:660\$ (três mil e

de réis), consoante determinou o acórdão de fis. 106/101, proferido em sessão plena de 25 de novembro de 1937;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena;

a) homologar a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Melhoramentos Municipais de Jaboticabal à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Rio Claro;

b) determinar que a Caixa marque o prazo de dez dias para o recolhimento da importância devida pelo Sr. Vicente Feizola, e, em caso de não cumprimento, proceda judicialmente contra o mesmo, sem prejuízo de sua responsabilidade criminal.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral. Processo n. 5.551, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros traz ao conhecimento deste Conselho que está na impossibilidade de promover a inserção e a aposentadoria de seu associado José Francisco, internado no Hospital Gaffrê Guille, em precárias condições de saúde;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar ao Instituto que renova o associado para o Hospital de Aliados, ficando a autoridade competente para a nomeação de curador anexo nº 7.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.788, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, solicitando a este Conselho reconsideração do acórdão de 28 de dezembro de 1937, que indeferiu o pedido de reforço de 12.000\$ (doze contos de réis) para a verba "Serviço Médico-Hospitalar — Pessoal", solicita a concessão da verba de 3.000\$ (três contos de réis), para atender às despesas decorrentes da representação do seu presidente e gratificação aos membros da respectiva Junta Administrativa, no período de 11 de agosto a 31 de dezembro do corrente exercício, de acordo com o decreto-lei n. 610;

Considerando que está demonstrada a necessidade da criação de um cargo de "Especialista em Tuberculose", com a remuneração de 700\$ (setecentos mil réis) mensais;

Considerando que não há o que opor à concessão da verba solicitada para gratificações e representação dos membros da Junta Administrativa e seu presidente;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os reforços de 8.000\$ (oito contos e quatrocentos mil réis), na verba "Serviço Médico-Hospitalar — Pessoal", para a criação de um cargo de "Fisiologista" e 3.000\$ (três contos de réis), para atender às despesas com representação e gratificações ao presidente e membros da Junta Administrativa.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.286, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Manutenção, em Morro Velho, solicita a este Conselho a concessão das verbas especiais de 7.000\$ (sete contos de réis), para atender às despesas com gratificações aos membros da Junta Administrativa e respectivo presidente, no corrente exercício, e 32.000\$ (trinta e dois contos de réis), para ocorrer às mesmas despesas durante o exercício de 1939.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder a verba de 7.000\$ (sete contos de réis), para o corrente exercício, de vez que a solicitada para o exercício vindouro será objeto de apreciação na respectiva proposta orçamentária.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Proc. 14.519-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina traz ao conhecimento deste Conselho que as importâncias de 300\$000 (trezentos mil réis) e 1.000\$000 (um conto de réis), incluídas na verba "Pessoal do Serviço Médico e de Secretaria", respectivamente, se referem a diárias a funcionários e médicos, quando os serviços fôra da sede.

Considerando que este Conselho resolveu, em acórdão de 2 de dezembro de 1937, reduzir as verbas "Serviços Médicos — Pessoal" e "Despesas de Administração — Pessoal", fixando as respectivas dotações em 118.400\$000 (cento e dezoito contos e quatrocentos mil réis) e 119.540\$000 (cento e doze contos, seiscientos e quarenta mil réis), havendo sido as despesas com diárias (300\$000 — trezentos mil réis — e 1.000\$000 — um conto de réis) levadas à conta "Despesas não Discriminadas" do Serviço Médico e "Eventuais", de Despesas de Administração — Material;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço de 2.901\$200 (dois contos, novecentos e um mil e duzentos mil réis) — para a verba "Custódia, Comissões Bancárias e Seguros" e determinar à Caixa que cumpra o acórdão de 2 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Proc. 14.256-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil solicita a este Conselho:

a) autorização para transferir 1.600\$000 (um conto e seiscientos mil réis) de "Aposentadorias Ordinárias", sendo 1.000\$000 (um

conto de réis) para "Despesas Mútuas" e 600\$000 (seiscentos mil réis) para "Água, Luz e Força", ambas de "Despesas de Administração-Material"; 9.800\$000 (nove contos e oitocentos mil réis) de "Serviço Médico — Pessoal", sendo 7.200\$000 (sete contos e duzentos mil réis) para "Internações", 2.000\$000 (dois contos de réis) — para "Licenças e Substituições por Férias" e 600\$000 (seiscentos mil réis) para "Água, Luz e Força", todas de consignação "Serviços Médicos";

b) concessão de reforço de 500\$000 (quinhentos mil réis) para a Farmácia, na verba "Diários do Trem Sanitário";

c) aprovação para o ato da Junta Administrativa que mandou efetuar o pagamento correspondente às gratificações devidas, aos respectivos membros da Junta e presidente, no período de 12 de agosto a 30 de setembro último, na forma do dec.-lei n. 610;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho reunido em sessão plena, deferir os pleitos formulados, devendo, porém, a Caixa trazer ao conhecimento deste Conselho a importância exata que, para o atual exercício, foi dispendida na forma do dec. 610 citado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Irma Malaguetta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo 10.991-38 — Vistos e relatados os autos da consulta da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil sobre a situação da pensionista Carmen de Lima Queiroz em face do decreto-lei n. 24, de 29 de dezembro de 1937;

Considerando que o assunto já foi decidido pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em grau de consulta, vindo a este Conselho para ciência,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o processo.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo 10.571-38 — Vistos e relatados os autos da consulta do interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Sorocabana sobre a devolução das multas aplicadas ao pessoal, o que é reclamado pela empresa;

Considerando que as multas aplicadas ao pessoal da estrada possuem a ser receita da Caixa e são recolhidas, nos termos da lei, juntamente com as demais contribuições;

Considerando que a relevação posterior de uma multa não depende do ato de boa vontade da empresa que não pode relevar a penalidade se ela foi aplicada por ato de justiça e disciplina;

Considerando que a Caixa deveria ser ouvida nos processos de pedido de restituição devendo partir não da empresa, mas da Junta Administrativa o despacho que manda restituir a importância da multa recolhida;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho reunido em sessão plena mandar informar à empresa que não lhe é lícito reter a importância da multa durante seis meses e que não lhe cabe restituir o que já não lhe pertence e sim à Junta Administrativa da Caixa, depois que a multa foi aplicada e paga.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo 10.574-38 — Vistos e relatados os autos da consulta da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara sobre a possibilidade de inserção dos associados e seus beneficiários mediante reprodução fotográfica dos respectivos documentos;

Considerando que os documentos aludidos devem ser oferecidos em original, de acordo com as instruções vigentes, e que, ainda que assim não fosse, não competiria à Caixa extrair as cópias dos documentos apresentados, mas sim aos associados, sob cuja responsabilidade deveria correr o pagamento das despesas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, responder negativamente à consulta.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo 10.182-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bahia, Minas, solicita a este Conselho autorização para instalar com o capital inicial de 150.000\$ (cento e cinquenta contos de réis), uma Carteira de Empréstimos.

Considerando que o patrimônio da Caixa se eleva a 1.305.924\$100 (mil trezentos e cinco contos, novecentos e vinte e quatro mil e cem réis), e que o seu saldo no Banco do Brasil, em 31 de agosto último, era de 311.216\$ (trezentos e onze contos e duzentos e dezesseis mil réis);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a instalação da Carteira de Empréstimos e conceder a verba de 500\$ (quinhentos mil réis), para aquisição de material (impressos e artigos de expediente).

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo 10.697-38 — Vistos e relatados os autos da consulta de Bcanerges Muniz Pimentel sobre a contagem de seu tempo de serviço, para efeito de estabilidade no emprego:

Considerando que este Conselho não é órgão consultivo de partição:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da consulta.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 12.947-38 — Vistos e relatados os autos da consulta da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, sobre a aplicação do art. 35 do decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, nos casos de concessão de benefícios aos associados estrangeiros:

Considerando que o dispositivo citado estatue que a prova de entrada e permanência regular do estrangeiro seja exigida antes da concessão final concessiva do benefício;

Considerando que em relação aos residentes no interior do país essa prova foi facilitada pelo decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, que regulamentou o aludido decreto-lei n. 406,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar responder que a Caixa não poderá conceder o benefício sem a prévia apresentação da prova referida.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 13.955-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, solicita a este Conselho a concessão:

a) da verba de 50.000\$ (cincoenta contos de réis), para a compra de um aparelho de raios X, que será instalado até a construção da respectiva sede, no Hospital da cidade, servindo não só para os associados, como para estranhos, mediante o pagamento de uma taxa;

b) de reforço de 2.500\$ (dois contos e quinhentas mil réis), para "Móveis e Utensílios", afim de ser adquirida uma máquina de escrever;

c) dos reforços de 54.000\$ (cincoenta e quatro contos de réis) para "Aposentadorias por invalidez"; 10.400\$ (dez contos e quatrocentos mil réis) para "Aposentadorias Ordinárias"; 15.600\$ (quinze contos de réis), para "Pensões"; 3.000\$ (três contos de réis), para "Serviços Médicos — Pessoal — Médicos estranhos" e 1.000\$ (um conto de réis) para "Internações Hospitalares";

Considerando que a Caixa não demonstrou a necessidade da instalação de um aparelho de raios X, para cuja aquisição foi feita a verba de 50.000\$ (cincoenta contos de réis);

Considerando que os aumentos pedidos para "Serviços Médicos — Hospitalares" ultrapassam a percentagem estabelecida no artigo 23 do decreto n. 20.465, modificado pelo n. 21.051.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir os pedidos da Caixa, negando, porém, a verba de 50.000\$ (cincoenta contos de réis) para aquisição de um aparelho de raios X e os aumentos solicitados para "Serviços Médicos — Hospitalares".

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Proc. 13.056/38 — Vistos e relatados os autos da consulta do inspetor de previdência Oscar de Azevedo Brandão, sobre a aplicação do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937:

Considerando que o inspetor de previdência não tem interesse em solucionar casos particulares que não afetam os serviços das Caixas de Aposentadoria e Pensões, carecendo, pois, a consulta de qualquer procedência ou fundamento legal;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da consulta e mandar arquivar o processo.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Proc. 15.151/38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Paulo de Macedo Soares submete à apreciação deste Conselho as declarações apresentadas pela "The City of Santos Improvements Co. Ltd.", a propósito da cobrança de joias a associados da respectiva Caixa, cujos vencimentos são superiores a dois contos de réis mensais;

Considerando que, à vista do que já foi decidido, em casos idênticos, por este Conselho (ac. de 14 de outubro de 1937, no processo n. 10.508-36), as importâncias das joias devidas por todos os empregados que percebem vencimentos superiores a dois contos de réis mensais, devem ser recolhidas pelas respectivas empresas, conforme determina a lei;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar notificar a empresa para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência dela, proceda ao recolhimento das importâncias relativas às diferenças de joias ou pelo seu não recolhimento e concorrentes a todos os seus empregados que percebiam, antes da vigência da lei n. 477, de 17 de agosto de 1937, vencimentos superiores a dois contos de réis, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 19.223-38 — Vistos e relatados os autos da comunicação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários sobre a recusa da inscrição solicitada por João Murakava, empregado da S. A. Empresa de Melhoramentos Marítimos, em Curitiba, Paraná.

Considerando que essa empresa está sob o regime do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1934, não podendo ser inscritos naquele Instituto os seus empregados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar a inclusão do interessado na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, na referida capital.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Proc. 15.180-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, na cidade do Rio Grande, solicita a este Conselho:

a) concessão da verba de 3:332\$600 (três contos trezentos e trinta e dois mil e seiscentos réis), afim de atender ao pagamento referente à restituição de contribuições a maior, devida a diversos associados;

b) autorização para transferir: 4:000\$000 (quatro contos de réis) da verba "Aposentadorias Ordinárias", sendo 500\$000 (quinhentos mil réis) para "Aposentadorias por Invalidez" e 3:500\$000 (três contos e quinhentos mil réis) para "Pensões"; 800\$000 (oitocentos mil réis) da verba "Serviços Médicos-Hospitalares" para "Serviço Médico — Material — Despesas não discriminadas"; e 70\$000 (setenta mil réis) da subconsignação "Custódia de Títulos", sendo 30\$000 (trinta mil réis) para a subconsignação "Luz" e 40\$000 (quarenta mil réis) para a de "Portes e Telegramas";

c) concessão dos reforços de 900\$000 (novecentos mil réis) para a verba "Transferências" e 845\$000 (oitocentos e quarenta e cinco mil réis) para atender às despesas com gratificações dos membros da Junta Administrativa e respectivo presidente;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir os pedidos formulados pela Caixa.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 16.942-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por Concessão, em Belo Horizonte, submete à apreciação deste Conselho o quadro de pessoal de sua secretaria, cuja reorganização, levada a efeito com a verba de 27:900\$000 (vinte e sete contos e novecentos mil réis), aprovada para o corrente exercício, efetivou uns funcionários, admitiu outros e aumentou os demais;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a reorganização do quadro do pessoal da Secretaria da Caixa.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneira*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 16.565-38 — Vistos e relatados os autos da consulta da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, sobre a devolução provisória dos passaportes dos associados estrangeiros, para efeito da legalização dos mesmos, sem prejuízo das respectivas inscrições;

Considerando que a própria Caixa poderá extrair cópias autênticas de tais documentos, devidamente visadas pelos inspetores de previdência, as quais ficariam arquivadas até posterior restituição dos originais;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a Junta Administrativa consulente a adotar essas normas para a solução da dúvida suscitada.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 17.266-37 — Vistos e relatados os autos da resolução do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes sobre o critério a ser observado no cálculo dos benefícios que concede:

Considerando, preliminarmente, que havendo nas Câmaras recursos sobre casos concretos referentes à presente resolução do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes é de se tomar conhecimento da mesma como consulta;

Considerando, "de meritis", que não cabendo a este Conselho decidir sobre a constitucionalidade das leis e regulamentos resta-lhe optar entre um regulamento anterior e o atual;

Considerando que o parágrafo 6 do art. 3 do regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, dispôs que o "vencimento base da contribuição é o que se levará em conta para o cálculo de benefícios";

Considerando que o legislador assim determinando procurou fazer com que na concessão dos benefícios se voltasse à aplicação de princípios evidente da Atuarial, pois não se compreende possa o benefício decorrente embora de um seguro social ter por base fatos alheios à contribuição;

Considerando, em tais condições, sabido que a lei posterior revoga a anterior, que os dispositivos do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, e do seu regulamento, aprovado pelo decreto n. 483, de 26 de dezembro de 1934, que se referem à concessão de benefícios tomando por base o cálculo de vencimentos foram alterados pelo citado texto do dec. n. 890, devendo-se após a vigência deste proceder ao cálculo não sobre vencimentos percebidos mas sobre contribuições pagas;

Considerando que esse deve ser o critério geral, executados apenas os casos em que o associado não haja atingido um número suficiente de contribuições, caso em que deve, na falta de outro critério prevalecer o princípio de ser calculado o benefício tomando por base a primeira contribuição paga, aumentada tantas vezes de igual im-

portância quantos os meses exigidos para prefazer o cálculo, 12 ou 36, conforme as hipóteses;

Considerando que, na conformidade supra, deve ser computado o tempo de licença ou desemprego, desde que se verifique o pagamento das contribuições na forma do parágrafo 3 do art. 22 do regulamento aprovado pelo dec. n. 183 citado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, tomar conhecimento da consulta, n. "de meritis", adotar as conclusões acima, de acordo com o parecer da Procuradoria do Instituto, por oito votos contra cinco, sendo impedidos os senhores conselheiros Dr. Salgado Scarpa e Dr. Oscar Sariva e abstenendo-se de votar o Sr. conselheiro Mendes Cavaleiro.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Proc. 19.176-38 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, encaminha ao julgamento deste Conselho o recurso interposto pelos funcionários da mesma instituição do ato da Junta Administrativa que indeferiu o pedido de gratificação que solicitaram, a título de festas;

Considerando que o saldo entre a receita e a despesa total pode atender a bonificação;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, atender o pedido determinando:

a) que a bonificação seja concedida na base de 15 dias de vencimentos para os funcionários que tenham trabalhado doze ou mais meses;

b) que aqueles que tenham menor tempo de serviço recebam uma gratificação proporcional a esse tempo, em relação aos que tiverem doze meses.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard Oliveira Lima*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Proc. 19.207-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos em Aracajú, para o período de 1938 a 1940:

Considerando que, em face da decisão constante do acórdão de fls. 33-34, proferido em sessão plena de 7 de julho do ano passado, remeteu à Caixa, cópia, autenticada, da ata de eleição de um membro efetivo e um suplente, representantes das empresas, cargos esses vagos em virtude da renúncia dos respectivos titulares, tendo sido proclamados:

Membros efetivos:

Milton Pina Oliveira.

Suplente:

Manuel Joaquim Leite;

Considerando que as Instruções Eleitorais vigentes foram devidamente observadas:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a eleição, devendo a Caixa remeter cópia, autenticada, da ata da respectiva posse.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 19.276-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em Florianópolis, para o período de 1938 a 1940:

Considerando que, em cumprimento do acórdão de folhas 7, proferido em sessão plena de 28 de dezembro de 1937, remeteu à Caixa cópia devidamente autenticada, das atas de eleição do presidente da Junta e posse desta;

Considerando que, para o cargo de presidente foi eleito e empossado o membro efetivo eleito Salvador Poeta, o qual, em virtude de ter sido aposentado pelo art. 177, da Constituição, foi substituído pelo membro efetivo designado Arnaldo Macário de Sousa, eleito e empossado nos termos das instruções vigentes;

Considerando, portanto, que a Junta Administrativa ficou assim constituída:

Presidente:

Arnaldo Macário de Sousa.

Membros efetivos eleitos:

Cristóvão de Oliveira.

José Laurindo de Sousa.

Suplente eleito:

Humberto Barbosa.

Membros efetivos designados:

Estanislau Kraeski.

João Henrique da Silva.

Suplente designado:

Paulino Coelho da Costa.

Considerando que, assim, ficam inteiramente satisfeitas as exigências das referidas instruções:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais

em Florianópolis, para o período de 1938 a 1940, ciente a mesma por via telegráfica bem como o Banco do Brasil, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.638-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Noroeste do Brasil à decisão da 3ª Câmara deste Conselho que por acórdão de 12 de abril de 1938 deu provimento ao recurso de Balbina Pinto de Figueiredo do ato da mesma Junta que negara a pensão requerida como viúva e beneficiária de Antônio de Figueiredo:

Considerando, preliminarmente, que em face do § 4º do artigo 4 do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, o recurso de embargos não pode ser aceito porque tende à reforma de acórdão por uma questão simples de fato, isto é, a Junta Administrativa embargante pretende que este Conselho reexamine os documentos já apreciados para declarar que a embargada não viveu na dependência econômica de seu marido, e no entanto a Caixa embargante não oferece documento novo;

Considerando que, ainda se assim não fosse, a manutenção do julgado recorrido se impõe porque no mérito o recurso de embargos é de improcedência evidente, pois a dependência da embargada para com o "de cujus" está provada por farta documentação;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos e confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.106-57 — Vistos e relatados os autos de recurso interposto por Acilitor Jobim Menezes, da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que negou pagamento em dobro do período de férias que, como funcionário do instituto, deixou de gozar por motivo independente de sua vontade:

Considerando que o dec. n. 23.103, de 19 de agosto de 1935, somente abrange os empregados em estabelecimentos comerciais e bancários, em instituições de assistência privada, bem como em seções comerciais de estabelecimentos industriais, sendo, pois, inaplicável ao instituto recorrido;

Considerando que se fosse, caberia ao Departamento Nacional do Trabalho conhecer do feito porque o art. 20 do mesmo decreto estipula que lhe compete fiscalizar sua observância no Distrito Federal;

Considerando, entretanto, que o art. 20, do regimento padrão, mandado adotar pela portaria de 12 de abril de 1937, assegura aos funcionários dos institutos e caixas o gozo de férias:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento, em parte, ao recurso para ordenar que seja efetuado o pagamento simples relativo aos quinze dias de férias do recorrente, devidas pelo exercício de 1935, se direta ou indiretamente não as gozou em data posterior ao acórdão do Conselho Administrativo do Instituto, de 30 de dezembro de 1936.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 3.13-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Ivan Eubert Aymes, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroaviários que indeferiu o seu pedido de aquisição de um imóvel;

Considerando que a operação proposta pelo recorrente infringe dispositivo expresso da lei, como seja o § 2º do art. 5, do decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.863-36 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Adélia Ferreira Freire de Carvalho à decisão da Primeira Câmara deste Conselho que, por acórdão de 13 de dezembro de 1937, negou provimento ao recurso que interpusera do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, suscitando o pagamento de sua pensão:

Considerando que o art. 1º do decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, permite ao associado obrigatoriamente inscrito em mais de uma instituição de previdência social, por exercer mais de uma profissão, acumular os benefícios concedidos pelas mesmas, até o limite previsto em seu § 1º;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, receber os embargos para reformar a decisão embargada, devendo a Caixa restabelecer o pagamento da pensão.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.022-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Otacilio Avancini da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários do Rio Grande

do Sul que indeferiu o seu pedido de empréstimo pela respectiva carteira:

Considerando que ainda que não estivesse encampada a dívida que o recorrente contraiu, o art. 4º do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932 prescreve que os empréstimos não poderão exceder de 3:000\$000;

Considerando que o mesmo transigiu com o máximo permitido em lei, sendo de notar que dias antes, apenas, de ser sua dívida encampada pela carteira predial, pretendendo obter agora, cinco meses depois, um novo empréstimo de 1:500\$000;

Considerando que o empréstimo contraído não foi pago mas apenas encampado e dilatado largamente o prazo para sua liquidação, e, por conseguinte, ficaria o recorrente em situação privilegiada si contraísse novo empréstimo;

Considerando que o termo do vencimento do recorrente é de 220\$000 e que está consignado em fôlha por 250\$000, e que, portanto, mesmo que fosse admitida a encampação como pagamento da dívida, estaria ele impedido de efetuar qualquer transação na carteira de empréstimos, por força da alínea c, do art. 7º do decreto n. 21.763, referido, que exige do associado prova de ter o termo dos seus vencimentos ou salários livres de qualquer compromisso;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido e sessão plena, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PRIMEIRA CAMARA

Processo n. 16.353-36 — Vistos e relatados os autos do recurso de Nelson de Carvalho Jorge da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Contábeis que determinou o início do pagamento de sua aposentadoria na data do laudo médico;

Considerando que este Conselho firmou jurisprudência no sentido de que no caso de ser o interessado desligado do serviço ativo antes da concessão do benefício, o pagamento dos respectivos proventos deverá ser iniciado na data do requerimento de aposentadoria;

Considerando que, na espécie, o recorrente requereu o benefício a 16 de novembro de 1935, tendo percebido salários integrais até 28 de fevereiro de 1936;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar pagar o benefício a partir de 1 de março de 1936.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.424-38 — Vistos e relatados os autos do recurso da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de Rio de Janeiro da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Great Western que recusou a transferência das contribuições, de Severino Cirilo da Costa;

Considerando que as contribuições do interessado na Caixa recorrida foram efetuadas na vigência do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que de acordo com o art. 17 do mesmo decreto devem ser transferidas essas contribuições à Caixa de que o interessado é atualmente associado obrigatório;

Considerando, portanto, que a recusa da Junta Administrativa recorrida é destituida de fundamento e contrária a lei;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar a transferência das contribuições.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.242-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Luz e Força Santa Cruz, São Paulo, contra o empregado Antonelli Mercadante, acusado de falta grave capitulada na letra f do art. 51 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que a acusação feita ao referido empregado é improcedente, não se justificando o pedido de demissão formulado pela Empresa; com efeito,

Considerando que Antonelli Mercadante é acusado de haver abandonado o serviço sem causa justificada, verificando-se pelos termos da portaria de fls. 5 que a ausência atingiu somente sete dias quando foi determinada a abertura do inquérito; ora

Considerando que a ausência ao serviço, até 30 dias segundo tem entendido este Conselho, não pode ser tida como animo de abandono do serviço;

que a ausência do acusado, durante sete

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente o inquérito e determinar a reintegração do empregado acusado, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.137-38 — Vistos e relatados os autos da reclamação de Eugênia Perez de Aguiar contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por ocasião, em Niterói, indeferindo o pedido de restituição de suas contribuições;

Considerando que o pedido não se enquadra no § 5º do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, carecendo, pois, de fundamento legal, acrescida a circunstância de que a reclamante é ainda devedora de avulsada importância à carteira de empréstimos da Caixa reclamada;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Vasconcellos Pedernheiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.944-38 — Vistos e relatados os autos da reclamação de Fernando Augusto Secunvile contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Bafa-Minas, que recusou conceder-lhe aposentadoria por invalidez;

Considerando que o reclamante declara ter requerido o benefício "ex-vi" do § 8º do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, tendo a Caixa fundamentado o indeferimento na disposição do § 5º do mesmo artigo, isto é, não concedendo aposentadoria ordinária por depender do período de carência, quando o reclamante pretende obter a compulsória que independe de estágio;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a reclamação, para determinar que a Caixa processe o benefício a que faz jus o interessado, nos termos do § 8º do art. 25, do decreto n. 20.465, citado, exigindo para isso os documentos necessários e cabendo recurso voluntário ou "ex-officio", conforme a decisão porventura proferida.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pedernheiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.029-38. — Vistos e relatados os autos do presente processo em que o Sindicato dos Ferrovários da São Paulo Railway reclama em favor de Benedito Vitorio de Moura contra essa mesma Estrada;

Considerando que a reclamação versa sobre suspensão do serviço por 90 dias, em virtude de falta grave, apurada em inquérito administrativo;

Considerando que, consoante a jurisprudência pacífica deste Conselho, é defeso às empresas suspender seus empregados, com mais de 10 anos de serviço, até 90 dias, como medida disciplinar;

Considerando assim que nenhuma providência cabe seja tomada em favor do suplicante.

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.353-37. — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Dr. Volfram Abreu de Oliveira da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rio Grande do Sul que indeferiu o seu pedido de inspeção de saúde para o fim de reverter ao serviço ativo;

Considerando que, cumprida a diligência determinada em sessão de 2 de maio de 1938, informou a empresa não haver cargo em que possa aproveitar o recorrente, apesar de demonstrado pela nova inspeção de saúde a que se submeteu que o mesmo adquiriu capacidade física para o serviço ativo;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.744-38. — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Dr. Júlio Pires Malta da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em Belo Horizonte, que indeferiu o pedido de pagamento das despesas com a sua internação hospitalar;

Considerando que o recorrente esteve internado por apresentar distúrbios mentais devido a intoxicação alcoólica aguda e que o pagamento pleiteado só seria cabível em caso de intervenção cirúrgica;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pedernheiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.344-37. — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Dr. Volfram Abreu de Oliveira da decisão da Junta

Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que indeferiu o pedido de revisão de sua aposentadoria:

Considerando, preliminarmente, que o recurso está fora do prazo legal, não podendo, por conseguinte, ser apreciado, não só porque a lei não o permite, como ainda porque este Conselho assim o tem entendido, em farta e copiosa jurisprudência;

Considerando que, si assim não fosse, no mérito não mereceria, igualmente, provimento, porque é mansa e pacífica jurisprudência deste Conselho que os diaristas que trabalham mais 300 dias no ano devem ser considerados mensalistas perante a Caixa;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processos n. 8.888-38. — Vistos o relatados os autos do presente processo em que Estelito Pereira dos Santos reclama contra a sua demissão de "The São Paulo Tramway, Light and Power Company":

Considerando que o reclamante, quando foi demitido, ainda não contava 10 anos de serviço;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, oficiado nesse sentido ao Sr. ministro do Trabalho, a quem foi apresentada a mesma reclamação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1938. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. *Waldo C. L. Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 8.471-38. — Vistos e relatados os autos da reclamação de Carlos Nestor de Sampaio, aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Maricá, contra a respectiva Junta Administrativa que não homologou a aposentadoria que lhe fora concedida pelo interventor na mesma Caixa, "ad referendum", da referida Junta:

Considerando que o objeto da presente reclamação já foi atendido, tendo sido entregue ao reclamante o respectivo título de aposentadoria;

Resolve a Segunda Câmara Nacional do Trabalho mandar arquivar o processo.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1938. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. *Waldo C. L. Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo 10.591-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Hildebrando Martins Duarte reclama contra sua demissão de "St. John del Rey Mining Company":

Considerando que o reclamante, quando foi demitido, ainda não contava 10 anos de serviço, não estando assim amparado pelo art. 53 do decreto 20.465, de 1934;

Resolve a Segunda Câmara Nacional do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1938. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Irineu Malaguetta*, relator.

Fui presente. *Waldo C. L. Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Rec. 2.513-37 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Mogiana de sua decisão que sustou o pagamento da quota de pensão de Elza Carlipp e mandou descontar em prestações dos vencimentos dessa pensionista na empresa respectiva, a importância recebida indevidamente;

Considerando que rege a espécie a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e que no domínio dessa lei a pensão cabia tão somente à viúva do associado falecido, "ex-vi" do art. 32, por preferir esta aos demais beneficiários;

Considerando que dos benefícios concedidos no regime das leis ns. 4.082, de 21 de janeiro de 1932, e 5.109, de 20 de dezembro de 1926, é inaplicável a restrição contida no art. 38 do decreto número 20.465, de 1º de outubro de 1934, pois que fere o direito adquirido, o que é coibido expressamente pela lei positiva e pela lição da doutrina;

Considerando que a interessada, ao tempo do falecimento do seu pai, não podia pleitear o benefício porque a ele não fazia jus devido a não viver na dependência econômica do mesmo, requisito indispensável para haver o benefício;

Considerando que não cabe ser a interessada descontada das importâncias que recebeu sem lhe assistir direito, pois não houve culpa sua mas da Caixa que pagou mal e indevidamente;

Considerando que essas quotas cabiam de direito à viúva que poderá vir a reclamá-las, cumprindo à Caixa, nessa hipótese, conforme jurisprudência pacífica e uniforme, pagar somente a partir da reclamação da viúva que viesse a ser feita;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar cancelar a quota de pensão concedida à interessada e determinar que o benefício seja pago integralmente à viúva do associado Germano Carlipp.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1938. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Irineu Malaguetta*, relator.

Fui presente. *Waldo C. L. Vasconcellos*, adjunto do procurador

Rec. 2.777-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por João Martins, da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos relativa ao pagamento de sua aposentadoria:

Considerando que este Conselho firmou jurisprudência no sentido de ser pago o benefício desde a data em que o associado deixou de perceber vencimentos na empresa, o que se verificou na espécie.

Considerando, entretanto, que na hipótese o benefício foi concedido depois do desligamento do associado, mas este somente depois de afastado do serviço de empresa requereu sua aposentadoria, devendo, portanto, ser iniciado o pagamento do benefício na data de entrada desse requerimento no Instituto e não da data do desligamento;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para determinar o pagamento do benefício a partir de 30 de abril de 1937, data de entrada do referido requerimento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. *Waldo C. L. Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Proc. 3.048-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por João Bento da Silva, da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que indeferiu o pedido de pagamento das despesas com o tratamento de um seu filho menor acidentado:

Considerando que o serviço médico das Caixas dá uma assistência médica dentro dos limites de seu orçamento, o que diminui o âmbito da sua situação;

Considerando que o regulamento dos socorros médicos estabelece os requisitos necessários para obter essa assistência médica e as suas limitações;

Considerando que em 31 de outubro de 1937 o filho do associado foi atropelado e que esse dia era um domingo, à tarde, tendo o associado requerido o pagamento da despesa feita com a operação e intervenção do seu filho, e abi debara que procurou o posto médico do Instituto no dia 1 de novembro;

Considerando que indeferido o seu pedido o recorrente afirma que pela manhã do dia 1 de novembro, seu filho foi visto pelo médico do Instituto que autorizou a transferência para uma casa de saúde;

Considerando que o médico do Instituto informa que visitou o filho do associado no dia 3 (três) de novembro, às 16 horas, "tendo constatado que o menino sofrera intervenção cirúrgica" e perguntado sobre si fora autorizada a internação e intervenção, o mesmo médico informa a internação e intervenção se deram sem a ciência deste Posto" acrescentando a visita que fez à criança foi no dia 3 (três) de novembro, dia em que o Posto recebeu a comunicação e extraiu a competente guia de visita do médico;

Considerando que indeferida a sua pretenção o associado reclama do Departamento Nacional do Trabalho por não ter sido reembolsado das despesas provenientes do acidente do seu filho, e dias depois, recor e para este mesmo Conselho;

Considerando que nesse requerimento o associado critica os serviços médicos do Instituto em Niterói onde ha ambulatório que só atende até às deztois horas de cada dia e não pode atender a toda e qualquer intervenção cirúrgica;

Considerando que é possível que esses serviços mereçam as críticas feitas, entretanto, é necessário que se repita que os serviços médicos prestam a assistência que os seus recursos orçamentários permitem e não toda e qualquer assistência, sem restrição.

Considerando, enfim, que o problema, no caso se resume em saber si o filho do associado foi ou não internado com autorização do médico do Instituto;

Considerando que o associado o afirma, mas não apresenta documento que o afoie;

Considerando que o médico do Instituto não só afirma que só viu o doente no dia três de novembro como que tal se acha assinalado no mapa por ele assinado e, além disso, que quando viu o doente este já estava operado;

Considerando que indeferido o requerimento ao Instituto, o associado apelou para o Departamento Nacional do Trabalho, julgando que o caso de seu filho estivesse enquadrado no de acidente do trabalho — o que significa ignorância do mesmo ou que não estava muito seguro de lhe caber direito de reclamar do serviço médico;

Considerando que o regulamento dos serviços médicos e hospitalares é taxativo quanto à necessidade de autorização para internação e intervenção cirúrgica;

Considerando que aliás é sôbia a providência, pois tendo dotação limitada e, até a disso, representando um tipo de assistência médica especial, é necessário que tenha contato com estabelecimentos hospitalares a médicos que possam prestar serviços, mas com um padrão de remuneração mais baixo do que o usado na clínica civil;

Considerando que em caso contrário, e dotação dos serviços médicos e hospitalares se esgotaria, na assistência a alguns casos, em detrimento da maioria;

Considerando que no caso em apreço, não está provado que o médico do Instituto tenha dado autorização para a internação e operação do filho do associado;

Considerando, entretanto, que ha fortes probabilidades de que se tenha tratado de uma intervenção de urgência, embora o fato não esteja plenamente provado, desde que o médico oficial do Instituto, o que tem o dever de zelar pelo seu interesse e o dos associados, só viu o filho do associado no dia 3 de novembro;

Considerando que além disso, o médico do Instituto, vendo o doente três dias depois, opinou — e outro não podia ser o seu parecer — pela permanência no hospital por mais alguns dias sem que isto, porém, equivala a autorização.

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por equidade, dar provimento em parte ao recurso para mandar pagar somente a importância de 894\$000 (oitocentos e noventa e quatro mil réis) relativa à internação do menor filho do recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *Irineu Malaguetta*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. Leão de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Rec. 2.645-37 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana da decisão da mesma Junta que concedeu pensão aos beneficiários de Antônio José de Oliveira:

Considerando que, de acordo com a jurisprudência deste Conselho, a importância da pensão deve ser fixada em relação à média ponderada dos vencimentos dos três últimos anos de serviço para completar trinta anos, nos termos da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, vigente ao tempo da aposentadoria do associado;

Considerando que, quanto ao princípio adotado pela Junta Administrativa, de que rege o direito à pensão a lei vigente ao tempo da aposentadoria do associado que falece na inatividade, precisamente não ser a pensão mera decorrência da aposentadoria e sim novo benefício independente, a concessão da mesma, se rege pela lei vigente ao tempo do falecimento do associado;

Considerando que a lei deve receber a mais completa aplicação e embora deva ser aplicada sem ofender os direitos adquiridos, só o ato jurídico perfeito cu o fato aquisitivo completo se subtraem a lei nova;

Considerando que, na espécie, não se trata de fato consumado sob o domínio da lei antecedente, pois o direito à pensão se efetiva com o falecimento do associado, tendo este, no caso presente, ocorrido na vigência do decreto n. 24.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que em casos desta natureza não se pode admitir direito adquirido contra novas disposições legais impostas pela necessidade de melhor atender ao interesse coletivo;

Considerando que ante o falecimento do associado a situação dos seus beneficiários não lhes grangeará mais que uma expectativa de direito e que, conforme têm decidido os tribunais, em instituições desta ordem é condição incôgnita a variabilidade das respectivas leis e regulamentos, como necessidade inelutável, bem como que o pagamento das contribuições nenhuma caráter, contratual dá a tais instituições;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar fixar a importância da pensão de acordo com o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. Leão de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Rec. 3.023-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Gastão Fernandes Campos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que recusou averbar seu tempo de serviço em diversas repartições públicas;

Considerando que o art. 135 do dec. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, manda levar em conta para os efeitos de aposentadoria o tempo de serviço militar;

Considerando que a esse preceito legal não se pode negar aplicação, maximé sendo o recorrente empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil que é administrada diretamente pelo Governo Federal;

Considerando que o referido dispositivo de lei dizendo que o tempo de Serviço no Exército será contado para a aposentadoria em cargo civil não faz qualquer restrição;

Considerando que, ao contrário, é amplo e expresso, sendo pois evidente que desde que exista um cargo civil para o qual, em lei se concede o direito de aposentadoria, "ipso facto" deverá ser contado o tempo de serviço militar;

Considerando que os contribuintes das Caixas, nos termos do artigo 1 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, são empregados em serviços públicos, com direito a aposentadoria em cargo civil, e que o parágrafo único do art. 42, da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, afirma que o tempo de serviço militar será computado para a aposentadoria;

Considerando que na forma da legislação vigente o tempo de serviço militar, seja voluntário ou obrigatório, é contado para a aposentadoria em cargo civil;

Considerando que é fora de dúvida que sendo os contribuintes das Caixas empregados em serviços públicos, com direito a aposentadoria em cargo civil, deve ser contado o tempo de serviço militar prestado voluntária ou obrigatoriamente;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para determinar a contagem do tempo de serviço militar do recorrente, contra o voto do relator. Sr. conselheiro J. L. Salgado Scarpa.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *Costa Miranda*, relator "ad-hoc".

Fui presente. — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Rec. 2.644-37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por João Francisco Vargas da decisão da Junta Administrativa

da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que recusou averbar o seu tempo de serviço militar;

Considerando que está definitivamente assinalada a jurisprudência deste Conselho no sentido de que é computável para efeito de aposentadoria apenas o tempo do serviço militar prestado obrigatoriamente;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. conselheiros Dr. Costa Miranda e Manuel Tibúrcio da Silva.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. Leão de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Rec. Ob. 4.224-38 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, São Paulo, nos termos do art. 114, parágrafo único, do regulamento anexo ao dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez a Francisco Marques;

Considerando que o laudo é incompleto e contraditório;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar que o processo baixe em diligência afim de ser submetido o associado a nova inspeção de saúde, devendo ser convenientemente respondida a segunda pergunta do item 3 e para que faça parte da junta um médico que entenda de neurologia, e advertir a junta médica que não procureu apurar devidamente o diagnóstico afim de evitar que um homem de 41 anos, forte como o associado, viesse pesar indevidamente no orçamento da Caixa.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *Irineu Malaguetta*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. Leão de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Rec. Ob. — 4.202-38 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 114, parágrafo único do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, de sua decisão que o concedeu pensão aos beneficiários de João Batista Oliveira dos Santos;

Considerando que a Junta Administrativa incluiu no processo uma cópia, embora autêntica, da decisão que concedeu o benefício;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a pensão concedida e observar que a Junta Administrativa deve remeter o original da decisão.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *Oswaldo Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. Leão de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Rec. Ob. — 804-36 — Vistos e relatados os autos de recurso "ex-officio" interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, por força do parágrafo único do art. 114 do regulamento deste Conselho, de sua decisão que concedeu aposentadoria a Juracy da Silva Freitas;

Considerando que embora o procurador do Instituto considere o associado enquadrado no art. 10 do dec. n. 24.222, de 10 de agosto de 1934, contrariamente opina o Serviço Técnico Atuarial, tendo sido requerido pelo interessado por invalidez;

Considerando que as informações do Instituto confirmam esse modo de ver que é corroborada pelo parecer da Procuradoria Geral homologando o do referido Serviço Técnico Atuarial;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para confirmar a concessão do benefício, porém, como aposentadoria por invalidez, retificando-se, nesses termos, os respectivos cálculos.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1936. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *Irineu Malaguetta*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. Leão de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE INVERSAO DE CAPITAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 24 de janeiro de 1939

Processos prediais:

N. C-304 — Nino Júlio de Castilho Franco. — Deferido, à vista da informação.

N. V-135 — Possidônio de Sousa Martins. — A Carteira Predial.

N. O-237 — Joaquim de Pinho Galhardo. — De acordo.

N. V-282 — João Ellent. — Deferido.

N. C-150 — Adalberto Diniz. — Deferido, nos termos do parecer.

Processo hipotecário:

N. H-535 — Jacé Guimarães de Moura. — Deferido.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 21 de janeiro de 1939

Autorização de pagamento:

Habilitações a pedúlio:

- N. 4.571 — Contr. Ilka Palhares. — Autorizo.
 N. 1.594 — Contr. José de Borja Moura. — Autorizo.
 N. 4.514 — Contr. Osvaldo dos Santos Viana. — Autorizo.
 N. 1.916 — Contr. Delfo Festa. — Autorizo.
 N. 1.735 — Contr. Antônio Augusto Palhares. — Autorizo.
 N. 1.770 — Contr. Marciano Macedo. — Autorizo.
 N. 1.831 — Contr. Renée Midosi Chermont Viana. — Autorizo.
 N. 2.839 — Contr. Sizenando José da Silva. — Autorizo.
 N. 1.779 — Contr. Gilda Belo Parga. — Autorizo.

Funeral e luto:

- N. 4.906 — Contr. Maria Rodrigues de Oliveira. — Autorizo.

Habilitações a pedúlio:

- N. 4.722 — Contr. Eduardo de Sá Billencourt e Câmara. — Indeferido.
 N. 1.880 — Contr. José Maria de Jesus. — Cumpram-se as exigências.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

ATA DA 228ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA NO DIA 4 DE JANEIRO DE 1939

Aos quatro dias do mês de janeiro de 1939, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental do conselho, realizou-se a 228ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino, Sr. Homero Mesquita.

EXPEDIENTE DO DIA

a) Relatório da Secretaria do Conselho deste Instituto no exercício de 1938;

b) Ofício do diretor dos Serviços Médicos comunicando haver terminado o contrato feito com o técnico do fichário e solicitando prorrogação do mesmo.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Souza:

Processo n. 75.063 — Aposentadoria — Manuel Luiz de Almeida. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 37.852 — Aposentadoria (Volta do C. N. E. Manuel Pacheco. — Cliente, archive-se.

Processo n. 75.152 — Pensão — Mariana Dias de São José. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.423 — Inscrição — Manuel Luiz de Almeida. — Aprovada a referida inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 71.914 — Pagamento de honorários médicos — Doutor Oscar Santos Dias. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processos ns. 78.199 e 42.100 — Reembolso de despesas com assistência médica e inscrição — José Ferreira Gomes. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Artur Padovani:

Processo n. 80.619 — Sinistro n. 1.002 — José Maria Álvares Casal. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.734 — Assistência médica — Arcanjo Palhares. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.557 — Inscrição — Arcanjo Palhares. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Processo n. 80.620 — Sinistro n. 947 — Fernando Fortunato de Oliveira. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 73.014 — Assistência médica — Antônio Manuel dos Santos. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 66.893 — Reembolso de despesas médicas — Abílio Pinto Gomes. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 79.425 — Aplicações de radium — Bernardo Gonçalves da Rocha Neto. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 20.149 — Inscrição — Bernardo Gonçalves da Rocha Neto. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Proc. 80.618 — Sinistro 841 — Joaquim Fernandes. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. 78.151 — Pensão — Leolinda Barauna de Carvalho. — Deferida a pretensão da interessada na forma do parecer do relator.

Proc. 73.750 — Aposentadoria — Joaquim Teixeira Machado. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 74.965 — Aposentadoria — Joel Mateus Filgueiras. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Proc. 60.502 — Comunicação de falecimento — Mário Lima de Albuquerque. — Foi determinado que quanto ao mérito da reclamação que se contém no presente processo, deve salientar que em face do que dispõem o decreto 22.872 e o Regimento Interno do Instituto, as intervenções somente têm lugar para efeito de intervenção cirúrgica ou observação clínica para se apurar a necessidade da intervenção, não sendo essa a hipótese vertente, por isso que o associado a que se refere a reclamação do Sindicato dos Empregados em Câmara, Colônias e Panificadoras Marítimas, desembarcou do vapor "Camboinhas" atacado de tuberculose aguda.

Proc. 22.903 — Inscrição — Walter Jorge Berry. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Proc. 75.732 — Assistência médica — Walter Jorge Berry. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 26.389 — Inscrição — João Veneziano. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Proc. 65.653 — Internação — João Veneziano. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 70.705 — Inscrição — Antônio Progidio dos Santos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 71.026 — Assistência médica — Antônio Progidio dos Santos. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 71.861 — Radiografia — Arnaldo Freire. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 70.652 — Inscrição — Joel Mateus Filgueiras. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Aldemair Beltrão:

Proc. 79.002 — Aposentadoria — Feliciano de Araujo Lopes. — Deferida a pretensão do interessado, observando-se a exigência contida no final do parecer do relator.

Proc. 56.927 — Inscrição — Feliciano de Araujo Lopes. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 74.932 — Despesas médico-hospitalares — Ari Goulart. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 63.174 — Inscrição — Ari Goulart. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Proc. 75.833 — Despesas médicas — Virgílio Lopes. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 25.206 — Inscrição — Virgílio Lopes. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Proc. 72.669 — Pagamento despesas médicas — Onildo Francisco Colônia. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 62.075 — Inscrição — Onildo Francisco Colônia. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Proc. 78.896 — Reembolso de despesas médicas — José Artur Pereira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 29.015 — Pagamento de vencimentos — Dr. Albino Pereira. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 68.166 — Pagamento de despesas médicas — Bruno Rangel. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 21.587 — Inscrição — Bruno Rangel. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

Proc. 76.182 — Aposentadoria — Eustáquio Alexandrino de Matos. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 75.240 — Pensão — Adelina Bandeira de Mendonça. — Concedida a pensão na forma do parecer do relator.

Proc. 73.992 — Reembolso — Guilherme Eulímio de Figueiredo. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 16.632 — Inscrição e cancelamento — Guilherme Eulímio de Figueiredo. — Aprovada a inscrição e determinado o cancelamento na forma do parecer do relator.

Proc. 20.562 — Inscrição — João Pedro dos Santos. — Deferida a inscrição na forma do parecer do relator.

Proc. 79.315 — Massagens manuais — João Pedro dos Santos. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 80.197 — Sinistro n. 116 — Raimundo Ferreira de Moura. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Proc. 26.555 — Inscrição — Eustáquio Alexandrino de Matos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brândão:

Proc. 43.543 — Pensão (recurso). — Cliente o Conselho Administrativo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, foi determinado o arquivamento do processo.

Proc. 72.700 — Pensão — Lucel de Almeida Cordeiro. — Concedida a pensão na forma do parecer do relator.

Proc. 61.734 — Aposentadoria — Antônio Gonçalves Carriço Grilo. — Deferida a pretensão do interessado, cumprindo-se o final do item a do parecer do relator.

Proc. 76.000 — Aposentadoria — Bento Rufino da Silva. — Indeferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Proc. 28.801 — Aposentadoria (nova inspecção) — António Manuel dos Santos. — Foi determinado que seja mantida a aposentadoria, devendo o requerente ser submetido a exame médico, de 12 em 12 meses até que complete 5 anos de aposentado.

Proc. 70.584 — Inscrição — Reinaldo Casemiro da Costa. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 79.482 — Massagens manuais — Reinaldo Casemiro da Costa. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 78.873 — Raios ultra-violeta — José Euzébio de Carvalho. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 25.533 — Inscrição — José Euzébio de Carvalho. — Deferida a inscrição, na forma do parecer do relator.

Ofício n. 54 — Instruções para o concurso de fiscais. — Aprovado com as modificações propostas no parecer do relator, que passará a fazer parte integrante desta resolução.

Proc. 68.178 — Aquisição de material. — Foi determinado que sejam adotadas as marcas "Royal", "Underwood" e "Remington", devendo a aquisição das que forem necessárias obedecer à concorrência feita, tendo em vista as melhores vantagens oferecidas pelas firmas proponentes.

Proc. 35.348 — Inscrição — António Gonçalves Carriço Grilo. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. Pelo conselheiro Pedro Cibrão

Proc. 41.818 — Aposentadoria (volta do C.N.T.) — João Soares da Silva. — Ciente, archive-se.

Proc. 76.785 — Aposentadoria — Agenor de Freitas. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 79.531 — Aplicações de radioterapia — José Fernandes de Moura. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 28.435 — Inscrição — José Fernandes de Moura. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 74.710 — Pagamento de despesas médicas — José Guerra Ferreira. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 21.221 — Inscrição — José Guerra Ferreira. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 79.801 — Devolução de contribuição em dobro — Manuel Bezerra de Sousa. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Processo n. 59.615 — Assistência médica — João Batista da Rocha. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 26.942 — Inscrição — João Batista da Rocha. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 64.879 — Pensão — Lídia Domingas de Oliveira. — Concedida a parte da viúva, deixando em suspenso o pagamento das quotas destinadas às filhas do "de cujus", até que estas se habilitem na forma da lei.

Processo n. 34.554 — Pensão — Lúcia Maria das Dores dos Santos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 52.016 — Aposentadoria — Fernando José de Sousa. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 59.540 — Aposentadoria — Norberto Leonor Ramos. — Foi determinado que se pague ao associado, em vez de dois meses, conforme requer, pague-se-lhe seis meses ficando assim desse modo em melhor situação para com mais brevidade cumprir o determinado no item c do parecer do relator de fls. 19.

Processo n. 74.215 — Despesas exame elucidativo — Frank Anselmo Bortowski. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 21.138 — Inscrição — Frank Anselmo Bortowski. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 79.169 — Aplicações de diatermia — Francisco Ambrosy de Miranda. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Processo n. 21.791 — Inscrição — Francisco Ambrose de Miranda. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 36.608 — Transferência de contribuições — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores. — Indeferida a pretensão da interessada, determinando-se, entretanto, à Empresa Boot Lins que promova o recolhimento das contribuições que, inadvertidamente, deixou de recolher a este Instituto, a partir de outubro de 1936, na forma do parecer do relator.

Processo n. 73.974 — Despesas médico hospitalares — Liobino José da Silva. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 77.219 — Inscrição — Liobino José da Silva. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 70.183 — Inscrição — Jaime Moraes. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 71.326 — Dívida ativa — Castrillon & Irmãos. — Tomando ciência dessa liquidação, foi determinado o arquivamento do presente processo. — Maria Zeny Neves, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino. — Confere com o original. M. Bastos

ATA DA 229ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 1939

Aos onze dias do mês de janeiro de 1939, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 229ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino, Sr. Homero Mesquita.

EXPEDIENTE DO DIA

a) Requerimento do funcionário Carlos Lassance Fontoura pedindo pagamento de diferença de vencimentos;

b) ofício do Conselho Nacional do Trabalho (protocolado sob número 82.293, encaminhando acórdão do C.N.T. sem data, sobre o início de pagamento da aposentadoria concedida a Júlio dos Santos;

c) comunicado do Sr. Hugo Saldanha, chefe dos Serviços Gerais, dando conhecimento das licenças que foram concedidas a funcionários durante o período de 31 de março até dezembro de 1939;

d) telegrama do Instituto dos Estivadores agradecendo e retribuindo votos de prosperidades.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Processo n. 76.949 — Aposentadoria — Leopoldino Leocádio da Silva. — Concedida a aposentadoria, na forma do parecer do relator.

Processo n. 73.464 — Aposentadoria — Luiz Gomes de Assiz. — Concedida a aposentadoria na forma do parecer do relator.

Processo n. 78.786 — Aposentadoria — Aprígio Brigido dos Santos. — Concedida a aposentadoria na forma do parecer do relator.

Processo n. 79.005 — Aposentadoria — Domingos José Inácio da Conceição. — Concedida a aposentadoria — Domingos José Inácio da Conceição. — Concedida a aposentadoria na forma do parecer do relator.

Processo n. 74.615 — Aposentadoria — José Joaquim Gomes. — Concedida a aposentadoria na forma do parecer do relator.

Processo n. 79.712 — Massagens manuais — António Alves. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 31.857 — Inscrição — Leopoldino Leocádio da Silva. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 77.800 — Inscrição — José Gonçalves de Sousa. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 79.166 — Radioterapia superficial — José dos Santos Feitosa. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Processo n. 23.028 — Inscrição — Carlos Lopes da Silva. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 79.483 — Ondas curtas — Carlos Lopes da Silva. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Processo n. 26.084 — Inscrição — Manuel Luiz de Andrade. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

N. 67.972 — Internação — Manuel Luiz de Andrade. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

N. 24.382 — Inscrição — Luiz Gomes de Assis. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

N. 68.264 — Reembolso despesas médicas — Benvido da Costa Dias. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

N. 15.570 — Inscrição — Benvido da Costa Dias. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

N. 74.217 — Pagamento despesas médicas — Manuel Crispim de Souza. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

N. 16.781 — Inscrição — Manuel Crispim de Souza. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

N. 72.984 — Pagamento despesas médicas — Jacé dos Santos Cid. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

N. 20.041 — Inscrição — Aprígio Brigido dos Santos. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

N. 76.658 — Assistência médica — Luiz Felipe Müller. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

N. 35.345 — Inscrição — Luiz Felipe Müller. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

N. 75.434 — Assistência médica — Pedro Elso Silveira V. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

N. 20.249 — Inscrição — Pedro Veloso Silveira. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

N. 15.588 — Inscrição — Domingos José Inácio da Conceição. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

N. 30.054 — Inscrição — José Joaquim Gomes. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

N. 38.378 — Aposentadoria — João Augusto de Loureiro Cid. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

N. 76.002 — Aposentadoria — Maximiliano de Oliveira Vieira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

N. 36.074 — Reembolso despesas médicas — Valdemar da Cruz Monteiro. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

N. 25.618 — Inscrição — Maximiliano de Oliveira Vieira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

N. 56.877 — Inscrição — José Vitorino da Cruz. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

N. 71.840 — Exame médico — José Vitorino da Cruz. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 76.552 — Assistência médica — Raimundo Gastão do Couto. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.704 — Inscrição — Raimundo Gastão do Couto. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 70.088 — Inscrição — Natalias Pinto de Queiroz. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 70.236 — Inscrição — Napoleão Bonaparte Martins Ferreira. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Documento sem número — Biblioteca do Instituto. — Aprovada a referida criação, nos termos do parecer do relator.

Processo n. 39.894 — Inscrição — Afonso da Silva Oliveira. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 66.293 — Internação — Afonso da Silva Oliveira. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 55.553 — Inscrição — Antônio da Silva Soares. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 72.557 — Inspeção médica — Antônio da Silva Soares. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 79.637 — Consulta sobre atestados de tempo de serviço — Delegacia em Pirapóia. — Foi determinado que seja respondido à consultante nos termos do parecer do 2º consultor, que passará a fazer parte integrante desta resolução.

Processo n. 15.104 — Restituição de documentos — Avelino Ferreira Passos. — Deferida a pretensão do interessado, devendo, porém, ficar no arquivo desta Casa, cópia dos documentos restituídos.

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 53.245 — Pensão — Maria Felisdora dos Santos. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 78.200 — Pensão — Francisco Néri Santana — Pedindo autorização para receber a pensão dos menores Nilton e José. Deferido.

Processo n. 69.957 — Pensão — Maria Paula Moirinho — Laurendina da Conceição Anjinho. — Deferida a pretensão das interessadas, na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.801 — Aposentadoria — Alfredo Gomes Magriço. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Processo n. 14.652 — Aposentadoria — Manuel Alves de Moura. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 78.629 — Despesas médicas — Carlos Henrique Teodoro Henrichs. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 78.917 — Orçamento apresentado pelo Dr. Fábio de Azevedo. — Aprovado os preços de 300\$000 para cada operação na forma do parecer do relator.

Processo n. 63.720 — Inscrição — Demostenes Soares Ferreira. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 28.764 — Inscrição — Marasciulo Cosmos. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 71.383 — Despesas médicas — Amélia Julia Maria Roger Marasciulo. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 67.113 — Despesas médicas — Antônio Néri. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 16.223 — Inscrição — Antônio Néri. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 80.394 — Radioterapia profunda — Bernardo Gonçalves da Rocha Neto. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Processo n. 24.194 — Inscrição — Carlos Henrique Teodoro Henrichs. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 70.042 — Inscrição — José Rutkowski. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 22.809 — Inscrição — Alfredo Gomes Magriço. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 63.659 — Inscrição — Armando Soares da Silva. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 66.455 — Despesas médicas — Armando Soares da Silva. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 79.108 — Despesas médicas — Armando Doria de Vasconcelos. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 24.662 — Inscrição — Armando Doria de Vasconcelos. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 64.684 — Despesas médicas — João Roscoe de Oliveira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 24.026 — Inscrição — Américo Camargo dos Santos. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.129 — Inscrição — José Cândido Fernandes. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 72.417 — Despesas médicas — José Cândido Fernandes. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

Processo n. 65.897 — Aposentadoria — João dos Santos. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Processo n. 28.182 — Assistência médica — Gustavo Sudbrack. — Indeferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Processo n. 15.610 — Inscrição — Gustavo Sudbrack. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 76.439 — Reembolso — José Teles Valansuela. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo 62.142 — Internação — Antônio Luiz de Almeida. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 35.113 — Inscrição — Antônio Luiz de Almeida. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 79.879 — Massagens manuais — Madrona da Silveira. — Deferida a pretensão da interessada na forma do parecer do relator.

Processo 80.752 — Diatermia — Eurico Florêncio da Silva. — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Processo 80.974 — Licença — Jacinto de Figueiredo Martins. — Concedido 30 dias sem vencimento na forma do parecer do relator.

Processo 25.556 — Inscrição — João Bezerra Sobrinho. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo 60.657 — Internação — João Bezerra Sobrinho. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 71.836 — Assistência médica — Sebastião de Almeida. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo 26.260 — Inscrição — Sebastião de Almeida. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 74.335 — Internação urgente — Alvaro Rebelo da Silva Santos. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo 26.088 — Inscrição — Alvaro Rebelo da Silva Santos. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo 70.100 — Inscrição — Gilberto Lúcio dos Santos. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo 70.205 — Inscrição — Alfredo Lopes de Sá Junior. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo 63.566 — Inscrição — João dos Santos. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo 78.624 — Assistência médica — Miguel Quirino dos Santos. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Processo 24.822 — Inscrição — José Rodrigues Carvalho. — Aprovada a inscrição cumprindo-se o determinado no parecer do relator. Documento sem número — Contrato Dr. Otávio Dreux. — Prorrogado por mais seis meses, nas condições do anterior.

Processo 42.270 — Inscrição — Sebastião Pereira Melo. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 78.740 — Assistência médica — Sebastião Pereira Melo. — Autorizado pagamento na forma do parecer do relator.

Processo 80.179 — Solicita esclarecimentos — Conselho Nacional do Trabalho. — Foi determinado que seja transmitido aquele Colendo Conselho o parecer da douta 2ª Consultoria, que esclarece perfeitamente o assunto e que passará a fazer parte integrante desta resolução.

Proc. 78.137 — Alterações nos quadros "Pessoal" para 1939 — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 26.692 — Inscrição — Alexandre Terossovich — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 71.204 — Aposentadoria — José Rodrigues Carvalho — Aprovada a aposentadoria na forma do parecer do relator.

Proc. 61.380 — Aposentadoria — Alexandre Terossovich — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Pedro Cibrão:

Proc. 76.376 — Aposentadoria — Antônio Luiz Pereira Marques — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 22.934 — Inscrição — Carlos Basílio Neto — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Proc. 79.900 — Reembolso despesas hospital — Carlos Basílio Neto — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 20.410 — Inscrição — Genésio Alves Ramos — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Proc. 47.868 — Inscrição — José Rodrigues Nascimento — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Proc. 23.222 — Inscrição — José Montenegro — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Proc. 23.266 — Inscrição — Getúlio Barcelos — Aprovada a inscrição e autorizado o cancelamento requerido.

Proc. 79.160 — Conta apresentada pelo Dr. Pernambuco Filho — Autorizado o pagamento, devendo, entretanto, ser observado o determinado no parecer do relator.

Proc. 63.708 — Inscrição — José da Cosa Braga — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 16.399 — Inscrição — Clarindo Coutinho dos Santos — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 20.217 — Inscrição — Cristiano da Boa Morte — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 23.534 — Inscrição — Flávio Lobato dos Santos — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 79.224 — Inquérito administrativo procedido pelo inspetor Vidal para apurar irregularidades atribuídas a João Roseo de Oliveira — Aprovado o ato da presidência demitindo o Sr. João Roseo de Oliveira, do cargo de delegado deste Instituto em Fortaleza e determinado que a Consultoria Jurídica promova a responsabilidade desse ex-funcionário, nos termos da lei

Procc. 21.982 — Inscrição — Euclides José Ramos — Aprovada a inscrição, cumprindo-se, entretanto, o determinado no parecer do relator.

Processo 71.783 — Assistência médica — Euclides José Ramos. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo 31.880 — Camilo Felix da Silva. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 73.017 — Pagamento serviço médico — Camilo Felix da Cunha. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo 75.609 — Exame ocular — João Frederico Schmandore. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo 22.365 — Inscrição — Oto Stranch. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo Conselho Alcides José Dantas:

Processo 66.085 — Aposentadoria — Antônio Dias Couto — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Processo 14.902 — Aposentadoria (Revisão de cálculo) — José Benício de Lima. — Negada a pretensão do requerente, podendo entretanto, se assim desejar, dirigir-se ao Órgão Superior.

Processo 49.509 — Aposentadoria — João Ramos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo 67.416 — Pensão — Marcelina Cardoso. — Deferida a pensão na forma do parecer do relator.

Processo 79.716 — Consulta — Sindicato dos Práticos Mestres e Arrais do Rio Grande — (Sobre a situação dos práticos estrangeiros em face do art. 149). — Foi mandado responder à consulente que deverá endereçar a referida consulta ao Sr. capitão dos Portos do Estado, autoridade competente para resolver o assunto.

Processo 25.326 — Inscrição — Teodorico Ferreira Bueno. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo 60.797 — Despesas hospitalares — Teodorico Ferreira Bueno. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo 80.338 — Pagamento diferença de vencimentos — Alcides Sotveira Paim. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo 20.270 — Inscrição — Francisco Xavier de Barros Teles. — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo 73.812 — Reembolso despesas médicas — Francisco Xavier de Barros Teles. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo 73.641 — Pagamento internação — Joaquim Rebelo. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo 72.222 — Despesas médica — Anibal dos Santos Pereira Filho. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo 78.183 — Relatório da Delegacia de Macaé, apresentado pelo delegado José Alípio Goulart. — Aprovado o referido relatório, cabendo ao Sr. presidente tomar as medidas que se fizerem necessárias.

Processo n. 70.131 — Inscrição — Alberto Rodrigues de Amorim — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 70.157 — Inscrição — Jacé Vieira — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 71.004 — Devolução do importância recolhida a maior aos cofres do Instituto — Empresa Aapro & Lachmann Ltda. — Autorizada a restituição na forma do parecer do relator.

Processo n. 70.243 — Inscrição — Pedro Feio de Lemos — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 70.194 — Inscrição — Antônio Marques da Rocha — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 70.146 — Inscrição — Mameito Mercado — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 56.111 — Pedro José João — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Artur Padovani:

Processo n. 71.201 — Pensão — Iná Carioca da Rocha Hansen — Aprovada a pensão na forma do parecer do relator.

Processo n. 78.344 — Aposentadoria — Antônio Teixeira da Costa — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Processo n. 79.164 — Ondas curtas — Garci Cantuária Medronho — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Processo n. 30.980 — Inscrição — Darcé Cantuária Medronho — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 78.630 — Assistência médica — João de Deus Vanzeloti — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 56.473 — Inscrição — João de Deus Vanzeloti — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 74.314 — Pagamento internação — Raimundo Nonato do Nascimento — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 56.395 — Inscrição — Raimundo Nonato do Nascimento — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 58.905 — Internação — Manuel Messias Torres — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 20.634 — Inscrição — Manuel Messias Torres — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 73.833 — Internação — José da Silva Martins — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 24.282 — Inscrição — José da Silva Martins — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 80.392 — Massagens manuais — João Pedro dos Santos — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Processo 70.143 — Inscrição — Pedro Galdino Delgado — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 70.231 — Inscrição — Antônio dos Santos Gonçalves — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 79.111 — Massagens manuais — Abel da Costa — Deferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Processo n. 20.468 — Inscrição — Abel da Costa — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 20.000 — Inscrição — Alberto Barbaço — Aprovada a inscrição na forma do parecer do relator.

Processo n. 79.671 — Assistência médica — Alberto Barbaço — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 79.886 — Consulta — Delegacia de Rio Grande — Foi determinado que seja respondido à consulente, nos termos do parecer da 2ª Consultoria, que passará a fazer parte integrante desta resolução.

Processo n. 63.757 — Inscrição — Antônio Teixeira da Costa — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 75.483 — Aposentadoria — Cipriano Alves Barbosa — Concedida a aposentadoria na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.483 — Inscrição — Cipriano Alves Barbosa — Aprovada sua inscrição e de sua beneficiária (mãe) Francisca Alves Barbosa e eliminada a inscrição de sua irmã Marina Alves Barbosa, na forma da lei. — Maria Zeny Neves, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de janeiro de 1939

Offícios:

Ao Sr. ministro do Trabalho:

S. G. 73 — Sugerindo seja consultado o Ministério da Agricultura sobre fiscalização de cooperativos, etc.

Dia 21

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

S. G. 74 — Remetendo, acompanhado de cópia autenticada, comprovantes de adiantamento, recebido em 23 de setembro do ano próximo findo, pelo bibliotecário K, deste Departamento, Nicolina de Oliveira Roxo.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

S. G. 75 — Remetendo cópia de representação que faz o fiscal de Seguros José Pereira da Silva ao inspetor da 4ª Circunscrição, contra a Companhia "Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes".

— Ao Sr. curador de Acidentes no Trabalho — Nesta:

S. G. 76 — Idem, idem.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S. G. 77 — Acusando o recebimento do ofício n. 34, que acompanhou as portarias ns. 1 e 2, relativas a execução dos serviços dessa Inspeção.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

S. G. 78 — Remetendo cópias das folhas de pagamento do pessoal efetivo da Inspeção de Seguros da 3ª Circunscrição, dos meses de janeiro e março de 1938.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S. G. 79 — Comunicando que foram concedidas ao extranumerário Maria Honória Florence Meyer, oito dias de gala, a que tinha direito, em virtude de haver contraído matrimônio.

Dia 23

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S. G. 87 — Comunicando que as faltas dos funcionários desta Diretoria Geral e 4ª Inspeção de Seguros, verificadas entre 1 e 14 do mês corrente, deverão ser descontadas em férias, exceto as do oficial administrativo K, Nicolina de Oliveira Roxo, que se acha em gozo de licença.

— Ao mesmo:

S. G. 89 — Idem, idem, discriminando nomes e dias.

Dia 24

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S. G. 90 — Solicitando ser concedida passagem para o fiscal de Seguros, Cristiano Benedito Oloni, transferido, por portaria do senhor ministro, da Inspeção de Seguros da 5ª Circunscrição, em São Paulo, para a da 4ª com sede nesta capital.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Dia 23 de janeiro de 1939

Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre:

S. G. 80 — Confirmando o telegrama n. 20, desta data.

— Ao Sr. diretor-gerente da "Segurança Industrial" Companhia Nacional de Seguros:

S. G. 81 — Comunicando que o valor da indenização, relativa à lesão sofrida pelo operário Eugenio Collodel, empregado de Fioravante Collodel, deverá ser feito com o número cento e cinco e o índice onze.

S. G. 82 — Idem, idem, referente ao operário José Alves Gaio Júnior, empregado de Vitor Maraglia, deverá ser feito com o número noventa e seis e o índice treze.

— Ao Sr. diretor-secretário da "Internacional de Seguros":

S. G. 83 — Idem, idem, relativa ao operário Raimundo Santos, deverá ser feito com o número oitenta e cinco e o índice dezessete.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre:

S. G. 84 — Confirmando o telegrama n. 21, desta data.

S. G. 85 — Idem, idem, n. 22.

— Ao Sr. diretor do "Lloyd Industrial Sul Americano":

S. G. 86 — Comunicando que a lesão, relativa ao operário Arlindo Simplicio Sebastião, empregado da Mayrink Veiga S. A., é indenizada pelo número cento e sessenta e dois da 1ª Divisão das Tabelas de Invalidez Permanente e com o índice quatro. Comunicando, ainda, que para indicar o índice profissional a aplicar a "chicoteiro", é necessário que o acidentado compareça ao Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional do Trabalho, para prestar informações sobre a sua profissão.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 3ª Circunscrição — Salvador — Baía:

S. G. 88 — Confirmando o telegrama n. 23, desta data.

Dia 24

Ao Sr. presidente da Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, da União dos Proprietários de Mercenárias:

S. G. 91 — Solicitando declaração da consequência da lesão, segundo o respectivo atestado médico cuja cópia autenticada deverá ser apresentada a este Departamento.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 1ª Circunscrição — Belém Pará:

S. G. 92 — Comunicando, em referência ao pedido de diárias do escriturário F. José Oliveira e Silva, que o aludido funcionário, por motivo de sua transferência, fez jus a uma ajuda de custo, a qual deverá ser requerida pelo próprio interessado, por exercícios findos.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco:

S. G. 93 — Solicitando, em referência ao ofício n. 399, dados mais completos sobre o assunto.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre:

S. G. 94 — Solicitando, em referência ao ofício n. 719, ser o assunto devidamente esclarecido, em vista de não conferir com o número de expedição desta Secretaria Geral o n. 1.773, citado no ofício aludido.

Dia 23 de janeiro de 1939

Telegramas:

Traguros — Porto Alegre — Rio G. do Sul:

N. 20 — Referência vosso telegrama número um de 2 este mês comunico ordem diretor geral cálculo valor indenização deve ser aplicado número cento e cinco índice cinco. — Traseguros — Secretário geral.

— Ao mesmo:

N. 21 — Referência vosso telegrama número 8 de quatro este mês comunico ordem diretor geral cálculo valor indenização deverá ser aplicado número duzentos e cinquenta e três índice cinco. — Traseguros — Secretário geral.

N. 22 — Referência vosso telegrama número 7 de três este mês comunico ordem diretor geral cálculo valor indenização deve ser aplicado número noventa e cinco índice um. — Traseguros — Secretário geral.

— Traguros — Salvador — Baía:

N. 23 — Comunico ordem diretor geral essa Inspetoria só deve usar uma guia cada grupo processos que remeter não devendo referida guia ser empregada senão esse fim. — Traseguros — Secretário geral.

Dia 28 de dezembro de 1938

Valente Andrade — Delegacia Trabalho Marítimo — Santos:

N. 181 — Resposta vosso datado 21 corrente comunico taxas por tonagem cobertura riscos acidentes trabalho serviços estiva Porto Santos constam portarias n. 3 ano passado publicado 3 abril mesmo ano e n. 12 de seis agosto último publicada 15 mesmo mês. — Traguros — Edmundo Perry.

— Traguros — São Paulo:

N. 182 — Resposta vosso 46 declaro ordem diretor geral comunicação oficial aprovação concorrência foi feita Serviço Material 29 corrente mês telegramas números sete e oito respectivamente essa Inspetoria e Delegacia Fiscal aí. — Traseguros — Secretário geral.

— Traguros — Baía:

N. 793 — Ordem diretor geral comunico devidos fins decreto de quinze publicado *Diário Oficial* vinte e oito corrente mês foi exonerado fiscal interino Artur Rodrigues Moraes, devendo ser designado serviço partir vinte e nove. — Traseguros — Secretário geral.

Diretoria de Contabilidade

HOSPITAL DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DO

FUNCIONÁRIO PÚBLICO, REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1939

Aos vinte e três de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, em sua sede, na sobreloja do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges, Esplanada do Castelo, de acordo com o edital de concorrência pública de 3 do mesmo mês, publicado no *Diário Oficial* do dia sete, reuniu-se o Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, composto dos senhores doutores Mário de Moraes Paiva, Samuel Felipe Domingues Uchôa, Mário Kroeff, Mário Alves da Fonseca, João Batista Randolpho Paiva Júnior, Ivo de Araújo Familiar e João Drumond Camargo, afim de receber as propostas para a instalação do elevador do Hospital do Funcionário Público, à rua Sacadura Cabral número cento e setenta e oito, nesta Capital, de acordo com as especificações anexas ao referido edital. Presente o senhor doutor Dulfê Pinheiro Machado, engenheiro chefe do Escritório Técnico e demais pessoas que compareceram ao ato e assinam esta ata, o senhor doutor Mário de Moraes Paiva, presidente, abre a sessão e dá a palavra ao senhor secretário, o qual declara haver ata para aprovar. Anunciada a chamada dos concorrentes, nos termos da cláusula quarta do edital, comparece somente a firma Pirie, Vilares & Comp. Ltda., deixando de comparecer a firma Elevador Schindler do Brasil S. A., que, nos termos da cláusula quarta do edital, perderá o direito à caução, a qual reverte em favor da Caixa do Hospital. Recebido o envólucro — A —, apresentado pela firma Pirie, Vilares & Comp. Ltda., são lidos pelo doutor Dulfê Pinheiro Machado os documentos de idoneidade, passando em seguida o Conselho ao respectivo julgamento, sendo julgada idônea a firma em questão. É aberto a seguir o envólucro — B —, contendo a seguinte proposta:

"Cláusula segunda: a) o preço para o elevador montado e funcionando na forma das especificações do edital, com nivelamento automático por máquina auxiliar, será de 118.000\$000 (cento e dezoito contos de réis); b) o preço do elevador em funcionamento provisório, nos termos do indicado no item trinta e nove das especificações, 83.000\$000 (oitenta e três contos de réis); c) o prazo para a entrega do elevador em funcionamento provisório nos termos do indicado no item trinta e nove das especificações, será de sessenta dias, contados do respectivo contrato, e de cinco meses para o mesmo, pronto; d) declaramos nos subtermos a todas as cláusulas e especificações do edital de concorrência; e) declaramos ser a nossa residência legal, nesta Capital, à avenida Henrique Valadares número cento e cinquenta; que aceitamos o fôro desta Capital e nos sujeitamos às leis federais e municipais referentes ao objeto desta concorrência; f) sendo o nivelamento feito pela velocidade baixa em lugar da máquina auxiliar, haverá uma redução nos preços dos itens a e b de 17.000\$000 (dezessete contos de réis) sendo usados para choques de mola em lugar de parachoques de óleo, haverá uma redução nos preços dos itens a e b de 2.100\$000 (dois contos e cem mil réis). Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — Pro procuração de Pirie, Vilares & Comp. Ltda., *Huberto Ratto*. Lida a proposta e rubricada pelos senhores conselheiros presentes, o senhor presidente declara que fará a sua publicação no *Diário Oficial*, de acordo com a cláusula sétima do edital de concorrência. Não havendo quem peça a palavra sobre o ato, o senhor presidente solicita que os presentes aguardem a lavratura desta ata, afim de ser imediatamente aprovada e assinada. E, para constar, lavrei esta ata, que, sendo lida e achada conforme, é assinada pelo senhor presidente e demais membros do Conselho, pela firma concorrente e demais pessoas presentes e subscrita por mim, João Drumond Camargo, secretário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — *Mário de Moraes Paiva*, presidente. — *Mário Kroeff*. — *Samuel Uchôa*. — *Ivo Familiar*. — *Mário Alves da Fonseca*. — *J. B. Randolpho Paiva Júnior*. — *João Drumond Camargo*. — Por procuração de Pirie, Vilares & Comp. Ltda., *Huberto Ratto*. — *Dulfê Pinheiro Machado*. — *America Charégas das Chagas*. — *Aurea Bastos*. — *Antônio Chaves Bronze*. — *Carmen Taboas de Mello*. — *Ernani de Castro Eolt*. — *Helio Lemaruber Netto Machado*. Confere com o original. Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, 24 de janeiro de 1939. — *João Drumond Camargo*, secretário.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Serviços de Águas — Secção de Pluviometria e Inundações:

Bacia Amazônica

Dia 12

Boletim diário. Dia 13 de janeiro, 1939

Estações	Obs. em 24 hs. Mts.	Dif.
Tefe	15.47	0.09
Lábrea	13.65	0.09
Manáus	21.09	0.44
Porto Velho	87.09	0.30
Humaitá	7.80	0.02
Óbidos	2.94	0.18
Arumanduba	3.78	-0.08
Altamira	2.77	0.03
Porto Nacional	3.90	0.80

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 11

Picos	1.18	-0.06
Coroatá	1.02	-0.08

Bacia Parnaíba

Dia 11

Bacia Parnaíba

Santo Antônio Balsas	4.51	0.00
Novo York	2.40	-0.02

Bacia Paraná — Paraguai

Dia 12

Jupia (Três Lagoas)	4.54	-0.45
Tibagi	0.72	-0.02
Tomazina	0.48	-0.04
Jataí	1.64	-0.10
São Mateus	1.38	-0.06
Rio Negro	1.42	0.04
Porto União	2.06	0.97
São Luiz Cáceres	1.44	-0.14
Cuiabá	1.74	-0.20
Corumbá	0.92	0.01
Porto Murtinho	2.06	0.01

Bacia São Francisco

Dia 13

Porto Real	5.64	0.47
Pirapora	4.51	0.25
São Francisco	3.50	-0.83
Januária	4.50	-0.45
Manga	5.70	-0.35
Carinhanha	5.35	-0.17
Porto Novo	1.16	-0.08
Barra R. Grande	5.92	0.06
Remanso	4.74	0.01
Joazeiro	4.36	0.06
Cabrobó	3.41	0.04
Pão de Açúcar	4.81	0.07
Traipú	4.88	0.06
Propriá	3.46	0.11
Penedo	3.20	0.02

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 12

Pindobassú	0.18	0.00
Cruz das Almas	0.60	0.00
Queimadas	0.88	—
Cipó	0.54	0.00
Itapicuru	0.38	0.00

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 12

Itaporé	4.33	-0.07
Barra do Pontal	1.20	0.00
Arassuaí	1.14	-0.02
Itinga	1.72	-0.01
São Pedro	1.00	-0.60
Vigia	1.072	-0.04
Rio Pardo	0.47	-0.01

Bacia Paraíba do Sul

Dia 13

Jacareí	1.10	-0.24
Caçapava	2.62	1.16
Pindamonhangaba	3.00	0.00
Rezende	1.48	0.44
Barra Pirai	2.39	0.27
Paraíba do Sul	1.54	-0.08
Anta	1.81	-0.31
Porto N. Cunha	3.00	-0.10
Campos	1.80	0.00

Bacia Itajaí-Assú

Dia 12

Barracão	1.15	—
Blumenau	5.64	0.38
Gaspar	1.30	-0.27
Ilhota	2.05	-0.93

Estado e tendência das Águas dos Rios

Bacia Amazônica

Dia 12

Em ascensão em Tefe, Lábrea, Manáus, Porto Velho, Humaitá, Santarém, Altamira e Porto Nacional. Em declínio em Arumanduba.

Bacia Itapicuru

Dia 11

Em declínio em Picos e Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 11

Estacionário em Santo Antônio das Balsas e em declínio em Nova York.

Bacia Paraná — Paraguai

Dia 12

Em declínio em Jupia (Três Lagoas), Tibagi, Tomazina, Jataí, São Mateus, São Luiz de Cáceres e Cuiabá e em ascensão em Rio Negro, Porto União, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco

Dia 13

Continuará em ascensão entre Remanso e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru

Dia 12

Estacionário em Pindobassú, Cruz das Almas, Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 12

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 13

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 12

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Ministério da Agricultura — Serviços de Águas — Secção de Pluviometria e Inundações:

Estações	Obs. em 24 hs. Mts.	Dif.
Bacia Amazônica		
Dia 12		
Tefe	15.56	0.09
Lábrea	13.82	0.17
Manáus	21.21	0.12
Porto Velho	87.37	0.05
Humaitá	7.89	0.09
Santarém	3.89	-0.10
Arumanduba	3.15	-0.63
Porto Nacional	3.70	-0.26
Bacia Itapicuru		
Dia 13		
Picos	1.16	-0.02
Coroatá	1.00	-0.02

Bacia Parnaíba

Dia 12

Santo António Balsas	1.42	-0.09
Nova York	2.40	0.00

Bacia Paraná — Paraguai

Dia 13

Jupia (Três Lagoas)	4.70	-0.45
Tomazina	0.50	0.02
Tibagi	0.72	0.00
São Mateus	1.34	-0.04
Rio Negro	1.07	-0.05
Porto União	2.09	0.03
São Luiz Cáceres	2.10	-0.04
Cuiabá	1.82	-0.02
Corumbá	0.92	0.00
Porto Murtinho	2.06	0.00

Bacia São Francisco

Dia 14

Pirapora	4.08	-0.43
São Francisco	3.25	-0.25
Carinhonha	4.80	-0.55
Porto Novo	1.04	-0.12
Remanso	4.76	0.02
Joazeiro	4.39	0.03
Cabrobó	3.45	0.04
Pão de Açúcar	4.83	0.06
Traipú	4.96	0.08
Propriá	3.59	0.13
Penedo	3.28	0.08

Bacia Itapicuru

Dia 13

Pindobassú	0.18	0.00
Cruz das Almas	0.60	0.00
Queimadas	0.86	-0.02
Cipó	0.54	0.00
Itapicuru	0.40	0.02

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 13

Itaporé	1.30	-0.03
Barra Pontal	1.12	-0.08
Minas Novas	1.17	0.17
Arassuaí	1.12	-0.02
Itaobim	1.06	0.06
São Pedro	1.60	0.60

Bacia Paraíba do Sul

Dia 14

Jacarei	1.02	-0.08
Caçapava	2.60	-0.02
Pindamonhangaba	3.08	0.02
Cachoeira	2.19	-0.09
Cruzeiro	2.06	-0.37
Rezende	1.45	-0.03
Barra Pirai	2.55	0.16
Paraíba do Sul	1.92	0.38
Anta	2.38	0.57
Porto Novo do Cunha	1.70	0.40
São Fidelis	2.90	-0.10
Campos	7.63	-0.17

Bacia Itajaí-Assú

Dia 13

Taió	1.25	—
Barracão	0.38	0.23
Nova Bremen	0.49	—
Hamônia	0.75	—
Indaial	1.24	—
Passo Manso	0.84	—
Blumenau	0.15	-0.52
Gaspar	1.52	0.22
Ilhota	2.31	0.26

Estado e tendência das Águas dos Rio

Bacia Amazônica

Dia 13

Em ascensão em Tefé, Lábrea, Manaus, Porto Velho, Humaitá
em declínio em Santarém, Arumanduba e Porto Nacional

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 12

Em declínio em Picos e Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 13

Em declínio em Santo António das Balsas e estacionário em Nova York.

Bacia Paraná — Paraguai

Dia 13

Em ascensão em Jupia (Três Lagoas), Tomazina e Porto União, estacionário em Tibagi e em declínio em São Mateus, Rio Negro, São Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia São Francisco

Dia 14

Continuará em ascensão entre Remanso e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 13

Estacionário em Pindobassú, Cruz das Almas e Cipó, em declínio em Queimadas e em ascensão em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 13

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 14

Continuará em ascensão entre São Fidelis e Campos e entrará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 13

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Ministério da Agricultura — Serviço de Águas — Secção de Pluviometria e Inundações:

Boletim diário. Dia 15 de janeiro de 1939

Bacia Amazônica

Dia 14

Estações	Obs. em 24 hs.	
	Mts.	Dif.
Tefé	15.60	0.04
Lábrea	13.96	0.14
Manaus	21.35	0.14
Porto Velho	87.25	-0.12
Humaitá	7.98	0.09
Parintins	11.32	-0.04
Santarém	3.58	-0.02
Arumanduba	3.20	0.05
Porto Nacional	3.28	-0.42

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 13

Picos	1.16	0.00
Coroatá	1.00	0.00

Bacia Parnaíba

Dia 13

Sto. Ant. Balsas	1.40	-0.02
Nova York	2.34	-0.06

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 14

Jupia (Três Lagoas)	4.19	-0.51
Presid. Epitácio	4.30	-0.20
Tomazina	0.52	0.02
Jatá	1.78	0.06
S. Mateus	1.34	0.00
Rio Negro	1.30	0.23
Porto União	2.19	0.08
S. Luiz Cáceres	2.00	-0.10
Cuiabá	1.70	-0.02
Corumbá	0.93	0.01
Porto Murtinho	2.05	-0.01

Bacia S. Francisco

Dia 15

Rio Branco	6.40	-0.12
Barreiras	0.88	-0.01
Barra R. Grande	5.93	0.01
Remanso	485	0.09
Joazeiro	4.60	0.21
Pão de Açúcar	4.93	0.06
Propriá	3.69	0.10
Penedo	3.30	0.02

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 14

Pindobassú	0.17	-0.01
Cruz das Almas	0.60	0.00
Queimadas	0.84	-0.02
Cipó	0.53	-0.01
Itapicuru	0.40	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 14

Itapora	1.28	-0.02
Barra Pontal	1.10	-0.02
Minas Novas	1.16	-0.01
Arassuaí	1.10	-0.02
Itaobim	1.06	-0.40
S. Pedro	1.19	-0.11
Vigia	1.62	-0.04

Bacia Paraíba do Sul

Dia 15

Jacareí	1.05	0.03
Caçapava	2.48	-0.12
Pondamonhangaba	3.10	0.02
Guaratinguetá	3.29	-0.02
Caçoeira	2.23	0.04
Gruzeiro	2.18	0.12
Resende	1.23	-0.22
Barra Pirai	2.35	-0.20
Paraíba Sul	1.84	-0.08
Anta	2.33	-0.05
Porto N. Cunha	1.70	0.00
S. Fidelis	3.40	0.50
Campos	7.80	-0.03

Bacia Itajaí-Assú

Dia 14

Taió	1.77	0.52
Barracão	0.20	-0.18
Rio do Sul	1.52	0.52
Nova Bremen	0.64	0.15
Hamônia	0.84	0.09
Passo Manso	0.88	0.04
Blumenau	0.02	-0.10
Gaspar	1.46	-0.06
Ilhota	2.03	-0.28

Estado e tendência das águas dos rios:

Bacia Amazônica

Dia 14

Em ascensão em Tefé, Labrea, Manaus, Humaitá e Arumanduba em declínio em Porto Velho, Santarém e Porto Nacional.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 13

Estacionário em Picos e Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 13

Em declínio em Sto. Antônio das Balsas e Nova York.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 14

Em declínio em Jupiá (Três Lagoas), Presid. Epitácio, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murtinho, estacionário em S. Mateus e em ascensão em Tomazina, Jataí, Rio Negro, Porto União e Corumbá.

Bacia S. Francisco

Dia 15

Continuará em ascensão entre Remanso e Penedo e em declínio no resto do curso

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 14

Em declínio em Pindobassú, Queimadas e Cipó e estacionário em Queimadas e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 14

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 15

Continuará em ascensão entre S. Fidelis e Campos e em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 14

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Ministério da Agricultura — Serviço de Águas — Secção de Pluviometria e Inundações:

Boletim diário. Dia 16 de janeiro de 1939

Bacia Amazônica

Dia 15

Estações	Obs. em 24 hs.	
	Mts.	Dif.
Tefé	15.66	0.06
Porto Velho	87.03	-0.22
Humaitá	8.04	0.06
Santarém	3.59	0.01

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 14

Picos	1.15	-0.01
Coroatá	1.00	0.00

Bacia Parnaíba

Dia 14

Sto. Ant. Balsas	1.43	0.00
Nova York	2.33	-0.01

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 15

Jupiá (Três Lagoas)	4.16	-0.03
Presid. Epitácio	4.17	-0.13
Tomazina	0.12	-0.10
Tibagi	0.72	0.00
Jataí	1.64	-0.14
Rio Negro	1.20	-0.10
Porto União	2.26	0.07
Cuiabá	1.68	-0.02
Porto Murtinho	2.04	-0.01

Bacia S. Francisco

Dia 16

S. Francisco	2.87	-0.13
Carinhanha	4.20	-0.35
Barra R. Grande	5.91	-0.02
Remanso	4.85	0.00
Joazeiro	4.42	-0.18
Pão de Açúcar	4.99	0.06
Traipú	5.07	0.06
Propriá	3.78	0.09
Penedo	3.40	0.10

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 15

Pindobassú	0.15	-0.02
Cruz das Almas	0.60	0.00
Queimadas	0.83	-0.01
Cipó	0.53	0.00
Itapicuru	0.40	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 16

Itapora	1.23	-0.05
Barra Pontal	1.02	-0.26
Minas Novas	1.16	0.00
Arassuaí	1.10	0.00
Itaobim	1.02	-0.01
Vigia	1.60	-0.02

Bacia Paraíba do Sul

Dia 16

Jacareí	4.04	-0.01
Cagapava	2.29	-0.19
Pindamonhangaba	3.14	0.01
Guaratingueta	3.26	-0.03
Cachoeira	2.09	-0.09
Resende	1.12	-0.11
Barra Pirai	2.27	-0.08
Paraíba Sul	1.71	-0.13
Anta	2.23	-0.10
Porto N. Cunha	1.68	-0.02
S. Fidelis	3.32	-0.08
Campos	8.11	0.31

Bacia Itajaí-Assú

Dia 15

Itajaí	1.22	-0.055
Barracão	0.14	-0.06
Rio do Sul	1.38	-0.14
Nova Bremen	0.69	0.05
Hamônia	0.92	0.08
Blumenau	0.28	0.26
Gaspar	1.68	0.22
Itabora	2.20	0.17

Estado e tendência das águas dos rios:

Bacia Amazônica

Dia 15

Em ascensão em Tefé, Humaitá e Santarém e em declínio em Porto Velho.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 14

Em declínio em Picos e estacionário em Coroná.

Bacia Parnaíba

Dia 14

Estacionário em São Antônio das Balsas e em declínio em Nova Venécia.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 15

Em declínio em Jupia (Três Lagoas), Pres. Epitácio, Teozina, Jataí, Rio Negro, Curitiba e Porto Marinho, estacionário em Tuiuti e em ascensão em Porto União.

Bacia S. Francisco

Dia 16

Continuando em ascensão entre Remanso e Peneda e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 15

Em declínio em Pindobassú e Queimadas e estacionário em Cruz das Almas, Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Parão

Dia 16

Continuando em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 17

Continuando em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 16

Ficará mais ou menos estacionária em todo o curso.

Ministério da Agricultura — Serviço de Águas — Serviço de Pluviometria e Inundações:

Boletim Diário — Dia 17 de Janeiro de 1939

Bacia Amazônica

Dia 16

Estações	Obs. em 24 hrs. m/s.	Dif.
Tefé	15.72	0.06
Lábrea	14.45	0.18
Porto Velho	86.91	-0.12
Humaitá	7.86	-0.18
Óbidos	3.02	0.02
Santarém	3.54	-0.05

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 16

Jupia (Três Lagoas)	4.06	-0.16
Presidente Epitácio	4.03	-0.14
Teozina	6.44	0.02
Jataí	1.60	-0.04
Rio Negro	0.97	-0.23
Porto União	1.30	0.34
São Luiz de Cáceres	2.06	0.04
Curitiba	0.94	0.01
Porto Marinho	2.03	-0.01

Bacia São Francisco

Dia 17

Carimbanha	3.82	-0.38
Porto Novo	0.72	-0.10
Remanso	4.86	0.01
Joazeiro	4.49	0.07
Piranhas	7.53	0.08
Pão de Açúcar	5.04	0.05
Traipu	5.12	0.05
Propriá	3.89	0.11
Peneda	3.46	0.03

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 16

Pindobassú	0.17	0.02
Cruz das Almas	0.60	0.09
Queimadas	0.81	-0.02
Cipó	0.53	-0.00
Itapicuru	0.40	0.00

Bacia Jequitinhonha e Parão

Dia 16

Itapicuru	1.22	-0.01
Bacia Pontal	1.03	0.01
Arassuaí	1.08	-0.52
Elizaga	1.48	-0.56
Enobim	1.00	-0.02
São Pedro	1.46	0.63
Vigia	1.58	-0.92

Bacia Paraíba do Sul

Dia 17

Jacareí	1.28	0.24
Cagapava	2.17	-0.12
Pindamonhangaba	3.18	0.04
Cachoeira	2.24	0.11
Guaratingueta	2.05	-0.04
Resende	1.23	0.20
Barra do Pirai	2.11	-0.13
Paraíba do Sul	1.62	-0.69
Porto Novo da Cunha	1.60	-0.68
S. Fidelis	3.20	-0.12
Campos	8.05	-0.06

Bacia Itajaí-Assú

Dia 16

Tefé	1.37	0.15
Barracão	0.56	0.12
Rio do Sul	1.28	-0.10
Nova Bremen	0.86	0.17
Hamônia	1.00	0.08
Salda	1.10	—
Aquidauana	0.58	—
Pontal	1.32	0.05
Pico Marão	4.02	-0.06
Blumenau	0.27	-0.01

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 16

Em ascensão em Tefé, Lábrea e Óbidos e em declínio em Porto Velho, Humaitá e Santarém.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 15

Não foram recebidos informes.

Bacia Parnaíba

Dia 15

Não foram recebidos informes.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 16

Em declínio em Jupia (Três Lagoas), Presidente Epitácio, Jataí, Rio Negro e Porto Murtinho e em ascensão em Tomazina, Porto União, São Luiz de Cáceres e Corumbá.

Bacia São Francisco

Dia 17

Continuara em ascensão entre Pirapora e Manga, entre Remanso e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baia)

Dia 16

Em ascensão em Pindobassu, estacionário em Cruz das Almas, Cipó e Itapicuru e em declínio em Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 16

Continuara em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 17

Entrará em lenta ascensão entre Cacapava e Rizeide e entre São Fidélis e Campos e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 16

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Ministério da Agricultura — Serviço de Águas — Seção de Pluviometria e Inundações:

Boletim diário — Dia 18 de janeiro de 1939

Bacia Amazônica

Dia 17

Estações

Obs. em 24 hrs.

	Mls.	Dif.
Tefé	15.74	0.02
Manaus	21.68	—
Porto Velho	85.91	0.00
Humaitá	7.68	-0.18
Parintins	12.54	1.06
Santarém	3.51	-0.03
Arumanduba	3.62	0.07
Altamira	2.90	-0.02

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 16

Picos	1.15	0.06
Coroatá	1.00	-0.02

Bacia Paraíba

Dia 16

Sto. Ant. Balsas	1.36	-0.01
Nova York	2.26	-0.02

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 17

Jupia (Três Lag.)	4.09	0.09
Presid. Epitácio	3.92	-0.11
Tomazina	0.42	-0.02
Tibagi	0.78	8.14
Jataí	1.62	0.02
S. Mateus	1.72	-0.02
Rio Negro	0.93	-0.04
Porto União	2.41	0.14
S. Luiz Cáceres	2.08	0.02
Corumbá	1.80	—
Corumbá	0.96	0.02
Porto Murtinho	2.01	-0.02

Bacia S. Francisco

Dia 18

Januária	3.00	0.00
Manga	4.20	-0.19
Rio Branco	5.50	-0.34
Remanso	4.89	0.03
Joazeiro	4.54	0.05
Pão de Açúcar	5.09	0.05
Traipu	5.83	0.71
Propriá	3.97	0.08
Penedo	3.50	0.04

Bacia Itapicuru (Baia)

Dia 17

Pindobassu	0.17	0.00
Cruz das Almas	0.60	0.00
Queimadas	0.78	-0.02
Cipó	0.53	0.00
Itapicuru	0.40	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 17

Salmos	1.19	0.19
Papora	1.20	-0.02
Arassuaí	1.08	0.00
Itinga	1.50	0.02
Itabim	1.92	0.02
Vigia	1.58	0.00
Rio Pardo	0.40	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 18

Jacarei	1.09	-0.19
Cacapava	2.10	-0.07
Pindamonhangaba	3.13	-0.04
Cachoeira	2.17	-0.07
Cruzeiro	2.15	0.10
Resende	1.23	-0.09
Barra Pirat	2.36	0.22
Paraíba do Sul	1.64	0.02
Avila	1.99	-0.11
S. Fidélis	3.12	-0.08
Campos	7.92	-0.12

Bacia Itajaí — Assu

Dia 17

Tafó	2.00	0.63
Barracão	0.79	0.32
Rio do Sul	2.16	0.88
Nova Bremen	0.70	-0.16
Hamônia	0.91	-0.06
Subida	1.62	0.52
Indaial	2.38	1.08
Passo Manso	2.00	0.98
Gaspar	3.74	1.61
Itajaí	3.29	101

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 17

Em ascensão em Tefé, Parintins e Arumanduba, estacionário em Porto Velho e em declínio em Humaitá, Santarém e Altamira.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 16

Estacionário em Picos e em declínio em Coroatá.

Bacia Paraíba

Dia 16

Em declínio em Sto. Ant. das Balsas e Nova York.

Bacia Paraná — Paraguai

Dia 17

Em ascensão em Jupia (Três Lagoas), Tibagi, Jataí, Porto União, S. Luiz de Cáceres e Corumbá e em declínio em Presid. Epitácio, Tomazina, S. Mateus, Rio Negro e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco

Dia 18

Continuara em ascensão entre Remanso e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baia)

Dia 17

Estacionário em Pindobassu, Cruz das Almas, Cipó e Itapicuru e em declínio em Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 17

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 18

Continuara em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assu

Dia 17

Continuara em rápida ascensão em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939

Praças

	A vista	
	Oficial	Livre
Londres.	—	828902
Paris.	—	8472
Italia.	—	8139
Alemanha:		
Reichsmark.	—	78120
Reismark.	—	18098
Verrechnungsmark.	—	68000
Unterstützungsmark.	—	49077
Portugal.	—	8768
Belgica:		
Papel.	—	—
Belgas.	—	38007
Espanha.	—	—
Suica.	—	18012
Suecia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	8620
Nova-York.	—	173678
Montevideo.	—	68669
Buenos Aires (pêso-papel).	—	18646
Holanda.	—	98613
Japão.	—	18896
Rumânia.	—	—
Canadá.	—	—
Austria.	—	—
Chile.	—	—
Polônia.	—	38406

Moedas

Lira.	946619
Dollar.	198228
Franc.	8250
Francos-suíço.	48456
Francos-belga.	8750
Escudo.	8911
Pêso-argentino.	13301
Mareo.	28122
Lira.	8770

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1939. — *Jornal de Notícias*, *Viagem*, *Sindicato*.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	8058000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	7808000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	8008000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	3808000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	7818000

Apólices Municipais:

Empréstimo de 1904, port.	1628000
Empréstimo de 1914, port.	1558000
Empréstimo de 1917, port.	1558000
Empréstimo de 1920, port.	1548000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 2.339).	1758000
Empréstimo de 1931, port.	1768000

Apólices dos Estados:

Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246).	7918000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934).	1498000
Minas Gerais de 200\$, 9 1/2 %, port. (1934) 2ª série.	1768000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série.	1718000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	838000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	1898500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	9918000

Ações de bancos:

Brasil.	4008000
---------	---------

Ações de companhias:

Docas de Santos, nom.	2398000
-----------------------	---------

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1939. — *Jornal de Notícias*, *Viagem*, *Sindicato*.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

C

N. 17

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939

Movimento do dia 21

Café

	Sacas
Entradas — Não houve.	
Saídas.	6.376
Consumo local.	1.900
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café doado.	60
Existência.	688.925
Pregos por 10 quilos:	
Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

	Sacas
Entradas.	1.500
Saídas.	2.817
Existência.	49.117

Mercado sustentado:

Pregos por sacos com 60 quilos:

Branco cristal.	578000 a 598000
C. amarelo.	528000 a 538000
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	388000 a 398000

Algodão

	Fardos
Entradas.	258
Saídas.	162
Existência.	17.275

Mercado estável.

Disponível.

Pregos por 10 quilos e mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	Nominal
Tipo 4.	418000 a 418500

Fibra média:

Sortões:

Tipo 3.	398500 a 408500
Tipo 5.	368500 a 378500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5.	368000 a 3.8000
---------	-----------------

Bento Dias Pereira, síndico.

MERCADO DISPONÍVEL

N. 18

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939

Movimento do dia 23

Café

	Sacas
Entradas.	8.371
Saídas.	9.703
Consumo local.	1.900
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café doado.	55
Existência.	689.985

Pregos por 10 quilos:

Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

	Sacas
Entradas.	18.268
Saídas.	1.500
Existência.	66.185

Mercado sustentado.

Preço por sacos com 60 quilos:

Branco cristal.	57\$000 a 59\$000
C. amarelo.	52\$000 a 53\$000
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	38\$000 a 39\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	697
Saídas.	359
Existência.	17.622

Entradas — não houve.

Mercado estável.

Preços por 10 quilos c/mercado disponível:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	Nominal
Tipo 4.	41\$000 a 41\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	39\$500 a 40\$500
Tipo 5.	36\$500 a 37\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5.	36\$000 a 37\$600
-----------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

N 19

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1939

Movimento do dia 24

Café

	Sacas
Entradas.	8.474
Saídas.	2.806
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café doado.	2.793
Existência.	694.946

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

	Sacas
Entradas.	48.425
Saídas.	1.119
Existência.	113.510

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal.	57\$000 a 59\$000
C. amarelo.	52\$000 a 53\$000
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	38\$000 a 39\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	996
Saídas.	219
Existência.	188.329

Mercado estável.

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	Nominal
Tipo 4.	41\$000 a 41\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	39\$500 a 40\$500
Tipo 5.	36\$500 a 37\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5.	36\$000 a 37\$600
-----------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal**

	Comparação da renda Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 2 a 24 de janeiro de 1939.	28.928:232\$900	28.431:668\$900
Em 25 de janeiro de 1939.	2.027:848\$900	2.004:297\$700
Total.	30.956:081\$800	30.435:966\$600
Em igual período de 1938.	25.439:700\$700	21.648:951\$300
Diferença para mais em 1939.	5.516:381\$100	5.837:015\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
24 de janeiro de 1939.		2.526:710\$300
2 de janeiro de 1938.		2.209:051\$000
De 2 de janeiro a 24 de janeiro de 1939.		26.311:215\$900
De 2 de janeiro a 24 de janeiro de 1938.		31.287:816\$700
Diferença da receita arrecadada.		5.976:630\$800

Alfândega de Porto Alegre

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia		
16 de janeiro de 1939.		106:098\$100
16 de janeiro de 1938.		Não houve
Receita mensal:		
De 2 de janeiro a 16 de janeiro de 1939.		3.131:211\$700
De 2 de janeiro a 16 de janeiro de 1938.		2.399:958\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.		731:253\$700
Receita global:		
De 2 de janeiro a 16 de janeiro de 1939.		3.131:211\$700
De 2 de janeiro a 16 de janeiro de 1938.		2.399:958\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.		731:253\$700

Alfândega de Santos

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias Em papel
Receita do dia		
17 de janeiro de 1939.		1.386:579\$700
17 de janeiro de 1938.		1.086:770\$900
Receita mensal:		
De 1 de janeiro a 17 de janeiro de 1939.		22.359:472\$700
De 1 de janeiro a 17 de janeiro de 1938.		26.329:097\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.		3.969:624\$700
Receita global:		
De 1 de janeiro a 17 de janeiro de 1939.		22.359:472\$700
De 1 de janeiro a 17 de janeiro de 1938.		26.329:097\$100
1938.		3.969:624\$700

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia	Importâncias Em papel
18 de janeiro de 1939.....	1.208:474\$400
18 de janeiro de 1938.....	3.837:196\$700
Receita mensal:	
De 1 de janeiro a 18 de janeiro de 1939.....	23.567:917\$100
De 1 de janeiro a 18 de janeiro de 1938.....	30.136:291\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	6.568:317\$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 18 de janeiro de 1939.....	23.567:917\$100
De 1 de janeiro a 18 de janeiro de 1938.....	30.136:291\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	6.568:317\$000

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
19 de janeiro de 1939.....	2.845:704\$300
19 de janeiro de 1938.....	1.851:563\$100
Receita mensal:	
De 1 de janeiro a 19 de janeiro de 1939.....	26.413:651\$400
De 1 de janeiro a 19 de janeiro de 1938.....	35.913:840\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	9.500:189\$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 19 de janeiro de 1939.....	26.413:651\$400
De 1 de janeiro a 19 de janeiro de 1938.....	35.913:840\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	9.500:189\$000

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
20 de janeiro de 1939.....	1.760:507\$800
20 de janeiro de 1938.....	3.892:981\$200
Receita mensal:	
De 1 de janeiro a 20 de janeiro de 1939.....	28.174:159\$200
De 1 de janeiro a 20 de janeiro de 1938.....	35.913:840\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	7.739:681\$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 20 de janeiro de 1939.....	28.174:159\$200
De 1 de janeiro a 20 de janeiro de 1938.....	35.913:840\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	7.739:681\$200

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO

São chamados a comparecer no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no 1º andar do edifício da Imprensa Nacional, praça Marechal Âncora, nos dias e horas abaixo mencionados, afim de prestar a primeira parte da prova de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos:

Segunda-feira, 30 de janeiro

Às 11 horas:

1. Valter Cezimbra Barcelos.
2. José Romulo Pifano.
3. Paulo Huet de Bacelar.
4. Aniceto Garcia Pereira.
5. Elias Ibrahim Zidan.
6. Otávio da C. Barros Mascarenhas Júnior.
7. Oscar Gonzaga Coelho.
9. Hélio Oliva da Fonseca.
10. Hercílio Alves do Amaral.
11. Paulo Martins de Abranches.
12. João Borges do Amaral.
15. Gildo José da Silva.
19. José Joaquim Canedo.
20. Valter de Azevedo Sarmento.
21. Jesuino de Freitas Ramos.
22. José de Oliveira Dorneles.
23. Orlando Figueiró.
24. Manuel Martins de Almeida.
26. Gualter Gomes Moreira Filho.
29. Arildo B. Gonçalves Pereira.
31. Italo Dias dos Santos.
32. Perilo José Esteves.
33. Helius Muniz Barreto.
34. Antônio dos Santos Pereira.
35. Leonam Aché Pilar.

Às 13 horas:

36. Valter Amaral de Almeida.
37. Rui Cerqueira.
38. Jair Carvalho de Abreu.
40. Paulo dos Santos Silva.
41. Osvaldo Guimarães Costa.
42. Luiz Venâncio Monteiro Viana.
43. Jehovah de Quadros Sousa.
44. José da Rocha Ferreira Júnior.
45. Jaime B. de Cerveira Botelho.
47. Belosarino Alves de Oliveira.
48. Carlos Moreira da Silva.
49. José Gonçalves Vilanova.
50. Mário Macedo.
52. Aroldo Moreira.
53. Alberto Castro Brito.
54. Genival Cândido da Silva.
56. Mário Guimarães Santos.
57. Hélio Simões de Figueiredo.
58. Osvaldo da Rocha Lima.
59. Paulo Alvim.
60. Hermógenes Roseno Siqueira.
61. Anibal Maia.
65. Raul de Oliveira.
66. Aramis de Paiva Araújo.
67. Clementino de Matos Levi.

Terça-feira, 31 de janeiro

Às 11 horas:

68. Célio Soucassau Noronha.
69. Floriano Segala Filho.
71. Valter Miranda Rocha.
72. Adelelmo Ribeiro da Cunha.
73. Hélio Santos de Gomensoro Cibrão.
74. Fernando Carvalho.
76. Geraldo Galeno Megale.
78. Ciro Carvalho Santos.
80. Josias Isidoro de Mendonça.
82. Otacilio Peralvo Salcedo.
83. Aldino dos Reis.
84. Dante Oliveira Bufone.
86. Geraldo de Aquino.
87. Ernani Gomes.
88. José Costa de Oliveira.

94. Aroldo Pinto Brandão.
97. Joaquim Amarante Cosendel.
99. Halley Almeida.
100. António Gomes Pena.
101. José Lima de Carvalho.
102. Otacilio Landim Sousa.
103. Gabriel Ventura da Silva.
105. António Liberalino de Moraes.
107. José Quintais Guimarães.
108. Vasco Bergamini.

As 13 horas:

109. Ivo Nascentes Castelo Branco.
112. Gastão Rinelli de Almeida.
115. José Rodrigues Batalha Matos.
117. Alfeu Duarte Coutinho.
119. Jorge Gomes Pereira.
120. Sebastião Niger de Paiva.
121. Pericles Gurjão Pinheiro.
122. Newton Pequeno Vaz.
124. José Oliveira.
125. Severino Matias.
126. Afonso Lucci.
128. Tomaz Albuquerque Câmara.
129. António Barbosa.
130. Pedro da Silva Sampaio.
131. José Neves Neto.
133. Paulo da Rocha Ferreira.
135. Alcides Herculano de Oliveira.
136. Onofre Garcia Tosla.
137. Silmar Ludolf.
138. José Ferreira da Silva.
139. Jorge da Silva Neri.
141. Pedro Vinhas de Castro.
142. Milton de Abreu.
143. Olegário Matias.
145. Washington Leonardo Bhering.

Quarta-feira 1 de fevereiro

As 11 horas:

146. Antero Vieira da Cunha.
148. Vitor Flores.
152. Valdir Abreu.
153. Moacir Aparecido Bernardes.
154. Samuel Bambino.
155. Luiz Augusto Castro Lisboa.
156. Mário Coutinho Furtado.
158. António Ricci.
162. Jadir da Silva Barbosa.
163. Artindo Ribeiro.
164. Ricardo Jorge Filho.
165. Carlos Rosenberg.
166. Wilson Castelo Branco.
168. António Alvim.
169. Acrises Gonçalves dos Santos.
170. Pedro Alvim.
174. Luiz Geraldo Vieira Souto.
176. Hilton Guedes Pereira.
180. Alfredo Américo da Fonseca Filho.
185. António Nascimento.
186. Jeovah Vaz.
188. Alfredo António Guarischi e Palma.
189. Raul Cezar Monteiro Júnior.
191. Paulo de Melo.
192. Sebastião Lins.

As 13 horas:

193. Adalberto de Siqueira Menezes.
194. José Gomes de Moura.
195. Ismar Pires Lemos.
197. Joel Ferreira Dias.
199. Simeão Arruda da Silva.
200. Aloísio Chaves Fernandes.
201. Alvaro Gomes de Matos.
202. Milton Coelho da Silva.
203. João Procópio de Sousa.
205. Minervino Marques de Castro.
208. Nelson Teodoro Schleder.
209. Hélio Afonso de Carvalho.
210. Levi Rodrigues de Lemos Martins.
212. Orlando Alves Ferreira.
213. Sebastião Marinho Muniz Falcão.
215. Henrique Correia de Melo Filho.
216. João de Abreu Moreno.
217. Mateus Fernandes Silva Júnior.
219. Nelson Pereira Gomes.
220. Eulália Geraldo Neves Dutra.
221. Altair Chaves Pacheco.
224. Edgar Pereira Lemos.
225. Leopoldo Pacheco.
227. Milton de Abreu.

Quinta-feira, 2 de fevereiro

As 11 horas:

233. Edgar de Menezes Siqueira.
234. Maurício Eduardo Janin.
235. José Eduardo Holanda de Almeida.
237. Ramiro Loureiro.
238. Carlos Alberto de Carvalho Leite.
240. Silvino Augusto Diniz.
241. Humberto Palma Coelho.
242. Donato Ripoli Braga.
246. Rivadavia Loureiro Maurel.
247. Hugo Romariz Reis.
251. Milton José de Andrade.
255. Mário Afonso Comodo.
258. Abel Pires dos Santos.
259. José Augusto Alcantara Gomes.
260. Miguel Salim.
261. Lino Fernandes.
262. Domingos Duarte.
263. José Jorge Marques.
265. Olo Giraldes.
266. Paulo Leite dos Santos.
267. Herculano Gomes Matias.
268. José da Silva Figueira.
269. Fernando da Mota Ferreira.
270. Amarílio Marinho Albuquerque.
271. Dermeval Moutinho.

As 13 horas:

272. Artur Vicente Fernandes.
273. Justiniano José da Silva.
274. Roberto Nunes Rodrigues Pereira.
275. José Pessoa Cavalcanti.
278. Eurico Vaz da Silva.
281. Enio Maia.
282. Adauto Gomes de Araújo.
283. José de Melo Carvalho Moniz Freire.
285. Raul de Sousa Viana.
286. Dulberto Soares Catunda.
287. José Hanequim Dantas.
289. Paulo Guimarães.
290. Augusto Cruz Baena Paiva.
291. Fernando Guerra Balsells.
292. Tecli Moura.
293. Manuel Pedro João Dias de la Vega.
295. Abel Pisco da Silva.
297. Alberto Jofre Pontão.
300. José Paulo Vieira.
302. Orlando Santa Rita.
304. Eurico Saraiva.
306. Joaquim de Avelar Feital.
307. Ordepe de Sá Couto.
308. Ricardo Gonçalves Stavale.
309. Francisco Vieira de Castro.

Sexta-feira, 3 de fevereiro

As 11 horas:

310. Mateus Esteves de Moinhos.
311. Dermeval Santana.
312. Carlos Peixoto.
314. José Paiva Prudente.
315. Alvaro Faria.
316. José Balduino Magalhães.
317. Oscar Mendes.
318. Moacir Leme Ribeiro.
321. Saul Segui.
322. Elias Guri.
325. José Ribamar Albuquerque Carvalho.
326. António Lemos Braga.
327. Armando Fonseca Klein.
328. Moacir Saul.
329. Paulo Tavares de Macedo.
330. António de Sousa Gomes.
336. José Tabóas.
337. Yor Queiroz.
338. Domingos Raimo.
339. José Alves da Mota.
340. Celso Amaral.
346. Luiz Carlos Alberto Müller.
347. Otto Landeiro.
349. Edmundo Borges de Sousa.
350. Pierre René Cazes.

As 13 horas:

357. Osmae Pereira Melo.
358. Hilton Mariz da Silva.
359. Ulisses de Azeredo Coutinho.
360. José de Sousa Barbosa Filho.
361. Melilo Moreira de Melo.
362. Gerson Rolin Pinheiro.
363. José da Silva.
364. Ferreira Morgado.

366. Aurélio Crestana.
 367. Ivo Vidal.
 368. João Ferreira de Andrade.
 370. Germano Barreira.
 372. Benjamim de Campos.
 373. Antônio Cardoso de Oliveira Filho.
 374. Arnaldo Junqueira Júnior.
 375. José Guerra.
 376. Norival Eufrosino da Silva.
 377. Nhambicahy Carajaté Amorim.
 378. Carlos Ursmar Vilocq Viana.
 379. Osvaldo Fernandes.
 380. Antônio da Costa Rabelo.
 381. Washington Moura.
 385. José Lago da Rocha.
 387. Rubem Guerra Pereira.
 388. Adriano Augusto Pitta Filho.

Sábado, 4 de fevereiro

As 11 horas:

389. Valmor Alves Coelho.
 390. Rertz Ramos Billencourt.
 391. José Furtado de Araújo.
 392. Lysis Ferraz Drommond.
 393. Sebastião Pinlo de Sousa.
 396. Atila Fonseca França.
 398. Hugo Rossammy Massel.
 400. Paulo de Almeida.
 402. Maurício Savini Grillo.
 403. Berthelot de Menezes Cardoso.
 404. Manuel Carlos Pereira Caranta.
 405. Heitor Batista de Carvalho.
 406. Idalino Rosa.
 410. Lúcio Azamor Neto dos Reis.
 414. Albino de Bem Voiga.
 415. Eduardo Fernandes.
 417. Grippe Azoredo Silva.
 418. João Adriano de Castro Guidão.
 420. Edmundo Rodrigues de Oliveira.
 422. Mário Pacheco de Aguiar.
 425. Eurico Freitas Pinto.
 428. Manuel Ferreira.
 429. Miguel Alvaro Osório de Almeida.
 432. Daylton Alvaro Vale dos Santos.
 433. Antônio Trajano de Oliveira.

Rio de Janeiro. — Arminio Peixoto de Lima, secretário do concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "ESTATÍSTICO-AUXILIAR" DOS MINISTÉRIOS DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA AGRICULTURA (QUADRO ÚNICO) E DOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, DA FAZENDA E DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES (QUADRO ÚNICO).

São chamados a comparecer, com urgência, no Serviço de Biblioteca Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no primeiro andar do edifício da Imprensa Nacional, praça Marechal Antenor, os candidatos mencionados abaixo:

40. Manuel Alberto Dantas.
 61. Emanuel Vitor Pereira.
 426. Josefina Palmeira.
 492. Eugênio Raton Neto.
 589. Diva Muniz de Aragão.
 591. Norma de Lourdes Muniz de Aragão.
 617. Estér Nunes Pereira.
 621. Jessé de Sousa Montelo.
 737. Iolanda Luiza Olivieri.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1939. — Arminio Peixoto de Lima, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Despachante edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, al. 366:

Ônibus:

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 150, 398 e 399, arts. 218 L. e 79.

Mário Bianchi, ns. 151, 520, 985, arts. 218 C, 114.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 244, 849 Art. 218 L.

Companhia de Carréis, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 29, 45 —

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 411, 905 — Art. 248 L.
 Martins Jordão & Comp. Ltda., n. 156 — art. 248 C.
 Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda., n. 546 — Art. 248 L.

M. P. Salgado, n. 766 — Art. 79.

Independência Auto Ônibus Ltda., n. 895 — Art. 248 L.

Autos de carga:

F. F. Lopes, n. 2.337 — Art. 248 L.

Francisco Gomes, n. 3.635 — Art. 81.

Manuel Teixeira, n. 8.985 — Art. 248 L.

Dino Santoro, n. 9.778 — Art. 248 L.

Oscar Estrela de Vasconcelos, n. 13.035 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Antônio Ferreira, n. 1.077 — Art. 102.

Moacir Laport Leitão, n. 1.204 — Art. 102.

Armando Silva Pôrto, n. 1.217 — Art. 102.

Artur Palmeira Ripper Filho, n. 1.355 — Arts. 102-257.

Francisco Guimarães, n. 2.165 — Art. 102.

João Costa, n. 2.279 — Art. 102.

Manuel Elias, n. 2.411 — Art. 248 L.

Francisco Clementino Cruz, n. 2.500 — Art. 248 L.

Aleixo Vasconcelos, n. 2.816 — Arts. 102-257, 6

Milton Dantas Menezes, n. 2.865 — Art. 79.

Arnaldo Simões, n. 3.272 — Art. 102.

Arnaldo Simões, n. 3.272 — Art. 102.

João Martins Carvalho, n. 3.329 — Art. 102.

Benedito Rocha Lima, n. 3.431 — Art. 81.

Julio José Duarte, n. 3.862 — Art. 102.

Pasquale Cataldo, n. 3.881 — Art. 102.

Mariano Badenes, n. 4.118 — Art. 85.

Felisberto Orefino, n. 4.187 — Art. 248 L.

Artur Vogel, n. 4.274 — Art. 102.

Felippo Giuseppe Previani, n. 4.643 — Art. 81.

Elias Jordão, n. 5.059 — Art. 102.

Cecil Thiré, n. 5.527 — Art. 100.

Aluizio Augusto Fontes, n. 6.334 — Art. 79.

Armand da Silva Peixoto, n. 6.948 — Art. 248 L.

Efraim Katz, n. 7.012 — Art. 102.

Augusto Pereira de Carvalho, n. 7.159 — Art. 81.

José Domingos de Andrade, n. 7.944 — Art. 102.

José Pedreira do Couto Ferraz, n. 8.684 — Art. 85.

Alberto Costa Conte, n. 9.923 — Art. 102.

Serafim de Oliveira, n. 10.168 — Art. 102.

Jorge Sabá, n. 10.382 — Art. 102.

Joaquim Pereira, n. 10.891 — Art. 86.

Antônio Ferreira Tavares, n. 11.082 — Art. 102.

Oswaldo Bougart, n. 11.194 — Art. 102.

Alfredo Nogueira da Costa, n. 11.380 — Art. 86.

José Maria Rodrigues Carvalho, n. 11.945 — Art. 86.

Rogério Bastos Varela, n. 13.029 — Art. 79.

Deifim Fernandes de Brito, n. 13.770 — Art. 92.

Neleán Vasques, n. 13.884 — Arts. 257-85.

Antônio José de Mendonça, n. 13.803 — Art. 102.

José Silveira Candelas, n. 13.924 — Arts. 102-257.

Francisco da Costa, n. 14.584 — Art. 102.

Miguel Alvares dos Prazeres Filho, n. 14.900 — Art. 81.

Fernando de Melo, n. 14.948 — Art. 81.

Oswaldo José Jorand, n. 15.510 — Art. 102.

Artur Portela, n. 15.652 — Art. 102.

Armênio Alvares, n. 15.674 — Art. 102.

José da Costa, n. 15.702 — Art. 248 L.

Manuel Alves da Silva, n. 15.901 — Art. 81.

Alberto Serrador, n. 16.246 — Art. 86.

Pascoal Caruso, n. 16.305 — Art. 102.

Antônio Caputo Junior, n. 17.440 — Art. 102.

Agenor Guimarães, n. 17.671 — Art. 102.

João Chastorão Cardoso, n. 17.891 — Art. 218 L.

Luiz da Costa Malhão, n. 18.214 — Art. 248 L.

João Alves Gondim, n. 18.295 — Art. 102.

Manuel Vicente Gama, n. 18.721 — Art. 102.

Mário de Carvalho Leme, n. 19.113 — Art. 102.

Joaquim Antunes, n. 19.257 — Art. 248 L.

Ednardo Amarante Queiroz, n. 19.776 — Art. 100.

Gabriel da Costa, n. 20.019 — Art. 102.

Alberto Lopes da Silva, n. 20.429 — Art. 81.

Mário Domínguez, n. 21.795 — Art. 102.

Augusto Machado Lopes, n. 22.156 — Art. 102.

Alexandre Aboud, n. 22.169 — Art. 102.

Armando Marecano, n. 22.655 — Arts. 82-257.

José Rodrigues de Oliveira Filho, n. 22.771 — Art. 102.

Renato Santos, n. 23.332 — Art. 102.

Castelo Castro Gagliardi, n. 23.872 — Art. 218 L.

Alípio Carvas, n. 24.049 — Art. 102.

Armando Nunes Alves, n. 24.700 — Art. 81.

Luiz Amadeu Capiglione, n. 25.501 — Art. 102.

Valdemar Plínio de Almeida, n. 25.988 — Art. 102.

Armando A. Santos Guimarães, n. 26.651 — Art. 248 L.

Tomás de Viana, n. 27.370 — Art. 248 L.

João Lopes, n. 26.700 — Art. 102.

Herbert C. Renaux, n. 27.20 — Arts. 102-257.

Furico Sousa Leão, n. 27.340 — Art. 85.

Julio A. Brasileiro Filho, n. 27.454 — Art. 102.

Francisco Ventura, n. 27.456 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo, ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1939. — O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MICROBIOLOGIA — CURSO DE FARMÁCIA

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data, até 18 de abril do corrente ano, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 579, as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Microbiologia, 5ª cadeira do curso de Farmácia.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso, os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos há cinco anos, de diploma profissional ou científico, de instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1. Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes.

2. Diploma profissional, em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação.

3. Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado.

4. Prova de sanidade e idoneidade moral.

5. Prova de quitação com o Serviço Militar.

6. 50 exemplares de uma tese original, ainda não publicada, com 50 páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à disciplina em concurso.

7. Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado não diretamente relacionados com a disciplina em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O concurso constará de:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática;

d) prova didática.

São isentos de só a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, em 16 de janeiro de 1939. — O secretário, Professor Archimedes Baillot.

Reconheço a firma Archimedes Baillot. — São Paulo — Tabeionato Veiga, 16 de janeiro de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Luiz Mendes Rodrigues, escrevente autorizado.

Reconheço a firma e sinal de Luiz Mendes Rodrigues. — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — O tabelião, (Assinatura ilegível).

(C. 397 — 18-1-39 — 1:247\$500 — 13 vezes.)

Divisão do Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DE SERGIPE

De acordo com o artigo 19 do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão "G" para lecionar no curso primário da Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Ser maior de 18 anos e contar no máximo 40 anos de idade, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério nesses estabelecimentos;

c) Não sofrer de moléstia infeto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;

d) Estar quite com o serviço militar;

e) Ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

a) Diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venâncio Braz;

b) Qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;

c) Diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;

d) Certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;

e) Certificado de curso secundário;

f) Atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados como professor.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição no ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terá indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de três partes: *escrita, oral e prática*, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, algebra, geometria, cartografia do Brasil, história do Brasil, física, química, história natural e instrução moral e cívica;

Prova escrita de metodologia do ensino primário;

Prova oral de docência sobre as matérias referidas, com exceção da de trabalhos manuais;

Prova prática de trabalhos manuais;

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a sessenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria, da Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe, na cidade de Aracaju, ou pela Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Aracaju, 7 de janeiro de 1939. — Clodoaldo Vieira Passos, diretor em comissão.

Divisão do Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DE SERGIPE

De acordo com o art. 19 do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as instruções aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão G para lecionar na Seção de Fecitura do Vestuário da Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará com documentos hábeis:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 anos e contar no máximo 40 anos de idade, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério nesses estabelecimentos;

c) não sofrer de moléstia infeto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;

d) estar quite com o serviço militar;

e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venâncio Bez; b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;

c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;

d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;

e) certificado de curso de operários especializados;

f) certificado de curso secundário;

g) atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: *escrita, oral, gráfica e prática*, assim discriminadas:

Parte escrita:

a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro, contemporâneo;

b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficinas em concurso;

c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro, contemporâneo, interpretação e sinônimos;

b) cálculo mental;

c) geometria prática;

d) principais fatos e história nacionais;

e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo, a mankin, devidamente colado, relativo à oficina e organismo para a manufatura do objeto projetado.

Parte prática

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a sessenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe, na cidade de Aracaju, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Aracaju, 16 de janeiro de 1939. — *Clodoaldo Vieira Passos*, diretor em comissão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pelo prédio sito à rua Pinto Teles, n. 437 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 9, à rua Cândido Benício número 46, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 336.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 18 de janeiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Lúcia Borges Monteiro, responsável pelo prédio sito à rua Constante Ramos n. 30 (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 1.685, e do auto de multa n. 212.

Inspetoria dos Centros de Saúde em 19 de janeiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Afonso Galotto Filho, responsável pelo prédio sito à rua Paraná n. 177 (2ª parte), (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 198.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 19 de janeiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Abelardo Cavalcanti, responsável pelo 1º andar do prédio sito à rua 7 de Setembro n. 101, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 533.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 19 de janeiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário Vigente, fica pelo presente edital, a senhora Maria Emilia Cardoso Martins, responsável pela coqueira e demais dependências, sita à rua Cardoso Marinho n. 54, (ou seu representante legal), convidada a comparecer, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino número 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 806.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 19 de janeiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o senhor responsável pelo prédio à rua Leôncio de Albuquerque n. 71, loja e sobrado, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 27, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência dos termos de intimação n. 56.362 e 56.363.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 18 de janeiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pelo prédio do p.êdio sito à rua do Monte n. 70 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino número 27, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 56.323.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 18 de janeiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pelo prédio sito à rua do Propósito n. 57 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 15.967.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 23 de janeiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pelo prédio sito à rua do Propósito n. 57-A casas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência dos termos de intimação ns. 15.968, 15.969, 15.970, 15.971, 15.972, 15.973 e 15.974.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 23 de janeiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pelo prédio sito à rua do Propósito n. 61 (ou seu representante legal), convidado a comparecer dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 15.128.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 23 de janeiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pelo prédio sito à rua do Propósito n. 63 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 46.129.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 23 de janeiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pelo prédio sito à rua do Propósito n. 65 (ou seu representante legal), convidado a comparecer dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 46.130.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 23 de janeiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Alfândega do Rio de Janeiro

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Inspetor proferiu as seguintes decisões:

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Deoclides Fortes, auxiliado pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, na faixa interna do Cais em 22 de abril do corrente ano apreendeu doze pares de meias e oito lenços, tudo de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 25 de abril de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 28 de abril de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 340\$100 no valor comercial de 414\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, sargento aduaneiro Deoclides Fortes e ao seu auxiliar, remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo número 121, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 16.718-38).

Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro João Alves Barcellos, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 7-8, em 30 de setembro de 1938, apreendeu um corte de tecido de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 1 de outubro de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 12 de outubro de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 160\$ 00 no valor comercial de 200\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro João Alves Barcellos, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 121, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 41.602, de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que os guardas aduaneiros, Heitor de Melo, Oriovaldo da Silva Valadares e José Evangelista dos Santos em serviço de fiscalização, no vapor "Oceania", em 5 de outubro de 1938 apreenderam doze camisas de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 8 de outubro de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no "Diário Oficial" de 12 de outubro de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 484\$800 no valor comercial de 600\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guardas aduaneiros, Heitor de Melo, Oriovaldo da Silva Valadares e José Evangelista dos Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 121, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 42.678, de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939 — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Rubens de Barros em serviço de fiscalização, no posto 5-6 do Cais do Porto apreendeu duas latas de doce, uma de aveia e um pacote de ameixas pretas.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 30 de maio de 1938, foi lavrado o termos de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 1 de junho de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 5\$500 no valor comercial de 18\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Rubens de Barros, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 121, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 21.593, de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939 — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro João Alves Barcellos em serviço de fiscalização, no portão do vapor fogu-lavo "Senga" em 18 de junho do corrente ano apreendeu com magos de cigarro.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 21 de junho de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 23 de junho de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 194\$700 no valor comercial de 300\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro

João Alves Barcelos, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 25.137 de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1939. — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Depelides Fortes, auxiliado pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, no pato 2-3 do Cais do Porto, em 17 de junho do corrente ano apreendeu setenta e dois sabonetes "Palmolive".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 20 de junho do corrente ano, foi lavrado o termo de apreensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 22 de junho de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 187\$200 no valor comercial de 216\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, sargento aduaneiro Depelides Fortes e ao seu auxiliar, remador José de Azeredo Coutinho 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 24.965 de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1939. — *José dos Santos Leal*.

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Augusta", no dia 22 de abril de 1938, teve lugar na forma do estabelecido pelo artigo 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sendo, em consequência disso, encontradas, no mesmo vapor, ocultas, as seguintes mercadorias: um corte de casemira, nove pijamas de homem, três sombrinhas para senhora, quarenta e quatro chales de seda e setenta e duas camisas de seda para homem.

Considerando que o comandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existência a bordo, daquelas mercadorias;

Considerando que, apesar das diligências procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo fato incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "abandonadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu à revelia;

Considerando que o caso está previsto no artigo 360, parágrafo primeiro, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a 5:640\$000, importando os seus direitos em 4:725\$800;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, sargentos aduaneiros Gustavo Nunes Pires, Eduardo Guimarães, Carivaldo Chavantes, e guarda Pascoal Lanzelote e ainda ao remador Alberto Lima; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 16.749, de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro João Paulo de Albuquerque, auxiliado pelo remador Antônio Geraldo, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 1-2, do Cais do Porto, em 5 de junho de 1938, apreendeu 6 latas de cigarros.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 4 de junho de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 13 de julho de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478,

de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 54\$800 no valor comercial de 90\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro João Paulo de Albuquerque e ao seu auxiliar, remador Antônio Geraldo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 23.345, de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — *José dos Santos Leal*.

Consta do presente processo que no dia 8 do mês de fevereiro de 1938, o delegado em exercício do 10º Distrito Policial, Dr. José de Oliveira Brandão Filho, auxiliado pelos investigadores, Jaime Martins Correia e Alberto Nigro, efetuou a apreensão de 106 caixas contendo cada uma 10 pacotes com 10 lâminas de Gillet; 22 dúzias de baralhos de carta para jogar; 826 isqueiros de diversos tipos; 1.056 tesouras para cortar unhas e 68 botões de metal amarelo para colarinho.

Essas mercadorias contidas em 7 volumes, pesando bruto 84 quilos, encontravam-se em um quarto do 1.º andar, do prédio n. 106 da rua Regente Feijó, residência de Jorge Abib, em poder de quem se achavam (auto de fls. 2 e ofício de fls. 3).

Comunicado o fato a esta Alfândega em 25 do referido mês de fevereiro (fls. 3) e para aqui remetidos o auto de apreensão e as mercadorias que foram depositadas na Guardamoria, teve início o processo administrativo com a lavratura do termo de arrecadação de fls. 4.

Não foram tomados por termo, nesta Alfândega, o depoimento dos citados apreensores em virtude de não terem aqui comparecido, embora solicitados pelo ofício n. 722, de 26 de fevereiro aludido.

Apenas depoz aqui sobre o fato o acusado Jorge Abib, e isso mesmo por ter sido intimado para fazê-lo, diretamente, pela Portaria número 500 de 16 do mês de abril seguinte (fls. 7).

No seu depoimento o acusado declarou que as mercadorias não lhe pertenciam, as quais foram por ele guardadas a pedido de um indivíduo dele desconhecido e que não procurou retirá-las, mais tarde.

Intimado a apresentar defesa Jorge Abib reproduziu os termos do seu depoimento, nenhuma prova auzinando aquelas afirmativas inverossímeis.

Avaliadas e classificadas as mercadorias foi arbitrado o seu valor comercial em 8:246\$000 sendo os direitos na importância de 3:319\$500 e mais o adicional de 10 %, além do imposto de consumo a que estão sujeitas.

Assim,

Considerando que tais mercadorias achavam-se em depósito, não dadas a consumo e cujo imposto não pagaram, sendo certa a sua origem de País estrangeiro;

Considerando que o seu dono ou responsável nenhuma prova fez do pagamento dos direitos;

Considerando que não são aceitáveis as declarações do acusado, Jorge Abib, afirmando desconhecer o dono de tão grande quantidade de mercadorias por ele guardadas em sua residência particular;

Considerando que, mesmo que assim fosse, o acusado não pode deixar de ser conivente no caso, pelas circunstâncias constantes do processo;

Julgo procedente a apreensão "ex-vi" do disposto no § 1.º do artigo 631, combinado com o § 2.º do art. 634, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e imponho a Jorge Abib a multa de 1:659\$750, correspondente a 50 % dos direitos respectivos, ficando o mesmo indivíduo considerado suspeito aos interesses fiscais.

Publique-se e intime-se, sendo uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, vendidas as mercadorias em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, Dr. José de Oliveira Brandão Filho, delegado em exercício do 10º Distrito Policial, Jaime Martins Correia e Alberto Nigro, investigadores; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da citada consolidação, combinado com o artigo n. 124, da lei de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Expeça-se os atos necessários. (Processo 9.076-938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Euclides Gonçalves da Costa, em serviço de fiscalização, no vapor "Caliope", em 2 de maio de 1938, apreendeu sete camisas de seda branca e três pijamas do mesmo tecido, de cores diferentes.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 2 de maio de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 4 de junho de 1938, com o

prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 620\$290 no valor comercial de 690\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se afinal, 50% do produto ao apreensor guarda aduaneiro Euclides Gonçalves da Costa, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 17.804-38).

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Valdemiro de Oliveira, em serviço de fiscalização, no Posto Fiscal 9/10 do Cais, em 29 de maio de 1938, apreendeu duas latas de talco.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 4 de junho de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 12\$540 no valor comercial de 20\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto ao apreensor guarda aduaneiro Valdemiro de Oliveira Teixeira, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 22.291-38).

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que os guardas aduaneiros José Pantaleão, João Gonçalves das Neves e Manuel Fernandes Dias, em serviço de fiscalização, a bordo do vapor "American Legion", em 25 de fevereiro de 1938, apreenderam dez vidros de Insulin, Lilly, 10 cc.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 2 de março de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo além disto, desconhecido o seu paradeiro foi publicado edital no *Diário Oficial* de 9 de março de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria verificou-se estar sujeita aos direitos de 14\$300 no valor comercial de 50\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto aos apreensores, guardas aduaneiros José Pantaleão, João Gonçalves das Neves e Manuel Fernandes Dias, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão, e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 9.263, de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939. — J. José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães, auxiliado pelo guarda Raimundo Silveira e pelo remador Alberto de Lima, em serviço de fiscalização, entre os armazéns 1 e 2, em 30 de maio de 1938, apreendeu quatro camisas e dois quimonos.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 17 de junho de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial*, de 4 de julho de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 472\$700 no valor comercial de 590\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto ao apreensor, sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães e a seus auxiliares, guarda Raimundo Silveira e remador Alberto de Lima, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20%, divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 22.559/38).

Alfândega do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — José dos Santos Leal, inspetor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRÉVIO AVISO N. 112 COM O PRAZO DE 8 DIAS

Pela Inspeção da Alfândega se faz público, que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-las ou retirá-las, no prazo de 8 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º, capítulo 1º, 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos desta venda.

ARMAZEM DE BAGAGEM

R. W. Ebbert — Uma caixa sem número e cinco engradados sem números e sem consignação, vindos pelo vapor "Paraguayo", entrado em 18-11-934 Rel. 331. (Guia n. 2.525).

Antônio Ferreira — Um pacote sem número e sem consignação, vapor ignorado. Rel. 322.

Dr. Pereira dos Santos — Um pacote sem número e sem consignação, vapor ignorado. Rel. 323, a consignação deve ser ao mesmo.

Herm Stoltz & Cia. — Um pacote sem número e sem consignação ou consignado aos mesmos, vapor ignorado. Rel. 324.

Herm Stoltz & Cia. — Dois pacotes sem números e sem consignação ou consignados ao mesmo, vapor ignorado. Rel. número 325.

José R. Pereira Saraola — Uma caixa sem número e sem consignação ou consignada ao mesmo, vapor ignorado. Rel. 326.

E. C. Adler — Quatro caixas de papelão sem números, duas maletas sem números e um pacote sem número e sem consignação ou consignados ao mesmo, vapor ignorado. Rel. 327.

Adolfo Palatelo Júnior — Um pacote sem número e sem consignação ou consignado ao mesmo, vapor ignorado. Rel. 328.

L. A.-2 — Uma caixa sem número e sem consignação, vapor ignorado. Rel. 329.

Sem marca — Um pacote sem número e sem consignação, vapor ignorado. Rel. 319.

Alpheu Domingues — Um pacote sem número e sem consignação, vapor ignorado. Rel. 312.

Carl Gustav Nutebock — Um pacote sem número e sem consignação ou consignado ao mesmo, vapor ignorado. Rel. 313.

W. S. Gellert — Dois pacotes sem números e sem consignação ou consignados ao mesmo, vapor ignorado. R. 314.

Himam & Klimannfo — Um pacote sem número e sem consignação ou consignado aos mesmos, vapor ignorado. Rel. 315.

Sem marca — Um pacote sem número e sem consignação, vapor ignorado. Rel. 321.

James Meilvaime — Uma caixa de papelão sem número e sem consignação ou consignada ao mesmo, vapor ignorado. Rel. 429.

Zarmorski Eksfoort — Um pacote sem número e sem consignação ou consignado ao mesmo, vapor ignorado. Rel. 318.

A. L. Wolff — Uma caixa de papelão sem número e sem consignação ou consignada ao mesmo, vapor ignorado. Rel. 317.

Hewi W. Schlage — Um pacote sem número e sem consignação ou consignado ao mesmo, vapor ignorado. Rel. 316.

Agnoir Phenix — Um pacote sem número e sem consignação ou consignado ao mesmo, vapor ignorado. Rel. 330.

Sem marca — Uma caixa de papelão sem número e sem consignação, vapor ignorado. Rel. 331.

Mme. Kanswetzoffo — Uma mala sem número e sem consigna-
ção ou consignada a mesma, vapor ignorado. Rel. 332.

L. A. Boloney — Quatro caixas ns. 1 a 4, sem consigna-
ção ou consignadas ao mesmo, vapor ignorado. Rel. 333.

Sem marca — Um fogão sem número e sem consigna-
ção, vapor ignorado. Rel. 335.

Sem marca — Uma cama de ferro sem número e sem consi-
gnação, vapor ignorado. Rel. 336.

Sem marca — Uma mala de madeira sem número e sem con-
signação, vapor ignorado. Rel. 337.

ARMAZEM N. 1

B. N. — Quatro caixas ns. 50 a 53, consignadas K Ordem.
C.N.N.C. — Nos espaços de dois ângulos opostos pelas aber-
turas — Duas caixas ns. 70 e 71 e vinte e duas (22) peças numeras
48 a 69, consignados a Comp. Nacional de Navegação Costeira, vin-
das pelo vapor "Highland Patriot", entrado em 28 de março de
1938. M. 527. Rel. 1.246.

J. Zwach & Cia. — Dez caixas ns. 10.231/40, consignadas a
Ordem, vindas pelo vapor "Oceanica", entrado em 18 de fevereiro
de 1938. M. 288. Rel. 1.237.

ARMAZEM N. 2

R. R. — Uma caixa n. 7, consignada à Ordem, vinda pelo va-
por ing. "Highland Princes", entrado em 11 de outubro de 1937.
M. 1.677. Rel. 1.199.

1.310 — Dentro de um lozango, tendo aos lados as letras:
C. N. N. C. — Cinco caixas ns. 1 a 5, consignadas a Companhia
Nacional de Navegação Costeira, vindas pelo vapor "Augusto", en-
trado em 11 de fevereiro de 1938. M. 244. Rel. 1.210.

E. R. I. — Contra marca — Inter. Equador III-A — Qua-
trocentos (400) sacos sem números, consignados à Ordem, vindos
pelo vapor "Hakomesau Marú", entrado em 17 de janeiro de 1938,
M. 84. Rel. 1.211.

A. C. G. — Uma caixa n. 7.373, consignada à Ordem.

P. u. R. R. — 4.740 — Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas
à Ordem, vindas pelo vapor "Monte Pascoal", entrado em 21 de ja-
neiro de 1938. M. 108. Rel. 1.214.

C.S.S.H. — Nos espaços de dois ângulos opostos pelos vértices
— Trezentos e cinquenta (350) rolos entre os ns. 505 e 804, consigna-
dos a ordem;

Japoneza — Uma caixa n. 7, consignada a Ordem vinda pelo va-
por "West Nilus", entrado em 21 de janeiro de 1938, m. n. 111, Rel.
número 1.213.

S.T.B. — Três fardos ns. 484/86, consignados a Ordem, vindos
pelo vapor "Rio de Janeiro Marú", entrado em 14 de março de 1938,
m. n. 428. Rel. 1.220.

C.S. — Uma caixa n. 106, consignada a Ordem, vinda pelo vapor
"Jamaque", entrado em 24 de fevereiro de 1938, m. n. 322, Rel. 1.219.

C.D. — Dentro de um triângulo de base incompleta, quatro (4)
caixas ns. 19 a 22, consignadas a Ordem, vindas pelo vapor "Arns-
terland", entrado em 14 de fevereiro de 1938, m. n. 268, Rel. 1.217.

B.B.C. 62.443 — Três caixas ns. 1 a 3, consignadas a Ordem
vindas pelo vapor "Western World", entrado em 24 de março de 1938,
m. n. 504, Rel. 1.222.

J.P.C. — Dois amarrados ns. 1 e 2, consignados a Ordem.

L. Fandress — Um engradado s-n., consignado a Ordem, vindo
pelo vapor "Western World", entrado em 24 de fevereiro de 1938,
m. n. 145, Rel. 1.215.

Serviço Permutação Internacionais. Biblioteca Nacional — Uma
caixa n. 67 consignada ao mesmo.

T.L. — Quartozé (14) caixas ns. 10.860 e 10.873, consignadas a
Ordem, vindas pelo vapor "Eparia", entrado em 1 de fevereiro de
1938, m. n. 182, Rel. 1.216.

L.P.W. — Nove caixas ns. 4.906 a 4.913 e 4.917, consignadas
pelo vapor "Formose", entrado em 29 de março de 1938, m. n. 540,
Rel. 1.223.

Beschi — Duas caixas ns. 11.946/47, consignadas a Ordem.

Siemens — Dentro de um trapézio, tendo nos ângulos as letras:
C.B.R.J. — duas caixas ns. 7.515/16, consignadas a Companhia Brasil
de Eletricidade Siemens Schnekert S/A., vindas pelo vapor "General
Artigas", entrado em 20 de outubro de 1937, m. n. 1.733, Rel. 1.200.

Armazem 3

A.B.S. — Quatro (4) caixas ns. 4.039/42, consignadas a Ordem.
B&C. — Uma caixa n. 6, consignada a Ordem.

K — Dentro de triângulo de base incompleta, tendo na parte su-
perior deste as letras: C.S. — seis caixas ns. 1.335/4.681, 1.338/483
1/2 e 1.413 1/3, consignadas, a Ordem.

850 — Dentro de um triângulo de base incompleta — Dezesseis
caixas ns. 230/39 e 242/247, consignadas a Ordem.

SHYC — Uma caixa n. 589, consignada a Ordem.

912 — Dentro de um triângulo de base incompleta — duas caixas
ns. 1.993/94, consignadas a Ordem, vindas pelo vapor "La Plata Marú",
entrado em 22 de dezembro de 1937, m. n. 2.143, Rel. 1.193.

CIAM — Onze (11) caixas ns. 1/11, consignadas a Companhia
Agrícola Industrial Magalhães, vindas pelo vapor "Africa Star", entra-
do em 23 de maio de 1938, m. n. 862, Rel. 1.226.

Armazem 5

CHACHO — 5.924 — Uma caixa n. 3, consignada a Ordem,
vinda pelo vapor "Salta", entrado em 4 de maio de 1938, m. n. 750,
Rel. 121.

Armazem 9

I.S.C. — Limitada — Vinte (20) sacos ns. 1 a 20, consignados
a Indústria de Silicato Carrelatos Ltda.

R.M.M. — Quatro caixas ns. 686 e 719/21 e cinco sacos ns. 687,
688 e 722/24, consignados a Ordem, vindos pelo vapor "Mar Bianco",
entrado em 16 de fevereiro de 1938, m. n. 278, Rel. 628.

O.L.S.C. — Um garrafão n. 264, consignado a Oliveira Lopes
Silva & Cia., vindo pelo vapor inglês "Almanzora", entrado em 17 de
maio de 1938, m. n. 826, Rel. 646.

Depósito de Materiais Pesados

A.V. — Uma caixa n. 2.079/1, consignada a Companhia Brasi-
leira Carbonífera Ararangua, vinda pelo vapor "Cap Norte", entrado
em 5 de maio de 1938, m. n. 752, Rel. 258.

XX — Amarelo — Um trilhão s-n. a Companhia Brasil Comp. de
Mineração e Metalúrgica Brasil — Avenida Barão de Teffé, vindo pelo
vapor "Monterland", entrado em 28 de abril de 1938, m. n. 712, Rel.
número 255.

N. 1.345 — Dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas ten-
do na parte superior deste, as letras: C.N. e na inferior letras: N.C.
e duas peças ns. 1 e 2, consignadas a Companhia Nacional Navegação
Costeira, vindas pelo vapor "Collingsworth", entrado em 2 de maio
de 1938, m. n. 736, Rel. 257.

R — Dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas — contra
marca R-33-998 — quatro barras de ferro s-n., consignadas a Ordem
ou a The Rio de Janeiro T. Light And Power, vindas pelo vapor "Ca-
pito", entrado em 30 de junho de 1938, m. n. 1.122.

II — Vermelho — Trinta e nove peças de ferro s/n., consignadas
a Companhia Nacional de Navegação Costeira, vindas pelo vapor
"Zaaland", entrado em 6/6/1938, m. n. 964, Rel. 264.

1.249 — Dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, tendo
na parte superior deste as letras: C.N. e na inferior as letras: N.C.
— Trinta e quatro (34) peças ns. 1/38, 101/08 e 111/18, consignadas
a Companhia Nacional de Navegação Costeira, vindas pelo vapor "Cor-
doba", entrado em 6 de junho de 1938, m. n. 953, Rel. 263.

Sem marca — Dois amarrados de ferro s-n., consignados a Ordem,
vindos pelo vapor inglês "Sabor", entrado em 14 de fevereiro de
1938, m. n. 260 — Rel. 262. (Não constam do manifesto).

Serviço de Encomendas postais internacionais

Sem marca — Um volume s-n. e sem consigna-ção n. de Ordem
22.018, vapor ignorado.

Sem marca — Um vol. n. de Ordem 30.573, sem consigna-ção
vapor ignorado.

Vide a publicação feita no "Diário Oficial", de 19 da corrente,
prévio aviso n. 111, referente aos dois últimos volumes deste Edital.

Alfândega do Rio de Janeiro, mesa de leilões, 23 de janeiro de
1939. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

Armazem n. 1 — Navio "Santhern Prince", atracado em 6 de
janeiro de 1939.

1 caixa, (CDS), n. 64 pesando 84 quilos, avariada.

2 cartões, PúCOO, ns. 902 e 975, pesando 11 e 11 quilos, avari-
riados.

2 ditos, idem, ns. 861 e 865, pesando 11 e 11 quilos, avariado.

2 ditos, idem, ns. 802 e 981, pesando 11 e 11 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 944 e 852, pesando 11 e 11 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 825 e 829, pesando 11 e 11 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 862 e 835, pesando 11 e 11 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 917 e 801, pesando 11 e 11 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 854 e 875, pesando 11 e 11 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 966 e 892, pesando 11 e 11 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 715 e 968, pesando 18 e 11 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 818 e 704, pesando 11 e 19 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 678 e 57, pesando 10 e 22 quilos, roto.

1 caixa, (R)R34456, n. 282, pesando 149 quilos, avariada.

Armazem n. 1 — Navio "Asturias", atracado em 10 de janeiro
de 1939.

1 caixa, BEL — EB, n. 1, pesando 108 quilos, avariada e re-
pregada.

1 dita, idem, n. 5(pesando 115 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 2, pesando 117 quilos, repregada.

1 encapado, D&S, n. 2, pesando 102 quilos, roto.

Armazem n. 1 — Navio americano "Brasil", atracado em 12 de
janeiro de 1939.

1 caixa, FGEM, n. 3.720, pesando 100 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 3.700, pesando 10 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.688, pesando 100 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.693, pesando 100 quilos, idem.

1 amarrado de cartões, ASF&C, n. 127, pesando 1\$ quilos, roto.

1 dito, idem, n. 150, pesando 9 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 148, pesando 10 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 130, pesando 6 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 128, pesando 10 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 131, pesando 5 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 149, pesando 9 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 126, pesando 10 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 142, pesando 10 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 139, pesando 11 quilos, idem.

1 dito idem, n. 145, pesando 12 quilos, idem.

1 cartão, idem, n. 283, pesando 15 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 284, pesando 23 quilos, idem.
 1 caixa, AMARO, n. 16, pesando 28 quilos, repregada]
 1 auto, ALEXANDRE M. ISAGUIRRE ADIDO NAVAL DA EM-
 BAINADA ARGENTINA, sem número, avariado.
 1 caixa, CFE, n. 7, pesando 74 quilos, repregada.
 1 cartão DL&C, n. 2, pesando 24 quilos, roto.
 1 dito, EPC, n. 701, pesando 11 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 401, pesando 11 quilos, idem.
 1 caixa, ER 63377, n. 2, pesando 44 quilos, vasando.
 1 caixa, EPC, n. 4, pesando 26 quilos, repregada.
 1 dita, (Gaz) R7732, n. 792, pesando 23 quilos, avariada.
 1 cartão, G&CIA, n. 9, pesando 7 quilos, roto.
 1 caixa, HI, n. 2, pesando 51 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 1, pesando 52 quilos, idem.
 1 cartão, MW 1513, n. 7, pesando 10 quilos, roto.
 1 dito, MESGO — 9363, n. 110, pesando 14 quilos, avariado
 1 dito, idem, n. 13, pesando 16 quilos, roto.
 1 dito, MRL, n. 504, pesando 8 quilos, idem.
 1 amarrado de cartões MESBLA, n. 1.047, pesando 33 quilos,
 idem.
 1 dita, SW, n. 1.003, pesando 25 quilos, idem.

Armazem n. 1 — Navio "Highland Patriot", atracado em 16 de janeiro de 1939.

1 caixa, ADEGA, n. 64, pesando 26 quilos, avariada
 1 caixa, EA, n. 37, pesando 19 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 7, pesando 14 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 26, pesando 14 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 24, pesando 14 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 29, pesando 14 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 27, pesando 14 quilos, idem.
 1 encapado, HC, n. 1, pesando 168 quilos, idem.
 1 caixa, M&C, n. 9.239, pesando 278 quilos, idem
 1 garrafão, OLS&C, n. 467, pesando 2 quilos, vasio.
 1 dito, idem, n. 421, pesando 2 quilos, quebrado.
 1 dito, idem, n. 414, pesando 2 quilos, vasio.
 1 dito, PRISTA&C, n. 179, pesando 2 quilos, quebrado.
 1 caixa PBC, n. 183, pesando 34 quilos, avariada.
 1 dita, TR&C 1107, n. 302, pesando 14 quilos, idem
 1 dita, idem, n. 320, pesando 14 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 320, pesando 13 quilos, repregada.

Armazem n. 3 — Navio sueco "Colombia", atracado em 8 de janeiro de 1939:

1 caixa marca ELUX, n. 5.081, pesando 241 quilos, avariada.
 1 cartão marca ISB, n. 594, pesando 4 quilos, roto.
 1 cartão marca ISB, n. 577, pesando 3 quilos, roto.

Armazem n. 3 — Navio alemão "Monte Pascoal", atracado em 10 de janeiro de 1939.

1 caixa marca AHSE, n. 4.312, pesando 485 quilos, avariada.
 1 caixa marca DONAM, n. 54, avariada.
 1 caixa marca R-628 DIA, n. 2, avariada.
 1 caixa marca R-628 DIA, n. 3, avariada.
 1 caixa marca EM, n. 3, pesando 77 quilos, repregada.
 1 caixa marca EG, n. II, pesando 154 quilos, repregada
 1 encapado, marca GB 119, n. 7, pesando 54 quilos, roto.
 1 caixa marca KT 602, n. 2, pesando 378 quilos, avariado
 1 caixa marca MG, n. 1.493, pesando 841 quilos, avariada.
 1 caixa marca FMCG-1.01, n. 1.056, pesando 284 quilos, avariada.
 1 caixa marca MG, n. 6.105, pesando 109 quilos, avariada.
 1 caixa marca FMCG-XO, n. 6.004, pesando 110 quilos, avariada.
 1 caixa marca PRINCEPE R-5.189, n. 583, pesando 335 quilos,
 avariada.

Armazem n. 3 — Navio holandês "Amsterdam", atracado em 16 de janeiro de 1939.

1 saco marca ALBERTO, n. 36, pesando 55 quilos, roto.
 1 saco marca ALBERTO, n. 35, pesando 40 quilos, roto.
 1 saco marca ALBERTO, n. 6, pesando 52 quilos, roto.
 1 saco marca ALBERTO, n. 14, pesando 46 quilos, roto
 1 saco marca ALBERTO, n. 38, pesando 36 quilos, roto
 1 saco marca ALBERTO, n. 49, pesando 55 quilos, roto
 1 saco marca ALBERTO, n. 49, pesando 42 quilos, roto.
 1 saco marca SERV BOÊMIA, sem número, pesando 43 quilos,
 roto.
 1 saco marca PETROPOLIS RB, sem número, pesando 23 quilos,
 roto.
 1 saco marca PETROPOLIS RB, sem número, pesando 21 quilos,
 roto.
 1 saco marca PETROPOLIS RB, sem número, pesando 38 quilos,
 roto.
 1 cartão marca DRUBIN, n. 226, pesando 17 quilos e 500 gra-
 mas, roto.
 1 caixa marca MEC, n. 25.639, pesando 107 quilos, repregada.
 1 cartão marca PHILIPS, n. 173.680, pesando 3 quilos e 600
 gramas, roto.

Armazem n. 4 — Navio "Mercator", atracado em 9 de janeiro de 1939:

2 bobinas marca CF 217, ns. 1 e 23, pesando respectivamente,
 495 e 495 quilos, avariadas.
 2 bobinas, marca CF 217, ns. 7 e 30, pesando respectivamente
 450 e 456 quilos, avariadas.
 2 bobinas CF 217, ns. 2 e 4, pesando respectivamente, 460 e 449
 quilos, avariadas.
 2 bobinas CF 217, ns. 6 e 20, pesando respectivamente 453 e 418
 quilos, avariadas.
 1 bobina marca SF 217, n. 16, pesando 444 quilos avariada

2 bobinas marca CF 217, ns. 8 e 38 pesando respectivamente
 418 e 446 quilos, avariadas.

2 bobinas marca CF 217, ns. 57 e 49 pesando 450 e 456 qui-
 los, respectivamente, avariadas.

2 bobinas marca CF 217, ns. 37 e 19 pesando, respectivamente,
 410 e 455 quilos, avariadas.

2 bobinas marca CF 217, ns. 11 e 12, pesando, respectivamente,
 455 e 455 quilos, avariadas.

2 bobinas, marca CF 217, ns. 28 e 14, pesando, respectivamente,
 455 e 450 quilos, avariadas.

2 bobinas marca CF 217, ns. 46 e 26, pesando, respectivamente,
 430 e 450 quilos, avariadas.

1 bobina marca CF 217, n. 25, pesando 435 quilos, avariada.

1 bobina marca CF 181, n. 2.006, pesando 432 quilos, avariada.

1 bobina marca CF 181, n. 2.007, pesando 429 quilos, avariada.

1 bobina marca CF 181, n. 2.377, pesando 441 quilos, avariada.

1 bobina marca CF 181, n. 2.285, pesando 440 quilos, avariada.

2 bobinas marca CF 216, ns. 2 e 111, pesando, respectivamente,
 475 e 475 quilos, avariadas.

2 bobinas marca A NOITE, ns. 1.474 e 345, pesando, respecti-
 vamente, 237 e 478 quilos, avariadas.

2 bobinas marca A NOITE, ns. 78 e 321, pesando, respectiva-
 mente, 172 e 472 quilos, avariadas.

2 bobinas marca A NOITE, ns. 142 e 263, pesando, respectiva-
 mente, 478 e 464 quilos, avariadas.

2 bobinas marca A NOITE, ns. 192 e 87, pesando, respectiva-
 mente, 464 e 478 quilos, avariadas.

2 bobinas, marca A NOITE, ns. 315 e 201, pesando 468 e 474
 quilos, respectivamente, avariadas.

Armazem n. 4 — Navio "Mercator", atracado em 9 de janeiro
 de 1939.

2 bobinas marca CF 216 A NOITE, ns. 318 e 252, pesando 474
 e 458 quilos, respectivamente, avariadas.

2 bobinas marca CF 216 A NOITE, ns. 10 e 60, pesando, res-
 pectivamente, 471 e 470 quilos, avariadas.

2 bobinas marca CF 216 A NOITE, ns. 123 e 96, pesando, res-
 pectivamente, 457 e 481 quilos, avariadas.

2 bobinas, marca CF 216 A NOITE, ns. 33 e 15, pesando, res-
 pectivamente 469 e 478 quilos, avariadas.

2 bobinas, marca CF 216 A NOITE, ns. 1.163 e 1.196, pesando
 respectivamente 239 e 290 quilos, avariadas.

2 bobinas, marca CF 216 A NOITE, ns. 830 e 1.005, pesando
 respectivamente 223 e 213 quilos, avariadas.

1 bobina, marca CF 216 A NOITE, n. 265, pesando 478 quilos,
 avariada.

1 bobinas, marca T JANERCO C-1.711, ns. 26 e 30, pesando,
 respectivamente, 575 e 583 quilos, avariadas.

2 bobinas marca T JANERCO 692, ns. 162 e 1.044, pesando res-
 pectivamente, 264 e 300 quilos, avariadas.

2 bobinas, marca T. JANERCO 692 — ns. 1.031 e 106, pesando,
 respectivamente, 300 e 269 quilos, avariadas.

2 bobinas marca T. JANERCO 692, ns. 110 e 2, pesando, res-
 pectivamente 261 e 259 quilos, avariadas.

2 bobinas marca T. JANERCO 692, ns. 67 e 1.020, pesando, res-
 pectivamente 263 e 299 quilos, avariadas.

2 bobinas, marca T. JANERCO 692, ns. 105 e 41, pesando res-
 pectivamente 273 e 298 quilos, avariadas.

2 bobinas marca T. JANERCO 692, ns. 105 e 41, pesando, res-
 pectivamente 271 e 262 quilos, avariadas.

1 bobina marca CF 217, n. 5, pesando 446 quilos, avariada.
 Armazem n. 4 — Navio americano "Delnorte", atracado em 12
 de janeiro de 1939:

1 fardo, marca ARMCO, n. 669, pesando 87 quilos, avariado.

1 fardo marca ARMCO, n. 675, pesando 85 quilos, avariado.

1 fardo marca ARMCO, n. 591, pesando 90 quilos, avariado.

1 fardo marca ARMCO, n. 599, pesando 91 quilos, avariado.

1 fardo marca ARMCO, n. 632, pesando 91 quilos, avariado.

1 fardo marca ARMCO, n. 696, pesando 90 quilos, avariado.

1 fardo marca ARMCO, n. 719, pesando 71 quilos, avariado.

Armazem n. 5 — Navio inglês "Nagara", atracado em 9 de ja-
 neiro de 1939.

1 caixa marca JM&S A, n. 222, pesando 703 quilos, avariada.

1 caixa marca JM&S A, n. 246, pesando 463 quilos, avariada.

1 caixa marca CD HENRÀ SIMON LTD., n. 529, pesando 227
 quilos, avariada.

1 caixa marca LE 1934, n. 12, pesando 13 quilos, repregada

1 caixa JMS — A n. 220, pesando 1.219 quilos, avariada.

1 dito idem n. 226, pesando 935 quilos, avariada.

1 dito FI & Comp. n. 275, pesando 16 quilos, avariada.

1 dito idem n. 291, pesando 15 quilos, avariada.

1 dito MM n. 101 17, pesando 49 quilos, repregada.

1 dito idem n. 102/7., pesando 49 quilos, repregada.

1 dito PB n. 332, avariada.

1 dito idem n. 333, avariada.

1 dito RAVAS n. 44, pesando 109 quilos, repregada.

1 dito idem n. 37, pesando 118 quilos, repregada.

Armazem n. 5 — Navio Nacional "Siqueira Campos", atracado em
 11 de janeiro de 1939:

1 caixa KADI — RIDO n. 14, pesando 91 quilos, repregada

1 dito IR n. 3.034, pesando 75 quilos, avariada.

1 dito idem n. 3.187, pesando 90 quilos, repregada.

2 sacos MENTOR n. 733 e 9, pesando 63 e 69 quilos, rotos

2 dito idem n. 29 e 48, pesando 64 e 68 quilos, rotos.

2 dito idem n. 120 e 92, pesando 67 e 67 quilos rotos

2 dito idem n. 126 e 14, pesando 63 e 42 quilos, rotos

- 2 dito idem n. 124 e 106, pesando 60 e 62 quilos, rotos.
 1 dito idem n. 1, pesando 64 quilos, roto.
 1 dito MAC sem número, pesando 48 quilos, roto.
 1 dito idem sem número, pesando 41 quilos, roto.
 1 caixa NANDES n. 20, pesando 48 quilos, repregada.
 1 dito NSC n. 286, pesando 33 quilos, vazando.
 1 dito PCL sem número, pesando 17 quilos, repregada.
 1 dito OLS & Comp. n. 193, pesando 49 quilos, repregada.
 1 dito idem n. 55, pesando 29 quilos, repregada.
 1 dito VERMELHO n. 96, pesando 56 quilos, repregada.
 1 dito VM & Comp. n. 60, pesando 13 quilos, repregada.
 2 caixa O L S & C sem número, pesando 21 quilos, repregada. }
 1 dito PATRIA n. 3.034, pesando 29 quilos, avariada.
 1 dito idem n. 3.048, pesando 28 quilos, avariada.
 1 dito P B & C n. 60, pesando 25 quilos, repregada.
 1 dito idem n. 43, pesando 24 quilos, avariada.
 1 dito PATRIA n. 173, pesando 30 quilos, repregada.
 1 dito S A L n. 146, pesando 15 quilos, repregada.
 1 dito idem n. 105, pesando 16 quilos, repregada.
 1 dito I B & C L n. 14, pesando 40 quilos, vazando.
 1 dito idem n. 37, pesando 36 quilos, vazando.
 1 dito idem n. 33, pesando 36 quilos, vazando.
 1 dito idem n. 42, pesando 33 quilos, avariada.
 1 saco A G C n. 12, pesando 78 quilos, roto.
 1 dito idem n. 6, pesando 77 quilos, roto.
 1 dito idem n. 4, pesando 77 quilos, roto.
 2 engradados BRUNSWICK n. 31 e 44, avariados.
 1 saco C L C n. 15, pesando 98 quilos, roto.
 1 dito idem n. 18, pesando 95 quilos, roto.
 1 dito DALVA n. 31, pesando 25 quilos, roto.
 1 caixa I M n. 48, pesando 14 quilos, repregada.
 1 dito Souza Matos n. 58, pesando 12 quilos, repregada.
 1 dito T T n. 5.265, pesando 109 quilos, repregada.
 1 dito idem n. 5.263, pesando 189 quilos, repregada.
 1 dito idem n. 6.662, pesando 54 quilos, repregada.
 1 fardo Amarim à Pinto n. 100, pesando 42 quilos, roto.
 1 caixa A P sem número, pesando 67 quilos, avariada.
 1 barreira A G C n. 67, pesando 50 quilos, repregada.
 1 caixa C C & C n. 2.084, pesando 28 quilos, avariada.
 1 dito FERRAZ n. 99, pesando 60 quilos, vazando.
 1 dito idem n. 85, pesando 61 quilos, vazando.
 1 dito N S C n. 177, pesando 59 quilos, repregada.
 1 dito O L S & C n. 145, pesando 57 quilos, repregada.
 1 dito idem n. 99, pesando 28 quilos, repregada.
 1 caixa Z R & C L n. 59, pesando 60 quilos, avariada.
 1 caixa F M C G — M G n. 48, pesando 279 quilos, avariada.
 1 dito Sousa Matos D H n. 91, pesando 14 quilos, repregada.
 1 dito idem n. 25, pesando 14 quilos, repregada.
 1 dito idem n. 21, pesando 8 quilos, repregada.
 1 dito sem marca, sem número, pesando 34 quilos, avariado.
 1 dito T B & C L n. 20, pesando 40 quilos, avariado.
 1 barreira A. P., n. 5, pesando 53 quilos, repregada.
 1 caixa A. R. P. & C., n. 2.745, pesando 147 quilos, repregada.
 1 dita B. F. & Comp., n. 395, pesando 78 quilos, repregada.
 1 dita Codarte, n. 35, pesando 68 quilos, avariada.
 1 dita C. C. & Comp., n. 60, pesando 24 quilos, avariada.
 1 dita C. C. & Comp., n. 73, pesando 17 quilos, repregada.
 1 dita C. C. & Comp., n. 70, pesando 23 quilos, avariada.
 1 dita C. C. & Comp., n. 78, pesando 24 quilos, avariada.
 1 dita C. C. & Comp., n. 66, pesando 24 quilos, avariada.
 1 dita C. C. & Comp., n. 53, pesando 24 quilos, avariada.
 1 dita C. S. B. M., n. 7.540, pesando 676 quilos, avariada.
 1 dita C. G., n. 99.419, pesando 165 quilos, avariada.
 1 dita Codarte, n. 55, pesando 57 quilos, repregada.
 1 dita Japão, n. 4, pesando 54 quilos, repregada.
 1 dita L. R., n. 3.188, pesando 38 quilos, repregada.
 1 dita M. G. F. M. C. G. P. H., n. 48, pesando 220 quilos, avariada.
 1 dita Montana, n. 1.525, pesando 221 quilos, repregada.
 1 dita (P.), n. 95.244, pesando 231 quilos, avariada.
 1 dita Saciri, n. 12, pesando 212 quilos, avariada.
 1 dita Sal, n. 191, pesando 16 quilos, repregada.
 2 ditos T. B. & C. L., ns. 27 e 31, avariadas.
 1 dita F. F., n. 8, pesando 37 quilos, avariada.
 1 dita F. F., n. 23, pesando 37 quilos, idem.
 1 barreira G., n. 32, pesando 110 quilos, idem.
 1 dita G., n. 7, pesando 110 quilos, idem.
 1 dita G., n. 39, pesando 110 quilos, idem.
 1 dita G., n. 45, pesando 110 quilos, idem.
 1 dita G., n. 22, pesando 104 quilos, repregada.
 1 saco J. A. & C., n. 26, pesando 15 quilos, roto.
 1 dito J. A. & C., n. 47, pesando 48 quilos, idem.
 1 barreira L. R., n. 3.543, pesando 160 quilos, avariada.
 1 caixa Pátria, n. 164, pesando 30 quilos, repregada.
 1 dita Pátria, n. 234, pesando 14 quilos, idem.
 1 dita P. L. & C., n. 73, pesando 11 quilos, idem.
 1 dita P. B. & C., n. 33, pesando 20 quilos, idem.
 1 saco R. A. & C., n. 176, pesando 45 quilos, roto.
 1 dito R. A. & C., sem número, pesando 34 quilos, idem.
 1 caixa S. S. C., n. 26.481, pesando 455 quilos, avariada.
 1 dita S. S. C., n. 26.482, pesando 455 quilos, idem.
 1 dita S. S. C., n. 26.480, pesando 404 quilos, avariada.
 1 saco S. S. & C. L., n. 350, pesando 43 quilos, roto.
 1 caixa sem marca, sem número, pesando 33 quilos, repregada.
 1 dita B. I. n. 63, pesando 25 quilos, idem.
 1 dita B. I. n. 59, pesando 26 quilos, idem.
 1 dita B. I. n. 36, pesando 22 quilos, idem.
 1 dita B. I. n. 23, pesando 22 quilos, idem.
 1 dita B. I. n. 47, pesando 23 quilos, idem.
 1 dita B. I. n. 48, pesando 21 quilos, idem.
 1 dita B. I. n. 31, pesando 26 quilos, avariada.
 1 dita B. I. n. 12, pesando 23 quilos, idem.
 1 dita C. M. C., n. 83, pesando 30 quilos, idem.
 1 dita C. M. C., n. 12, pesando 24 quilos, repregada.
 1 saco C. G. C., n. 270, pesando 47 quilos, roto.
 1 dito C. G. C., n. 386, pesando 50 quilos, idem.
 1 dito C. G. C. n. 381, pesando 50 quilos, idem.
 1 dito C. G. C., n. 272, pesando 46 quilos, idem.
 1 dito C. G. C., n. 306, pesando 29 quilos, idem.
 1 caixa D. G. & C., n. 49, pesando 17 quilos, repregada.
 1 dita F. F., n. 30, pesando 20 quilos, idem.
 1 dita F. F., n. 6, pesando 39 quilos, avariada.
 1 dita F. F., n. 10, pesando 39 quilos, idem.
 1 dita F. F., n. 7, pesando 37 quilos, idem.
 1 dita F. F., n. 16, pesando 37 quilos, idem.
 1 dita A. L., n. 39, pesando 26 quilos, repregada.
 1 dita A. L., n. 5, pesando 49 quilos, idem.
 1 dita A. R., n. 4.841, pesando 736 quilos, avariada.
 1 dita A. R., n. 4.840, pesando 802 quilos, idem.
 1 dita A. L., n. 40, pesando 23 quilos, repregada.
 1 dita A. L., n. 36, pesando 52 quilos, avariada.
 1 dita C. M. C., n. 34, pesando 30 quilos, idem.
 1 dita C. C. & C., n. 33, pesando 62 quilos, idem.
 1 dita C. C. & C., n. 45, pesando 56 quilos, idem.
 1 dita Homero, n. 34, pesando 35 quilos, repregada.
 1 dita I. C. B. D., n. 15, pesando 105 quilos, avariada.
 1 dita Luzo, n. 34, pesando 59 quilos, idem.
 76 amarrados M. M. A., sem números, avariados.
 1 caixa O. L. S., n. 65, pesando 56 quilos, repregada.
 1 dita O. L. S. & C., n. 81, pesando 32 quilos, idem.
 1 dita P. B. C., n. 64, pesando 57 quilos, idem.
 1 dita Pátria, sem número, pesando 15 quilos, idem.
 1 dita Pátria, n. 250, pesando 18 quilos, avariada.
 1 dita Pátria, n. 244, pesando 17 quilos, idem.
 78 amarrados Stahlunion, sem números, idem.
 2 sacos marca AL, ns. 26 e 32, pesando 48 e 32 quilos, rotos e avariados.
 1 saco marca AL, n. 1.124, pesando 53 quilos, idem, idem.
 3 ditos marca CG&C, ns. 345, 391 e 299, pesando 38, 41 e 49 quilos, rotos.
 2 ditos marca JA&C, ns. 35 e 114, pesando 50 e 50 quilos, avariados.
 2 ditos idem, idem, ns. 40 e 18, pesando 32 e 24 quilos, idem.
 2 ditos idem, idem, ns. 23 e 11, pesando 31 e 32 quilos, idem.
 2 ditos idem, idem, ns. 119 e 184, pesando 35 e 46 quilos, idem.
 2 ditos idem, idem, ns. 107 e 7, pesando 26 e 47 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, n. 99, pesando 43 quilos, idem.
 2 ditos marca RAC, ns. 19 e 48, pesando 42 e 42 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, sem número, pesando 14 quilos, idem.
 1 dito marca SSCI, n. 275, pesando 48 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, sem número, pesando 44 quilos, idem.
 1 dito sem marca, sem número, pesando 27 quilos, idem.
 Armazem n. 6 — Navio brasileiro "Jaboatão", atracado em 6 de janeiro de 1939:
 1 automóvel "Chrysbrax" n. 7581115, avariado.
 1 dito idem, idem, 10760384, idem.
 1 caixa marca "Chrysbrax", n. 4.697, pesando 339 quilos avariada.
 1 dita marca J. F., n. 1, pesando 196 quilos, idem.
 1 automóvel marca "Casa Victor", n. 3.919, avariado.
 Armazem n. 6 — Navio nacional "Campos Sales", atracado em 16 de janeiro de 1939:
 1 engradado marca CM&Cia., n. 12, pesando 64 quilos, repregado.
 1 dito marca LIZRTO, n. 65, pesando 62 quilos, idem.
 1 dito idem idem, n. 67, pesando 63 quilos, idem.
 1 dito marca RAULITO, n. 23, pesando 55 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, n. 30, pesando 66 quilos, idem.
 1 dito marca VS&C, n. 49, pesando 63 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, n. 11, pesando 63 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, n. 13, pesando 63 quilos, idem.
 1 dito marca ZARA n. 49, pesando 65 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, n. 27, pesando 64 quilos, idem.
 Armazem n. 7 — Navio norueguês "Uruguayo", atracado em 6 de janeiro de 1939:
 1 caixa marca SESA, n. 310.321, pesando 24 quilos, avariada e repregada.
 20 amarrados de chapas, marca SNI Hime, avariados.
 Armazem n. 7 — Navio norueguês "Burgos", atracado em 12 de janeiro de 1939:
 1 bobina marca S-115-XII CF, n. 24, pesando 469 quilos, avariada.
 2 bobinas marca "7783", ns. 190 e 256, pesando 465 e 483, avariadas.
 2 ditos idem, idem, ns. 134 e 178, pesando 466 e 462 quilos, idem.

2 ditas idem, idem, ns. 199 e 142, pesando 467 e 485 quilos, idem.
 2 ditas idem, idem, ns. 125 e 251, pesando 465 e 485 quilos, idem.
 2 ditas idem, idem, ns. 201 e 200, pesando 463 e 463 quilos, idem.
 2 ditas idem, idem, ns. 195 e 207, pesando 463 e 459 quilos, idem.
 2 ditas idem, idem, ns. 252 e 148, pesando 463 e 471 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio alemão "Baia", atracado em 5 de janeiro de 1939:

1 saco marca SAM, n. 19, pesando 38 quilos, rôto.
 1 dito idem, idem, n. 44, pesando 10 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio italiano "Conte Grande", atracado em 10 de janeiro de 1939:

1 barrica marca CAP, n. 539, pesando 53 quilos, repregada.
 1 dita idem, idem, n. 529, pesando 53 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, n. 541, pesando 45 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, n. 554, pesando 48 quilos, idem.
 1 caixa marca LMSA 75814, n. 5, pesando 174, idem.
 1 dita marca SN R-9603, n. 435, pesando 60 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio holandês "Alhena", atracado em 10 de janeiro de 1939:

1 caixa marca GE, n. 356, pesando 175 quilos, avariada.
 1 bobina marca FGEM, n. 333, pesando 139 quilos, avariada.

Armazem n. 8 — Navio americano "West Imboden", atracado em 12 de janeiro de 1939:

1 rôto marca C. CO. OF D., M-78, n. 297, pesando 14 quilos, avariado.

1 dito idem, idem, n. 334, pesando 20 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, n. 209, pesando 14 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, n. 318, pesando 20 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, n. 168, pesando 9 quilos, idem.
 1 automóvel marca "Dorey", n. 59, avariado.
 3 chapas marca "Duas Bandeiras" A)P(C, avariadas.
 40 amarrados de chapas, marca "Duas Bandeiras", avariados.
 1 caixa marca R&B, n. 427, pesando 103 quilos, repregada.
 1 dita marca "Corsan", n. 4, pesando 188 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio americano "West Imboden", atracado em 12 de janeiro de 1939:

1 caixa marca FGEM, n. 43.929, pesando 166 quilos, avariada.
 1 cartão marca G E, n. 2.231, pesando 6 quilos, rôto.
 1 caixa marca J. S. da Fonseca Hermes, ministro do Brasil, número 11, pesando 78 quilos, repregada.
 1 dita marca "Corsan", Rio de Janeiro, n. 6, pesando 135 quilos, idem.

1 dita idem, idem, n. 5, pesando 117 quilos, idem.
 1 engradado marca LR-7 R-34757, n. 7, avariado.
 1 dito idem, idem, n. 33, idem.
 1 dito idem, idem, sem número, idem.

Armazem n. 8 — Navio "West Nilus", atracado em 14 de janeiro de 1939:

1 caixa, S & B, n. 120, pesando 13 quilos, repregada.
 1 dita, PORTUESPA, n. 109, pesando 2 quilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Avelona Star", atracado em 9 de janeiro de 1939:

2 caixas, ANGLO, ns. 2 e 52, pesando 70 e 70 quilos, avariadas.

Armazem n. 9 — Navio francês "Lipari", atracado em 10 de janeiro de 1939:

1 caixa, A. B., n. 5, pesando 18 quilos, repregada.
 1 dita, E. A., n. 8, pesando 15 quilos, repregada e avariada.
 1 saco, K. & L., n. 689, pesando 3 quilos, rôto.
 1 auto, Hanscatia LATIL, n. 224.029, avariado.
 1 caixa, MARTELL, n. 35, pesando 19 quilos, vasando.
 1 barril ("ADEGA"), n. 9, vasando.
 3 ditos, VARELLA & C., ns. 3, 10 e 2, idem.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Asturias", atracado em 11 de janeiro de 1939:

1 fardo, (R), n. 270, pesando 23 quilos, rôto.

Armazem n. 9 — Navio nacional "Siqueira Campos", atracado em 12 de janeiro de 1939:

4 garrações, Henrique & Irmão, ns. 118, 298, 151 e 181, quebrados:

4 ditos, idem, ns. 50, 98, 144 e 282, idem.
 2 ditos, PATRIA, ns. 3.097 e 3.114, idem.
 2 ditos, idem, ns. 3.158 e 3.105, idem.
 2 ditos, idem, ns. 3.160 e 3.122, idem.
 40 ditos, T. R. & C4, sem número, idem.
 2 barris, PORTUESPA, n. 134 e sem número, vasilos.
 1 dito, S. L. & C. L. T., n. 89, vasando.
 2 ditos, P. R. & C., ns. 35 e 15, idem.
 1 dito, idem, n. 4, idem.
 1 dita, D. A. & C., n. 5, idem.
 4 ditos, GRANADO, ns. 45, 18, 17 e 53, idem.
 1 dito, C M C., n. 5, idem.
 3 ditos, GRANADO, ns. 33, 48 e 16, idem.
 2 ditos, T. R. & C., ns. 10 e 6, idem.
 1 dito, HENRIQUE & IRMÃO, n. 316, idem.
 1 dito, PORTUESPA, n. 246, pesando 7 quilos, vasilos.
 1 dito, idem, sem número, pesando 20 quilos, vasando.
 2 ditos, P. & C., ns. 72 e 82, pesando 22 e 15 quilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Highland Patriot", atracado em 16 de janeiro de 1939:

1 barril, ARADA, n. 13, vasando.

2 fardos, Q. U. P., sem número, rôtos.

Armazem n. 10 — Navio "Jaboatão", atracado em 6 de janeiro de 1939:

1 caixa, A F F LTDA., n. 137, vasando.

2 ditas, A M D, ns. 151 e 123, idem.

2 ditas, idem, ns. 191 e 154, idem.

3 tambores, idem, ns. 28, 40 e 43, idem.

2 ditos, idem, ns. 54 e 94, idem.

3 caixas, ANGLO MEXICAN PETROLEUM COMPANY LIMITED, ns. 6, 92 e 121, idem.

3 ditas, idem, ns. 127, 135 e 118, idem.

3 ditas, idem, ns. 146, 165 e 111, idem.

3 ditas, idem, ns. 57, 112 e 180, idem.

3 ditas, idem, ns. 96, 167 e 186, idem.

3 ditas, idem, ns. 68, 71 e 76, idem.

3 ditas, idem, ns. 115, 200 e 119, idem.

3 ditas, idem, ns. 66, 115 e 196, idem.

1 dita, idem, n. 193, idem.

Armazem n. 10 Transito — Navio inglês "Bruyere", atracado em 7 de janeiro de 1939:

1 caixa de papelão, JUSTUS PONTA GROSSA, PARANAGUA, n. 33, pesando 26 quilos, rôto.

Armazem n. 10 — Navio "Avelona Star", atracado em 8 de janeiro de 1939:

1 tambor (LISBOA), n. 30, vasando.

1 dito, idem, n. 8, idem.

Armazem n. 10 Transito — Navio inglês "Nagara", atracado em 9 de janeiro de 1939:

1 caixa CH FLORIANOPOLIS, n. 160, pesando 13 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 163, pesando 14 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 169, idem idem.

Armazem n. 10 — Navio "Colombia", atracado em 11 de janeiro de 1939:

1 Tambor marca Lisboa, n. 19, vasando.

1 Dito, idem, idem.

Armazem n. 10 — Navio "Siqueira Campos", atracado em 11 de janeiro de 1939:

1 Barrica marca DG x CLN, n. 77, pesando 50 quilos, avariada.

Armazem n. 10 — Navio americano "West Imboden", atracado em 12 de janeiro de 1939:

300 Chapas marca FVE-PARANAGUA, pesando 31.256 quilos, avariada.

Armazem n. 10 (trânsito) — Navio inglês "Phidias", atracado em 14 de janeiro de 1939:

1 Barrica marca FLORIANOPOLIS, n. 9, pesando 52 quilos, repregada.

1 Dita idem, n. 19, pesando 50 quilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio inglês "Phidias", atracado em 14 de janeiro de 1939:

1 Saco marca CHALK, n. 614, pesando 63 quilos, rôto.

1 Dito idem, n. 717, pesando 64 quilos, idem.

1 Barrica marca PJ x C, n. 305, pesando 464 quilos, repregada.

Armazem n. 10 — Navio "West Imboden", atracado em 14 de janeiro de 1939:

1 Caixa marca G. E., n. 24.069, pesando 82 quilos, repregada.

Armazem interno n. 17, vapor "Carl Hoepeche", atracado em 6 de janeiro de 1939:

1 caixa, B. W. L., n. 1.909, pesando 83 quilos — Repregada

1 saco, CLP., sem número, pesando 50 quilos — Rôto.

1 dito, idem idem, pesando 52 quilos — Idem.

1 dito, idem, idem, pesando 49 quilos — Idem.

3 ditos, C. F., idem, pesando 58, 53 e 57 quilos — Rôtos

2 ditos, CM., idem, pesando 58 e 58 quilos — Idem.

1 caixa, E. B., n. 9.181, pesando 19 quilos — Repregada.

1 dita, idem, n. 9.173, pesando 18 quilos — Idem.

1 dita, idem, n. 9.177, pesando 18 quilos — Idem.

1 dita, idem, n. 9.197, pesando 15 quilos — Avariada.

3 sacos, E, sem números, pesando 56, 51 e 54 quilos — Rôtos.

2 ditos, idem, idem, pesando 58 e 54 quilos — Idem.

2 ditos, HSC, idem, pesando 50 e 50 quilos — Idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 57 e 47 quilos — Idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 57 e 52 quilos — Idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 58 e 50 quilos — Idem.

2 ditos, I, idem, pesando 54 e 59 quilos — Idem.

13 caixas, Japonesa, idem, pesando 10 quilos — avariadas

1 caixa, Jota, n. 6.248, pesando 72 quilos — Repregada.

2 sacos, M. C., sem números, pesando 54 e 59 quilos — Rôtos.

1 pregado, O&C, idem, pesando 70 quilos — Avariado.

1 caixa PMC, n. 2.282, pesando 108 quilos — Repregada

1 dita, S, sem número, pesando 22 quilos — Idem.

1 dita, idem, idem, pesando 25 quilos — Avariada.

1 dita, idem, idem, pesando 25 quilos — Idem.

3 sacos Z, idem, pesando 59, 59 e 59 quilos — Rôtos.

3 ditos idem, idem, pesando 59, 54 e 59 quilos — Idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 59, 44 e 59 quilos — Idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 59, 59 e 59 quilos — Idem.

Armazem Int. 17 — Hiate "O Pinho", atracado em 9 de janeiro de 1939.

- 3 caixas, marca AURO, s/n., pesando 52-56-51 repregadas.
- 2 ditos, idem, pesando 53-52, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 51-52, idem.
- 1 dita, idem, idem, pesando 23 quilos, idem.
- 1 dita, idem, AP, idem, pesando 58 quilos, idem.
- 2 sacos, BI, idem, pesando 50-59 quilos, rotos.
- 2 ditos, AC, idem, pesando 46-47-54 quilos, idem.
- 2 ditos, MB, idem, pesando 45-49, idem.
- 3 ditos, NADIR, idem, pesando 42-44-36 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 50-53 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 39-43 quilos, idem.
- 3 caixas, REMOR, idem, pesando 56-54-55, repregadas.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 55-37-58 quilos, idem.
- 2 ditos, RM, idem, pesando 48-43 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 48-43 quilos, idem.
- 2 sacos, ZR, idem, pesando 46-43 quilos, rotos.
- 2 ditos, DORA, idem, pesando 56-51 quilos, idem.
- 1 saco, S/marca, idem, pesando 25 quilos, idem.
- 1 dita, MB, idem, pesando 75 quilos, idem.
- 2 ditos, TTS, idem, pesando 57-58 quilos, rotos.
- 2 ditos, RG, idem, pesando 50 quilos, avariada.
- 1 saco, idem, idem, pesando 44 quilos, roto.
- 2 ditos, FME, s/n., pesando 45-48 quilos, rotos.

Armazem n. 17 — Hiate *Luiz*, atracado em 9 de janeiro de 1939.

- 2 sacos, marca FME, s/n. pesando 45-48 quilos, rotos.
- 3 ditos, FRANCA, idem, pesando 42-40-38 quilos, idem.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 59-55-58 quilos, idem.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 47-46-50 quilos, idem.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 44-47-34 quilos, idem.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 42-52-56 quilos, idem.
- 1 caixa, NELLY, idem, vazando.
- 1 dita, JAGUA, idem, idem.

Armazem interno n. 17 — Hiate "Magalhães", atracado em 10 de janeiro de 1939:

- 1 Caixa AURO, pesando 56 quilos, repregada.
- 1 Dita idem, pesando 53 quilos, idem.
- 1 Dita idem, pesando 51 quilos, idem.
- 1 Dita idem, pesando 49 quilos, idem.
- 1 Dita idem, pesando 52 quilos, idem.
- 1 Dita idem, pesando 50 quilos, idem.
- 1 Dita idem, pesando 52 quilos, idem.
- 1 Dita AR x C, pesando 49 quilos, idem.
- 1 Dita idem, pesando 49 quilos, idem.
- 1 Dita idem, pesando 49 quilos, idem.
- 1 Dita idem, pesando 49 quilos, idem.
- 3 Sacos CAMPIÃO, pesando 50, 51 e 54 quilos, rotos.
- 3 Ditos idem, pesando 44, 43 e 43 quilos, idem.
- 2 Ditos idem, pesando 50 e 46 quilos, idem.
- 2 Ditos idem, pesando 40 e 50 quilos, idem.
- 3 Ditos MINERVA, pesando 51, 43 e 52 quilos, idem.
- 2 Ditos idem, pesando 51 e 55 quilos, idem.
- 3 Ditos TASILVA, pesando 57, 54 e 56 quilos, idem.
- 2 Ditos idem, pesando 52 e 55 quilos, idem.
- 1 Caixa REMOR, pesando 21 quilos, repregada.
- 1 Dita idem, pesando 23 quilos, idem.

Armazem interno n. 17 — Vapor "Max", atracado em 13 de janeiro de 1939:

- 1 Rebolo DG, C, pesando 6 quilos, avariado.
- 1 Dito idem, pesando 9 quilos, idem.
- 1 Dito idem, pesando 6 quilos, idem.
- 1 Dito idem, pesando 6 quilos, idem.
- 1 Dito idem, pesando 450 quilos, idem.
- 1 Dito idem, pesando 450 quilos, idem.
- 1 Dito idem, pesando 450 quilos, idem.
- 1 Dito idem, pesando 450 quilos, idem.
- 1 Caixa TS, vazando.
- 1 Dita idem, idem.
- 1 Dita idem, idem.
- 1 Dita idem, idem.

Armazem n. 17 — Vapor "Anna", atracado em 12 de janeiro de 1939.

- 1 pedra, ABC, s/n., pesando 33 quilos, avariada.
- 3 sacos, A.P., idem, pesando 47, 59, 55, quilos, rotos.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 47, 59 quilos, idem.
- 1 saco, AE, idem, pesando 58 quilos, roto.
- 1 caixa, Cia. B, idem, pesando 116 quilos, repregada.
- 1 dito, idem, idem, n. 484 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, pesando 216 quilos, idem.
- 1 dita, GLS, n. 3.119, pesando 74 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 3.101, pesando 86 quilos, idem.
- 2 sacos, MB, s/n., pesando 53, 45, quilos, rotos.
- 1 pragado, RR, idem, pesando 62 quilos, repregado.

Armazem n. 18 — Navio Motor Nacional "União", atracado em 11 de janeiro de 1939.

- 3 sacos, carneiro, s/n., pesando 60, 60, 60, quilos, avariados.
- 1 dito, idem, idem, pesando 47 quilos, roto.
- 3 amarrados de sacos, sem marca, idem, pesando 47, 43, 42, rotos.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 46, 57, 45, idem.
- 4 ditos, idem, idem, pesando 42, 44, 48, 51 quilos, idem.
- 10 sacos, idem, idem, pesando 50 quilos cada um, avariado.

Armazem n. 17 — Hiate "Avante", atracado em 13 de janeiro de 1939.

- 1 saco, pesando 40 quilos, roto.
- 1 dito, pesando 59 quilos, idem.
- 1 dito, pesando 46 quilos, idem.
- 1 dito, pesando 53 quilos, idem.

Armazem n. 18 — Navio Motor Nacional "P. Antonio Carlos", atracado em 12 de janeiro de 1939.

20 sacos, AG., pesando 45 quilos cada um, avariado.

Armazem Ilha do Brago Forte — Navio inglês "Bruyere", atracado em 10 de janeiro de 1939.

- 1 caixa G. T. & C., n. 78, pesando 37 quilos, avariado.
- 1 dita, P.T.C. n. 47, pesando 37 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 97, pesando 35 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 51, pesando 36 quilos, idem.

Armazem Dep. Mat. Pezados. — Navio Nacional "Jaboatão", 1 volume, Intermaco, n. 588.501, pesando 5.266 quilos, avariado.

Primeira Secção, 23 de janeiro de 1939. — Pelo chefe. (*assinatura ilegível*).

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 31 de janeiro de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 252.006 — Papel couché, etc.

N. 904.013 — Estopa de lã.

N. 904.430 — Livros, etc.

Em 25 de janeiro de 1939. — A. de Faria Filho, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria Geral do Pessoal da Armada

O contra-almirante João Francisco de Azevedo Milanez, diretor geral do Pessoal da Armada, interino, faz saber ao capitão-tenente-QM, Otávio Palhares de Pinho, por estar faltando ao serviço desde o dia 22 de dezembro de 1938, que pelo presente edital, publicado na forma do artigo 268 do Código de Justiça Militar vigente, fica citado para comparecer à Diretoria do Pessoal da Armada (1ª Divisão D. P. 1.), dentro do prazo de oito (8) dias, sob pena de ser considerado desertor. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 1939. — João Francisco de Azevedo Milanez, contra-almirante, diretor geral, interino.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante Diretor Geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 2 de fevereiro às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda, da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no *Diário Oficial* de 13-12-1937, dos artigos abaixo mencionados:

GRUPO 39

1. 39-P. Pinho do Paraná:
 - de 2ª, em táboas de 4 x 12, pé quadrado.
 - de 3ª, em táboas de 4 x 12, pé quadrado.
 - de 3ª, em táboas de 3 x 9, pé quadrado.
 - de 3ª, em peça de 3 x 6, pé quadrado.
 - de 3ª, em peça de 3 x 4 1/2, pé quadrado.
 - de 3ª, em peça de 3 x 2, pé quadrado.
7. 39-P. Peroba de Campos, Peroba Rosa e Sueupira:
 - em peças de 3 x 12, metro linear.
 - em peças de 3 x 9, metro linear.
 - em peças de 3 x 6, metro linear.
 - em peças de 3 x 4 1/2, metro linear.
 - em peças de 3 x 2, metro linear.
12. 39-P. Peroba Rosa:
 - em ripas de 20, em coneceira, metro linear.
 - em táboas para forro de 0.10, aparelhada de um lado, macho e fêmea, metro quadrado.
11. 39-C. Cedro em táboas para forro de 0.10, aparelhada de um lado, macho e fêmea, metro quadrado.

GRUPO 59

1. 59-G. Granitina em placas de 30 x 30, colocadas, 800 metros quadrados, metro quadrado.
2. Granitina em peitoris de 4 cms., de espessura colocados, 100 metros quadrados, metro quadrado.
3. Azulejo branco nacional, 1ª escolha, colocado, 300 metros quadrados, metro quadrado.

Comissão de Concorrência da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 25 de janeiro de 1939. — José Sportelli, Cap. Tte. C. N. Secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Saúde do Exército

A comissão encarregada do processo administrativo nomeada para apurar a ausência injustificada do servente da classe B José Barbosa, do quadro I do Ministério da Guerra, intima o referido serventário, que se acha em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a referida comissão, afim de prestar declarações e defender-se, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital, da ausência injustificada do serviço em que se acha há mais de 120 dias, sob pena de revelia, caso não compareça. — Dr. Francisco de Paula Rodrigues, Letas, capitão médico. — Dr. João Ellent, 1.º tenente médico.

Campo de Instrução de Gerició

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Tendo apenas uma firma se candidatado à concorrência deste Campo, publicada no *Diário Oficial* de 20 do mês findo, à página n.º 26.000, foi, por deliberação do C. A., resolvido proceder-se a uma segunda chamada para o mesmo edital.

Este Estabelecimento chama a atenção dos interessados para o edital acima referido, devendo as inscrições ser requeridas até o dia 25 do corrente e a abertura das propostas no dia 27 do mesmo mês, às 10 horas, no escritório deste Campo, a Estrada São Pedro de Alcântara n.º 1.028, estação "Coronel Magalhães Bastos".

Quaisquer outros esclarecimentos serão dados no referido escritório, todos os dias úteis, das 7 às 16 horas.

Vila Militar, 9 de janeiro de 1939. — Rubem Durão Barbosa, 2º tenente, secretário do C. A.

Primeira Formação Sanitária Regional

I — De ordem do Sr. capitão comandante desta formação, faço público que ficarão abertas, durante sessenta dias, a contar de 1 de fevereiro próximo vindouro, as inscrições para o concurso de títulos de candidatos a cirurgião-dentista, para a vaga existente nesta unidade.

II — Os interessados deverão orientar-se pelo decreto-lei número 240, de 4-11-38 e decreto n.º 3.289, de 22-11-38, que aprova o Regulamento do Serviço Odontológico do Exército.

Quartel em São Cristóvão, 12 de janeiro de 1939. — Waldemar de Matos Crisóstomo, 1º tenente fiscal administrativo.

Vigesima Segunda Circunscrição de Recrutamento

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página 181.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

I — De ordem do Sr. Coronel Diretor do Colégio Militar do Rio de Janeiro, faço público, que ficarão abertas, durante sessenta dias, a contar de 20 de janeiro corrente, as inscrições para o concurso de títulos de candidatos a cirurgião-dentista, para a vaga existente neste Estabelecimento.

II — Os interessados deverão orientar-se pelo decreto-lei número 240, de 4-2-1938, e decreto n.º 3.289, de 28-11-1938, que aprova o Regulamento do Serviço Odontológico do Exército.

Capital Federal, 18 de janeiro de 1939. — Luiz Máximo Pereira de Araújo Junior, capitão secretário.

Terceira Bateria Independente de Artilharia de Costa

FORTE DE IMBUÍ

Admissão de cirurgiões dentistas civis contratados — Edital de concurso de títulos

De ordem do Exmo. Sr. general diretor de Saúde do Exército e de acordo com o decreto n.º 3.289, de 22, publicado no *Diário Oficial* de 26, tudo de novembro do ano próximo findo, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a inscrição, pelo prazo de sessenta dias (60), para o concurso de títulos, contados da data da publicação deste.

I — O requerimento de inscrição deverá ser endereçado ao comandante do Corpo de tropa ou diretor do Estabelecimento, juntando ao mesmo os títulos e documentos abaixo:

a) diploma passado por uma Faculdade de Odontologia Oficial, ou oficializada pelo Governo Federal, registrado no Departamento Nacional de Saúde;

b) certidão de nascimento passado pelo Registro Civil, em original, provando ter no máximo 35 anos de idade;

c) carteira de reservista ou certificado militar, provando estar quites com o serviço militar;

d) atestado de boa conduta civil, firmada por autoridade competente e folha corrida;

e) título de naturalização para os estrangeiros e estar no gozo de seus direitos políticos e civis;

f) carteira de identidade;

g) atestado de vacina;

h) atestado de residência há mais de 6 meses na localidade em que tiver sede o Corpo de tropa ou Estabelecimento a que se destina.

Todos os documentos acima, com exceção dos referidos na alíneas c e f, devem ter as firmas reconhecidas em tabelião.

II — O concurso de títulos constará de apresentação de tese e trabalhos publicados sobre odontologia; de títulos provando conhecer radiologia dentária; de títulos científicos conferidos por Academias, Institutos, Associações ou Estabelecimentos científicos ou odontológicos oficiais ou de reconhecido valor intelectual; atestado de bons serviços profissionais passados por autoridades competentes; atestado de tempo de serviço exclusivamente profissional; de documentos autenticados de tudo que se relacione com a clinica odontológica.

III — Todos os documentos e títulos serão mencionados no requerimento de inscrição, sendo entregue ao candidato o competente recibo.

IV — Feita a entrega do requerimento de inscrição não será mais permitido ao candidato apresentar novos títulos ou documentos.

V — Ficam dispensados do requisito da idade para o presente concurso os atuais cirurgiões-dentistas civis que, a qualquer título, já estavam, na data da aprovação do decreto n.º 3.289, prestando, há mais de um ano, serviços profissionais nos Gabinetes Odontológicos do Exército.

Quartel no Forte de Imbuí, 20 de janeiro de 1939. — Luiz Serffe Sellmann, 1º tenente, ajudante, secretário.

Escola de Saúde do Exército

Concurso de Admissão à Matrícula nos Cursos de Formação da Escola de Saúde do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página 82

Policlinica Militar

Admissão de um protético auxiliar contratado de 1ª classe e um dito de 2ª classe:

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos, publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, à página 1.513.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página 1.717.

Escola de Veterinária do Exército

Pelo presente edital, avisa-se aos interessados que se acham em hasta pública diversos animais cavalares, pertencentes à esta Escola, cuja venda será efetuada no dia 31 do corrente, às 10 horas, da manhã na sede desta Escola, na avenida Bartolomeu de Gusmão.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939. — Otelo Vilas Boas, 1º tenente veterinário, presidente interino da C. P. R.

Em 24 de janeiro de 1939. — Almirante Pedro Vieira, major veterinário comandante.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA

Edital n.º 8/1939

I — De ordem do senhor general diretor, comunico aos comerciantes inscritos nesta Diretoria, que até às 16 horas do dia 2 de fevereiro do corrente ano, serão recebidas e abertas, nesta Diretoria, propostas de preços para fornecimentos dos artigos constantes dos:

5º Grupo: — Material de ferragem.

11º Grupo: — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de soldador, carpinteiro-marceneiro, ferreiro-serralheiro, mecânica, torneiro, moldagem e fundição.

II — As relações dos artigos acham-se a disposição dos interessados no Serviço de Intendência desta Diretoria.

III — Para apresentação da proposta e demais providências decorrentes, será observado o edital n.º 4/1939, desta Diretoria.

Rio de Janeiro, D. F., 24 de janeiro de 1939. — João Nepomuceno da Costa Filho, primeiro tenente adm. auxiliar do S. I

Primeira Região Militar**1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO

Edital de alistamento

Ceisanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, faz saber aos que este edital leem ou dele tiverem conhecimento que no período de 9 a 14 e 16 a 21 do corrente mês de janeiro, foram alistados nesta junta os cidadãos constantes da relação abaixo.

Classe de 1911

Aníbal Xavier de Oliveira, filho de José Xavier de Oliveira.
Aristides, filho de Claudemiro Barbosa de Castro.
Ariovaldo, filho de Antônio Pedro Vidal.
José, filho de Jaime de Oliveira.
José Alexandre Ferreira, filho de Carlos Brasilino Ferreira.
Nelson, filho de Leopoldo Linhares.

Classe de 1910

Adolfo Pepe, filho de Gustavo Alfredo Tancredo.
Afonso, filho de Alfredo Ribeiro da Costa.
Antônio Furtado Filho, filho de Antônio Furtado de Lira.
Arnaldo, filho de Honorato José Batista.
Benedito, filho de Benedito Alves do Nascimento.
Ernani, filho de Francisco Cesar de Jesus.
Henrique, filho de Antônio Sunger Ognar.
João, filho de Jorge Massuk.
João, filho de José de Almeida Guimarães.
João, filho de José Maria Ribeiro.
José, filho de Júlio Caneca Marques.
Marino, filho de Júlio Chagas Lima.
Oswaldo, filho de Leopoldo Linhares.
Paseboul, filho de Francisco Brandt.
Raul, filho de Francisco José Ferreira Coelho.
Sebastião dos Santos, filho de Ana dos Santos.

Classe 1909

Assad, filho de Jorge Massuk.
Emídio, filho de Emídio Mendes Reis.
Jalmerino, filho de Galiano Vieira de Assis.
José, filho de Pedro Cheim Succar.
Marcelino, filho de Marcelino Pereira de Sousa Guimarães.
Oscar, filho de Carlos Alberto Peixoto.

Classe de 1908

Augusto Costa, filho de Joaquim da Costa.
Creso, filho de Alfredo Ribeiro da Costa.
Humberto, filho de Antônio de Azevedo Maia.
Luiz Toledo, filho de José da Costa Almeida.
Miguel, filho de Pedro Cheim Succar.
Valdemar, filho de Leopoldo Linhares.

Classe de 1907

Alípio da Silva Matos, filho de João Antônio de Matos.
Antônio Cavalo, filho de André Cavalo.
Codolina, filho de Francisca da Gama Moura.
Felipe, filho de Felipe, Alvares Gonzalez.
Francisco, filho de Edgard Magalhães Bandeira.
José, filho de Arnaldo Guerra Vicente.
Moacir, filho de Alzira Torre de Araújo.
Raimundo, filho de Alfredo Ribeiro da Costa.

Classe de 1906

Agnelo, filho de Dionísio Silva.
Alfredo Damásio de Mendonça, filho de João Damásio de Mendonça.

Angelo, filho de Antônio Costa Sobrinho.
Antero, filho de João Batista Seixas.
Antônio, filho de Antônio Pedro Vidal.
Antônio, filho de Joaquim Ribeiro Siqueira.
Benedito Paulino de Almeida, filho de Manuel Paulino de Almeida.

Carlos, filho de Carlos Augusto Vale Rica.
Claudionor Costa Marino, filho de Manuel José de Marino.
Edgard, filho de Edgard Magalhães Bandeira.
Joaquim Marques Ribeiro, filho de João Marques Ribeiro.
José Arduini, filho de Alberto Arduini.
Moacir Fraga, filho de Henrique de Oliveira.

Classe de 1905

Leonel, filho de Evangelina Sebastião Arruda.
Leonel Arruda, filho de Evangelina Sebastião Arruda.
Világio, filho de Deolinda de Andrade.

Classe de 1904

Antônio, filho de Antônio Joaquim de Rezende Reis.
Antônio Contenga Marques, filho de José Contenga Marques.
Aimoré Silas, filho de Tomaz Silas.
Carlos, filho de Carlos Augusto Bruno Osmond.
Gilberto, filho de Manuel Delaureg da Silva.
Nelson, filho de Sebastião Furtado de Abreu.
Orlando Colucci, filho de Laurence Colucci.

Classe de 1903

Amadeu Rosa, filho de Angelo Rosa.
Anísio, filho de Carlos José Borges.
Armando, filho de Rufino Teixeira Barcelos.
Cid de Abreu Lima, filho de Genes de Abreu Lima.
Delfim, filho de João Machado Barcelos.
José, filho de José Alves.
Manuel Marques, filho de José Maria Marques.
Mário, filho de Alberto da Silva Soares.
Narciso, filho de Francisco de Freitas.
Orlindo Maia Martins, filho de Salvador Martins de Camargo.

Classe de 1902

Alexandrino Barcelos, filho de Alexandre Machado Barcelos.
Aracl Gomes Gonçalves, filho de João Cavalcante Moreira Campos.
Aires, filho de Avelino Fontes.
Carlos Barbosa Gomes, filho de João Bento Gomes.
Henrique da Costa, filho de Modesto da Costa Batista.
João, filho de João Ferreira da Costa.
Joaquim Bacher Chaves, filho de Joaquim Gomes da Silva Chaves.
Joaquim Besouro de Figueiredo, filho de Artur Maria da Veiga Figueiredo.
José, filho de José Teixeira da Penseca.
José Monteiro Aleixo, filho de Manuel Aleixo.
Quefre, filho de José Carlos dos Santos.

Classe de 1901

Antônio, filho de Antônio Matos Lisboa.
Arnaldo, filho de Maurício Acherinan.
Francisco Rodrigues Lima, filho de Reinaldo Rodrigues Lima.
José, filho de Maurício Rodrigues Santos.

Classe de 1900

Agenor Manuel dos Reis, filho de Ernesto Manuel dos Reis.
Gabriel de Sousa Gomes, filho de Olisto de Sousa Ribeiro.
Heitor Gonçalves Ferreira, filho de Antônio Gonçalves Ferreira.
Jorge Simão, filho de Simão Jorge.
José Correia da Silva, filho de Joaquim Antônio de Oliveira.
José de Jesus Barbosa Filho, filho de José de Jesus Barbosa.
Juvenil Ferreira Melo, filho de Antônio Rodrigues Melo.
Lourenço Ferreira Mota, filho de Joaquim de Sousa.
Luiz, filho de José Jacinto Ramos.
Manuel, filho de Manuel da Costa Lima.
Newton, filho de Albino da Silva Guimarães.
Otávio, filho de Antônio Roiz de Barros.
Valdemar, filho de Nonato Fausto dos Santos.

Classe de 1899

Alberto, filho de Angelo Maria.
Alberto Fernandes Moreira, filho de Jerônimo Fernandes Moreira.
Alvaro Chagas, filho de João Chagas.
Alvaro Ornelas de Sousa, filho de José Manuel Francisco de Sousa.
Anísio Benedito de Abreu, filho de Pedro Benedito de Abreu.
Anibal, filho de Alfredo Joaquim da Conceição.
Antônio de Azevedo Nunes, filho de Augusto de Azevedo Nunes.
Antônio Lucas Pepino, filho de José Lucas Pepino.
Antônio Rodrigues, filho de Domingos Rodrigues.
Antônio de Sousa e Silva, filho de Antônio de Sousa e Silva.
Aurélius de Oliveira Rego, filho de José Valentim Rego.
Benjamin Constant Pereira, filho de Joaquim da Silva Pereira.
Bento Gonçalves Monteiro, filho de Júlio Gonçalves Monteiro.
Bernardo Ferreira do Amparo, filho de Domingos Ferreira do Amparo.

Cassio Falcão dos Santos, filho de Manuel Falcão dos Santos.
Crisanto, filho de Adriano Aires.
Domingos de Oliveira, filho de Lindolfo Emizes de Oliveira.
Enéas Porfírio de Amorim, filho de Telésforo Porfírio de Amorim.
Felipe Santiago, filho de Felipe Santiago.
Francisco de Paula, filho de Marcelo de Paula.
Francisco Teles de Menezes, filho de Evencelau Teles de Menezes.
Gastão José Correia, filho de Antônio José Correia.
Jacob, filho de Cristiano Klobner.
João Henrique Rezende Cavalcante, filho de Horácio Hermelo Bezerra Cavalcante.

João Miguel da Costa, filho de Leovigildo da Costa.
Joaquim Braga Ferreira, filho de Joaquim Ferreira Braga Júnior.
Joaquim Marques Dias, filho de Joaquim Marques Dias.
José, filho de José Luiz dos Santos.
José Antônio de Araújo, filho de João Araújo.
José Lopes da Silva, filho de Arnaldo Inácio da Silva.
Manuel dos Anjos, filho de Serafim dos Anjos.
Manuel Bispo dos Santos, filho de Marcelino Paulo Rodrigues.
Manuel Coelho Bastos, filho de Anísio Coelho Bastos.
Manuel Ferreira de Sousa, filho de Lanes Ferreira de Sousa.
Manuel José Teixeira, filho de José Francisco Teixeira.
Manuel Pinto de Paiva, filho de Balbino Lopes de Paiva.
Manuel Vieira, filho de Antônio Vieira.
Manuel Virgílio da Costa, filho de Antônio da Costa.
Mário Marinho de Sousa, filho de Joaquim Marinho de Sousa.
Mário Vieira da Silva, filho de Júlio Vieira da Silva.
Moacir de Andrade Franca, filho de Alberto de Andrade Campos.
Nerberto, filho de Felipe Rodrigues Barosa Otero.
Pascoal Januzzi, filho de Salvador Januzzi.
Pedro Pais Campos, filho de Francisco Pais Campos.

Péricles da Silva Lins, filho de Manuel da Silva Lins.
 Quirino Possi, filho de Angelo Possi.
 Reveraldo da Silveira Jerônimo, filho de Domingos da Silveira Jerônimo.
 Rosenvaldo, filho de José dos Santos Pimentel.
 Severiano Marques, filho de Antônio Marques.
 Silvio Alves de Macedo, filho de Antônio Alves de Macedo.
 Silvio José Ferreira Macedo, filho de Bento José Ferreira Moreira.
 Valdemar Moraes do Nascimento, filho de José Morais do Nascimento.

Classe de 1898

Agenor Tavares Figueira, filho de José Manuel Pardela Figueira.
 Amadeu Ribeiro Carneiro, filho de Edmundo Ribeiro Carneiro.
 Amaro Pereira Dias, filho de Salvador Pereira Dias.
 Amaro dos Santos, filho de José dos Santos.
 Antônio, filho de José Maria Pina.
 Antônio Brochado, filho de Bento Brochado.
 Antônio Damásio, filho de Domingos Vieira de Sá.
 Antônio Isidoro da Silva, filho de Isidoro da Silva Freitas.
 Antônio José, filho de Antônio Gomes de Figueiredo.
 Antônio Moreira da Costa, filho de José Maria da Costa.
 Antônio Moreira dos Santos, filho de Custódio Moreira.
 Arnaldo Ferreira da Silva, filho de Deolindo Ferreira Júnior.
 Bernardino Ferreira dos Santos, filho de José Ferreira dos Santos.
 Cândido Pereira, filho de Joaquim Pereira Ribeiro.
 Clarindo Sampaio, filho de Sabaio Daniel de Sousa.
 Deodato Alves, filho de Vilor Alves.
 Dino Pinto, filho de José Pinto.
 Eduardo Amaral de Oliveira, filho de Antônio Marques de Oliveira.
 Eduardo do Amaral Vieira, filho de Laurentino do Amaral Vieira.
 Espiridião Francisco de Jesus, filho de José Francisco de Jesus.
 Eugênio dos Santos, filho de Cesário dos Santos.
 Felisberto, Natal de Carvalho, filho de Francisco Pinto de Carvalho.
 Fidélino do Nascimento, filho de Olímpio França.
 Floriano da Silva, filho de João Cardoso da Silva.
 Francisco Alves Carneiro, filho de Joaquim Alves Carneiro.
 Heroldes da Silva Lima, filho de Joaquim José da Silva.
 Horácio Lucio de Sampaio Brito, filho de Joaquim Augusto de Sampaio Brito.
 João de Sousa Borges, filho de Manuel de Sousa Borges.
 Joaquim do Amaral, filho de Alvaro Ricardo do Amaral.
 Joaquim da Costa, filho de Manuel Joaquim da Costa.
 Júlio dos Santos, filho de Sezínio Francisco dos Santos.
 Justo Vale, filho de Artur Pinto da Silva Vale.
 Mamede Gonçalves, filho de José Gonçalves.
 Manuel, filho de Afonso Henrique Alves Chaves.
 Manuel Inácio de Azevedo, filho de Alípio Inácio de Azevedo.
 Manuel Maximiano Schorle, filho de Antônio Homero Schorle.
 Manuel Pereira, filho de José Pereira.
 Manuel da Silva, filho de José da Silva.
 Mário Vieira da Silva, filho de José Vera da Silva.
 Nelson, filho de Almino da Silva Guimarães.
 Nerval Marques Alcofra, filho de Joaquim Marques Alcofra.
 Olímpio Francisco Cardoso, filho de Francisco Teófilo dos Santos.
 Romeu Aires da Silva, filho de João Ferreira da Silva.
 Salvador Batista, filho de João Batista.
 Vicente Luiz França, filho de Luiz Vicente França.
 Virgílio Cardoso, filho de Cândido Dias Cardoso.
 Valdemar, filho de Sérgio Bernardo de Oliveira.
 Valdenir Melo Teixeira, filho de José Joaquim Teixeira.

Classe de 1897

Alfredo Soares Paula, filho de Serafim Soares Paula.
 Alvaro, filho de João Batista Sobrinho.
 Alvaro, filho de João Pereira Fernandes.
 Angelo Garcia Rodrigues, filho de Bernardo Garcia.
 Angelo Rosseto, filho de Jorge Rosseto.
 Antônio Alves Martins, filho de Manuel Alves.
 Armando Vieira de Matos, filho de Antônio Enes Gonçalves de Matos.
 Belmiro da Silva, filho de Augusto da Silva.
 Fernando Alexandre de Menezes, filho de Teodoro da Silva.
 Gerardo Augusto dos Santos, filho de Augusto Gonçalves dos Santos.
 Irineu Antônio da Rego, filho de Luiz Antônio do Rego.
 João Mendes Cândido, filho de Firmiano Cândido.
 João Batista Martins, filho de Manuel José Martins.
 João Martins Carneiro, filho de Carlota Maria da Conceição.
 João Pírio Fresta Lopes, filho de Leandro Pírio Fresta Lopes.
 Joaquim Rocha, filho de Custódio Rocha.
 José Correia, filho de Antônio Correia da Conceição.
 José Gomes de Melo, filho de Sival Pereira de Melo.
 José Machado de Castro, filho de José Machado de Castro.
 Manuel Duarte, filho de José Francisco Duarte.
 Manuel Mário Pimentel, filho de Sezínio de Barros Pimentel.
 Manuel Monteiro da Silva, filho de Joaquim Vicente da Silva.
 Manuel Tavares de Araújo, filho de José Secundino de Araújo.
 Marcelino Costa de Aguiar, filho de Lauro Maria de Castro Camargo.
 Mário de Oliveira, filho de Manuel de Oliveira.

Martinho Cardoso de Oliveira, filho de Manuel Cardoso de Oliveira.
 Otávio Chermont Royal, filho de Pedro Pereira de Chermont Royal.
 Paulo Vasserman, filho de Maurício Vasserman.
 Pedro Martins de Oliveira, filho de Marcolino José Martins.
 Romeu Miranda, filho de Antônio Miranda.
 Sávio Cardoso, filho de Henrique Joaquim Cardoso.
 Silvestre Caetano Alves, filho de José Caetano Alves.
 Valdemar Mário Manzini, filho de Henrique Mário Manzini.
 Valdenir da Silva Paranhos, filho de Décio da Silva Paranhos.

Classe de 1896

Antônio Coelho, filho de Pasquali Coelho.
 Aristides da Silva Magalhães, filho de Constantino da Silva Guimarães.
 Cristovam Gonçalves Barroso, filho de Antônio Gonçalves Barroso.
 Francisco de Lemos, filho de Augusto da Conceição de Lemos.
 Raimundo Silva Leite, filho de Rômulo da Silva Leite.
 Serafim de Araújo, filho de Manuel de Araújo.
 Teodoro Henrique Martins, filho de Manuel Henrique Martins.
 Veneravel Gonçalves, de Oliveira, filho de Martins Gonçalves de Oliveira.

Classe de 1895

João, filho de José Pereira.
 Mário Vieira Ferreira, filho de Manuel Joaquim Ferreira.
 Junta de Alistamento Militar do 3.º Distrito, 23 de janeiro de 1939. — *Chrysanto Freire de Brito*, presidente — 2.º tenente *João de Assis Martins Sobrinho*, delegado militar.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

OBJETOS COM VALOR DECLARADO CANDO EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação aos interessados publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 1.150.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Não havendo a Companhia Nacional de Navegação Costeira atendida aos diversos convites, feitos por esta Diretoria Regional, para recolher aos cofres da nossa Tesouraria a importância de 2008000, proveniente de uma multa que lhe fora imposta por infração do parágrafo único do art. 312 do Regulamento aprovado pelo decreto número 44.722, de 16 de março de 1921, intimo-a a que o faça, no prazo de oito dias, sob pena de ser levantada conta de débito e feita a sua remessa à cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939 — *Mário de Souza Lima*, chefe dos Serviços Econômicos.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE PORTO MENDES, POSADAS E CORRIENTES, NO RIO PARANÁ, DE ACÓRDO COM A AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DO DECRETO-LEI N. 677, DE 12 DE SETEMBRO DE 1938

Chama-se a atenção dos interessados na concorrência supracitada, que se devia realizar às 11 horas do dia 6 de fevereiro de 1939 e adiada para 20 de março próximo, para o edital, publicado na integra no *Diário Oficial* de 8 de dezembro do ano próximo findo.

Secretaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, 24 de janeiro de 1939. — *Gastão de Carvalho*, chefe do Expediente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Escola Nacional de Veterinária

Pelo presente, faço público para conhecimento dos interessados, que estará aberta de 1 a 15 de fevereiro próximo futuro, de 8 as 17 horas, a inscrição para os candidatos a exame vestibular.

Ao requerimento, que será selado na forma da recomendado no n. 14 da tabela P, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e com a firma reconhecida, serão anexados os documentos seguintes:

- a) — certidão de nascimento;
 - b) — certificado de exame, da 5.ª série ginasial;
 - c) — atestado de vacinação anti-variolica;
 - d) — atestado médico, com declaração de que o candidato não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem tem defeito físico que o impossibilite para a profissão de veterinário.
- Todos os documentos com as firmas reconhecidas. Idade mínima para ingresso na escola: 16 anos. O dito requerimento pode ser assinado pelo próprio pai, tutor ou procurador legal.

No ato da inscrição o candidato pagará Rs. 608000, de taxa. Nos casos previstos nas leis, os candidatos terão, também, de apresentar carteira de reservista.

Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1939. — *Dr. João de Deus*, Diretor.

Escola Nacional de Veterinária**Segunda época.**

Pelo presente, científico aos interessados que as inscrições para prestação de exames em 2.ª época, estarão abertas de 1 a 15 de fevereiro, de 8 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1939. — Dr. Octavio Dupont, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho**

A firma Rocha Villaverde & Cia., estabelecida com negócio de café, à praça Tiradentes n. 87, nesta cidade, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT 22.332-35, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos arts. 1º e 10, parágrafo único, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda secção, 24 de janeiro de 1939. — Alfredo de Castro Winz, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Aristides Rodrigues de Oliveira, estabelecida com negócio de açougue, à rua dos Inválidos n. 49, nesta cidade, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 12.786-38, foi multada em réis 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, letra B, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda secção, 24 de janeiro de 1939. — Alfredo de Castro Winz, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma João Proença, estabelecida com negócio de edifício, à rua Buenos Aires n. 44, nesta cidade, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 23.576-38, foi multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 15 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no art. 16, alíneas A, B e C, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda secção, 23 de janeiro de 1939. — Alfredo de Castro Winz, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Ribeiro & Figueiredo, estabelecida com negócio de restaurante, denominado "Porto à Vista", à rua do Lavradio n. 41, nesta cidade, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 23.761-35, foi multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 11 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos arts. 1º e 10, parágrafo único, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda secção, 23 de janeiro de 1939. — Alfredo de Castro Winz, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Ereole Quaranta, estabelecida com negócio de jogos esportivos, à rua São Luiz de Gonzaga n. 74, nesta cidade, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 21.086-35, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933, por haver infringido o disposto no art. 13, alíneas A e B, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda secção, 23 de janeiro de 1939. — Alfredo de Castro Winz, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Empresa de Aguas Imperatriz Ltd., estabelecida à rua Conselheiro Saraiva, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 27.262-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 15 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra C, do mencionado regulamento, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda secção, 23 de janeiro de 1939. — Alfredo de Castro Winz, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Lavos & Cia., estabelecida à rua Barão de São Felix n. 40, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 26.112-31, que lhe impôs a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no art. 13 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 1º do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda secção, 23 de janeiro de 1939. — Alfredo de Castro Winz, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Pires Soares, estabelecida à rua Barata Ribeiro n. 222, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 27.196-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 26 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 1º do regulamento aprovado mencionado, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda secção, 23 de janeiro de 1939. — Alfredo de Castro Winz, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Vitor Parames Domingues, estabelecida à Avenida Amaro Cavalcanti n. 633, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo D. N. T. 19.789-35, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 11 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.696, de 12-7-34, por infração do artigo 1º, do mencionado regulamento dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 23 de janeiro de 1939. — Alfredo de Castro Winz, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Josnel Ribeiro, estabelecida à rua Júlio do Carmo n. 237, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 13.195 de 1938, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 26 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração dos arts. 1º e 3º, 8º e 32 letra A do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 23 de janeiro de 1939. — Alfredo de Castro Winz, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPEÇÃO**

Senhor José Seixas, Avenida Rio Branco n. 89. Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 155-37, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto nos arts. 7º e 10º do decreto n. 24.696, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

respondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 18 de janeiro de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Senhor Antônio Marinho de Sousa, Avenida Marechal Floriano n. 6. Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.051-37, que lhe impoz a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), prevista ao art. 66, do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto nos arts. 5.º, § 2.º e 36, § 6.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 18 de janeiro de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Senhor Pinto & Medeiros, Rua dos Coqueiros n. 49. Nesta — Não tendo essa firma interposto recursos da decisão proferida no processo n. 8.108-33, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32 letras "a" e "b" do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 18 de janeiro de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

NOTIFICAÇÃO N. 21-F-30

Senhores Gonçalves & Barroso — Rua Humaitá n. 117 — Nesta: Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.250-F-34, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 32 alíneas "a" e "b" do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Sr. diretor geral, exarado no requerimento da Companhia Técnica Brasileira, em 23 de janeiro de 1939, certifico: Que foram arquivados nesta Primeira secção, sob o n. 14.168, os seguintes documentos referentes à transferência da sua sede, da cidade de São Paulo para esta capital, a saber: a) certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, contendo a transcrição da ata da primeira assembléia de organização, de 10 de janeiro de 1928, que nomeou louvados; da data da segunda assembléia de organização de 26 de janeiro de 1928, que aprovou o laudo de avaliação, os estatutos e demais atos de constituição; da ata da primeira assembléia geral extraordinária, de 8 de maio de 1928, que aprovou alterações estatutárias; da ata da segunda assembléia geral extraordinária, de 27 de janeiro de 1930, que aprovou novas alterações estatutárias; da ata da terceira assembléia geral extraordinária, de 20 de fevereiro de 1931, que aprovou ainda novas alterações estatutárias; da ata da quinta assembléia geral extraordinária, de 1 de agosto de 1938, que aprovou a transferência da sede da referida Companhia para esta capital, com a consequente modificação dos estatutos, e preencheu uma vaga na diretoria; e dos estatutos e lista dos subscritores do capital social; b) pública-forma de um certificado relativo ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Ernesto Jencarelli, escrivão da classe "F", passei a presente certidão. — (Selado com 100\$200). — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1939. — *Ernesto Jencarelli*, esc. "F". — Visto. *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo "K", no impedimento do diretor da secção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C 1.011 — 25-1-39 — 44\$900)

SOCIEDADES ANONIMAS

EDIFÍCIO CEARA, S. A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1938

Ativo		
Imóvel	2.648:280\$100	
Móveis e utensílios	117:327\$800	
Caixa	3:862\$300	
Depósitos	10:072\$600	
Títulos caucionados	4:000\$000	
Contas a liquidar	8:000\$000	
Lucros e perdas	175:710\$210	2.967:253\$100
Passivo		
Capital	280:000\$000	
Hipoteca	1.541:725\$000	
Caução da diretoria	4:000\$000	
Contas correntes	1.141:528\$100	2.967:253\$100

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — *Eduardo Duvicier*, presidente. — *João Baptista Requeira*, contador.

(C 1.120 — 25-1-939 — 17\$900)

Jockey-Club Brasileiro

STUD BOOK BRASILEIRO

Movimento geral no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1938

Registros:		
Nacionais	298	
Estrangeiros	98	397
Certificados:		
Nacionais	568	
Estrangeiros	205	773
Transferências:		
Nacionais	281	
Estrangeiros	141	422
Registros de reprodutores:		
Nacionais	20	
Estrangeiros	26	46
Registro de reprodutoras:		
Nacionais	79	
Estrangeiros	75	154
Mudanças de nomes:		
Nacionais	20	
Estrangeiros	9	29
Retificações de sinais:		
Nacionais	144	
Estrangeiros	0	144
Substituições de nomes:		
Nacionais	17	
Estrangeiros	1	18
Mortes:		
Nacionais	9	
Estrangeiros	6	15
Abortos:		
Nacionais	12	
Estrangeiros	5	17
Coberturas:		
Nacionais	366	
Estrangeiros	305	671

Registro suplementar de mestiços

Coberturas	244
Transferências	12
Registros	20
Retificações de sinais	4
Certificados	36
Mortos	3

Animais nacionais de puro sangue registrados no "Stud Book", de 1 de julho a 31 de dezembro de 1938

ESTADO DE SÃO PAULO

HARAS "SÃO JOSÉ"

Município de Rio Claro — Proprietário: Dr. Linco de Paula Machado

CIERINHA	Feminino — Castanho	19- 8-938	Trinidad e Cifra.
COQ HARDY	Masculino — Castanho	19- 9-938	Ufano e Cogellada.
CYGA	Feminino — Castanho	25- 8-938	El Malon e Filippa.
CYRIA	Feminino — Castanho	18- 9-938	El Malon e Gain Wood.
CURTAIN	Masculino — castanho escuro	3- 9-938	Santarem e Milady.
CUPIDON	Masculino — Castanho	7- 9-938	El Malon e Oceanyde.
CYRENIA	Feminino — Castanho	13- 8-938	El Malon e Revista.
CRIOLAN	Masculino — Castanho	3- 9-938	Trinidad e Tocaia.
CADES	Masculino — Castanho	3- 9-938	Trinidad e Venus.
CARIN	Masculino — Castanho	14- 9-938	Trinidad e Versailles.
CHECKER	Masculino — Castanho	27- 8-938	Trinidad e Xire.
CARESTE	Feminino — Castanho	25- 9-938	Santarem e Belle Epino
CLOWN	Masculino — Alazão	30- 9-938	Ufano e Vienne.
CABORY	Masculino — Castanho	3-10-938	Santarem e Saby.
CORIDA	Feminino — Alazão	5-10-938	Ufano e Brasileira.
CARPETTE	Feminino — castanho escuro	11-10-938	Trinidad e Tangled Gold.
CATAL	Feminino — castanho escuro	13-10-938	Trinidad e Unica.
CONDUR	Masculino — Castanho	14-10-938	El Malon e Orange Pipe II.
CAMILLO	Masculino — Castanho	17-10-938	El Malon e Homeland.
CORTESINHA	Feminino — Castanho	20-10-938	Formasterus e Faceirinha.
CAJOM	Feminino — Preto	24-10-938	Trinidad e Flechoise.
COGNAC	Masculino — Castanho	24-10-938	El Malon e Yaya.
CARAPAO	Masculino — Zaino	25-10-938	El Malon e Joanina.
CORDON ROUGE	Masculino — Alazão	26-10-938	Formasterus e Dolly.
CINEMA	Feminino — Alazão	27-10-938	Bosphore e Orne.
CRECELLE	Feminino — Castanho	26-10-938	Trinidad e Sem Medo.
CARIDADE	Feminino — Zaino	2-11-938	Trinidad e Gimone.
CAXINGUELE	Feminino — Castanho	2-11-938	El Malon e Knox.
CYSTIME	Feminino — Alazão	4-11-938	Formasterus e Macahiba.
CARAN	Feminino — Castanho	7-11-938	El Malon e La Sonkina.
CEDRIC	Masculino — Castanho escuro	7-11-938	El Malon e Huran.
CREPITUS	Masculino — Castanho	8- 1-938	El Malon e Tentação
COSCES	Masculino — Castanho	20-11-938	Santarem e Menade.
CHANSON	Feminino — Castanho escuro	21-11-938	Trinidad e Lutrix.
CYLGADIN	Masculino — Castanho	22-11-938	Formasterus e Thermoxal
CARBONCITO	Masculino — Zaino	22-11-938	Trinidad e L'Atlantique.
CARDUCCI	Masculino — Castanho	23-11-938	Formasterus e Tacy.
CAXTON	Masculino — Castanho escuro	26-11-938	El Malon e Riri.

HARAS "EXPEDITUS"

Município de Botucatu — Proprietário: Dr. Linco de Paula Machado

CAMAQUA	Masculino — Alazão	28- 8-938	Coronel Eugenio e Cambronia.
CAMURY	Masculino — Castanho	14- 9-938	Bosphore e Mangerona.
CABALINOS	Masculino — Castanho	16- 8-938	Xyleno e Narva.
CERILLA	Feminino — Castanho	2- 8-938	Bosphore e Niagara.
CANETTE	Feminino — Castanho	8- 9-938	Greek Idol e Oca.
CIPERTINO	Masculino — Zaino	28- 8-938	Marinheiro e Oiticica.
CARBONARA	Feminino — Castanho	10- 9-938	Marinheiro e Palmeira.
CREPTAL	Masculino — Castanho	28- 8-938	Bosphore e Porte d'Airain.
CASSIAR	Feminino — Alazão	28- 7-938	Feuillage e Quatiá.
CALPA	Feminino — Castanho	19- 7-938	Bosphore e Quatiara.
CYZOS	Masculino — Castanho	7- 9-938	Bosphore e Quietação.
CHARDON	Feminino — Castanho	14- 9-938	Bosphore e Quilola.
CACY	Feminino — Castanho	14- 9-938	Feuillage e Raíha.
CHOUKY	Feminino — Alazão	1- 8-938	Bosphore e Reliquia.
CERVILLA	Feminino — Castanho	12- 9-938	Bosphore e Uiga.
CARPINCHO	Masculino — Alazão	31- 8-938	Sucury e Ucrania.
CARLAGICA	Feminino — Alazão	5- 9-938	Coronel Eugênio e Ursula.
CYSTIL	Masculino — Castanho	11- 9-938	Bosphore e Utinga.
CREDO	Masculino — Castanho	7- 8-938	Bosphore e Ventania.
COCTE	Masculino — Castanho	2- 8-938	Bosphore e Xal.
CRICUI	Masculino — Castanho	14- 8-938	Bosphore e Xanacy.
CACHAFIZ	Masculino — Castanho	23- 7-938	Thermogene e Xaviana.
CARDINAL	Masculino — Alazão	17- 8-938	Bosphore e Xiririca.
CYLGALA	Feminino — Castanho	5- 8-938	Bosphore e Xodó.
CHARENTE	Feminino — Castanho	30- 7-938	Thermogene e Ybiapaba.
CALOR	Masculino — Castanho	14- 9-938	Sucury e Zagaia.
COCARDE	Feminino — Castanho	9- 8-938	Marinheiro e Zela.
CAMBO	Masculino — Alazão	15- 8-938	Marinheiro e Zingara.
CALIFADO	Masculino — Castanho	24- 9-938	Bosphore e Peggy.
CALAH	Feminino — Castanho	25- 9-938	Sucury e Xaca.
CALLIMBO	Masculino — Castanho	28- 9-938	Bosphore e Jolly Miss
CAPILLAR	Feminino — Castanho	14-10-938	Feuillage e Paulista.
CARIAMA	Feminino — Castanho	28-10-938	Bosphore e Yo te quero.
CERAMICA	Feminino — Castanho	29-10-938	Coronel Eugenio e Zandéa.
CANO	Masculino — Castanho	1-11-938	Thermogene e Gazella.
CAL	Feminino — Castanho	4-11-938	Bosphore e Grasspoppet.
CERIRA	Feminino — Castanho	10-11-938	Xyleno e Tit Chou.
CERCA	Feminino — Castanho	13-11-938	Thermogene e Odaléa.
CANCAÇA	Masculino — Castanho	15-11-938	Coronel Eugenio e Xandú.
CHITA	Feminino — Alazão	17-11-938	Feuillage e Uzeira.
CUNAXA	Feminino — Castanho	24-11-938	Xyleno e Veneza.
CALICUT	Masculino — Alazão	23- 9-938	Coronel Eugenio e Paroby.

HARAS "MONDESIR"

Município de Lorena — Proprietário: Dr. A. J. Peiroto de Castro Junior

ECO	Masculino — Alazão	21- 8-938	Taciturno e Cortezia.
ERKA	Feminino — Castanho	21- 7-938	Bambú e Darlingo.
ELLISON	Masculino — Castanho	21- 8-938	Bambú e Karina.
ELKIN	Masculino — Alazão	27- 7-938	Taciturno e Katita.
ESFINGE	Feminino — Castanho	27- 7-938	Taciturno e Kiss me.
EDIPO	Masculino — Alazão	16- 8-938	Taciturno e Mensageira.
EMERO	Masculino — Alazão	27- 7-938	Taciturno e Picuda.
EBANO	Masculino — Alazão	22- 8-938	Taciturno e Rafale.
EGIDE	Feminino — Alazão	9- 8-938	Taciturno e Reine Hortense.
EXETER	Masculino — Castanho	27- 7-938	Taciturno e Romaña.
EMIRA	Feminino — Zaino	21- 7-938	Taciturno e Silent Maid.
ELETRA	Feminino — Castanho	27- 7-938	Bambú e Soldella.
EDOMA	Feminino — Castanho	17- 8-938	Bambú e Thais.
EBULO	Masculino — Alazão	30- 8-938	Taciturno e Yuyita.
ELEITO	Masculino — Alazão	6- 8-938	Hallali e Marina.
ELASTICO	Masculino — Alazão	24-10-938	Taciturno e Sancy Sally.
EMBUSTE	Masculino — Castanho	18-10-938	Cienfuegos ou Hallali e La Malagueña
ELO	Masculino — Castanho	15-10-938	Taciturno e Pansy.
ESTAMBULL	Masculino — Castanho	13-10-938	Bambú e Nieve y Agua.
EINAR	Masculino — Alazão	11-10-938	Taciturno e Goleta.
ELY	Feminino — Castanho	6-10-938	Taciturno e Voltereta.
ECLOGA	Feminino — Castanho	2-10-938	Taciturno e Volcanica.
EMBATE	Masculino — Alazão	18- 9-938	Hallali e Diaboleja.
EDU	Masculino — Castanho	18- 9-938	Bambú e Lagave.
EMBEA	Masculino — Castanho	9- 9-938	Bambú e Sweet Hearth.
ELMO	Masculino — Alazão	15- 9-938	Taciturno e Globera.
ELENTA	Feminino — Tordilho	19- 9-938	Bambú e Mainará.
ENIRA	Feminino — Zaino	4- 9-938	Taciturno e Little One.

HARAS "SANTA CRUZ"

Município de Rio das Pedras: proprietário: Sr. Teotônio Lara Campos Junior

ASSYRIA	Feminino — Castanho	31-10-938	Luminar e Xiba.
STARBRIGHT	Masculino — Alazão	28- 9-938	Luminar e Araxita.
MACONSTIO	Masculino — Alazão	24- 7-938	Luminar e Fifi.
BELMONTE	Masculino — Castanho	26- 8-938	Luminar e Bretanha.
CARAHIBA	Feminino — Castanho	27- 8-938	Luminar e Servidor.
CURIOSA	Feminino — Castanho	18- 9-938	Luminar e Lakin.
LAMARR	Feminino — Castanho	23- 9-938	Luminar e Saturnia.
MONA	Feminino — Alazão	27- 9-938	Luminar e Mantinea.
NINIVE	Feminino — Castanho	11-11-938	Luminar e Mandehuria.
MEMPHIS	Masculino — Castanho	16-10-938	Luminar e Futurista.
LUMINALVA	Feminino — Alazão	1-11-938	Luminar e Estrella d'Alva.
VASP	Masculino — Alazão	12-11-938	Gentleman e Gaya.

HARAS "SÃO PEDRO"

Município de Mogi-Mirim — Proprietário: — America Ferreira de Camargo

PALHAÇO	Masculino — Alazão	19- 9-938	Insurrecto e Gavoa II.
PIRANHA	Feminino — Castanho	10- 9-938	Insurrecto ou Rob Roy e Egypcia.
PASTORINHA	Feminino — Alazão	22- 9-938	Rob Roy ou Insurrecto e Garda.
PIRATA	Masculino — Zaino	19- 9-938	Insurrecto e Victoria.
PACA	Feminino — Castanho	27-10-938	Insurrecto e Burlata.

HARAS "RIACHUELO"

Município de Colíia — Proprietário: Antenor de Lara Campos

ACATADOR	Masculino — Castanho	13- 7-938	Sargento e Capitã.
ACEIRO	Masculino — Alazão	19- 8-938	Sargento e Jessica.
ACETONA	Feminino — Alazão	14- 7-938	Middle West e Simpatia.
ALACALINO	Masculino — Castanho	24- 7-938	Sargento e La Griba.
AMEIXA	Feminino — Castanho	28- 9-938	Yago e Sparklet.
ALFAFA	Feminino — Castanho	2-11-938	Yago e Distineion.
AMARGA	Feminino — Tordilho	19-10-938	Sargento e Lourinha.
APENDOIA	Feminino — Alazão	27- 9-938	Sargento e Deportada.
AROMA	Feminino — Alazão	16-10-938	Middle West e Silenciosa.
AMOROSO	Masculino — Castanho	20-10-938	Sargento e Torta.
AMORA	Feminino — Castanho	1-11-938	Yago e Dame de Trefle.
ARARUTA	Feminino — Tordilho	6-12-938	Sargento e Piroga.

HARAS "JACATUBA"

Município de São Bernardo — Proprietários: E. & A. Assunção

UJAH	Masculino — Alazão	7- 7-938	Violator e Siska.
ERNA	Feminino — Castanho	28- 8-938	Violator e Albatre.
UTOPIA	Feminino — Castanho	11- 8-938	Violator e Lady Emily.
UBIQUARA	Feminino — Alazão	10- 8-938	Violator e Onda Curta.
UKLANDIA	Feminino — Alazão	29- 8-938	Violator e Dame de Franco.
UKASE	Masculino — Castanho	28- 8-938	Violator e Gallantry.
ULTRA VIOLETA	Feminino — Alazão	20- 8-938	Violator e Lolita.
UBIGAN	Masculino — Castanho	12- 8-938	Violator e Mantilha.
UIDAU	Feminino — Alazão	4- 8-938	Violator e Jota Aragonese.
UFANIA	Feminino — Castanho	10- 9-938	Violator e Beatrice.
UBRAJARA	Masculino — Alazão	10- 9-938	Violator e Concordia.

HARAS "JAÇATUBA"

Município de Descalvado — Proprietários: E. & A. Assunção

UMBERÊ	Masculino — Castanho.....	13-10-938	Jequitibá ou Kelani e Loteria.
UMUARAMA	Feminino — Alazão.....	1-10-938	Kelani e Orgulhosa.
URANIA	Feminino — Alazão.....	9-11-938	Violator e Ovação.
UVAIA	Feminino — Zaino.....	12- 9-938	Violator e Erhua.
UNIKLAN	Masculino — Castanho.....	16- 9-938	Violator e Lenda.
UBATAN	Masculino — Alazão.....	30- 9-938	Violator e Royal Car.

HARAS "TANIBORÉ"

Município de Parnaíba — Proprietário: Sérgio Atencios Pontes

UGELO	Masculino — Castanho.....	22- 7-938	Gringazo e Tagale.
FRANIO	Masculino — Castanho.....	3- 8-938	Flutter e Erynia.
ULEA	Feminino — Castanho.....	12- 8-938	Nino e Alpha.
UVENTO	Masculino — Alazão.....	28- 8-938	Flutter e Uvante.
UDRACO	Masculino — Alazão.....	2- 9-938	Nino e Drac.
UNENIA	Feminino — Castanho.....	17- 9-938	Nino e Ukenia.
UGRINGO	Masculino — Castanho.....	22- 9-938	Gringazo e Bush Fire.
UINANA	Feminino — Castanho.....	26- 9-938	Gringazo e Inana.
UTACA	Feminino — Castanho.....	1-10-938	Gringazo e Ilaca.
USTRIO	Masculino — Castanho.....	1-10-938	Nino e Ictua.

HARAS "PIRACICABA"

Município de Piracicaba — Proprietário: Rodolfo Lata Campos

REGENTE	Masculino — Castanho.....	5- 8-938	Belfort e Lagosta.
REGINA	Feminino — Castanho.....	11- 8-938	Belfort e Cachuela.
RIXÃO	Masculino — Castanho.....	1- 8-938	Belfort e Lanceta.
ROBALO	Masculino — Castanho.....	6- 8-938	Belfort e Jacutinga.
RECITA	Feminino — Castanho.....	7- 9-938	Belfort e Roxanila.
N. N.	Feminino — Castanho.....	10- 9-938	Belfort e Helvétia.
RAMPA	Feminino — Castanho.....	18- 9-938	Belfort e Folia.
RAPAZ	Masculino — Castanho.....	5-10-938	Belfort e Khaya.
REVOLTOSA	Feminino — Alazão.....	29- 9-938	Belfort e Balla.
ROBUSTO	Masculino — Castanho.....	17-10-938	Belfort e Marúcha.

HARAS "PALMEIRAS"

Município de Santo Amaro — Proprietário: Juliano Martins de Almeida

LUMINARIA	Feminino — Castanho.....	24- 9-938	Luminar e Legiolace.
-----------------	--------------------------	-----------	----------------------

HARAS "FLORESTA"

Município de Cotia — Proprietários: Fleury & Assunção

DABULA	Feminino — Castanho.....	6- 8-938	Vistador e Hera.
DATILEIRA	Feminino — Alazão.....	21- 9-938	Vistador e Prila.

HARAS "BELA ESPERANÇA"

Município de Campinas — Proprietário: José Paulino Nogueira

BENITO	Masculino — Castanho escuro...	3-10-938	Pure Boy e L'Hirondelle
BELA ESPERANÇA	Feminino — Castanho.....	29- 8-938	Pure Boy e Therial.
BARULHENTO	Masculino — Preto.....	27- 7-938	Pure Boy e Keralilla.
BENVINDA	Feminino — Alazão.....	9- 8-938	Pure Boy e Chochila.
BRIGHT	Masculino — Castanho escuro...	23-10-938	Pure Boy e Karelia's Last
BOUNTY	Masculino — Alazão.....	21-10-938	Pure Boy e Ligura.

HARAS "TIJUCO PRETO"

Município de São Bernardo — Proprietário: Kurt Von Pritzelwitz

BAUTY SPOT	Masculino — Zaino.....	13- 8-938	Neomanstown e Singing Beauty
ALCYONE	Feminino — Zaino.....	6-10-938	Neomanstown e Alcúncia.

HARAS "MILANO"

Município de São Bernardo — Proprietário: Rodolfo Crespi

SITEVA	Feminino — Zaino.....	28- 8-938	Pons e Sitea.
AGENCIADOR	Masculino — Alazão.....	3- 8-938	Testafarro e Agenda.
ESPERANTICO	Masculino — Alazão.....	13- 9-938	Visigodo e Espléndida
THEXIA	Feminino — Zaino.....	8-11-938	Pons e Thehaide.
CHILIQUÊ	Masculino — Zaino.....	20-10-938	Pons e Chimera.

HARAS "ANHANGUERA"

Município de São Bernardo — Proprietário: A. Domingues P. Júnior

ALMEIRO	Masculino — Castanho.....	18- 7-938	Almanzora e Eira.
---------------	---------------------------	-----------	-------------------

HARAS "ITAÍÉ"

Município da Capital — Proprietário: Alberto Byington

DONNA MINNA	Feminino — Castanho.....	18- 8-938	Manering e Kira.
-------------------	--------------------------	-----------	------------------

HARAS "SANTA ELIZA"

Município de Araraquara — Proprietário: Francisco Coutinho Filho

MONJOLEIRO	Masculino — Alazão	4- 7-938	Zorron e Zara.
----------------------	------------------------------	----------	----------------

HARAS "SANTA BÁRBARA"

Município de S. Bárbara — Proprietário: Roberto Alves de Almeida

NOANO	Feminino — Castanho	25- 7-938	Mato Grosso e Xylopia.
MADU	Feminino — Alazão	1- 8-938	Mato Grosso e Madge.

HARAS "FAZENDINHA"

Município de Indaiatuba — Proprietário: Salvador Pulzoni

GALEGA	Feminino — Castanho	18- 7-938	Pirolito e Galicia.
GONGO	Masculino — Castanho	1-10-938	The Painter e Cod.

HARAS "LAGEADINHO"

Município de Charantes — Proprietário: Antônio A. Leite

ADRIÁTICA	Feminino — Zaino	23-11-938	Pagode e Salada.
---------------------	----------------------------	-----------	------------------

HARAS "PIÁ"

Município de São Bernardo — Proprietários: José e Luiz Martinelli

QUO VADIS?	Masculino — Zaino	8- 9-938	Trieste e Laguna.
----------------------	-----------------------------	----------	-------------------

Município de São Bernardo — Renato Junqueira Neto

VILAFLOR	Feminino — Castanho	31- 8-938	Violator e Picaflor.
--------------------	-------------------------------	-----------	----------------------

Município de Lorena — Luiz Alves de Castro

ESQUILLO	Masculino — Castanho	2-10-938	Hallali e Patati
--------------------	--------------------------------	----------	------------------

Município de Lorena — Adalberto Correia

ERIN	Masculino — Tordilho	21- 7-938	Hallali e Pumi
----------------	--------------------------------	-----------	----------------

Município de São Bernardo — Renato Ide

ALTEZA	Feminino — Castanho	2- 7-938	Trieste e Canula.
------------------	-------------------------------	----------	-------------------

Município de Lorena — Carlos da Rocha Faria

EDILIA	Feminino — Alazão	28- 9-938	Hallali e Andrea.
------------------	-----------------------------	-----------	-------------------

Município de Lorena — Francisco Antunes Maciel

ELOA	Feminino — Castanho e-curo	21-10-938	Hallali e Carta Branca.
----------------	--------------------------------------	-----------	-------------------------

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COUDELARIA NACIONAL DE SAYCAN

Município de Rosário — Proprietário: Serviços de Remonta e Veterinária do Exército

MAHU	Masculino — Alazão	15-10-936	Enigma e Vesta.
JAPEU	Feminino — Castanho	2-10-937	Young e Vesta.
CRUVA	Feminino — Castanho	5- 9-938	Ribatejo e Lery.
JARY	Feminino — Castanho	31- 8-938	Embaixador e Borborema.
TOPE	Masculino — Zaino	23- 8-938	Manequinho e Good Year Saycan.
INILATIUM	Masculino — Alazão	12- 9-938	Ribatejo e Morena.
IPANE	Masculino — Alazão	14- 9-938	Ribatejo e Japi.
TACURU	Masculino — Castanho	21- 9-938	Geifo e Pornada.
PERAU	Feminino — Castanho	3-10-938	Ribatejo e Miki.
SAICAN	Feminino — Castanho	6-10-938	El Gouala e Zelaya.
BOUNA	Feminino — Alazão	10-10-938	Buri e Itauna.
TIARAJU	Masculino — Castanho	7-10-938	Guarani e Visette.
PARANAN	Feminino — Alazão	17-10-938	Ribatejo e Sea Wind.
JUPIA	Feminino — Alazão	25-10-938	Ribatejo e Reserva.
JURU	Masculino — Alazão	25-11-938	Embaixador e Primavera.
BARROCAS	Feminino — Castanho	12-11-938	Twinbar e Pueblada.
CATY	Masculino — Castanho	15-11-938	Twinbar e Guaraina.
TRUMBY	Masculino — Castanho	27-11-938	Embaixador e Saratoga.
PETIM	Masculino — Castanho	29-11-938	Twinbar e Irapuá.
TIPITY	Masculino — Castanho	30-11-938	Embaixador e Vests.

HARAS "SÃO SEBASTIÃO"

Município de Vanâncio Aires — Proprietária: Célia A. Campani

ZOMBADOR	Masculino — Zaino	25- 8-938	Rico e Zarpada.
--------------------	-----------------------------	-----------	-----------------

HARAS "BELÉM VELHO"

Município de Porto Alegre — Proprietário: A. J. Flores da Cunha

GENSONNE	Feminino — Zaino	21- 8-938	Gin Puro e Lande Fleurie.
GUADET	Masculino — Tordilho	21- 9-938	Pin Puro e La Mirabelle.
KAPRI	Masculino — Tordilho	21- 9-938	Gin Puro e Kabala.
VERGNIAUD	Masculino — Tordilho	18- 9-938	Gin Puro e Dona Luna.

HARAS "FAZENDA VELHA"

Município de Taquara — Proprietário: Juvenino Borges de Quadros

CHARADA	Feminino — Zaino.....	12- 9-935	Leblon e Babel.
MARIPOSA	Feminino — Zaino.....	25- 9-935	Leblon e Tacada.
CEGANA	Feminino — Zaino.....	6- 9-936	Leblon e Mandinga.
COTRE	Masculino — Zaino.....	16- 9-936	Leblon e Tacada.
GAUCHA	Feminino — Castanho.....	15-10-937	Leblon e Babel.

HARAS "BITUCA"

Município de Triunfo — Proprietário: Artur Bopp

QUEBEBE	Feminino — Tostado.....	2- 8-938	Petronio e Altaneira.
---------------	-------------------------	----------	-----------------------

HARAS "CRUZEIRO DO SUL"

Município de Logeado — Proprietário: Antônio Soares

ALARIDO	Masculino — Alazão.....	19- 9-938	Panthera e Grande Dame.
ATRIZ	Feminino — Zaino.....	18-11-938	Embaixador e Misterieuse.

HARAS "SANTA CELINA"

Município de Livramento — Proprietário: Antônio F. da Cunha

MILONGUITA	Feminino — Alazão.....	5- 9-938	Gendarme e Miloguera.
------------------	------------------------	----------	-----------------------

HARAS "VENTO SUL"

Município de Taquara — Proprietário: Boaventura Garcia

LEVE BRISA	Feminino — Zaino.....	13-11-937	Last Cyllene e Serenity.
------------------	-----------------------	-----------	--------------------------

Município de Rio Grande — Edgar Vargas Aguiar

GALLEGA	Feminino — Alazão.....	23-11-937	Commuter e Spring Bloom.
SELITA	Feminino — Alazão.....	29- 8-937	Polydipsia e Seila.

Município de Santo Amaro — Amaro Teixeira Campos

HIPPO	Masculino — Castanho claro..	10- 7-938	Rico e Peleja.
-------------	------------------------------	-----------	----------------

Município de Quaraí — João Vieira de Macedo

RIEN	Feminino — Castanho.....	26-11-937	Ribatejo e Chispita.
ZAPETINGA	Feminino — Castanho.....	29-10-936	Zape e Bonança.

ESTADO DE MINAS GERAIS

HARAS "MINAS GERAIS"

Município de Lafayette — Proprietário: Serviços de Remonta e Veterinária do Exército

ANDELANIA	Feminino — Preto.....	10- 7-938	Duplicate e Pororoca.
BAMBUIRY	Feminino — Alazão.....	21- 7-938	Cote d'Azur e Loreley.
MIRAHY	Feminino — Castanho escuro..	8- 7-938	Duplicate e Yonita.
PARAOPEBA	Masculino — Castanho.....	4- 7-938	Metropole e Flor da Malta.
PASSOS	Masculino — Castanho.....	28- 7-938	Duplicate e Piastra.
OLIVEIRA	Feminino — Castanho.....	30- 7-938	Duplicate e Ancora.
ITABA	Feminino — Alazão.....	10- 7-938	Duplicate e Tucana.
ITAGY	Feminino — Alazão.....	22- 8-938	Duplicate e With Sunday.
TRES CORAÇÕES	Masculino — Castanho.....	29- 8-938	Enigma e Lega.
ACAYA	Feminino — Alazão.....	4-10-938	Cote d'Azur e Bala Perdida.
GIURIN	Feminino — Castanho.....	24- 9-938	Cote d'Azur e Zirtaeb.
SINCORA	Feminino — Alazão.....	9-10-938	Duplicate e Taymouth.
TABACONA	Masculino — Alazão.....	23-10-938	Cote d'Azur e Desmina.
ITA	Masculino — Alazão.....	25-10-938	Metropole e Dravita.
RIO CASCA	Masculino — Castanho.....	13-11-938	Duplicate e Dolerita.
CABANA	Masculino — Castanho.....	24-11-938	Duplicate e Donka.
ITABRITO	Masculino — Castanho.....	22-11-938	Cote d'Azur e Pantomime.

ESTADO DO PARANÁ

HARAS "CAMPO DAS PEDRAS"

Município de Curitiba — Proprietário: Pedro Gusso Ca. Ltd.

ORGE	Feminino — Alazão.....	12-10-938	Metalico e Ginota.
OMORE	Masculino — Alazão.....	16- 9-938	Metalico e Ederla.
OLAMBIA	Feminino — Zaino.....	17- 9-938	Metalico e Atuba.
ORFAN	Feminino — Castanho.....	26- 9-938	Metalico e Jarda.
ORIGIM	Masculino — Castanho.....	26-10-938	Metalico e Sulema.
ORTIZ	Masculino — Castanho.....	10-11-938	Metalico e Orbita.
OPULENTO	Masculino — Alazão.....	18- 9-938	Metalico e Hebe.
ORMI	Masculino — Zaino.....	8-10-938	Metalico e Vaidade.

Município de Curitiba — Arthur Hauer

N. N.	Masculino — Tordilho.....	16- 8-938	Figaro e Meeha Rubia.
------------	---------------------------	-----------	-----------------------

Município de Curitiba — Estanislau Bodziack e Pedro Bonat

ANIMADORA	Feminino — Castanho.....	5-10-938	Metalico e Yarica.
-----------------	--------------------------	----------	--------------------

ESTADO DE PERNAMBUCO

HARAS "MARANGUAPE"

Município de Paulista — Proprietário: Frederico J. Lundgren

DIANORA	Feminino — Castanho.....	24- 3-938	Jacques Emile Blanche e Dian.
ATALAIA	Feminino — Tordilho.....	20- 8-938	Jacques Emile Blanche e Tanubinga.
CABINDA	Feminino — Alazão.....	28- 9-938	Acuty e Panthera.
CARAJA	Masculino — Castanho.....	26- 8-938	Sunderland e Caranora.
COLLEÇÃO	Feminino — Alazão.....	19- 9-938	Soneto e Collectoria.
ESCOTEIRO	Masculino — Castanho.....	4- 8-938	Jacques Emile Blanche e Escolastica.
FACTURA	Feminino — Castanho.....	10- 9-938	Jacques Emile Blanche e Facelia.
GITITUBA	Feminino — Alazão.....	30- 7-938	Soneto e Massangana.
IPI	Masculino — Castanho.....	1- 9-938	Eagle Rock e Ipira.
JURUA	Masculino — Castanho.....	2-10-938	Eagle Rock e Bijupirá.
MANIMBOYA.....	Feminino — Castanho.....	28- 8-938	Jecyron e Paraboca.
PEÃO	Masculino — Alazão.....	8- 9-938	Denhigh e Guahyba.
PRÓPRIA	Feminino — Preto.....	20- 9-938	Eagle Rock e Reunião.
QUITUNDE	Masculino — Castanho.....	15- 9-938	Soneto e Pendant.
LOCKMOY	Masculino — Tordilho.....	29- 8-938	Eagle Rock e Cherimoya.
SUMARÉ	Masculino — Alazão.....	24- 9-938	Acuty e Taixi.
TANGERINA	Feminino — Alazão.....	13- 8-938	Denhigh e Grape Fruit.
TRAIPU	Masculino — Alazão.....	25- 9-938	Sunderland e Celeya.
ZARIBA	Feminino — Tordilho.....	5-10-938	Sunderland e Zerbona.

ESTADO DE SERGIPE

HARAS "USINA SÃO JOSÉ"

Município de Laranjeiras — Proprietário: Walter Prado Franco

FANFA	Feminino — Preto.....	1-10-938	Franco e Araña.
-------------	-----------------------	----------	-----------------

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPÓSITO DE REMONTA DE CAMPO GRANDE

Município de Campo Grande — Propriedade dos Serviços de Remonta e Veterinária do Exército

PAJEHÔ	Masculino — Alazão.....	5- 7-938	Matupiri e Java II.
PINHE	Masculino — Preto.....	14- 9-938	Iberico e Mina.

DISTRITO FEDERAL

Cap. Coaracyara do Valle

ENIARA	Feminino — Castanho.....	1- 9-938	Enigma e Andyara.
--------------	--------------------------	----------	-------------------

Animais estrangeiros registrados no "Stud Book" Brasileiro, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1938

DA ARGENTINA

	13 cavalos	
	43 eguas	
Soma.....	56, sendo: garanhões	1
	reprodutoras	33
	animais em "entrainment" ..	22

DO URUGUAI

	16 cavalos	
	5 eguas	
Soma.....	21, sendo: garanhões	4
	reprodutoras	0
	animais em "entrainment" ..	17

DA INGLATERRA

	1 cavalo	
	18 eguas	
Soma.....	19, sendo: garanhões	1
	reprodutoras	4
	animais em "entrainment" ..	14

DA FRANÇA

	0 cavalos	
	3 eguas	
Soma.....	3, sendo: garanhões	0
	reprodutoras	1
	animais em "entrainment" ..	2

Rio, 23 de janeiro de 1939. — Francisco Constant de Figueiredo,
Diretor.

(C 1.009—25-1-39—2:142\$000)

CIMENTO RÓSEO, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA "CIMENTO RÓSEO SOCIEDADE ANÔNIMA"

Estatutos da "Cimento Róseo Sociedade Anônima"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Aos doze (12) dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, às 14 horas, nesta cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, a rua de São Bento n. 306, 2º andar, presentes os abaixo assinados, subscritores de sete mil ações ao portador, de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, da Cimento Róseo Sociedade Anônima, formando o capital de 1.400:000\$ (mil e quatrocentos contos de réis), foi aclamado presidente da assembléia o fundador e acionista comendador João Ugliengo, que convidou para secretário o acionista senhor Aldo Beghelli. Assim constituída a mesa o senhor presidente declara que a presente reunião tem por fim deliberar sobre a constituição da sociedade anônima Cimento Róseo, com sede nesta cidade de São Paulo, e, por se acharem cumpridas as formalidades legais quanto à subscrição do capital social, exhibe o recibo de depósito de dez por cento (10 %) feito no Banco Italo Brasileiro desta capital. Por determinação do senhor presidente é lido o recibo de depósito, cujo teor é o seguinte: "Réis 140:000\$000 — Recebemos do Sr. Gr. Uff. Giovanni Ugliengo, incorporador da Cimento Róseo Sociedade Anônima, a quantia de réis 140:000\$000 (cento e quarenta contos de réis), depósito da décima parte do capital social da referida sociedade, de acordo com o art. 65 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. O presente recibo foi feito em duas vias, ambas seladas com 20\$000 federal. S. Paulo, 21 de dezembro de 1936. Banco Italo Brasileiro (aa) Gino Bricoli e Aquiles Lima". Em seguida, o Sr. presidente entrega à mesa os estatutos da Cimento Róseo Sociedade Anônima, já assinados por todos os subscritores de ações, com as firmas reconhecidas pelo 6º Tabelião da comarca da capital, para que sejam lidos e votados artigo por artigo. Dando cumprimento à lei o senhor presidente manda proceder à leitura dos estatutos, cujos artigos são unanimemente aprovados pela assembléia. O senhor secretário, sempre por indicação do senhor presidente, lê depois a relação dos subscritores do capital social da sociedade, cujo teor é o seguinte: — "Lista dos subscritores de ações da 'Cimento Róseo Sociedade Anônima', constituída nesta capital do Estado de São Paulo, com o capital de 1.400:000\$000 (mil e quatrocentos contos de réis) dividido em sete mil (7.000) ações de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma: n. 1 — Sociedade Anônima Moinho Santista, brasileira, 250 ações, valor 50:000\$000; n. 2 — União Mercantil Brasileira S/A, brasileira, 500 ações, valor 100:000\$000; n. 3 — João Ugliengo, italiana, 2.500 ações, valor 500:000\$000; n. 4 — Eugênio Belotti, argentina, 1.800 ações, valor 360:000\$000; n. 5 — Aldo Beghelli, italiana, 875 ações, valor 175:000\$000; n. 6 — Garfield Barreto, brasileira, 875 ações, valor 175:000\$000; n. 7 — Florencio Dellarole, italiana, 500 ações, valor 100:000\$000; n. 8 — João Batista Della Casa, italiana, 50 ações, valor 10:000\$000; n. 9 — Dr. Generoso Borges de Macedo, brasileira, 25 ações, valor 5:000\$000; n. 10 — Carlos Cortez, portuguesa, 15 ações, valor 3:000\$000; n. 11 — Manoel Velhote, brasileira, 10 ações, valor 2:000\$000, perfazendo o total de sete mil (7.000) ações correspondentes a mil e quatrocentos contos de réis. Firmas reconhecidas pelo 6º Tabelião da comarca da capital. O senhor presidente mandou proceder à leitura do recibo do pagamento do selo por verba, cujo teor é o seguinte: "Macieira — Número 49.639 — Recebedoria Federal em São Paulo. Selo por Verba, Exercício de 1936. Rs. 5.010\$000. No livro da Receita, à folha, fica debitada ao tesoureiro pela quantia de cinco contos e quarenta mil réis, recebida da Cimento Róseo S/A, proveniente de constituição da sociedade, conforme a verba n. 28, São Paulo, 11 de dezembro de 1936. O fiel do tesoureiro (firma ilegível). O escriturário (firma ilegível). Terminada a leitura dos aludidos documentos, o senhor presidente declara estarem preenchidas todas as formalidades legais, e, assim, ia proceder à eleição da primeira diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes, de conformidade com os estatutos sociais. O senhor doutor Generoso Borges de Macedo propõe que a primeira diretoria seja constituída por quatro diretores e que sejam designados por aclamação os senhores Aldo Beghelli, comendador João Ugliengo, engenheiro Eugênio Belotti e João Batista Della Casa; para fiscais os senhores Garfield Barreto, Florencio Dellarole e Dr. Generoso Borges de Macedo; para suplentes de fiscais: James Zucchi, Carlos Cortez e Manoel Velhote. A proposta foi unanimemente aprovada, sendo igualmente aprovado que fossem aclamados presidente da sociedade o diretor senhor comendador João Ugliengo, vice-presidente o senhor Eugênio Belotti, e delegando poderes de diretores-gerentes aos senhores Eugênio Belotti e Aldo Beghelli. O senhor presidente declara constituída para todos os efeitos legais e jurídicos, de conformidade com os preceitos legais vigentes, a Cimento Róseo Sociedade Anônima e empossados, nos respectivos cargos, os senhores acima mencionados. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente ata no livro respectivo, e mais três cópias avulsas e dactilografadas. Concluído este trabalho, foi pelo senhor presidente reaberta a sessão, e, lida a presente ata pelo senhor secretário, foi a mesma posta em discussão e votação, sendo unanimemente aprovada e por todos assinada, bem como as três cópias dactilografadas, tendo o senhor presidente agradecido a presença dos senhores acionistas e em seguida encerrado a sessão.

São Paulo, 12 de dezembro de 1936. — Sociedade Anônima Moinho Santista, J. Ugliengo. — União Mercantil Brasileira S/A, J. Ugliengo. — João Ugliengo. — Eugênio Belotti. — Aldo Beghelli. — Garfield Barreto. — Florencio Dellarole. — João B. Della Casa. — Generoso Borges de Macedo. — Carlos Cortez. — Manoel Velhote.

Art. 1.º Sob a denominação "Cimento Róseo Sociedade Anônima" fica constituída uma sociedade anônima com sede e fôro, para todos os efeitos legais, nesta cidade de São Paulo, capital do Estado homônimo, regendo-se por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas respectivas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade poderá estabelecer sucursais, filiais ou agências em qualquer lugar dentro e fóra do país, a juízo da sua diretoria.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto a exploração das indústrias de produtos cimentosos hidráulicos à base de pozolana artificial, de jazidas calcáreas e outras, bem como a pesquisa e aproveitamento de qualquer matéria prima e indústrias anexas do mesmo ramo, podendo interessar-se, direta ou indiretamente, também, em outras atividades comerciais e industriais.

Art. 4.º A duração da sociedade será de cinquenta (50) anos, a contar da data da sua instalação. A assembléia geral poderá deliberar a prorrogação, bem como a dissolução antecipada da sociedade, resolvendo, em todos os casos de dissolução, o modo da liquidação.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social é de mil e quatrocentos contos de réis (1.400:000\$000) dividido em sete mil ações ao portador do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, indivizíveis em relação à sociedade.

Art. 6.º O capital social poderá ser aumentado até dois mil contos de réis (2.000:000\$000) no máximo.

Parágrafo único — Na hipótese do artigo precedente, fica reservada aos acionistas a preferência, em proporção do número de ações que possuírem, podendo a diretoria determinar o prazo e as demais condições para o exercício deste direito.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 7.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três até cinco membros, eleitos em assembléia geral, ordinariamente pelo prazo de dois anos, com a faculdade de reeleição, os quais escolherão entre si o presidente e vice-presidente, sendo que a primeira diretoria administrará a sociedade durante cinco (5) anos.

Art. 8.º Cada diretor, antes de entrar em exercício, depositará na sociedade, como garantia de responsabilidade da sua gestão, cinquenta (50) ações, as quais ficarão caucionadas em poder da sociedade, até a aprovação de suas contas pela assembléia geral.

Art. 9.º Em caso de vaga por motivo de morte, renúncia ou incapacidade de qualquer dos diretores, a diretoria designará, com anuência do Conselho Fiscal, um substituto provisório, até que a próxima assembléia geral eleja novo diretor.

Art. 10. A diretoria tem poderes plenos e gerais para administrar a sociedade, gerindo e resolvendo ampla e ilimitadamente todos os negócios, sempre na inteira conformidade com estes estatutos e as leis vigentes competindo-lhe especialmente:

a) representar, ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, por si ou por mandatários, legalmente constituídos;

b) delegar poderes, quando convier, a um ou mais de seus membros para acompanhar, assistir e dirigir todas as operações diárias da sociedade, os quais funcionarão como diretores-gerentes, percebendo, pro-labore, o ordenado que fôr arbitrado pela mesma diretoria;

c) nomear gerentes e subgerentes, conferindo-lhes os necessários poderes, bem como admitir e demitir o pessoal;

d) organizar e apresentar anualmente à assembléia geral o balanço, contas, relatório e demais demonstrações acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e das propostas que julgar convenientes;

e) convocar assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

f) executar e fazer executar os presentes estatutos e as deliberações da assembléia geral, visando ao bem e aos interesses da sociedade em todos os casos urgentes e precisos, previstos ou não;

g) realizar, finalmente, todos os atos não expressamente reservados pelos estatutos, ou pela lei, à competência da assembléia geral, inclusive onerar ou alienar bens.

Art. 11. As escrituras públicas, contratos, letras, cheques, notas promissórias e, em geral, todos os documentos que obriguem a sociedade deverão levar, para ser válidos, a assinatura de dois diretores ou de um diretor e de um procurador bastante ou então, do gerente e de um procurador bastante ou de acordo com as determinações da diretoria, expressas no Regulamento Interno.

§ 1.º Para os atos de administração ordinária serão suficientes as assinaturas de dois procuradores;

§ 2.º Para onerar e alienar bens será necessária a assinatura de todos os diretores.

Art. 12. Ao presidente compete:

a) convocar e presidir as reuniões, ordinárias e extraordinárias da diretoria bem como do Conselho Fiscal;

b) assinar, conjuntamente com mais um diretor as cautelas e títulos representativos de ações, bem como a outorga de poderes gerais e especiais de representação e respectiva revogação.

Art. 13. A diretoria reunir-se-á por convocação feita pelo presidente em exercício todas as vezes que o interesse da sociedade o exija, ou por pedido de seus membros. As reuniões realizar-se-ão na sede social, sendo lavrada de todas as deliberações uma ata em livro especial.

Art. 14. As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo, em caso de empate, ao presidente o voto resolutivo.

Parágrafo único — Em caso de ausência, os diretores podem votar mediante carta registrada ou telegrama, dirigidos ao presidente, documento esse que será inserido na ata da reunião correspondente e arquivado na sociedade.

Art. 15. Em caso de ausência, renúncia ou impedimento do presidente, exercerá tal cargo o vice-presidente e, na falta deste, quem a diretoria indicar.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Os fiscais suplentes substituirão os efetivos por ordem de eleição.

§ 2.º Cada um dos membros do Conselho Fiscal perceberá uma remuneração de 200\$000 (duzentos mil réis) para cada reunião.

Art. 17. Competem ao Conselho Fiscal todas as atribuições que lhe são conferidas pelas leis vigentes, sem qualquer limitação.

CAPÍTULO V

A ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de fevereiro, na sede social.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral Ordinária tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, examinar, discutir, deliberar sobre o inventário, balanço e contas anuais da Diretoria, eleger os membros da Diretoria, bem como o Conselho Fiscal e seus suplentes, determinar os dividendos a serem distribuídos e a aplicação dos recursos e reservas, tanto quanto não fixada por estes Estatutos, e, geralmente, deliberar sobre quaisquer assuntos e interesses sociais da Sociedade, a ela submetidos ou atribuídos pelas leis vigentes.

Art. 20. As Assembleias Gerais Extraordinárias terão lugar, além dos casos previstos pela lei, sempre a juízo da Diretoria, a pedido do Conselho Fiscal ou dos acionistas que representem pelo menos a metade do capital social, desde que, na última hipótese, o motivo alegado não verse sobre matérias, atos e contas já apreciados e julgados em Assembleia Geral.

Art. 21. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas por meio de avisos no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, com antecedência de quinze (15) dias e as Extraordinárias com antecedência de cinco (5) dias no mínimo.

Art. 22. Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os acionistas possuidores de ações que tiverem depositado na Caixa da Sociedade ou em Banco mencionado no edital de convocação, pelo menos três (3) dias antes da Assembleia.

Art. 23. As condições para as Assembleias Gerais se constituirão validamente, conforme a matéria que se tratar, a forma da sua convocação e funcionamento, o modo pelo qual serão tomadas as deliberações e, finalmente, os atos a que devem proceder, acham-se todos determinados por lei.

Art. 24. Os acionistas podem ser representados por procuradores com poderes especiais, desde que os mandatários sejam acionistas.

Art. 25. A Assembleia Geral designará por aclamação um acionista para seu presidente, o qual, por sua vez, convidará dois outros acionistas para secretários.

Art. 26. Cada ação dará direito a um voto. No caso de empate o presidente decidirá por seu voto de qualidade.

Art. 27. Não podem votar nas Assembleias Gerais os diretores, quanto aos balanços, contas e inventários e os fiscais, quanto aos seus pareceres.

CAPÍTULO VI

BALANÇOS E LUCROS

Art. 28. No fim de cada ano social, que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á ao balanço geral e dos lucros líquidos e verificados serão deduzidos 10 % para o fundo de Reserva Legal, 10 % para o fundo de depreciação de material e 6 % para bonificação à Diretoria, sendo esta porcentagem distribuída entre seus membros. O saldo será aplicado a quaisquer fundos ou contas, ou distribuído como dividendo, a juízo da Diretoria e com aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá dar à percentagem destinada ao Fundo de Reserva Legal, uma vez que atinja 10 % do capital social, a aplicação que julgar conveniente.

Art. 29. Os dividendos não vencem juros e os que não forem reclamados dentro do prazo de cinco anos da data fixada para o seu pagamento, caducarão a favor da Sociedade.

Sociedade Anônima Moinho Santista. — J. Ugliengo. — União Mercantil Brasileira S. A. — J. Ugliengo — João Ugliengo — Eugênio Belotti. — Aldo Beghelli. — Garfield Barretto. — Florenço Dellarole. — João B. Della Casa. — Generoso Borges de Macedo. — Carlos Cortez. — Manoel Velhote.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

Certifico que a Cimento Róseo S. A., com sede nesta capital, arquivou nesta repartição, sob n. 11.255, por despacho da Junta, em sessão de 19 de janeiro de 1937, os seguintes documentos: "a ata da assembleia geral de constituição; os estatutos; a lista nominativa dos subscritores de ações; o conhecimento do recibo do depósito da 10ª parte do capital social, feito no Banco Italo Brasileiro, na quantia de 140:000\$; e o recibo da Recebedoria Federal em São Paulo, relativo ao pagamento do selo por verba na importância de 5:040\$, proporcional ao capital de 1.400:000\$, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20 de janeiro de 1937. Eu, Guilhermina Adrien, escriturária, a escrevi e assino, *Guilhermina Adrien*. Eu, *Paulo Barrero*, chefe da 1ª seção, a subscrevo e assino. — *Paulo Barrero*."

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CIMENTO RÓSEO S. A., REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 1938

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, nesta cidade, Capital do Estado de São Paulo, na sede da sociedade, à rua de São Bento n. 290, 2º andar, presentes os acionistas constantes do livro de presença, representando mais de dois terços do capital social, o senhor presidente da sociedade, comendador João Ugliengo inicia os trabalhos, declarando que, convocada esta assembleia geral extraordinária, de acordo com o art. 20 dos Estatutos Sociais e havendo o *quorum* legal, podia funcionar a assembleia convocada. Em seguida, as pessoas presentes aclamaram presidente da assembleia o senhor comendador João Ugliengo que convocou para secretário o acionista senhor Aldo Beghelli. Assim constituída a mesa, o senhor secretário, por indicação do presidente, procede à leitura do edital de convocação, publicando no "Diário Oficial", do Estado de São Paulo, em 13, 14 e 15 do mês corrente. Terminada a leitura, o senhor presidente declara que esta assembleia geral extraordinária tem por fim, de acordo com o edital de convocação, deliberar sobre a alteração dos Estatutos Sociais que se impõe por uma questão de alta conveniência. Atendendo, pois, aos interesses imperativos da sociedade, faz-se mister alterar-se a denominação da mesma, para o que o senhor presidente submete a deliberação da presente reunião a proposta de modificar os Estatutos Sociais, redigindo-se o art. 1º dos referidos Estatutos do modo seguinte:

Art. 1.º Sob a denominação "CIBRA" — CIMENTIFERA BRASILEIRA S. A. — fica constituída uma sociedade anônima, com sede e fóro, para todos os efeitos legais, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado homônimo, regendo-se por estes Estatutos e, nos casos omissos, pelas respectivas leis em vigor.

Posta em discussão, a emenda foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente ata no livro respectivo, e mais tres cópias avulsas e dactilografadas. Concluído este trabalho, foi pelo senhor presidente reaberta a sessão e, lida a presente ata pelo senhor secretário, foi a mesma posta em discussão e votação, sendo unanimemente aprovada e por todos assinada, bem como as tres cópias dactilografadas, tendo o senhor presidente agradecido a presença dos senhores acionistas e, em seguida, encerrado a sessão.

São Paulo, 20 de julho de 1938. — Sociedade Anônima Moinho Santista, *João Ugliengo*. — União Mercantil Brasileira S. A. — *João Ugliengo*. — *João Ugliengo*. — *Eugênio Belotti*. — *Aldo Beghelli*. — *Manoel Velhote*. — *Generoso Borges de Macedo*. — *Carlos F. Pollak*. — *João Baptista Della Casa*.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

Certifico que a "CIBRA" — CIMENTIFERA BRASILEIRA S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta repartição, sob n. 12.451, por despacho da Junta Comercial, em sessão de ontem, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de julho corrente, na qual foi mudada a sua denominação de "Cimento Róseo S. A.", para "CIBRA" — CIMENTIFERA BRASILEIRA S. A., do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20 de julho de 1938. Eu, Vicente Cerchi, escriturário, a escrevi e assino. — *Vicente Cerchi*. Eu, *Paulo Barrero*, chefe de seção, a subscrevo e assino. — *Paulo Barrero*.

(C 1.005 — 25/1/1939 — 503\$900)

PRÉDIOS COMERCIAIS REUNIDOS, S. A.

Caixa do correio 1.286 — Rio de Janeiro

RELATÓRIO DA DIRETORIA PARA O ANO DE 1938

Srs. acionistas:

É com prazer que vimos dar-lhes conta dos negócios da Sociedade no segundo ano da sua atividade. Nesse período, terminamos a construção dos imóveis em Pernambuco, que adquirimos em 1937, achando-se o edifício quasi inteiramente alugado em condições satisfatórias.

Em Porto Alegre, o edifício que estamos levantando no n. 1.318 da rua dos Andradas, achou-se atrasado por exigências da Prefeitura de Porto Alegre, concernentes ao número de pavimentos a construir, tendo sido o assunto resolvido com a decisão de construir mais três pavimentos, além dos três já projetados. Verificando-se o capital social nestas condições ser por demais exíguo, estamos providenciando para que este seja aumentado para 3.029:00\$000 com a emissão de mais quatrocentas ações ao portador, de 1:000\$000 cada uma.

Além disso, necessitaremos para terminar o referido edificio em Porto Alegre, contratar um empréstimo com alguns acionistas da Sociedade. Estamos terminando as negociações e obteremos este empréstimo em condições favoráveis.

O resultado a que chegou o balanço procedido em 31 de dezembro último, não permite por enquanto, que se faça a distribuição de qualquer dividendo.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. — O diretor-tesoureiro, *John Dunhofer* — O diretor-presidente, *T. W. Stoper*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo		
Propriedades:		
Pernambuco.....	1.706:611\$700	
Porto Alegre.....	1.306:611\$200	3.013:222\$900
Bank of London & South America Ltd.....	56:503\$200	
Devedores diversos.....	9.060:000	
		3.078:786\$100
Passivo		
Capital.....	2.629:000\$000	
Empréstimo.....	400:000\$000	
Reserva para depreciação.....	2:860\$500	
Cretores diversos.....	21:865\$300	
Lucros em suspenso:		
Saldo desta conta.....	28:788\$200	
Menos, prejuizo, conforme balanço em 31/12/37.....	3:727\$900	25:060\$300
		3.078:786\$100

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1939. Prédios Comerciais Reunidos S. A. — O diretor-presidente, *T. W. Stoper*. — O guarda-livros, *Paulo Garcia de Miranda*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL PARA O ANO DE 1938

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Prédios Comerciais Reunidos, S. A.", tendo examinado o inventário, balanço e outras contas da administração da mesma companhia, compreendendo as operações realizadas no exercício de 1938, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que as mesmas devem ser aprovadas pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1939. — *M. S. Ferreira*. — *Tom W. Stoper*. — *Oliveir F. de Araujo*.

(C. 4.113 — 25-1-939 — 112\$200)

ALBERTO COCOZZA, S. A.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e oito, na sede social, à avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, sala 231, nesta cidade, presentes os acionistas constantes do livro de presença, Alberto Cocozza, representando quinhentas e quarenta e cinco ações; Leopoldo Canale, José Rodrigues Bueno, José Batista dos Santos Junior, Vicente Cocozza, Luiz Cocozza, Januário Canale e Próspero Albanese, representando, cada um, cinco ações, num total de quinhentas e oitenta e cinco ações, das seiscentas que constituem o capital social, representando assim mais de dois terços do capital constituído, o Sr. presidente Alberto Cocozza declara que, havendo número legal para funcionar a assembléa geral ordinária, convocada, conforme publicação no *Diário Oficial*, propõe o nome do acionista José Batista dos Santos Junior para dirigir os trabalhos da reunião. Unanimemente aceita a indicação, este assume o lugar da presidência e convida para secretários os Srs. José Rodrigues Bueno e Leopoldo Canale.

Deixa de ser lida a ata da sessão anterior, por já se achar a mesma aprovada.

Em seguida, o Sr. secretário J. Rodrigues Bueno lê o anúncio da convocação, publicado no *Diário Oficial*, na forma da lei.

O Sr. presidente declara que, sendo, como se vê do anúncio já lido, os fins da reunião são a deliberação sobre as contas da administração durante o ano de mil novecentos e trinta e sete, a discussão do relatório da diretoria e do parecer da conselho fiscal, a eleição da diretoria e do conselho fiscal e a fixação dos honorários da diretoria.

Assim, verificado que os Srs. acionistas presentes haviam depositado as suas ações na secretaria, dentro do prazo da lei, o Sr. presidente põe em discussão os atos da diretoria, as contas da administração e o balanço, devidamente publicados no *Diário Oficial*.

Apurado o resultado, foram as mesmas aprovadas por unanimidade.

Em seguida, é posto em discussão o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal, devidamente publicados no *Diário Oficial*, sendo os mesmos aprovados por unanimidade.

Aprovados que foram os atos da diretoria, representados pelos resultados do balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente declara que vai proceder à eleição da diretoria, que deverá dirigir e orientar os trabalhos da sociedade, até trinta e um de março de mil novecentos e quarenta.

Distribuídas cédulas em branco, foram depois colhidas com os nomes dos votados.

Apurados os votos, foram reeleitos por unanimidade os Srs. Alberto Cocozza, no cargo de diretor presidente; José Rodrigues Bueno e Leopoldo Canale, nos cargos de diretores, e eleitos, os Srs. José Batista dos Santos Junior, Antônio Eduardo Canale e Reginald Duncalf Wood, para membros do conselho fiscal, e para suplentes, os Srs. Próspero Albanese, Luiz Cocozza e Vicente Cocozza.

De acordo com os estatutos sociais e o edital de convocação, o Sr. presidente indagou da assembléa qual o arbitramento dos membros da diretoria para seus honorários, ficando os mesmos arbitrados em dois contos de réis mensais para cada um. Por proposta do Sr. Leopoldo Canale a publicação do relatório da diretoria e do balanço da sociedade ficarão fazendo parte integrante desta ata.

Proclamado o resultado da eleição, os Srs. diretores aceitaram a eleição e se empossaram nos cargos para os quais foram reeleitos, sendo nessa ocasião entregue o lugar da presidência ao Sr. Alberto Cocozza.

Logo a seguir aos membros do conselho fiscal eleitos e presentes tomaram posse de seus cargos.

Como nenhum dos presentes fizesse uso da palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu a presença dos Srs. acionistas.

Lavrada a presente ata, vai a mesma assinada por todos os presentes e, depois de lida é aprovada por unanimidade. E eu, José Rodrigues Bueno, que mandei lavrar a presente ata, a subscrevo e assino, na qualidade de secretário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1938. — *José Rodrigues Bueno*. — *Alberto Cocozza*. — *Leopoldo Canale*. — *José Rodrigues Bueno*. — *José Baptista dos Santos Junior*. — *Vicente Cocozza*. — *Luiz Cocozza*. — *Januário Canale*. — *Prospero Albanese*.

(C — 1.010 — 25-1-939 — 83\$600.)

COMPANHIA BRASIL COMERCIAL E IMOBILIÁRIA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 4 DE FEVEREIRO DE 1939

Srs. Acionistas:

Os nossos balanços, contas e anexos referentes ao ano de 1938, publicados com este relatório, estão acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, sobre a escrituração, balanços, contas e documentos, relativos ao ano de 1938. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal, da Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, tendo examinado detidamente a sua escrituração, balanços, contas e demais documentos, relativos ao ano de 1938, verificarão a sua perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que sejam os mesmos aprovados, e bem assim, todos os atos praticados pela Diretoria, no decurso do ano referido. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1939. — Joaquim Martins de Macedo. — A. Leal V. da Costa. — Raul Affonso Mellado. Foi realizada uma única assembléa geral ordinária no decurso do ano passado, em 23 de abril, publicada no "Diário Oficial", de 21 de maio do mesmo ano. Como os Srs. acionistas verificarão pelos balanços publicados, foi reduzido o nosso empréstimo por debêntures, para 2.276:000\$000, correspondente a 2.276 debêntures que existem em circulação. Cabe-nos agradecer a cooperação dos Srs. membros do Conselho Fiscal, que serviram connosco no exercício findo, pedindo-vos a eleição daqueles que devem servir no presente. Terminando, ficamos à vossa inteira disposição para outras informações que desejardes.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1939. — A Diretoria

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1938

	Ativo	Passivo
Imóveis	8.907:328\$100	
Instalações	805:610\$280	
Aluguéis a receber	48:038\$600	
Depósitos em garantia	3:024\$000	
Ações caucionadas	20:000\$000	
Lucros e perdas	1.048:351\$050	
Capital		4.500:000\$060
Empréstimo por debêntures		2.276:000\$060
Contas correntes		4.034:782\$030
Caução da Diretoria		20:000\$000
Depósitos em garantia de aluguéis		1:600\$000
	10.832:136\$030	10.832:382\$030

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — *Francisco Serrador*, presidente. — *Dr. Gilberto Augusto de Andrade*, diretor. — *Thomaz Marco*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1938

	Débito	Crédito
Saldo do balanço anterior	1.105:718\$950	
Gastos diversos	166:190\$900	
Rendas		223:558\$800
Saldo para o próximo balanço ...		1.048:351\$050
	1.271:909\$850	1.271:909\$850

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — *Thomaz Marco*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

	Ativo	Passivo
Imóveis	8.907:328\$100	
Instalações	801:640\$280	
Aluguéis a receber	9:564\$800	
Depósitos em garantia	3:024\$000	
Selos para ingressos	7:318\$300	
Ações caucionadas	20:000\$000	
Lucros e perdas	1.024:129\$350	
Capital		4.500:000\$000
Empréstimo por debêntures		2.276:000\$000
Contas correntes		3.975:404\$830
Caução da Diretoria		20:000\$000
Depósitos em garantia de alugueis		1:600\$000
	10.773:004\$830	10.773:004\$830

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Francisco Serrador*, presidente. — *Dr. Gilberto Augusto de Andrade*, diretor. — *Thomas Marco*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

	Débito	Crédito
Saldo do balanço anterior	1.048:351\$050	
Gastos diversos	177:098\$500	
Rendas		201:320\$200
Saldo para o próximo balanço ...		1.024:129\$350
	1.225:449\$550	1.225:449\$550

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Thomas Marco*, guarda-livros

(C. 1.417 — 25/1/39 — 181\$600.)

COMPANHIA CARIOCA INDUSTRIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 1939

As 14 horas do dia 17 de janeiro de 1939, na sede da Companhia Carioca Industrial, à rua Primeiro de Março n. 6, 10º andar, nesta cidade, reunidos acionistas em número legal, conforme o respectivo livro de presenças, pelo diretor, Dr. Raimundo O. de Castro Maia foi dita que, estando a Assembleia em condições de funcionar, pedia que fosse indicado um acionista para dirigir os trabalhos. Aclamado o acionista Dr. Armênio Rocha Miranda, este assumiu a presidência e convidou para secretários os acionistas Tereolino Coutinho Tinoco e Alexandre de Castro Cerqueira, que tomaram lugar à mesa. Esta, assim constituída, pelo presidente da Assembléia foi dito que a presente reunião, conforme já era do conhecimento dos senhores acionistas, se dava em segunda convocação por falta de "quorum" legal para a primeira, e se realizava nos termos dos convites publicados no *Diário Oficial* de 7, 12 e 16 do corrente e tinha por fim os senhores acionistas tomarem conhecimento da escritura de promessa de compra e venda, de 22 de dezembro de 1938, sobre o imóvel de ns. 650/652 da rua de São Cristóvão e demais compras constantes da mesma escritura, sobre ela se manifestarem e resolverem sobre os poderes expressos e especiais que devem ser conferidos à Diretoria para as competentes escrituras e instrumentos, inclusive poderes à efetuar a hipoteca dos próprios imóveis a adquirir, já estando sobre a mesa o competente parecer do Conselho Fiscal, que o senhor secretário leu, nos seguintes termos: "Companhia Carioca Industrial — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Carioca Industrial, extraordinariamente reunidos para o fim especial de tomarem conhecimento e emitirem parecer sobre a escritura de 22 de dezembro de 1938, relativa às compras constantes dita escritura e à garantia hipotecária dos próprios imóveis ns. 650/652 da rua de São Cristóvão pelo restante do prego, opinam favoravelmente à realização dessas compras e dessa garantia e que sejam conferidos especiais e expressos poderes à Diretoria para assinar os instrumentos e documentos necessários a esses fins. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1938. — (aa.) César Melo Cunha. — Inácio Piquet Carneiro. — Jorge da Silveira." Finda essa leitura, o senhor presidente pediu, também, ao senhor secretário que procedesse à leitura da supradita escritura, o que ele fez, após o que o senhor presidente declarou que a matéria se achava em discussão e que daria a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Tomou a palavra o acionista senhor Miguel de Oliveira Ribeiro, que pediu aos demais acionistas que dêsem especiais poderes à Diretoria para habilitá-la a assinar todas as escrituras e instrumentos que fossem precisos bem como dar a garantia hipotecária de que trata a escritura de 22 de dezembro de 1938. Terminado isto, o senhor presidente disse que estava em discussão a proposta que acabara de fazer o acionista Miguel de Oliveira Ribeiro, dando a palavra a quem quisesse falar. Ninguém querendo discuti-

la, o senhor presidente declarou-a em votação, sendo ela unanimemente aprovada. Não havendo mais matéria a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata, e uma vez lavrada foi reaberta a sessão, sendo lida, submetida à votação e unanimemente aprovada, e vai por mim, secretário, encerrada e assinada. — *T. C. Tinoco*. — *R. O. de Castro Maia*. — Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, *R. O. de Castro Maia*, presidente. — *Jorge da Silveira*. — *Miguel de Oliveira Ribeiro*. — *Armênio Rocha Miranda*. — *Raul Rocha Lisboa*. — *Olavo P. da Fonseca Guimarães*. — *Alexandre de Castro Cerqueira*. — *Ignácio Piquet Carneiro*. — *Cesar Melo Cunha*.

(C. 1.408 — 25-1-1939 — 818\$000.)

SOCIEDADES CIVIS

ORGANIZAÇÃO "PAN"

(EXTRATO DE ESTATUTO)

Fundada em 8 de dezembro de 1938, nesta Capital, sua sede, pelo prazo de 60 anos, tem por fim prestar assistência financeira, por morte do associado, aos seus herdeiros ou a quem por ele for indicada, da importância de 6:000\$000 e prestar assistência jurídica aos mesmos, em vida e por morte do associado, aos seus herdeiros, no que se referir à percepção daquela, para o que a Organização deverá, obrigatoriamente, contratar com uma companhia de seguros idônea, um cont.º de seguro de vida para cada sócio, pela importância acima referida, (Art. 1.º) Será administrada por uma diretoria composta da presidente, a quem compete representá-la em Juízo e fora dele, e de um secretário, eleitos por assembléia geral ordinária, (Arts. 14, 15 e 11.) Os seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, (Art. 17.) Seu estatuto poderá ser reformado pela assembléia geral, com aprovação de, pelo menos, 2/3 dos sócios presentes. O seu patrimônio, por ocasião de sua extinção, terá o destino que previamente lhe for dado em assembléia geral extraordinária, por maioria de votos dos sócios presentes. (Arts. 23 e 24.) (A. N. P.) — *A diretoria*.

(C. 1.421 — 25-1-1939 — 28\$600)

ANÚNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

No escritório desta companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos exigidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939. — *A diretoria*.

(C. 964 — 24-1-1939 — 188\$400 — 2 vezes)

Declaração

Declaro que se extraviou meu diploma de farmacêutico, expedido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio, ainda não registrado no D. N. E.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — *Odom Amorim*

Reconheço a firma Odom Amorim.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Pedro Fernandes Sampaio*, escrevente juramentado.

(C. 961 — 24-1-1939 — 33\$700 — 3 vezes)

A Praça

Amadeu Coelho e Joaquim da Silva Oliveira, únicos sócios componentes da firma Joaquim S. Oliveira & Comp., que tem girado nesta praça, com sede à rua Capitão Jesus n. 3, Meier, com o negócio de líquidos e comestíveis, declaram à praça e ao comércio em geral que, de comum acordo, dissolveram nesta data a referida firma, pela saída do sócio Joaquim da Silva Oliveira, embolsado de sua capital e lucros, passando o ativo e passivo a cargo do sócio Amadeu Coelho.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — *Joaquim S. Oliveira & Comp.* — *Amadeu Coelho*.

De acordo. — *Joaquim da Silva Oliveira*.

Reconheço as firmas Joaquim S. Oliveira & Comp., Amadeu Coelho e Joaquim da Silva Oliveira.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C. 852 — 24-1-1939 — 58\$100 — 3 vezes)

The Leopoldina Railway Company, Limited

AVISO AO PÚBLICO

Para os devidos fins de direito, esta companhia torna público que, em virtude de terem sido irregularmente emitidos pelo agente da estação de Ubá conhecimentos sem o recebimento da mercadoria correspondente, foram tornados sem efeito os seguintes despachos de café, da safra 1938/1939:

"QUOTA DIRETA"

Número	Data	Quantidade	Peso-quilo
43	31- 8-1938	220 sacos de café.....	13 310
42	10- 9-1938	333 sacos de café.....	20 147
20	15- 9-1938	333 sacos de café.....	20 147
22	15- 9-1938	333 sacos de café.....	20 147
27	21- 9-1938	333 sacos de café.....	20 147
29	21- 9-1938	333 sacos de café.....	20 147
44	30- 9-1938	333 sacos de café.....	20 147
46	30- 9-1938	333 sacos de café.....	20 146
48	30- 9-1938	333 sacos de café.....	20 147
10	8-10-1938	333 sacos de café.....	20 147
44	31-10-1938	333 sacos de café.....	20 146
46	31-10-1938	333 sacos de café.....	20 146
48	31-10-1938	333 sacos de café.....	20 147
5	5-11-1938	333 sacos de café.....	20 146
7	3-11-1938	333 sacos de café.....	20 146
32	24-10-1938	57 sacos de café.....	3 448

"QUOTA RETIDA"

44	31- 8-1938	165 sacos de café.....	9 983
21	15- 9-1938	250 sacos de café.....	15 125
26	21- 9-1938	250 sacos de café.....	15 125
28	21- 9-1938	250 sacos de café.....	15 125
43	30- 9-1938	250 sacos de café.....	15 125
45	30- 9-1938	250 sacos de café.....	15 125
47	30- 9-1938	250 sacos de café.....	15 125
43	31-10-1938	250 sacos de café.....	15 125
45	31-10-1938	250 sacos de café.....	15 125
47	31-10-1938	250 sacos de café.....	15 125
4	5-11-1938	250 sacos de café.....	15 125
6	5-11-1938	250 sacos de café.....	15 125
31	24-10-1938	43 sacos de café.....	2 001

Todos esses cafés de quotas "Direta" e "Retida" são procedentes de Ubá e destinados à Praia Formosa, constando como remetente a firma Paiva, Costa & Silva e consignatário "à ordem".

"QUOTA D. N. C."

10	24-10-1938	250 sacos de café.....	15 125
20	31-10-1938	250 sacos de café.....	15 125
21	31-10-1938	250 sacos de café.....	15 125
22	31-10-1938	195 sacos de café.....	11 797
2	5-11-1938	250 sacos de café.....	15 125
3	5-11-1938	250 sacos de café.....	15 125
43	24-10-1938	43 sacos de café.....	2 601

Estes despachos de quota "DNC" procedem de Ubá e são destinados a Rio Branco, tendo como remetentes Paiva, Costa & Silva e consignatário Departamento Nacional do Café.

Todos os conhecimentos acima aludidos se acham atualmente em poder desta companhia que, pelo presente, os declara cancelados e sem nenhum efeito.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939. — *Alcides Lins*, diretor-geral interino.

(C 934 — 19-1-1939 — 5088000 — 3 vezes)

Declaração

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os senhores J. Moreira & Irmão, estabelecidos à rua Sousa Franco número 240, nesta praça comunicaram-nos ter extraviado o conhecimento n. 55, de Fortaleza para o Rio de Janeiro, no vapor *Prudente de Moraes*, vgm, 278-L, entrado em 42 do corrente, relativo a seis sacos de café, marca J. M., embarcados por Costa Lima & Mirlil e consignados à ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754 de 18 de março de 1931, será a carga entregue aos notificantes, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1939. — *H. da Graça Arouha*.

Reconheço a firma H. da Graça Arouha.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Carlos Penafiel*, tabelião.

(C 857 — 24-1-1939 — 678300 — 3 vezes)

Centro dos Aposentados Federais

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados quíles, no gozo de seus direitos sociais, a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente, na sede social, à rua Buenos Aires n. 235, sobrado, afim de ouvir a leitura do relatório da comissão fiscal, eleita pela assembléia geral, realizada no dia 16 deste mês e eleição da nova diretoria, que tem de servir no biênio 1939-1940. De acordo com o art. 79 dos estatutos, si até às 14 horas não tiver número legal, será feita, segunda convocação, realizando-se a assembléia com qualquer número.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1939. — *João Cancio Barros Junior*, 1º secretário.

(C 1.217 — 23-1-1939 — 588100 — 2 vezes)

Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do senhor presidente, são convidados os sócios da A. B. C. de Auxílios às Famílias, para a assembléia geral ordinária, a se realizar em sua sede social, à rua Santos Dumont c. 45, às 20 horas do dia 9 de fevereiro do corrente ano, para o seguinte:

Leitura do relatório da administração;

Eleição da comissão de exame de contas e seus suplentes.

De conformidade com o art. 50 do decreto n. 21.824, de 14 de setembro de 1932, realizar-se-á a assembléia em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Campos, 25 de janeiro de 1939. — *Roldão Monteiro da Silva*, diretor-secretário.

(C 1.108 — 24-1-1939 — 108800 — 2 vezes)

Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado

Nos termos dos arts. 26, 27, 28 e 34 de seus estatutos, são convidados os senhores associados da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado a se reunirem em assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia três do vindouro mês de fevereiro, às 17 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 87, 1º andar, para o fim de eleger o novo presidente da sociedade, em virtude da vaga ocorrida com o falecimento de seu presidente, Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Genulpho Moreira de Farias Oliveira Lima*, diretor-secretário, servindo de presidente interino. — *Manoel Marques de Oliveira*, diretor-tesoureiro.

(C 1.112 — 25-1-1939 — 112800)

Companhia Humaitá Limitada

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores quotistas da Companhia Humaitá Limitada a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 16 horas do dia 31 do corrente mês, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 122, 2º andar, sala n. 2, para julgamento das contas e balanço relativos ao ano de 1938, bem como tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1939. — A diretoria: *Sylvestre Gomes de Araújo*, presidente. — *Arthur Ramos Leal*, tesoureiro.

(C 1.111 — 25-1-1939 — 111800)

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a se realizar na sede da companhia, à rua Senador Dantas n. 10, 1º andar, às 14 horas do dia 4 de fevereiro próximo, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal, dos balanços e contas relativos ao ano de 1938.

Fará parte da ordem do dia a eleição dos membros do conselho fiscal, que vão servir no corrente ano e a diretoria para o quadriênio de 1938 a 1941.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1939. — A diretoria.

(C 1.116 — 25-1-1939 — 116800)

Companhia Mineira de Laticínios

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, à rua Soleró dos Reis n.º 31 a 49, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.115 — 25-1-1939 — 21\$400 — 3 vezes)

Companhia Centros Pastorais do Brasil**43.º DIVIDENDO**

No escritório da companhia, à praça Floriano n.º 31/39, 2.º andar, pagar-se-á, no dia 27 do corrente, em diante, exceto aos sábados, das 12 1/2 às 15 horas, o 42.º dividendo de 3\$000 por ação, ou 10 % ao ano referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938.

Avisamos aos senhores procuradores que só será efetuado o pagamento dos dividendos quando seja apresentada a residência de seus comitentes.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.118 — 25-1-1939 — 12\$800 — 3 vezes)

Banco Sul do Brasil

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede do Banco, à avenida Rodrigues Alves n.º 303/331, os documentos de que trata o art. 147 da lei n.º 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.119 — 25-1-1939 — 8\$200)

Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à rua do Rosário n.º 113-A, 5.º andar, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939. — Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A., Dr. Flávio Alves de Souza, diretor-presidente.

(C 1.122 — 25-1-1939 — 21\$500 — 3 vezes)

Sindicato Brasileiro de Bancários**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação única**

Convocamos os senhores associados quítes deste sindicato, para uma assembleia geral ordinária, a realizar-se em nossa sede social, no próximo sábado, 28 do corrente, às 15 horas, podendo ser realizada em segunda ou terceira convocação, caso não se verifique número legal na primeira, sendo da duas horas o intervalo de uma para outra convocação.

Ordem do dia

Relatório de 1938 da comissão executiva;

Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1939. — *A comissão executiva.*

(C 1.006 — 25-1-1939 — 18\$400)

Declaração

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os senhores Mesquita, Quartim & Comp. Ltda., estabelecidos à rua da Concórdia n.º 167, nesta praça, comunicaram-nos ter extraviado o conhecimento n.º 53, de Fortaleza para o Rio de Janeiro, no vapor *Tridente de Morais*, vgm. 278-L., entrado em 12 do corrente relativo a seis sacos de cêra marca M. Q., embarcados por Casa Lima & Mirtel e consignados a ordem.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n.º 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n.º 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue aos notificantes, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939. — *Heraclito da Graça Aranha*, vice-almirante, diretor.

Reconheço a firma de Heraclito da Graça Aranha.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. Em testemunho (estava o sinal público, da verdade). — *Alvaro de Mello Alves*, tabelião.

(C 1.014 — 25-1-1939 — 41\$900 — 2 vezes)

"Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada" (Do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas (Sindicato Profissional))

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta cooperativa, à rua Maxwell n.º 80, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.007 — 25-1-1939 — 13\$300)

Associação Artístico Musical**(CULTURA ARTÍSTICA)****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Na conformidade dos estatutos, são convocados os sócios para, em reunião de assembleia geral a realizar-se no dia 30 de janeiro corrente, às 15 horas, procederem a eleição do conselho deliberativo, ratificar atos deste conselho, cujo mandato expirou e resolver sobre modificações propostas nos estatutos. Esta assembleia terá lugar no Salão Nobre do Palace Hotel, sede da Associação dos Artistas Brasileiros, gentilmente cedido.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Raul dos Guimarães Lonjean*, 1.º secretário.

(C 1.015 — 25-1-1939 — 20\$400)

Companhia Finlandesa S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n.º 169, no próximo dia 1 de fevereiro, quarta-feira, às 16 horas, para o fim especial de tomar conhecimento da resolução de um dos diretores, discutir e votar a reforma dos estatutos e proceder à nova eleição.

Os senhores acionistas deverão depositar até 3 (três) dias antes da data da assembleia as suas ações e procurações na tesouraria.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.016 — 25-1-1939 — 45\$900 — 3 vezes)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários**CONCURSO DE MÉDICOS**

O presidente da Comissão Examinadora do Concurso de Médicos do I. A. P. I., faz saber aos interessados que, de conformidade com o art. 14 das instruções que regem o presente concurso serão identificados as provas dos candidatos inhabilitados na prova básica, sexta-feira próxima, dia 27 do corrente, às 10 horas, na sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários sita na avenida Rio Branco n.º 128-a, 14.º andar.

Outrossim, faz saber aos candidatos habilitados na prova básica, que as provas escritas das especialidades de Oftalmologia, Neuropsiquiatria, Ginecologia e Fisiologia, serão realizadas na mesma data, dia 27 do corrente, sexta-feira, às 19.30 horas, na Escola Nacional de Engenharia, devendo os candidatos comparecer munidos de caneta-tinteiro e prova de identidade.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1939. — Dr. *Raul Leitão da Cunha*, presidente da comissão.

(C 1.012 — 25-1-1939 — 26\$500)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

De ordem do senhor presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, comunico aos interessados que se acha aberta, pelo prazo de 10 dias, a concorrência administrativa para a demolição dos prédios situados nos terrenos recentemente adquiridos, cuja relação os interessados encontrarão na sede da Administração Central, todos os dias úteis, à avenida Rio Branco n.º 46, 1.º andar — Seção Predial.

Em 19 de janeiro de 1939. — *A. L. Duprat*, chefe da Seção Predial.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:
Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):
Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Tiránias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Pe-regrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojudita (Novo mineral) por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléa Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919, 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 \$100

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. \$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Janeiro de 1939

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 22

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Atos do Sr. Ministro

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1939

Valdemar Teixeira Freitas, pedindo, com fundamento no decreto n. 20.818, de 1931, reconsideração do despacho pelo qual foi concedido o privilégio relativo à invenção de "um novo tipo de campainha elétrica", requerido pela Fábrica Electro Limitada (28.809-39). — Ouça-se o Instituto Nacional de Ecologia sobre as alegações de fls. 78 "usque" 92.

Foram concedidas em 24 de janeiro de 1939 patentes de invenção e modelos de utilidade aos seguintes candidatos:

Privilégios de invenção

N. 26.349 — Vitorio Rocca, por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de "Recipientes articulados e sua aplicação para a construção de motores e prensas em geral" (Dep. 18.638 de 11-5-37).

N. 26.350 — Lohmann Aktiengesellschaft, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Processo para a obtenção de ataduras de gesso" (Dep. 17.323, de 24-8-36).

N. 26.351 — International Standard Electric Corporation, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em rádio-goniômetros e dispositivos de indicação de rota" (Dep. 20.494, de 31-3-38).

N. 26.352 — Soc. An. Alfa Romeo, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Mecanismo para o comando da variação contínua, entre amplos limites, do passo das hélices aéreas e marítimas" (Dep. 20.814, de 27-5-38).

N. 26.353 — Fernand Frédéric Schwartz e Mare Alfred Chavannes, por seus procuradores Stoenbach & Co., sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Novo produto plástico e processo e máquina para a sua fabricação" (Dep. 19.372, de 11-9-37).

N. 26.354 — José Serra Galmes e Jaime Serra Galmes, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Caixas terminais para canos de desaguentos" (Dep. 20.601, de 27-4-38).

N. 26.355 — Pietro Crosti, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos introduzidos nos aquecedores de água de alimentação das caldeiras a vapor, visando a sua aplicação particular às locomotivas" (Dep. 20.820, de 27-5-38).

N. 26.356 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Processo para preparar um material contendo sulfeto de zinco, ou sulfeto de zinco-cálcio, luminescente" (Dep. 20.851, de 1-6-38).

N. 26.357 — H. Mansur & Comp., por seu procurador Doutor Ovídio Cavalcanti, para a invenção de "Um novo sabão medicinal, e processo de sua fabricação, à base do extrato da erva mate, aliado a outras substâncias" (Dep. 19.914, de 29-5-36).

N. 26.358 — Z. Pack Corporation, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Aperfeiçoamentos na congelação de carnes e produtos semelhantes" (Dep. 20.022, de 5-1-38).

N. 26.359 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em reatores ("chokes") de alta frequência do tipo que compreende uma bobina de camadas múltiplas" (Dep. 20.925, de 14-6-38).

N. 26.360 — Standard Elétrica S. A., por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Cordão telefônico de múltiplos condutores e ligador" (Dep. 20.866, de 3-6-38).

N. 26.361 — Patent-Freibund-Gesellschaft für Elektrische Glühlampen m. b. H., por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Corpos luminosos helicoidais de tungstênio para lâmpadas elétricas incandescentes a vácuo" (Dep. 19.791, de 25-11-37).

N. 26.362 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos

em disposições de circuito para controle automática retardado de volume" (Dep. 20.771, de 21-5-38).

N. 26.363 — Le Conducteur Electrique Blindé Incombustible, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos na fabricação de cabos telefônicos de carga, descontínua" (Dep. 20.785, de 24-5-38).

N. 26.364 — Sven Harald Lundberg e Gustav Henning Flodin, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Processo para extração eletro-química de óxido de magnésio a partir de água do mar e similares" (Dep. 20.394, de 18-3-38).

N. 26.365 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de "Processo de obtenção de cópias multicóres sobre material fotográfico de múltiplas camadas" (Dep. 20.556, de 16-4-38).

N. 26.366 — Interknif A. G., por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de "Processo de fabricação de artigos resistentes à água e à deformações" (Dep. 20.868, de 4-6-38).

N. 26.367 — Jean Louniel Y Levigne, por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para a invenção de "Processo para reificação e condensação nas operações de destilação, por separação centrífuga, de vapores e líquidos, por meio de aparelhos especiais de serpentinas de seção variável" (Dep. 19.907, de 17-12-37).

N. 26.368 — Junker & Ruh Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Válvula de segurança para utensílios aquecidos à gás" (Dep. 19.856, de 7-12-37).

N. 26.369 — Floyd M. Reese e Matthew F. Taggart, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de óleos secativos" (Dep. n. 20.495, de 31-3-38).

N. 26.370 — E. I. du Pont de Nemours and Co., por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos na obtenção de ácido glicólico" (Dep. 20.490, de 21-3-38).

N. 26.371 — International Standard Electric Corporation, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Circuitos registradores automáticos" (Dep. 20.452, de 26-3-38).

Modelo de utilidade

N. 26.372 — Alberti & Stadler, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Novo tipo de porta-vianda (marmita) térmica" (Dep. 20.851, de 1-6-38).

Patente de melhoramento

N. 26.373 — Metalúrgica Mafarazzo S. A., por seu procurador Alberio A. Lohmann, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Aperfeiçoamentos no fabrico de potes metálicos, que faz objeto da patente 25.832, de 9 de agosto de 1938 (Dep. 20.258, de 18-2-38).

Privilégio de invenção

N. 26.374 — José Gemelli, por seus procuradores Stoenbach & Co., sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Um processo para marcar bijelos e semelhantes" (Dep. 19.910 de 17 de dezembro de 1937).

N. 26.375 — Foyers Automatiques Sacim, por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de "Fornalha mecânica" (Dep. 20.743, de 16-5-38).

N. 26.376 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo de obtenção de imagens fotográficas a preto e branco, isentas de prata" (Dep. 19.793, de 25-11-37).

N. 26.377 — Erich Gustav Huzenlaub e John Heron Heron Rogers, por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para a invenção de "Processo e aparelho para beneficiamento do arroz" (Dep. 20.463, de 28-3-38).

N. 26.378 — Sérgio, Filhos & Comp. Ltda., por seu procurador D. Rubens Ferraz, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em fogões a gás" (Dep. 20.716, de 12-5-38).

N. 26.379 — Godofredo Valdemar Karklin, por seu procurador D. Paulo Carlos de Oliveira, para a invenção de "Uma carapideira-adubadeira" (Dep. 1.868, de 21-12-37). Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo (Térmo 20.078).

N. 26.380 — International Standard Electric Corporation, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos à sistemas de centrais telefônicas ou similares, automáticos ou semi-automáticos" (Dep. 20.498, de 31-3-38).

N. 26.381 — International Standard Electric Corporation, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Registro automático em sistema de centrais de telefones ou similares" (Dep. 20.067, de 13-1-38).

N. 26.382 — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Lâmpada elétrica" (Dep. 20.863, de 2-6-38).

N. 26.383 — Alfred Kreidler, por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de "Processo e dispositivo para a produção contínua de uma peça estirada de um material primeiramente líquido" (Dep. 20.654, de 2-5-38).

N. 26.384 — Schering Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Busehmann, para a invenção de "Processo para produzir eletroliticamente camadas oxidadas de proteção sobre alumínio e ligas de alumínio" (Dep. 19.857, de 7-12-37).

N. 26.385 — Miguel Femenia e Eduardo Valenzuela, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Novo processo para depurar, destilar e retificar alcoóes e outras substâncias" (Dep. 20.285, de 25-2-38).

N. 26.386 — Hygrade Sylvan Corporation, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em dispositivos de descarga eletrônica" (Dep. 20.828, de 28-5-38).

N. 26.387 — Standar Brands Incorporated, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em processo para a separação de invertase" (Dep. 20.363, de 11-3-38).

N. 26.388 — General Electric S. A., por seu procurador Dr. Ernani Cadaval, para a invenção de "Método de fabricar filamentos" (Dep. 20.431, de 23-3-38).

N. 26.389 — General Electric S. A., por seu procurador Dr. Aristeu Borges de Aguiar, para a invenção de "Fonte de luz e processo de produzir a mesma" (Dep. 20.971, de 21-6-38).

Modelo de utilidade

N. 26.390 — Colgate-Palmolive-Peet Co., Ltd., por sua procuradora Momsen & Harris, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Cartão armável e desarmável para exposição figurada de artigos delicados, como os sabonetes e os crendentários" (Dep. 20.582, de 25-4-38).

N. 26.391 — Olivar de Campos Côrtes e José Inácio do Carmo Vieira, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Um novo modelo de torneira de registro, ou passagem de líquido" (Dep. 19.636, de 29-10-37).

N. 26.392 — Raimundo Paolicchi, por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Um tipo aperfeiçoado de estrado para pisos molhados" (Dep. 20.100, de 17-1-38).

N. 26.393 — Davi Carneiro & Comp., por seu procurador Dr. Décio de Bastos Coimbra, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Ladrilho com tampa amovível utilizável para válvulas de descargas d'água" (Dep. 19.676, de 5-11-37).

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 24 de janeiro de 1939

Transferência de marca

Alphons Worms (26.903-38 — requer a alteração do nome de Worms & Comp. Ltda., para o da requerente, da marca "Casa Michel", depositada sob o n. 55.422). — Anote-se a transferência.

Exigências

Technicolor Motion Picture Corporation (29.868-38 — junto ao termo n. 57.739). — Junte-se a desistência do oponente e prosiga-se.

Laticínio Paz Limitada (31.712-38 — junto à marca n. 36.939). — Atenda-se, mediante recibo.

Luisa Biner (28.277-38 — junto à marca n. 53.163). — Apresente documento habilitando que a marca foi cedida à requerente.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 24 de janeiro de 1939

Exigências

Benfif Sociedade Ltda. (termo n. 20.530). — Cumpra a exigência do técnico.

Super Moils Corporation of California (termo n. 20.712) e Norton Lawrence Wheeler (termo n. 21.735). — Satisfaca a exigência do técnico.

Comprovação de uso efetivo

Marconi's Wireless Telegraph Company Limited (30.136-38 e 349-39), International Standard Electric Corporation (30.455-38), Sociedade R. zara, Allenet & Compagnie (31.415-38 e 31.564-38), Richard, Allenet & Compagnie (31.416-38), "Montecatini" Società Generale Per L'Industria Mineraria Ed Agricola (31.709-38), American Falmage & Manufacturing Company (31.725-38), The Westinghouse Air Brake Company (199-39), Robins Dry Dock & Repair Co. (200-39), Società Italiana Pirelli (201-39), H. H. Robertson Company (202-39), John Edwin Ramsbottom, Benny Lockspeiser e Charles John Stewart (203-39), Charles T. Wilson Company, Inc. (204-39), The Luminous Company (517-39), Domenico Mastini (382-39), Raymond Dewas (518-39), International Latex Processes Ltda. (519-39), Charles T. Wilson Company, Incorporated (520-39), Lock Joint Pipe Company (731-39), The American Rolling Mill Company (732-39), The Sierra Autogiro Company Limited (733-39), Gillette Safety Razor Company (734-39), Charles T. Wilson Company, Incorporated (848-39), Texaco Development Corporation (950-39). — Deferidas.

Expediente do Sr. diretor da Secção de Marcas

Dia 24 de janeiro de 1939

Exigências

Venancio Tabarini (processo n. 22.621-38), Gillette Safety Razor Company (termo n. 64.352), e E. I. du Pont de Nemours and Company (termo n. 59.602). — Satisfaca a exigência do Arquivo.

Queiroz & Comp. Ltda. (718-39 — junto ao processo n. 2.888-1938) e Queiroz & Comp. Ltda. (719-39 — junto ao termo número 37.262). — Prove que foi revalidada a licença.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÕES

Romeu Rodrigues (1.498-39 — apresentou oposição ao pedido de patente de "Novo Aquecedor de água para banheiros", depositado sob o n. 21.898, pela Sociedade Marte Ltda.).

Presgrave, Melo & Comp. (1.674-39 — apresentaram oposição ao pedido de patente para "Aperfeiçoamentos em ladrilhos para pisos de "parquet", depositado sob o n. 21.897, por Arquias Luiz Rajens Lage).

Ruben J. Melo (1.672-39 — apresentou oposição ao pedido de patente de "Um novo processo de fabricação de ladrilhos, com uma superfície de vidro interiormente pintada, representando desenhos ramificados à guisa de paisagem e outros", depositado sob o número 21.973, por Pedro Nelli).

CADUCIDADES DE MARCAS

Ramós Cardoso & Comp. Ltda. (1.295-39 — requereram a caducidade do registro da marca internacional n. 67.746, relativo à inarca "Histol", depositada por Mouneyrat & Comp.).

Laboratório Heelan Ltda. (1.296-39 — requereu a caducidade do registro da marca internacional n. 63.022, relativo à marca "Digastrin", depositada por Joseph Delorme).

Laboratório Verry S.A. (1.297-39 — requereu a caducidade do registro da marca nacional n. 33.292, relativo à marca "Ferlat", depositado por L. Afonso).

Alfredo de Magalhães Queiroz (1.293-39 — requereu a caducidade do registro da marca internacional n. 65.384, relativo à marca "Dynophos", depositada por C. Béjean).

RETIFICAÇÃO

O número do termo relativo ao registro da marca "Kromina", de propriedade da Indústrias Químicas Gerouazzo — Sociedade Brasileira Limitada, é 51.635, e não como saiu publicado no "Diário Oficial", de 26 de outubro de 1938.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts 50, letra b, 51, letra a, do decreto 16.264, de 19-12-38. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º do decreto 22.990, de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

19.220 — Gino Cesaro.

19.249 — Dr. Amílcar Quintela.

19.636 — J. Penteado & Comp.

19.878 — Onig Chacarian ana Khan e outro.
 19.886 — L. Frugoli & Cimp.
 20.279 — Titan Company Inc.
 20.419 — Aruca & Comp.
 20.425 — Benedito Ferreira & Angelo Martin.
 20.431 — General Electric S. A.
 20.443 — Scovill Manufacturing Company.
 20.445 — Tomás El Edison Incorporated.
 20.857 — Ferruccio Janarelli.
 20.880 — Società Anonima Stabilimenti Di Dalmini.
 20.918 — F. L. Smith & Co. A. S.
 20.935 — Standard Electric S. A.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMOS ANTERIORES

(*) Termo n. 22.218 de 27 de dezembro de 1938.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de Fabricação de Objetos conformados de substâncias artificiais".

"Patente de invenção"

1 — Processo de fabricação de objetos conformados, especialmente proteses dentárias, de substâncias artificiais termo-plásticas, caracterizado pelo fato de aquecer em formas no mínimo até ao amolecimento uma pasta de preferência aquosa, de substâncias artificiais que só contem material totalmente polimerizado.

2 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato do aquecimento ser realizado no autoclave em uma atmosfera de vapor d'água.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 27 de dezembro de 1937, sob o n. J 60 100 IV a/30 h.

Termo n. 22.293, de 29-12-38 (Dep. na Insp. Reg. do Estado de S. Paulo, sob n. 2.165).

Artefatos de Galalite e Metal Ltda. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção, para: "Uma nova tampa e assento, de madeira metalizada para bacias sanitárias." Privilégio de Invenção.

Em resumo, os requerentes reivindicam como pontos característicos e constitutivos do presente pedido de patente de invenção, os seguintes:

"Uma nova tampa e assento de madeira metalizada para bacias sanitárias, caracterizada por ser a madeira lixada e polida para receber um banho de parafina e um revestimento de granito, depois do que

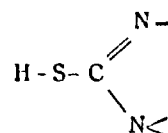
vai a três banhos galvanoplásticos sucessivos; um de cobre, um de níquel e outro, o último, de cromo; polindo-se as peças que tomam o aspecto metálico-massivo; representado a última palavra em higiene, por serem isentas de póros e frestas onde se constituiria verdadeiros focos transmissores de molestias infecciosas, substancialmente como descrito, reivindicado o representado nos desenhos anêxos."

Termo 22.332, de 19-1-39.

Gesellschaft Fur Chemische Industrie In Basel (Société Pour L'Industrie Chimique à Bale) — Suissa.

Pontos característicos da invenção de: "Fabricação e aplicação de novos produtos de condensação" Priv. Inv.

1.º Uma fabricação de novos produtos de condensação, na qual se faz um composto metilolico — ou um derivado funcional de um composto metilolico — contendo pelo menos um resíduo orgânico tendo pelo menos 14 átomos de carbono reagir com um composto que contenha — ou possa formar — o agrupamento atômico.



2.º Uma fabricação tal como reivindicada no ponto 1, na qual a reação ocorre na presença de um solvente e de um ácido;

3.º Uma fabricação tal como reivindicada nos pontos 1 ou 2, na qual o composto metilolico é uma amida de ácido N-metil-carboxílico que contenha um resíduo orgânico tendo pelo menos 14 átomos de carbono;

4.º Uma fabricação tal como reivindicada em qualquer dos pontos 1-3, na qual o composto metilolico é uma amida de ácido N-metil-carboxílico, que contenha um resíduo orgânico tendo pelo menos 14 átomos de carbono, e na qual o composto que contém —

ou pode formar o agrupamento atômico $\text{N-S-C} - \frac{\text{N}}{\text{N}}$ é a tio-uréia;

5.º Uma fabricação tal como reivindicada nos pontos 1 ou 2, na qual um derivado funcional de um composto metilolico empregado é um éter α -halogeno-metilico, ou um tio-éter α -halogeno-metilico, que contenha um resíduo orgânico tendo pelo menos 14 átomos de carbono;

6.º Uma fabricação tal como reivindicada nos pontos 1 ou 2, na qual o derivado funcional de um composto metilolico empregado é um éter de ácido halogeno-metil-carboxílico que contenha um resíduo orgânico tendo pelo menos 14 átomos de carbono;

7.º Uma fabricação tal como reivindicada nos pontos 1 e 2, na qual o derivado funcional de um composto metilolico empregado é um derivado cloro-metilico que se possa obter — na presença de halogenetos de hidrogênio — de 1 mol de uma amida primária de ácido carboxílico — contendo pelo menos um resíduo tendo pelo menos 14 átomos de carbono — com 2 mols de formaldeído, sob a forma de uma modificação polimérica;

8.º Produtos de condensação que possam ser fabricados segundo um qualquer dos pontos 1-7;

9.º Um processo de beneficiar materiais têxteis, no qual o tecido é tratado com um produto de condensação reivindicado no ponto 8;

10. Materiais têxteis que tenham sido tratados pelo processo reivindicado no ponto 9.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
 Parágrafo único. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial,
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 64.858, de 21-1-39

Laboratório Nitra Limitada — São Paulo

NYTRA

Classe 48 — Almisear, carmin, rouge, crayons, bâtons, lapis para maquilagem, óleos perfumados, óleo de babosa, óleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamas, e em creme: amônia líquida, em pó e em pedra para banhos; dentífricos, em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; cremes e pomadas para o embelezamento e maquilagem; essências, extratos, lança-perfumes, sachetes, tabletes, vinagres aromáticos e carminosos, sais perfumados; extratos, perfumes essências, cheiros em pastilhas, em tabletes, em lantilhas, em trosciscos, e em pilulas; papeis carminados, perfumados ou com pó de arroz; água para beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água de Colônia, água para maquilagem, glicerina perfumada para uso do toucador; pomadas, tinturas, petróleo, loções, brilhantinas, cosméticos e fixadores para o cabelo, bandolinas, cosméticos e fixadores para as pestanas, cílios e bigodes; depilatórios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas; creme para a pele; arminhos, "pons-pons", pentes, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas.

Termo n. 64.859, de 21-1-39

Laboratório Nitra Limitada — São Paulo

NYTRA

LABORATORIO NYTRA Ltda
SÃO PAULO

Classe 3 — Produtos da classe (marca genérica)

Termo n. 64.860 de 23-1-1939

Durval Coutinho — Capital Federal

Flômi
 Fig. 1-111
 Empresa de Publicidade Internacional Ltda
 Rio de Janeiro

Classe 60 — Jornal

Termo n. 64.861 de 23-1-1939

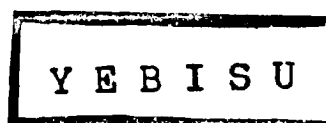
A. Soares & Cia. — Capital Federal



Classe 37 — Colarinho

Termo n. 64.862 de 23-1-1939

Júlio Botelho do Amaral — Capital Federal



Classe 14 — Lampadas elétricas

Termo 64.864 de 23-1-1939

Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos e bolachas (Renovação)

Termo n. 64.865 de 23-1-1939

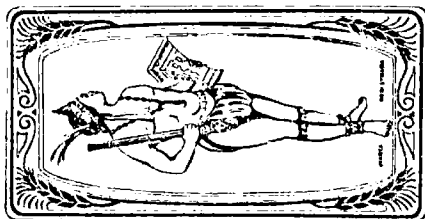
Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos e bolachas (Renovação)

Termo n. 64.866 de 23-1-1939

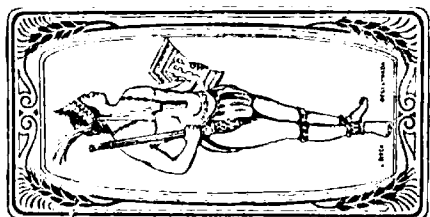
Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos e bolachas (Renovação)

Termo n. 64.867 de 23-1-1939

Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos e bolachas (Renovação)

Termo n. 64.868 de 23-1-1939

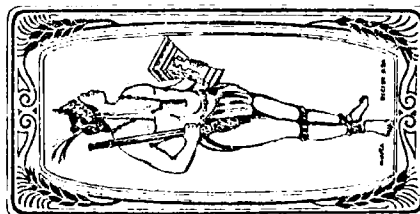
Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos e bolachas (Renovação)

Termo n. 64.869 de 23-1-1939

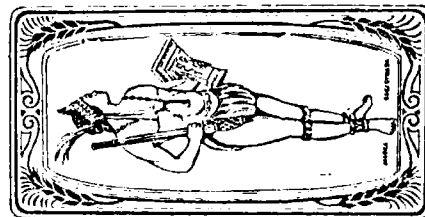
Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos e bolachas (Renovação)

Termo n. 64.870 de 23-1-1939

Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos e bolachas (Renovação)

Termo n. 64.871 de 23-1-1939
Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos e bolachas (Renovação)

Termo n. 64.872 de 23-1-1939
Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos e bolachas (Renovação)

Termo n. 64.873 de 23-1-39
Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos e bolachas (Renovação)

Termo n. 64.874 de 23-1-1939
Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos e bolachas (Renovação)

Termo n. 64.875 de 23-1-1939
Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos e bolachas (Renovação)

Termo n. 64.876 de 23-1-1939
Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



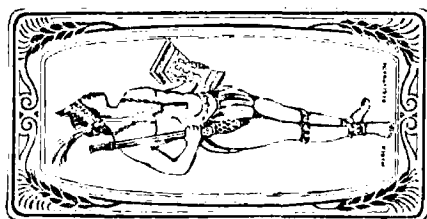
Classe 41 — Biscoitos e bolachas (Renovação)

Termo n. 61.877 de 23-1-1939
Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



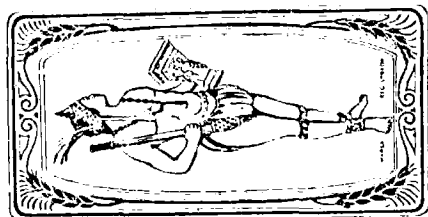
Classe 41 — Biscoitos e bolachas (Renovação)

Termo n. 61.878 de 23-1-1939
Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos e bolachas (Renovação)

Termo n. 61.879, de 23-1-1939
Biscoitos Aymoré Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Biscoitos e bolachas (Renovação)

Termo n. 61.881 de 23-1-39
Joaquim Olávio de Matos Penteado — São Paulo

FRESHMAN

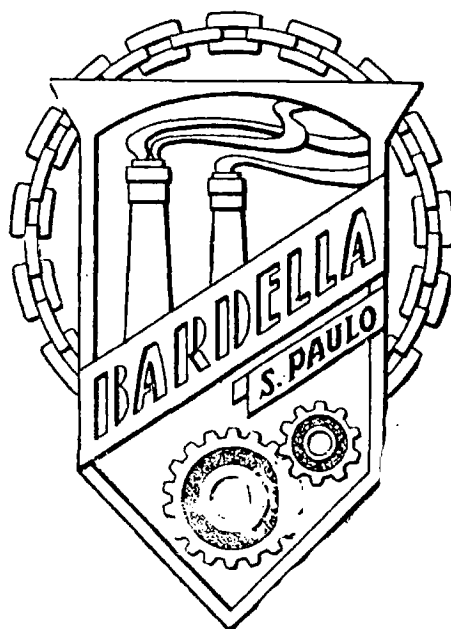
Classe 8 — Aparelhos de rádio e refrigeradores

Termo n. 61.882 de 23-1-39
Joaquim Olávio de Matos Penteado — São Paulo

INTERNEX

Classe 8 — Aparelhos de rádio e refrigeradores

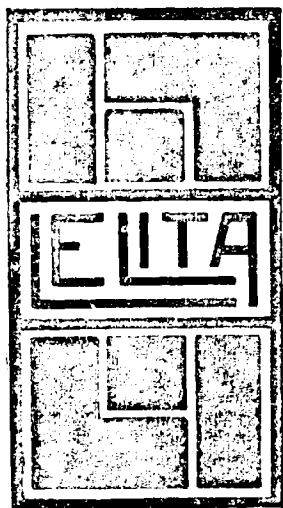
Termos ns. 61.883 e 61.884 de 23-1-39
Antônio Bardella & Filho — São Paulo



Classe 5 — Metais não trabalhados e parcialmente trabalhados, usados nas indústrias

Classe 6 — Máquinas e suas partes e partes avulsas de máquinas, para todos os fins, com exceção de máquinas agrícolas e suas partes

Termo n. 64.885 de 23-1-39
Michel Adaime — São Paulo



Classe 48 — Almoiscar, rouge, carmin, crayons, batons, lápis para maquilage, óleos perfumados, óleo de babosa, óleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamas, e em creme; amônia líquida, em pó, e em pedra para banhos; dentífricos, em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; creme e pomadas para o embelezamento e maquilage; essências, extratos, longa perfumes, sachetes, tabletes, vinagres aromáticos e carminosos; extratos, sais perfumados; perfumes, essências, cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em troseiscos, e em pilulas; papeis carminados, perfumados ou com pó de arroz; água para beleza, água para maquilage; água de rosas, água de quina, água de alfazema, água de colônia, glicerina perfumada para uso de toucador; pomadas, tinturas, petróleo, loções, brilhantinas, bandolinas, cosméticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cílios, bigodes; depilatórios desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, lixolos, pós para as unhas; creme para a pele; arminhos, "pon-pon" pentes, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas; pinceis e outros utensílios para barba.

Termo n. 64.886 de 23-1-39

Antônio de Gilos & Irmãos — Est. de Gilos, Município de Santa Bárbara, Estado de S. Paulo



Classe 42 — Aguardente

Termo n. 64.887 de 23-1-39

Produtos farmacêuticos Barroso & Walter Ltda. — São Paulo

HEPARÉGULINE

PRODUCTOS PHARMACEUTICOS BARROSO & WALTER LTDA
SÃO PAULO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 64.888 de 23-1-39

Produtos farmacêuticos Barroso & Walter Ltda. — São Paulo

INTENSYL

PRODUCTOS PHARMACEUTICOS BARROSO & WALTER LTDA.

SÃO PAULO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 64.889 de 23-1-39

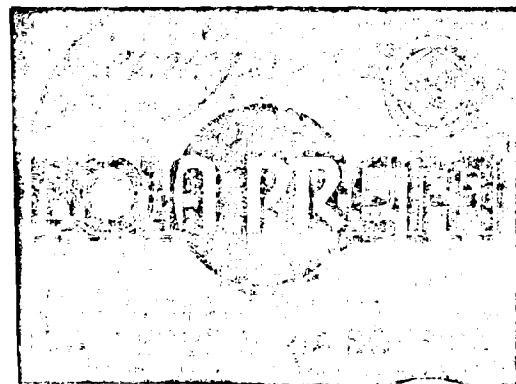
Hugo Straus — Capital Federal

KARDEX

Classe 8 — Relógios

Termo n. 64.890 de 23-1-39

Compânia Cervejaria Boemia — Petrópolis, Estado do Rio



Classe 12 — Cerveja

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 64.863 de 23-1-39

Marcos Maidantehick — Capital Federal

A MARAVILHOSA

Classe 40 — Título

Termo n. 64.880 de 23-1-39

Irmãos Zagner — São Paulo

A MOBILIARIA ELEGANTE

Classes 37 e 40 — Título